



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 194/2013 – São Paulo, quinta-feira, 17 de outubro de 2013

## JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS EM 15/10/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000036-72.2013.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: DARCI POCAS VENTURINI

ADVOGADO: SP297349-MARTINA CATINI TROMBETA

Recurisal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000084-32.2012.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA APARECIDA BELLON FINOTO

ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recurisal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000085-17.2012.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ OTAVIO FINOTO

ADVOGADO: SP227046-RAFAEL CABRERA DESTEFANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recurisal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000161-12.2010.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE ANTONIO BERNARDINELI

ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recurisal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000180-13.2013.4.03.6314

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: LUZIA APARECIDA IGNACIO BEZERRA

ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000186-32.2013.4.03.6310  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: JOSE LUIZ GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP274546-ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000207-93.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DURVAL ANTONIO BERTOLAZO  
ADVOGADO: SP186743-JORGE CRISTIANO FERRAREZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000216-89.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA SIMOES FERNANDES  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000235-32.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000289-27.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: RITA DE CASSIA BIANCHINI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000351-67.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO BERTUCCI  
ADVOGADO: SP206224-CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000391-49.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: FERNANDO RAVAGNANI  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000397-47.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOARA ISABEL BARROS LEAL  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0000404-82.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RICARDO EXPEDITO DA CRUZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000412-59.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA DE MELO  
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000475-55.2010.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: PEDRO PAULINO DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000482-42.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANA CRISTINA ARRUDA CRUZ  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000500-63.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANTONIO APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000542-15.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOAO MAURICIO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0000571-65.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: PEDRO LOPES MARQUES FILHO  
ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0000577-72.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ROSANA THOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0000591-56.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RUBENS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0000639-06.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: APARECIDO SIQUEIRA CAVALCANTI  
ADVOGADO: SP315971-MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000667-85.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARIO VECHIATTO  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0000686-77.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA MAIRENA FOLEGO  
ADVOGADO: SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0000713-69.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA JOSE DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0000724-47.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: THEA NAOMI FRUNGILLO ARCHANGELO  
ADVOGADO: SP087750-NORBERTO FRANCISCO SERVO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000741-71.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELAINE APARECIDA RODRIGUES VEIGA  
ADVOGADO: SP273992-BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000747-35.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELIZALDO ALVES DE SA  
ADVOGADO: SP135458-ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0000830-84.2013.4.03.6306  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: HELIA DA SILVA NUNES  
RECDO: LUCIELY FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172322-CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0000839-22.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ANESIA APARECIDA BARATA SOUZA  
ADVOGADO: SP167132-LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000915-28.2013.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDELICIO BARBERINI

ADVOGADO: SP250467-LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000916-65.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO JOSE MORELI  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0000929-30.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CRISLAINE APARECIDA COUTINHO PINTO  
ADVOGADO: SP317256-THIAGO SILVA FALCÃO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0000932-30.2013.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACIR FANTINI ALBERTINI  
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0000970-94.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EVA PERPETUA DA SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0000990-85.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE HERMINIO HORTOLAN  
ADVOGADO: SP186023-LUIS AUGUSTO JUVENAZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0000999-52.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JONAS AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001004-74.2013.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO CAETANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001014-16.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO CARLOS TOSSONI  
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0001054-95.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0001132-71.2013.4.03.6126  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDIR FRANCISCO CARDOSO  
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001158-24.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA TERESINHA BALDO SILVA  
ADVOGADO: SP243509-JULIANO SARTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001189-10.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL CICERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001190-92.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARI APARECIDO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001192-62.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS VALENTIM CAVASSANI  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0001194-32.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REINALDO DONIZETI CAVASSANI  
ADVOGADO: SP219419-SILENO CANTÃO GARCIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001195-17.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO CEROZE  
ADVOGADO: SP219419-SILENO CANTÃO GARCIA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0001211-47.2013.4.03.6321  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: BEMAN LIZ ASSIS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP280081-PERSIDA MOURA DE LIMA  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001242-88.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PIRES

ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001244-58.2013.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA PARRA  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0001255-23.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA BRAGA  
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001357-80.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ANTONIO STRADIOTO  
ADVOGADO: SP240632-LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0001360-98.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: ERIQUE RICARDO PIEDADE  
ADVOGADO: SP287217-RAPHAEL OLIANI PRADO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001388-42.2010.4.03.6183  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE CARLITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP108928-JOSE EDUARDO DO CARMO  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0001502-31.2013.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JOSE CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP246814-RODRIGO SANTOS DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0001506-68.2013.4.03.9301  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EDNA ALVES FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0001575-31.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO AQUINO LOPES  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0001739-10.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARI APARECIDO GONÇALVES  
ADVOGADO: SP111981-FABIO ANDRADE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0001816-48.2012.4.03.6314  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RCDO/RCT: JOSE MAURILIO SIMOES PIAO  
ADVOGADO: SP062052-APARECIDO BERENGUEL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0001835-25.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0001860-67.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: DOMICIANA JORDA  
ADVOGADO: SP080518-ELAINE DIAS GUAZZELLI VIDAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0001940-85.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIA SERCHELI BRUMATTI  
ADVOGADO: SP212823-RICARDO DOS ANJOS RAMOS  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0002110-76.2012.4.03.6322  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS MANUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002127-72.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO ALBINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP254922-KATIANE FERREIRA COTOMACCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0002259-67.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECIR MARCHESINI  
ADVOGADO: SP184743-LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002272-52.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP291732-CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0002395-50.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO CHAVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002402-85.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP278775-GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0002560-97.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EDSON FRANCISCO PEREIRA  
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002564-37.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AMERICO DIAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0002679-58.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ATAIDE CUSTODIO  
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0002697-37.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA HELENA SALES PERIN  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0002825-45.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094-ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: ROSMEIRE APARECIDA D OLIVEIRA GARBIM  
ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0002829-39.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JAIR RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0002922-45.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRZA DORALICE PESSOA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002933-31.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JAIR ROBERTO BASEIO  
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0002993-47.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLIMPIA ESTEVO DA SILVA BERNAL

ADVOGADO: SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0003033-83.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSEFA TAVARES PEREIRA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003035-53.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIA PINTO MARANHO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0003039-90.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA DO CARMO VIEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003041-60.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO DE DEUS RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003043-30.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DAMIAO TEODORO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0003076-63.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PINTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP58417-FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0003246-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SALLER MURAD  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0003298-31.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARA IRANI GAIA  
ADVOGADO: SP272136-LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0003327-81.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CINIRA MARIA VACARINI DE AMIGO  
ADVOGADO: SP221207-GISELE GUERREIRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003358-03.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP128973-DINORAH MARIA DA SILVA PERON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0003437-37.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SEVERINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003443-44.2013.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PEDRO EXPEDITO MONTEIRO  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003467-30.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA APARECIDA ANDRADE PINARELLI  
ADVOGADO: SP266101-VILMA DE MATOS CIPRIANO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003507-97.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO SOMER  
ADVOGADO: SP152848-RONALDO ARDENGHE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0003584-20.2013.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILEUZA CANDIDO ROCHA  
ADVOGADO: SP253174-ALEX APARECIDO BRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0003683-76.2012.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRINA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP190192-EMERSOM GONÇALVES BUENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0003747-57.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE SIMONI JUNIOR  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0003818-03.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ALZIRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0003826-70.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAZARO JOAO TENAN

ADVOGADO: SP219331-ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0003837-65.2010.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMENDES LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP223338-DANILO JOSÉ SAMPAIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004145-38.2009.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE MARCHI  
ADVOGADO: SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004172-50.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004193-77.2012.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: CLAUDIOMAR APARECIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004274-50.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEUZA DOS SANTOS MATTOS  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0004280-57.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ELENA DANIEL  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004298-54.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON JOSE MOREIRA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004301-09.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VIRLEI EURIPEDES FERNANDES  
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0004313-47.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSÉ LUCIANI  
ADVOGADO: SP128164-PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004366-04.2012.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: VALDECI AFONSO  
ADVOGADO: SP067259-LUIZ FREIRE FILHO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0004380-34.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IVONETE MANTOVANELLI PERES  
ADVOGADO: SP266574-ANDRE LUIZ BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004428-44.2012.4.03.6318  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RCDO/RCT: APARECIDA HELENA BRANQUINHO GARCIA  
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004434-22.2010.4.03.6318  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE AMAURI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004467-86.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR CEZAR  
ADVOGADO: SP282686-PAULO EDUARDO BORDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0004508-54.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APPARECIDA BAPTISTA GELIO  
ADVOGADO: SP298994-TÂNIA CRISTINA VALENTIN DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0004583-71.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NATAL LUIZ PANTAROTA  
ADVOGADO: SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0004652-82.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLEUSA MARIANA PEREIRA BISSETTI  
ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0004713-40.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE DE SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0004774-40.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURO BALDUINO

ADVOGADO: SP310990-ALCIR JOSE RUSSO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0004822-75.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: EROTILDES LOPES SIQUEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0004880-02.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO SILVA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0004882-70.2011.4.03.6314  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUGENIO COLABONI  
ADVOGADO: SP132894-PAULO SERGIO BIANCHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0004886-72.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI CARLOS IMENES  
ADVOGADO: SP282686-PAULO EDUARDO BORDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0004886-85.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: DORALICE APARECIDA AGOSTINI  
RECDO: LEONARDO JOSE RONCATO  
ADVOGADO: SP258769-LUCIANA RIBEIRO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0004914-32.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDIO BERARDINELLI  
ADVOGADO: SP239183-MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0005101-40.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
REPRESENTADO POR: JANAINA SANTANA DE ALMEIDA  
RECDO: BIANCA SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP281702-PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0005200-31.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FAUSTO ADRIANO FIORAMONTE  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0005203-07.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP310990-ALCIR JOSE RUSSO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005247-89.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUGO NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recurisal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0005526-88.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SONIA APARECIDA SEVERINO  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
Recurisal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0005680-85.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANTONIO GILBERTO FERRER  
ADVOGADO: SP248308B-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
Recurisal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0005752-72.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA GALLO ARANTES  
RECDO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
Recurisal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0005777-85.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DALVA APARECIDA VIEIRA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
Recurisal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0005801-16.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CARLOS DE MORAES  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recurisal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0005802-98.2012.4.03.6317  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: OLAVO ORLANDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ  
Recurisal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0005857-68.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE SEBASTIAO VILELA NETO  
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI  
Recurisal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0005973-76.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ROSMARI FELIX BELTRAMIM  
ADVOGADO: SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
Recurisal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0005999-61.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROMANO ANTONIO PONGELUPPE  
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recurisal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006320-12.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: NELSON LUIS ANTONICELLI  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0006330-56.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA APARECIDA BRAGIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006511-57.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIRO APARECIDO ALVES  
REPRESENTADO POR: DJANIRA DE SENA ALVES  
ADVOGADO: SP332524-ALINE DOS SANTOS FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0006529-02.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ELIAS BUENO  
ADVOGADO: SP310990-ALCIR JOSE RUSSO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0006549-56.2013.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROBLES NETO  
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0006671-82.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CARLOS DONISETI MESSIAS  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0006984-43.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ANADIR AP DE MELLO BONTEMPELLI  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0007112-63.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: LUIZ CUSTODIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0007278-95.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: MARIA THERESA NEVES DELLAMATRICE  
ADVOGADO: SP203092-JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0007308-33.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOSE ANTONIO BOVI  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0007388-94.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: SP141104-ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0007449-52.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0007459-96.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: CLAUDEMIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0007507-55.2012.4.03.6310  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: GENESIO MENIQUETTI  
ADVOGADO: SP264680-ANDRÉ AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA  
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PROCESSO: 0007701-68.2011.4.03.6317  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE  
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP207907-VINÍCIUS FERREIRA PINHO  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0008813-80.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS DE CAMPOS LEME  
ADVOGADO: SP282686-PAULO EDUARDO BORDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0008854-59.2012.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PIANELLI  
ADVOGADO: SP231915-FELIPE BERNARDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0008873-53.2012.4.03.6303  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALMIR ROBERTO AGOSTINI  
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0012829-26.2011.4.03.6105  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0020797-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: JOAO LUIS DE ARANTES

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PROCESSO: 0025137-54.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EVANGELINA DA SILVA SILVESTRE  
ADVOGADO: SP013767-FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0035757-28.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMA MARIA PEREIRA CAVALINI  
ADVOGADO: SP134619-ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE  
RECDO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0035868-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: ITAMAR NATERCIO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0035946-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DURVAL VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP225526-SILVIA APARECIDA NASCIMENTO  
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PROCESSO: 0036454-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE ANTONIO BONDEZAN  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PROCESSO: 0037352-28.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSIMARA SIMONCELLI  
ADVOGADO: SP241857-LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PROCESSO: 0038195-27.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CICERO APARECIDO LIMA  
ADVOGADO: SP226324-GUSTAVO DIAS PAZ  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0040561-39.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MIRIAN RIBEIRO DE BARROS  
ADVOGADO: SP106284-FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES  
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0040578-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ARCANJO  
ADVOGADO: SP333762-LINCOLN VINICIUS ANTUNES COELHO  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0040591-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELLEN MARA DE BARROS FILIPINI  
ADVOGADO: SP333762-LINCOLN VINICIUS ANTUNES COELHO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PROCESSO: 0041011-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOKSAN MACEDO DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PROCESSO: 0041652-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AIRTON APARECIDO ALVES PINTO  
ADVOGADO: SP252804-DIVA YAEKO HANADA ODO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PROCESSO: 0042266-72.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RAMOS  
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PROCESSO: 0042411-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA ALVES MACHADO  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PROCESSO: 0042630-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: SILVANA TEREZA CECCHI CAVALLIERI  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PROCESSO: 0042634-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: DARCI COELHO COUTINHO  
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PROCESSO: 0044931-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
RECDO: ELENILTON GOMES OLIVEIRA  
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PROCESSO: 0047167-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RECDO: PAULO SERGIO PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO: SP327326-CAROLINE MEIRELLES LINHARES  
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PROCESSO: 0047846-83.2012.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AURELI DE MELLO SILVA  
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PROCESSO: 0048511-70.2010.4.03.6301  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES GONÇALVES  
ADVOGADO: SP135060-ANIZIO PEREIRA  
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 175

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 175

**Portaria Nº 0181520, DE 11 DE outubro DE 2013.**

**A DOUTORA ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS, M.M. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA, NATI TULARIDADE DA 12ª VARA/GABINETE DESTE JUIZADO**

**ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**RESOLVE:**

**I -ALTERAR** o período de férias da servidora VALERIA GOUVÊA FERNANDES - RF 5909, anteriormente marcado para 17/02 a 28/02/2014, para fazer constar o período de 07/01 a 18/01/2014.

**II - ALTERAR** o período de férias da servidora ROSANA FÁTIMA PETO - RF 3797, anteriormente marcado para 02/10 a 11/10/2013, para fazer constar o período de 05/11 a 14/11/2013.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Ata Nr.: 9301000064/2013

ATA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.

Aos 23 de agosto de 2013, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 8º andar, sala 3, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal KYU SOON LEE, Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, GISELE BUENO DA CRUZ e LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI que atuou nas casos de impedimentos. Ausentes, em razão de férias, os Meritíssimos Juizes Federais OMAR CHAMON e RODRIGO OLIVA MONTEIRO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000005-36.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO: SP206777 - EDUARDO CABRAL RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000018-25.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: VALDEMIR JUKI

ADVOGADO(A): SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000032-75.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SUZELI APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000037-97.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO STENIO DE ALENCAR  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000043-83.2012.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CELINA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000047-59.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARMO ANGELIN DE FREITAS  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000051-07.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FARLENE DE FATIMA CONDUTA CREPALDI  
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000071-32.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO DORIVAL SENZI  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000075-66.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: DINEUZA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000083-26.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NILSON SOARES MONT ALEGRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000086-11.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO SPEGLIS  
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000092-33.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ANGELICA PEREIRA VITORIA  
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000092-76.2012.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECD: IVAN OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP153084 - DEBORAH CRISTIANE DOMINGUES DE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000099-73.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: DEBORA MARTINEZ NEVES SECCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000107-11.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RECD: HELENA PEREIRA

ADVOGADO: SP114818 - JENNER BULGARELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000112-96.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSAFÁ DE LIMA E CASTRO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000136-07.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: KATIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000141-08.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO SPOSSAR  
ADVOGADO: SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000147-16.2010.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000147-87.2013.4.03.6325 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: ANTONIO PINTO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000153-37.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER GODOI  
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000153-43.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO ROBERTO LIMA GODOY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000154-34.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: BELMIRO MORO  
ADVOGADO(A): SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000166-56.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: CARLOS EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP249356-ADRIANO LOURENÇO MORAIS DOS SANTOS  
RECDO: VILMA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000168-08.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE  
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: MILVIA SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000168-45.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA APARECIDA SGARIONI BELINI  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000168-85.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILDA LOPES MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000178-75.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JONAS LAMIM  
ADVOGADO(A): SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU, OAB/SP  
113.829  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000197-13.2012.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP259485 - RODRIGO MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000201-26.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLI ALVES DE LANA DUMONT  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000206-94.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: LUIZ CARLOS MULLER  
ADVOGADO(A): SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000217-40.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EZEQUIEL PAULO ALVES  
ADVOGADO: SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000220-20.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ARMINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000225-53.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADRIANA ISAIAS FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000230-40.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JUVENIL PEDRO  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000234-50.2011.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE GEREMIAS DE FARIA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000246-17.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOSE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000261-35.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE FARIAS DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000265-92.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: SINEZIO JOSE FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0000274-49.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DANILO AUGUSTO BELLINI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000283-38.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZA TIOKO GIANETI  
ADVOGADO: SP197054 - DHAJANNY CAÑEDO BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000286-63.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RENATO ESPOSITO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000290-88.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000293-69.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LILIAN TATIANE ALVES DIAS  
ADVOGADO(A): SP131497 - ANTONIO BARATO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000299-70.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDERI DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000352-29.2011.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: ADEMIR ORLANDINHO BESSI  
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000359-02.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO CELSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000361-14.2013.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: VILMA AIRES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000368-24.2013.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NORMA BENTO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000393-95.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO JANUARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000405-88.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO APARECIDO PARRA  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000437-72.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: EDUARDA MARGUTTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000450-57.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ISABELLY SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP199692 - ROSEMARY LIRA LIMA CONSIGNANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000454-64.2010.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: CACILDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP139271 - ADRIANO BONAMETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000457-36.2012.4.03.6323 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA FORTUNATO DE MELO  
ADVOGADO: SP294367 - JOSE CELSO PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000487-79.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: JOSE PAULO NUNES  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000489-51.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE MARIO GIL CORRALLES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000493-04.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALESSANDRA ROSA

ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000493-07.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ODECIO DELARIVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000497-44.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DIVINA DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000529-25.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: RUBENS GONCALVES LIMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000530-68.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: CLARINDO JUSTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000533-62.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VERA GONCALVES CAETANO  
ADVOGADO(A): SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000535-90.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALCEU GRIGOLETO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000549-74.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: BENEDITO DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000556-16.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELENI PAULA ROSAMILIA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000582-43.2007.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: IVANA MARA RABELLO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000584-31.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ISABEL LOPES  
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000584-60.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: PETRONISIA DE SOUZA SOTO  
ADVOGADO(A): SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000596-88.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOSE LUIS CARLOS  
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000604-34.2013.4.03.6321 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: MARIA HELENA DIOGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000612-92.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES  
RECTE: TIAGO DIAS PEREIRA MARIANO  
ADVOGADO(A): SP321402 - ELDA CONCEICAO DE MIRANDA RUSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA ELDA CONCEIÇÃO DE MIRANDA RUSSO, OAB/SP 321.402  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000620-42.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GERALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000620-46.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VERISSIMO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000623-31.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )  
RECTE: ANTONIO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000623-31.2013.4.03.6324 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI  
RECDO: LUCIA APARECIDA DA SILVA MACEDO  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000633-38.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA NUNES VESCO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000633-75.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DOUGLAS RODRIGUES PIRES  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000641-73.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP315971 - MARISTELA MAGRINI CAVALCANTE MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000647-98.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AURORA BARBOSA GONCALVES  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000648-94.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: PAULO CEZAR DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000664-25.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JUSSARA NOGUEIRA HORIBE  
ADVOGADO(A): SC018200 - GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000678-65.2011.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º )

RECTE: WALDEMAR ALBANI  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000691-94.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ADALBERTO DA SILVA PONTES  
ADVOGADO(A): SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000698-02.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA LAURA BUSSOLOTTI RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000701-88.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PEDRO APARECIDO LOPES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000706-53.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JORGE LUIZ DE ASSIS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000706-68.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000713-30.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: PAULO ROBERTO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO(A): SP205337-SIMONE REGINA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000717-43.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARCOS RANGEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000739-03.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: RAIMUNDA LUZIA FONTES PAVAN  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000748-20.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: GERALDO DEMIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000748-26.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000749-47.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DIAS MINUZZI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000750-32.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000770-73.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: EDMILSON RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP238557 - TIAGO RAYMUNDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000772-06.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE WAGNER FAVARAO  
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000788-03.2007.4.03.6320 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: RENATO GOMES CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP171212 - MIRTES APARECIDA GERMANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000792-24.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI CARRILHO MARTINS  
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000796-18.2013.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: LUIZ CESTARI FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000800-34.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: EDITH OLIVEIRA NOVAIS  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000805-72.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OLIDIA FRIOLANI CIRILLO  
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000808-90.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARCELO MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000811-17.2013.4.03.9301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
LIBERAÇÃO DE CONTA  
RECTE: HECTOR CORRALES FUENTES  
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000819-69.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000846-53.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TAMAKI TANAKAI  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000853-25.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: MARIA DE FATIMA HESPANHA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000868-08.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: TERESA MAGLIO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000868-16.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: LUIZ MEDEIROS CAMILLO  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000876-95.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CECILIA ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000892-13.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALDACIRA JOFRE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000934-43.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: KATIA NERIS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000945-72.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: IVANILDA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000964-15.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000972-56.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000980-32.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALDEMAR BELTRAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000993-03.2013.4.03.9301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDILEUSA PEREIRA DO CARMO SANTOS  
ADVOGADO: SP165021 - LUCIANO JOSÉ RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001004-45.2013.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: REGINA SEBASTIANA MORAES  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001011-19.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE HELENA FERRAZ  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001019-14.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS MONTEIRO  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001049-13.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOÃO CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001050-95.2012.4.03.6313 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: LIVIO LOMBARDI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001055-29.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA APARECIDA MOREIRA MANTOVANI  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001064-41.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LIGIA MARIA PEREIRA SALES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001077-95.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GERHARD WULFHORST  
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001078-23.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: OSMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001085-73.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA RITA ALVES ANDRINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001093-50.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE MARIA DE CAMPOS FRAGA FILHO  
ADVOGADO: SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001096-44.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: THIAGO ROBERTO BETE DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001108-58.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: AMANDA VANESSA DURYNEK  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001119-12.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001137-11.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001144-94.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: OLIVIO GARCIA MOLINA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001155-54.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOAO PAULO DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0001156-63.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINALVA ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001158-54.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARINEUSA RODRIGUES GALVAO  
ADVOGADO: SP283046 - GUARACI AGUERA DE FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001164-33.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: ADAO ALVES JARDIM  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001176-87.2013.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001178-14.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ILDEU DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001186-17.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAQUIM CAPEL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001188-58.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SELMA PIRES DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001192-95.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE ALDEVINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001193-80.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NELSON GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001195-50.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALMIRA NOBRE DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001198-78.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE VIANEZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001203-64.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ESPEDITA DE ANDRADE CARVALHO

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001208-35.2012.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ELOI ALVES DE MATTOS  
ADVOGADO(A): SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001243-75.2005.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: LUIZ SANCHEZ  
ADVOGADO(A): SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001267-37.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLESIO MARINHO DE BRITO  
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001268-27.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: WESLEY PUCCI REP GENITORA  
ADVOGADO(A): SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001268-84.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: EURIPEDES LOPES DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001270-89.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDO BERNARDO  
ADVOGADO: PR050357 - MOACIR COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001303-14.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MERLI CORREA

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001321-76.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: ALCINDO BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001349-24.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001351-46.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LOURDES GOUVEIA ALVES

ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001355-04.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: SALVINO ALVES DE MOURA NETO

ADVOGADO(A): SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001415-74.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: SANTO PEREIRA MAIA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001431-97.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MOISES CASSOL  
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001432-82.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE GARCIA MORENO  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001447-51.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MILTON VIEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001459-25.2013.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JESSICA DA SILVA  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001467-69.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DE ALENCAR SILVA  
ADVOGADO(A): SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001474-28.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE DA SILVA JESUINO

ADVOGADO: SP166945 - VILMA CHEMENIAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001504-14.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DOMINGOS GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001521-36.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JUAREZ MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001535-04.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARILENE GAROFALO HAYDAR  
ADVOGADO: SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001540-19.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GALDINA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001541-93.2007.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001548-24.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CINTHIA MONACO  
ADVOGADO: SP253502 - VANESSA DANIELLE TEGA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001551-22.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO BRAZ PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001577-32.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS HERINQUE  
ADVOGADO: SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001579-13.2009.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096483 - RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001585-50.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RENATO COELHO  
ADVOGADO: SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001591-04.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUZIA HELENA ROSA  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001594-61.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GRAZIELA PERUZZO PERSICO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001613-85.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JAIR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP306970 - TAMIRES LOPES PINHEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001654-77.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS  
RECTE: LEONOR VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001659-44.2008.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001660-91.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001684-65.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ABIGAIL MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001685-45.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLORINDO FATIMA FAGUNDES  
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001698-96.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALTAIR HAMAMOTO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001701-02.2013.4.03.6311 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS LEONE GALDINO PRATES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001720-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADEVALDO JOSE DE CASTRO  
ADVOGADO: SP046508 - ADEVALDO JOSE DE CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001738-30.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELISABETH FELISMINO DE HOLANDA  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001752-29.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PEDRO ULIVE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001767-43.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SILVA PIERRE  
ADVOGADO: SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001767-58.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA PARISOTTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001770-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE HONORIO INACIO  
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001777-26.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: MARIA DOS SANTOS FERNANDES HENRIQUES  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001778-98.2010.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ROBERTO DE JESUS ESCUMBARTI CARLI  
ADVOGADO(A): SP064869 - PAULO CESAR BOATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001784-07.2011.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELCI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001788-57.2010.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FABIANA ALVES RODRIGUES  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: ALLAN DAVID DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP153222 - VALDIR TOZATTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001791-95.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ZILDA VICENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001812-26.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACINTA RODRIGUES DOS SANTOS LEMES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001824-26.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ARMINDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001850-02.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DULCE FARIA GOMEZ  
ADVOGADO: SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001868-20.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANA LUIZA REDIGOLO MATURO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001874-50.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO ADALBERTO TREVENZOLI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001876-09.2007.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001876-20.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MARIA LOURDES MAIA BEIRIGO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001883-12.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PEDRO ROMANO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001920-15.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCO CARLOS ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001952-66.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA FREITAS DE PAULA  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001955-24.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: GILBERTO CORREIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001973-33.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTINA DE LIMA CODOGNO  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001982-92.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BELONICE BARROS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001989-48.2007.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: RUTE FERNANDES FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001990-56.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO PORFIRIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002001-32.2006.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: JOSE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002027-83.2013.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALEX FURLAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002055-27.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES GONCALVES RAMOS  
ADVOGADO: SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002060-73.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SHIGUEO MIYATA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002073-85.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LILIANA MERCIA DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002078-94.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUGUSTO ROSA  
ADVOGADO: SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002079-85.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RAFAEL TOMAZIM  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002092-54.2013.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA SANTANA  
ADVOGADO: SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002095-33.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ORLANDO VOLPI ALVRES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002096-18.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TELCIO DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002105-54.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI

RECTE: APARECIDO SALLES  
ADVOGADO(A): SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002109-49.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO MANOEL TAVARES  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002111-84.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: ERCIO BRAGGION  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002125-45.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MADALENA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002127-38.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DOMINGOS DOS SANTOS MAIA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002133-22.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR FELIPE DE DEUS SERTORIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002140-36.2010.4.03.6305 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: ADELINO SANTOS COVA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002150-58.2012.4.03.6322 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ADRIELLE SANTOS CRISPIN  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0002158-50.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO URSULINO COUTINHO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002179-16.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOÃO CANCIO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002185-73.2006.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP202065 - DANIEL RODRIGO GOULART  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002191-79.2008.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: BENTO LUZIANO  
ADVOGADO(A): SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002192-70.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIANA NEFTALI PRUDENCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002231-21.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSEFA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002237-48.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUBENS JOSE DE LARA NUNES  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002259-87.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO JORGE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002260-74.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002266-78.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ANA JOAQUINA CORREIA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002270-18.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ADEVAM VILARIM

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002308-73.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: NOEL MARTINS PINTO  
ADVOGADO(A): SP290809 - MILENA FERMINO SANTIAGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002319-30.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NOBUYUKI GOTODA  
ADVOGADO(A): SP156654 - EDUARDO ARRUDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002321-38.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALVADOR FERNANDES PORTEL  
ADVOGADO: SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002327-37.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002339-82.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONINA QUADROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002346-74.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE FURINI  
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002348-24.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO VALENTIM GARATINI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002348-68.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCO ANTONIO DA SILVA CESARIO  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002349-94.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: NILZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002351-64.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: LUIZ BARTA FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002368-56.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ZILNE MIRANDA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002370-70.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ALONSO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002392-12.2013.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CESAR SILVA MUSTAFA  
ADVOGADO: SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002397-30.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FERNANDA KAYAT MALATO  
ADVOGADO: SP235786 - DENILSON IFANGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002414-98.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002415-30.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VIRGILIO PAIVA RICARDO  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002431-38.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: JOSE SALUSTINO DE PONTES FILHO  
ADVOGADO: SP174817 - MAURÍCIO LODDI GONÇALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002440-21.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: LUCIANO TRAVASIO  
ADVOGADO(A): SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002447-94.2009.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OLARIO RAMIRO PINTO  
ADVOGADO(A): SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002452-47.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LAERTE CAU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002455-56.2013.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: DURVAL JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002486-65.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURO SERGIO BATISTA CAMPOS  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002494-84.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: LUIS CESAR THADEI DONATO  
ADVOGADO(A): SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002534-81.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FLORDENICE GOMES GERONIMO  
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002555-97.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ISMAEL JUVENCIO DE LEMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002559-22.2007.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: PAULA DE ANDRADE PRADO BUENO  
ADVOGADO(A): SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002566-25.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARLY ALVES VALENCA BARROS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002573-41.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002576-62.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ARISTIDES BRIENZE FILHO  
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0002586-32.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELI PEREIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002586-90.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MITSUhide NAMiyAMA  
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002595-55.2011.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ARAUJO GARCIA  
ADVOGADO: SP294367 - JOSE CELSO PAULINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002619-67.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA MUNIZ PINTO  
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002635-61.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALMIR ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002638-39.2013.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDO PEIXOTO  
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002641-80.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: AUGUSTO MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002662-64.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: RAMIZAN ARAUJO PIMPIM  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002671-70.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002673-18.2012.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA DINIZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002680-85.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ELIS ANIZIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002684-25.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ELIAS RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002686-29.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ADMIR GUISELLI  
ADVOGADO(A): SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002689-47.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ISAIAS GIRELLI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002691-17.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PAULO CÉZAR XIMENES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002695-54.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE INACIO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002719-82.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: HENDRICUS NICOLAAS JOSEPH DE WIT  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002759-56.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DAS GRACAS FERNANDES  
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002767-41.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ROSELI BATISTA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002812-55.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA  
DE TETO LIMITADOR  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA MATA BARRETO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002825-44.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: IDALMI DE MORAIS BRANDAO

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002836-13.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ CARLOS MALAQUIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002856-74.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ENOQUE JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002884-93.2013.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MICHAEL WILLIAM SANTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002891-37.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002901-70.2006.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: OSVALDO RATIN  
ADVOGADO(A): SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002907-42.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO PEDRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002910-54.2009.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUZIA APARECIDA ROSA DE PAULA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002933-98.2008.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECDO: JANDIRA RODRIGUES TRINTIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002960-56.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MENDES  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002968-33.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JAIR GERALDO VEDOVELLO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003009-97.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: BERNADETE ANGELICA QUINTINO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003022-96.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003030-73.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE GERALDO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003085-74.2011.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GLEMISON RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003086-40.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ALEXANDRE FERNANDO MARIANO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003116-50.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: VALDOMIRO AVILA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003138-95.2010.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUZIMAR LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003140-45.2008.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO MENEGHEL  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003148-49.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA DA SILVA SANTOS BASILIO  
ADVOGADO: SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003203-94.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ BERNARDO LIODORIO  
ADVOGADO: SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003284-20.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: IONE LINARES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003319-38.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDECY BEATRIZ DA SILVA GUSMAO  
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003328-88.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HOMERO GARCIA DUENAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003350-61.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: ALICE TEREZINHA DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003357-18.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JULIO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP112697 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003360-76.2012.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO LAZARO DIONIZIO  
ADVOGADO(A): SP220024 - ANGELA MARIA CAIXEIRO LOBATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003365-30.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: UBIRAJARA VICENTE LOPES  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003384-69.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDA BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003417-88.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROBSON CARLOS SA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP309847 - LUIS GUSTAVO ROVARON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003417-89.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: AGUINALDO JESUS DO AMARAL  
ADVOGADO: SP278290 - JOAO MARCIO BARBOZA LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003422-44.2012.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA MARIA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003431-85.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CLARICE SANTANA BENDER  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0003436-95.2012.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARISA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003450-90.2009.4.03.6312 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003468-34.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RUI FERNANDES BALEEIRO  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003495-82.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE CLEMENTE LIMA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003504-44.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: DOROTHEA AUGUSTE WOLF  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003505-29.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WALDIR NANTES DITTMAR  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003508-81.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: NEUSA APARECIDA PERES BULL  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003522-65.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003523-50.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ALDIR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003546-93.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: ADEMAR MUNIN  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003583-12.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA DE LOURDES SANTUCCI  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003598-29.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA CONCEICAO LIMA MASTROMAURO  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003603-27.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: OSVALDINO LUIZ VERDE  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003606-79.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ROBERTO DE LIMA GODOY  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003607-77.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIRCE PEREZ DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003611-80.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DIMAS MARQUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003617-32.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALFREDO CARVALHO FILHO  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003634-14.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: BENEDITO NICODEMOS DO PRADO

ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003634-49.2009.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROBERTO PESTANA ALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003651-70.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: REGINA CELIA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003666-49.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JORGE AUGUSTO COUTINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003677-05.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DIAS DE LAIA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003708-68.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAQUIM LAURINDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003712-51.2011.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE NUNES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003715-90.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CRISTIANE ALVAREZ GASPARIN RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003719-30.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL  
RECTE: LUIZ DO AMARAL RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003723-97.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEVERINO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003724-31.2012.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NAIR DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003751-64.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALTER RONEY GODOY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003778-64.2011.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HERMELINA DE SOUZA NOGUEIRA BRUDER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003799-79.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ELIANA MANOEL LOPES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003824-37.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ESSIIO MARCHESI  
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003830-69.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SIRLEY MOURA GALVAO  
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003894-83.2010.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: MARIA DOLORES JOAQUINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003900-34.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALCIDES GIACOMIN JUNIOR  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003909-71.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472-ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: MILTON CANDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP217809 - VINICIUS FIDELIS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003926-11.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-

## ALIMENTAÇÃO

RECTE: ANA CRISTINA SILVA ABREU  
ADVOGADO(A): SP289373 - MARINA SORATO ROMERO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003939-65.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA SEBASTIANA ORIANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003955-85.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CELIDA BUENO DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003967-07.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZITA SANTOS MELO  
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004005-47.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VICENTE SORRENTINO FILHO  
ADVOGADO: SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004053-88.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BENEDITO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP139194 - FABIO JOSE MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004069-13.2006.4.03.6316 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ACCIDINEU DE MORAIS TORRES

ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004087-29.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ENOCK JOSE DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004092-03.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: MIRIAM ELISEU DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004100-62.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: PERISVALDO BARROS SOUZA  
ADVOGADO(A): SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004111-48.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARINA APARECIDA PONTES FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004114-89.2012.4.03.6321 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE APARECIDO TORRES  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004133-18.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ROBERTO ABIB  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004135-85.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: PEDRO LUIZ MUCCI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004144-81.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA IGNEZ MARI FRANCISCONI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004156-67.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004166-47.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO FORNER  
ADVOGADO: SP165322 - MARCOS DANIEL CAPELINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004194-71.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELZEO ALVES  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004195-56.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIO VIVAN PINTO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004199-42.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

**SOBRE APOSENTADORIA**

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ALCINO CLEMENTE MOREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004207-82.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AVENIR SILVA

ADVOGADO: SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004223-32.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: PAULO HENRIQUE MAGALHAES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004232-85.2013.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: PEDRO BENTO DE FIGUEREDO

ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004301-54.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: MARIA CONCEICAO BONFIM DE QUADROS

ADVOGADO(A): SP100009 - PAULO SENISE LISBOA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004316-23.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOANA APARECIDA ZANETI

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004346-22.2007.4.03.6307 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR FERREIRA  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004389-34.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO GRIMALDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004451-06.2010.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARILI JOSETE GEREMIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004465-11.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIO ALVES DA VEIGA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004476-24.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: FRANCISCO AMANCIO FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004480-86.2011.4.03.6314 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: JOSE HENRIQUE RIVA  
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004528-42.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ ANTONIO MORI  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004531-96.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ERMETO LAJARO BONIN  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004536-65.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL BONFIM SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004552-44.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: WAGNER VILLELA LASSEN  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004554-68.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: EDSON BELLO  
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0004557-50.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SOELI ROQUE CESARIO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004647-98.2009.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004655-26.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE TAVARES  
ADVOGADO(A): SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004703-14.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.  
RECTE: EDIVALDO GABRIEL DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004735-34.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HENRIQUE LOPES GAGLIARDI  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004743-74.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECD: MANOEL MAGANHAES VIANA PRIMO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004766-78.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004794-03.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: DAISY MARIA DA COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004802-69.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO SIMOES DA SILVA  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004811-80.2011.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUZIA BANDEIRA MARIANO  
ADVOGADO(A): SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0004817-32.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO NICOLAU DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004817-50.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LOURIVAL TEIXEIRA MELO  
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004853-29.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MILTON CARLOS LAROCCA  
ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004894-47.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MAURICIO ROGERIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004901-54.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA GALLEGO PIETRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004959-84.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO(A): SP314461 - WILSON SILVA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004962-80.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO  
RECDO: ANIZIO PEREIRA DONATO  
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004976-17.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIO DEUSDEDIT MORELLI  
ADVOGADO: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005025-97.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVANIR MARIA FIDELIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005051-35.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GIANE TERESINHA PEREIRA FONSECA  
ADVOGADO: SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005068-56.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DULCE HELENA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005075-76.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE RODRIGUES CAETANO NETTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005093-45.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURI SIQUEIRA MONTESSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005119-53.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: APARECIDO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005136-18.2012.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ED ORTIZ  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005142-52.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IVETTE ALVES CRUZEIRO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005176-49.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005178-91.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE CARLOS DANIEL DE CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005201-82.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005209-59.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PEDRO JOSE PINTO FILHO  
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005223-29.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005228-51.2011.4.03.6304 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: APARECIDO DONIZETTI BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÉ SUTTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005239-13.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSALINA ALICE RIZZATO DA SILVA  
ADVOGADO: SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO PALHARDI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005277-66.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: PERCILIANA TERESA SOUZA VAL DE CASAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005323-75.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JACINTO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005336-21.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: OSVALDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005340-34.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AMADOR FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005343-86.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005415-26.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: ROSALVA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005428-30.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOAO ABILIO LEANDRO  
ADVOGADO(A): SP058887 - PEDRO GASPARINO RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005450-49.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CAROLINE BRAZ CAMPOS  
ADVOGADO: SP269019 - RAQUEL MARA SALLES DIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005464-27.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANOEL ANDRÉ DA SILVA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005500-93.2012.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL MORGADO  
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005514-93.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELIANE RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005522-35.2009.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS FRANCISCO GIOCONTO  
ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005642-21.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CICERA DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: SP063306 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005642-49.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005655-08.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: SOLANGE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005674-78.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ELISABETE DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005681-70.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LEONICIO DE OLIVEIRA BORGES  
ADVOGADO: BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005703-25.2011.4.03.6104 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: TAMIRES DA PIEDADE MATEUS  
ADVOGADO: SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005705-93.2010.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SONIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(A): SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005722-29.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA BUENO  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005798-77.2010.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO  
NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO LOPES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005809-14.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NELSON JOSE BERNARDO  
ADVOGADO: SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005822-89.2012.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: PEDRO DAMACENO BRANDAO NETO  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0005836-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005861-34.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005862-32.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: RIGOBERTO DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005869-42.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EGLAIR TEREZINHA POLONI DE MATTOS  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005871-47.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELIANE CRISTINA PERIS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005882-07.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA FRANCISCA GARCIA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005888-68.2009.4.03.6319 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR(ART. 201, § 5º)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE  
RECDO: SILVIO FRANCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005903-80.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: MARIA APARECIDA BARION PERALES  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005993-38.2010.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: SEBASTIAO BATISTA GOMES  
ADVOGADO(A): SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005994-76.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUSA APARECIDA VICENTE  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006094-89.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CLAUDINEI ASSUAGA MARTINS  
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006098-25.2009.4.03.6318 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARNALDO FAZIO  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006104-63.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JORGE APARECIDO DE DEUS  
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0006105-97.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MANUEL EURICO LUCAS JORGE  
ADVOGADO(A): SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006137-53.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006150-53.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARGARETA SHELKOVSKY  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006154-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SEBASTIAO JOSE DE LIMA FILHO  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006181-81.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CIRLENE APARECIDA PEDROSO GALVAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006207-82.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JUSCELINO RODRIGUES CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0006219-85.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006221-42.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AIRTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006245-70.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADEMIR APARECIDO DONANZAN  
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006257-72.2007.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DAS DORES  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006261-45.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LILLIAN DZURA SILLAS TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006265-88.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FRANCISCO GERALDO NOGUEIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP051081 - ROBERTO ALBERICO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006270-33.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ELI MARQUES  
ADVOGADO(A): SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006272-46.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUIS CLAUDIO MELO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.

PROCESSO: 0006289-74.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLA ROBERTA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006294-35.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALEXANDRE BEN AMY SCHON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006308-34.2008.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDIO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006343-55.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANASTACIA GERALDINA DE BRITO  
ADVOGADO: SP300441 - MARCOS CRUZ FERNANDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006477-95.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO RONALDO ZANON  
ADVOGADO: SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006487-48.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL AGUSTINELLI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006525-53.2012.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCAS PEREIRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006537-55.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIO ANTONIO FITTIPALDI  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006568-96.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EDIVALDO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006612-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: REGIANE MARIA NIGRO RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006621-41.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO DONIZETE LORENÇO  
ADVOGADO: SP091070 - JOSE DE MELLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006659-92.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDEMIR FERNANDES MARTINS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006694-21.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JORGE GAITANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006718-12.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA TAVARES BRANCO  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006756-60.2010.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA GRACINDA GARCIA FERREIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006759-75.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO DE JESUS  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006773-38.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALDENIR FERREIRA PASCOAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006781-74.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROBERTA CRISTINA LIGORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006835-93.2011.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JUSCELINO MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006854-77.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006864-82.2012.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006865-06.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: BÉRIA ROSA DA SILVEIRA E SILVA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006872-57.2010.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIENE AUGUSTA DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
RECDO: GEIZA VENTURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006890-46.2012.4.03.6100 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CATIA CRISTINA GONCALEZ ESTEVES DE OLIVEIRA - ME  
ADVOGADO: SP220245 - ANDERSON DIAS DE MENESES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006920-57.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MILTON FELICIANO LINO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006939-97.2011.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OTACILIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006959-85.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE GERALDO ARDANA ESTEVAM  
ADVOGADO: SP190052 - MARCELO MARTORANO NIERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007018-42.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JORGE OSCAR FORMICA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007042-70.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FABIANA RIBEIRO PENA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007051-34.2009.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007068-77.2012.4.03.6105 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ALTAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP264854 - ANDRESSA REGINA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007082-05.2010.4.03.6308 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOANA DALFA GONZAGA  
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007100-73.2012.4.03.6302 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA HELENA FERNANDES DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007102-46.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: IVONE GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007110-20.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SONIA MARIA ASCENCIO PRETTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007211-54.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: FLORIPES DE MATTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP033166 - DIRCEU DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007240-17.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALFREDO COELHO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007261-83.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007298-42.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ ANTONIO TURCARELLI  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007339-77.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO SORGATTO  
ADVOGADO: SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007355-54.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MOACYR PERES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007363-03.2011.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JAIR PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007427-21.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA MARIA PEREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP026998 - HELIANA FERNANDES TELO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007460-23.2008.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARMEN LUIZ FARIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007461-87.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ADEMAR SALVATORI BATISTA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007550-89.2012.4.03.6310 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANDIRA GOMES DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007571-78.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007574-51.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ADJUTO FAUSTO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007721-70.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: EDMILSON OLIVEIRA CASTALDINI  
ADVOGADO(A): SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007721-93.2010.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MARIA ROSA ALARCON GARCIA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0007819-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DYRSON ATALIBA SALIBA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007941-65.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE  
1994(39,67%)  
RECTE: CARLOS CESAR LODETTI  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0007942-22.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008033-35.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZIA ANTONIA VERRI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008047-37.2011.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARYLSO CARDOSO  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008128-73.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOÃO FERREIRA  
ADVOGADO: SP279997 - JOANA OLIVEIRA DE CARVALHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008187-48.2009.4.03.6309 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR AUGUSTA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008391-11.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARILENE LEIKO SHINHE HATA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008428-79.2010.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ARNALDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008503-08.2007.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: AILTON CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008524-89.2008.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO(A): SP241834-VINICIUS SIMONY ZWARG  
RECTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO(A): SP091916-ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RECTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO(A): SP113806-LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI  
RECTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO(A): SP162712-ROGÉRIO FEOLA LENCIONI  
RECDO: CARLOS CASSANO  
ADVOGADO: SP207899 - THIAGO CHOEFI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008546-17.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO APARECIDO MACHADO  
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008562-65.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA MADALENA PETRARCHI SCALIANTE  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008565-17.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008565-23.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JACIRA GOMES LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008603-32.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERLEI COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008661-04.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FERNANDA FERREIRA CASTRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008664-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AILTON BATISTA NEPOMUCENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008668-16.2011.4.03.6317 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LEONARDO CORDEIRO CAVINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008700-32.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JUAREZ PINHEIRO BARROSO  
ADVOGADO(A): SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008819-59.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CASSILDA PIVA SALMERON

ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008862-93.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AUGUSTO FREIRE DE SALES  
ADVOGADO(A): SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008907-34.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: PAULA ARACI MONTIEL GONZALES  
ADVOGADO(A): SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008922-94.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ORLANDINO RODRIGUES DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP225554 - ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008942-57.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LUIS AFONSO FALCIM GRIGOLON FRE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008955-87.2008.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030702 - MANDATO ELETIVO/LEI 9.506/97- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RECTE: MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SC008129 - ODIR MARIN FILHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009033-55.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: VERISSIMO MANFIO  
ADVOGADO(A): SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0009048-47.2012.4.03.6303 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIAS NUNES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009066-20.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: ANTONIO JOSE DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009138-95.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009142-95.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HELIO SILVA  
ADVOGADO: SP325606 - GILBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009287-54.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CATIA MARIA PRADO  
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009352-22.2007.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LEANDRO MODESTO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009405-27.2012.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SARA RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009409-07.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ABILIO ROSSI FILHO  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009421-81.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DURVALINO CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216729 - DONATO ARCHANJO JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009484-46.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO MARCOS FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009671-83.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: NASINHA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009679-91.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: NADIR TREVELIN BASAGLIA  
ADVOGADO(A): SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009727-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RENATA CRISTINA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009786-69.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA FERRARI RODRIGUES

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0009952-70.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009975-53.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE CORNELIO POMPEU

ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010142-60.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: UBIRATAN JOSE MOTA

ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010189-07.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010291-66.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOAO GARCIA

ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010335-17.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA APARECIDA BASTOS SAMPAIO  
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010344-41.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO PIANUCCI  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010351-33.2011.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ROSIVAL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010548-57.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAZARO PEREIRA ALVIM NETO  
ADVOGADO: SP087843 - SOLANGE VIEIRA DE JESUS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010572-95.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: DJALMA ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010754-68.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA  
ADVOGADO: SP232412 - IVAN RAFAEL BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010897-86.2010.4.03.6315 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: EDUARDO GOMES  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010915-47.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RITA DE CASSIA LIMA PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010953-90.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DARIEN MERCADO FRANCA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010955-60.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CRISTIANE ANDREA GOES RIBEIRO BENEDITO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011197-19.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROGERIO ANTONIO BATISTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011228-08.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA CUSTODIA BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011260-44.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JURACY SILVA BRITO  
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0011340-54.2007.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS  
RECTE: JENECI RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011352-22.2012.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: JOSE TARCISIO FALEIRO FREITAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011424-51.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CLARINDO ORLANDI  
ADVOGADO(A): SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011426-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: MARIA CRISTINA SELLES VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011524-30.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: IZABEL SATIE ANDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011660-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SUELI CELIA GOMES LOPES  
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012317-17.2005.4.03.6311 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: UBALDINO EMÍDIO DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012334-75.2008.4.03.6302 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELENICE ATANAZIO VISIOLI  
ADVOGADO: SP243624 - THIAGO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012580-98.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ODETE GLOEDEN DE MELLO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013135-18.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE GESIVALDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 0013231-43.2007.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADILSON MAGALHÃES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013382-33.2011.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: MANOEL DEODATO BERNARDO  
ADVOGADO(A): SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013428-85.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CLARINDO GERONIMO PINTO  
ADVOGADO(A): SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013432-59.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AUREA GONCALVES LOPES  
ADVOGADO(A): SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013520-24.2008.4.03.6306 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CELIO QUINTINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013689-21.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSCAR LINS DA PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014084-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DIEGO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014091-34.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: JOSE NETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014235-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: HELIO FRAGOSO DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014341-66.2011.4.03.6130 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MANUEL FERNANDO GOMES DUARTE  
ADVOGADO(A): SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0014417-28.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIOMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP073948 - EDSON GARCIA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014798-02.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JOAO FRANCISCO PIRES  
ADVOGADO(A): SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014831-89.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: CLAUDEMIR COELHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014857-62.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SEGUNDO DE BASSICHETTA SCOMPARIM  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014858-47.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE ALEXANDRE KISS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014870-86.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: HELIANE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014897-44.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PAULO AFONSO PIZZATTO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015072-63.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ABILIO ALBINO  
ADVOGADO(A): SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015112-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: YARA OLIVEIRA LEMOS  
ADVOGADO(A): SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015116-87.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARIALDO CAPUCCI  
ADVOGADO: SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0015178-59.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSILDA LIMA BARBOSA  
ADVOGADO: SP288627 - KLAYTON TEIXEIRA TURRIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015479-69.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SIDNEY MADUREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015581-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LAURA SETSUKO YAZAWA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015651-79.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: DUILIO MANTOANI  
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015809-66.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015929-80.2010.4.03.6183 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ RAMICELLI  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016358-76.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: NATHALIA ALVES POSSENTI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016379-52.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DEMITRIUS SCHMIDT  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016597-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RODRIGO BARBOZA GAYAO  
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016616-86.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RCDO/RCT: LUCIANA CONCEICAO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016807-34.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CAROLINA CHI SHIN TONG  
ADVOGADO: SP268404 - ELIANECHI YEE TONG  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016808-87.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARMEM SILVIA OUTEIRO PINTO SANTORO  
ADVOGADO(A): SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016958-34.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: VALINA MARIA DOS SANTOS DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017199-71.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIA SALETE DA SILVA GRADIM  
ADVOGADO: SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017222-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILDA SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP078590 - CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017605-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA RITA DE SOUSA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017833-04.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RYUKO IWANAGA  
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017872-64.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: ODAIR FORATO  
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017901-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALBERTO MARINO JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0017926-30.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018278-60.2005.4.03.6303 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
REAJUSTAMENTO PELO INPC  
RECTE: HERMINIA DIAS MORAES  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018597-53.2013.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO PEDROSO DE OLIVEIRA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0018633-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RENILDA VASCONCELOS DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018979-51.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ODETE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019133-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019817-86.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOSE ITAMAR DE SENA  
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0020094-73.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020462-14.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020579-39.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: SUELI DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020627-61.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: MARTINHA JESUS PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020905-62.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: LUIZ SALVIO DE TOLEDO GALVAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020910-84.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: DAVID HESSEL JORDAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0020971-42.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: OSVALDA SOARES SCHIAVELLI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021697-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0021928-43.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: NEREIA DEL CORSO DE MATOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022008-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ANTONIO JOSE PIACENTINI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022072-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LUIZ TELES  
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022296-23.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS SIMOES BORGUE  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022313-88.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: YOLANDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022336-44.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO  
RECTE: CATARINA GARCIA SOBRINHA  
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022499-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE RESENDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022565-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022638-63.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CIBELE MARTINEZ QUILICI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022954-76.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VIVIANE RAMOS DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023407-71.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: RODOLFO BUENO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023432-84.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTENOR RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023512-82.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243147 - ADRIANA AMORIM NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023554-97.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: FRANCISCO FREITAS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023612-03.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CLOVIS BAPTISTA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023700-41.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DEOCLECIO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023811-25.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RIVALDO COSTA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023838-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELINO BOLZAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023920-10.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SEBASTIAO ANGELO GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024038-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024084-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALCEU TIBURCIO DOS REIS  
ADVOGADO(A): SP275452 - DEBORA CRISTINA THOME DE SANT ANNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024091-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRA MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024108-32.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: JOSE APARECIDO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024268-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AMERICO DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024402-84.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANA PAULA ZAVAN  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024417-53.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SERGIO VICENTE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024418-38.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO FERRAZ NETTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024495-47.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: JORGE CESAR PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024522-30.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VALDEVINO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0024717-15.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024826-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: LUIS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024885-85.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025109-52.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA DA GUIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025200-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: TSUTOMU NIITSUMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025247-19.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: REINALDO CASELLA  
ADVOGADO: SP331869 - LETICIA SILVA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025251-56.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025297-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TARCISIO DA PASCOA LEOCADIO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025540-86.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: CELESTINO DE OLIVEIRA SALGADO  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0025750-40.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CELSO VANDIR DA ROCHA SANTANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0025858-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOAO LIBLIK NETTO  
ADVOGADO(A): SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026394-17.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: RITA ROSARIA DA SILVA BONOLO  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026417-60.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ADERCIO DE HOLANDA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026571-15.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T  
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO FARIA AZEVEDO  
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026605-53.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JAIME PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026627-77.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ELIAS SIMOES RAMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026633-84.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: JOAO FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026636-39.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HELENA DAVID DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026642-46.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE WALTER BENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026773-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LINDOLFO DA NATIVIDADE RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0026841-05.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: DOLIVAL DIOGENES SAMPAIO ANTONACIO  
ADVOGADO(A): SP285330 - ADRIANA ALVES DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0026931-76.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARLI PERNAMBUCO DO PRADO  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027032-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ELIANA MARY CAMPANELI HONORATO  
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027226-16.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA LEA SCHWARCZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027264-28.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -  
DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: BELMIRO CANAVER  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027327-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO(A): SP306764 - EDUARDO CORREIA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027415-91.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TISSIANO BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027421-98.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: POSSIDONIO DA LUZ ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027518-98.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CESAR GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027521-53.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS BARP  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027544-96.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AIRES DE CASTRO ALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027845-48.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS DONATO  
ADVOGADO: SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027852-69.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SONIA REGINA ANDRADE SCHERHOLZ FAVORETTO  
ADVOGADO(A): SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027855-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA ALICE SANT ANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027979-07.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: RUBENS ANTONIO BARTOLO MENGATO  
ADVOGADO(A): SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028015-15.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO GERMANO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028034-21.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: EDSON URIAS RAMOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028050-82.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS ANTONIO ANANIAS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0028062-23.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JOSE FLAVIO DAS CHAGAS  
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028150-27.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: CLAUDIO FONSECA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028392-83.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EURIDES ALVES CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028512-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR  
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99  
RECTE: WALDEREDO FERNANDES DA CUNHA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028526-13.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: TAKAKO MATSUMURA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028534-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028564-25.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028717-39.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: REINILSA OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTANDO OS FILHOS MENORES  
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028795-52.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: LEONOR APARECIDA DA CONCEICAO MORAES  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028802-44.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: ANTONIO GONCALVES FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028925-42.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: MARCIO BENTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029012-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: AGRIPINO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029017-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LUIZ JUNIOR  
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0029283-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MAURO GALVAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029299-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JUVENTINA PACHECO ALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029386-48.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: ANA ALTIERI  
ADVOGADO(A): SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029427-78.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE LOPES DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029518-71.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JOSE BENEDITO DE SOUZA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029639-02.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: RENATO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029701-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029761-15.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: MARIA TEREZINHA ARAUJO ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029770-50.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: CICERO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029788-03.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029972-85.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR MACHADO CORREA E OUTRO  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: VALQUIRIA ALVES FEITOZA CORREA-ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP104886-EMILIO CARLOS CANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030067-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: IDINEI FRANCISCO BANDEIRA  
ADVOGADO: SP323211 - HELENICE BATISTA COSTA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030138-25.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NELSON COELHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030429-83.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA APARECIDA CHINCONA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0030493-30.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CLAUDIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030499-03.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DILCE TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030661-42.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CLEIDE APARECIDA ZACCHI  
ADVOGADO(A): SP103216 - FABIO MARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FABIO MARIN, OAB/SP 103.216  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030756-28.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: SILVIO COLACIOPPO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030800-47.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: DIRCEU DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030846-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94  
RECTE: JOSE ROBERTO RICHARD E PRADO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030862-87.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA VITORIA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031029-07.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: SEVERINO SALUSTIANO BEZERRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031029-41.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: CAROL CURVELLO PORTO  
ADVOGADO: SP105397 - ZILDA TAVARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0031135-66.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MASAICHI NISHIYAMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031244-80.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOAO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031575-62.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: RENILDA RIBEIRO GIMENEZ  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031579-02.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JOSE MARTINS ALVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031595-53.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ESTEVAO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031634-50.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: JANDYRA RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031651-86.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: BENEDITO RIBEIRO GUEDES  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031729-80.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: JUAREZ FERREIRA DUARTE  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031773-02.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: EUCLIDES SOUZA DE DEUS  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031918-58.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC  
RECTE: TIYOKO SIROMA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031957-55.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARLY PEREIRA CHAVES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031962-87.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
RECTE: LUIZ ALCIONE MACHADO DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032101-29.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: SAMUEL DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032493-66.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: ARLENE MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032651-24.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032670-30.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC

RECTE: ILDA COELHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032797-02.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ANTONIO JOSE MOREIRA

ADVOGADO(A): SP083287 - ANTONIO LEIROZA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033313-22.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: ZELIA ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033569-62.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: CONCEICAO MACHADO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033854-55.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: ALCIDES ALBERTO DE ASSIS  
ADVOGADO: SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033930-45.2013.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º  
SALÁRIO NO PBC

RECTE: ODILON JOSE RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033932-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RANDALL ALVARES BARBOSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033982-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CARLA REGINA GONCALVES DE ANDRADE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034176-75.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA SUELI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP256866 - DANIEL DE BARROS CARONE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034397-58.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARGARIDA MARIA GONCALVES  
ADVOGADO: SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0034435-70.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: NELSON MACHADO  
ADVOGADO: SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034585-51.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANA CRISTINA RIBEIRO DE QUEIROZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034705-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE MORAES  
ADVOGADO(A): SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034747-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ALICE HAMADA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035010-78.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NIRLENE FERREIRA LIMA SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035111-52.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035117-59.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MICHELLY DE AQUINO SILVA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035471-55.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JANICE TEIXEIRA BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035476-72.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035628-57.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA PEIXINHO  
ADVOGADO(A): SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036317-67.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: YARA KEIKO TAKEUCHI PINTAUDE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036441-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: SUSUMU AKAGI  
ADVOGADO(A): SP312421 - RODRIGO FRANCISCO SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036568-56.2010.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036691-83.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VIVIANE FERRARESI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0036789-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO  
ADVOGADO: SP270995 - DANIELA PARREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0036836-47.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: LALINE TOSI  
ADVOGADO(A): SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0036930-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIRTES PAES EUGENIO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0037380-30.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PAULO EDUARDO GOUVEIA SOARES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037606-35.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MAURICIO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037709-42.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: GILMERE GONCALVES CANDIDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037864-16.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILMA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0038495-23.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE ANTONIO MONTEIRO BASTOS  
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038729-39.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DJALMA ALVES BEZERRA  
ADVOGADO: SP192406 - CINTIA TIEMI HASHIMOTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038821-46.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JUCELINA SILVERIA VIANA MENDES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039060-94.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE  
28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: HELIA PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039201-40.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039584-57.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOSETE BELARMINO DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP177891 - VALDOMIRO JOSE CARVALHO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039632-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CARLOS BRIOTTO CAGNASSI  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039655-49.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: TOCHIO OTSUKA  
ADVOGADO(A): SP115726 - TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0040258-30.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: OSWALDO PALOMBA  
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0040913-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: REGINALDO ROCHA FALCAO  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041050-76.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ORNELLA MIHO ISHIDA TEDESCO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0041174-59.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE  
ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO JOSE DEMIAN  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0041766-06.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA TEIXEIRA LOPES GARCIA  
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042067-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: JOEL FERREIRA DA CUNHA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042234-04.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: JOCELMA DE SOUZA MOTA  
ADVOGADO(A): SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042653-87.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE APARECIDO GONÇALVES  
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042807-76.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: VERA LUCIA BUDIN GOMES  
ADVOGADO(A): SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0042852-12.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: APARECIDA GOMES DE AZEVEDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042853-94.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANNEMARIE KATAFAY PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042866-30.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: GERUZA PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043298-83.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER CAMARGO  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043491-40.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO(A): SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
RECDO: DANIELLA DIDIO  
ADVOGADO: SP267068 - ARTHUR ZEGER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043664-54.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: LUCIA GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP246042 - MEIRE YULICO S. WATANABE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0043775-38.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: CIBELE CRISTINA BORDIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044027-41.2012.4.03.6301 DPU: SIM MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AILTON GONCALVES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044185-67.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: APARECIDA PROENCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044474-29.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: VITOR PRAXEDES  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044625-34.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/  
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TOMIKO MIYAMOTO  
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044668-05.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ZELIA FRANKLIN DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045005-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: CECILIA APARECIDA TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045099-97.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP174693 - WILSON RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0045216-25.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: ANTONIO CUSTODIO LIMA  
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045599-32.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MANOEL NETO RIBEIRO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045888-33.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: WALDEMAR AUGUSTO VIOLANTE  
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046169-18.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: ROSANGELA MARIA EUGENIO DE FRANCA FLORES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046198-68.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECD: MAISA MARTINS DE SIQUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046243-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MIRNA NUNES SOARES DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP149613 - WILLIAM MARRAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047086-08.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: ALBERTO MERCES RODRIGUES QUINTAL  
ADVOGADO(A): SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047575-74.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: CACILDA DANTAS ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP191768 - PATRÍCIA APARECIDA BORTOLOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0047677-96.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE

ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ANTONIO COSTA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0048595-71.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: TARCIZIO MARIA GICA  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048658-33.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: PEDRO PEREIRA PINTO  
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0048792-31.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: MARIA IVETE TAVARES CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049011-73.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA  
SOBRE APOSENTADORIA  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AILTON LOPES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0050062-85.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: CICERO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0050196-49.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: MANOEL VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0050965-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - AUXÍLIO-  
ALIMENTAÇÃO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RICARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0051486-36.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: CLAUDIO CASEMIRO SUBIRES  
ADVOGADO(A): SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052137-97.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LAURENTINO WAIDEMAN  
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052485-18.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLAUDINEI APARECIDOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052629-89.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/  
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP130918 - SELMA DE MORAES NUNES LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VERA LUCIA LINO  
ADVOGADO(A): SP254300-GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO GILSON FERREIRA MONTEIRO, OAB/SP 254.300  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052800-12.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0052905-52.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - DIFERENÇA EC 20/41 (1,75% + 2,28%)  
RECTE: EVANDA SILVA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0052937-28.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: EROTIDES JORGE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP249818 - TANIA MARIA COSTA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0053028-50.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: JOSE MILTON DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053086-87.2011.4.03.6301 DPU: SIM MPF: SIM  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IRENE MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053180-98.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41  
RECTE: GELSOMINA BORDIN  
ADVOGADO(A): SP294973B - LEANDRO MENDES MALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053271-38.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE

28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: VARDICE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0053324-43.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUCAS CARNEIRO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054437-61.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROSA MARIA GARCIA  
ADVOGADO: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0054568-07.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: OSCAR YIDA  
ADVOGADO(A): SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054736-72.2011.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II  
RECTE: ANTONIO SOARES DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0054778-58.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: MARIA LOURENCO DE FARIAS  
ADVOGADO(A): SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0055487-25.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
RECTE: HENRIQUE ROCHA  
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GISELE BUENO DA CRUZ

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055502-91.2012.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: APARECIDO MARTIM SILVA

ADVOGADO(A): SP216269 - CAMILLA GOULART LAGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055749-77.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO RAIMUNDO PEDRO

ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0056123-59.2010.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE CARLOS DRAGONE

ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0056656-52.2009.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MARILI ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0065569-28.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99

RECTE: IZENI FATIMA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066050-54.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067695-80.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.  
CORREÇÃO DOSAL. DE CONTR.  
RECTE: RODOLPHO MEYER  
ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067795-35.2008.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE  
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO  
RECTE: EDEMAR CALLEJAO  
ADVOGADO(A): SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070846-25.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES  
ESPECIAIS  
RECTE: SHOJI MIYAKE  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070863-61.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES  
ESPECIAIS  
RECTE: JOSE ROBERTO ABI SABES  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0072056-77.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: GIUSEPPE ANTONIO REA  
ADVOGADO(A): SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0073827-90.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO  
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBATIO MICHELIN  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074016-05.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

RECTE: RIBERTO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074648-94.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROC.FEDERAL)

RECDO: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO PEREIRA

ADVOGADO: SP214958 - TIAGO GOMES MAGNANI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0075041-53.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: CELSO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP229514 - ADILSON GONÇALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075559-09.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: ESTEFANO JANIKIAN

ADVOGADO: SP032341 - EDISON MAGALHAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077353-65.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARCIO DE MELLO

ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080050-59.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDORPÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO

ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0080983-32.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE  
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RECDO: AILTON ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: SP094925 - RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO  
RECDO: ROSANA ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP094925-RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO  
RECDO: ROSIRES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP094925-RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO  
RECDO: ROSELI APARECIDA ALVES  
ADVOGADO(A): SP094925-RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0083115-96.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: JOAO PEDROSO BULKA  
ADVOGADO(A): SP214285 - DEBORA LOPES NEVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0083492-33.2007.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: DÉCIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO(A): SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0088701-17.2006.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: ARISTIDES DOMINGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0306121-85.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO  
RECTE: NEUZA CAVALCANTI DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0340281-39.2005.4.03.6301 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDEMAR DE ALMEIDA CHAVES  
ADVOGADO: SP061571 - APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE  
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 06 de setembro de 2013. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, Deise Uehara, Técnica Judiciária, RF 6771, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Quinta Turma Recursal.

São Paulo, 23 de agosto de 2013.

KYU SOON LEE  
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO  
Turma Recursal de São Paulo  
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 9301000087/2013.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **23 de outubro de 2013, quarta-feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. **A sessão realizar-se-á no 14º andar do prédio localizado na Alameda Rio Claro, n.º 241. A aos nobres advogados informo que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 12º andar do mesmo prédio (Alameda Rio Claro, n.º 241). Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico: SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR>>**, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, sendo de inteira responsabilidade do advogado o correto encaminhamento, declinando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19:00 (dezenove) horas do último dia que antecede a data da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 39, de 10 de setembro de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça de 12 de setembro de 2012

0001 PROCESSO: 0000046-74.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSÉ GRACIA LALLO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000157-91.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIO GOMES FEITOSA

ADV. SP316978 - LUZINALVA EDNA DE LIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000475-50.2013.4.03.6314  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: DANIELA COSME DOS SANTOS  
ADV. SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000585-61.2013.4.03.6310  
RECTE: OSVALDO APARECIDO DA SILVA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000626-92.2013.4.03.6321  
RECTE: CECILIA SOLEDADE DE JESUS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000652-47.2013.4.03.6303  
RECTE: PEDRO MAGNANI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000822-14.2007.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLAVIO PEREIRA  
ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000893-94.2013.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DANIEL SATIRO DE CARVALHO SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000898-98.2013.4.03.6317  
RECTE: RENATO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0001000-45.2012.4.03.6321  
RECTE: LUPERCIO DOS SANTOS SOARES  
ADV. SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL  
DIAS JUNIOR e ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0001150-04.2013.4.03.6317  
RECTE: SEBASTIAO SIMOES VILLELA NETO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0001236-36.2012.4.03.6308  
RECTE: MARIA MACHADO DOS SANTOS  
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0001259-91.2013.4.03.6325  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PATRICIA SGANZERLA DURAND  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 16/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001338-15.2013.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECD: LUIZ ANTONIO LOURENA MELO  
ADV. SP308917 - PAULA DE CARVALHO PEREIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001368-93.2012.4.03.6308  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELITA DE OLIVEIRA  
ADV. SP275134 - EDENILSON CLAUDIO DOGNANI e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001381-53.2012.4.03.6321  
RECTE: ALONSO DE OLIVEIRA  
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE  
OLIVEIRA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001472-72.2012.4.03.6183

RECTE: ERNANI LUIS RIBEIRO  
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001475-21.2013.4.03.6303  
RECTE: NILSELEI PIRES OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001574-10.2012.4.03.6308  
RECTE: APARECIDA SANTOS DE ARAUJO  
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP249129 - LUIZ ANTONIO ALVES  
FILHO e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001600-29.2012.4.03.6301  
RECTE: LUIZA YOUKO SHIGUETA MIYAGASAKO  
ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001600-77.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CIPRIANO  
ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001623-32.2013.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NELSON DA SILVA  
ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001695-47.2012.4.03.6305  
RECTE: RUBENS TEIXEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE  
OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001784-33.2013.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ELIOMAR TAVARES NETO  
ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001788-37.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO AFONSO  
ADV. SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001880-15.2013.4.03.6317  
RECTE: ALBERTO MESQUITA BRETAS  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001926-80.2012.4.03.6303  
RECTE: ANTONIO CARLOS CANOBEL  
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 24/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001936-90.2013.4.03.6303  
RECTE: JOAO AUGUSTO MARTUCCI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001957-24.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA PINTRO PAULUSSI  
ADV. SP166985 - ERICA FONTANA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001995-36.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO RODRIGUES FERNANDES  
ADV. SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0002089-26.2013.4.03.6303  
RECTE: AKIRA ITIKAWA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0002163-29.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0002169-67.2012.4.03.6321  
RECTE: ISAIAS OLEGARIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0002385-06.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAROLDO BORGES DA SILVA  
ADV. SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 11/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0002399-48.2012.4.03.6309  
RECTE: JOÃO BATISTA GONÇALVES  
ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO e ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0002405-60.2009.4.03.6309  
RECTE: ELIENE FAGUNDES SAMPAIO  
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0002473-35.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA CARDOSO  
ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0002510-07.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WELINGTON ANTONIO SILVA  
ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0002553-26.2013.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZACARIAS BEZERRA DA SILVA  
ADV. SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0002648-38.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANNA MARGARIDA KUHN  
ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0002654-11.2009.4.03.6309  
RECTE: MARIA ANGELA DA FONSECA  
ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0002666-04.2013.4.03.6303  
RECTE: MARIA BEATRIZ DE MELO RIBEIRO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0002676-93.2009.4.03.6301  
RECTE: ILCARA MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/02/2012 MPF: Não DPU: Sim

0044 PROCESSO: 0002893-89.2012.4.03.6315  
RECTE: OSWALDO NEGRELI  
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0003028-62.2011.4.03.6307  
RECTE: JOSE ROBERTO PIEDADE  
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 23/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0003064-06.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANISIO PADILHA NETO  
ADV. SP166985 - ERICA FONTANA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0003093-56.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELISABETE SOUSA DE CARVALHO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0003166-62.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVI MARCONI  
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0003259-88.2013.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO BATAGIERO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 21/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0003262-19.2012.4.03.6304  
RECTE: RUBENS ARRUDA PEREIRA  
ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 02/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0003310-54.2012.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCILIO BRISOLLA DE BARROS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0003331-32.2009.4.03.6312  
RECTE: CLARICE DE FATIMA APARECIDA POPPI  
ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0003702-30.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI DONIZETE PERUSSI  
ADV. MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 17/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0003993-81.2013.4.03.6303  
RECTE: MARIA DA PAZ SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0004005-95.2013.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE GERALDO BATISTA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0004134-49.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANDIR DE AZEVEDO GONCALVES  
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0004323-27.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: THEREZA CORREA DA MOTTA  
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0004355-75.2012.4.03.6317  
RECTE: VICENTE BARBOZA DE TORRES  
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS e ADV. SP290252 - GISLAINE GONÇALVES DOS SANTOS  
BABLER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0004377-90.2008.4.03.6312  
RECTE: MARIA ISAURA PEHRSSON GONCALVES  
ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0004431-41.2012.4.03.6304  
RECTE: ROZINEIDE DOS REIS  
ADV. SP321952 - LEANDRO VALERIANO CAPABIANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

DATA DISTRIB: 02/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0004440-07.2011.4.03.6314  
RECTE: NADIR GRAMINHA DARCIN  
ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 04/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0004492-56.2013.4.03.6306  
RECTE: ERALDO JOSE ROCHA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0004520-33.2013.4.03.6303  
RECTE: ANTONIO SIDNEI DA SILVA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0004523-85.2013.4.03.6303  
RECTE: LILIAN CHRISTINA VEROLA DA PENHA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0004542-40.2008.4.03.6312  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALBERTINA GRAMMATICO DE MELLO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0004966-46.2012.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELAINE AMORIM DOS SANTOS  
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0005350-88.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ABILIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0005759-72.2013.4.03.6303

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SILVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0005890-45.2012.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO HUNGARO NETO  
ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0005908-39.2011.4.03.6303  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HERALDO DE SOUZA  
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0006177-23.2012.4.03.6310  
RECTE: EDGARD ROCHA  
ADV. SP303342 - GABRIELA JUDICE PIVETA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0006435-33.2012.4.03.6310  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELPIDIO STENICO  
ADV. SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 17/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0006443-34.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROSELENA MARIA BARROSO BOTECHI  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0006819-78.2012.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALESSANDRA OVILLE COUTO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0006950-19.2008.4.03.6307  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSIMEIRE OLENKE ALMEIDA  
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0007131-46.2010.4.03.6308  
RECTE: CATARINA DE MEIRA DAS NEVES  
ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0007429-82.2012.4.03.6303  
RECTE: MASAO TANAKA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0007457-50.2012.4.03.6303  
RECTE: HELIO BIONDO  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0007511-85.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO JOÃO MARIANO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0007890-54.2012.4.03.6303  
RECTE: THEREZINHA FRANCISCA SILVA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0008597-22.2012.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0009193-04.2011.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ISABEL APARECIDA BARBOSA LORIAGA LEAO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0010644-69.2012.4.03.6302  
RECTE: JOSE APARECIDO BARION  
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e  
ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0013409-79.2013.4.03.6301  
RECTE: HUGO DO PRADO  
ADV. SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0013440-02.2013.4.03.6301  
RECTE: VESPUCIO HONORATO DOS SANTOS  
ADV. SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 04/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0016791-80.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSEFA SOARES VALENCA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 12/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0017076-73.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSEFA ALVES DA SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0017346-34.2012.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO ZANDONA  
ADV. SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0020138-24.2013.4.03.6301  
RECTE: MERCEDES COSTENARO CORBACHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0021050-21.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RAISSA FARIAS GIUSTI  
ADV. PE019095 - RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 03/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0021777-53.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARLENE SILVA SOUZA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 28/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0022198-67.2013.4.03.6301  
RECTE: DANILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0023342-76.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODARIO RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 16/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0025340-79.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MIGUEL TUNES  
ADV. SP018454 - ANIS SLEIMAN  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 29/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0027378-64.2013.4.03.6301  
RECTE: NAMI SHIMOYAMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0027948-50.2013.4.03.6301  
RECTE: CARLA BRENDER  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 26/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0028689-90.2013.4.03.6301  
RECTE: CARLOS DE MELLO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 15/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0029729-10.2013.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE BRITO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 24/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0030439-64.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA  
ADV. SP078869 - MARIA CECILIA LEITE MOREIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 13/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0031222-22.2013.4.03.6301  
RECTE: SELMA MARCOPHA SCHULZE FONSECA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 07/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0032619-19.2013.4.03.6301  
RECTE: LUIZ PEDRO DA SILVA FILHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 17/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0032999-42.2013.4.03.6301  
RECTE: ODETE APARECIDA PRESTI ALVES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0033471-43.2013.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RIVALDO ALVES OLIVEIRA  
ADV. SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 31/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0033593-90.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARETE BERALDO TOSSATO  
ADV. SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 06/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0034168-64.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAO DA COSTA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 21/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0034269-04.2013.4.03.6301  
RECTE: BENEDITA MARIA MARCIANO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0034667-48.2013.4.03.6301  
RECTE: EDISON BRAZ LEITE  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 17/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0036863-88.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO VIEIRA COSTA  
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0037817-37.2013.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE FERREIRA GONCALVES  
ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA e ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 25/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0038394-49.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DOMINGOS MARTINS FERNANDES  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 09/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0038400-56.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADEMILTON PAIXAO  
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0041830-84.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA  
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 30/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0042489-25.2012.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIAO BELIZARIO DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0043557-44.2011.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: AUGUSTO VENCHUN YANG  
ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE e ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI  
CARRIEIRO  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 22/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0046102-53.2012.4.03.6301  
RECTE: DOMINGAS SILVA SOUZA  
ADV. SP130505 - ADILSON GUERCHE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0048589-93.2012.4.03.6301  
RECTE: LINDIOMAR GUERRERA PAPAROUNIS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0048859-20.2012.4.03.6301  
RECTE: ELIZETE JOSEFA DE LIMA  
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0050552-39.2012.4.03.6301  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES ALDUINI  
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0054261-19.2011.4.03.6301  
RECTE: DAGMA MARIA RESENDE LIMA  
ADV. SP286911 - MARIA CRISTINA LAMBERTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 28/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0054892-26.2012.4.03.6301  
RECTE: LENISE BARBOSA MOASSAB

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA  
DATA DISTRIB: 09/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0000028-08.2012.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DOLIRIO MORENO FERNANDES JUNIOR  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0000051-54.2007.4.03.6302  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO PEDRO MOREIRA  
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0000057-79.2012.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RITA DE CÁSSIA MENDES LIMA LOPES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 18/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0000081-79.2013.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA DE LOURDES ROSA  
ADV. SP189336 - RICARDO DE SOUZA PINHEIRO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0000312-07.2012.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: GERALDO BORTOLOZZO  
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0000333-67.2013.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NIVALDO UMBERTO MENEGHESSO  
ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 24/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0000372-48.2010.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: MARIA ODETE BARBOSA PRETE  
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0000377-50.2012.4.03.6104

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANICETO DOS SANTOS ASSUNCAO  
ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISSO  
ONHA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 16/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0000403-30.2012.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLÁUDIO BELFI  
ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 19/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0000405-69.2013.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ CARLOS FERRAZ  
ADV. SP295113 - MARCOS AP. ZAMBON e ADV. SP229275 - JOSÉ EDNO MALTONI JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0000407-67.2012.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JAIR TARDIVELI  
ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 02/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0000466-22.2012.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURO BENEDITO DE ALMEIDA BUENO  
ADV. SP251030 - FLAVIA CYRINEU RIBEIRO FARIA PINHEIRO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 14/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0000895-70.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROMILDO MACHADO  
ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0000920-14.2012.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RUTH RIBEIRO BRAZ  
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 25/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0000991-16.2012.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROMAO MARINHO  
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 22/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0000993-83.2012.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SONIA MARIA CARNEIRO DA SILVA BUENO  
ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0001161-79.2012.4.03.6313  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIS LOPES  
ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA PEREIRA e ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 24/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0001241-15.2013.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NORIVALDO FERNANDES  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 26/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0001309-28.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADRIANO COSTA SAMPAIO  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0001310-71.2013.4.03.6303  
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: CLAUDEMAR APARECIDO GOMES  
ADV. SP183851 - FÁBIO FAZANI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0001367-23.2012.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REGINALDO PASSANESI  
ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 20/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0001466-86.2013.4.03.9301  
IMPTE: SEVERINO PAULO DE ANDRADE  
ADV. SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA  
IMPDO: 7ª VARA-GABINETE DO JEF DE SAO PAULO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 30/09/2013 MPF: Sim DPU: Não

0143 PROCESSO: 0001468-56.2013.4.03.9301  
IMPTE: SIDNEI APARECIDO BELEZE  
ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS SP  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 30/09/2013 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 0001544-80.2009.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NELSON LAZARIN

ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0001576-68.2012.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALBERTO ALVES PEREIRA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0001624-90.2013.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO GABRIEL DA SILVA BASSI  
ADV. SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR e ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
e ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0001693-60.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SANDRA REGINA HENRIQUE FRANCESCONI  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0148PROCESSO: 0002009-44.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GERALDO ALVES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0002056-97.2013.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIANA VAZ MACIA BORRAS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0002162-25.2009.4.03.6307  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO BOSCO ANTUNES  
ADV. SP104141 - LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 26/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0002461-35.2010.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SAVERIO CRISTOFARO  
ADV. SP152405 - JOSE ROBERTO VILLA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0002505-05.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IARA BEATRIZ GONCALVES  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 31/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0002535-20.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA APARECIDA DE MORAES SILVA  
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 30/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0002576-31.2011.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: CLAUDENIR APARECIDO BETOSCHI  
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0002583-71.2011.4.03.6104  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO CARLOS REIS BRESSANE  
ADV. SP154359 - DANIEL REBOUÇAS BRESSANE e ADV. SP210140 - NERCI DE CARVALHO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0002665-24.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDSON PANIZZA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0002698-11.2010.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ FERRARI  
ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU e ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0002734-42.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AGAMALIEL JOAO DA SILVA  
ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 11/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0002802-80.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO WAGNER PEREIRA  
ADV. SP183960 - SIMONE MASSENZI SAVORDELLI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0002837-34.2013.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDMAR DE JESUS CARDOSO  
ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0002877-31.2013.4.03.6306  
RECTE: FRANCISCA VASCONCELOS MOTA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 07/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0002899-06.2010.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IRAHY TEDESCO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0002990-91.2013.4.03.6303  
RECTE: PAULO ROBERTO GAGLIARDI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0003014-95.2013.4.03.6311  
RECTE: ANTONIO MARQUES CARVALHAL FILHO  
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA e ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0003038-14.2013.4.03.6315  
RECTE: ROBSON ADRIANO BENDINELLI  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0003089-37.2013.4.03.6311  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SILVANA APARECIDA DONISETE DOS SANTOS  
ADV. SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0003114-63.2012.4.03.6318  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IZIELMA DE LUCA ANDRADE  
ADV. SP112251 - MARLO RUSSO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0003190-90.2012.4.03.6317  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RODNEI ROBERTO GARCIA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 07/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0003207-43.2009.4.03.6314  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
RECDO: JULIO GONCALVES DA CRUZ  
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0003227-89.2013.4.03.6315  
RECTE: OSMAR FERNANDO RODRIGUES  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 03/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0003343-95.2013.4.03.6315  
RECTE: ALEX LUIS DA SILVA  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 03/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0003434-71.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0003586-18.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA APARECIDA SIQUEIRA BASILIO  
ADV. SP185441 - ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL e ADV. SP216770 - RODRIGO SIQUEIRA BASILIO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 04/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0003627-42.2013.4.03.6303  
RECTE: CLAUDENIR VILANI  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 30/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0003721-98.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: DEISE REGINA GALLO DA SILVA  
ADV. SP195279 - LEONARDO MAZZILLO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 08/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0003749-03.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WAGNER ROBERTO FERREIRA  
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0003802-70.2012.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FERNANDA BRANDAO DA COSTA DELLA TORRE  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 17/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0003936-27.2013.4.03.6315  
RECTE: ANDRE LUIZ TREVISAN  
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 03/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0003963-90.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DAVI VICENTE SANTANA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0003991-14.2013.4.03.6303  
RECTE: KARINA KELLEN MORAES  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 30/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0004086-54.2012.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NELSON DE SOUZA RIBEIRO  
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 04/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0004369-31.2013.4.03.6315  
RECTE: ATAILDE RODRIGUES DE CARVALHO  
ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0004459-04.2011.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA  
ADV. SP171094 - REGIANE APARECIDA PASCON DE AZEVEDO MARQUES e ADV. SP216303 -  
MARCELO ZERLIN  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0004541-41.2011.4.03.6315  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO  
ADV. SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 06/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0004574-46.2011.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO CATSELIDIS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 13/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0004646-74.2013.4.03.6306  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUGUSTO CADARI  
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 11/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0004782-57.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA  
ADV. SP185460 - CLETO UNTURA COSTA e ADV. SP232736 - EDUARDO MARTINS RIBEIRO e ADV.  
SP237858 - MADALENA UNTURA COSTA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0004873-20.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 11/11/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0004957-21.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIA FERNANDA FALBO GODINHO  
ADV. SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI e ADV. SP268856 - ANA CARLA MELO MARQUES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0005067-76.2013.4.03.6302  
RECTE: ANALIO RIBEIRO  
ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0005103-62.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSWALDO RODRIGUES JUNIOR  
ADV. SP016429 - WALTER FELICIANO DA SILVA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0005261-86.2012.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LEILA MARIA PINHO BARUDY  
ADV. SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0005297-62.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIO CUSTODIO  
ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 16/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0005304-59.2008.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO RODRIGUES  
ADV. SP181866 - MARCO AURÉLIO DE ARRUDA SÁ E LIMA e ADV. SP187927 - SUYLAN ABUD DE SOUSA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 16/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0005326-79.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VLADMIR STANCATI  
ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0005397-70.2013.4.03.6303  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JURACY MARIA CONSTANTINO  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 03/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0005457-43.2013.4.03.6303  
RECTE: CLAUDIO PEREIRA DA COSTA  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0005595-07.2009.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: KATIA APARECIDA PAZINI E OUTRO  
RECDO: CLAUDIONOR PAZINI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0005735-44.2013.4.03.6303  
RECTE: OSANA OLIVEIRA DE MORAES  
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0005884-13.2008.4.03.6304  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO ALACOQUE DA COSTA  
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0006153-16.2012.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARLEY REZENDE DA SILVA  
ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 03/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0006159-67.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA  
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0006242-18.2012.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FANI MOREIRA RODRIGUES BARBOSA  
ADV. SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 12/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0006278-60.2012.4.03.6310  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PASCOALINA APARECIDA ANTONIO RODRIGUES  
ADV. SP258738 - ÍLSON FRANCISCO MARTINS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 11/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0006344-71.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0006631-34.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0006772-14.2010.4.03.6303  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIANA PORRECO MACEDO  
ADV. SP265316 - FERNANDO ORMASTRONI NUNES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 14/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0007086-67.2009.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RONALDO BERNARDINO DE SANTANA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0007188-23.2012.4.03.6105  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO ANASTACIO DA SILVA  
ADV. SP248071 - CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 12/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0007232-35.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO ADEMIR BONANI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0007233-25.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ROBERTO ROCHA  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 25/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0007593-91.2010.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO DE SOUZA PINTO  
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0007594-42.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELPIDIO DUVIGER VALENCIO  
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 02/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0007667-14.2011.4.03.6311  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO RICARDO SIQUEIRA  
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0007671-38.2008.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0007781-45.2009.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS ANTONIO ESTEVES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0008545-66.2012.4.03.6128  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALMIR MALATESTA BERARDI  
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0008608-48.2008.4.03.6317  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MIROSILDO VIEIRA  
ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0009110-30.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURINO LOPES DA SILVA  
ADV. SP278450 - ADRIANA GRANGEIRO DA COSTA LOPES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0009169-12.2011.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MESSIAS SERGIO DE JESUS  
ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0010121-88.2011.4.03.6303  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PATRICIA MUTTI DE GIACOMO  
ADV. SP315798 - IVAN DE CAMARGO CAROTTI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0010959-03.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OZEAS DE SOUZA  
ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 04/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0011064-74.2012.4.03.6302  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOAO DOS ANJOS SILVA  
ADV. SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 22/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0011243-35.2008.4.03.6306  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILLIAM ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0013547-51.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO DORACI DENUNI  
ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0014481-43.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ ANTONIO RAMIRES SCHIRATO  
ADV. SP207679 - FERNANDO ROGÉRIO PELUSO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0017552-48.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IDALINA ROCHA MORAES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 18/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0017612-89.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SPENCER FERREIRA DE MATTOS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 19/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0018045-30.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DIANA EDNA NOBREGA  
ADV. SP203615 - CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO e ADV. SP185740 - CARLOS EDUARDO ZAVALA e ADV. SP285661 - GUILHERME OLIVEIRA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0019269-32.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JULIO ILDEFONSO GONÇALVES  
ADV. SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0019364-91.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE MARTINELLI MONZANI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0019687-72.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REINALDO KRUGNER  
ADV. SP197227 - PAULO MARTON  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0020597-94.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OSNY CANDIDO TEIXEIRA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 15/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0021663-12.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADEMAR MAURO  
ADV. SP305201 - RICARDO FARIAS MAURO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0023549-51.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO ZAPAROLLI  
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0023722-70.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARA CRISTINA ANDRIANI CALZA  
ADV. SP182337 - JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 26/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0023732-17.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO CANDIDO DO PRADO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 22/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0023951-35.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO CESAR DE MOURA  
ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0024085-86.2013.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO DOMINGOS DO NASCIMENTO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0024592-23.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DEOGENES JEFFERSON INACIO  
ADV. SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA COSTA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0024854-70.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARIO JORGE DE MORAES  
ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0025144-51.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO BENEDICTO CINCIBUCH  
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0025652-31.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RUDOLF GOVERT VAN DRIEL  
ADV. SP043022 - ADALBERTO ROSSETTO e ADV. SP245744 - MARCELLA RICCILUCA MATIELLO  
FELIX  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0028026-44.2013.4.03.6301  
RECTE: ABDIAS DE OLIVEIRA GUIMARAES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0028385-91.2013.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO MARCELO RICO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0029063-82.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HIDEO ICHISE  
ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0029481-49.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 18/06/2012 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0029958-38.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIAS NAVARRO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 09/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0032497-11.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CONSUELO REGINA DE CARVALHO BARRETO DA COSTA  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0032868-04.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NEIDE TOLEDO DE ANDRADE  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0033238-85.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VOLNEI MONFRIM DIAS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/03/2012 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0033805-82.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 26/04/2012 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0035193-15.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE ROSA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0035262-47.2013.4.03.6301  
RECTE: IRENE DIAS DE MORAES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0035362-36.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIA MARIA OLIVEIRA SILVA  
ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 04/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0036070-52.2013.4.03.6301  
RECTE: SERGIO ALENCAR FRANCO

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0036293-10.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SHISUE HELENA NISHIYAMA IKEDA  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0037102-63.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: KELVYN RODRIGUES GUERRA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0037459-09.2012.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: FRANCISCO DA SILVA  
ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 09/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0037997-87.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MOISES DE SOUZA  
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0038166-40.2013.4.03.6301  
RECTE: MARINALVA DE ARAUJO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0038795-14.2013.4.03.6301  
RECTE: JOSE AIRTON BANDEIRA SAMPAIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0039186-71.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIZABETE BOFE SIMAQUE  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 16/05/2012 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0039372-94.2010.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: NIDIA VALVERDI BOSCARI MUCCIOLO  
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0039786-87.2013.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
RECTE: RICARDO FONSECA E SILVA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0040195-34.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELIANE VIEGAS DE OLIVEIRA  
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0040303-63.2011.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CARLOS ROBERTO GIMENES  
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO  
GALLETI JUNIOR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0040880-70.2013.4.03.6301  
RECTE: WALDEMAR DA ROCHA CEROULA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0041979-80.2010.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DIMAS SOARES CAETANO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0041980-36.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RODRIGO ANDRES GARRIDO MOTTA  
ADV. SP161563 - RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0042360-88.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DENISE LEMES FERNANDES NEVES  
ADV. SP075555 - MARIO MASANOBU NODA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0042756-36.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ARMANDO COPPI SILVA  
ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES e ADV. SP197811 - LEANDRO  
CHRISTOFOLETTI SCHIO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0044247-39.2012.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANA PAULA GAVROS DINYAKO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0045233-56.2013.4.03.6301  
RECTE: HILDEGARD MROGUSCHEFSKI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 10/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0054474-59.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CICERO INACIO DA SILVA FILHO  
ADV. SP218021 - RUBENS MARCIANO e ADV. SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 12/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0054527-74.2009.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OTAVIDALIO SOARES DE ALMEIDA  
ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI e ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA e ADV.  
SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 01/02/2012 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0054647-83.2010.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HILDA ASACO YAMAGUTI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 15/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0055920-68.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ORESTE VALDIR BARALDI FILHO  
ADV. SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO e ADV. SP113402 - MARIA DE FATIMA MONTE  
MALTEZ TAVARES e ADV. SP130493 - ADRIANA GUARISE e ADV. SP177801 - LUIZ FILIPE  
NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA e ADV. SP191353 - FÁBIO DA CUNHA MELO  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0068341-90.2008.4.03.6301  
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDSON MORETTI BRAGHIROLI  
ADV. SP252536 - GILBERTO PEPORINI  
RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 29/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0078106-22.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SIDNEY MALUF

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0084995-89.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ELIZEU CARLOS DE MOURA

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0085036-56.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOAO CARLOS DE GOES

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0087063-12.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: PAULO MARTINS FERREIRA DINIZ

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 13/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0087075-26.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ALEXANDRE OSTI FRACCAROLI

ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 13/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0091515-65.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: GILBERTO FERNANDES MARTINS

ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO

RELATOR(A): DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHAES E SILVA

DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0000053-17.2013.4.03.6301

RECTE: JOAO ROSA DA SILVA

ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES e ADV. SP324871 - DANIELE LIMA

AMADOR LOYOLLA ELYSEU

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 22/03/2013 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0000077-76.2012.4.03.6302

RECTE: MARLENE APARECIDA COLA ANTONIO FAZZIO

ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 05/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0000197-28.2013.4.03.6321

RECTE: BENEDITO ESTEVAO DA SILVA

ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 12/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0000202-93.2012.4.03.6318

RECTE: ANDREI CONSTANTINO SILVA (COM REPRESENTANTE)

ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY

PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 31/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0000614-58.2011.4.03.6318

RECTE: MARIA CECILIA DE MATOS

ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 29/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0000669-09.2011.4.03.6318

RECTE: CLEUSA DE SOUSA VIEIRA SILVA

ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA e ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA  
VERONEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0000755-97.2013.4.03.6321

RECTE: EDSON SANTANA BRAGA

ADV. SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO e ADV. SP228597 - FABRICIO FARAH  
PINHEIRO RODRIGUES e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI e ADV. SP326620 -  
LEANDRO VICENTE SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 27/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0000784-36.2011.4.03.6316

RECTE: MARIA LUCIMAR DA SILVA FERREIRA

ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE  
FREITAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 28/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0294 PROCESSO: 0000927-51.2013.4.03.6317

RECTE: CORDOLINA DAVID CRUZ

ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 04/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0001020-62.2013.4.03.6301  
RECTE: MOACIR DIAS FERRAZ  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0001088-44.2011.4.03.6313  
RECTE: IRACI MARIA DE MATOS  
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL  
e ADV. SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES e ADV. SP261724 - MARIANA MONTI  
PETRECHE e ADV. SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA e ADV. SP310532 - ANA LILIA FRANCO  
DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0297 PROCESSO: 0001121-69.2013.4.03.6311  
RECTE: GENARO INCARNATO FILHO  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0001444-60.2011.4.03.6306  
RECTE: JOAO DO NASCIMENTO  
ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 03/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0299 PROCESSO: 0001475-98.2012.4.03.6321  
RECTE: PEDRO LUIZ VIANA DE LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 12/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0001761-72.2013.4.03.6311  
RECTE: MARIA JULIA BORGES DOS SANTOS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 16/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0001869-19.2013.4.03.6306  
RECTE: DANIEL PEREIRA DE SOUZA

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 20/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0001988-64.2010.4.03.6312  
RECTE: IZILDINHA APARECIDA ARAUJO  
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 14/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0303 PROCESSO: 0002069-26.2013.4.03.6306  
RECTE: FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 20/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0002092-35.2010.4.03.6319  
RECTE: ADRIANA LUCIA VILTEX  
ADV. SP277116 - SILVANA FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0305 PROCESSO: 0002199-48.2011.4.03.6318  
RECTE: GISELE APARECIDA TOFANIN BATISTA  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 15/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0002310-37.2012.4.03.6305  
RECTE: DIVA MARLENE DE CARVALHO ZAKAITIS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA e ADV. SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 07/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0002361-43.2011.4.03.6318  
RECTE: JULIANA FELIPE DA SILVA (COM REPRESENTANTE)  
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 24/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0308 PROCESSO: 0002427-77.2012.4.03.6321  
RECTE: MARIA LOPES PEREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 12/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0002434-15.2011.4.03.6318  
RECTE: ELIANE BATISTA DE CARVALHO  
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 0002516-26.2013.4.03.6302  
RECTE: GILDO HILARIO PANSANI  
ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0002516-98.2010.4.03.6312  
RECTE: RONE DE AGUIAR ROSSI  
ADV. SP275787 - RONALDO JOSE PIRES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/04/2013 MPF: Sim DPU: Não

0312 PROCESSO: 0002517-96.2013.4.03.6306  
RECTE: MARIA IVETE DANTAS  
ADV. SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0002621-88.2013.4.03.6306  
RECTE: VALDOMIRO LUZ RIBEIRO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0002829-72.2013.4.03.6306  
RECTE: LINDUVAL FERREIRA DOS DANTOS  
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0002961-32.2013.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO QUIRINO FILHO  
ADV. SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0003030-33.2010.4.03.6318  
RECTE: THALYTA SILVA ALVES  
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 27/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0003063-16.2011.4.03.6309  
RECTE: LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
ADV. SP109754 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 19/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0318 PROCESSO: 0003071-31.2013.4.03.6306  
RECTE: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0003132-86.2013.4.03.6306  
RECTE: JOSE RICARDO DE LIMA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0003372-75.2013.4.03.6306  
RECTE: VALTER DA SILVA PEREIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0003581-44.2013.4.03.6306  
RECTE: FRANCISCA DE LIMA CASSAPULA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0003582-29.2013.4.03.6306  
RECTE: ANTONIO GONÇALVES ALEIXO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0003589-83.2011.4.03.6308  
RECTE: ANTONIO CARLOS BATISTA  
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0324 PROCESSO: 0003656-83.2013.4.03.6306  
RECTE: CARLOS DEODATO GUIMARAES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0003748-08.2011.4.03.6314  
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 20/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0326 PROCESSO: 0003883-73.2013.4.03.6306  
RECTE: DANILO PASINATO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0003951-38.2013.4.03.6301  
RECTE: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0004038-91.2013.4.03.6301  
RECTE: FLAVIO SEGAL CUPERSTEIN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA

DATA DISTRIB: 24/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0004135-76.2013.4.03.6306  
RECTE: NELSON ALVINO SABINO DUTRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 23/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0004168-32.2010.4.03.6319  
RECTE: MARIA ALVES RODRIGUES  
ADV. SP249044 - JUCILENE NOTARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 26/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0004489-16.2013.4.03.6302  
RECTE: CARMO EZIO FRANZONI  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0004677-06.2013.4.03.6303  
RECTE: JOSE FRANCISCO NEVES  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 28/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0005071-16.2013.4.03.6302  
RECTE: ROBERTO ALVES DE ARAUJO  
ADV. SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 06/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0005154-35.2013.4.03.6301  
RECTE: CLARA DE LOURDES GARCIA BORTOLAZZI  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 25/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0005538-95.2013.4.03.6301  
RECTE: RODOLFO JOSE BILUCA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 24/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0005645-28.2012.4.03.6317  
RECTE: AMARO OLEGARIO DA SILVA  
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0005658-41.2013.4.03.6301  
RECTE: MINERVINA SANCHES PERES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 01/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0005848-04.2013.4.03.6301  
RECTE: MERI SARKIS WELTMAN  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 23/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0006112-41.2011.4.03.6317  
RECTE: JOSELITA LIMA DOS SANTOS  
ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0340PROCESSO: 0006311-62.2012.4.03.6306  
RECTE: JUSTINIANO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0006654-39.2013.4.03.6301  
RECTE: ZULMIRA DE SOUZA CASTRO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0006723-91.2011.4.03.6317  
RECTE: ANDREZA DOS SANTOS  
ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0343 PROCESSO: 0006948-47.2011.4.03.6306  
RECTE: THAIS DE AVELAR FREIRE  
ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR e ADV. SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA e ADV. SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 11/12/2012 MPF: Sim DPU: Não

0344 PROCESSO: 0007183-26.2011.4.03.6302  
RECTE: KAREN CRISTINE PANTONI  
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0345 PROCESSO: 0007384-50.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO CARMO MACHADO FLEURY  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 20/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0007513-93.2011.4.03.6311  
RECTE: SILVANA MARIA DA SILVA  
ADV. SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0347 PROCESSO: 0007536-27.2011.4.03.6315  
RECTE: SARA LIZIANE MARTINS DA SILVA  
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 22/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0348 PROCESSO: 0007564-13.2011.4.03.6309  
RECTE: ANDERSON SALZANI MARTINEZ  
ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 23/01/2013 MPF: Sim DPU: Não

0349 PROCESSO: 0008478-98.2011.4.03.6302  
RECTE: VITOR MANOEL NASCIMENTO DIAS  
ADV. SP215097 - MARCIO JOSE FURINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 22/10/2012 MPF: Sim DPU: Não

0350 PROCESSO: 0008685-97.2011.4.03.6302  
RECTE: VANIA CRISTINA GUTIERREZ ERCULANO  
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0008715-35.2011.4.03.6302  
RECTE: OTACILIO DE JESUS MOREIRA TOLEDO  
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 30/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0009561-49.2011.4.03.6303  
RECTE: ANA LUCIA GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0353 PROCESSO: 0009708-75.2011.4.03.6303  
RECTE: EMILY REGINA LEITE BERTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 07/03/2013 MPF: Sim DPU: Sim

0354 PROCESSO: 0010244-24.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0012509-67.2011.4.03.6301  
RECTE: MARILENE AUGUSTO SILVA  
ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0356 PROCESSO: 0013128-26.2013.4.03.6301  
RECTE: ALBERTO RAUL HUBER  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0014351-19.2010.4.03.6301  
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR  
ADV. SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/11/2012 MPF: Sim DPU: Não

0358 PROCESSO: 0014423-98.2013.4.03.6301  
RECTE: EDILEUZA NUNES VIANA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0014782-48.2013.4.03.6301  
RECTE: JOAO BOSCO PEREIRA  
ADV. SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 13/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0014818-90.2013.4.03.6301  
RECTE: VALDIRENE INEZ SOARES DOS SANTOS  
ADV. SP209031 - DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECTE: DANIEL SOARES MARIOTTO  
ADVOGADO(A): SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECTE: DANILO SOARES MARIOTTO  
ADVOGADO(A): SP209031-DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0017733-83.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: CAROLINE ROMANO RUFINO  
ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0362 PROCESSO: 0018157-62.2010.4.03.6301  
RECTE: ISAAC MACEDO  
ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO e ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0363 PROCESSO: 0019889-44.2011.4.03.6301  
RECTE: AMANDA JESUS DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0364 PROCESSO: 0020480-35.2013.4.03.6301  
RECTE: CINVAL RODRIGO DOS SANTOS

ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 01/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0021371-27.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: ERNESTO AUDI DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 01/06/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0366 PROCESSO: 0023945-52.2013.4.03.6301  
RECTE: EZEQUIEL DIONISIO VIEIRA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 15/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0024357-80.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIA DAS DORES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 24/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0025332-05.2013.4.03.6301  
RECTE: MARIO GONCALVES DIAS  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 20/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0029725-70.2013.4.03.6301  
RECTE: MASAHIRO SHIBAHARA  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 07/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0032512-72.2013.4.03.6301  
RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS  
ADV. SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0036810-78.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: KARLA MARIANE PEREIRA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 10/08/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0372 PROCESSO: 0036939-83.2011.4.03.6301  
RECTE: EVERTON HENRIQUE SILVA DO CARMO  
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0373 PROCESSO: 0038026-06.2013.4.03.6301  
RECTE: YVONE APARECIDA IGNACIO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 23/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0038314-22.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: MARLENE MARIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 06/07/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0375 PROCESSO: 0038589-68.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: LUZIA ANDRADE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0376 PROCESSO: 0039308-79.2013.4.03.6301  
RECTE: CONDIO LUCAS DE LIMA  
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 01/10/2013 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0040126-65.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE OLIVEIRA PIRES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0040254-51.2013.4.03.6301  
RECTE: ISMAEL ALVES DOS SANTOS  
ADV. SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 10/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0040529-68.2011.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO SCHLEICH  
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 28/06/2012 MPF: Sim DPU: Não

0380 PROCESSO: 0040690-78.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DO ROSARIO RODRIGUES  
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0043051-34.2012.4.03.6301  
RECTE: ANTONIO PEDROSA LUNIERE  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0043077-32.2012.4.03.6301  
RECTE: BENEDITO DE LIMA FILHO  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0043124-06.2012.4.03.6301  
RECTE: ZEILA BORGES  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 31/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0043470-88.2011.4.03.6301  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
RECTE: SEVERINO COSME BEZERRA DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 09/11/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0385 PROCESSO: 0043526-24.2011.4.03.6301  
RECTE: GISELE MARTINS DA SILVA  
ADV. SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 03/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0386 PROCESSO: 0044442-58.2011.4.03.6301  
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES DOS SANTOS

ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

0387 PROCESSO: 0046180-47.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 18/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0048039-98.2012.4.03.6301  
RECTE: RENALDO JAGER  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0048162-96.2012.4.03.6301  
RECTE: HENRIQUE DONIZETI PASCHOAL  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 07/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0048301-48.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO MARIO FARIA PEREIRA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0048360-36.2012.4.03.6301  
RECTE: ELISEU DOS SANTOS  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 11/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0048412-32.2012.4.03.6301  
RECTE: GILBERTO CORREA FERNANDES  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0048895-96.2011.4.03.6301  
RECTE: SERGIO FAIAO  
ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 27/07/2012 MPF: Sim DPU: Não

0394 PROCESSO: 0051485-46.2011.4.03.6301

RECTE: CLEITON PEREIRA DE MENESES  
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 08/03/2013 MPF: Sim DPU: Não

0395 PROCESSO: 0051835-97.2012.4.03.6301  
RECTE: ROBERTO OLLIARI  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0051916-46.2012.4.03.6301  
RECTE: VALTER CESAR QUEIROZ DE MORAES  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 15/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0052115-68.2012.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE DANTAS SOBRINHO  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0052168-20.2010.4.03.6301  
RECTE: TONI SILVA SANTOS  
ADV. SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/08/2012 MPF: Sim DPU: Não

0399 PROCESSO: 0052206-61.2012.4.03.6301  
RECTE: ATILA ZISCHEGG  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 04/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0052219-60.2012.4.03.6301  
RECTE: JOSE ANTONIO PINHEIRO BRITTO  
ADV. SP263950 - LUÍS OLAVO GUIMARÃES  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0052549-57.2012.4.03.6301  
RECTE: DIONISIO TEIXEIRA  
ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0052597-16.2012.4.03.6301  
RECTE: JOAO AMANCIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 13/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0052723-66.2012.4.03.6301  
RECTE: TERESINHA DE PAULA FREIRE MANTOVANI  
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 21/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0052840-57.2012.4.03.6301  
RECTE: ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS  
ADV. SP141905 - LEILA APARECIDA PISANI ROCHA  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 08/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0053383-60.2012.4.03.6301  
RECTE: SANDRO CEZAR CAETANO DE MATTOS  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 31/01/2013 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0053433-86.2012.4.03.6301  
RECTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA GISLER  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0053509-47.2011.4.03.6301  
RECTE: ODAIR ANTONIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 18/10/2012 MPF: Sim DPU: Sim

0408 PROCESSO: 0053563-76.2012.4.03.6301  
RECTE: CIRO OSWALDO PEREIRA  
ADV. SP272654 - FABIO MOREIRA RANGEL  
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 22/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0053734-33.2012.4.03.6301  
RECTE: ALANCARDEKI PORFIRIO DE OLIVEIRA  
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 02/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0053973-37.2012.4.03.6301  
RECTE: EUGENIO OTAVIO PEREIRA  
ADV. SP262899 - MARCOS ANTÔNIO SEVERINO GOMES  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 28/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0054057-38.2012.4.03.6301  
RECTE: DECIO FRANCISCO DE PAULA  
ADV. SP324871 - DANIELE LIMA AMADOR LOYOLLA ELYSEU  
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 20/02/2013 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0054761-85.2011.4.03.6301  
RECTE: LUCAS MARCIANO DA SILVA  
ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): SERGIO HENRIQUE BONACHELA  
DATA DISTRIB: 17/09/2012 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

JUIZ FEDERAL DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA  
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000479**

0034835-84.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301007402 - CICERO BENTO DE LIMA (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA)

Trata-se de demanda em que a parte autora requer o benefício por incapacidade. Prolata a sentença de mérito, que julgou improcedente o pedido, por ausência de incapacidade, a parte autora interpôs recurso cujo julgamento aguarda a oportuna inclusão do feito empauta de julgamento. Em petição anexada em 26/08/2013, vem a parte autora alegar que, na verdade, sofreu acidente de trabalho, de forma que o Juízo é absolutamente incompetente e requer a desistência da ação, contudo, não foi juntado nenhum documento que comprove o alegado. Ademais, descabido o pedido de desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC, neste momento processual, ou seja, após a prolação de sentença. Esclareça dessa forma, a parte autora, se o pedido é de renúncia ao direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intime-se.

0000699-48.2013.4.03.9301 --Nr. 2013/9301007431 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA)

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Trata-se de Mandado de

Segurança, com pedido de liminar, impetrado em face de decisão do Juízo de Primeiro Grau proferida nos autos da ação nº 0007235-88.4.03.6301, que indeferiu o pedido de destacamento dos honorários advocatícios contratuais decorrentes de contrato de prestação de serviço celebrado entre a parte autora e o respectivo advogado na ação de revisão de benefício em epígrafe, que tramita perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. Sustenta que foi juntado aos autos principais o contrato de prestação de serviços com a parte autora, no qual restou convencionado entre honorários advocatícios 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação. Assevera que o direito ao destacamento dos honorários advocatícios está expressamente previsto no art. 22, §4º da Lei nº 8.213/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados). Requer a concessão da medida liminar para o fim de que a autoridade coatora efetue o destacamento dos honorários advocatícios no percentual de 30%, e, ao final, a concessão da segurança definitiva. Proferida decisão indeferindo a medida liminar pleiteada. Intimado o Ministério Público Federal, este deixou de ofertar parecer. É o relatório. O advogado da parte autora pretende o destacamento dos honorários advocatícios contratuais, no percentual de 30% sobre o valor da condenação, do restante devido à parte autora em decorrência da revisão do benefício previdenciário determinado na r. sentença proferida nos autos da ação nº 0007235-88.4.03.6301. Com efeito, não é possível a este Juízo verificar se a parte autora dos autos principais quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais com seu advogado, ora impetrante. Embora a ausência de pagamento constitua fato negativo, que não pode ser provado em Direito, o destacamento dos valores referentes aos honorários advocatícios contratuais, no percentual de 30% do valor total devido a título de atrasados, repercutirá na diminuição do valor devido à parte autora decorrentes da revisão de benefício previdenciário, que possui caráter de natureza alimentar, e, por essa razão, são irrenunciáveis. Além disso, o pagamento de honorários advocatícios contratuais pela parte autora ao seu advogado constitui uma obrigação entre as partes, relação de direito privado, não sendo este Juízo competente para processá-la e julgá-la. Ante o exposto, julgo improcedente a ação, e denego a segurança pleiteada. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal. Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se.

0001359-42.2013.4.03.9301 --Nr. 2013/9301007434 - ANTONIA BRAMBILLA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE)

Da análise dos autos verifico que o presente agravo foi interposto contra decisão proferida pelo juiz federal recursal 45, portanto, deve o mesmo ser distribuído por dependência e não livremente como ora ocorreu. Ante o exposto determino seja dado baixa na presente distribuição e seguido o regular processamento do feito com sua anexação ao processo principal. Intimem-se. Cumpra-se.

0020679-62.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9301007429 - WILSON FERNANDO CAROPRESO CAPASSO (SP106428 - MARA PASCHOALI PEREIRA)

Considerando os termos do art. 134, inciso III e art. 136, ambos do Código de Processo Civil, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, razão pela qual determino a redistribuição do feito. Intime-se.

0001344-73.2013.4.03.9301 --Nr. 2013/9301007432 - DONIZETI FERREIRA DA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO, SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO)

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. O impetrante ajuíza o presente mandado de segurança, em face da decisão proferida pelo Juizado Especial Federal de Botucatu em fase de execução, a qual determinou o arquivamento do feito, ante a inexistência de diferenças em favor da parte autora. Sustenta a parte autora o direito de prosseguir na execução, pois a sentença transitada em julgado determinou o pagamento das diferenças desde a data que a parte autora implementou as condições necessárias para a concessão do benefício, sendo que a impetrante já havia implementado, na data do 1º Requerimento administrativo, antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional 20. No que toca à concessão da medida liminar pleiteada pela parte impetrante, tenho que sua concessão “initio litis” traduzira em medida satisfativa, acarretando a perda de objeto do “mandamus”. Além disso, tratando-se de mandado de segurança impetrado em face de decisão judicial, portanto “substitutivo de recurso”, cujo mérito pode interferir diretamente na esfera jurídica do INSS, torna-se necessária a inclusão da autarquia federal como litisconsórcio passivo necessário, sob pena de indeferimento da petição inicial. Caso o impetrante cumpra a determinação acima, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o que entender cabível. Após, expeça-se ofício à autoridade coatora para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos para apresentação de parecer pelo Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento. Por outro lado, caso o impetrante não emende a petição inicial, retornem os autos para prolação de nova decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8**

0001285-85.2013.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301099032 - ANGELITA GESTEIRA RAMOS (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos principais em 07/08/2013, que cancelou a perícia social agendada, diante da inexistência de processo administrativo juntado ao feito.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Compulsando os autos, verifico que a perícia social foi novamente agendada, para o dia 11/10/2013, mediante decisão prolatada pelo juízo a quo em 02/09/2013. Dessa forma, julgo prejudicado o presente recurso.

Dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Int.

0002524-53.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9301107214 - RITA RODRIGUES PEGO (SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido e, ainda, o disposto no art. 12, VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), homologo a desistência do recurso, e mantenho, portanto, a decisão proferida pelo juízo a quo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se, intímese.

## **DECISÃO TR-16**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando os termos do art. 134, inciso III e art. 136, ambos do Código de Processo Civil, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, razão pela qual determino a redistribuição do feito.**

**Intime-se.**

0031924-65.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108077 - MARY ALBA DE OLIVEIRA COELHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048812-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108076 - HELIO PANTA DAS NEVES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049301-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108075 - REYNALDO RANGEL DINAMARCO (SP186466 - ALEXANDRE RANGEL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001452-05.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301107129 - GILSON CLAUDIO VALIM (SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais

previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Nesse passo, considerando o acima exposto, bem como o fundamento da decisão impugnada, não vislumbro, em sede de cognição sumária, razões para que seja deferida a medida pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.

Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

0002896-02.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301105499 - MARIA JOSE ALVES TACCONI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial, em razão de perícia médica realizada, na especialidade ortopedia, na qual não foi constatada incapacidade da parte autora.

A parte, irressignada, interpôs recurso alegando cerceamento de defesa, eis que, apesar de haver pedido expresso na inicial e, posteriormente, na impugnação apresentada, não houve análise da parte autora em outra especialidade - "cardiologia/clinica médica".

DECIDO.

Levando em consideração que a parte autora mencionou quadro clínico relativo à especialidade de clínica médica/cardiologista em sua inicial, bem como apresentou documentos relativos a essa especialidade, fatos esses não apreciados pelo Juízo de primeiro grau, converto o julgamento em diligência para que seja realizada perícia médica na especialidade retro mencionada.

Cumprida esta determinação, retornem os autos a este Juízo Relator.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, porém, incorrendo qualquer hipótese de cabimento, REJEITO os mesmos.**

0005304-26.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108102 - AMARO XAVIER DOS SANTOS (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015226-52.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108101 - JOSE INACIO SARDINHA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028553-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108100 - ELISABETE ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES (SP187892 - NADIA ROCHA CANAL CIANCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001999-46.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108104 - PAULO XAVIER RIBEIRO (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002179-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301108103 - OTONIEL TEOTONIO DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001475-48.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301105490 - CASSIANO GUERINO SILVA (SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X 8ª VARA-GABINETE DO JEF CIVEL DE SAO PAULO  
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Cassiano Guerino Silva, advogado, atuando em causa própria, com pedido de medida liminar, em face da decisão proferida pelo Juízo do Juizado Especial Federal Cível desta Capital, que nos autos do processo n. 0032761-62.2009.403.6301, "ex officio" reformou decisão anteriormente proferida e determinou a redução do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) dos honorários advocatícios firmados entre o impetrante e o autor da ação principal, importância essa a ser destacada do valor requisitado, por entender ser abusivo o valor pactuado em contrato.

Inicialmente, o impetrante discorreu que foi proposta ação condenatória (processo 0032761-62.2009.403.6301)

em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário auxílio-doença, cujo julgamento lhe fora favorável, sobrevindo o trânsito em julgado e a apuração de valores devidos encontra-se em regular fase de liquidação.

Afirma o impetrante, que em razão do autor não ter condições de arcar com os honorários inicialmente pactuados, para atender as necessidades do favorecido, acordaram que o valor dos honorários advocatícios inicialmente constituídos em 30% passariam para 45%, para pagamento ao final da ação.

Argumenta, que na fase de execução, a autoridade coatora, “ex officio” reconsiderou decisão anteriormente proferida e reduziu para 30% (trinta por cento).

O impetrante sustenta que o posicionamento adotado pela autoridade coatora, não possui previsão legal, evocando para tanto, dispositivos do Código de Processo Civil e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Defende que sua conduta não fere o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Requer, ao final, a concessão da ordem de segurança para que seja ordenada a suspensão da decisão que limitou o destacamento dos honorários contratuais até o final do julgamento do presente mandado de segurança.

É o relatório. Decido.

A controvérsia nos autos restringe-se legalidade da decisão judicial que determinou a redução do percentual previamente contratado a título de honorários advocatícios, de 45% (quarenta e cinco por cento) para 30% (trinta por cento) do proveito econômico da parte autora, importância essa a ser destacada do valor requisitado.

Sustenta que a autoridade agiu de forma arbitrária, intervindo indevidamente e “ex officio” em um instrumento particular de contrato de honorários advocatícios totalmente lícito e em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Alega que o ato jurisdicional viola expressamente o art. 2º do Código de Processo Civil, uma vez que não houve provocação do Juízo acerca do contrato de honorários advocatícios.

Requer, por fim, a concessão da segurança para que sejam pagas suas verbas honorárias no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), conforme pactuado em seu instrumento de honorários advocatícios, realizando-se o pagamento de forma separado dos valores devidos aos jurisdicionados.

Pois bem, o contrato de prestação de serviços advocatícios possui natureza civil e constitui negócio jurídico celebrado entre o advogado e seu cliente. Como qualquer negócio jurídico, exige para sua validade que seja firmado entre pessoas capazes de praticarem os atos da vida civil, objeto lícito e forma prescrita e não defesa em lei.

Por sua vez, compete exclusivamente ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil fixar a tabela de honorários válida para o respectivo território estadual, nos termos do art. 58, inciso V, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Considerando que o contrato de honorários advocatícios constitui negócio jurídico entre o advogado e o cliente, tenho que não caberia ao Poder Judiciário “ex officio”, desde que respeitadas as referidas normas de ordem pública, intervir nas suas cláusulas contratuais.

Nessa linha, observo que para concessão da liminar, necessária a relevância do fundamento que embasa o mandado de segurança, bem como a demonstração do perigo da demora.

A relevância dos argumentos apresentados pelo impetrante, tem assento nas provas carreadas aos autos e na própria lei que instituiu os Juizados Especiais Federais.

A r. decisão impetrada, reduziu o percentual dos honorários pactuados e determinou o prosseguimento da execução, intervindo na vontade das partes.

Por outro lado, ocorre que há indícios de vícios contratuais, tais como descumprimento da tabela de honorários advocatícios elaborada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Evidenciada também a situação de periculum in mora, pois, sem o deferimento da medida liminar suspensiva, o pagamento do valor questionado nestes autos será realizado em favor do beneficiário, podendo ocorrer prejuízo irreversível ao impetrante.

Ante o exposto, defiro parcialmente a medida liminar, para suspender o pagamento ao autor da ação principal, tão somente do valor controvertido nestes autos, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor pactuado pelas partes, até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança.

Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal, comunicando-lhe da presente decisão.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo legal, venham conclusos para julgamento.

Intimem-se.

0002936-84.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301063609 - VALDELICE BERTOLDO BATISTA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos. Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido nos autos, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquela, passando a ter a seguinte redação:

“II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raecler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 10 de junho de 2013 (data do julgamento).”

Publique-se. Intimem-se.

0000311-70.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301098704 - NELSON PINTO CARVALHO (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

O recurso merece não ser conhecido.

A r. sentença julgou o feito extinto sem a resolução do mérito, ao argumento de que teria ocorrido a coisa julgada na reclamação trabalhista, além da incompetência da Justiça Federal comum para processar e julgar o pedido de repetição de indébito de contribuições previdenciária recolhidas com base no pagamento de verbas salariais obtidas por decisão da justiça obreira, em fase de execução do julgado.

Ocorre que a parte autora, nas razões recursais, não se refere à extinção do processo, não contrapõe argumentos em face da r. sentença que entendeu inexistir o interesse de agir então requer a reforma do julgado proferido pelo JEF de Santos, no ponto específico da sua motivação.

Cinge-se o recorrente a reavivar os fundamentos da peça exordial, repisando o seu direito à repetição de indébito das contribuições previdenciárias, ao passo que a r. sentença sequer aborda o mérito da lide.

Não obstante o princípio da informalidade que rege o rito do Juizado Especial Federal, há que se observar

mínimas formalidades quanto à formação própria da lide e sobretudo no tocante aos requisitos para a interposição e o julgamento do recurso de sentença.

A esse propósito, de todo aplicável ao caso em apreço, sobretudo porque veicula regra tradicional da Teoria Geral dos Recursos na matéria cível, a norma do art. 515, caput, do Código de Processo Civil, que determina, “A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada”.

Assim, conquanto os fundamentos alinhados na r. sentença para a extinção do feito sejam matéria de ordem pública, o fato de o recorrente não haver se insurgido contra tal extinção do processo, impede o conhecimento do próprio recurso por ausência de impugnação específica na peça de interposição e por ausência de pedido de reforma do julgado congruente com a própria natureza da sentença atacada.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

Certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos.

Int.

0023663-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301107260 - ELENA FELICIANO (SP306208 - ANTONIO ADVALDO DA SILVA, SP321247 - ANA BEATRIZ MIYAJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos.

Trata-se de pedido de correto cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.

Perscrutando detidamente os autos, e, em particular o Sistema Tera Term Pro, verifico que, de fato, o INSS implantou o benefício previdenciário pensão por morte com o valor inferior ao determinado na sentença de 17/05/2013.

A sentença de primeiro grau assim dispôs:

“Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e em consequência julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à imediata implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde 29/09/2010, com renda mensal inicial fixada no valor de R\$ 1.349,08 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE OITO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.432,72 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de março de 2012”

Todavia, verifico que o INSS implantou o benefício cuja RMI foi de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) com MR de R\$ 660,56 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), pelo que assiste razão ao requerimento da parte autora na petição de 07/10/2013.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a expedição de ofícios aos chefes dos órgãos competentes Do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que cumpram correta e integralmente o determinado na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou informem, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais).

Deixo consignado que o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0001464-19.2013.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301105493 - LAZARA DA SILVA PEDRO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Lazara da Silva Pedro, costureira, em face de ato praticado por Juiz atuante no Juizado Especial Federal de Ourinhos, que nos autos nº 0000361-21.2012.4.03.6323, indeferiu o pedido de justiça gratuita e julgou deserto o recurso inominado apresentado pela parte autora.

É o breve relatório.

Decido.

A assistência judiciária gratuita é uma presunção juris tantum que opera em favor do requerente do benefício, ou seja, basta o simples requerimento, acompanhado da declaração de pobreza, para se presumir que o requerente não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Embora tal presunção seja relativa, é necessário que existam fundadas razões ou elementos concretos que comprovem ter o requerente condições de arcar com as custas do processo. Nesse sentido:

“Não é cabível o indeferimento do benefício da justiça gratuita na hipótese em que a parte afirma não ter condições de custear as despesas do processo sem comprometimento de seu sustento e o de sua família, ainda que a parte esteja representada por advogado constituído, pois há presunção legal de hipossuficiência da parte, a qual não pode ser afastada de forma genérica e abstrata, sem a devida fundamentação, consoante precedente do STJ. É possível, no âmbito do recurso especial, reformar decisão do tribunal a quo que inverteu a presunção legal de hipossuficiência da parte, indeferindo o benefício da justiça gratuita por falta de prova inequívoca da miserabilidade, porque não há reexame de matéria de fato ou matéria de prova, e sim nova valoração dos critérios jurídicos que formaram a convicção do julgador, não incidindo o óbice da Súmula 7 do STJ.” RESP 201000188899, RECURSO ESPECIAL - 1178595, Rel. Raul Araújo, QUARTA TURMA, DATA DA PUBLICAÇÃO, 04/11/2010.

Ante o exposto, defiro a medida liminar pleiteada, para conceder o benefício de assistência judiciária gratuita à parte impetrante, bem como, para determinar ao Juízo impetrado, que receba o recurso apresentado, caso a ausência de preparo tenha sido o único requisito para o não conhecimento e o processamento do recurso.

Considerando que se trata de matéria de direito e que os autos estão devidamente instruídos, dispensei à autoridade impetrada, de prestar informações.

Expeça-se ofício à autoridade impetrada, para cumprimento, com urgência.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Decorrido o prazo legal, tornem conclusos.

Intimem-se.

0000316-80.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301104440 - ODILA ZAPAROLLI (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando os autos, verifico que o presente recurso inominado e o Mandado de Segurança N. 0001195-77.2013.403.9301 foram distribuídos para este mesmo relator.

Considerando que o presente recurso inominado foi distribuído para este relator, em data posterior à distribuição do mandado de segurança e que proferi decisão apreciando pedido de tutela antecipada no mandado de segurança, para ser cumprida no Juízo de Primeiro Grau, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Em razão do impedimento, determino a redistribuição do presente recurso inominado.

Intimem-se. Cumpra-se

0052864-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301104445 - DELMIRO ABRIGO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Informa a parte autora que a autarquia-ré, arbitrariamente, em 27.08.2013 cortou o benefício de auxílio-doença que foi restabelecido por ordem judicial na r. sentença e confirmado pelo v.acórdão.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja expedido ofício, intimando-se novamente o INSS para que restabeleça, de imediato, o benefício concedido em favor da autora, devendo a Autarquia réinformar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0005269-55.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301063642 - NEUSA DE SOUZA CARVALHO (SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos. Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido nos autos, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquela, passando a ter a seguinte redação:

“II - ACÓRDÃO

Decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento as Senhoras Juízas Federais: Raeler Baldresca, Nilce Cristina Petris de Paiva e Gisele Bueno da Cruz.

São Paulo, 10 de junho de 2013 (data do julgamento).”

Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.**

**Perscrutando detidamente os autos, verifico que até o presente momento não foi cumprida a determinação judicial, conforme liminar concedida na sentença.**

**O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.**

**Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza**

**como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.**

**Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a expedição de ofícios aos chefes dos órgãos competentes Do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que cumpram integralmente o determinado na sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou informem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.**

**Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais).**

**Oficie-se com urgência.**

**Intimem-se.**

0010794-19.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301107263 - ANTONIO FERREIRA BARBOSA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0026443-58.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301107262 - VERA LUCIA LEDO DO NASCIMENTO (SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

#### **DESPACHO TR-17**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Requer a parte autora a inclusão do feito em pauta de julgamento.**

**Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.**

**Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.**

**Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.**

**Intimem-se.**

0001686-21.2008.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301104717 - VALDEMAR DO REGO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002238-42.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301104718 - NEUSA MARIA DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)  
0000445-81.2009.4.03.6305 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301104716 - TEREZINHA YURIKO MUSHIA (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0002542-27.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301104719 - IRENE ALVES DOS MARIANO NASCIMENTO (SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Constato, através de consulta ao sistema Dataprev, que o benefício citado foi restabelecido e encontra-se ativo.

Assim, não assiste razão a parte autora, pois não se pode falar em descumprimento à decisão judicial.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0025724-52.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2013/9301105702 - SOLANGE APARECIDA DE LIMA

(SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada aos autos em 04/10/2013: concedo prazo de 60 (sessenta) dias à parte autora para o integral cumprimento da decisão proferida na sessão de julgamento realizada em 29.04.2013.

Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Icio Roldan Hirai serão realizadas na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202 - conj. 91 - Vila Clementino - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/10/2013

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0053018-69.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLAUCIA PAULA RODRIGUES WENNEK

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/01/2014 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053021-24.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NESTOR BARBOSA FILHO

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/12/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053022-09.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE PERES PEREIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053023-91.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDENISE DA SILVA GAETA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053024-76.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANDRE SALES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP328056-ROSELI POGGERE DA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/11/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053025-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO PINI

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053026-46.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBINA GRIGALIUNAS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053027-31.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP141220-JOSELITO BATISTA GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053028-16.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDERI ALVES DOS ANJOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053029-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRAULIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053030-83.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO CHAGAS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053031-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO RIBEIRO CESARIO

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053032-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NAZARE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053033-38.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JEANETE ISALTINA DE SOUZA

ADVOGADO: SP192159-MARIA ALICE SILVA DE DEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053034-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053035-08.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALBERTO ALVES GOMES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053036-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053037-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH JOSEFINA ANTUNES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053038-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE BASILIO S AGRELA

ADVOGADO: SP192159-MARIA ALICE SILVA DE DEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053039-45.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NICE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/11/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053040-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP177942-ALEXANDRE SABARIEGO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053042-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELUIZ ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053043-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDELICE MARTINA DA COSTA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053044-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CROZERA  
ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053045-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA MARIA DE SOUSA LIMA  
ADVOGADO: SP240243-CLAUDIA RABELLO NAKANO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053046-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/11/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0053047-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TIBURCIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053048-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS DE JESUS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053049-89.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO FERNANDO BRIQUET BIGHETTI  
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0053050-74.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053051-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZ DE MAR ANDRADE ALVES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053052-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENTO ANTONIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053053-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA JOSE RAMOS  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053054-14.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053056-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053057-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON APARECIDO PEREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0053058-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP300162-RENATA KELLY CAMPELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/12/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0053060-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111397-OSMAR MOTTA BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2014 15:30:00  
PROCESSO: 0053061-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS COSTA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053062-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053063-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MISAEL SOARES SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053064-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL JOSE LOPES MARTINEZ

ADVOGADO: SP126447-MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053065-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE APARECIDA FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/11/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053066-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LORDINO MARTINS DE ARRUDA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053068-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: SP021406-ANTONIO CARLOS RIVELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/05/2014 15:30:00

PROCESSO: 0053069-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ALVES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053070-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053071-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RANILDO FERNANDES XAVIER

ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053072-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER MONTES JIMENEZ  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053073-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDA MOREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP296323-SERGIO ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0053075-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARTUR MARIA AFONSO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053076-72.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA DO CARMO  
ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/11/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0053077-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA PENHA SATURNINO  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053078-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MORELLI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053079-27.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ZANIRATO GOMES  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053080-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA ROMANI CAGNACI  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053081-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTA ZUQUINI BOER  
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053082-79.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053084-49.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053088-86.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA ANTONIO PINTO

ADVOGADO: SP171003-ROBERVAL BIANCO AMORIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/11/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053089-71.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS ARAUJO

ADVOGADO: SP267549-RONALDO FERNANDEZ TOMÉ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053091-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO CAETANO

ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053094-93.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOGENES TORRES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP111397-OSMAR MOTTA BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053095-78.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2014 15:00:00

PROCESSO: 0053097-48.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILSA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: SP285243-CLEITON LOURENÇO PEIXER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053099-18.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053101-85.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA SOUZA MOREIRA

ADVOGADO: SP134165-LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053102-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CANDIDO

ADVOGADO: SP264692-CELIA REGINA REGIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/11/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053105-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SANTIAGO FILHO

ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053106-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ORCELIO DE BARROS

ADVOGADO: SP216156-DARIO PRATES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2014 15:00:00

PROCESSO: 0053107-92.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO NIVALDO FERREIRA PAES

ADVOGADO: SP215808-NAILE DE BRITO MAMEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053108-77.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WLADEMIR DOMINGUES

ADVOGADO: SP216156-DARIO PRATES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053109-62.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS MONTEIRO

ADVOGADO: SP148162-WALDEC MARCELINO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053110-47.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/11/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053112-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO D ANNIBALE

ADVOGADO: SP191130-EVELYNE CRIVELARI SEABRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053113-02.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO OSSAMI  
ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053115-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE HONORATO FERREIRA  
ADVOGADO: SP309799-GERCY ZANCANARO SIMIÃO MARINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0053116-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDICEIA ELOY CARDOSO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053117-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAIDE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP132542-NELCI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0053118-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0053119-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIRIAM BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP283596-RENE WINDERSON DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0053120-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO GRANDINI  
ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053122-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR AMERICO VIEIRA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053124-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER MORANDI  
ADVOGADO: SP274311-GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053125-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO SABEL

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/12/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053126-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS PEREIRA REVERTE

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053127-83.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LECI HONORIO DE OLIVEIRA ALVES ROSA

ADVOGADO: SP192159-MARIA ALICE SILVA DE DEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053128-68.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO GARCIA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/11/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053129-53.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NUBIA LESSA NETO SILVA TRONCHIN

ADVOGADO: SP151834-ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053131-23.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LASILDA JULIO RIBEIRO

ADVOGADO: SP253815-ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2014 14:30:00

PROCESSO: 0053133-90.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDSON FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053134-75.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANISIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP182618-RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2014 16:00:00

PROCESSO: 0053135-60.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIENE ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053136-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SALES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP108942-SERGIO ROBERTO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053137-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI BUENO  
ADVOGADO: SP324108-CHARLES SCHAFFER ARGELAZI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053138-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURCELINA JUSTINA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053139-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDSON FERREIRA DA LUZ  
ADVOGADO: SP203764-NELSON LABONIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053140-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE MARIA CAPUCHO  
ADVOGADO: SP141897-GISELY FERNANDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0053142-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA GAMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP325104-MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053143-37.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA FRANCISCO DE SOUZA CASALINO  
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053144-22.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP325104-MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053145-07.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANDRO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053148-59.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053149-44.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MAURI MAGALHAES  
ADVOGADO: SP257898-GRAZIELLA ROBERTA PINTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0053150-29.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053152-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILVANIA DA SILVA FERREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053153-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUE PEDRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053154-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SATIKO HADA NAKAMOTO  
ADVOGADO: SP211698-SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0053155-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO PRESTES LEITE  
ADVOGADO: PI008432-NAISE ALESSANDRO SANTOS MACHADO  
RÉU: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES 8A UNIT  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2014 16:15:00  
PROCESSO: 0053156-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIACUI BRITO LEAO ABE  
ADVOGADO: SP183970-WALTER LUIS BOZA MAYORAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053157-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP205706-MARIA CRISTINA LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0053158-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 15:00:00

PROCESSO: 0053161-58.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA LINDA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053162-43.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO ANTONIO VENANCIO  
ADVOGADO: SP125833-VENICIO TOME DE SIQUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0053166-80.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL ROQUE  
ADVOGADO: SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053167-65.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP125833-VENICIO TOME DE SIQUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0053169-35.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AMAURI DE ROSIS PORTUGAL  
ADVOGADO: SP120526-LUCIANA PASCALE KUHL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2014 15:30:00  
PROCESSO: 0053170-20.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE SANTOS TOBIAS  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053171-05.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIMI ABRAO ZANNI  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053172-87.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVIA MONTAGNA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053174-57.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA VARGAS  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053175-42.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANE MARTINS MARTINEZ BIAZZI

ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053177-12.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLELIA MORAES SILVA LOBO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053178-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SILVIA MONTAGNA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053179-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP320397-ANA CAROLINA GATSCHNIGG MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053180-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053181-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL GOES E SILVA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053182-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053184-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO JOSE MATOS  
ADVOGADO: SP328911-JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053185-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIO DE MEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053186-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP011010-CARLOS CORNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053187-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANA DA SILVA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053188-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE NILSA BRITO GUEDES  
ADVOGADO: SP194620-CARINA PRIOR BECHELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053189-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO JOSE BARBOSA COTIAS  
ADVOGADO: SP300697-REINALDO ALEIXANDRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053190-11.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI ALVES GOMES  
ADVOGADO: SP209498-FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053191-93.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITO EDUARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208021-ROBSON MARQUES ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053192-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ERASMO SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053194-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA HELENA DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/11/2013 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053195-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GUEDES

ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053196-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053197-03.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053198-85.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCINETE FREIRE LIMA GUIMARAES

ADVOGADO: SP267658-FLAVIO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053199-70.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CASTELARI

ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/11/2013 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053201-40.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUEZIA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO: SP194620-CARINA PRIOR BECHELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053202-25.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053203-10.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053205-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO FERREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/11/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053207-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP251209-WEVERTON MATHIAS CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053209-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELLE LUISA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150697-FABIO FREDERICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053210-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANABEL CRISPIM DA SILVA DAOU  
ADVOGADO: SP245614-DANIELA DELFINO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053211-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINDA DA CONCEICAO ALVES SILVEIRA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053212-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: LAUDIVINA DA SILVA SOBRINHA  
ADVOGADO: SP056137-ADEVANIL GOMES DOS SANTOS  
REQDO: JOSE MARCILIO RIZZI - ESPOLIO  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2014 15:00:00

PROCESSO: 0053213-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELI ASSUNCAO DE ALCANTARA RIBEIRO COSTA  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053215-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI PROSPERA DE SOUSA COSTA  
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053216-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZETE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268984-MARIA DAS MERCES SPAULONCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2014 15:30:00

PROCESSO: 0053219-61.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP056137-ADEVANIL GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053220-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DUQUE DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0053221-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO: SP119887-EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053222-16.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACI DE LIMA SILVA  
ADVOGADO: SP204892-ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2014 16:15:00  
PROCESSO: 0053223-98.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELION VASCONCELOS PESSOA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053225-68.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO DOS ANJOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053226-53.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO SINOBRE  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053228-23.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO FEITOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053229-08.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUFLAVIO GOIS LIMA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053230-90.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA BRANDAO  
ADVOGADO: SP298861-BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053231-75.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORENCIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053232-60.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO LUIZ ROCHA  
ADVOGADO: SP122324-HERNANI VEIGA SOBRAL  
RÉU: CONSTRUTEKMA ENGENHARIA SA  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053233-45.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CUNHA DA SILVA  
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053234-30.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GERALDA DE AQUINO  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053235-15.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053236-97.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP170221-VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS  
RÉU: ASSOCIACAO PRO MORADIA DE VILA PROGRESSO E ADJS - APROVIP  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0053237-82.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELVIRA BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/11/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0053238-67.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA ANGELINA DANTAS  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053239-52.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENOS ANTUNES ALVARENGA  
ADVOGADO: SP183970-WALTER LUIS BOZA MAYORAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/11/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053240-37.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENILDA SOUZA DOS SANTOS BASTOS

ADVOGADO: SP328509-ANA PAULA FERRAZ RUIZ

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2014 15:00:00

PROCESSO: 0053241-22.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUI MATEUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053242-07.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LADJANE ESCOREL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP299796-ANDREA APARECIDA URASHIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053243-89.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP309799-GERCY ZANCANARO SIMIÃO MARINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053244-74.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRENE SECRENY DA COSTA

ADVOGADO: SP231842-NILTON CARLOS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2014 14:00:00

PROCESSO: 0053245-59.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: SP290047-CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053246-44.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ALVES MOREIRA

ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/11/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA

PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053247-29.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO FRANCO FERREIRA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053248-14.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053249-96.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE MARIA CANTADORI DO AMARAL  
ADVOGADO: SP308527-MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0053250-81.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053251-66.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS FOSTER GUIZA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053252-51.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALKIRIA HELENA DA SILVA ROSA  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053253-36.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP097244-EGBERTO GULLINO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053254-21.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA CASTELLO SILVA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053255-06.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNARDO DE JESUS  
ADVOGADO: SP211091-GEFISON FERREIRA DAMASCENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053256-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIVINA MOURA AGUIAR  
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/11/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA  
PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0053257-73.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP234153-ANA CRISTINA DE JESUS DONDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053258-58.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HIVETE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053259-43.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: SP133756-XISTO ANTONIO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053260-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCICLENE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053261-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA CASTELLO SILVA

ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053262-95.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA ROSA DE BRITO

ADVOGADO: SP124452-WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053263-80.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA BERTO

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053264-65.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO REIS DA SILVA

ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0053265-50.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTINA BARRENA

ADVOGADO: SP277346-RODRIGO TURRI NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 21/11/2013 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053266-35.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP162724-WELLINGTON WALLACE CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053267-20.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO SORIANO KOLENYAK  
ADVOGADO: SP246307-KÁTIA AIRES FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/11/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053268-05.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAGIB CURTI  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053269-87.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENALDO DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO: SP222168-LILIAN VANESSA BETINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 21/11/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053270-72.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053271-57.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIA DE SANTANA REIS  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053272-42.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY FERNANDA GIMENEZ  
ADVOGADO: SP325240-ANTONIO VIEIRA SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 21/11/2013 19:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1202 - CONJ.91 - VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO/SP - CEP 4037000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0053273-27.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES  
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053274-12.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CAMIZASSO  
ADVOGADO: SP283130-RENATO TEMPLE LOPES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053275-94.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GURIAN  
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053276-79.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP296586-WILTON SILVA DE MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053277-64.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA FAVIANO PADOVAM  
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053278-49.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA SUARDI  
ADVOGADO: SP250739-DANIELA VILLARES DE MAGALHÃES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053279-34.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA FAVIANO PADOVAM  
ADVOGADO: SP136460B-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053280-19.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LYDIA TERESINHA FERRAZ BARBOSA CICCONE  
ADVOGADO: SP119584-MANOEL FONSECA LAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053281-04.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZELIA DA CONCEICAO SILVA MARTINS CASTRO  
ADVOGADO: SP249988-EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR  
RÉU: BANCO BRADESCO S/A  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053282-86.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO FORTINO  
ADVOGADO: SP155766-ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053283-71.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERENICE GOMES DA SILVA SANTOS BASTOS  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053284-56.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053285-41.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ADALBERTO ALVES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053286-26.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GERALDA GOMES MESQUITA  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053287-11.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANE FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053288-93.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MANOEL  
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053289-78.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZELIA PEREIRA MARQUES  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053290-63.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RITA VARGEM DA SILVA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053291-48.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDINA AUGUSTA DE JESUS  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053292-33.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ACHILLES OLIVEIRA GUARIM JUNIOR  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053293-18.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053294-03.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GELTRUDES MARIA DEMENECK  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053295-85.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN MARTORELLI SARMENTO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053296-70.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSARIA DE JESUS SILVA  
REPRESENTADO POR: ANDRESA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053297-55.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELENE DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053298-40.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053299-25.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENILDO DE MELO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053300-10.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA GONCALVES FAURE  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053301-92.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053302-77.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE SAYUM  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053303-62.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE ABREU  
ADVOGADO: SP060740-IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053304-47.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TRYANA CANO

ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053305-32.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA DE JESUS CORDEIRO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053306-17.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NETO  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053307-02.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO FERRAZ  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053308-84.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TADEU BENEDETTI  
ADVOGADO: SP285575-CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053309-69.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GRACIETH RODRIGUES ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053310-54.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO DA ROCHA LOPES  
ADVOGADO: SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053311-39.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA LOPES GONCALES BOCCOLI  
ADVOGADO: SP190435-JOSÉ CARLOS FEVEREIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053312-24.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE FRANCISCO KUHN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053313-09.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS BIANCHI  
ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053314-91.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERINDA MARIA CAVALCANTE

ADVOGADO: SP313432-RODRIGO DA COSTA GOMES  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053315-76.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM SARDINHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP304035-VINICIUS DE MARCO FISCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053316-61.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053317-46.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARLENE PATRICIO  
ADVOGADO: SP256593-MARCOS NUNES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/07/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0053318-31.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARA ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP296943-SAMANTHA POZO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2014 15:00:00  
3) Outros Juízos:  
PROCESSO: 0007469-02.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP216660-RAPHAEL RICARDO OLIVIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0007538-34.2013.4.03.6183  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO RIVAS GOMES  
ADVOGADO: SP232280-RICARDO GUIMARAES UHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0014478-70.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REMO BOMBONATI  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014488-17.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014504-68.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO ANTONIO MONFORTE  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014515-97.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0014912-59.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TAKASHI SADO  
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0015645-25.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: 23 MIDIAS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS - EIRELI - EPP  
ADVOGADO: SP131769-MARINA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/10/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0016169-22.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SCLB COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME  
ADVOGADO: SP113343-CELECINO CALIXTO DOS REIS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0016539-98.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TADEU GARAVATTI  
ADVOGADO: SP299974-PAULA MARTINS GARAVATTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2014 14:45:00  
PROCESSO: 0016559-89.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP210954-AURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0016719-17.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO MARGARIDA DE CASTILHO  
ADVOGADO: SP287678-RICARDO EDUARDO GORI SACCO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017312-46.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP261866-ALEXANDRE LIROA DOS PASSOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0018372-54.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CINTIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP244357-PRISCILA DOS SANTOS COZZA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0053159-88.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO ANDRE PEREIRA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP210954-MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053160-73.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO FERNANDES NISHIKAWA  
ADVOGADO: SP210954-MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053163-28.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODOLFO FERNANDES DE GODOY  
ADVOGADO: SP210954-MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0053164-13.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER DE MELLO ARAUJO  
ADVOGADO: SP210954-MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005045-94.2008.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2009 14:00:00  
PROCESSO: 0009530-74.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SALIM FAGALI  
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009542-88.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0009595-69.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0012943-61.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINO CUSTODIO DE MELO  
ADVOGADO: SP210463-CLAUDIA COSTA CHEID  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00  
PROCESSO: 0017533-18.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ACACIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP034721-ALBERTO MARCELO GATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0017628-82.2006.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP181902-DARCI DE AQUINO MARANGONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/03/2007 12:00:00  
PROCESSO: 0018708-47.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROBERTO PICCIN  
ADVOGADO: SP063612-VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2008 14:00:00  
PROCESSO: 0024311-33.2009.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA PEREIRA DE LIRA  
ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0025677-78.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSANA RODRIGUES DE SOUZA  
REPRESENTADO POR: IRINEU RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP090257-ANTONIO SOARES DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2008 15:00:00  
PROCESSO: 0029183-62.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA CAROLINA GAUDENCIO  
REPRESENTADO POR: MARIA NOEMI DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP179380-ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2008 14:00:00  
PROCESSO: 0030752-88.2013.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INEZ LUCAS MACHADO BERNARDO  
ADVOGADO: SP319791-LUIZ CARLOS SABOIA BEZERRA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0031291-64.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO JOSE GONÇALVES  
ADVOGADO: SP218069-ANDERSON MARCOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0031458-81.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FARIA BARBOSA  
ADVOGADO: SP218069-ANDERSON MARCOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0046030-42.2007.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO FORTUNATO

ADVOGADO: SP163100-SIMONE COELHO MEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0049038-17.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/10/2013 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0049343-98.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIDO GILSO TAFFAREL

ADVOGADO: SP254774-JULIANA ALINE DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 29/10/2013 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0050181-41.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TADEU MOTA

ADVOGADO: SP237732-JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0052228-85.2013.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISABETE DA SILVA

ADVOGADO: SP261861-MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2014 15:00:00

PROCESSO: 0066842-08.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA LEMES

ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0071152-57.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADÃO APARECIDO PENTEADO

ADVOGADO: SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0071235-73.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROBERTO JUNQUEIRA TORQUATO ALVES

ADVOGADO: SP163569-CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0075606-80.2007.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO LAZARO COPELLI

ADVOGADO: SP194562-MÁRCIO ADRIANO RABANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0314297-53.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA DE CARVALHO STHEL  
ADVOGADO: SP138403-ROBINSON ROMANCINI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0343146-69.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CREMILDA BARRETO SILVA  
ADVOGADO: SP199032-LUCIANO SILVA SANT ANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0566047-47.2004.4.03.6301  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 253

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 18

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 26

TOTAL DE PROCESSOS: 297

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6301000209  
LOTE Nº 76735/2013**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0039094-88.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060407 - MARINALVA BARBOSA DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047808-37.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060455 - LUIZ CARLOS CARMONA SERVILHA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040325-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060342 - EUNICE MARIA GUIMARAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041256-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060349 - GASTON ABRAMINO BOUSSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039078-37.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060335 - HADIG HALABI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044475-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060425 - MARIA ENI DE JESUS RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049178-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060360 - LUCILA MENDES MOREIRA VILELA SANTORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049431-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060364 - JOSE APARECIDO PEREIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004450-85.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060397 - JORGE NAKAHARA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047595-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060357 - IRANY DOS SANTOS JORDAO TRIGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041214-07.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060347 - SARAH MARCONDES MACHADO MUNDEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036408-26.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060317 - CLEUSA VON HUELSEN NASTRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042158-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060352 - VALMA DE MELO SILVA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048323-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060373 - ETSUKO TSUKUDA MATUZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032381-97.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060403 - DILSON GONÇALVES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049886-04.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060388 - MANOEL GONCALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040908-38.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060346 - MANUEL VIEIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002998-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060396 - MANUEL JORGE FERREIRA (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039095-73.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060336 - ODETE APARECIDA CORDEIRO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029034-56.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060494 - CRISTINA MASUCCI (SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016302-43.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060483 - MANOEL PEREIRA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040006-85.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060340 - IARA RODRIGUES DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047584-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060369 - JAIME DOS SANTOS DEUSDADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031189-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060496 - IVALDO GOMES DA SILVA (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039665-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060354 - ZENILDO ANDRADE DE BARRETO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049249-53.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060379 - DOMINERIA ALVES DA SILVA

(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039779-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060339 - TERESA MIKULSKAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039069-75.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060334 - AMANDIO TEIXEIRA PIMENTEL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016748-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060485 - LAURINDA PEREIRA DE JESUS (SP128565 - CLAUDIO AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049286-80.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060381 - SERGIO OSCAR TREVISAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032374-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060502 - OSVALDO CORREA FONSECA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032686-81.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060503 - JUSTINO CARVALHO DOS SANTOS (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040014-62.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060341 - CILONITA MARIA BELARMINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040897-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060345 - OSTIVALDO AMORIM MALTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037487-40.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060322 - EDIVAL BEZERRA LUNA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047649-94.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060370 - LUIZ PROLUNGATI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021689-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060308 - IRACEMA ALONSO ALVES (SP235405 - GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA) X THIAGO ALONSO DO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049191-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060378 - APARECIDA GOMES MOLERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042007-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060350 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARANGONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036413-48.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060318 - MARISA BRUNA RUSSO NEGRIZOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007757-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060474 - ROBINSON VALLE (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045207-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060432 - ANETE LOPES CINTRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032138-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060500 - MANOEL CARDOSO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0021126-45.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060490 - EDGAR DA COSTA DANTAS (SP276246 - SIRLEIDES SATIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028955-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060493 - DINA SILVA DE OLIVEIRA (SP162899 - VILMA DANIEL, SP316291 - RENATA GOMES GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046456-44.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060447 - JOAO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045991-35.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060439 - MARIA AMELIA FERNANDES COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037115-91.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060319 - CARMOSINA ALVES PARANHOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047349-35.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060452 - JOSE LOPES VIANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049885-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060387 - TEREZINHA DE SOUZA AMARAL (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021764-15.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060491 - EUNIRA DE MOURA CARVALHO (SP203642 - ELIEL CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0045230-04.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060433 - JOSE OSMAR ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044486-09.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060426 - JOANA MARIA NITRINI GUIDOLIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050039-37.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060390 - JOSE CARLOS MENDONCA MARIANO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047333-81.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060451 - ANESIA JUAREZ BRACCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046430-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060445 - LAZARO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044470-55.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060424 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050067-05.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060391 - ALICE CONCEICAO DE TEVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049417-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060363 - EDSON JOSE DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036404-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060316 - LAZARO LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042723-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060413 - JOAO CABRAL LINDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013727-62.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060480 - JAILSON DE ANDRADE SANTOS JUNIOR (SP100537 - GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045342-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060435 - JOSE ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026033-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060402 - JOSE PIRES MOTA (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036163-15.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060314 - MONICA MARIA DE MACEDO COELHO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046375-95.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060443 - KENICHI YAMAKAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033212-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060404 - PAULO CEZAR TAVARES NASSIF (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032920-63.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060504 - BRUNA DOS SANTOS FIGUEIREDO (SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047726-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060372 - ARNAILDE APARECIDA DE MORAES ZAMARION (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048560-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060359 - LYDIA AMALIA LEONDINA CAPOPIZZA CONFORTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049425-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060384 - MARIA JOSE DOS REIS (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013196-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060479 - OSWALDO TEIXEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047699-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060358 - AGENOR MODESTO ROCHA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047464-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060366 - GRACIANO DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048388-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060375 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043336-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060418 - IVONE DE FREITAS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034422-37.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060311 - MOACYR PEREIRA NEVES (SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037378-26.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060320 - ROBERTO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033686-19.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060310 - CICERO MARQUES DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000343-32.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060468 - LEDA MARIA DOS SANTOS (SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038096-23.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060328 - OSCAR PEDROCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038276-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060331 - BENEDITO DELFINO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006646-28.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060472 - LINDAURA DOS SANTOS (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0036386-65.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060315 - ANTONIO PERICHE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049403-71.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060362 - JOAO DA PENHA DE SOUZA FILHO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049160-30.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060376 - EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049368-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060382 - LOURIVAL CIRINO DE LIMA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047020-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060449 - JOÃO BUENO RODRIGUES (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039436-02.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060337 - EDUARDO MITULU TAQUECITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032168-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060501 - LUZINETE ALVES RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047359-79.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060453 - LUIZA RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033374-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060508 - HORACIO GENTINI PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032984-73.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060505 - JOANA SCHLAU SZTAJMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045274-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060434 - MARTA VILLARES RIBEIRO MATTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049793-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060386 - LUIZ APARECIDO BEZERRA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012539-34.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060478 - MARIA DAS DORES GUEDES DE VASCONCELOS (SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043299-63.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060417 - DEVANIR CALIXTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018416-86.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060488 - EDNA DE SOUZA DIAS DOS SANTOS (SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049224-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060361 - EDUARDO BUSSAMRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048340-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060374 - JOÃO BATISTA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025627-42.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060309 - ISMAEL DONIZETE DE CAMARGO MARTINS (SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI, SP323001 - EDMILSON DA COSTA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045178-08.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060429 - ANTONIO FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001102-59.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060469 - JOSEMILTON MATOS DOS SANTOS (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038220-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060329 - WANDERLINA MARIA DOS SANTOS CANDEIA DA SILVA (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040821-82.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060344 - OSMAR JULIAO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045173-83.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060428 - EDMARIO TORRES GARCEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023771-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060401 - NILDA RIBEIRO SOUSA PINHAO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046351-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060442 - JORACI CECILIA DE LIMA FIRMINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036161-45.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060313 - MARIA APARECIDA NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047331-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060450 - YASUHIRO MUKAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042315-79.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060411 - RAIMUNDO ACIOLI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049888-71.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060389 - JOSE ALBERTO DE SOUZA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047389-17.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060454 - MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025558-10.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060492 - PAULO SIMONELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0005085-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060471 - SEVERINO JOAO DA SILVA (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044393-46.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060423 - JOSE CARLOS HESKI (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0049282-43.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060380 - MARINALVA LEMOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050364-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060393 - JOAQUIM DELGADO TORRES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046339-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060441 - MARIA DAS DORES GOMES DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037996-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060325 - CYRO RODRIGUES PERPETUO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0004760-28.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060398 - EDVALDO MARANHÃO DE ALCANTRA (SP173226 - KELLY CRISTINA SACAMOTO UYEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047446-35.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060356 - JOSE ALCIDES DOMINGOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044498-23.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060427 - JOSE VIEIRA DA ROCHA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042983-50.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060415 - PEDRO LUIZ GENNARI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049419-59.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060383 - JOSE BRASÍLIO DE MORAES (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046522-24.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060448 - EDUARDO VIEIRA DE  
CARVALHO (SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( -  
TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0046431-31.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060446 - VILMA MACHADO COSTA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055620-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060458 - NIELCE CAMBI DE LIMA  
(SP123138 - WANDERLEI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO  
MAIA)  
0019406-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060489 - PEDRO CORREIA DE SANTANA  
(SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033654-14.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060510 - CICERO ISRAEL VIEIRA  
(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017170-21.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060486 - JOAO VICTOR PAUFERRO  
(SP306032 - HUGO VITOR HARDY DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045974-96.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060437 - OSWALDO DIAS DE CASTRO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050338-48.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060392 - CARLOS DE JESUS FALCAO  
(SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044043-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060422 - EMILIA MIRANDA (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043065-18.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060416 - JOSE AGOSTINHO FLAUSINO  
(SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047406-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060355 - MARIA STELLA VEIGA  
NUNES BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052927-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060395 - MARIA MARCIA DIAS DE  
FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037986-24.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060323 - SEIKA AIBE (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049053-83.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060457 - JOAO ALVES FONTES  
(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032104-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060498 - GERALDO LAUDISIO (SP183642  
- ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043898-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060421 - MIRIAM FERNANDES  
HUNNICUTT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023383-43.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060400 - MATEUS DE MELO DUARTE  
(SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045182-45.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060430 - JORSELINO LUIZ VILELA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047670-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060371 - AMAZIRIO JOSE DO  
NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0040403-47.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060343 - SEBASTIAO SAMUEL DA  
SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0006970-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060473 - ROBERTO ROA FRARE  
(SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003402-91.2013.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060470 - JOAO FLAVIO GONCALVES  
(SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037389-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060321 - RAIMUNDO OLIVEIRA  
PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0023214-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060467 - NEIDE IMACULADA BORGES  
(SP170578 - CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033492-19.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060509 - FIROSHI WATANABE (SP183642  
- ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0017736-67.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060487 - MARIA MARINETE DOS  
SANTOS (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038008-82.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060326 - AURINO CAMPOS DE  
FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045910-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060436 - ADAUTO VIEIRA SOARES  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042195-36.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060409 - ROBERTO COMPANHONE  
FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039296-65.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060408 - NAIR NUNES (SP229461 -  
GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043788-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060420 - ELIAS RODRIGUES DA SILVA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0043734-37.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060419 - SELMA PACHER (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0029638-17.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060495 - FRANCISCO AIRTON DE  
CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042156-39.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060351 - CELINA DE LOURDES  
PRINCIPE ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033087-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060507 - GONCALO BARATELA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033658-51.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060405 - JURANDIR PEREIRA NUNES  
(SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033000-27.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060506 - CLAUDIO WAGNER (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045204-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060431 - SAMIA ABRAO MUCHAILCH  
EL NAHOUM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015692-75.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060482 - ANTONIA ALVES RODRIGUES  
(SP298573 - ALMIR DE ALEXANDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012218-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060477 - IVANETE SANTOS (SP265220 -  
ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052100-02.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060394 - PEDRO DE PAULA FILHO  
(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042306-20.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060410 - IDEMAR REIS MONTAGNANA  
RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038403-74.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060332 - ADELINO CASSIANO DA  
SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047425-59.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060365 - LEONOR LASTENIA MAYER  
DE TROSTER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038094-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060327 - NATANAEL DE SOUZA COSTA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037988-91.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060324 - HUGO ANDRES PATINO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0015367-03.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060481 - JEOVANO ROCHA  
RODRIGUES (SP184154 - MÁRCIA APARECIDA BUDIM, SP195814 - MARCOS ROBERTO GIANELO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0039024-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060333 - ANTONIO LAGO (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035426-12.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060312 - NAILZA SILVA DE JESUS  
CARVALHO (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)  
0048831-18.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060456 - JOAO RUIZ BRONDINO  
(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046394-04.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060444 - VITORIO GALVAO ANTENORE  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0046336-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060440 - DIOGO ANTONIO DE FREITAS  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042178-97.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060353 - ELMEDINO RODRIGUES DA  
COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042580-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060412 - APPARECIDA GOMES  
ALLONSO (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049427-02.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060385 - VALDO AMORIM DOS ANJOS  
(SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045978-36.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060438 - JORGE BUONO (SP183642 -  
ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047535-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060368 - EDSON NASCIMENTO  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049169-89.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060377 - JOSE UMBELINO FERREIRA  
(SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035721-83.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060406 - CARLOS SANTOS DE ARAUJO  
(SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0039439-54.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060338 - ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038238-27.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060330 - FRANCO JOSE ARTHUR TAGLIACOZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010718-92.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060476 - LAERTE PIRES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0032120-35.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060499 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041222-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060348 - VALDIRO PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada.**

0047041-96.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060305 - SIDNEI DOS SANTOS (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037088-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060275 - EDERALDO MADUREIRA RODRIGUES (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0028546-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060306 - MARIA CELIA ARAUJO DOS SANTOS TRINDADE (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA)  
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para justificar, no prazo de 05 dias, o não comparecimento à perícia agendada em 17/09/2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

0009260-74.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060461 - ANDRE MAREGA DE GODOI (SP143004 - ALESSANDRA YOSHIDA, SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)  
0037323-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060294 - JURANDIR FERREIRA DA SILVA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP334591 - JULIANA DE PAIVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012475-92.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060285 - CLARICE MONTEIRO DOS SANTOS ALVES (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055343-51.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060300 - JOAO AMANCIO DE MELLO SANTOS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0016169-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060289 - JAILSON FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) EDUARDA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN)

ROBERTA APARECIDA FERREIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0036326-29.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060293 - MARIA MITIE KOARADA HASHIMOTO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0013221-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060287 - ANTONIO CARLOS ALVES (SP234498 - SERGIO LUIZ DE MOURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026805-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060291 - ELIZABETH EMI YOSINO KAWASE (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055327-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060299 - FRANCISCO SEBASTIAO DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0048564-46.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060297 - IRACI PEREIRA DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003337-33.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060282 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0055363-42.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060301 - MARIA JOSE DA SILVA RAMOS (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038374-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060295 - COSMO DAMIAO DA SILVA (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0039217-86.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060296 - DONALDO DIACOV (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0030277-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060292 - ELENITA MORAES ALVES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026599-12.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060290 - GESSE LIONEL PEDROSO (SP284571 - GENEZI GONCALVES NEHER, SP291280 - PATRICIA NEHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051219-88.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060298 - ALESSIO MARTINS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0008196-92.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060283 - ONEDIR APARECIDA FERREIRA PEREIRA (SP171055 - MARCIA SANTOS BRITO NEVES, SP298962 - ANGELA TADEU MASSELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012903-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060286 - MARIA DA GUIA FERREIRA SILVA (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001205-64.2013.4.03.6119 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060281 - PEDRO HENRIQUE SILVA SALES (SP278979 - MAURO MURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014854-35.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060288 - JOAO DA PAIXAO CARVALHO (SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009646-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060284 - MARIA FERNANDA LEAL BRAYNER (SP186837 - MÁRIO JOSÉ CORTEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 40/2012 deste Juizado Especial Federal, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora, a fim de que informe o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do**

**processo sem resolução do mérito.**

0008155-91.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060512 - LUZIA DOS SANTOS TEIXEIRA (SP249838 - CLARICE GOMES SOUZA HESSEL)  
0002707-40.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060511 - ERIKA RAMOS DE OLIVEIRA (SP130505 - ADILSON GUERCHE, SP136654 - EDILSON SAO LEANDRO)  
0051903-13.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060513 - VALDIVA ROSA PEREIRA (SP168226 - ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO)  
FIM.

0036447-23.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060278 - SALETE BAUEB SOLER (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR)  
Tendo em vista a juntada da petição pela parte contrária, vista à parte autora pelo prazo de dez dias, em cumprimento à r. decisão proferida em 24/09/2013.

0010183-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060304 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista a juntada do Ofício, dê-se ciência às partes, em cumprimento à r. decisão proferida em 06/09/2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Com base no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 40/2012 deste Juizado Especial Federal, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora, a fim de que apresente comprovante de residência recente, emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

0051908-35.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060466 - SANDRA EDAES MARTINS (SP127710 - LUCIENE DO AMARAL)  
0051598-29.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060463 - MONIQUE ALESSANDRA DE MIRANDA MACIEL (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR)  
0051906-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060464 - IARANDI CORREIA DAS VIRGENS (SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA)  
0051907-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060465 - EDISON MARQUES CARACIOLA (SP330064 - SIRLEI DOS SANTOS LUQUE)  
FIM.

0018621-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6301060276 - LIGIA KENARIK RODRIGUES CALDEIRA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) MARIA CLEONILDA RODRIGUES CALDEIRA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) HEITOR AUGUSTO DA COSTA CALDEIRA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) PAULO HENRIQUE DA COSTA CALDEIRA (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)  
Tendo em vista a juntada do Ofício, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, em cumprimento à r. decisão proferida em 12/09/2013.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.**

**Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.**

**P.R.I.**

0042308-87.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213689 - CARLOS RAFAEL ISIDORO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES

ARRAIS ALENCAR)

0052060-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214633 - VICENTE BRAZ DE MORAIS (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0034307-16.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214533 - PEDRO DIAS DE OLIVEIRA (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU, SP254823 - TABATA NUNCIATO PREVITALI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) Ante o exposto, pronuncio a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0027331-90.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213948 - ANAMARIA RAMOS (SP182955 - PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a prescrição do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários de advogado.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

0051089-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213864 - JOANA PEDRO MARTINS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, verifico que se operou a decadência do direito de revisão em 01.10.2009, ou seja, 10 (dez) anos contados do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da prestação após o início de vigência da Medida Provisória nº 1523-9, uma vez que o primeiro pagamento do benefício em questão ocorreu em 06.09.1999.

Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 02.10.2013, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se.**

0007792-07.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213876 - ALEXANDER MITIC (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007791-22.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213877 - IDALINA TARELHO DAVID (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0015905-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212254 - DALTON MONTEIRO (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, haja vista que o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção tem (têm) causa(s) de pedir distinta(s) do objeto do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050459-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213874 - INGE SBACH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, tendo a presente ação sido ajuizada somente em 30.09.2013, verifico a ocorrência da decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0034210-16.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215301 - ERENICE MARTINS NUNES (SP174859 - ERIVELTO NEVES, SP336517 - MARCELO PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 5.870,37 (CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTAREAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

P. R. I.

0025271-47.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215028 - SERGIO DE JESUS MULATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046493-71.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214815 - DENARTE ROBERTO DE MEDEIROS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA)

X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Isto posto, homologo por sentença, o acordo firmado, nos termos supramencionados, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora DENARTE ROBERTO DE MEDEIROS, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Intime-se a UNIÃO FEDERAL para elaboração dos cálculos no prazo de sessenta (60) dias.

Após, expeça-se ofício requisitório, no que tange ao pagamento de atrasados, que deverá ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0046509-25.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214589 - MARCUS NOGUEIRA DA GAMA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado.

O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se à União Federal para que apresente os cálculos de liquidação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a proposta formulada pela União e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Transitada em julgado nesta data.**

**À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da transação.**

**Oficie-se a UNIÃO para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os cálculos apurados conforme os termos da proposta de acordo.**

**Com a apresentação dos cálculos dê-se vista a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Havendo concordância ou decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao setor competente para expedição do ofício requisitório de pequeno valor - RPV.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0046458-14.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214908 - ROBERTO DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0046479-87.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214892 - MARIA DE FATIMA DE SOUZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, pelo que EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários.**

**Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista o disposto no art. 41, caput, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0024093-63.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215037 - DALVA APARECIDA SANCHEZ (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0024994-31.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215042 - ITAQUATIARA FREITAS DOS SANTOS (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024695-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215034 - JOSE PIRES DA SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025088-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215030 - ROSANA PEREIRA DA SILVA (SP185780 - JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024683-40.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215035 - WALDENICE MASCARENHAS FRANCISCO (SP035371 - PAULINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028590-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215018 - MARIA SIMONE AZEVEDO DOS SANTOS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028592-90.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215017 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP216403 - MAURICIO CAMPOS LAUTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025739-11.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215026 - AGATHA DA MATA (SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029315-12.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215013 - ALMIR ANDRE DOS SANTOS PEREIRA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028790-30.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215016 - FRANCIVAL JUVENCIO NOBRE (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028295-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215020 - GILDASIO JOSE DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052442-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214981 - JOSE EUCLIDES DA CRUZ (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei. P. R. I..

0035792-22.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215645 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X JULIANA SENA COSTA ROSELI APARECIDA SENA COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019085-08.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301212426 - AILTON DIAS TORRES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.  
P.R.I.

0051447-63.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211702 - JOSE RIOMAR DE OLIVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.  
Sem condenação em custas e honorários.  
P.R.I.

0050642-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213873 - MARIA LUCIA TOMAZOLI (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante de todo o exposto, combinando ambos os entendimentos acima expostos, considero que, embora possível a renúncia ao benefício, tal renúncia não implica direito à nova aposentadoria, o que não é permitido por nosso ordenamento, nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei 8.213/91, razão pela qual, julgo improcedente o pedido. Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora tendo em vista que não restou comprovada nos autos a situação descrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Assim, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50 e, tendo a renda mensal recebida pela parte autora, indefiro os benefícios da justiça gratuita.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

0006353-58.2013.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214783 - SILVIO LUIZ NORRIS GABRIELLI (SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Indefiro o benefício da justiça gratuita. O art. 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, mas o §1º, do mesmo artigo, afirma que se trata de uma presunção iuris tantum. Embora afirmado na petição inicial que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo, no caso dos autos, o valor da renda mensal recebida pela parte autora é superior ao limite de isenção do imposto de renda, atualmente fixado em R\$ 1.710,74 (ano-calendário 2013), afastando a presunção de que não tem condições de arcar com as custas processuais. Reforça essa conclusão o fato de não haver custas e honorários em primeira instância no âmbito dos JEFs, o que reduz significativamente as despesas da parte em suas demandas.

Sem custas e sem honorários conforme disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95, aplicada por analogia aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.

P.R.I.

0020094-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215339 - FRANCISCO DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
No caso em tela, a parte autora pretende que sejam considerados como especiais os diversos períodos em que trabalhou como servente em empresas do ramo da construção civil, apresentando apenas cópia da CTPS (com vínculos confirmados em CNIS) sem nenhum outro documento que descreva a atividade exercida, nem que mencione os agentes nocivos aos quais o autor estaria exposto. Tratando-se de fato constitutivo de seu direito,

incide sobre a autora a regra de ônus probatório do art. 333, inciso I, do CPC.

Além do mais, a atividade de servente não está descrita nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Por outro lado, o mero contato com cimento e argamassa não é suficiente para a caracterização da insalubridade, do ponto de vista previdenciário. Outrossim, os itens 1.2.10 do Anexo ao Decreto 53.831/64 e 1.2.12 do Anexo ao Decreto 83.080/79 não compreendem as atividades ali descritas. No que tange à atividade de pedreiro, recente Súmula da Turma Nacional de Uniformização, para espantar qualquer dúvida, estabeleceu que: "Súmula 71 - O mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários".

Assim, não cabe enquadramento dos períodos pleiteados e nem mesmo alteração do coeficiente de cálculo do benefício.

Outrossim, como bem salientado em Parecer Técnico da Contadoria deste Juízo, mesmo que admitida - por hipótese - a natureza especial de todos estes períodos, pouco proveito prático redundaria ao autor, uma vez que não haveria elevação substancial da RMI.

Dispositivo:

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.

P. R. I.C.

0008753-79.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212808 - MARIA ANTONIA CINTRA (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO GONÇALVES NUNES, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0051210-29.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213861 - ANTONIO RODRIGUES VIANNA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício pela parte autora, bem como pela inexistência de qualquer majoração na fonte de custeio sem o respectivo repasse dos valores aos benefícios da previdência social, julgo improcedente o pedido, nos termos do Art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0007972-57.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210601 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários na forma da lei.**

**P.R.I.**

0051468-39.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212007 - GILBERTO BARTH PEREIRA (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051964-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213653 - IVONETE MOUZINHO DA ROCHA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048966-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211794 - ALDIVINO FERREIRA PINTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051669-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213857 - ANTONIO DA SILVA. (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0025874-23.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214194 - MARIA CHRISTINA GUERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025893-29.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214144 - ADILSON VICENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem custas e honorários.**

**Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0022160-55.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214378 - MATHSALEM SILVA DA ROCHA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012790-52.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214591 - ANDRE LUIS RODRIGUES DE LIMA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0013333-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214610 - JOSE DE SOUSA ALMEIDA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
P.R.I.

0051363-62.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210764 - TEREZINHA PINTO DE SOUZA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.**

**Sem custas e sem honorários.**

**P.R.I.**

0052419-33.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214647 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049891-26.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215058 - RAIMUNDO ANASTACIO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007980-97.2013.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213699 - LUIZ CANTARELLI (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035805-50.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214514 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO VALE (SP111397 - OSMAR MOTTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Tendo em vista a improcedência da ação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048543-70.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301207566 - JOAO BATISTA GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

- 1- JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
- 2- Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
3. Deixo de questionar o defensor que subscreve a inicial quanto à divergência de assinatura, considerando que em centenas de casos em trâmite perante este Juizado, tem confirmado sua assinatura.
- 4- Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

0031705-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215126 - MARINHO MOREIRA DE SANTANA (SP283542 - JANE APARECIDA GOMES LUZ MALVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso:**

- 1 - julgo improcedente o pedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.**
- 2 - Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.**
- 3 - Publicada e registrada eletronicamente.**
- 4 - Intimem-se.**
- 5 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**
- 6 - Defiro a gratuidade requerida.**

**Int.**

0041120-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214596 - MARCOS ANTONIO MORARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005663-29.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214700 - MARIA HELENA FERREIRA (SP236200 - ROSANA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006568-34.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214595 - CELSO MARCAL (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022389-15.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212615 - ISAULINA DOS SANTOS SOUZA (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041090-24.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214444 - BENEDITA BARBOSA DE MORAES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006571-86.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214599 - ANTONIO FERREIRA AZEVEDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026681-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214141 - WALTER RENATO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007220-51.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215176 - FIRMINO NASCIMENTO SANTOS (SP271629 - ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES, SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Afasto as hipóteses de litispendência e coisa julgada, haja vista que o processo apontado no termo de prevenção tem causa de pedir distinta da presente demanda.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0022478-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213356 - MESSIAS FERREIRA DE FREITAS (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, rejeito a alegação de incompetência deste Juízo e afasto a alegação de prescrição, nos termos da fundamentação.

Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.**

**Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.**

**Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

**Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.**

0033172-66.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210974 - ILDA PEREIRA DA SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023460-52.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210613 - ANDERSON AUGUSTO DE CARVALHO (SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0010337-84.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213257 - JUSSARA DA COSTA BENTO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0018659-93.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213999 - BENEDITA DOMINGOS FELIPPE (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037436-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211086 - RUI JOSE DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052182-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214893 - RUI MATEUS DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0024103-10.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213278 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MONTEIRO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Sem custas nem honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0025284-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214231 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0026084-74.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214142 - WALDEMAR DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028262-93.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214185 - NOEMIA STOICOV DE CARVALHO PINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0028397-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214140 - ELIAS JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0051395-67.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213858 - FELIX JOSE RODRIGUES (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora tendo em vista que não restou comprovada nos

autos a situação descrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Assim, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50 e, tendo a renda mensal recebida pela parte autora, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**Ciência ao M.P.F.**

**P.R.I.**

0029178-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215177 - LAURA APARECIDA APOSTOLICO (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032673-82.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212815 - EDI SILVIA FERREIRA SCRIMIN (SP178434 - REGINA AKEMI FURUICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051530-79.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212699 - JOAO ALFREDO MACHADO JUNIOR (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051266-62.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210691 - ANTONIETA ALVES DE JESUS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0013635-84.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214982 - HAROLDO BORGHI (SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0016025-27.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211893 - MARIA JOSE FRANCA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código

de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0041953-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301201368 - IVONE GENTILE FERREIRA (SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0047673-25.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213139 - MARIA APARECIDA VIEIRA SCHROEDER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto:

1- julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2-Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

3- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

4- P.R.I.

0050920-14.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213870 - EVANDO DA SILVA ANDRADE (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0037891-91.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210761 - ISABEL PEREIRA ELPIDIO (SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.

Sem custas e honorários. P.R.I.

0040958-64.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214991 - JORGE PENA CORREA (SP165390 - ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

0039473-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215151 - CESAR AUGUSTO ALVES (SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) LUCAS ALBERTO RASQUINHO ALVES (SP259748 - SANDRO ALMEIDA SANTOS, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0050701-98.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213872 - VICTOR FERNANDO COELHO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora tendo em vista que não restou comprovada nos autos a situação descrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Assim, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50 e, tendo a renda mensal recebida pela parte autora, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0014681-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215109 - LINDALVA MARIA DA SILVA (SP209349 - PATRICIA CAROLINA GALÁN ZAPATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

0020205-86.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215472 - AMINTAS PINHEIRO DE SOUSA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dessa forma, considerando comuns os períodos em que a parte autora esteve em gozo de benefício por incapacidade, já que não havia exposição habitual e permanente a agentes agressivos, tem-se que, na data do requerimento administrativo (09/02/2012), a parte autora contava, no máximo, com tempo de serviço especial total de 20 anos e 02 dias, ou seja, tempo inferior àquele necessário ao reconhecimento da aposentadoria especial (=25 anos).

Como conseqüência, de rigor o julgamento de improcedência da ação.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se virtualmente

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052001-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215515 - MARLY MONTEOLIVA GOLIN (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.**

**Defiro a gratuidade de justiça.**

**Sem custas e honorários.**

**P.R.I.**

0024861-86.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211974 - GEREMIAS CRISPIM DA CRUZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023245-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211858 - ODAIR ZUQUINI (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0054149-84.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301192998 - ADEMIR RODRIGUES (SP294748 - ROMÉU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

**Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**P.R.I.**

0017753-06.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214894 - MARILENE FRANCISCA DAS VIRGENS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009499-78.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301205398 - ANGELA CRISTINA BRUNO (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008931-28.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214881 - GINELVA MARIA DA SILVA (SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037423-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214831 - NELSON MIGUEL (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005400-31.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301200863 - ANTONIO CARLOS MENDES (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037048-29.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214813 - ANGELITA MARIA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040407-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214819 - IRENIO JOVENCIO DA SILVA (SP324593 - JOSE CARLOS DE SALES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0026012-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301213583 - PAULO QUERINO DA SILVA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0028252-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301213746 - NEIDE DE TURRIS (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do  
art. 269, I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0014841-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301215533 - ADESANDRO MENDES LEANDRO (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS  
ALENCAR)

No caso em tela, conforme se depreende dos laudos médicos periciais (elaborados por profissionais de confiança  
deste Juízo, vale lembrar), os Srs. Peritos concluíram que a parte autora encontra-se capacitada para o exercício de  
suas atividades laborativas.

Assim, não há que se falar na concessão de benefício de auxílio-doença, auxílio-acidente e tampouco  
aposentadoria por invalidez em favor do autor.

Isto porque, ressalto, não há incapacidade total ou parcial nem para o exercício de sua atividade laborativa, nem  
para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa.

Verifico, ainda, que os srs. peritos judiciais responderam aos quesitos formulados pelas partes na época oportuna,  
inclusive com esclarecimentos complementares não se fazendo necessária, portanto, a submissão da parte autora à  
nova perícia, seja na mesma especialidade, seja em outra, nem tampouco qualquer esclarecimento adicional, por  
parte dos srs. peritos judiciais.

A isso se acresça o fato de que eventuais impugnações ao laudo pericial, elaborado por técnico devidamente  
habilitado para tanto e em consonância com os laudos e exames anexados aos autos, devem ser feitas por  
profissional da área, não se prestando a tanto insurgências genéricas arroladas pelo causídico da parte, o qual, com  
todo o respeito, não possui habilitação técnica para tanto.

Indevida a produção de prova testemunhal, posto que para o deslinde da presente ação, qual seja, verificação de  
eventual incapacidade, necessária somente a prova pericial médica, devidamente realizada e elaborada por  
médicos de confiança deste Juízo, de forma lógica e coerente, que demonstra que as condições da parte autora  
foram adequadamente avaliadas.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de  
Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0031542-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6301214818 - ADELITA MARIA PEREIRA DINIZ (SP213315 - SANDRO FRANCISCO ALTHEMAN)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Posto isso:

- 1 - julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.
- 2 - Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.
- 3 - Defiro a assistência judiciária gratuita.
- 4 - Registre-se.
- 5 - Publique-se.
- 6 - Intimem-se.
- 7 - Tudo cumprido, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

0017711-54.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213350 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP095904 - DOUGLAS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

0019874-07.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214594 - HAMILTON DE JESUS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, baixem os autos do sistema.  
P.R.I.

0052244-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214609 - IRACEMA PALMA SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido postulado na inicial.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0023965-43.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213701 - CELSO ROGERIO MASSUIA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.**

**P.R.I.**

0022935-70.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215441 - ANGELA MARIA CARDOSO SILVA BRITO (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027808-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215587 - OSMAR SA DE BRITO (SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0052464-37.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214787 - MANOEL VALDENOR MARTINS DE MENDONCA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0014608-94.2012.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214877 - ALTIMAR PEREIRA SEGUNDO (SP235148 - RENATO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0023629-39.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301201101 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 13/06/2013, em favor de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados os valores recebidos à título de antecipação dos efeitos da tutela, eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0052592-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214779 - GERUZIA DE FREITAS BARROS (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em relação ao pedido de revisão dos benefícios, assim como PROCEDENTE o pedido em favor da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças vencidas, em decorrência da revisão administrativa dos benefícios NB 31/533.752.587-1 e NB 31/535.473.568-4, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício

requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Fica desde já autorizado o desconto de eventuais parcela eventualmente pagas administrativamente a título de revisão pelo artigo 29, II. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0028872-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215095 - JOSE MARIA OLIVEIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílios-doença da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0047399-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211894 - GILDA BORGES RIBEIRO (SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo:

1- Procedente o pedido de reconhecimento de período de trabalho da autora junto à Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais (17/11/1965 a 12/04/1972);

2- Improcedente o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0007586-27.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213917 - JANETE ALMEIDA FREIRE (SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar o INSS ao reconhecimento do tempo laborado como empregada doméstica de JANETE ALMEIDA FREIRE (período de 25/03/1996 a 28/02/2012), que somados aos demais períodos de exercício de atividade urbana, completam o tempo suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com a RMI de R\$ 535,91, elevada artificialmente ao valor do salário mínimo, e renda mensal atual de R\$678,00, atualizado para o mês de Setembro de 2013.

Com relação à implantação do benefício de aposentadoria, verifico que estão presentes os requisitos da concessão da antecipação da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a liminar a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, com DIB na DER em 31/07/2012, na importância de R\$ 9.755,53, valores atualizados até outubro de 2013.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

0040559-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215275 - DOUGLAS MARTINS SIQUEIRA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o INSS na revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílios-doença da parte autora,

atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0007779-11.2010.4.03.6119 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211779 - BIANCHINI & BIANCHINI COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA (SP246808 - ROBERTO AIELO SPROVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ante o exposto, JULGO:

I) IMPROCEDENTE o pedido de danos materiais, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; e

II) PROCEDENTE o pedido de danos morais, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, para o fim de condenar a CEF a indenizar o autor no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) devidamente atualizados nos termos da Resolução nº134/2010 do CJF

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0036823-09.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215168 - DIOMAR FERREIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto:

1. Extingo o feito com resolução de mérito do processo, a teor do disposto pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a PRESCRIÇÃO no tocante aos NBs 502.131.354-8 e 502.177.357-3;

2. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios de auxílios-doença da parte autora NBs 570.009.308-8 e 536.520.105-8, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0045188-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215345 - MARIANA BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0052479-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301214735 - SUELI REGINA VILLA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em relação ao pedido de revisão dos benefícios, assim como PROCEDENTE o pedido em favor da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças vencidas, em decorrência da revisão administrativa do benefício NB 31/504.215.775-8, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Fica desde já autorizado o desconto de eventuais parcela eventualmente pagas administrativamente a título de revisão pelo artigo 29, II.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0046234-76.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215360 - RAPHAEL CONTRERA FILHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, bem como da atual aposentadoria por invalidez, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.

Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0026017-46.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301203639 - CLOVIS JOSE PEREIRA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto:

- 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 19/03/1993 a 05/03/97 por falta de interesse de agir;
- 2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar o INSS a:
  - a) reconhecer como tempo de atividade especial os períodos de 05/03/97 a 04/04/2012 que deverá ser convertido em tempo comum;
  - b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com início em 17/05/2012 (data do requerimento administrativo), renda mensal inicial no valor de R\$ 2.114,46e renda mensal atual no valor de R\$ 2.207,28, na competência de setembro de 2013, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor desde a DER que deverão ser atualizadas nos termos da Resolução 134/10, do CJF até o pagamento. Segundo cálculo da contadoria judicial, o valor dos atrasados é de R\$ 38.483,17 atualizado até outubro de 2013.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, e considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I.C.

0054108-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212830 - GERALDO MAGELA MACHADO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por GERALDO MAGELA MACHADO e condeno o INSS na manutenção do benefício previdenciário de auxílio-doença NB 553.329.592-1 pelo prazo mínimo de seis meses, a contar da data da perícia judicial, 08.08.2013, quando a parte autora deverá ser submetida a perícia administrativa e após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da percepção de benefício ou salário.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados decorrentes da revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.**

**Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.**

**Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.**

**P.R.I.**

0037979-32.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215206 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028982-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215106 - EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044511-22.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215337 - ANANIAS VIEIRA DE ABREU (SP206662 - DANIELLE CORRÊA BONILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0043066-03.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213488 - MANOEL ALVES CARDOSO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (a) averbar como tempo de serviço urbano comum os períodos de 18.05.1978 a 10.07.1978 e de 01.08.1978 a 30.12.1978; b) averbar como tempo de serviço urbano especial e converter em tempo de serviço urbano comum, com o acréscimo legal de tempo de serviços, os períodos de 26.09.1974 a 06.04.1977, laborado na empresa Fris Moldu Car Frisos e Molduras para Carros Ltda.; de 13.04.1983 a 27.03.1985 laborado para I Correia & Cia Ltda.; de 13.05.1985 a 31.07.1987, trabalhado para Varietex S/A Variedades Têxteis; e de 02.10.1991 a 02.06.1993, laborado para Metalúrgica Arcoir Ltda., todos enquadrados no código 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64; e (c) expedir em favor da parte autora certidão de tempo de serviço que inclua os períodos de atividade mencionados nos itens anteriores.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0027021-84.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213855 - DIEGO FERREIRA DA COSTA (SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a manter o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 545.023.728-2, com DIB em 26/02/2011, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 17/01/2014 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas nem honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0031167-71.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215308 - PAULO PEREIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-acidente previdenciário a partir de 06.04.2011; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n.º 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0013540-54.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214534 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS (SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar a aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora Maria do Rosário Ferreira dos Santos, com DER no ajuizamento da ação, em 7/3/2013, tempo de serviço apurado de 30 anos, 6 meses e 7 dias, com renda mensal inicial de R\$ 678,00 e renda mensal atual de R\$ 678,00, para setembro

de 2013.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde o ajuizamento da ação, em 7/3/2013, no montante de R\$ 4.698,93, para outubro/2013, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.

Oficie-se para cumprimento da liminar ora concedida.

Registrado neste ato. Cumpra-se.

0052406-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214631 - VERA LUCIA DE JESUS DO NASCIMENTO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em relação ao pedido de revisão dos benefícios, assim como PROCEDENTE o pedido em favor da parte autora, para condenar o INSS a pagar as diferenças vencidas, em decorrência da revisão administrativa dos benefícios NB 31/533.024.976-3, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Fica desde já autorizado o desconto de eventuais parcela eventualmente pagas administrativamente a título de revisão pelo artigo 29, II.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0022060-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212953 - ALDENI JOSE DE ARAUJO (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ALDENI JOSE DE ARAUJO, e condene o INSS no restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença NB 541.748.641-4 a partir de 18.09.2012, data de sua cessação, mantendo o benefício pelo prazo mínimo de doze meses, a contar da data da perícia judicial, 16.07.2013, quando a parte autora deverá ser submetida a perícia administrativa e após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da percepção de benefício ou salário.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0011897-61.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212620 - AIRE GALVAO DE ANDRADE (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar auxílio-doença em favor de AIRE GALVÃO DE ANDRADE com data de início (DIB) no dia 26/04/2013;

b) manter o benefício ora concedido, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (06/11/2013), não podendo o INSS, tão somente, com o transcurso do prazo, cessar automaticamente o benefício, sem submeter a parte autora a nova perícia. Pode, no entanto, ser suspenso o

benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade; ou ainda, se, diversamente, for justificada a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Mantenho a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0023563-93.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212749 - JORGE LOIOLA DE SOUZA (SP244410 - LUIS OTAVIO BRITO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer como tempo de serviço exercido em atividade especial os períodos de 26/01/06 a 27/02/09 e de 28/02/10 a 04/05/10, os quais, uma vez convertidos em tempo urbano comum e somados aos demais períodos reconhecidos administrativamente, resultam, consoante a contadoria deste juízo, em 34 anos, 10 meses e 08 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em implantar benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da 02/04/2012, com RMI de R\$ 957,02 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual - RMA - de R\$ 1.005,44 (UM MIL CINCO REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , para setembro de 2013. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Não é demais salientar que os períodos de 02/05/05 a 25/01/06, de 28/02/09 a 27/02/2010, e de 05/05/10 a 02/04/12, não foram reconhecidos como exercidos em atividade especial, restando improcedente o pedido nesse aspecto, devendo ser computados como tempo de serviço exercido em atividade comum para efeito de cálculo do benefício.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado que a parte autora laborava sob condições especiais nos períodos reclamados, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da data do ajuizamento (19/06/2012), no montante de R\$ 16.294,92 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado até outubro de 2013, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas nem honorários (art. 55 Lei 9.099/95).

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0055320-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301203812 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (SP096548 - JOSE SOARES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS à concessão de pensão por morte em benefício de Terezinha Ferreira da Silva, com DIB em 01/12/2011 e DIP em 01/08/2013. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 16.162,07 (dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais, e sete centavos), calculados até 08/2013.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a inexistência de demonstração de risco de dano de reparação difícil ou impossível (art. 273 do CPC), pois a parte autora exerce atividade econômica (revendedora de produtos cosméticos), não estando em situação de desamparo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0012853-77.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212757 - EDNO PRAZERES DA SILVA (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do CPC julgo:

1- Procedente, para reconhecer períodos de trabalho em condições especiais do autor em face das empresas Comércio de Peças Usadas e Carros Batidos Paraná Ltda. (01/03/1982 a 01/11/1984) e (01/02/1987 a 09/04/1987) e Comércio de Peças Usadas e Carros Batidos Jura Ltda. ME (01/06/1987 a 11/05/1993) determinando ao INSS sua conversão em comum e respectiva averbação;

2- Improcedentes os pedidos:

2.1- De reconhecimento de período especial em face da empresa Gran Paraná Comércio de Veículos Sinistrados Ltda. (03/02/1997 a 09/11/2004);

2.2- De concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0050828-70.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213640 - FLAVIA LUCIANA DE OLIVEIRA MORAIS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a pagar salário-maternidade devido à autora, pelo período de 120 dias, a partir da data do parto, totalizando o valor de R\$ 5.739,10 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizado até outubro de 2013.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051182-61.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213862 - NORMA GONCALVES DE PAULA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, em relação ao pedido revisão na forma do Art. 29, II, da Lei 8.213/91, reconheço a falta de interesse de agir, de forma que EXCLUO DO PEDIDO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Outrossim, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício (NB:

31/5344398448) - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS na revisão administrativa do cálculo da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, atinente à aplicação do artigo 29, II, da lei n. 8213/91.**

**Os atrasados serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.**

**Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria, para o cálculo dos atrasados.**

**P.R.I.**

0040535-07.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301215240 - CECILIA BATISTA SOARES (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027076-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301215079 - BEATRIZ TATIANE SEVERINO PEREIRA DULCE SEVERINO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051029-28.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301213867 - IRACEMA PARAGUAI DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda - NB: 31/5315426293 (DIB 1/8/2008), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de

requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0040679-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215282 - LUIZ ANTONIO MIELITZ (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos e já calculados pelo INSS - R\$ 3.093,68 (três mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos), atualizados até a data do ajuizamento da ação (05/08/2013).

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Por fim, com o pagamento, remetam-se ao arquivo virtual, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

0002104-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301195618 - JOSE EDMILSON LOPES DOS SANTOS (SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a concessão, no prazo de 45 dias, do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor de JOSE EDMILSON LOPES DOS SANTOS, com DIB em 19/03/2011.

Condene, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento dos atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 19/03/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela, eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa (exceto se a título de segurado facultativo) - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para concessão do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Cumpra-se.

P.R.I.

0007339-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301208140 - LUIZ BERNARDO DA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para averbar os períodos trabalhados em atividade rural de 01/01/1964 a 31/12/1971 e reconhecer como especiais e convertê-los em tempo comum os períodos de 01/10/1983 a 10/09/1984, de 26/02/1985 a 07/01/1988 e de 01/02/1988 a 15/01/1992; bem assim, para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr. LUIZ BERNARDO DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 678,00 em setembro/13, apurada com base na RMI de R\$ 489,01, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 01/06/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/10/2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já,

determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 10/2013, desde 01/06/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 22.231,26, observando-se no cálculo o desconto dos valores pagos administrativamente para o NB 164.782.119-0, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

P. R. I.

0043581-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215319 - JAMILIA ASSIS REGAZZO (SP322522 - MONICA AMARAL QUIROZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos e já calculados pelo INSS - R\$ 1.932,53 (hum mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), atualizados até a data do ajuizamento da ação (21/08/2013).

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Por fim, com o pagamento, remetam-se ao arquivo virtual, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

0008884-54.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212501 - MARINALVA FEITOSA DE CARVALHO (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora (B 158.147.876-0), de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 944,58, para o mês de setembro de 2013.

Condene o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas desde o pedido de revisão em 11/09/2011 no montante de R\$ 7.423,34, atualizados até o mês de outubro de 2013, já descontadas as parcelas recebidas administrativamente. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004773-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213197 - TANIA MARIA BEZERRA DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar aposentadoria por invalidez em favor de TANIA MARIA BEZERRA DA SILVA com data de início (DIB) no dia 24/04/2013;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão do benefício administrativamente ou, ainda, de remuneração oriunda do trabalho. O valor da condenação será apurado pela D. Contadoria Judicial, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, após o trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido.

Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Cumpra-se.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0050983-39.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301213868 - ISAAC ASSEM (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, em relação ao pedido revisão na forma do Art. 29, II, da Lei 8.213/91, reconheço a falta de interesse de agir, de forma que EXCLUO DO PEDIDO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Outrossim, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença NB: 5349692301 (DIB 17/3/2009) - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora tendo em vista que não restou comprovada nos autos a situação descrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Assim, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50 e, tendo a renda mensal recebida pela parte autora, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0028628-35.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301214781 - DANIELLA DE JESUS SANTOS (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS na concessão do benefício assistencial de prestação continuada a DANIELLA DE JESUS

SANTOS a partir de 30.07.2012 e, após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente ou por força de antecipação de tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0019032-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213929 - CLAUDETE BARBOSA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) SUPERMERCADO ROSSI MONZA LTDA (SP136478 - LUIZ PAVESIO JUNIOR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Ante o exposto, julgo:

1) Extinto o feito, sem resolução do mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 267, VI, do CPC;

2) PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a União Federal ao pagamento à autora do valor referente ao abono anual do PIS (ano base 2007), devidamente corrigido até o efetivo pagamento, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida;

3)PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar o Supermercado Rossi Monza Ltda. a retificar os dados constantes na RAIS.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0050544-28.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215385 - MARIA DUSILEIDE DE ANDRADE CARVALHO (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos e já calculados pelo INSS - R\$ 2.489,58 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até a data do ajuizamento da ação (30/09/2013).

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Por fim, com o pagamento, remetam-se ao arquivo virtual, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

0051341-04.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213860 - MARIA APARECIDA MACIEL (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, em relação ao pedido revisão na forma do Art. 29, II, da Lei 8.213/91, reconheço a falta de interesse de agir, de forma que EXCLUO DO PEDIDO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Outrossim, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da pensão por morte NB: 21/1352510682 - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpeleção judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício

requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora tendo em vista que não restou comprovada nos autos a situação descrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Assim, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50 e, tendo a renda mensal recebida pela parte autora, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0009563-54.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211578 - RITA DE CASSIA SILVA COSTA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio doença NB 550.687.999-3, DIB, a partir da data da cessação indevida em 21.11.2012, no valor atual de R\$ 678,00 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS), e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (seis meses), podendo ser suspenso o benefício se verificada por perícia administrativa a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b) pagar as prestações vencidas desde a data da cessação no montante de R\$ 5.162,68 (CINCO MILCENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para out/2013.

Mantenho a tutela antecipada já concedida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0055694-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214475 - JOSE RODRIGUES MORAES (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 42/151.699.225-7), desde a DIB, ou seja, 06.11.2009, passando a RMI ao valor de R\$ 933,69 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.173,32 (UM MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), em setembro de 2013.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei nº 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a revisão do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01.10.2013.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, correspondentes ao período de 06.11.2009 a 30.09.2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 5.511,22 (CINCO MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizado até o mês de outubro de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008068-72.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214808 - UBIRAJARA FERREIRA GARCIA JUNIOR (SP222282 - ERICA ALEXANDRA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a:

a) restabelecer em favor de UBIRAJARA FERREIRA GARCIA JUNIOR representado por seu irmão / curador MARCO AURELIO FERREIRA GARCIA, o benefício de pensão por morte instituída por seu pai, Ubirajara Ferreira Garcia, identificado pelo NB 21/143.870.462-0, desde a sua cessação, em 31.12.2010, com renda mensal atual de um salário mínimo;

b) abster-se de cessar a pensão por morte identificada pelo NB 21/155.203.487-6, DIB 06.04.2006, instituída pela mãe do autor, Maria Auxiliadora Ferreira Garcia;

c) pagar, após o trânsito em julgado, as parcelas vencidas decorrentes do restabelecimento do benefício de pensão por morte identificado pelo NB 21/143.870.462-0, apuradas pela contadoria judicial em R\$ 17.697,66 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAISE SEXTENTA E SEIS CENTAVOS), já descontado o valor recebido a título de antecipação de tutela concedida nesta ação.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso feito na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0031658-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301110693 - PAULO ROBERTO SCARABETI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nestes termos, é procedente o pedido da parte.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a averbar o período comum das seguintes competências: abril de 1991; novembro de 2000 e fevereiro de 2001; converter o período laborado em condições especiais em comum nos seguintes lapsos temporais 25/10/95 a 10/01/74; 01/03/74 a 13/06/75; 15/07/75 a 13/05/76 e a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (05/11/04), com DIP em 01/05/2013, renda mensal inicial de R\$ 684,09 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE NOVE CENTAVOS) e com renda mensal atual de R\$ 1.106,45 (UM MILCENTO E SEIS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), competência abril de 2013. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 14.282,05 (QUATORZE MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAISE CINCO CENTAVOS) atualizado até abril de 2013, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n. 1.060/50, com alteração dada pela Lei n. 7.510, de 04/07/1986.

P. R. Intime-se o INSS.

0023017-04.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212809 - ABDALA ALLI MIRANDA SALLES (SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS na concessão do benefício assistencial de prestação continuada a ABDALA ALLI MIRANDA SALLES a partir de 27.09.2012 e, após o trânsito em julgado, no pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão da concessão do benefício administrativamente ou por força de

antecipação de tutela.

O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0002958-58.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214536 - ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para reconhecer como especial o tempo trabalhado pela autora na Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp, no período de 1/7/1987 a 31/3/1993, e determinar ao INSS que proceda à revisão do coeficiente de cálculo da RMI do benefício da autora, para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo (19/7/2006), de modo que a renda mensal atual seja corrigida para R\$ 2.080,42 em setembro/2013.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações em atraso, desde a DER (19/07/2006), que totalizam R\$ 29.871,58, atualizado até outubro/2013, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante desta sentença.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório.

Registrado neste ato. Int.

0048766-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214266 - MARISETE DA SILVA MAIA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Transitada em julgado esta sentença, ao setor de RPV, eis que a parte autora não impugnou os valores apurados pelo INSS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0041201-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214832 - MARIA HELENA PIMENTA (SP302731 - ALFREDO DOS REIS FILHO, SP280890 - CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

1. conceder em favor de Maria Helena Pimenta, o benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu companheiro Isaias Candido Franco, com DIB em 03.06.2012 (DO), com RMI fixada no valor de R\$ 1.470,87 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTAREAISE OITENTA E SETE CENTAVOS)e RMA no valor de R\$ 1.562,06 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAISE SEIS CENTAVOS) , para setembro de 2013;
2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 25.939,53 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até outubro de 2013. De tal quantia, poderá o INSS compensar valores que tenham eventual e indevidamente sido pagos a título de benefício em favor do senhor Isaias Candido Franco após seu falecimento, por ser indubitável que a parte autora era a destinatária dos recursos do de cujus.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na

hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se imediatamente o ofício requisitório/precatório a depender do valor caso. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.  
P. R. I. O.

0044128-44.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215332 - MARCOS SOARES LIMA (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos e já calculados pelo INSS - R\$ 39.570,22 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos), atualizados até a data do ajuizamento da ação (26/08/2013).

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Por fim, com o pagamento, remetam-se ao arquivo virtual, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

0040399-10.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215212 - MARIA DE LOURDES DE AVIZ ARAUJO (SP275739 - MARCO ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos e já calculados pelo INSS - R\$ 25.174,54 (vinte e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até a data do ajuizamento da ação (02/08/2013).

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Por fim, com o pagamento, remetam-se ao arquivo virtual, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

0019540-70.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215075 - GILBERTO RODRIGUES DO PRADO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) reconhecer como especial o período laborado entre 19/03/1980 a 07/05/1985 (Associação Brasileira de Cimentos Portland) e de 11/05/1989 a 03/07/2002 - (Mahle Metal Leve S/A);

ii) determinar a conversão de tais períodos em tempo comum;

iii) Reconhecer o direito ao recálculo da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/160.283.918-0, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a majorá-lo, com DIB na DER em 12/04/2012; RMI de R\$ 2.610,60 e RMA de R\$ 2.742,69 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)(para setembro de 2013).

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das verbas atrasadas, no valor de R\$ 9.171,42, atualizados para outubro de 2013.

Fixo a DIP em 01/10/2013, sendo que os valores em atraso posteriormente a esta data têm natureza de complemento positivo a ser pago na esfera administrativa.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, remetam-se ao setor de RPV/Precatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015639-94.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6301213508 - VALDENICE MARIA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) habilitar a parte autora como dependente do segurado falecido na condição de mãe; e (ii) implantar em favor da parte autora o benefício de pensão por morte a partir da data do óbito, ou seja, 01.11.2012, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 683,51 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), correspondente à renda mensal atual (RMA) R\$ 709,62 (SETECENTOS E NOVE REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS) em setembro de 2013.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei n.º 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-se à ADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) fixado em 01.10.2013.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Condene ainda o INSS ao pagamento das prestações em atraso, desde a data do requerimento administrativo, correspondentes ao período de 01.11.2012 a 31.09.2013, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 8.052,34 (OITO MIL CINQUENTA E DOIS REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até o mês de outubro de 2013.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037342-81.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215178 - DERALDO BATISTA DA CRUZ (SP152079 - SEBASTIAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos e já calculados pelo INSS - R\$ 8.816,18 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais e dezoito centavos), atualizados até a data do ajuizamento da ação (17/07/2013).

Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos nos termos da Resolução n. 134/10 do CJF e alterações posteriores.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Por fim, com o pagamento, remetam-se ao arquivo virtual, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

0016915-63.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212870 - CARLA KARINA CALIMAN (SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- restabelecer auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 27/02/2013;
- manter o benefício ora concedido até que perícia médica constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, ficando a cargo do INSS realização de perícia a partir de 24/12/2013 (conforme tempo para reavaliação fixado pela perita);
- após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação

pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0019512-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214866 - GERALDO GOMES DE LIMA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Conclui-se, pois, que a alteração nos salários de contribuição dos benefícios intercalados induz o recálculo do salário de benefício concedido, nos termos do art. 29, §5º, da Lei nº 8.213/91, ensejando novo cômputo da RMI. Nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que adoto como parte integrante desta sentença e razão de decidir, o recálculo da RMI do benefício do autor mediante a utilização dos salários de contribuição por ele comprovados documentalmente resulta no total de R\$ 801,99, valor superior ao apurado administrativamente pelo INSS quando da concessão do benefício (R\$ 758,88).

Diante do exposto, revisto o cálculo pela contadoria judicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, para condenar o INSS a proceder à revisão do benefício da parte autora - NB 42/143.385.523-0, com nova renda mensal inicial no valor de R\$ 801,99, RMA de R\$ 1.019,16 (para julho de 2013) e diferenças devidas no montante de R\$ 2.818,49, atualizadas em outubro de 2013, mantendo-se a data de início do benefício na data da entrada do requerimento administrativo (DER em 16/06/2009).

Sem a condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se o INSS para que efetive a revisão ora concedida, com o recálculo da RMI, apuração dos valores devidos, atualizados nos moldes supra fixados, no prazo de quarenta e cinco dias.

Após, expeça-se o competente ofício precatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0042626-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210197 - ROSEMEIRE MATHIAS THOME (SP295360 - CAMILLA MERZBACHER BELÃO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isso, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré na restituição de indébito correspondente à diferença na declaração de Imposto de Renda exercício 2006, ano-calendário 2005, relativas às verbas recebidas em sede de ação Trabalhista, processo nº 00694-199-033.15-00-6, no valor de R\$ 1.883,90 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE NOVENTACENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0055702-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301203585 - ARMITAS PEREIRA BARBOSA (SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS à concessão de pensão por morte em benefício de Armitas Pereira Barbosa, com DIB em 05/09/2012 e DIP em 01/08/2013. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 8.130,86 (oito mil, cento e trinta reais, e oitenta e seis centavos), calculados até 08/2013.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a ausência de demonstração de risco de dano de reparação difícil ou impossível (art. 273 do CPC), pois a parte autora exerce atividade econômica (feirante), não estando desamparado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024433-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301210862 - LUCILENE NUNES DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 600.895.046-5, cessado indevidamente no dia 26/06/2013, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial (02/02/2014), podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

0028290-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215121 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOBRINHO (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a (i) implantar em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 13.02.2012 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 01.04.2012; e (ii) e pagar à parte autora as prestações em atraso, acrescidas dos consectários legais.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício e considerando o disposto no art. 43 da Lei nº 9.099/95 e no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, concedo tutela específica para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado.

Intime-se com brevidade o INSS para dar cumprimento à tutela, mediante comprovação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação.

O descumprimento do prazo acima estabelecido importará em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pela qual responderá o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Para efeito de pagamento administrativo, a DIP deve ser fixada no primeiro dia do mês em que proferida a presente sentença.

Com o trânsito em julgado, desde que informado o cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei nº 11.960/2009 (ajuizamento posterior a 30.06.2009) para o fim de expedição de ofício requisitório.

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados os valores provenientes de eventuais outros benefícios inacumuláveis percebidos pela parte autora. A existência de vínculo de emprego ou de contribuições no período

não impede, contudo, o cômputo dos atrasados, nos termos da Súmula n.º 72 da Turma Nacional de Uniformização.

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052443-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214811 - ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença objeto destes autos, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas respeitadas a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Fica desde já autorizado o desconto de eventuais parcela eventualmente pagas administrativamente a título de revisão pelo artigo 29, II.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0051030-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213866 - LUIZ DA CONCEICAO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez objeto da demanda (NB: 32/5042670587), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez - respeitadas a prescrição quinquenal contada retroativamente a partir de 15.04.2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pela mesma tese reconhecida nesta decisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0013849-75.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301199967 - HELIO BARBOSA ALVES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.  
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0015567-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301214853 - GERALDO JOSE DOS SANTOS (SP118943 - MARCELA DENISE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
REJEITO os embargos.  
Ausente um dos requisitos legais para a concessão do benefício, o juiz não é obrigado a analisar os demais requisitos.  
Intimem-se.

0021480-70.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301200215 - RICARDO CORSEL RIBEIRO (SP336029 - VANESSA FERREIRA NERES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
Diante disso, recebo os embargos porque tempestivos, mas os rejeito, pois incabíveis, mantendo a sentença íntegra em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013511-04.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6301207562 - MONICA ZAMANA SAKAMOTO (SP327560 - MARCELO BACARINE LOBATO) KATSUKI SAKAMOTO (SP327560 - MARCELO BACARINE LOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
acolho parcialmente os embargos de declaração opostos pela parte autora, para alterar a fundamentação da sentença e dispositivo nos termos declinados nestes embargos

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0043818-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214530 - SUELI COSTA (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X CINTHIA OLIVEIRA DE CAMARGO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante da petição protocolada nesta data, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Sem custas e honorários.  
Registrada em audiência. Publique-se. Int.

0016564-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215310 - VERAÍNA ROSA AMARO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Defiro justiça gratuita.  
Sem custas e honorários nesta instância.  
Int..

0014433-66.2013.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211906 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (SP129817B - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X VANESSA FRANCISCA VERONICA DA SILVA LENILDO RUFINO DOS SANTOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora, pelo que EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044985-90.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215135 - ELIAS JOSE (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0279822-08.2004.4.03.6301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, falecendo à parte autora interesse processual, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0037027-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215009 - ANTONIO DE OLIVEIRA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050995-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214718 - SID DOURADO DE OLIVEIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051071-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214722 - EDGAR ALCIDES QUEIROZ (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051301-22.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214757 - ANTONIO PAULO DA SILVA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045171-16.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211608 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora moveu a presente ação em face do Instituto Nacional Do Seguro Social visando à concessão de benefício previdenciário.

Não comprovou prévio requerimento administrativo de concessão do benefício.

Decido.

Não havendo razão para supor, no caso concreto, que o pedido da parte autora seria indeferido na via administrativa, a comprovação do prévio requerimento administrativo mostra-se imprescindível para a configuração do interesse de agir.

Nesse sentido:

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NATUREZA DA QUESTÃO. REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA TNU. DIREITO MATERIAL. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. NOTORIEDADE DA CONTROVÉRSIA. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 03 DA TNU AFASTADA NA ESPÉCIE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E MÉRITO NÃO CONTESTADO JUDICIALMENTE PELO INSS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES DA TNU. 1. A exigência do prévio requerimento administrativo reflete, a bem da verdade, a necessidade que o autor tem de demonstrar que há interesse na busca da prestação jurisdicional, ante a resistência da parte ré na realização de seu direito. 2. No caso dos autos, não há demonstração de tal resistência, seja pela ausência de postulação administrativa anterior, seja pela falta de contestação de mérito. Ademais, não se está diante de hipótese em que tal demonstração se faz dispensável, como as situações em que é patente a negativa da autarquia tanto no que diz respeito ao benefício requerido, quanto à própria aceitação do requerimento, e como as causas pertinentes a Juizado Especial Federal Itinerante. 3. Não se encontra, na presente espécie, configurado o interesse de agir do autor, restando, por conseguinte, correta a extinção do processo sem julgamento de mérito. 4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido. (TNU. Processo: 2003.61.84.10.1760-0).

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, combinado com o art. 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0050385-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214430 - MARLI MARIA DA SILVA SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 00227425520134036301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0052193-28.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215053 - FRANCISCO LUIZ GOMES FILHO (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

0047214-23.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212457 - AILSON SEVERIANO DA SILVA (SP154898 - LAURA DE PAULA NUNES, SP288789 - KATIA CRISTINA PARAVANI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso:

1 - extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

2 - Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

3 - Sentença registrada eletronicamente.

4 - Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

5 - Intimem-se.

0042435-25.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214761 - GUILHERMINA SOULIE FRANCO DO AMARAL (SP245293 - ELIZANDRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de

prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, manteve-se inerte, deixando de promover o efetivo andamento do processo por mais de 30 dias.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0045201-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215201 - JOAQUIM ESCUDEIRO FILHO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda é apenas a reiteração da demanda anterior apontada no termo de prevenção (autos n.º 0071600-69.2003.4.03.6301).

Aquela demanda foi resolvida no mérito por sentença transitada em julgado.

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012748-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212070 - OSMAR LUNA (SP274532 - ANA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0047636-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212433 - MARIA DE JESUS MAGALHAES RODRIGUES (SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, face à inércia da parte autora JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050947-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213869 - ANTONIO FAUSTINO DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato.

Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema após o trânsito em julgado.

0051100-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214731 - AUGUSTO SERGIO SOUZA CARNEIRO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, falecendo à parte autora interesse processual, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051367-02.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213859 - ELISABETE ALVARES FREDINI (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, verifico não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, razão pela qual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora tendo em vista que não restou comprovada nos autos a situação descrita no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Assim, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único, da lei 1060/50 e, tendo a renda mensal recebida pela parte autora, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, face à inércia da parte autora JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

0044330-21.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212752 - HELENA SEVERINA DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043458-06.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301211765 - CARLITO RAMOS DE JESUS (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.**

**A parte autora reside em município não abrangido pela circunscrição territorial do Juizado Especial Federal de São Paulo.**

**Nestes termos, reconheço a incompetência territorial.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Sem condenação em custas e honorários.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0049364-74.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214407 - DIRCEU DO VALLE (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049537-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214436 - JOSE PEDRO SIMPLICIO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050362-42.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301209053 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (SP324440 - LUCIANA DANIELA PASSARELLI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.**

**No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a**

**regularizar a petição inicial. Apesar disso, manteve-se inerte.**

**Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95.**

**Sem custas e honorários.**

**Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.**

0036859-51.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214575 - MARIA DAS GRACAS PADILHA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038494-67.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213757 - ANTONIO DOS SANTOS (SP105344 - MARIA DO CARMO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0027482-56.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212656 - ARNALDO TADEU POCO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052471-63.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215204 - MARCELO SANTOS ALVES (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação da parte autora em custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046408-85.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301212131 - JOSE MOREIRA DA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0012064-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301215064 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR, SP325104 - MICHAEL SPAMPINATO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, após todo o processado, restou esclarecido pela contadoria judicial que o pedido formulado pela parte autora já foi objeto de análise e concessão no bojo da ação judicial n. 0029370-31.2011.4.03.6301, com recebimento via RPV.

Flagrante, a ssim, a ocorrência de coisa julgada, a inviabilizar o prosseguimento da presente ação.

Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, caput e § 1º, da Lei nº 9.099/95, em face do reconhecimento

da coisa julgada.  
Sem custas e honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0052435-84.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214809 - CARLOS ALBERTO CHAVES DA SILVA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Publicada e registrada neste ato.**

**Intimem-se as partes.**

0051093-38.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213863 - EDIMILTON SELES ARAUJO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050910-67.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301213871 - ZILDA DE ALMEIDA MOREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052518-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6301214821 - MARIA DE LOURDES SOUZA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

**DESPACHO JEF-5**

0047443-80.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214793 - EUNICE AMELIA DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, e esclarecer a divergência entre o endereço mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência juntado aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os

autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante da proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da aceitação ou recusa do acordo ofertado.**

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0036090-43.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214785 - ROZILDA SOUZA DA SILVA (SP316942 - SILVIO MORENO, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024274-64.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214786 - ENOQUE DE SA CAVALCANTE FILHO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0048965-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215594 - LUIZ JACINTO LEITE (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0011793-69.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215617 - VALDENICE EMIDIO DE SOUZA ESPEDITO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo prejudicado o requerimento da parte autora tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos informando a implantação do benefício. Intimem-se as partes.

0042075-90.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214232 - DINA ROSSETTO DA CRUZ (SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos determino nova data para a realização de perícia médica em Clínica Geral para o dia 14/11/2013, às 10h30min, aos cuidados do mesmo perito Dr. José Otávio de Felice Junior, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0028540-31.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214528 - JOSE MAURO ALMEIDA (SP294176 - MIRTES DIAS MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela Viação Izaura Ltda., anexada em 14.10.2013.

Face ao teor das informações, oficie-se a Viação Iguatemi Ltda./Expresso Urbano São Judas Tadeu (Avenida Ragueb Chohfi, 6.300, Bairro Iguatemi, cep. 08375-000, São Paulo-SP) para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

forneça a documentação em nome da parte autora.  
Cumprida a diligência, aguarde-se julgamento oportuno.  
Intimem-se.

0020125-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215590 - MARIA ZULENE COSMO DE FREITAS (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Entendo prejudicado o requerimento da parte autora tendo em vista o ofício do INSS informando a implantação do benefício conforme sentença judicial transitada em julgado. Intimem-se as partes.

0029333-33.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214517 - JOAQUIM COZZINI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Concedo prazo improrrogável de 05 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos cópias legíveis e sem cortes dos documentos.  
No silêncio, tornem conclusos para extinção.  
Intimem-se.

0045148-70.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214971 - WAGNER TOMAZIM (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 08/01/2013 às 16h30, aos cuidados do perito Dr. Paulo Eduardo Riff, especialista em neurologia e neurocirurgia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.  
A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.  
Intimem-se.

0042429-18.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213125 - MARIA DA GRACA MARCONDES DE BRITO (SP272156 - MARCO AURÉLIO CAPUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Verifico que a parte autora trouxe aos autos cópias dos documento de RG, CPF e comprovante de residência. No entanto, não informou o número e a DER do benefício objeto da lide.  
Deste modo, concedo o prazo suplementar de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.  
Intime-se.

0050413-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214912 - JOSE MATEUS DE OLIVEIRA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo perícia médica na especialidade de clínica geral, para o dia 19/11/2013 às 10h30, aos cuidados do perito Dr. Daniel Constantino Yazbek, especialista em clínica geral e nefrologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.  
A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.  
A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.  
Intimem-se.

0003482-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301211568 - JUREMA JERONYMO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se à Secretaria da 9ª Vara Previdenciária, via correio eletrônico, a solicitação de envio das peças processuais necessárias à análise da prevenção.

Ainda, tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

0045244-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214612 - CARLOS ALBERTO MORAES DE SOUSA (SP075816 - JOAO BATISTA DA SILVA, SP309854 - MARCELO BELARMINO CRISTOVÃO, SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a perita, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, para cumprir integralmente a decisão de 13/09/2013 no prazo de 5 (cinco) dias.

0001246-04.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214794 - MANOEL DA SILVA SANTOS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos nos termos do julgado e manifestação acerca da impugnação.

Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0044563-18.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212736 - MANOEL NOVAES RODRIGUES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando comprovante de residência atual e legível.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior.**

**Observo que resta a parte autora juntar cópia integral e legível do processo administrativo.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Intimem-se.**

0042889-05.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214465 - MARIA DE SOUZA TELES (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043211-25.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214466 - MARIA PRESTUPA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026596-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214497 - IVONICE DE LOURDES DA SILVA GOMES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 11/10/2013.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação do prazo por 10 dias.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Intimem-se.**

0047431-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215336 - VOLMER CHRISTOVAM (SP275512 - MARCELIA ONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048687-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215531 - CARLEONCIO BATISTA DE GOIS (SP335994 - MURILLO MATOS FOGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0052095-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214816 - JOAO CARLOS DIAS (SP033468 - EDEN GONCALVES HIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00327058720134036301), a qual tramitou perante a 4ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0051593-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214412 - THAIS REGINA DA SILVA (SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

O processo não está em termos para realização de audiência de instrução e julgamento.

Os demais filhos do "de cujus", beneficiários de pensão por morte, são litisconsortes necessários.

Assim, no prazo de emenda, previsto no artigo 284 do Código de Processo Civil, providencie a parte autora e emenda da inicial, incluindo no pólo passivo da ação os filhos menores do "de cujus", sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação do prazo por 10 dias.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Intimem-se.**

0038159-48.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213448 - SIVALDO DOS SANTOS MOREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045149-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212510 - JOAO CONCEICAO PEREIRA (SP263851 - EDGAR NAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0044318-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213467 - MARIA FRANCISCA SANTOS (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045591-21.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214494 - LUZIA APARECIDA ARAUJO LIMA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047756-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215355 - MARIA LUCRECIA DA SILVA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037864-11.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214495 - ALFEU BORDIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047745-12.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213487 - CARLOS MAGNO DE SOUZA (SP123998 - SANDRA DANIELA MENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048241-41.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214965 - MARIA IZABEL DIAS SILVA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0028985-49.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215087 - LUIS LOPEZ MARTINEZ (SP134520 - LUZIA GORETTI DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte ré sobre a petição da autora de 29.08.2013 requerendo a o pagamento das parcelas devidas por meio de RPV, devendo apresentar os cálculos das referidas parcelas, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 14/10/2013. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intimem-se.**

0029388-81.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214526 - ANDRE CAVALLINI COLI (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021818-44.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214488 - EUDE LOPES FERREIRA (SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027809-98.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214507 - ALECSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS (SP254036 - RICARDO CESTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0040680-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214409 - ROSA LEITE DA SILVA (SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento neste Juizado, independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 ou se deverão ser ouvidas por carta precatória.

Caso opte pela realização da prova na localidade onde residam, expeça-se o quanto necessário.

Int. Cumpra-se.

0043222-54.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214628 - LETICIA MAYUMI SUGUI (SP189043 - MICHAEL KIONORI SAKAGUTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, ANTECIPO a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2013, às 15:20 horas, em pauta extra, no 6º andar.

Intimem-se as partes com urgência.

0001706-88.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213558 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Informe o patrono da parte autora, se há herdeiros a habilitar no presente feito no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso positivo, apresente documentos pessoais, CPF, RG comprovante de endereço e certidão do INSS de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte.

Int.

0062916-48.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214397 - VALDELICE MACHADO DE OLIVEIRA (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições anexas em 12/08/2013: Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste nos termos do determinado no despacho anterior e para que regularize a representação processual.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remeta-se este processo ao arquivo.

Publique-se esta decisão para o advogado subscritor das petições acima mencionadas.

Intimem-se.

0046089-20.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215370 - JOSE BIANCHI (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

0014654-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301211934 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (SP313082 - JOAO VICTOR ALEIXO DAMASCENO DE OLIVEIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- 1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.
- 2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
  - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
  - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
  - 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
    - a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
    - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
  - 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
    - a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
    - b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
  - 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.
  - 7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0046703-25.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212224 - WALDEMIR MESSIAS DE MELO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 11/11/2013, às 17h30, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados da perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0030033-09.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215074 - MOISES DA COSTA (SP237909 - SÉRGIO MARCELO PAES BRAGA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS da contraproposta de acordo do autor.

Prazo para manifestação - cinco dias.

Int. Após, tornem conclusos.

0030510-32.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215014 - ROSELI GOMES DA SILVA (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos, etc..

Concedo a parte ré prazo suplementar de 15 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

0030692-18.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213852 - ELIANA SILVA DE SOUZA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos, etc..

Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

0043784-63.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215283 - ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 60 dias, para cumprimento do inteiro teor da R. decisão de 30.08.2013, ou seja, a juntada do processo administrativo, e, considerando os esclarecimentos prestados, a juntada do termo de curatela. No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0045019-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215155 - WANDERLEY DA SILVA MACEDO (SP173117 - DANIEL DOMINGUES CHIODE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Trata-se do processo que deu origem ao presente, antes da redistribuição.

Dê-se baixa na prevenção.

No mais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0051731-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215120 - ALZERINA VIEIRA DOS SANTOS PORFIRIO (SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista que o número do benefício informado na inicial não coincide com a DER indicada no pedido, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo o número do benefício (NB) e sua a data de entrada do requerimento administrativo (DER).

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0023991-41.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214173 - ZILDA MAIA PRIETO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a manifestação da parte autora a respeito do laudo médico pericial, intime-se o perito a fim de que preste esclarecimentos, referindo-se às demais doenças indicadas na inicial. Prazo de 10 dias.

0044428-06.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301211716 - PAULO ANTONIO PAPA (SP240211 - LUCIENE ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Concedo o prazo derradeiro de 10 dias para a CEF se manifestar. Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Int.

0052080-74.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214592 - ROSALI MARTINS (SP314178 - SERGIO FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00050028420134036301), a qual tramitou perante a 04ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0036296-91.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214769 - CELIA LOPES DOS SANTOS (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO, SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré

A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, digase de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardandose eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a

lei ou com o título executivo judicial; e

c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art 110 da Lei nº 8213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0052208-94.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215134 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, do que se concluir que o feito deveria ter sido distribuído à vara em que tramitou a ação anterior nos termos do artigo citado..

Pelo exposto, determino a redistribuição do feito à 2ª Vara deste JEF.

Intime-se.

0020660-51.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214598 - MARIA EDUARDA ESCOBAR MARCHIONE (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2013, às 15:30 horas, no 6º andar.

Intimem-se as partes com urgência.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar e IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida.**

**Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.**

**Intime-se.**

0001527-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215419 - ILDA VITORIA SOARES BASSI (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046883-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215423 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0004612-85.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214572 - MARCELO NUNES DANTAS (SP192312 - RONALDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ

FERNANDO MAIA)

Indefiro o requerido.

No procedimento simplificado deste Juizado Especial Federal, o levantamento do valor depositado em conta judicial vinculada ao posto de atendimento bancário da Caixa Econômica Federal localizado neste Juizado Especial Federal deve ser realizado diretamente pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0047043-66.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215318 - THIAGO ROCHA DE SOUSA (SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 27/11/2013 às 11h30, aos cuidados do perito Dr. Luciano A. N. Pellegrino, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0058895-29.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215433 - ANTONIO DINO ALVES COSTA (SP107566 - ADRIANO NUNES CARRAZZA, SP290121 - NATHALIA MOLLEIS MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos, verifico a ausência de cópia de RG e CPF de todos os requerentes, bem como comprovante de endereço em nome próprio/ ou da representante, ou de terceiro, acompanhada de comprovante de relação de parentesco com o titular do documento ou de declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0026983-09.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212108 - LYLlyANNE BENICIO AMARAL DA CRUZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido por meio da petição anexada aos autos em 14/6/2013, tendo em vista que em sede de sentença ficou consignada a ausência de custas e honorários advocatícios, a teor do art.1º da Lei 10.259/01 c.c. o artigo 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Advirto o advogado de que a formulação de requerimentos infundados pode caracterizar litigância de má-fé nas modalidades previstas no art. 17, incisos I, II, V e VI, do Código de Processo Civil.

Outrossim, tendo em vista que, consoante documentação acostada ao feito 20/5/2013 o benefício, cujo número é 31/570.201.297-2 encontra-se revisto desde 09/2012, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, nos termos do determinado no julgado.

Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0045879-66.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215287 - JADIR RIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Inicialmente, diante da possível ocorrência de litispêndência ou coisa julgada em relação ao(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena

de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão(ões) de objeto e pé do(s) processo(s) ali mencionado(s) que não tramitem nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, tendo em vista que não há nos autos documento legível com o número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP, deverá a parte autora regularizar a inicial, juntando aos autos cópia legível de documento que contenha seu número de inscrição.

Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro do número de inscrição da parte autora no PIS-PASEP no sistema processual.

0049684-27.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214400 - ROSELI NAVAES (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do comunicado médico acostado aos autos determino nova data para a realização de perícia médica em Clínica Geral para o dia 12/11/2013, às 11h30min, aos cuidados do perito Dr. José Otávio de Felice Junior, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0044597-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214917 - JOSE ANASTACIO DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 21/11/2013 às 15h30, aos cuidados do perito Dr. Ismael Vivacqua Neto, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0024349-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215186 - JOSELIA LIMA DE SOUZA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Salvo no caso do segurado facultativo, o recolhimento de contribuições previdenciárias denota o exercício de atividade laborativa incompatível com o recebimento de benefício por incapacidade.

Em vista disso, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se

0041474-84.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213500 - WANDERLEY FAVILA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). José Henrique Valejo Prado, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/12/2013, às 10h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Bernardo Barbosa Moreira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0047056-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214508 - ISABELLA VITORIA ROCHA DOS SANTOS (SP211510 - MARIA APARECIDA DA SILVA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 30/11/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Rosângela Cristina Lopes Alvares, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Neurologia, para o dia 08/01/2014, às 14h30min, aos cuidados do perito Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0042337-40.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214601 - LEONICE APARECIDA MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Ao setor de atendimento para as atualizações necessárias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

0047069-64.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214622 - NEYDE OKOM (SP164829 - DANILO FACCHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, ANTECIPO a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2013, às 16:40 horas, em pauta extra, no 6º andar.

Intimem-se as partes com urgência.

0004989-61.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215595 - VICENTE DE MELO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar e IMPRORROGÁVEL de 90 (noventa) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida.

Decorrido o prazo, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0045143-48.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215624 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a necessidade de readequação da agenda do dia 19/12/2013, determino o remanejamento da perícia para o dia 14/11/2013, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Boa Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0049329-17.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214133 - OSMAR

KAZUHICO KINOSHITA (SP320258 - CRISTIANE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos substabelecimento dos advogados que constam na procuração em favor da advogada que assina a petição inicial.

0044484-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214999 - RAQUEL GOMES DE JESUS (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 04/12/2013 às 15h30, aos cuidados do perito Dr. Nádia Fernanda Rezende Dias, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se.

0045808-64.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213355 - MARIA ELIETE DOS SANTOS (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 20/09/2013, determino o agendamento de perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 18/11/2013, às 12h00min, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, determino o agendamento de perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, para o dia 29/11/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlete Moraes Mello Buson.

A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0049782-12.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213748 - ZELIA BORGES DE FREITAS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por meio de pesquisa no sistema Dataprev, verifico que o benefício objeto da lide foi revisto administrativamente sem diferenças em favor da parte autora.

Deste modo, concedo o prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos planilha de cálculos, comprovando eventual erro no cálculo elaborado pelo INSS.

Intime-se.

0028293-16.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214523 - DANIEL ARAUJO DE CARVALHO (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela, Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 08/01/2014, às 15:00, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Anote-se no sistema processual os dados do advogado constituído pela parte.**

**Fica o advogado alertado de que:**

**a) tratando-se de autos virtuais, não há que se falar em carga ou vista fora de cartório, devendo-se fazer a consulta sempre via Internet;**

**b) para consulta dos autos virtuais, deve cadastrar-se no site “<http://web.trf3.jus.br/peticoesjef/Usuario/Incluir>” e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região; e**

**c) a obtenção de cópias dos autos é expediente meramente administrativo, devendo ser requerida diretamente à Central de Cópias e Certidões deste Juizado.**

**Aguarde-se eventual requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.**

**No silêncio, tornem os autos ao arquivo.**

**Intime-se.**

0348851-48.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215062 - GILBERTO MARCIANO (SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI, SP298861 - BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP208065 - ANSELMO BLASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0069815-72.2003.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214949 - ANTONIO VALDIR FERREIRA EUCLIDES (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

**a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**

**b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0002213-78.2013.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213206 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP237797 - DEBORA RESENDE GONÇALVES, SP158080 - IVALDO FLOR RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049709-40.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213203 - JUNKO MOTONAGA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0035643-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212508 - FRANCO GIBERTINI (SP188204 - ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos da proposta apresentada pelo réu.

Após, voltam conclusos para homologação.

Cumpra-se.

0048635-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214597 - WAGNER NEVES GONCALVES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não há nos autos telefone residencial da parte autora, indispensáveis para viabilizar a realização da perícia socioeconômica, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, informando telefone para contato.

0040056-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214381 - URANICE SOUZA ROMEIRO OLIVEIRA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação contida no parecer contábil, de que não há prestações vencidas a pagar, uma vez que houve o recebimento, no mesmo período, de benefício inacumulável. Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendo-se observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0047300-91.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214590 - MIRIAN DE SOUZA FERNANDES (SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o nome da parte autora consignado na inicial diverge daquele que consta do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, retificando seu nome na qualificação ou promovendo a regularização de seu cadastro na Secretaria da Receita Federal.

0037614-75.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214983 - CLOMACIO MENDES PEDROZA (SP156344 - DELMA DE OLIVEIRA SCHEINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho do dia 30/07/2013.

Intime-se.

0548074-79.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214782 - MANOEL MARTINS DIAS FILHO (SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do silêncio da parte autora, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Intimem-se.

0040452-88.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213491 - ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a)

submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/11/2013, às 1h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0051423-35.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213381 - TENIRA DE FREITAS CUNHA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0006003-07.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214521 - DEBORA PAULA BATISTA OLIVEIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Intime-se o Sr. perito para no prazo de 10 (dez) dias apresentar os esclarecimentos, nos termos da decisão proferida em 30.09.2013

Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.  
Intime-se.

0001291-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214841 - ARNALDO DE ARAUJO SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reputo prejudicada a petição da parte autora quanto ao desbloqueio dos valores depositados junto à CEF, uma vez que o pedido de desistência do mandado de segurança ainda não foi analisado pela Turma Recursal.

Aguarde-se julgamento do referido mandado.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0051359-25.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214056 - TIAGO PINTO DA SILVA (SP117047 - CARLOS ROBERTO PARAISO GUSMATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O artigo 282 do Código de Processo Civil traz os requisitos da petição inicial. Vale atentar para os incisos III e IV, que respectivamente dispõem que a petição inicial deverá indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, e o pedido, com as suas especificações.

Analisando a petição inicial anexada aos autos, observo que a exordial está incompleta, posto que não apresenta os fatos de maneira adequada, limitando-se a narrar que a parte autora contraiu dívida junto à Ré.

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que formule pedido certo, com os fatos e fundamentos jurídicos do mesmo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Deverá, no mesmo prazo, apresentar cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0051539-41.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215334 - OLINDINA

JOSEFA DA CONCEICAO (SP230081 - FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça a divergência entre a numeração residencial informada na qualificação da inicial e a constante do comprovante de residência juntado aos autos.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0029507-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212030 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a justificativa apresentada em petição de 08/10/2013, determino a redesignação da perícia médica para o dia 18/11/2013, às 19h00min, aos cuidados do perito em otorrinolaringologia, Dr. Elcio Roldan Hirai, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202, cj 91, Vila Clementino, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Com a anexação do laudo pericial, intimem-se as partes a se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

0041514-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215368 - ANDERSON ALBERTO SANTOS PEREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007120-33.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213103 - VERA LUCIA PRUDENCIO DE JESUS MINEIRO (SP235717 - MICHELE NOGUEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0029533-40.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214826 - LUCIANA PRIETO RODRIGUEZ (SP321642 - JOSE LUIS DOMENICE) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0058146-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214920 - MARINEIDE ROSA DE SA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido

em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)  
Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) documentos pessoais de todos os dependentes habilitados à pensão por morte, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:**

**1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.**

**2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

**a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**  
**b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**  
**c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.**

**4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:**

**a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;**  
**b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.**

**5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:**

**a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;**  
**b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.**

**6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.**

**7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0053386-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215487 - TELMAR LOPES LEITE (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0084625-47.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215292 - LUIZA

MARIA DE ANDRADE (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0033778-31.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214203 - AMARO PAULINO DOS SANTOS (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0012025-57.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214362 - KAIQUE MATHEUS SATIRO DA SILVA (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035431-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213587 - ANTONIO CARLOS GRATON (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0038005-35.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214251 - MARIA ELOISA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL, SP143583 - RENATO JOSE PLATERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0041473-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215156 - EDENEIDE FERNANDES DE SOUZA (SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0035555-51.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213362 - MARCIA CRUZ MARCELINO CARDOSO (SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0076541-57.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215293 - JOSE ALVES DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047742-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214445 - JOAO GREGORIO DA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0020193-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214255 - SIDNEY ALVES (SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042341-82.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214250 - KATIA DE CAMARGO GOMES PONTES (SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0007507-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215297 - MONICA CRISTINA SON (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0003787-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215298 - SEVERINA DOS RAMOS SILVA (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0042358-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215488 - MARIA DA GLORIA TEIXEIRA DE CARVALHO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009230-05.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214364 - PAULO CESAR TUAN (SP202862 - RENATA MARA DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0014395-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214258 - JORGE MATIAS ROZA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0031453-83.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214204 - RAIMUNDA SOARES DE ARAUJO BATISTA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0022439-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214212 - FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0051228-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214195 - RITA PIRES CARDOSO (SP257301 - ANDRE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0044298-84.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214359 - ARNALDO

RODRIGUES NETO (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0025868-26.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215491 - MARLY BEZERRA LEITE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0009968-95.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214261 - JANDIRA DE SOUZA FREIRE PADILHA (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0027516-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214210 - ALBERTO JOAQUIM DA SILVA (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES, SP295870 - JAIR OLIVEIRA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0037428-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213431 - NIERDSON DE OLIVEIRA RAMOS (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0051954-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214578 - MARIA DIRCE DA SILVA FERREIRA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:

1) Caso o pedido seja referente a aposentadoria por invalidez/auxílio-doença, juntar cópia dos documentos relativos a doença incapacitante, assim como, indique a especialidade em que deverá ser efetuada a perícia médica.

Regularizada a inicial, voltem os autos conclusos.

0041655-85.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214459 - VIVIANE ALVES SANTOS (SP296323 - SERGIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Defiro a dilação do prazo por 5 dias.  
No silêncio, tornem conclusos para extinção.  
Intimem-se.

0020720-24.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212805 - CONCEICAO APARECIDA MOTA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Petição de 03/10/2013: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias para o integral cumprimento ao determinado, observando que a parte autora não compareceu à perícia médica designada para 20/09/2013.  
Intimem-se.

0047489-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214451 - NAIR RIBEIRO DE CAMPOS (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Não obstante a documentação anexada, bem como, a argumentação despendida, estas não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que ainda incompletos e ilegíveis alguns documentos.

Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário juntar cópia legível dos seguintes documentos pessoais: CPF ou outro documento que contenha o nº, RG, comprovante de endereço, procuração, se o caso e, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) do autor falecido.

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), nos termos do anexo I da OI/INSS/DIRBEN nº 086/2003.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0036620-47.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214413 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O laudo socioeconômico apresentado pela perita Assistente Social Sra. Maristela Inez Paloschi está incompleto, razão pela qual não o acolho e determino que intime-se a perita para que complemente o laudo, apresentando o cálculo da renda per capita e responda integralmente o Quesito do Juízo de nº 01, bem como, cumpra o determinado no despacho datado de 07/10/2013, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se, com urgência.

0342275-05.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214766 - CONCEIÇÃO PILAR DE PAOLA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) MARCIA DE PAOLA NOGUEIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à reposição dos expurgos inflacionários, nos termos da condenação.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0048914-34.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212915 - ANACLETO DE FREITAS FILHO (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Aquela outra demanda tem por objeto a concessão do benefício previdenciário desde a DER de 02.07.2009 (identificado pelo NB 150.200.595-3), ao passo que a presente ação diz respeito à concessão do benefício desde a DER de 21.06.2013 (identificado pelo NB 165.510.145-2).

No mais, tendo em vista que não há nos autos cópia legível de comprovante de residência recente, com CEP, em nome da parte, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante a juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

Dê-se baixa na prevenção.

Cite-se.

0029548-09.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214632 - EDE DE OLIVEIRA SILVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela União.

Intime-se.

0026735-14.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215480 - SHELLEY COSTA CARVALHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0037602-37.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214600 - LOURIVAL ROMUALDO COSTA (SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0012491-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214842 - ZILDA MARQUES FEIJO DE MELO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Apresenta contrato de honorários no prazo previsto no art. 22 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, visto estar subscrito pelas partes contratantes e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Além disso, o advogado efetivamente atuou no processo, os honorários não ultrapassam limite fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85) e consta dos autos declaração recente da parte autora dando-se por ciente do valor a ser destacado e atestando não ter antecipado, no todo ou em parte, o pagamento dos honorários contratuais.

Diante do exposto, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios de 5%, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

Intimem-se.

0005898-64.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212933 - ISABELA ROSARIO ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CINTIA CRISTINA DO ROSARIO ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona a tutora das autoras requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referentes à requisição de pagamento efetuada neste processo em nome de suas tuteladas.

Todavia, observo que em 06/12/2014 a coautora ISABELA ROSARIO ANDRADE completará 16 anos, tornando-se relativamente capaz para os atos da vida civil, bem como observo que a coautora CINTIA CRISTINA ROSARIO ANDRADE, desde 14/04/2013 completou 16 anos.

Assim, poderão as coautoras comparecer pessoalmente, assistido pelo seu representante legal, em qualquer agência bancária do Banco do Brasil do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais de ambos, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses e realizar o levantamento dos valores requisitados em seu nome.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 10 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.**

**Intime-se**

0001162-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215393 - BERENICE RIBEIRO TRAUTVEIN (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019993-65.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215406 - ABIGAIL

ANTONIA REIS (SP297653 - RAFAEL BARBOSA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0047110-31.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213445 - MARIA DO CARMO DE LIMA (SP326154 - CELIO CORREIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0050657-79.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212222 - ANA ALVES DOS REIS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e ainda:

Sob as mesmas penalidades, haja vista que o número do benefício previdenciário (NB) informado pela parte autora como objeto da lide não corresponde àquele que consta dos documentos que instruem a inicial, adite a inicial para fazer constar o NB correto ou apresentando documentos que correspondam ao NB já citado.

Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro dos dados do benefício no sistema processual.

Após, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

0024002-70.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215157 - MURILO MEDEIROS SILVA (SP267440 - FLAVIO FREITAS RETTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópias dos documentos necessários ao prosseguimento da execução, mencionados pela parte ré em 12.09.2013, sob pena de arquivamento do processo.

Advirto que compete exclusivamente à parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art 333 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0009054-65.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215102 - FABIANA MARIN DE SOUZA CAMPOS (SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES, SP250241 - MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA, SP155820 - RENATA HELENA LEAL MORAES, SP261296 - CRISTINE VIEIRA DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Indefiro o requerido.

Assevero que no procedimento simplificado deste Juizado Especial Federal o levantamento do valor depositado, em conta judicial vinculada ao posto de atendimento bancário da Caixa Econômica Federal localizado neste Juizado Especial Federal, deve ser realizado diretamente pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Dessa feita, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Ato contínuo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0030196-86.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214962 - BERNARDETE RODRIGUES NASCIMENTO PEREIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o laudo médico relata que as dores nos joelhos da autora iniciaram-se há 10 anos, e que nesta época não efetuava recolhimentos nem possuía vínculos de emprego, o que sugere a possibilidade de doença preexistente (motivo invocado pelo INSS para indeferir o pedido administrativo formulado pela autora), e considerando que a documentação médica apresentada com a inicial não reflete todo o histórico da doença, converto o julgamento em diligência para determinar:

a) que a autora apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentação médica completa, inclusive de 2003 até os dias atuais;

b) a expedição de ofício ao médico Dr. Mauro Esteves Figueiredo (pág. 31 do arquivo "pet\_provas.pdf") para que envie a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do prontuário médico da autora mantido na respectiva

clínica.

Com a vinda dos documentos, dê-se vista dos autos ao perito para manifestar-se novamente a respeito da data de início da incapacidade, ratificando ou retificando, fundamentadamente, a conclusão do laudo.

Intime-se.

0009134-58.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213732 - ERENITA JOSEFA DE JESUS (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do CPF do ADVOGADO, sob pena restar prejudicada a expedição da equisição com o arquivamento do processo. Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0043979-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215350 - MAURO ANTONIO MARIANO (SP328329 - VANILDA DOS SANTOS PEREIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22/11/2013 às 16h00, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0052764-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213773 - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DE PETRÓPOLIS - RJ ELIANE KURPJUWEIT SANDOVAL (RJ078815 - JOSE AUGUSTO ANTOUN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Considerando-se a carta precatória nº CTJ.0602.000006-1/2013, oriunda da 2ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 09/12/2013, às 16:00, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada.

Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000397-61.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213897 - LUIZ CARLOS DA ROCHA (SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 10 dias.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

**a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte,**

**encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**

**b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**

**c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**

**d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0049905-10.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214711 - ANA BARBOSA DE JESUS MATOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0050312-16.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214709 - DIANA FERREIRA DA SILVA (SP075680 - ALVADIR FACHIN, SP337944 - MARCELO DA SILVA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0009462-38.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214714 - JOSE AUGUSTO SILVA (RJ131746 - SANTIM ROBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0050048-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214710 - CLEMENTINO CARDOSO PEREIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0049777-87.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214712 - PAULINA RANDO MONTEIRO (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0056943-44.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214005 - MERCEDES MARIA MARCONDES (SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, sem manifestações, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc..**

**Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.**

**Int..**

0015660-70.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212253 - CONDOMINIO EDIFICIOS PARQUE MARIA HELENA (SP187414 - JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052920-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212235 - MARCELO GONCALVES MARCILI (SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO, SP180580D - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

FIM.

0030584-86.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215070 - SANDRA REGINA FILOMENO (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do Comunicado Médico de 09/10/2013, intime-se a parte autora a anexar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, CÓPIA INTEGRAL DE SEUPRONTUÁRIO MÉDICO no Instituto Hemomed, conforme solicitado pela perita, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado.

Com a vinda dos documentos médicos, intime-se a perita a concluir o laudo médico pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0027460-95.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214746 - MARIA

AMELIA FEMENIAS VIEIRA AIZAWA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendose remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

0044813-51.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213539 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 5 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0038851-47.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213530 - EDMIRSON MARTINS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/12/2013, às 14h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Nádia Fernanda Rezende Dias, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0042887-35.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214464 - DULCINETE TAVARES LIMA (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por 15 dias.

Observo que a parte deverá juntar cópia integral do processo administrativo referente ao NB 154.968.395-8.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0048607-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214733 - ROSANGELA APARECIDA SCAFURI (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho o aditamento apresentado pela parte autora, no qual esclareceu que o presente feito tem por objeto apenas o restabelecimento do benefício previdenciário NB 601.960.946-8, concedido após o trânsito em julgado do processo 00181636920104036301.

Todavia, entendo necessários esclarecimentos do réu sobre os motivos que levaram à suspensão do referido benefício.

Destarte, oficie-se ao INSS para informar a este Juízo, no prazo de trinta dias, quais os fatos que determinaram a suspensão do benefício de auxílio doença NB 601.960.946-8, devendo, ainda, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício mencionado.

Intime-se. Cumpra-se.

0034764-48.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215498 - REGINA

FERNANDES DE ARRUDA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida pela parte autora, mantenho a r. decisão como lançada pelos seus próprios fundamentos.

Cumpra-se.

0002696-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213913 - ZEZITO MONTEIRO (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, aguarde-se o levantamento dos valores objeto da requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendose, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0044577-02.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215122 - PAULO CESAR DE SOUZA GIMENES (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 22/11/2013, às 13h30, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0036912-32.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215208 - MARIA SALETE ALVES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/12/2013, às 14h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública), reputo inexigível o título judicial.**

**Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendose observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**

**c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0045737-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213603 - JOSE BENITO OTERO PEREZ CORREA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028881-91.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213605 - BENJAMIM SOUSA ALMEIDA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022164-92.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215462 - CLAUDIA GRISOLIA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0041885-30.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214940 - SONIA APARECIDA MARQUES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos, etc..

Concedo a parte autora prazo suplementar de 10 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

0037640-73.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212164 - ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS RIBAS (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES COLAMEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora adite a inicial, apresentando todos os documentos já elencados na decisão anterior.

Com o aditamento, remetam-se os autos ao setor de atendimento para as inclusões no polo ativo.

Após, cite-se o INSS.

0013769-35.2013.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214593 - VANESSA SONSIN (SP330526 - PAULO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Intime-se a União Federal para manifestar-se sobre o pedido de antecipação de tutela em 10 (dez) dias.

Escoado o prazo ou após manifestação da União Federal, voltem os autos conclusos para decisão.

Cite-se e intimem-se as partes.

0046030-32.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212105 - BENEDITA GLASS FERREIRA (SP279948 - EDILSON ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

a) remetam-se os autos à secretaria para unificação do cadastro, haja vista a certidão exarada nestes autos acerca da impossibilidade de registro do NB objeto desta ação.

b) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;

c) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;

d) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

e) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0044795-30.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215142 - MICHELE VIEIRA ALVES (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/12/2013, às 16h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0047767-70.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214265 - JOAO MESSIAS DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição protocolada em 03/10/2013 a parte autora requer a desistência do recurso interposto. Assim, HOMOLOGO a desistência requerida para que produza os efeitos legais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, -DECLARO EXTINTA a execução.**

**Remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0045961-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215550 - JOSE FRANCISCO ROSA (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018263-53.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215568 - LUIZ ANTONIO DA CRUZ (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0033297-39.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215437 - MARIA RITA PINTO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

A atribuição de força executiva ao contrato de honorários pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 decorre da aplicação conjunta desse dispositivo com o art. 585, II, do CPC. Assim, além da comprovação da regularidade do contrato de honorários como título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), há que se analisar a própria disposição do art. 22, § 4º do Estatuto da OAB, que ressalva o pagamento dos honorários diretamente ao advogado, no caso do constituinte provar que já os pagou.

Assim, é de rigor exigir-se do advogado para deferimento do pedido: a) a apresentação do contrato no prazo previsto no art. 22 da Resolução nº 168; b) ter sido subscrito por duas testemunhas; c) haver declaração recente da parte autora de que não antecipou total ou parcialmente o pagamento dos honorários contratados durante o curso do processo; d) que tenha havido efetiva atuação do advogado nos autos; e, e) a observância do percentual máximo fixado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (item 85);

Assim, preenchidos todos os requisitos supramencionados, defiro o destacamento dos honorários advocatícios nos termos do artigo 22, §4º, da lei nº 8.906/94.

Intimem-se.

0041405-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214510 - JOSE JUARES MARCIANO PERFEITO (SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral e por se tratar de prova indispensável ao

regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 14/11/2013, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Otávio De Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP..

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0045136-56.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214961 - TALINE DAMACENO LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Designo perícia médica na especialidade de clínica geral, para o dia 22/11/2013 às 14h30, aos cuidados do perito Dr. Paulo Sérgio Sachetti, especialista em clínica geral e cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se.

0010303-46.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214604 - ANTONIO MANUEL ABRUNHEIRO FERREIRA (SP260333 - JESUS APARECIDO JORDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Intimem-se.

0036810-10.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213940 - FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte ré, concedo prazo suplementar de 10 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

0031795-60.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212479 - ILKA ODIERNO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Concedo o prazo suplementar de dez dias, para que a parte autora se manifeste acerca da proposta de acordo apresentada pela ré, considerando-se o valor apurado no total de R\$ 3.358,04.

Intime-se.

0039289-73.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214525 - MARIA JOSE PEDROSO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 26/11/2013, às 09h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.**

**Intimem-se.**

0000191-18.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213971 - JOSIAS BATISTA DE SANTANA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021092-07.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212713 - TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA BELEM (SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042565-54.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212776 - GISELE DA SILVA ALCALA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010686-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213331 - APARECIDO DONIZETI GALLO (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015663-59.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213963 - ANDERSON ALBINO MOREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006771-64.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212794 - JOAO CELESTINO DOS SANTOS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013576-67.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213329 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009253-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212791 - HELENO LAURENTINO DA SILVA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0048646-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214778 - DANIELE CATALDI X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT apresentou documento comprobatório de que já depositou em favor da parte autora o valor correspondente à indenização devida.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de rejeição sumária:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

No silêncio, tendo em vista que o levantamento do valor depositado deve ser realizado diretamente na instituição

bancária pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0044993-67.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214625 - MARIA JOSE DOS SANTOS CARRAMAO (SP240993 - JOSE LOPES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, ANTECIPO a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2013, às 15:20 horas, em pauta extra, no 6º andar.

Intimem-se as partes com urgência.

0034460-49.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214531 - GILBERTO FERREIRA VIEIRA (SP138590 - GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES) ADRIANA FONTANA VIEIRA (SP138590 - GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Analisando o presente feito, entendo ser necessária a inclusão do processo em pauta de julgamento, já que não há nos autos cópia do comprovante de encerramento da conta 00000629-2. Para tanto, desigo audiência de instrução e julgamento para 4.12.2013, às 15:00 horas. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 30 dias, o comprovante de que requereu a ré o encerramento de sua conta corrente. No mais, intimem-se as partes para comparecimento na data agendada.

0037587-92.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214176 - RAILDO ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO ABRAHAO (SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0043440-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215402 - FERNANDO PEREIRA DA SILVA (SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a manifestação da parte, ACOLHO os cálculos apresentados.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0027788-25.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213001 - MARIA JOSE DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 19/09/2013, desigo perícia socioeconômica para o dia 23/11/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Andrea Cristina Garcia, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, desigo perícia médica na especialidade de Oftalmologia para o dia 27/11/2013, às 09h30min, aos cuidados do perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0040761-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213690 - ALVARO CAVALLARI (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da certidão anexada aos autos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0051181-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301211993 - BERENEIDE DO CARMO ANDRADE (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte a justificar o interesse na demanda, haja vista a informação de que o INSS promoveu a revisão em seu benefício, nos termos em que pleiteada nesta ação. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0003880-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215438 - WANTUIL DA SILVA (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista tratar-se de sentença líquida, com apuração dos valores no momento do julgamento, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento.

Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;

b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interditada, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento. Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação do prazo por 30 dias.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Intimem-se.**

0043205-18.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215258 - ROSEMARY SANTOS DA COSTA (SP255123 - EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048045-71.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214951 - JUDITH RIBEIRO CARDOSO MELLI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta no ofício juntado aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0038928-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213906 - CLAUDIO DE OLIVEIRA MATHEUS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0034115-83.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214050 - JULIA ELEONORA DRIZUL HAVRENNE (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0045804-61.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214759 - ALAERCIO SUPERBI (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0039866-51.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214490 - ORLANDO DE JESUS SILVA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as parte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 08/10/2013. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0050507-98.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214756 - LUZIA EMILIA DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ainda, no mesmo prazo, sob a mesma pena:

1) Junte a parte autora documentos médicos referentes a alegada doença incapacitante.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0047362-34.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214581 - GEIZA NICODEMOS ALVES (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o nome da parte autora consignado na inicial diverge daquele que consta dos documentos por ela apresentados, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, justifique as divergências, apresentando, se for o caso, cópia recente de sua certidão de nascimento e/ou casamento com as devidas averbações.

0047692-31.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214944 - FRANCISCO DANUZIO BEZERRA PRIMO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 04/12/2013, às 12h00, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dr. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc..**

**Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento da r. decisão anterior.**

**Int..**

0047617-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214374 - JOSE CARLOS DE LIMA (SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048842-81.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214373 - ISAQUE CAUE MARTINS MACIEL (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0035023-48.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213098 - PEDRO SIQUEIRA GIL (SP155865 - EMERSON RODRIGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não obstante a informação de implantação/revisão do benefício, conforme título executivo judicial transitado em julgado, não houve, até o momento, a apresentação dos cálculos pela parte ré

A fim de evitar maiores delongas prejudiciais à parte autora - hipossuficiente, digase de passagem, na quase totalidade dos casos -, e diante do expressivo volume de processos em situação similar, determino, excepcionalmente, o seguinte:

- 1) Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor atualizado das prestações em atraso.
- 2) Com a juntada do parecer contábil, dê-se ciência às partes, nos termos do art 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, aguardandose eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
  - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
  - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendose remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
  - 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
    - a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
    - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestarse, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
  - 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
    - a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;

b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art 110 da Lei nº 8213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendose, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0051729-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213721 - EURIPES FAUSTINO DE OLIVEIRA (SP325591 - DENISE PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclareça a parte autora qual o Número do Benefício e data de entrada do requerimento objeto da presente demanda.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0073279-02.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215620 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora do ofício anexado aos autos, para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, silente a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0041506-89.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214608 - LUIZ CRISPI SOBRINHO (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento da determinação anterior.

Int.

0043270-18.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215435 - HISAYO HIMORI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularize a parte autora habilitada, no prazo de 10 dias, sua representação processual mediante a juntada de instrumento de mandato.

Com a juntada da procuração e tendo em vista o decurso do prazo para manifestação sobre os cálculos, remetam-se os autos à Seção de RPV/ PRC para expedição do necessário para pagamento dos valores apurados a título de atrasados nestes autos.

Int.

0035303-14.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212747 - SERGIO ROBERTO DE MACEDO (SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de dez dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora traga aos autos documentos que comprovem o exercício de atividade remunerada nos meses de janeiro de 2012 e janeiro de 2013,

Intime-se.

0046294-49.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213440 - MORENITO PEREIRA SANTOS (SP192902 - GENIVALDO DA SILVA, SP154844 - EDUARDO JOSÉ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0037722-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214734 - MARIA NAZARE TANAKA (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da notícia da advogada da parte autora que está providenciando a ação de interdição da parte autora, expeça-se contraofício ao Ministério Público Estadual comunicando o fato.

Providencie a patrona da parte autora a regularização do instrumento de procuração, após a juntada de nomeação de curador pelo Juízo Estadual.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Int.

0007719-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214790 - FRANCISCO MILTON ALVES ALMEIDA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Indefiro o requerido.

Assevero que no procedimento simplificado deste Juizado Especial Federal o levantamento do valor depositado, em conta judicial vinculada ao posto de atendimento bancário da Caixa Econômica Federal localizado neste Juizado Especial Federal, deve ser realizado diretamente pelo beneficiário, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0023130-55.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213581 - JOSE CARLOS FINI (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU, SP254823 - TABATA NUNCIATO PREVITALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 dias, para que cumpra integralmente a decisão proferida em 15/07/2013, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0048449-25.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214512 - MARIA GOMES DE MOURA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, requerida pela parte autora.

Intime-se..

0041174-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214448 - VILMA DUARTE AMORIM (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de atendimento para cadastro do NB, após, venham conclusos para análise da tutela, em seguida, cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos para prolação da sentença.**

**Intimem-se.**

0006349-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214568 - CREUSA SOARES DE MORAES (SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0034787-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214557 - JOANA DARC ROCHA DA SILVA (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024666-04.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214563 - ELIANA DOS SANTOS (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016750-16.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214566 - RAFAEL CARRANZA DA SILVA (SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO, SP215776 - FRANCISCO SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020489-94.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214565 - CASCIMIRO SOUZA DE OLIVEIRA (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050304-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214555 - RONNY OPDEBEECK (SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP296679 - BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0042894-61.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214556 - SUELI CRUZ NASCIMENTO (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012189-46.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214567 - NATANAEL GONCALVES DOS SANTOS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031183-25.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214560 - JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050756-83.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214554 - ELISA HIROMI TAMATE DE PAULA (SP278218 - NILVANIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendose remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar. Intimem-se.**

0035383-12.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214744 - IRENE LOPES BONO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0018720-27.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214750 - MIRIAN RIBEIRO DE BARROS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0040595-14.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214738 - BENEDITO PEREIRA GONCALVES FILHO (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0035989-06.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215226 - HIDEKO ARAGAKI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0012482-16.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215236 - SANDRA TAIOLI MONTEIRO CASSARES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0051867-44.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215218 - JOSE CARLOS DE MORAES JARDIM (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0021314-38.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215229 - JAIR CASARIN (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0016083-30.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215235 - THEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

0021313-53.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215230 - MARIA

APARECIDA MOREIRA ALVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0042477-11.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215219 - MARIA DE LOURDES ATALA (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0027183-79.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214747 - JOSE BONAFE CORREA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0087162-79.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215217 - DOMICIO WHATELY PACHECO E SILVA (SP053449 - DOMICIO PACHECO E SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0042184-51.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214737 - MADISON SILVERIO (SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0035384-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214743 - JACY PAIVA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0009238-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214754 - ADELIA MARTINS DA ROCHA NEVES (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0018733-26.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215232 - JOAO FRANCISCO OSORIO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0016110-13.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215234 - MARILUCIA MITSUKO KATAOKA SATO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0040509-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214739 - NELSINA PINTO PEREIRA (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES, SP321655 - MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0009591-95.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214753 - JOAO MARCOS DE MOURA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0012377-39.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215237 - TEREZINHA RODRIGUES CAMPOS (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0018119-45.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214751 - LUCIA SALLES DE FARIA BELLIBONI (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0012474-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214752 - IDALINA TRANCHESI RORIZ (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0009833-78.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215238 - LUCIA MARIA DE ABREU ELIAS (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0038800-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215221 - RAIMUNDO GONCALVES PEDROZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0038930-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215220 - ELISABETH D ELIA MATHEUS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0038402-89.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215222 - MARIA ELIZA DA SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0037951-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215223 - MARIA DE LOURDES TENGUAN ARAKAKI (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0004796-70.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215239 - BENEDITA FERREIRA PINTO VASCONCELOS (SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP321655 -

MARCELA FLEMING SOARES ORTIZ, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0024339-59.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214748 - CIRO MOISES FERREIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
0009890-96.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214014 - LUIZ GONZAGA CAMARGO PIRES (SP171736 - MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)  
FIM.

0029063-77.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214068 - SERGIO MORETTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a obrigação já foi satisfeita em outro processo (ação civil pública), reputo inexigível o título judicial.

Aguarde-se eventual impugnação pelo prazo 10 (dez) dias, devendose observar, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Intimem-se.**

0006940-17.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212634 - MARIA LOURDES DOS SANTOS (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005903-18.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214501 - HISSAE IDA (SP113742 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047830-95.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215365 - ELIZABETH PASSOS DE ALMEIDA (SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041397-75.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212631 - JOAO BATISTA LAZARI (SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046126-47.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214498 - HOMERO MIGUEL PSILLAKIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047033-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212624 - EDUARDA CRISTINA FRANCISCO DE JESUS (SP262301 - SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0030694-85.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213882 - PASTORA ALONSO RIBEIRO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041851-55.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213505 - ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011501-84.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214500 - MARY FATIMA SILVA NOTARI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0037182-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214540 - ANTONIO NELSON RODRIGUES (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Aquela outra demanda tem por objeto mandado de segurança impetrado para restabelecimento de benefício de auxílio-doença, ao passo que a presente ação diz respeito à revisão da renda mensal inicial dos benefícios de auxílio-doença recebidos pela parte autora NB 505.240.001-9 e NB 505.800.070-5.

Dê-se baixa na prevenção.

0020976-64.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214485 - MARA APARECIDA WANDERLEI DE ARAUJO RIBEIRO (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pelo perito Dr. José Otávio de Felice Júnior (clínico geral) em 14/10/2013.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto a entrega do laudo no Sistema JEF.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial médico anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo..

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, conclusos. Intimem-se.**

0018554-19.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213062 - PAULO PEREIRA DE LIMA JUNIOR (SP290471 - JOSUE SANTO GOBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003824-03.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213064 - MADALENA DA COSTA ALVES (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046818-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214515 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 19/11/2013, às 16h30min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo /SP.

Aguarde-se a juntada do laudo médico pericial para a verificação da necessidade de avaliação em outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 30/11/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Rosely Toledo de Souza, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0045766-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214966 - JOSE VICENTE DE SOUZA FILHO (SP307226 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 21/11/2013 às 11h00, aos cuidados do perito Dr. Vitorino S. Lagonegro, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendose remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.**

**Intimem-se.**

0037931-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215269 - SUELI MONCIA RODRIGUES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0010299-72.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215274 - EUNICE SIMEAO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0027626-30.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215271 - CLARINILCE HELENA COSTA CAMPELO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0027636-74.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215270 - CONSTANTINA IRALA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

0045721-11.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213582 - CLEIDE ROSA DA SILVA (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo realização de perícia médica para o dia 03/12/2013, às 11h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0037251-88.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214439 - MELYSSA OLIVEIRA ARAUJO CARDOSO (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o requerido pela autora.

Expeça-se ofício ao INSS para apresentar cópia integral e legível do processo administrativo no prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando comprovante de residência atual e legível.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Intimem-se.**

0045296-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212672 - NAGILA ALVES SANTANA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043483-19.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212742 - OSVALDIVIO OLIVEIRA DA SILVA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0044209-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213375 - IZABEL ALBERTO DOS REIS (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 09/09/2013, determino o agendamento de perícia social, a ser realizada na residência da parte autora, para o dia 19/11/2013, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva.

A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0041467-92.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214456 - FLORISVALDO JOAQUIM RODRIGUES (SP328056 - ROSELI POGGERE DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Esclarecido o atual endereço do autor, verifico que não há nos autos cópia legível de comprovante de residência recente, com CEP, em nome da parte, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante a juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

0012390-72.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215210 - FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 04/04/2013: Indefiro o pedido do autor.

Considerando que houve acordo entre as partes homologado por sentença transitada em julgado, não cabe neste momento processual discussão acerca do tema. Ademais, a pretensão do autor não faz parte do objeto da ação, devendoser objeto de novo pedido administrativo. Somente em caso de negativa do réu, o autor deverá ingressar com nova demanda judicial.

Dou por encerrada a atividade jurisdicional e determino a remessa dos autos ao arquivo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), mediante apresentação do instrumento contratual.

Diz o referido dispositivo legal o seguinte (grifos meus):

“Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(...)”

O destacamento requerido pressupõe, portanto, a comprovação de que os honorários já não tenham sido pagos pelo constituinte, no todo ou em parte.

Além disso, o contrato celebrado por instrumento particular só tem força executiva quando revestido das formalidades previstas no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a saber, assinatura pelo devedor e por duas testemunhas.

Em vista do exposto, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para:

a) apresentar instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, as quais devem estar devidamente identificadas, inclusive com menção aos respectivos números de RG e CPF; e

b) comprovar que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), com firma reconhecida; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0054267-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213669 - WALTER DE ANDRADE (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0044243-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213413 - JOSE EVANDRO CABRAL (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020304-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213681 - ANTONIO DE PAIVA MATOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro a dilação do prazo por 30 dias.**

**No silêncio, tornem conclusos para extinção.**

**Intimem-se.**

0032738-77.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212667 - ZENILDA ALVES DE SOUZA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026198-13.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212669 - VALDEMAR CIVALSKI (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045790-43.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212663 - JOANA NEIDE DA SILVA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046599-33.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213444 - MARIANA SOUZA NUNES DOS SANTOS (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041861-02.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214461 - LARISSA PEREIRA FELIX (SP195035 - IVANDRO INABA DE SENA) LARA PEREIRA FELIX (SP195035 -

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.

2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;  
b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e  
c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

3) Na ausência de impugnação, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:

a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;  
b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.

5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:

a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;  
b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por genitor, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.

6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0052840-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215294 - MARIA ALVES DA SILVA GOMES (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020200-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214213 - GERALDO CELIO DA COSTA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0049839-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214392 - ANTONIO ALVES DE SOUSA (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Diante do comunicado médico acostado aos autos determino nova data para a realização de perícia médica em

Clínica Geral para o dia 21/11/2013, às 16hs, aos cuidados do perito Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0049500-71.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214928 - LAERTE GREGORIO FRANCISCO (SP154237 - DENYS BLINDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não consta da inicial referência ao número do benefício discutido (NB) e considerando que essa omissão pode resultar em prejuízo à parte contrária quanto ao adequado exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, fazendo consignar expressamente a informação faltante.

Regularizada a inicial, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro dos dados do benefício no sistema processual.

0012913-89.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214247 - PEDRO ISRAEL MASTROMANO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico que foi apresentado substabelecimento sem reservas de poderes em 18.10.2012 e até a presente data ainda não foi substituído o nome da patrona da parte autora, por esta razão, providencie a anotação necessária no sistema.

Tendo em vista os documentos apresentados pela empresa Petros- Fundação Petrobrás de Seguridade Social em 06.06.2012, intime-se a parte ré para que elabore os cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada dos cálculos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.

Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.

Intimem-se.

0043945-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213562 - EDUARDO VALDEMAR DA SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestações, dê-se baixa-findo.

Intime-se.

0044155-27.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214968 - AUZIER HIGINO PEREIRA (SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção.

Embora as ações sejam idênticas, o processo anterior foi extinto sem resolução do mérito, o que autoriza a propositura da nova ação, nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na prevenção.

No mais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0049514-55.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215359 - NEUZA VARGAS SIQUINI (SP166039 - PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051311-66.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214418 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0051673-68.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214416 - FELIPE CARDOSO DE JESUS (SP314104 - FABIANA DAS GRAÇAS ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051734-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213609 - CICERA MARIA DA SILVA (SP300743 - ANDERSON DE CAMARGO EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048953-31.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213163 - ALZIRA REIS (SP256935 - FLORISA BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051755-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212927 - ELIZABETH APARECIDA PANISI (SP320359 - VIVIANE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051937-85.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214611 - MARCOS JOSE DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051322-95.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213345 - DORVALINA MARIA DA SILVA (SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049362-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214827 - ANTONIO FERREIRA BATISTA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006992-76.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212066 - JOSE ROBERTO MARINHO DA SILVA (SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048818-19.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214447 - GERALDO DA SILVA SOBRINHO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050863-93.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212530 - APARECIDA DO SOCORRO DOS SANTOS (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051702-21.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214414 - RITA DE CASSIA RAMOS (SP275381 - ALINE VIVIAN JOKUSKA CAMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051163-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212267 - MARIA DORINHA DOS SANTOS (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051424-20.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301211909 - MARIA CARMINA SOUZA DOS SANTOS (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049652-22.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214859 - LEONICIO LIMA CAMPOS (SP158270 - ALEXANDRA GUIMARÃES DE A. ARAÚJO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050615-30.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214423 - OZIRIA DE SOUZA E SILVA (SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051344-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213373 - MARIA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES (SP260311 - DANIELLA DE ANDRADE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047831-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212268 - ROSANE DE LIMA BETIN (SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051441-56.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212544 - LOURIVAL RAIMUNDO DE JESUS (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048802-65.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213927 - VITOR MANUEL MARTINS (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006481-78.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214073 - MARIA NORMA COELHO SIECOLA (SP264273 - SERGIO DONIZETTI SIECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051173-02.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214419 - MARIA DA COSTA RAYMUNDO (SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051862-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214772 - GISLENE GONCALVES FERREIRA DE OLIVEIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051422-50.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212327 - ELOANA APARECIDA BORIM MIRANDA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052097-13.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214770 - CESAR CARLOS DE ARAUJO SOARES (SP242540 - ARGEMIRO MATIAS DE OLIVEIRA, SP315447 - SILVIA HELENA ROCHA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051293-45.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212344 - FERNANDA APARECIDA SEREDA CICCARELLI (SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0087079-63.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214764 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pela parte não estão atualizados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda à devida atualização em consonância com o julgado.

Após, remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento. Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendose, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos

autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0044163-04.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213458 - JOAO PEREIRA DE MELLO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que, nestes autos, a parte autora pleiteia revisão nos termos das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e o pedido da ação indicada no termo consiste em revisão IRSM fev/1994.

Dê-se baixa na prevenção.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0023970-65.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214482 - IOLANDA KISHI FERREIRA DE MELO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 10 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0002652-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214938 - MARIA DAS DORES DOS REIS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/11/13 às 14:00 horas, tendo em vista a necessidade de readequação de pauta.

As partes deverão comparecer à audiência redesignada, facultada a apresentação de prova testemunhal nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 e art. 405, § 2º, I, do CPC.

Int.

0052460-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214721 - JOAO TEOTONIO DA SILVA (SP235608 - MARIANA ANSELMO COSMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino à parte autora a juntada, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, de cópia de sua CTPS com as anotações dos vínculos empregatícios referentes aos respectivos períodos discutidos nesta ação. Intime-se.

0000199-63.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215132 - CACILDA FERNADES LOPES (SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante a manifestação da parte autora em 21.08.2013, ACOLHO os cálculos apresentados pelo réu, devendo ser acrescida de 10% (dez por cento) referente aos honorários advocatícios, conforme determinado no acórdão.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0049806-40.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214911 - FABIO TORRES DA CONCEICAO (SP314410 - PRISCILA CRISTINA SECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 07/10/2013. Determino o cancelamento da perícia agendada e nova data para realização da perícia médica em Ortopedia para o dia 26/11/2013, às 18h30min, aos cuidados da perita Dra. Priscila Martins, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Boa Vista - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

0047571-03.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214964 - NORBERTO CARRARA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que não há nos autos cópia legível de comprovante de residência recente, com CEP, em nome da parte, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante a juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

0584200-31.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213619 - MAXIMO MARIM (SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição juntada em 11/10/2013: aguarde-se eventual requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intime-se.

0017855-33.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214803 - EDINALVA MARIA DOS SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Com relação à intimação da parte autora, verifica-se que o AR retornou sem cumprimento com o motivo "desconhecido", muito embora a correspondência tenha sido encaminhada ao endereço indicado na inicial.

Nos termos do art 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva".

Assim, diante da inércia da parte autora quanto à atualização de seu endereço, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que não consta da inicial informação legível a respeito do número de inscrição da parte autora no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme exigido no art. 2º, § 2º, da Portaria CJF nº 441/2005, no art. 1º da Portaria CJF nº 475/2005 e no art. 1º da Portaria COORDJEF nº 10/2007, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, apresentando cópia legível de documento oficial que contenha seu número de inscrição no CPF.**

0048830-33.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214206 - AGOSTINHO BATISTA DE SOUZA (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049219-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213850 - GIACOMO BRUNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0047445-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213752 - FUMICO  
YOSHIMURA ITINOCHE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0045270-83.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214245 - MARIA DO  
CARMO DA COSTA KEMENI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0563595-64.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214974 - JOSE  
ALMEIDA GUERRA (SP198530 - MARCO AURÉLIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do art. 1.060, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, podem habilitar-se como sucessores  
processuais da parte autora o cônjuge e os herdeiros necessários.

A habilitação requer a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito da parte autora;
  - b) provas da condição de cônjuge ou herdeiro necessário (certidão de casamento, instrumento público ou sentença  
que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento,  
etc.), conforme o caso;
  - c) cópias do RG, CPF e comprovante de endereço com CEP de todos os habilitandos, ainda que menores.
- Verifico que foram juntados alguns documentos necessários com exceção da certidão de inexistência de  
dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (esta certidão difere da certidão para fins de  
PIS/PASEP) e da certidão de casamento da requerente.

Diante do exposto, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que seja providenciados os documentos  
necessários à habilitação da sucessora processual.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da  
Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).**

**Apresenta contrato de honorários no prazo previsto no art. 22 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de  
2011, do Conselho da Justiça Federal, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585,  
inciso II, do Código de Processo Civil, visto estar subscrito pelas partes contratantes e por duas  
testemunhas devidamente identificadas.**

**Além disso, o advogado efetivamente atuou no processo, os honorários não ultrapassam o percentual  
máximo de 30% fixado na tabela em vigor da OAB/SP (item 85) e consta dos autos declaração recente da  
parte autora dando-se por ciente do valor a ser destacado e atestando não ter antecipado, no todo ou em  
parte, o pagamento dos honorários contratuais.**

**Diante do exposto, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios nos termos do art. 22, § 4º, da Lei  
nº 8.906/94.**

Intimem-se.

0034006-74.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215361 - JOAO  
GUALBERTO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013889-91.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214865 - FABIO  
ROCHA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027176-87.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215445 - TRAJANO  
CESAR DE LACERDA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (-  
TERCIO ISSAMI TOKANO)

0028991-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215349 - AILTON  
FRANCISCO EMILIANO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045728-03.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212908 - EDUARDO  
WEBER (SP094844 - MARIA CRISTINA BARNABA) SANDRA RAIMUNDA FERNANDES NASCIMENTO

(SP094844 - MARIA CRISTINA BARNABA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a adotar as seguintes providências:

1-Considerando a ausência de interesse processual, promova a parte autora a exclusão da Sr<sup>a</sup>. Sandra Raimunda Fernandes Nascimento do polo ativo.

2-Adite a inicial para constar no polo passivo a União Federal.

3-Apresente cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel.

3-Junte procuração outorgada pelo autor em favor do subscritor da inicial, considerando que o documento juntado é cópia reprográfica simples.

Regularizada a inicial, remetam-se os autos ao setor de atendimento para constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) como representante da União, citando-se em seguida.

0040688-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213346 - JOSE PEDRO BEZERRA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não constato a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nr. 00082005020094036114, apontado no termo de prevenção, uma vez que o pedido destes autos se refere à declaração de inconstitucionalidade do fator previdenciário no cálculo da RMI do benefício e, na ação ali referida a parte autora pleiteia revisão de seu benefício, pagamento das diferenças apuradas entre o montante fixado a título de RMI limitado no teto e os valores reajustados do teto do benefício, posteriormente à concessão.

Dê-se baixa na prevenção.

0026480-51.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215169 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo a parte autora prazo suplementar de 30 dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação que consta do parecer contábil.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Intimem-se.**

0004118-55.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214830 - ANTONIO CAVALCANTE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055548-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214828 - NEIDE MARQUES DO NASCIMENTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051871-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215188 - SERGIO SAMPAIO DA SILVA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045124-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215189 - ROBSON CORREIA DA SILVA SOUZA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0013843-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215195 - JAIRO FRANCO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011228-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214829 - ANTONIO MARQUES DE PINHO (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017623-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215192 - RENATA NERY PEDROSO (SP320421 - DEOSDEDIT RANGEL MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014728-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215193 - REINALDO ANTONIO NASCIMENTO REBOUCAS (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028551-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215190 - SILMAR FERREIRA DE LIMA (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013249-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215196 - PEDRO VIEIRA DE LIMA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007008-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215200 - MOACIR MARINHO (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0021673-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215147 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo a parte autora prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que cumpra adequadamente o despacho anterior, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

Intime-se

0000946-71.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214922 - JOAO BATISTA CHIODE (SP173117 - DANIEL DOMINGUES CHIODE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, diante da possível ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, certidão de objeto e pé do processo ali mencionado que não tramite nos Juizados Especiais Federais, juntamente com cópias legíveis das principais peças dos referidos processos (petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver).

Com a resposta, tornem conclusos para análise da prevenção.

No mais, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0042438-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213983 - JOAQUINA MARTA GONCALVES DO AMARAL SANTA RITA (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.  
Intimem-se.

0033677-57.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215098 - REGINALDO ALVES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão anterior.

Ressalto que eventual dilação de prazo apenas será deferida com a comprovação da impossibilidade do seu cumprimento.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

0030306-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214538 - JANDIRA SILVEIRA MARTINS ENACHEV (SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pela, Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/11/2013, às 10:00, aos cuidados do Dr. Daniel Constantino Yazbek (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0045117-50.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215289 - NIVALDO CORREIA DA SILVA (SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO, SP080496 - REJANE BEATRIZ ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 05/12/2013 às 09h00, aos cuidados da perita Dra. Andréa Virginia V. B. U. Freirias, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0030916-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214902 - DAGNALDO AUGUSTO CARVALHO (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a requerente representou a parte autora em todos os atos deste processo, bem como juntou aos autos às fls. 4 da petição anexada em 15.10.2013, a certidão de curatela definitiva e considerando tratar-se verba de caráter alimentício, defiro o pedido para determinar a expedição de ofício à CEF para que libere o montante depositado em favor do beneficiário deste processo a sua curadora, sra. Maria Decelia Carvalho da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 288.450.608-02, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício do curatelado.

Intime-se e cumpra-se.

0052201-05.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214550 - JORGE LUIZ BERNARDES DA SILVA (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos...

Consta da inicial o pedido de restabelecimento com conversão de benefício de auxílio doença ainda ativo. Por outro lado, o CPF constante da cópia do RG (inclusive o juntado com a petição do dia 15.10.13) encontra-se ilegível e, ainda, a procuração acostada aos autos encontra-se desatualizada.

Por conseguinte, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que haja regularização do processo com a juntada de:

a) cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento oficial que contenha o número desse cadastro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Se necessário, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas ou providenciem a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

b) instrumento atualizado de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, devidamente assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se. Com o decurso, tornem conclusos para análise, inclusive do pedido de tutela antecipada.

0031814-66.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214806 - FRANCISCO SEBASTIAO DO CARMO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito dos cálculos apresentados pela União Federal na petição de 14.10.2013.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos para homologação do acordo apresentado nos autos.

Int.

0049884-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215532 - NOEME MOTA DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, §2.º, do CPC.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0051965-53.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213652 - VALDEMIR DE SOUZA SILVA (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para juntar aos autos cópia do indeferimento administrativo a fim de comprovar o interesse processual.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0036667-55.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214480 - DIOGENES SECHIN (SP226583 - JOSE RAFAEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese à indicação da perita Dra. Andréia Virginia Von Bulow Ulson Freirias (psiquiatra), em seu laudo acostado em 14/10/2013, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade em clínica geral, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0009718-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212486 - CLEONES NUNES VIEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra-se o já determinado no despacho de 17.4.2013, dando-se vista às partes do parecer contábil, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

0045086-30.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213461 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (SP288217 - ERIKA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora da certidão anexa aos autos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos juntados aos autos.**

**Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:**

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;**
- b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e**
- c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.**

**Na ausência de impugnação, ficam desde logo acolhidos os cálculos apresentados, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.**

**Intimem-se.**

0030777-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215323 - CELIDALVA PEREIRA DIAS (SP278315 - CLAUDIA REGINA ALVES DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037929-06.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215379 - OLINDINA FERREIRA DE SOUZA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0031843-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215321 - MARIA VANICE DE MORAES NUNES (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032985-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215320 - ALISSON HERREIRA RODRIGUES (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016048-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215325 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028576-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215324 - LAERCIO CAMARGO (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031143-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215322 - NILZABETE CASCALHO DOS SANTOS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 08/10/2013. Após, voltem conclusos para sentença.**

**P.R.I..**

0049093-02.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214479 - JOSE ANTONIO ALEXANDRE (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015781-98.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214483 - MIRAMALIA ARAUJO SILVA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045399-88.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214045 - SILVANIA ALVES DE CAMPOS FELIX (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS, SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer, no presente feito, a revisão de seu benefício de auxílio-doença pelo artigo 29, II, da Lei nº 8.213/1991.

Entretanto, o feito não se encontra pronto para julgamento, já que não foram juntados todos os documentos essenciais.

Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos cópia da carta de concessão do benefício que pretende ter revisado, com os salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo - PBC (memória de cálculo), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada do documento, dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Após, retornem os autos conclusos.

Int.

0025345-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213788 - SAMUEL DOMINGOS DOS SANTOS (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o autor regularize o feito juntando comprovação do vínculo empregatício com Fabio Lopes Argemiro.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0049071-07.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215448 - CLARICE DELMONDES OLIVEIRA (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049205-34.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215449 - ANA SOARES DE OLIVEIRA (SP171144 - ALESSANDRA HERRERA JANUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027609-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213811 - LINDINALVA GOMES VIEIRA PORTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer, no presente feito, a revisão de seu benefício de auxílio-doença pelo artigo 29, II, da Lei nº 8.213/1991.

Entretanto, o feito não se encontra pronto para julgamento, já que não foram juntados todos os documentos essenciais.

Assim, concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos cópia da carta de concessão dos benefícios [NB 531.155.542-0 DIB:10/07/2008] e [520.867.857-4 DIB: 19/06/2007], com os salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo - PBC (memória de cálculo), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com a juntada do documento, dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Após, retornem os autos conclusos.

Int.

0007041-20.2013.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214435 - LUCAS DA SILVA (SP081988 - ELI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a representante da parte autora para regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante:

1. apresentação de documento oficial que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
2. juntada de cópia legível de seu RG ou de outro documento oficial que contenha a data de nascimento;
3. apresentação de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação, e, caso o documento esteja em nome de terceiro, prova de relação de parentesco com o titular do documento ou declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de seu RG, justificando a residência da parte autora no imóvel;
4. fornecimento de número de telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, para viabilizar a realização da perícia socioeconômica.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0006436-84.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215315 - ANTONIO EDSON RODRIGUES DA SILVA (SP106123 - MARIA IZABEL GARCIA, SP167479 - PATRICIA MENDES DAMACENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A Caixa Econômica Federal apresentou documento comprobatório de que já cumpriu a obrigação de fazer consistente exclusão do nome do autor no órgão de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos da fundamentação da r.sentença proferida em 19/01/2010.

Dê-se ciência à parte autora para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

0044595-23.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213592 - MARCIO DA SILVA NOGUEIRA (SP288627 - KLAYTON TEIXEIRA TURRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 22/11/2013, às 14h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Sergio Sachetti, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Cite-se o demandado.

Intimem-se as partes.

0050451-65.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214443 - AGIMARIA RAMOS DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a divergência do endereço declinado na qualificação inicial com o constante do comprovante anexado, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo qual é seu endereço atual e juntando aos autos de cópia legível do respectivo comprovante emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a

realização do exame pericial;

c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;

d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

0051786-22.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213845 - LUCIMEIRE ALVES MAIRINS (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) IZABEL TAIS MAIRINS INACIO (SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica às demandas anteriores, apontadas no termo de prevenção (processos nº 00362304820114036301 e 00103932020134036301), as quais tramitaram perante a 8ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extintas processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0005323-56.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215148 - JAN RAFEA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que até o momento o INSS não comunicou o cumprimento do julgado, providencie a Secretaria, com urgência, a expedição de mandado para intimação do Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, para que implante o benefício da parte autora, com acréscimo de 25%, conforme determinado no acordo homologado entre as partes, devendo comprovar o cumprimento nos autos.

A fim de evitar perecimento de direito e com o propósito de garantir a efetividade da presente decisão judicial, deverá o Analista Judiciário - Executante de Mandados permanecer no local até o efetivo cumprimento desta ordem, certificando nos autos.

Intimem-se.

0043573-27.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214182 - SUELI VIRGINIA DE OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia para o dia 19/11/2013, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes

0048238-86.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215434 - EDNA GOMES QUEIROZ (SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a alegação de que o comprovante de endereço apresentado está em nome do filho da curadora e irmão da autora, deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, comprovar relação de parentesco com o titular do documento (mediante juntada de cópia de documento oficial de identidade do mesmo - RG ou certidão de nascimento).

Int.

0034814-74.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214694 - JORGE VICENTE PEREIRA FERREIRA (SP330031 - MARIA APARECIDA SILVA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca dos laudos anexados aos autos.

Decorrido o prazo com ou sem manifestações, voltem conclusos.

Intimem-se.

0001922-15.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214727 - FLORIPES

CATALDI SANTOS (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Defiro a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0046940-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214351 - CARLOS EDUARDO SALERNO SIQUEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria da seguinte forma:

- 1) Caso o benefício já não tenha sido revisto ou implantado ou tenha sido revisto ou implantado em desconformidade com a coisa julgada, oficie-se para cumprimento da obrigação de fazer, consignando-se o prazo fixado no julgado ou, no silêncio deste, o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a expedição de ofícios de reiteração, caso necessário.
- 2) Em seguida, desde que cumprida a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que apure os valores atualizados, em conformidade com a coisa julgada, inclusive no tocante à sucumbência, se houver, dando-se ciência às partes dos referidos valores, nos termos do art. 10 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, e aguardando-se eventual manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias.

Eventual impugnação deve atender, sob pena de rejeição sumária, os seguintes requisitos, todos extraídos do art. 39, inciso II, da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal:

- a) o requerente deve apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto;
  - b) o defeito nos cálculos deve estar ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
  - c) o critério legal aplicável ao débito não deve ter sido objeto de debate na fase de conhecimento.
- 3) No silêncio, ficarão desde logo acolhidos os cálculos, devendo-se remeter os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da requisição de pagamento, caso haja valores a pagar.
  - 4) Na expedição da requisição de pagamento, deverá ser observado o seguinte:
    - a) caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, será expedida requisição de pequeno valor em nome da parte autora;
    - b) na hipótese de os atrasados superarem esse limite, a parte autora será previamente intimada para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, a fim de promover a execução do julgado por meio de requisição de pequeno valor, devendo-se aguardar provocação em arquivo, no caso de silêncio.
  - 5) Quanto ao levantamento dos valores depositados, será observado o seguinte:
    - a) se o beneficiário for pessoa interdita, os valores depositados em seu favor deverão ser transferidos para conta bancária à disposição do juízo da ação de interdição;
    - b) nos demais casos de beneficiário absolutamente incapaz, desde que já representada nos autos por pai, mãe ou cônjuge, os valores depositados poderão ser levantados pelo referido representante legal, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.213/91, ficando autorizada a Secretaria a expedir ofício à instituição bancária autorizando o levantamento.
  - 6) Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

7) Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0021075-34.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214383 - NEILTON LIMA DA CRUZ (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, para que a parte autora esclareça a este Juízo o motivo de sua ausência à perícia designada para o dia 10/09/2013.

Intime-se.

0046344-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215003 - VERONICA

OLIVEIRA BARBOSA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 22/11/2013, às 15h30min, aos cuidados da perita Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Oncologia, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Sem prejuízo, determino o agendamento da perícia socioeconômica para o dia 30/11/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Priscila Lemos Lira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

A ausência injustificada às perícias implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0047057-50.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213299 - MARIA APARECIDA CARRARO SIMOES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 dias para integral cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos cópia legível e integral do processo administrativo.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Cumprido o determinado, proceda-se da seguinte forma:

- a) encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar no pólo ativo a coautora Carla Cristina Simões, qualificada na petição anterior;
- b) em seguida, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

Intimem-se.

0022867-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215372 - CLEMENTE JOSE DE OLIVEIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Expeça-se RPV para pagamento dos honorários fixados no V. Acórdão.

Intimem-se

0006275-64.2013.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215136 - RITA DE CASSIA DE ANDRADE LOURENCO DOS SANTOS (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22/11/2013 às 10h00, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0007323-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213805 - CLODOALDO PROCOPIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O advogado da parte autora formula pedido de destacamento de honorários, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Apresenta contrato de honorários no prazo previsto no art. 22 da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, visto estar subscrito pelas partes contratantes e por duas testemunhas devidamente identificadas.

Além disso, o advogado efetivamente atuou no processo e consta dos autos declaração recente da parte autora

dando-se por ciente do valor a ser destacado e atestando não ter antecipado, no todo ou em parte, o pagamento dos honorários contratuais.

Todavia, o destacamento dos honorários deve-se limitar ao máximo de 30% previsto na tabela em vigor da OAB/SP (item 85), tendo em vista que esse é o parâmetro adequado para avaliar a razoabilidade do valor cobrado. Eventual cobrança do valor excedente deve ser efetivada por meio de ação autônoma.

Assim, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido do advogado, para autorizar tão somente o destacamento de 30% do total a ser requisitado.

Intimem-se.

0002656-63.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214960 - ELIETE LOPES SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) ALINE SILVA FERREIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/13, às 15:00 horas, tendo em vista a necessidade de readequação de pauta.

As partes deverão comparecer à audiência redesignada, facultada a apresentação de prova testemunhal nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95 e art. 405, § 2º, I, do CPC.

Int.

0001902-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214871 - VALDECIRO MAIA DOS SANTOS (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópias dos documentos necessários ao prosseguimento da execução, mencionados pela parte ré em 01.07.2013, sob pena de arquivamento do processo.

Advirto que compete exclusivamente à parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art 333 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0055573-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213713 - MIRIAN MOREIRA (SP132100 - ALESSANDRA SAMMOGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0006431-86.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213934 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que o réu comprovou o cumprimento da obrigação de fazer e considerando que já houve o levantamento dos valores objeto de requisição de pagamento, -DECLARO EXTINTA a execução.

Remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0039639-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215179 - LUCAS ROMAO CORREA (SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 18/11/2013, às 14h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0006155-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215215 - FRANCISCO CARLOS FIGHERA (SP060583 - AFONSO RODEGUER NETO, SP204167 - CAMILA VENTURI TEBALDI) X LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO (SP134074 - LUIZ

ALEXANDRE LIPORONI MARTINS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO (SP244682 - RICARDO QUERINO DE SOUZA)

Comprove a LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento integral do julgado, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 475-J do Código de Processo Civil.

Após a juntada dos comprovantes, dê-se ciência ao beneficiário, aguardando-se eventual impugnação pelo prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0014981-91.2013.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214237 - NADEJE DA SILVA LUZ (SP078494 - EDUARDO ALCANTARA SPINOLA) X SO SERV SERVICOS DE COBRANCA LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro e esclarecer a divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta no comprovante de residência anexado aos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista que o réu informa já ter satisfeito a obrigação em ação civil pública, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos nos termos do julgado e manifestação sobre a impugnação apresentada, esclarecendo se já houve, de fato, a satisfação parcial ou total da obrigação.**

**Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

**Intimem-se.**

0005344-66.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215400 - MARIA GOUVEIA DE BRITO CRUZ (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008353-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215392 - MIIKO KOBAYASHI KUNIYOSHI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0028950-60.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215374 - CICERA RAMOS PONTES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a requerente comprove que a parte autora está ciente do valor a ser destacado e não antecipou, total ou parcialmente, o pagamento dos honorários contratuais, mediante (1) apresentação de declaração recente (de no máximo 90 dias), COM FIRMA RECONHECIDA; ou (2) comparecimento pessoal da parte autora a este Juizado Especial Federal para prestar declaração a ser reduzida a termo.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se requisição de pagamento sem o destacamento pretendido, independentemente de novo despacho.

Intime-se. Cumpra-se.

0047738-20.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215006 - ROBERT PEREIRA DE OLIVEIRA (SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 27/11/2013 às 11h00, aos cuidados do perito Dr. Luciano A. N. Pellegrino, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0032714-49.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214696 - DELVITA RIBEIRO COSTA LUZ (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se ciência às partes do laudo sócio econômico anexado em 10.10.2013, a fim de que se manifestem, caso haja interesse, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0037088-11.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214543 - EDERALDO MADUREIRA RODRIGUES (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o comunicado social acostado aos autos em 14/10/2013, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10(dez) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, cópias dos seguintes documentos:

- 1) Informe de rendimentos dos irmãos do autor ( Sr. Edmar Madureira Rodrigues e Sr. Everaldo Madureira Rodrigues) e das respectivas companheiras;
- 2) Contrato de compra e venda ou escritura do imóvel pertencente ao Sr. Edmar Madureira Rodrigues;
- 3) Identificação dos proprietários dos 4 (quatro) veículos estacionados na garagem do imóvel onde reside o autor com sua genitora;
- 4) Comprovantes de despesas da família, tais como :água, telefone, alimentação e outras despesas, com exceção da conta de luz;

Com a juntada da documentação, intime-se a perita assistente social, Vera Maria de Sá Barreto, para a entrega do laudo social em 15(quinze) dias.

A parte autora deverá também manifestar-se acerca do ato ordinatório de 15/10/2013.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0037910-97.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215436 - ROSA STELLA HEIDER CAVALHEIRO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela ré.

Na hipótese de discordância, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com juntada do parecer, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância com os valores ofertados pela ré, tornem os conclusos para homologação do acordo.

Int.

0020528-62.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214977 - VALDECI DE OLIVEIRA (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Ressalto que da procuração apresentada com a inicial constam somente os advogados ligados ao escritório. Para qualquer outro advogado é necessária a apresentação de substabelecimento.

Intime-se.

0011288-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301212822 - SEVERINA EMIDIA DA SILVA NOCHOLINI (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do Comunicado Médico retro, determino o cancelamento e a exclusão do protocolo eletrônico nº

2013/6301272783, protocolado em 08/10/2013. Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para cancelamento.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico juntado aos autos.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0032729-18.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214913 - ALICE PEREIRA ALEIXO (SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 60 dias para integral cumprimento da determinação anterior.

No silêncio, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se.

0049799-82.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214978 - JOSE BATISTA FEITOSA (SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho os termos da decisão lançada em 13.09.2013 por seus próprios fundamentos.

Com a documentação juntada aos autos por meio da petição anexada em 08.10.2013, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer acerca do início da incapacidade da parte autora, retificando ou ratificando o laudo pericial anexado aos autos em 16.04.2013.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

0008897-87.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215405 - FERNANDA PEREIRA NICOLAU (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho os termos da decisão anterior, pelos seus próprios fundamentos.

Expeça-se o necessário sem destacamento dos honorários contratuais.

Intime-se. Cumpra-se.

0038772-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213574 - JOSE ALVES PEREIRA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do relatório médico de esclarecimentos por 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para deliberações.

Int.

0034382-55.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214532 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI, SP153138B - ELIANE ESTIVALETE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo derradeiro de 30 dias para a parte autora juntar aos autos os documentos que comprovem o trabalho realizado em condições especiais (PPPs ou laudos técnicos), sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

0046329-09.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214623 - LAUDICE DOS SANTOS (SP284352 - ZAQUEU DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências desta Vara, ANTECIPO a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2013, às 16:20 horas, em pauta extra, no 6º andar.

Intimem-se as partes com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.099/95, combinado com os arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer e/ou sanar as dúvidas e/ou irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Regularizada a inicial, proceda-se da seguinte forma:**

- a) havendo necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de algum dado do cadastro da parte, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento;**
- b) em seguida, em sendo o caso, remetam-se os autos à Divisão de Perícia Médica para designação de data para a realização do exame pericial;**
- c) havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tornem os autos conclusos;**
- d) por fim, adotadas todas as providências acima, expeça-se mandado de citação, caso já não tenha sido o réu citado.**

0015530-04.2013.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215357 - PATRICIA RODRIGUES MARTINS (SP187799 - LEMMON VEIGA GUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049769-13.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215358 - LUCI CLEA DE MOURA RESENDE (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0052466-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215073 - DJANIRA BEZERRA COSTA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial pela aplicação do art. 29, II da Lei 8.213/91. No entanto, a parte autora não apresentou a memória de cálculo do benefício.

Segundo o documento DATAPREV, o benefício de pensão por morte foi concedido abaixo do salário mínimo e não faz jus à revisão pelo art. 29, II da Lei 8.213/91.

Assim, comprove a parte autora que o benefício a ser revisado foi calculado com base no art. 32 do Decreto 3.048/99 ou esclareça se há benefício originário e se pretende revisá-lo no presente feito, apresentando a correspondente memória de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0019134-59.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301214901 - MARIA DO CARMO AGUIDA DA SILVA (SP050762 - LUIZ LAERTE BASSI, SP188202 - ROQUE SERGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cadastrem-se os requerentes como habilitados da parte autora falecida.

Após, o cadastramento, expeça-se alvará de levantamento de valores em nome dos requerentes, independentemente de nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051811-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301215647 - ADEMIR DOS SANTOS MACHADO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições de 11/04/2013: Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que o processo foi julgado extinto sem o julgamento do mérito com sentença transitada em julgado, não havendo motivos para o deferimento de habilitação neste momento processual.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço mencionado na petição inicial e o que consta no comprovante de residência que a acompanha.**

**Intime-se.**

0048809-57.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213395 - MARIA INES SILVERIO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

0048740-25.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213306 - MARIA CELI SILVEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

0048807-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213434 - FRANCISCO GREGORIO DE SOUSA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) 0049323-10.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213392 - PEDRO BICUDO DE ALMEIDA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO 0045285-52.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6301213051 - RONALDO LORENZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

## **DECISÃO JEF-7**

0055699-46.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214476 - MARIA ZENILDA DE MOURA (SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a concessão de benefício previdenciário.

Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 02.10.2013, anexados ao processo, verificou-se que o proveito econômico pretendido pela parte autora ultrapassa a alçada dos Juizados Especiais Federais.

Decido.

Nos termos do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001, “compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos”.

Conforme entendimento jurisprudencial dominante, o valor da causa, para fins de alçada, deve corresponder à soma de 12 parcelas vincendas do benefício pretendido com as parcelas vencidas até a data do ajuizamento da ação. Confira-se, a propósito, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46.732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191)

No caso concreto, depreende-se dos cálculos da Contadoria Judicial que a soma de 12 parcelas vincendas do benefício pretendido pela parte autora ultrapassa, por si só, o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Como não é possível a renúncia a parcelas vincendas de prestação alimentar, incabível dar à parte autora oportunidade para renunciar ao montante excedente.

Diante do exposto, RETIFICO de ofício o valor da causa para R\$ 62.405,55, nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, e, por conseguinte, DECLINO da competência em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital.

Providencie-se a impressão de todas as peças que acompanham a inicial, bem como das que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se as partes.

0052368-22.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215145 - AMANDA FEITOSA SANTOS SILVA (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a presente ação é idêntica à demanda anterior, apontada no termo de prevenção (processo nº 00490206420114036301), a qual tramitou perante a 11ª Vara Gabinete deste Juizado, tendo sido extinto processo sem resolução do mérito, promova-se a redistribuição dos autos, nos termos do art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0026253-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214900 - OSVALDO DE OLIVEIRA (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da

causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Chamo o feito à ordem.**

**Trata-se de ação em que se pleiteia a revisão de benefício por incapacidade.**

**O art. 109, inciso I (segunda parte), da Constituição Federal, exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações de acidente do trabalho, as quais compreendem também, por força do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, as ações que envolvam doenças profissionais e do trabalho listadas em ato normativo do Ministério do Trabalho (incisos I e II) e quaisquer outras enfermidades resultantes “das condições especiais em que o trabalho é executado” e que “com ele se relacionam diretamente” (§ 2º).**

**Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consideram-se também acidentárias as ações que tenham por objeto a concessão de benefícios acidentários e as que sejam relacionadas a benefícios já concedidos, como as ações de restabelecimento e de revisão.**

**Confira-se, a respeito, o seguinte julgado:**

**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.**

**1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como, também, as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I, da CF/88, não fez qualquer ressalva a este respeito. Incidência da Súmula 15/STJ: Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.**

**2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 117.486/RJ, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 19/12/2011)**

**Ora, uma vez que o pedido principal formulado pela parte autora é a revisão de benefício acidentário, resta clara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.**

**Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.**

**Dê-se baixa na distribuição.**

**Intimem-se.**

0049127-40.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215262 - JOSE EUDES FERREIRA SILVA (SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049396-79.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215281 - MANOEL VICENTE DOS SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0045472-60.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301212912 - ISABEL CRISTINA SANTOS DE MORAES (SP200780 - ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pleiteia a revisão de benefício por incapacidade.

O art. 109, inciso I (segunda parte), da Constituição Federal, exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações de acidente do trabalho, as quais compreendem também, por força do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, as ações que envolvam doenças profissionais e do trabalho listadas em ato normativo do Ministério do Trabalho (incisos I e II) e quaisquer outras enfermidades resultantes “das condições especiais em que o trabalho é executado” e que “com ele se relacionam diretamente” (§ 2º).

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consideram-se também acidentárias as ações que tenham por objeto a concessão de benefícios acidentários e as que sejam relacionadas a benefícios já concedidos, como as ações de restabelecimento e de revisão.

Confira-se, a respeito, o seguinte julgado:

**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS FEDERAL E**

ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como, também, as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I, da CF/88, não fez qualquer ressalva a este respeito. Incidência da Súmula 15/STJ: Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 117.486/RJ, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 19/12/2011)

Ora, uma vez que o pedido principal formulado pela parte autora é a revisão de benefício acidentário, resta clara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

0036916-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214370 - JOSE BELO COSTA (SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de reconsideração.

Mantenho a decisão proferida em 04/10/2013 por seus próprios fundamentos.

Apesar de o INSS ter concedido o benefício espécie 31, dos fatos narrados, verifico que se trata de acidente de trabalho.

Cumpra-se a decisão anteriormente proferida, remetendo-se o feito à juízo estadual.

Int.

0042250-84.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215205 - ARCHIMEDES BUZAITE MALLIO (SP326461 - BRUNA AMAJONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a retificação do valor da causa para R\$ 104.433,42.

Diante da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital.

Intime-se.

0002702-18.2013.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213409 - MARIA DE FATIMA CARNEIRO SILVA (SP102903 - ETEL DOS REIS, SP268743 - SELITA SOUZA LAFUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que se pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

O art. 109, inciso I (segunda parte), da Constituição Federal, exclui expressamente da competência da Justiça Federal as ações de acidente do trabalho, as quais compreendem também, por força do art. 20 da Lei n.º 8.213/91, as ações que envolvam doenças profissionais e do trabalho listadas em ato normativo do Ministério do Trabalho (incisos I e II) e quaisquer outras enfermidades resultantes “das condições especiais em que o trabalho é executado” e que “com ele se relacionam diretamente” (§ 2º).

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consideram-se também acidentárias as ações que tenham por objeto a concessão de benefícios acidentários e as que sejam relacionadas a benefícios já concedidos, como as ações de restabelecimento e de revisão.

Confira-se, a respeito, o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO QUE VISA À REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. É competente a Justiça Estadual para processar e julgar ação relativa a acidente de trabalho, estando abrangida nesse contexto tanto a lide que tem por objeto a concessão de benefício como, também, as relações daí decorrentes (restabelecimento, reajuste, cumulação), uma vez que o art. 109, I, da CF/88, não fez qualquer ressalva a este respeito. Incidência da Súmula 15/STJ: Compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de

acidente do trabalho.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 117.486/RJ, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/10/2011, DJe 19/12/2011)

Ora, uma vez que o pedido principal formulado pela parte autora é a concessão de benefício acidentário, resta clara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito.

Diante do exposto, reconheço de ofício a incompetência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da causa e determino, por conseguinte, a remessa de cópia integral dos autos, em papel, à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa na distribuição.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.**

**Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.**

**Dê-se baixa no sistema.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

0049386-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215250 - MARIA NUNES FERREIRA (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046401-93.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215458 - ROGINALDA SILVA DO SACRAMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0054735-53.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215390 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 23/01/2014, às 14:30h.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.**

**Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.**

**Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0047059-20.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214685 - MARIO LUIZ JACOMO (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052328-40.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214659 - LUIZ PEREIRA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047568-48.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215259 - ROMEU PEREIRA DA SILVA (SP094932 - VLADIMIR RENATO DE AQUINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052151-76.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214668 - APARECIDA DAMIANA FELINTRO (SP304538A - EDIMÉIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052153-46.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214666 - FABIANO MOREIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052141-32.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214671 - CLAUDIOMIRO JOAQUIM (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0005160-08.2013.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215182 - ESTEVAM GABRIEL FERREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 15/01/2013, às 13h00, na especialidade de Neurologia, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0055180-08.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215261 - FERNANDA FAGUNDES FURLAN (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição acostada ao feito em 13/6/2013, o réu informou nos autos que os cálculos elaborados pelo INSS encontram-se juntados aos autos em 20/06/2012 (anexo: “ofício do INSS - cumprimento obrigação de fazer”).

As partes já foram intimadas do despacho de 17/9/2012 que concedeu o prazo de dez dias para que a parte autora se manifestasse quanto aos cálculos colacionados ao feito.

A parte autora manifestou-se nos termos da petição de 21/9/2012 e requer seja o r. despacho reconsiderado, sendo considerada apenas a prescrição quinquenal a partir da celebração do acordo entre MPF e INSS, ou seja, 17/04/2012.

A sentença transitada em julgado, condenou o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal.

Decido.

Não assiste razão a parte autora, no que tange ao pleito da petição de 21/09/2012, tendo em vista o disposto na sentença em relação a prescrição quinquenal.

Em vista disso, REJEITO a impugnação anexada ao feito em 21/9/2012 e ACOLHO os cálculos apresentados.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/Precatórios para expedição da competente requisição de pagamento.

Decorridos 6 (seis) meses do depósito, sem informação do levantamento, o beneficiário deverá ser intimado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se levantou os valores depositados, devendo-se, no silêncio, renovar a intimação a cada período de 6 (seis) meses, até o limite de 2 (dois) anos. Passado o período de 2 (dois) anos, nada sendo requerido, deverá ser providenciada a devolução dos valores ao Tribunal Regional Federal, nos termos da Resolução nº 168, de 5 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, com o posterior arquivamento dos autos.

Informado o levantamento dos valores, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0033555-44.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214043 - MARIA DE LOURDES DE LIMA TOBIAS (SP235558 - FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de pensão por morte na qualidade de

genitora do falecido José Rogério de Lima.

Requeru o benefício em 20/08/2012, tendo sido indeferido administrativamente por não comprovação da dependência econômica em relação ao segurado instituidor.

Examinando os autos, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

O inciso II do art. 16 da Lei 8.213/91 assegura aos pais do segurado a condição de dependentes para fins previdenciários. Tal condição, entretanto, necessita ser comprovada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da lei 8.213/91.

Os documentos juntados aos autos não são suficientes à comprovação da qualidade de dependente, não bastando para tanto a simples comprovação de endereço comum. Faz-se necessária a complementação da prova com a oitiva da autora e de testemunhas, o que apenas acontecerá quando realizada audiência de instrução e julgamento. Diante do exposto, ausente a verossimilhança da alegação e plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 dias para que parte autora apresente cópia integral do Processo Administrativo do benefício NB 149.495.078-0, sob pena de preclusão. Ressalto que neste feito existe a assistência de advogado, cabendo à autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido. Ademais, não há nos autos prova da negativa do INSS em fornecer referidos documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0044937-34.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214606 - CICERO CLEDSON DOS SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino o agendamento de perícia social para o dia 26/11/2013, às 10h00min, aos cuidados da perita assistente social, Sra. Ana Maria Bittencourt Cunha, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica em Psiquiatria, para o dia 04/12/2013, às 13h30min, aos cuidados da perita Dra. Nádia Fernanda Rezende Dias, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0044400-38.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214687 - ROSA MARIA RIBEIRO VERISSIMO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário, com reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais.

Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo ao autor o prazo de 45 dias para trazer aos autos cópias integrais e legíveis da CTPS ou carnês de contribuição.

Cite-se.

Intime-se.

0040366-20.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214688 - VERA LUCIA SANTOS SILVA DA ROCHA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Manifestem-se às partes acerca do laudo médico pericial, anexado aos autos em 10.10.2013, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença quando será apreciado o pedido de tutela antecipada formulado.

Intimem-se.

0043216-47.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215263 - MARIA LUCIA DE CARVALHO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Somente em situações especiais, em que exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. No caso em tela, o risco de dano irreparável não existe, pois a parte recebe benefício assistencial. Além disso, a concessão liminar de pensão por morte implicaria na imediata cessação do benefício atualmente titularizado pela parte.

Diante disso, indefiro a medida antecipatória requerida e concedo o prazo de 10 para que a autora esclareça sua pretensão, tendo em vista a inacumulabilidade de benefícios.

Vale mencionar que o § 4º do artigo 20 da Lei 8.742/93 veda a acumulação do benefício de prestação continuada com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

Intime-se.

0054757-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213630 - LUCIA GABRIELA OLIVEIRA SOUZA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O Feito não está em termos para julgamento.

Conforme consta no parecer elaborado pela contadoria do juízo, o “de cujus”, instituidor da pensão por morte recebida pela parte autora é instituidor de outro benefício pago a LUCAS DANIEL ALVES NUNES OLIVEIRA, com DIB e DIP em 24/08/1998 (data do óbito).

Considerando que eventual procedência do pedido interferirá na esfera jurídica deste beneficiário, no prazo de emenda, previsto no artigo 284 do Código de Processo civil, providencie a parte autora e emenda da inicial, incluindo no pólo ativo da ação este e eventuais outros beneficiários do “de cujus”, sob pena de extinção.

Intime-se o MPF ante a existência de menores no feito.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.**

**Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.**

**Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.**

**Intimem-se as partes.**

0051982-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214678 - MARIA LUCILENE DA COSTA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051981-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214679 - ROBERTO SIDNEI DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0006821-56.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214885 - JOSEVAN DOS SANTOS (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo dilação requerida em petição anexada aos autos no dia 04/10/2013.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.**

**Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial. Anote-se.**

**P.R.I.**

0051990-66.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214673 - CARMEN LUCIA ALVES PEIXOTO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052352-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214654 - FLAVIO JOAQUIM SANTOS (SP209498 - FLAVIA CRISTINA CORREA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0009758-73.2011.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213595 - NELSON DA SILVA THIMOTEO JUNIOR (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Sem prejuízo, designo, por ora, realização de perícia médica para o dia 13/11/2013, às 14h30, aos cuidados do perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especializado em Clínica Geral e Cardiologia, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

0011205-62.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215076 - SILVIO LUIZ BARRETO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

SILVIO LUIZ BARRETO propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando o reconhecimento de tempo de serviço especial, bem como a concessão do benefício nº 42/160.931.640-6, a partir do requerimento administrativo em 04/02/2013

DECIDO.

Os autos não estão em termos para julgamento.

Concedo o prazo de 30 dias à parte autora, para juntar aos autos:

I - Cópia integral e legível do processo administrativo NB n.º 42/42/160.931.640-6, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

II - Cópias integrais e legíveis de todas as CTPS's, de capa a capa e em ordem, bem como das guias de recolhimentos, se for o caso;

III - faculto a parte autora apresentar outros documentos que comprovem a exposição aos agentes nocivos nos períodos alegados na inicial, como por exemplo: formulários SB-40, DSS 8030, PPP, laudo técnico, entre outros;

IV - No mesmo prazo, a parte autora deverá informar, por escrito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado.

Caso a renúncia seja feita por meio de petição do advogado, deverá a parte autora outorgar procuração com poderes expressos para renunciar, nos termos do artigo 38 do CPC.

Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Incluo o feito no controle interno apenas para organização dos trabalhos do Juízo.

Publique-se. Intimem-se.

0047086-03.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213338 - HELENA INFANTI SOBRINHA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP324883 - ELLEN DIANA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia do processo trabalhista, assim como outros documentos que possuir para a comprovação do vínculo. Prazo de 30 dias.

No mesmo prazo deverá a parte autora manifestar se renuncia ao valor que excede o limite da alçada, considerando que para esse fim, no cálculo são computadas as prestações vencidas e 12 prestações vincendas. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Cite-se. Intime-se.

0016655-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214698 - TATIANA LIMA TIKAMI (SP296708 - CESAR AUGUSTO FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo socioeconômico anexado aos autos. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será analisado o pedido de antecipação de tutela. Int.

0047270-56.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301212606 - MARIA LUCIA RAMOS PRIMERANO (SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA, SP261621 - FERNANDA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Oficie-se o INSS, para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos cópia integral do benefício assistencial NB 88/533.662.826-0, DIB em 17/12/2008, assim com da pensão por morte NB 21/164.175.296-0.

No mesmo prazo, deverá a parte autora informar se renuncia ao valor que excede o limite da alçada, considerando que para esse fim, no cálculo são computadas as prestações vencidas e 12 prestações vincendas. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Cite-se. Intime-se.

0042269-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214935 - RUTE RODRIGUES DE SOUZA SILVA (SP275739 - MARCO ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 21/11/2013 às 16h00, aos cuidados do perito Dr. Ismael Vivacqua Neto, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0023640-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215362 - JOSE ALVES LIRA (SP221952 - DANIELA MONTIEL SILVERA, SP265780 - MARLI MARIA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observo que, embora intimado a cumprir a obrigação de fazer de revisar a renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 42/153.990.137-5, por meio do ofício nº 6301016806/2013, em 03.06.2013, o INSS permaneceu inerte.

Assim, reitere-se o ofício em questão para que a autarquia o cumpra no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

0048502-06.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214702 - BARTOLOMEU DE SOUZA (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Estando sanadas as irregularidades apontadas, recebo a inicial e seu aditamento.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, o indeferimento administrativo do benefício recomenda o prévio contraditório, sem o qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Concedo ao autor prazo de 60 (sessenta) dias, para juntar aos autos cópia integral e legível do processo administrativo.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

b) No mais, aguarde-se o oportuno julgamento, conforme pauta de controle interno.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça

Intimem-se as partes.

0044783-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215130 - CLAUDIO PIRES LINS (SP171129 - LUCIA CATARINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Designo realização de perícia médica para o dia 19/11/2013, às 12h00, na especialidade de Clínica Geral, aos cuidados do perito, Dr. José Otávio de Felice Junior, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.  
Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.  
Anotem-se. Intimem-se.

0004054-11.2013.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301212120 - CARLOS MATTAR (SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.  
Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.  
Cite-se. Int.

0041350-04.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215180 - ESMI GONCALVES DE OLIVEIRA (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.  
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22/11/2013 às 14h30, aos cuidados do perito Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.  
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0000074-90.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215413 - JOAO LOBO DE SOUZA (SP324530 - ALEX DE ASSIS DINIZ MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da comprovação de ausência justificada na perícia, determino a realização de perícia medicacomplementar em Ortopedia, para o dia 26/11/2013, às 16h30min, aos cuidados da perita Dra. Priscila Martins, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A perita ortopedista deverá responder aos quesitos do Juízo que não puderam ser respondidos no laudo pericial.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira de Motorista, etc) , bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão de prova.

Após a complementação do laudo, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intimem-se as partes, com urgência.

0041378-69.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214453 - JOANA MOREIRA DOS ANJOS (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia para 22.11.2013, às 15:00h, a ser realizada aos cuidados da Dr. Ronaldo Marcio Gurevich.

Deverá a parte autora comparecer ao Juizado Especial Federal localizado à Av. Paulista nº 1345, 4º andar, Bela Vista SP, na data e hora acima designadas, munida de documento de identificação e de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0045207-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215373 - ROGERIO XAVIER SOARES (SP188310 - ROBERTO XAVIER SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 05/12/2013, às 15:30h.

Intimem-se as partes.

0052243-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214663 - LINDINEA GOMES DE SANTANA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário, com o reconhecimento de atividade especial.

Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0051345-41.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214807 - FIAMMETTA EMENDABILI BARROS DE CARVALHOSA (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando a pesquisa anexada aos autos, que indica não haver controle de revisão pelo art. 29 para o benefício pensão por morte titularizado pela parte autora, concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora esclareça se seu benefício foi precedido de benefício percebido pelo "de cujus", indicando, se o caso, o número correspondente.

Decorrido, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0042530-55.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214463 - ADEILTON JOSE GUIMARAES (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual a autora requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a averbação dos períodos de atividades exercidas sob condições especiais de 03/09/90 a 06/04/92 e de 28/10/94 a 12/02/01 (Vulcão SA), assim como da atividade comum exercida no período de 04/01/94 a 03/07/94 (empresa New Talent).

1 - Requer a antecipação da tutela, para a implantação de benefício previdenciário.

DECIDO

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo ao autor o prazo de 30 dias para trazer aos autos cópia integral e legível do processo administrativo que resultou no indeferimento da aposentadoria por

tempo de contribuição, assim como cópia integral de sua CTPS, e demais documentos que possuir para comprovação dos vínculos.

2 - No mesmo prazo deverá a parte autora manifestar se renuncia ao valor que excede o limite da alçada, considerando que para esse fim, no cálculo são computadas as prestações vencidas e 12 prestações vincendas. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

3 - Com a juntada:

3.1 - Ciência ao INSS para manifestação no prazo de 10 dias.

3.2 - Após, aguarde-se a ordem cronológica dos processos já incluídos na pauta da Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

4 - Cite-se. Intime-se.

0025292-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214717 - IVANISE DOS SANTOS SILVA (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS, SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que as questões aventadas pela parte autora em sua manifestação ao laudo pericial foram direta ou indiretamente abordadas pelo perito médico, entendo cumprida a diligência.

Retornem os autos à Turma Recursal.

Int.

0034492-54.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215253 - ANA MARIA DA SILVA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22/11/2013 às 12h00, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0052379-51.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214549 - IRENE POZSAR ALVES MONTEIRO (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos...

A autora pretende seja restabelecido benefício assistencial cessado por constatação de falsidade no fornecimento de endereço segundo fls. 18, 44/45, 61 e 76 pdf.inicial, bem como declarada a inexigibilidade do débito gerado pela auditoria.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

Diante do termo de prevenção, verifico que o processo ali apontado possui identidade de pedido e causa de pedir com o feito em epígrafe. Distribuída à 11ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito, com

sentença transitada em julgado.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 11ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0055728-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214873 - MARIA JOSE DE MELO (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que esta ação foi ajuizada em 17/12/2012, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 37.320,00 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E VINTEREAIS) .

A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 45.758,15 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE QUINZE CENTAVOS) .

Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10(dez) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor:

"Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência."

Decorrido o prazo tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0011892-39.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214519 - MORIVALDO FRANCISCO SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Oficie-se o INSS para que traga aos autos cópias integrais e legíveis dos processos administrativos NBs 42/147.689.940-9 e 42/156.726.527-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Com a vinda dos documentos, vista às partes, por 10 (dez) dias, ficando o INSS ciente, também, da petição anexada pelo autor em 27/08/2013.

Int.

0050354-65.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214927 - MARIA ZILDA DA SILVA PRADO (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 04/12/2013 às 11h30, aos cuidados da perita Dra. Thatiane F. da Silva, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela, será apreciado quando da prolação da sentença.**

**Int.**

0030612-54.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301212613 - BENEDITO RAMOS FILHO (SP243288 - MILENE DOS REIS, SP270170 - FABIO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038353-48.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301212610 - MERANDOLINA DOS SANTOS (SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0048456-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214684 - MANOEL FERREIRA FILHO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a antecipação da tutela para concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com o cômputo do tempo das atividades exercidas sob condições especiais. Aduz que faz jus ao benefício e requer a imediata implantação.

É o relatório. Decido.

O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos:

“Art. 273 O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)”

A tutela antecipada é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois se trata de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Além disso, indispensável a análise contábil dos documentos anexados.

Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Outrossim, regularize a parte autora a inicial, indicando quais os períodos pretende ver reconhecidos como especial na presente ação.

Concedo para cumprimento da determinação, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após a regularização, cite-se o INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0055275-04.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214726 - RINALDO BARBOSA MEDEIROS (SP177252 - RINALDO BARBOSA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento.

1- Considerando a preliminar de contestação da União Federal, demonstre a parte autora a retenção do imposto de

renda e o requerimento administrativo da restituição, sob pena de extinção, no prazo de 30 (trinta) dias.

2- Em caso de cumprimento do item 1, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos cópia das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda de 2009, 2010 e 2011.

Com a juntada, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0036936-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215509 - JOSE DIAS DE MELO (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Da análise dos autos verifico que o INSS não cumpriu corretamente a decisão, datada de 10.09.2013, posto que apenas juntou o processo administrativo e uma troca de e-mails onde informa a existência de ofício judicial com a determinação de descontos, entanto, não junta cópia do ofício e nem fornece os dados do referido processo.

Diante disso, junte a autarquia-ré, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos necessários a fim de cumprir integralmente a decisão, datada de 10.09.2013, sob pena de desobediência.

Com a juntada dos referidos documentos, abra-se vista a parte autora.

Com ou sem manifestação da parte autora, venham os autos conclusos para sentença.

Ressalto, por fim, que o silêncio da parte autora deverá ser interpretado como cumprida a obrigação de exibição dos documentos por parte da autarquia-ré.

Intimem-se.

0052019-19.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214672 - IVANILDO PEDRO DA SILVA (SP288958 - FERNANDA ZANINI CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos...

Não há identidade desta demanda em relação à constante do termo de prevenção (processo n. 00176899820104036301).

O referido processo tramitou perante a 3ª Vara Gabinete deste Juizado, com prolação de sentença de improcedência no dia 21.06.11 e certificação de trânsito em julgado no dia 19.07.11.

Já no presente caso, o autor pretende seja restabelecido benefício recebido posteriormente (item 05, fls. 10 pdf.inicial - NB 547.249.570-5, DIB 28.07.11, cessado em 24.01.12), com base na documentação médica de fls. 36/45 pdf.inicial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a persistência da incapacidade em data abrangida pelo sistema RGPS.

A realização de tratamento médico não é sinônimo de incapacidade. Não obstante o relatório anexado, o pedido administrativo foi indeferido por perícia médica contrária e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização de perícia poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo (ou prova da tentativa de levantamento) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como cópias integrais e legíveis de todas as CTPSs (inclusive das folhas de anotações de praxe), sob pena de preclusão da prova.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0046684-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213688 - JOSEFA LAURENTINO DA SILVA (SP310197 - KAW EZEQUIEL DA SILVA, SP308610 - KAROLINE CEDRO DIAS DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue requerimento administrativo em nome próprio e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, tudo sob pena de extinção sem resolução do mérito.

O pedido de antecipação de tutela fica indeferido até o cumprimento desta decisão, ocasião que poderá ser reapreciado.

Intime-se.

0022310-91.2012.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214496 - LEDA FERREIRA PENNA (SP257113 - RAPHAEL ARCARI BRITO, SP286467 - BRUNO ARCARI BRITO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a informação da União de que a autora não contou em dobro o saldo de 27 (vinte e sete) dias de licença prêmio na aposentadoria, mas teve o saldo destes dias contados em dobro para Abono de Permanência (petição, documentos, portaria e planilhas anexados aos autos virtuais em 17.09.2013), defiro o prazo de 10 (dez) dias, para ciência e manifestação da partes autora.

Após, para contadoria a fim de conferir se os 27 dias de licença prêmio foram pagos em dobro no Abono de Permanência, conforme documentação apresentada pela União.

Cumpridas todas as determinações, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0020010-04.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301201240 - HELENICE GABELONI (SP328244 - MARIA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, considerando que na inicial consta que sua saúde teria sido agravada depois do falecimento de seu companheiro (ano de 2000) e que para o perito judicial foi informado que sua saúde teria piorado com o falecimento de sua mãe (ano de 1998), nada sendo mencionado acerca de seu companheiro, converto o julgamento em diligência:

1) intime-se a parte autora para esclarecer o ocorrido. Prazo: 10 dias.

2) Após, intime-se o Perito para que, no prazo de 15 dias, informe se ratifica ou retifica suas conclusões, considerado esses novos esclarecimentos. Se o caso, informar quais outros documentos indica como necessários para melhor instrução do feito.

Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da 10ª Vara-Gabinete, autos nº 0011199-55.2013.4.03.6301, com cópia do presente despacho para ciência.

Int.

0019696-92.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215059 - JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (SP221032 - FERNANDO SILVEIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Converto o julgamento em diligência.

JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI ajuizou a presente ação em face da UNIÃO objetivando a anulação de lançamento fiscal nº 2009/403614000450996, ao argumento de que tal autuação é indevida.

Verifico, porém, que para julgamento do feito é necessária apresentação da cópia integral do auto de lançamento fiscal nº 2009/762800773815474.

Sendo assim, intime-se a autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova.

Com a apresentação dos documentos, dê-se vista à ré para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ante o teor dos documentos anexados aos autos, com o propósito de preservar a intimidade da parte autora em relação a terceiros, DECRETO O SIGILO dos presentes autos, aos quais terão acesso somente as partes, seus procuradores devidamente constituídos, estagiários, servidores e autoridades que oficiem no feito.

Após, tornem conclusos.

0006968-48.2013.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214987 - JOSE ERNESTO PEREIRA (SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 04/12/2013 às 12h30, aos cuidados da perita Dra. Thatiane F. da Silva, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0050988-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215391 - ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo, regularize a representação processual, já que a advogada que assinou a petição inicial não possui poderes para atuar em juízo, já que não consta da procuração outorgada pela parte, bem como informe e comprove a data da cessação do benefício.

Intime-se.

0051043-12.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215398 - RODRIGO COELHO NUNES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) BEATRIZ INACIO GERALDO COELHO NUNES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) MAURINA GERALDO NUNES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) BEATRIZ INACIO GERALDO COELHO NUNES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) MAURINA GERALDO NUNES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) RODRIGO COELHO NUNES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0048668-38.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215140 - MARIA LEIDE RODRIGUES VASCONCELOS (SP272269 - DANIELA OLIVEIRA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à Prefeitura de Acopiara/CE, solicitando toda documentação que comprove a existência de vínculo trabalhista com a autora, no período de 08.11.63 a 01.08.79, em especial a Certidão de Tempo de Contribuição, assim como para que informe este Juízo se a autora é beneficiária de aposentadoria no regime próprio e, em caso afirmativo, se foram utilizadas para a concessão de tal benefício os períodos laborados no Regime Geral da Previdência Social, discriminando-os. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0047939-12.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214551 - NEIDE VICENTE DE SOUZA (SP208460 - CATARINA NETO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos...

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a existência da incapacidade em data abrangida pelo sistema RGPS.

A realização de tratamento médico não é sinônimo de incapacidade. Não obstante o relatório anexado, o pedido administrativo foi indeferido por perícia médica contrária e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização de perícia poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo realização de perícia médica para o dia 19/11/2013, 12:00 horas, na especialidade de Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. MAURO ZYMAN, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

Eventual necessidade de realização de perícia em outra especialidade será indicada pelo perito.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo (ou prova da tentativa de levantamento) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como cópias integrais e legíveis de todas as CTPSs (inclusive das folhas de anotações de praxe) e de todas as guias de recolhimento de contribuições, sob pena de preclusão da prova.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0046026-92.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215146 - JOAO DIAS CARDOSO DE SANTANA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, tendo em vista que a verossimilhança das alegações não pode ser adequadamente aferida senão após a realização do exame médico pericial.

Designo perícia médica na especialidade de clínica geral, para o dia 19/11/2013 às 12h30, aos cuidados do perito Dr. José Otavio de Felice Júnior, especialista em clínica geral, medicina do trabalho e medicina legal, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0052378-66.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214638 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 13/11/13 às 14:00 horas, com o Dr LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO. A parte autora deverá comparecer à perícia portando o prontuário médico referente aos males que a acometem, bem como com documento de identificação com foto.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039039-40.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214860 - MARIA MARINEIDE CAVALCANTE DE FREITAS (SP051081 - ROBERTO ALBERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mediante justificativa apresentada na petição anexada aos autos no dia 14/10/2013, concedo o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a parte se manifeste acerca do laudo pericial acostado aos autos.

Intime-se

0047836-05.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214796 - LEANDRO TADEU TAMBOURI TORRES (SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA, SP166058 - DANIELA DOS REIS COTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de demanda ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, com a qual a parte autora pretende a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários, uma vez que não há como constatar receio de dano irreparável ou de difícil reparação,

tendo em vista que o autor procedeu ao saque da conta vinculada em certa ocasião (fl. 24 do anexo petprovas), e não restou configurado hipótese legal para saque do valor atual do saldo (fl. 16 do mesmo anexo).

Observo que também não há verossimilhança nas alegações do autor. Ademais a correção dos depósitos do FGTS encontra disciplina legal no artigo 13 da lei 8.036/90, dispositivo que dispõe:

"Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização juros de (três) por cento ao ano."

A remuneração dos depósitos da poupança, por sua vez, tem por parâmetro os índices da TR, conforme disposto na carta-circular nº 002689 e 002726.

Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0045362-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301212639 - JOSE FERNANDO MARTINS (SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o INSS foi citado do aditamento à inicial no dia 08/10/2013, está prejudicada a realização da audiência designada para o dia 16/10/2013, uma vez que não terá sido respeitada a antecedência obrigatória de 30 dias (art. 9º, da Lei 10.259/01).

Redesigno a audiência para do dia 04/12/2013, às 14h.

Intimem-se.

0047743-42.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215071 - APARECIDO CLAUDINO DA SILVA (SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, tendo em vista que a verossimilhança das alegações não pode ser adequadamente aferida senão após a realização do exame médico pericial.

Designo perícia médica na especialidade de clínica geral, para o dia 21/11/2013 às 17h30, aos cuidados do perito Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em clínica geral e cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0030498-18.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215181 - ANDERSON DOS SANTOS ALVES (SP227184 - PAULINE MORENA SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de neurologia, para o dia 09/01/2014 às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Bernardo Barbosa Moreira, especialista em neurologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0046212-18.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215351 - NARRIMAM BONIFACIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Manifestação de 15/10/2013: Recebo como aditamento à exordial. Providencie a secretaria a retificação do endereço da parte autora.

No mais, cite-se o réu.

Int. Cumpra-se.

0020281-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214993 - ALAIR RAMILO (SP261090 - MARCO AURELIO COSENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra, o autor, integralmente a decisão proferida em 16.08.2013, juntando aos autos, no prazo de 30 dias, a relação de salários-de-contribuição, referente ao vínculo empregatício com a empresa Geoplano consultoria e Projetos Ltda. -ME, sob pena de preclusão da prova.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao INSS para eventual manifestação no prazo de 05 dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0052351-83.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214655 - AGNALDO CORDEIRO (SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a inicial.

Passo a analisar as questões processuais pendentes.

I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.

A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, o benefício de auxílio doença foi deferido na via administrativa e a parte autora recebe normalmente benefício previdenciário, não estando configurado o perigo de demora.

II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:

a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.

III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.

IV - Defiro a gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes.

0051973-30.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214683 - LILIANE ANTONIA PIGOZZI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença ou de concessão de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova.

Outrossim, mister se faz aferir, mediante perícia médica, não só a existência de incapacidade, mas, também, se esta é relativa apenas à atividade habitual ou também a outras atividades, pois, na hipótese de se tratar de incapacidade permanente apenas para as atividades habituais, a solução não seria a concessão de aposentadoria por invalidez, mas, sim, de manutenção de auxílio-doença, com a submissão da segurada à reabilitação profissional.

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Int.

0048048-26.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214603 - CICERO DA SILVA FURTADO (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0047083-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215119 - CICERA BEZERRA BALDUINO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Designo perícia médica na especialidade de clínica geral, para o dia 27/11/2013 às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica geral e cardiologia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0047632-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214126 - LONDINA VALERIO AVELINO (SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.

Intime-se. Cite-se.

0044635-05.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214580 - JUDITE GERALDINA DE LIMA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Vistos etc.

2 - Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica, assim como perícia socioeconômica.

3 - Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

4 - Determino a realização de perícia médica para o dia 19/11/2013, às 17h30min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do perito Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

5 - No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

6 - A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

7 - Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 30/11/2013, às 14h00min, aos cuidados do perito assistente social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

8 - Apresentados os laudos, desde logo, determino sejam as partes intimadas para manifestação em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

9 - Intimem-se as partes, com urgência.

10 - Tudo cumprido, conclusos para sentença.

0011588-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213766 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP320421 - DEOSDEDIT RANGEL MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que o autor requer a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, mediante a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum.

Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, quando somado às doze parcelas vincendas, seria superior à alçada deste Juizado (37.320,00), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial:

Vencidas: R\$ 24.669,78

12 vincendas : R\$ 19.457,52

Total Geral : R\$ 44.127,30

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0052142-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214670 - ALFREDO DO NASCIMENTO LIMA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Essa questão fática referente à incapacidade não está suficientemente provada nesse momento processual, não havendo verossimilhança satisfatória nas alegações para fins de tutela antecipada. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0040982-92.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215311 - SILVANA PINHEIRO NICOLIELO (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22/11/2013 às 14h00, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**1 - Vistos etc.**

**2 - Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.**

**Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.**

**No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.**

**Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.**

**3 - Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.**

**4 - A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.**

**5 - Apresentado o laudo, desde logo, determino sejam as partes intimadas para manifestação em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.**

**6 - Intimem-se as partes.**

**7 - Tudo cumprido, conclusos para sentença.**

0051989-81.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214674 - CLAUDIA CAMBRUZZI (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051579-23.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301212597 - IVANI ALVES DOS SANTOS (SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052092-88.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213645 - JORGE RAMA PARDAL (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0003771-22.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215416 - JAZON RODRIGUES DA SILVA (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora requer a declaração de exercício de atividade rural de 1975 a 1987 e averbação do referido período pelo INSS.

Petição anexa em 04.10.2013: defiro o pedido de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26.03.2014, às 16 horas, ocasião em que o autor deverá comparecer para que seja colhido seu depoimento pessoal.

Intimem-se e cumpra-se.

0052511-11.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215047 - CESARIA BISPA SANTOS (SP313148 - SIMONY ADRIANA PRADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que traga aos autos cópia da carta de concessão do benefício reclamado, a fim de que se verifiquem os salários de contribuição utilizados para os cálculos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC).

Intime-se.

0052264-30.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214662 - JOSE MARIA FERREIRA (SP327569 - MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional visando à imediata concessão do benefício de pensão por morte.

Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a parte demandante afirma titularizar.

No caso presente, esse requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Neste momento, não há prova inequívoca das alegações da parte, tampouco verossimilhança do direito material alegado.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, em sede de medida liminar, a referida presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Outrossim, apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte da falecida Luzia Garcia, bem como esclareça se consta requerimento de benefício em nome do ex-esposo, incluindo-o(s), na ação como litisconsortes passivos necessários, em caso positivo.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

0050591-02.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301209633 - VALQUIRIA APARECIDA XAVIER (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1 - Vistos etc.

2 - Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.

Os documentos, por si só, não permitem inferir a incapacidade.

A parte sequer juntou aos autos cópia do processo administrativo.

3 - Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

4 - A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

5 - Apresentado o laudo, desde logo, determino sejam as partes intimadas para manifestação em 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

6 - Intimem-se as partes.

7 - Tudo cumprido, conclusos para sentença.

0002224-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214825 - JONAS JOSE DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O presente feito não está em termos para julgamento.

Compulsado os autos, notadamente, o processo administrativo, verifico que o formulário PPP de fl. 40, se encontra com preenchimento incompleto.

Assim, concedo a parte autora, o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão de prova, para que apresente novo formulário PPP devidamente preenchido nos termos da Instrução Normativa do INSS, bem como declaração em papel timbrado da empresa Artes Graficas Pastoril Ltda, atestando que o funcionário que assina o formulário a representa.

Com a apresentação, dê-se vista ao INSS.

Ao controle interno para organização dos trabalhos deste gabinete.

Intimem-se.

0051520-35.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215412 - ODAIR VILAS BOAS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Concedo o mesmo prazo, e sob as mesmas penas, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0042354-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214470 - KAMYLA MARTINS (SP129645 - HELENA MARIA GROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido da decisão anterior, concedo a parte autora, o prazo suplementar de 15(quinze) dias, para o integral cumprimento da decisão retro.

Int.

0048656-24.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214970 - JESUS GOMES CAVALCANTE (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de perícia contábil que irá analisar o período contributivo da parte autora, bem como o valor do benefício. Outrossim, o período de atividade rural deverá ser comprovado em audiência de instrução e julgamento com a oitiva de testemunhas.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o réu.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0052152-61.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214667 - CELDIMAR ROCHA DE OLIVEIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Intimem-se.

0036598-86.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213875 - MARIA MARYRILENE SALES GEFRI (SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO, SP175688 - VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Intimem-se.

0053045-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214541 - CARLA MARIA DE SOUSA LIMA (SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, a fim de verificar a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação em razão do valor da causa, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o valor do custo mensal do tratamento médico que objetiva com a presente demanda. Também deverá juntar cópia de seu prontuário completo desde o início do tratamento em 1988, inclusive documentos de eventuais internações.

No mesmo prazo deverá esclarecer as razões pelas quais o Estado de São Paulo não integra o polo passivo da presente demanda, bem como juntar cópia integral dos autos nº 0003512-75.2013.8.26.0053.

Sem prejuízo, tendo em vista que não há nos autos cópia legível de comprovante de residência recente, com CEP, em nome da parte, intime-se a parte autora para que regularize a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, mediante a juntada aos autos de cópia legível de comprovante de residência emitido em até 180 (cento e oitenta) dias antes da propositura da ação.

Caso o documento apresentado esteja em nome de terceiro, deverá a parte autora comprovar relação de parentesco com o titular do documento ou apresentar declaração por ele datada e assinada, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia de documento oficial de identidade do declarante, explicando a que título a parte autora reside no local.

Com a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos com urgência.

Intime-se.

0045944-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214945 - JOSE CARLOS RIBEIRO RAMOS (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 21/11/2013 às 11h30, aos cuidados do perito Dr. Wladiney Monte R. Vieira, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0028299-23.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214343 - CICERO AIRES DE OLIVEIRA (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso presente, o fumus boni iuris está ausente. Isso porque o autor passou quase 24 anos sem verter contribuições ao RGPS, retornou ao sistema em abril de 2011, período próximo ao que o perito judicial constatou incapacidade, datada em 03.10.2011. Friso aqui que o perito fixou como data de incapacidade a data em que foi feito um implante DAVD( implante de cardio-desfibrilador ) e sendo assim, há evidências de que antes do implante já existia a condição incapacitante.

Desta forma, dada a natureza da enfermidade que acomete o autor Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime-se o perito judicial, nos termos da decisão proferida em 02.09.2013.

Intime-se.

0034188-55.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215202 - VERA LUCIA FRANCA (SP083777 - LIGIA BONETE PRESTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22/11/2013 às 11h30, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0039250-76.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215284 - DEISE DA SILVA OLIVEIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 05/12/2013 às 14h30, aos cuidados do perito Dr. Jaime Degenszajn, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0052290-28.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214660 - PAULINO GONCALVES NUNES (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) BENEDITA PEDROSO NUNES (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência.

Outrossim, depreendo que o INSS não reconheceu o período rural suscitado, havendo nesse ponto, então, divergência, não se olvidando, ainda, que os atos administrativos gozam de presunção de veracidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Nesse passo, em acréscimo, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré.

Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Aguarde-se a realização da audiência.

Cite-se. Int.

0007298-79.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215486 - ANA CLARA NEVES PEREIRA (SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O processo não está em termos para julgamento.

Analisando os autos, verifica-se que a autora, menor impúbere, não apresentou CPF, mesmo após diversas determinações deste Juízo, alegando não ter condições de locomoção para requerer o mesmo e, portanto, utiliza-se dos documentos de sua genitora.

Em que pese a tenra idade e a delicada condição física da autora, o CPF em nome próprio é documento imprescindível para recebimento do benefício pleiteado, caso a decisão lhe seja favorável.

Ressalto que para o requerimento de CPF é desnecessário o comparecimento do requerente menor impúbere, podendo a diligência ser realizada pela genitora, portando seus próprios documentos de identificação e a Certidão de Nascimento da autora, ou mesmo por procurador.

Assim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a juntada do CPF da autora ANA CLARA NEVES PEREIRA, sob pena de extinção do feito.

Int.

0052157-83.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214547 - MARIA DE LOURDES DE LIRO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos...

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a existência da incapacidade em data abrangida pelo sistema RGPS.

A realização de tratamento médico não é sinônimo de incapacidade. Não obstante o relatório anexado, o pedido administrativo foi indeferido por perícia médica contrária e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a realização de perícia poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

A autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo (ou prova da tentativa de levantamento) no prazo de 30 (trinta) dias, bem como cópias integrais e legíveis de todas as CTPSs (inclusive das folhas de anotações de praxe), sob pena de preclusão da prova.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0054408-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215354 - SERGIO FRANCISCO (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) BERENICE BARBOSA DOS SANTOS FRANCISCO (SP182171 - ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para 27/11/2013, às 15:30h.

Intimem-se as partes.

0047838-72.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214839 - VALENTIM MAURILIO TROVAO (SP131919 - VALERIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA, SP166058 - DANIELA DOS REIS COTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se a CEF para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0046851-36.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215367 - RONALDO BATISTA NEVES (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica judicial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 22/11/2013 às 15h00, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0029542-02.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215213 - MARCO AURELIO DE CARVALHO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, tendo em vista que a verossimilhança das alegações não pode ser adequadamente aferida senão após a realização do exame médico pericial.

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 05/12/2013 às 09h00, aos cuidados da perita Dra. Juliana Surjan Schroeder, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

0022720-94.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213664 - GERTUDES SAMPAIO SANTANA (SP327326 - CAROLINE MEIRELLES LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a atual fase processual, o pedido de antecipação de tutela, será apreciado quando da prolação da sentença.

Intimem-se as partes acerca dos laudos médicos juntados, para manifestação em 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0051217-21.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215408 - FRANCISCO VALDEMAR NEPOMUCENO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. No mesmo prazo, e sob as mesmas penas, esclareça e comprove a data da cessação do benefício cuja revisão ora se pleiteia. Intime-se.

0024781-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215246 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP328911 - JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Trata-se da ação em que a parte autora visa a concessão de benefício por incapacidade.

Submetida a perícias nas especialidades clínica geral e ortopedia, em ambas foi constatada a incapacidade total e temporária da parte autora em decorrência de insuficiência venosa crônica e sequela de fratura terço distal do rádio. Em ambas, contudo, a data de início da incapacidade foi fixada na data da realização da perícia em razão da falta de documentação hábil a comprovar incapacidade anterior.

Diante do exposto, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora traga aos autos cópia de seus prontuários médicos e documentação hábil a indicar eventual incapacidade em período anterior, sob pena de preclusão.

Após, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0036557-22.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215137 - ELIZABETH DE SOUZA MAGALHAES COSTA (SP076615 - CICERO GERMANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que anexe ao feito:

1 - cópia integral do processo administrativo;

2 - cópia integral do mandado de segurança.

Pena: extinção da ação.

Int.

0052260-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215117 - JULIO BERNARDO PEREIRA (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Verifico que não há litispendência ou coisa julgada em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma

vez que trata de concessão de aposentadoria por idade em 27/01/11.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de perícia contábil que irá analisar o período contributivo da parte autora, bem como o valor do benefício.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora os extratos de FGTS dos períodos laborados não reconhecidos pelo INSS para a concessão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0055029-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214958 - NORICO LUCIA MATSUDA (SP103200 - LUIZ FERNANDO PERA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

O feito não está em termos para julgamento.

Analisando-se os autos, verifica-se que o autor não juntou o informe de rendimentos e a declaração de ajuste anual do IRPF, referentes ao ano-calendário/exercício 2008/2009 para que se possa analisar o que foi efetivamente declarado pelos responsáveis tributários.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o aditamento à inicial, com a juntada dos mencionados documentos, sob pena de extinção do feito.

Int.

0032838-32.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301213159 - ELISANGELA MARIA DAMIANA DE LIMA MONTENEGRO (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Pretende a parte autora a antecipação da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional faz-se necessária a presença dos dois requisitos legais, quais sejam: a “verossimilhança da alegação” e o “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”.

No presente caso, contudo, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Com efeito, decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela parte autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo, sobretudo a realização de perícia médica.

Por estas razões, INDEFIRO, por ora, a tutela pleiteada.

Sem prejuízo, Designo realização de perícia médica para o dia 03/12/2013, às 09h30, na especialidade de Psiquiatria, aos cuidados da perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme agendamento no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

0037256-13.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214690 - CELIA MARIA ALEXANDRE DE BERTO (SP216117 - WALTER LIVIO MAURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de congnição sumária, sendo necessária a instrução do feito para verificação da união estável entre a autora e o falecido, sua dependência econômica em relação ao segurado falecido e a qualidade de segurado deste.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Deverá a parte autora juntar até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento, documento que comprovem o domicílio comum da autora e o segurado falecido, bem com documentos que demonstrem que viviam em união estável, tais como, conta bancária conjunto, notas fiscais com compra pelo segurado falecido de bens móveis com endereço da autora, acompanhamentos em internações hospitalares, entre outros.

Defiro o prazo improrrogável de 60 dias, para a apresentação da cópia do processo administrativo de pensão por morte

Cite-se.

Intimem-se.

0034553-12.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214366 - JOSE CARLOS LEITE SANTOS (SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Assim, declaro nula a sentença proferida por este juízo, em 19.09.2013, Termo nº 6301196423/2013, e determino o cancelamento do respectivo termo.

Após a intimação das partes, remetam-se os autos à 12ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal em São Paulo.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.**

**Aguarde-se a realização da perícia já agendada.**

**P.R.I.**

0052329-25.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214658 - SIMONE ZAMPOLLI FRANCISCO (SP270230 - LINCOMONBERT SALES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052159-53.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214665 - LOLITA ALVES DOS SANTOS (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, em decisão.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.**

**Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.**

**Intime-se.**

0052220-11.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214664 - MARIA JOSE ALVES (SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052385-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214650 - BIANCA

RODRIGUES DIAS (SP202984 - REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0052149-09.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214669 - JOSE EDMILSON CAVALCANTE (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0043047-60.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214891 - JOSUE JOSE LAZARO (SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Intime-se.  
Cite-se o INSS.

0051884-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215203 - ALLAN SERGIO SILVEIRAS DE SOUSA (SP313534 - GUSTAVO GUARANY GODOY, SP127760 - MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada nos autos  
Intime-se. Cite-se o INSS.  
Após o decurso do prazo para a contestação, venham os autos conclusos para julgamento oportuno.

0050728-81.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301209625 - ANTONIO GOMES SOBRINHO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.  
Intimem-se.

0042482-96.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215141 - CLAUDIA MARCIA DALTO DOS SANTOS (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X KAROLINE SANTANA MATIAS SOARES WISLAMAR SANTOS SOARES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ROBSON RADEMAKE SANTOS SOARES  
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.  
Deverá a parte autora, no prazo de 30 dias, juntar documentos que comprovem o domicílio comum com o segurado falecido, bem com documentos que demonstrem que viviam em união estável. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia integral do processo judicial para reconhecimento de união estável.  
No mesmo prazo, deverá a parte autora informar se renuncia ao valor que excede o limite da alçada, considerando que para esse fim, no cálculo são computadas as prestações vencidas e 12 prestações vincendas. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.  
Citem-se. Intime-se.

0044866-32.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215092 - ANTONIA EVANEIDE ALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria, para o dia 04/12/2013 às 13h30, aos cuidados da perita Dra. Thatiane F. da Silva, especialista em psiquiatria, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se as partes.

0000410-94.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214701 - RAFAELLA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por RAFAELLA OLIVEIRA DOS SANTOS, com pedido de tutela antecipada, objetivando a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista que o CNIS, anexado aos autos em 15.10.2013, não prova dos recolhimentos durante o período que laborou como autônomo na empresa DMARC TRANSPORTES EXPRESS LTDA ME., conforme declaração anexada em 10.10.2013 - OFÍCIO, bem como em razão da existência de um vínculo em 17.01.2011, na empresa RAMOS J. R. CONSTRUÇÕES LTDA., período em que o suposto instituidor do benefício estava encarcerado, conforme certidão de recolhimento prisional nº 01993/2013.

Intimem-se às partes e o MPF.

0052350-98.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214704 - JHONNY DE OLIVEIRA IZIDRE (SP134001 - JOAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 13/11/13 às 12:00 horas, com o Dr LUCIANO ANTONIO NASSAR PELLEGRINO. A parte autora deverá comparecer à perícia portando o prontuário médico referente aos males que a acometem, bem como com documento de identificação com foto. A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052146-54.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214705 - JOSE JOAO DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada neste Juizado no dia 08/11/13 às 17:30 horas, com o Dr PAULO SERGIO SACHETTI. A parte autora deverá comparecer à perícia portando o prontuário médico referente aos males que a acometem, bem como com documento de identificação com foto.

A falta injustificada à perícia agendada ensejará a preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo a inicial.**

**Passo a analisar as questões processuais pendentes.**

**I - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial não merece acolhida.**

**A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo**

**Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.**

**No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora.**

**A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.**

**Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.**

**Indefiro, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.**

**II - Com relação aos atos instrutórios, determino o seguinte:**

**a) Tendo em vista que já há perícia(s) designada(s) no sistema, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.**

**O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.**

**b) Após a juntada do(s) laudo(s) pericial(is), abra-se vista às partes para manifestação sobre o(s) referido(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias.**

**III - Cite-se o réu, caso já não tenha sido citado.**

**IV - Defiro a gratuidade de justiça.**

**Intimem-se as partes.**

0051976-82.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214682 - ALAIDES MARIA DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051987-14.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214675 - VILMAR PEREIRA DE JESUS (SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0041004-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301214932 - NADIR MARIA DE JESUS SEVERINO (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que não houve resposta da Caixa Econômica Federal quanto aos ofícios expedidos, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente outras provas que comprovem a união estável, tais como documento que comprove que acompanhou o falecido durante a sua internação no hospital Heliópolis, fotos, outros comprovantes de endereço do falecido na Rua Anny, 1276, São Paulo, ficha de registro de empregado do falecido em que a autora conste como dependente.

Decorrido o prazo, com ou sem a juntada de documentos venham os autos conclusos para sentença.

Int.

0011322-53.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6301215066 - JORSELINO RAMOS DA COSTA PAES (SP296350 - ADRIANO ALVES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, anexado aos autos virtuais em 08.10.2013, concedo o prazo 30 (trinta) dias para parte autora:

I - juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício NB n.º 42/151.941.765-6, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito;

II - cópias legíveis dos comprovantes de pagamentos colacionados aos autos às fls. 30-45 e 99-125 da petição, sob pena de preclusão de prova;

III - relação de salários expedida pela empresa Viação Bristol Ltda., durante todo período impugnado, contendo data de expedição, CNPJ, carimbo, nome, qualificação e assinatura do emitente, também sob pena de preclusão de prova;

IV - faculto a parte autora, apresentar outros documentos que comprovem o salário recebido durante o período impugnado, como extrato do FGTS, entre outros.

Incluo o feito no controle interno para organização do trabalho do Juízo.  
Intimem-se.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0043058-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301213644 - EXUPERIO PEREIRA DOS SANTOS (SP202560 - FILOGONIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autora junte o copia integral dos processos administrativos referente ao benefício NB 42/1489153567 e NB 42/1502001001, contendo necessariamente a contagem de tempo de serviço, sob pena de extinção.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2014, às 15:00 horas.As partes deverão comparecer ao ato independentemente de nova intimação.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS.

0055675-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301214872 - NERILDES MARQUES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Abra-se termo de sentença para proferimento em audiência.

0039473-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301212745 - CESAR AUGUSTO ALVES (SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) LUCAS ALBERTO RASQUINHO ALVES (SP259748 - SANDRO ALMEIDA SANTOS, SP288639 - ROSEMEIRE APARECIDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Voltem os autos conclusos para sentença.

Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

0044899-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6301214103 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP247303 - LIGIA DE PAULA ROVIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Posto isso,

a) Oficie-se ao presidente da empresa Pérsico Pizzamiglio S/A, no endereço : Rod. Presidente Dutra s/n. , KM 219 - Guarulhos - CEP: 07034-000- SP, Sr. EDUARDO GERALDO BARBOSA OLIVEIRA, CPF 048.155.728-87, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente novos PPP's sobre os períodos laborados pelo autor, assinados pelo representante da empresa, informando a partir de que data há responsável técnico pela avaliação ambiental e se a exposição do trabalhador ao agente agressivo ocorreu de modo habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente.

b) Oficie-se ao presidente da empresa Cecil, no endereço : Rod. Eng. René Beneito Silva, 580 - SP - CEP: 06683-000, Sra. MARIA ANTONIETTA CERVETTO - CPF 082.363.108-76, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente novo PPP sobre o período laborado pelo autor, assinado pelo representante da empresa, informando se a exposição ocorreu de modo habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente.

c) Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo do benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/160.057.879-6, na íntegra, notadamente a contagem que embasou o indeferimento (DER: 23 anos, 11 meses e 06 dias).

Sem prejuízo, redesigno audiência para o dia 21/01/2014, às 15:00 horas, dispensando-se a presença das partes.

Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se.

TERMO Nr: 6301207326/2013

PROCESSO Nr: 0055634-85.2011.4.03.6301 AUTUADO EM 6/12/2011

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OVIDIO RIBEIRO CARLOS

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP104886 - EMÍLIO CARLOS CANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 12/12/2011 08:54:07

DATA: 03/10/2013

## DECISÃO

Da análise dos autos constato que não houve intimação do Dr. Emílio Carlos Cano

acerca da audiência designada, desta forma cancele-se a audiência designada para o dia 04.10.2013, às 14:00.

**Face a juntada da procuração anexada pelo Dr. Emílio Carlos Cano, arquivo PETIÇÃO COMUM em 03.05.2013, proceda a Secretaria o cadastro do referido advogado nos presentes autos.** Ressalto, ainda, que o cadastro do Dr. Gabriel Yared Forte deve ser mantido em razão dos autos estarem em fase de discussão acerca do levantamento dos honorários advocatícios. Redesigno, por fim, a audiência a fim de elucidar as graves acusações feitas para o dia **18.11.2013, às 16:00**, facultando às partes apresentar os meios de prova que entenderem necessárias, inclusive testemunhal. **Intimem-se com urgência pessoalmente o autor, Sr. Ovidio Ribeiro Carlos, e por publicação o Dr. Gabriel Yared Forte e o Dr. Emílio Carlos Cano.**

TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO -  
SESSÃO DE 03/10/2013

EXPEDIENTE Nº 2013/9301000480

## ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.

0001890-91.2010.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107451 - NOEL DIAS (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004044-19.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107467 - JOSEFA CARA TRIGOLO (SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES, SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

### **III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0002374-43.2009.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107595 - ROSILIANA SOUZA RAMOS (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051102-39.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107563 - APARECIDA THEMOTIO DA SILVA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005025-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105866 - BENEDITO AMERICO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. CERCEAMENTO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO, A PRODUÇÃO DE PROVAS E AO AMPLO DIREITO DE DEFESA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E NOVO JULGAMENTO.

### **IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e a Dra Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

0003630-90.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106371 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR IDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. SIMULTANEIDADE. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE COM O EXIGIDO PARA EFEITO DE CARÊNCIA. IDADE LEGAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

### **IV - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Drª Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Drª Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

0001471-44.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106362 - CLAUDINEI DE PAULA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, O BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL DEVE SER RESTABELECIDO DESDE A INDEVIDA CESSAÇÃO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Drª Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Drª Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

0004224-98.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106361 - DOUGLAS DE OLIVEIRA ERNESTO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL.. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Drª Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Drª Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Drª Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Drª Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0002901-59.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106350 - ELIANA ALVES DE LIMA (SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)  
0001024-05.2009.4.03.6313 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106360 - CLEUSA DOS SANTOS FAGANELLI (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001520-46.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106358 - ADALGISA MAGALHAES SILVA (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007977-88.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106354 - ISABELA DA SILVA MARIANO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0006243-95.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107434 - LENY SIMOES MARTINS (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008179-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107426 - DOMINGOS FERREIRA ANTUNES (SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008007-16.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107427 - LAURINDA CUZINATO ESPONTON (SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007920-26.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107428 - CICERA DA SILVA RODRIGUES (SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006787-59.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107430 - MARIA ELIDE PETIAN CELSO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006546-12.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107431 - MARIA APARECIDA MEDEIROS DE FARIA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006469-03.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107433 - NAIDE DE OLIVEIRA BUENO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008206-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107425 - ZILDA MARQUES CAMARGO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007272-49.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107429 - MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007229-54.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106132 - APARECIDA ELIZABETE PAZOTO (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006048-52.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107435 - MARIA LAZARA SOARES BECA (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006018-85.2009.4.03.6310 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107436 - ANTONIA MARIA BERTO RAVELLI (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005987-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106133 - JOSE DONIZETI DA SILVA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005539-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107441 - NAIR EXPEDITA FERREIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005791-48.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107437 - MARIA APARECIDA LOPES FARIA (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005733-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107439 - ADALGISA MARIA DA CRUZ SANTOS (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012142-74.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107418 - ELENA CAMARGO DA SILVA (SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024614-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106344 - ANTONIO IZQUIERDO (SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041097-55.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106342 - ADEMIR GOMBIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005626-26.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107626 - EVANILDO DANTAS DA SILVA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012168-72.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107415 - MARIA DAS DORES MARQUES ARRUDA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012167-87.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107416 - IZAURA CAMILA DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012148-81.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107417 - MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA (SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008892-33.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107421 - APPARECIDA SILVA VENANCIO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028501-39.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106343 - AYRTON PAULO LOUREIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012454-50.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107414 - MARIA CARMEN DE OLIVEIRA SOARES (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011306-04.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107419 - REGINA LOPES MAINA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044435-37.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106341 - MARIA REGINA DE MORAIS LOPES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008539-56.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107423 - CLARISSE MINUTI NOBILE (SP151626 - MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA, SP273734 - VERONICA FRANCO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008737-93.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107422 - ANTONIA CALLIGIONI NOBILE (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000814-26.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107455 - SANTA MARGARIDA BRUNELLI (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000988-09.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106144 - ANEZIO FURLANETO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001539-86.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106141 - GERALDO HUMBERTO DE SOUZA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001347-77.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106142 - NATANAEL FERREIRA DA SILVA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001556-75.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107452 - LAURA SPAGNOL MOMENSO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000512-42.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107456 - EUNICE SILVA (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001093-59.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106129 - FRANCISCO SERRANO MUNHOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001051-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106143 - JORGE OLIVEIRA RODRIGUES (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002158-16.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106139 - LUIZ CARLOS FRANK (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001070-14.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107454 - ANA ALVES PEREIRA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000961-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106145 - JONAS JOSE DA SILVA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003040-75.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106136 - GERALDO BERNARDES DA SILVEIRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000375-39.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107457 - SANTINA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000318-79.2010.4.03.6315 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107458 - JOSEFA DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000249-86.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107459 - MALVINA BENEDITA FERNANDES DE CARVALHO (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005597-51.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107440 - OLGA MANOEL ARMELLINO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001845-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106128 - MOACIR DE OLIVEIRA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005292-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107443 - APARECIDA DE LOURDES FERREIRA BAPTISTELLA (SP262009 - CAMILA MARIA OLIVEIRA PACAGNELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005283-08.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107444 - DURVALINA CREMONESE VARRICHIO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005045-23.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107445 - MARIA APARECIDA CHIERAO CHAVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008331-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107424 - MARIA RITA ZERBINATTI ASERATI (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004626-03.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107446 - APPARECIDA BORTOLOSSI FRACASSO (SP251495 - ALEXANDRE AMADOR BORGES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003364-78.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106134 - AUTA DA SILVA MENDONÇA (SP061471 - JOSE ROBERTO MANESCO, SP276053 - HELENA MARIA DA SILVA SANTOS, SP210077 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002769-66.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106138 - JOSE VALDIR PIRES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR, SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001840-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106140 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002801-24.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107450 - SELMA ALVES TEODORO ROMEIRO (SP288699 - CLICIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL, SP272070 - FABIANA FRANCO DO AMARAL, SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002552-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106127 - NILZA INES MENDES CAPELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003542-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107447 - PERPETUA ALVES AMICUCHI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003440-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107448 - NATALINA DEZANI FARAMILIO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003415-29.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107449 - CLAUDIO AUGUSTO DE MELO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0004868-35.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107615 - HELIO SABIAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006884-59.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107613 - BENEDITO BAGAGINE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006988-80.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107587 - NAIR RICI BERTONCINI (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009710-58.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107611 - BENEDITO MORENO RODRIGUES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014953-46.2006.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107612 - CARLOS ROBERTO DE SOUSA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055064-41.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107602 - ISABEL DA PENHA SPEDA (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0030225-44.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105867 - WILLIAM TADEU FIGUEIREDO (SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

### III - EMENTA

BENEFICIO POR INCAPACIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA MUDAR A DIB.

### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e a Dra Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 3 de outubro de 2013.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a decadência e declarar prejudicada a análise do recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0034405-69.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106094 - MASATOSHI SUDO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015390-46.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106117 - ANTONIO DOS SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015397-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106116 - ODOVALDO BRAZ REIGADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028183-17.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106102 - MARIA MARGARIDA PRESTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028712-36.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106101 - JAIME APARECIDO PRADO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031856-18.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106096 - WANDA MOREIRA VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031921-13.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106095 - MARIO VIRGILIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026539-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106104 - LUZINETE RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029274-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106100 - MARIA DE LOURDES DE BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025459-40.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106106 - NILSON MARCIANO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025274-02.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106107 - SONIA MARIA GOMES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039511-41.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106093 - ROBERTO VILCEK DE SOUZA MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025623-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106105 - SEBASTIAO TEODORO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030519-91.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106098 - NOELI MORAES MARINELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052965-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106092 - WALDEMAR CORREIA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023873-65.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106108 - ALEXIS VICENTE MESSIAS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023843-30.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106109 - ADMIR JOSE DE SOUSA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002845-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106124 - LAERTE CLAUDIO DALMAZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019770-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106111 - LEVI GONÇALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001696-10.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106125 - PASCHOALINA IRMA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004225-93.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106122 - JOAO DIAS DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004088-14.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106123 - VALDOMIRO BERNARDINO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004786-20.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106121 - JOSE JOAO BERTOLINO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004251-91.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106130 - JOÃO APARECIDO DOS SANTOS TOLEDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005900-97.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106120 - DURVAL DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007913-69.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106119 - SERGIO D ELIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023718-62.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106110 - JOSE TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017800-77.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106114 - GERSON OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028144-20.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106103 - SIMONE COTTA DE MELLO FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018769-92.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106113 - JADIR PAVIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018777-69.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106112 - DEVALDO PEDRETI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030738-07.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106097 - ALAYDE DE PAULA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030482-64.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106099 - JOSE RAINHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017781-71.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106115 - VIRGINIA APARECIDA MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011652-50.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106118 - RAMIRO DEMEIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0042496-22.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106331 - ALEX GONCALVES GUIMARAES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**PREVIDENCIÁRIO. 13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 60 DA TNU.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0028291-46.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104564 - GERCINO XAVIER DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026046-62.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104569 - CRISTOBAL ROLDAN REINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026508-19.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104568 - SEBASTIAO CALDEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028667-32.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104563 - JOSE LEMES DE MORAES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028714-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104562 - BENEDITO CARLOS DA COSTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028171-03.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104565 - JOSE DOS REIS MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032118-65.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104554 - NATHALINO RAMOS CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022322-50.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104578 - MARIA PINTO BENTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022206-44.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104579 - JOSE ANTONIO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021383-70.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104580 - MIGUEL GARCIA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028798-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104561 - GILBERTO SCHMIDT DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010810-50.2007.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104582 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0030460-06.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104559 - CÉLIA JUNQUEIRA DA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030925-15.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104556 - LAURINDA SEVERINO GUERIERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034375-63.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104551 - NAIR NUNES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024490-25.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104573 - GERALDO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023868-43.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104576 - ADAO BARBOSA DE SANTANA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033974-64.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104552 - ALAIDE PACHECO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023988-86.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104575 - VICTOR HUGO BEJARANO CASTILLO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031275-03.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104555 - JOSE CARLOS DE MORAES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032674-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104553 - CREONALDO PERRY DA SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025780-75.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104570 - MARILENA IVETE BARONE DEMASO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035628-86.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104549 - FABIO PASCHOAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025493-15.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104571 - JACIRA DA SILVA PEREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035380-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104550 - AMERICO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025106-97.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104572 - MARIA THEREZA NOGUEIRA DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024155-06.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104574 - ODAIR OLIVEIRA DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000817-70.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104600 - JOAO ALFREDO VIEIRA NOGUEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002671-17.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104596 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005181-12.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104590 - ANÉRCIO BORELI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004766-29.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104591 - MAURILIO CAVALHEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004613-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104592 - CELINA SILVA SALVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004272-67.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104593 - CELSO CHEDIAC (SP300470 - MICHELE CRISTINE FERREIRA BROCANELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004097-73.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104594 - ANTONIO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005196-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104589 - JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001453-51.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104598 - NILTON GUIMARÃES ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001681-41.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104597 - DECIO NOCHELI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001044-75.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104599 - DIRCEU MARCOS DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000731-69.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104601 - DURVAL HONORATO DA COSTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002984-84.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104595 - LUIZ CARLOS MUNHOZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000203-23.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104602 - BENTO FRANCISCO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0030488-71.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104558 - SILVIO CARDOSO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019771-97.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104581 - TEREZINHA RAMOS DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0029771-59.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104560 - ONIAS SILVA DA PAIXAO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0030730-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104557 - ARLETE TORRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028154-64.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104566 - OSVALDO MATIAS GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0027911-23.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104567 - OSVALDO DE SA CAVALCANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023416-33.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104577 - GENERITO ALVES DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005792-14.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104588 - WAGNER MORAES (SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006584-22.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104585 - CACIMIRO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007203-92.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104584 - AMAURI DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007461-05.2008.4.03.6311 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104583 - JULIO CESAR CHAVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005992-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104586 - TEREZINHA AVELINO DA SILVA (SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005861-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104587 - JOSE SILVESTRE SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

##### **III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0002291-72.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106186 - ELISABETE MARIA INOCENTE MOTTA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0010249-16.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106185 - DURVALINA FLORES (SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017849-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107465 - NELSON FRANCINI (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

##### **II - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS**

##### **III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Flávia Pellegrino Soares Millani. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0001652-39.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104731 - GABRIEL AURELIO CARVALHO AMARAL (SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003200-05.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104730 - IRACI RISSATI

(SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004536-41.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104729 - VAGNER ROGERIO GAVIRATTI (SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0021458-51.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104726 - RICHARLYSON GOMES DE OLIVEIRA DE JESUS (MG106279 - SANDRO MARCOS SATURNINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0000894-93.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107388 - MARCELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000173-44.2010.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107391 - GENI DE MENDONÇA RODRIGUES (SP258124 - FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001789-54.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107384 - MARIA APARECIDA CORREIA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0024811-07.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106184 - DIRCEU PARRA (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Leonardo Estevam de Assis Zanini.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0014297-55.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107616 - JOSIMAURO FIRME DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0073984-97.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107472 - CARLOS DIOGO REIS FERRARETO (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS ) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0569333-33.2004.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107621 - ALTINO DA CUNHA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0073999-66.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107471 - CARLOS CAVALCANTE DE LIMA (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS ) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0075153-22.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107469 - DALTRO RIBEIRO COSTA (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS ) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0074037-78.2006.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107470 - MARCELO GAMA QUINTANILHA (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS ) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0001604-34.2010.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107619 - RICARDO LUIZ MATARUCO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016399-50.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107599 - MARIA ANESIA DA SILVA MARRA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010330-31.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107618 - MAURA LAVEZZO TASCETTI (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001280-49.2007.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107605 - RODINEY PAULO PEREIRA (SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004508-03.2005.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107591 - DAMIAO DA SILVA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003682-35.2009.4.03.6302 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107620 - DORIVAL TOVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001773-29.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107473 - EROTIDES BATISTA FILHO (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0019822-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106086 - IVONE FARIA DE OLIVIERA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

0002496-95.2005.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107609 - CELINA SILVA MARTINS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
ACÓRDÃO**

**A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e a Dra Flávia Pelegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0042652-05.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105814 - MARIA ALVES RIBEIRO (SP109193 - SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012847-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105829 - ANGELA MARQUES DE SOUSA (SP123853 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011163-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105838 - ELIAS COELHO DE SOUSA (SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010677-59.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105839 - LUIZ ROBERTO DE JESUS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016540-96.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105828 - EROS D AVILA NAGANUMA GALANTE (SP244896 - LUCIANE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042454-65.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105815 - SIMONE REGINA MENDES (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049624-88.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105809 - NILSON GARCIA DA COSTA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023578-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105827 - MIGUEL BELARMINO DE OLIVEIRA (SP110512 - JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028447-68.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106364 - FRANCISCA ANDRADE DA SILVA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048490-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105810 - ISABEL LOPES SOUZA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047484-81.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105811 - ADRIANA CARDOSO LUCENA (SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045880-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105812 - NAZARENO PIMENTEL DA SILVA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045681-63.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105813 - LAMILTON MOREIRA DOS SANTOS (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005471-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105854 - ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS (SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009656-48.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105840 - MARIA ALVES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027463-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105825 - OSMAR ALVES TEIXEIRA (SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052651-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105808 - LOURIVAL DE JESUS ALVES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053984-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105805 - DJANIRO CANDIDO DA SILVA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052727-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105807 - APARECIDA EFIGENIA E SILVA (SP212404 - MONICA DE MEDEIROS MESSIAS, SP212655 - RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055215-31.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105804 - LUIZA PEREIRA DA SILVA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055238-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105803 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA (SP324532 - ALEXANDRE GOMES SANSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034699-87.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105822 - CLAUDIO DE LIMA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033864-02.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105823 - MARCO ANTONIO TRINDADE DE SOUZA (SP283130 - RENATO TEMPLE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033717-10.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105824 - VALDEIR DOS ANJOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036501-23.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105818 - ROZELI FERNANDES BARROS (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039436-36.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105816 - ARTUR PIMENTEL REIS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038057-60.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105817 - SANDRA NEVES DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035506-10.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105821 - LUZIA DE SOUZA PEREIRA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000953-94.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106368 - MARIA IZABEL DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002046-92.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105857 - VANILDE MOREIRA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005983-47.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105852 - JOSE DA CRUZ SOARES DA COSTA (SP312851 - IVAN APARECIDO PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006078-38.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105851 - MARIA DE LOURDES LUCIANO (SP320391 - ALEXSANDER GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005431-82.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105855 - HELIO DE JESUS BENTO (SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004825-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105800 - WAGNER VICTORINO DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004384-42.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105833 - JUCILENO DANTAS FERREIRA (SP292287 - MARISA BRANDASSI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003159-81.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105856 - HELENA MARIA DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006184-97.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105849 - DILEUSA DE SOUZA PEREIRA (SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003298-41.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105834 - OLINDA FRANCO VALLIM (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036467-48.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105819 - CARLA OLIMPIA CARRICO CAMAROSKE (SP200488 - ODAIR DE MORAES JUNIOR, SP156393 - PATRÍCIA PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002526-73.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105835 - JOSE RENATO

OLIVEIRA SANTOS (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001475-27.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105836 - ADRIANO MARCELO BRUCO (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003061-96.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106367 - ANA LUCIA SCARDAZZI CONVERSO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000609-16.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106369 - CLAUDETE ALVES DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009546-49.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105841 - MARINA APARECIDA DOS SANTOS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010197-81.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106366 - ADEJAIR BATISTON (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO SCALIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009079-70.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105843 - SANDRA APARECIDA LUIZ (SP301047 - CAMILA FERNANDA DA SILVA SOUZA, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009320-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105842 - CLAUDIO APARECIDO ARANTES (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006586-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105846 - SEVERINO RAMOS DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006583-68.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105847 - ANTONIO RODRIGUES BRITO (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007485-21.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105844 - LAURA APARECIDA DA SILVA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006396-29.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105832 - OSNI ANUNCIACAO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006773-31.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105845 - ANTONIO DONIZETI CARNEIRO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001248-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105801 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006862-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105831 - RITA SOTERO VALPASSOS (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006446-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105848 - SONIA MARIA AMARO MIRANDA (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007221-70.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105830 - TIAGO VITOR DE SOUZA (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006169-70.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105850 - PATRICIA DOS ANJOS SILVA (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002216-90.2006.4.03.6308 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107610 - PEDRA BUENO DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Flávia Pellegrino Soares Millani e Leonardo Estevam de Assis Zanini.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - EMENTA**

**PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - BENEFÍCIO PRECEDIDO POR AUXÍLIO DOENÇA - INCABÍVEL A REVISÃO NOS TERMOS DO ART. 29, §5º, DA LEI 8.213/91**

#### **IV. ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani. São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0000745-53.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104612 - MARCELO RODRIGUES DE CAMPOS (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000425-54.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104613 - JOSE LUIZ TRAJANO (SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002517-42.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104611 - APARECIDA ROBERTO LEITE (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003617-29.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104609 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003133-17.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104610 - MEIRE JESUS DE ARO COCCO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004917-29.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104608 - ELZA CATHARINA KUHL (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029642-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104607 - EROS DE MAURO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054913-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301104614 - MARIA DAS GRACAS RAMOS DA CONCEICAO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, a Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e a Dra Flávia Pelegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0001578-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105862 - EDILSON XAVIER DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019120-36.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105859 - EVERALDO PEREIRA CAMPOS (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO RECLUSÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA.SEGURADO, POR OCASIÃO DA SEGREGAÇÃO, NÃO SE ENQUADRAVA NO CONCEITO DE BAIXA RENDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator sorteado. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Drª Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Drª Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0001534-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106401 - BRENO DA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) MARIA VITORIA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) MATEUS SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) CASSIA APARECIDA DA SILVA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ) MARIA VITORIA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) BRENO DA SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) CASSIA APARECIDA DA SILVA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) MATEUS SILVA GARCIA (COM REPRESENTANTE) (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002182-89.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106399 - ANA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES (SP160263 - RAQUEL RONCOLATO RIVA) MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES (SP160263 - RAQUEL RONCOLATO RIVA) ANA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES (SP160987 - RENATA IZO MARAGNA) MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES (SP160987 - RENATA IZO MARAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002114-39.2013.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106400 - LUCIANA DA SILVA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) PABLO HENRIQUE DA SILVA E SILVA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) BRUNA RAQUEL DA SILVA E SILVA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003300-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106398 - YTSON SANTANA DE SOUZA (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009784-68.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106396 - ANDERSON LUIS NUNES LAURIANO (SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) RAIMUNDA NUNES LAURIANO (SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) CRISTIANE NUNES LAURIANO (SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) ANDERSON LUIS NUNES LAURIANO (SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040396-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106392 - LARYSSA

SANTOS SILVA (SP125504 - ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0049195-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106255 - FRANCISCA ALMEIDA LIMA (SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ, SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050227-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106194 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (SP262799 - CLÁUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050118-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106195 - ZULMIRA DE SOUZA FAUSTINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049576-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106196 - DILMA CHAVES DA CRUZ (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049278-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106197 - SILVANA SANTANA DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049209-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106903 - JOAO EUGENIO (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050523-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106254 - CELIA REGINA DA SILVA SILVERIO (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049147-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106198 - MARIANO DELLA VIA NETO (SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044488-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106257 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP054479 - ROSA TOTH, SP281757 - CAMILA TOTH GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030720-25.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107374 - MARIA AMELIA DOS SANTOS (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043466-22.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106201 - OSMAR MARQUES DA SILVA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045182-79.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106200 - MARIA GECILDA PEIXOTO DE OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043206-42.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106202 - MARIA LUCIA MARTINS TAVARES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044018-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107412 - HUGO RAUL ORTIZ VARAS (SP216788 - VERA LÚCIA BRANDÃO DOS SANTOS, AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029230-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106211 - MANUEL MOREIRA DE ALMEIDA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020341-54.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106213 - LAERCIO

SIQUEIRA DA PAIXAO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028155-49.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106079 - DANIEL OLIVEIRA GUSMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016216-09.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106215 - MARLETE CRISTINA FERNANDES SILVEIRA (SP331401 - JAIR AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013167-96.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106326 - RUTH PONTES (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012527-54.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106270 - MARIA APARECIDA MARTINS JARDIM (SP303450A - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030877-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106262 - EDSON PEREIRA DOS REIS (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012271-79.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106874 - LAZARA MARIA BERNARDES DA SILVA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011267-07.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107407 - LYDIA PEDRO BUCHIO (SP142872 - SUELI APARECIDA MILANI COELHO, SP268130 - PATRICIA MILANI COELHO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028758-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106335 - ELDA GUELF MARTINS (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016627-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106336 - BENILZO GUIMARAES (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010631-44.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107376 - RAIMUNDO BRAZ DE OLIVEIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041744-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106203 - MARIA CARMELITA DE SOUZA (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021459-02.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107463 - MARIA LEONEL FAUSTINO GONCALVES (SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007775-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106217 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008819-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107395 - ONEIDA GOMES LOPES (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008781-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106878 - JOSE DE CARVALHO GARCIA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006134-69.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107379 - BENEDITA AUXILIADORA DA SILVA (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007926-31.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106338 - JOAO BOSCO GOMES (SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0007849-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106167 - RAQUEL FERREIRA MACHADO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009033-13.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107394 - JOSE MOIA FILHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009715-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106271 - MARIA OLGA

CARDOSO PEREIRA DE ANDRADE (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007470-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106273 - VERA LUCIA FRUTUOSO RIBEIRO (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009839-82.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107393 - EVA CESARIA COELHO (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007503-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106218 - MARIA LUCIA ALVES DA CRUZ (SP152694 - JARI FERNANDES, SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008210-76.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106272 - JOSE CLAUDIO PINTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007178-96.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106339 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0020299-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106164 - OLGA ALONCO MENEGARI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047801-16.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106199 - ROSILDA APARECIDA CHAVES DOS SANTOS (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027714-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106161 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FRANCA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018697-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106268 - MIRNA VITORIA MACHADO TSUGAWA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019324-12.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106087 - TEREZINHA BARBARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048244-98.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106333 - JOSE INACIO DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0031047-28.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106075 - LAURENTINO CAETANO ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009138-27.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106166 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019638-89.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106267 - MARIA IVONETE TRUCULO DOMINGUES (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010491-07.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106875 - GUIOMAR OLIVEIRA GILIOI (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019906-46.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106214 - PEDRO GOMES DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048912-40.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106322 - CICERO JOÃO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009230-07.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106877 - ZIZI LUSIA BARDELA FERREIRA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO, SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007122-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106219 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044521-03.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106256 - JOEL FERREIRA

CAMPOS (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051430-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106191 - ANTONIA DIAS RIBEIRO (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES, SP296317 - PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051274-10.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106192 - MARILENE LEITE DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050525-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106193 - GILMAR RODRIGUES (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029777-66.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106078 - JOSE FRANCISCO DA SILVA MARURI (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024963-11.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106162 - IVANIL DA SILVA PORTO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024753-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106163 - NOE TEODORO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039065-38.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106147 - ORLANDO GARCIA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039003-95.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106148 - GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038776-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107372 - LUZIA DELFINA SIMAO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025670-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106083 - JOAO MOREIRA MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039072-30.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106146 - JOSE MESSIAS ALVES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033851-03.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106261 - NEIVA ELISETE CLEMENTE DA SILVA (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033571-95.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106073 - PEDRO ANTONIO PREISING HELLER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052716-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106189 - SEBASTIAO ADELICIO DE PAULA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024384-34.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107413 - BERNARDINO ARZILLO - ESPÓLIO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) SANDRO SIMMACO ARZILLO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) TONI GUIZONI ARZILLO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023853-16.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106324 - DELCIDES KELME (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051929-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106190 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025158-93.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106084 - MARTINS DIAS CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033960-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106209 - PAULA REGINA EVARISTO DE JESUS (SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030449-74.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106076 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056203-57.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106900 - RITA DE ALMEIDA CUNHA (SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056066-07.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106253 - MARIA BESERRA CAVALCANTI DA SILVA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030232-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106077 - CAMILO LOPES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030273-32.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106263 - MARIA ELENA ASSUNCAO NERI CHAVES (SP297858 - RAFAEL PERALES DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041408-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106204 - JOSE SEVERINO BARBOSA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021200-75.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106325 - JOSE APARECIDO DE CAMPOS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012472-71.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106873 - ABELINA DOS SANTOS RODRIGUES (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033911-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106210 - DAIANI PEREIRA DA CONCEICAO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026001-58.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106082 - ELIAS VELOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026038-85.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106081 - DOMINGAS MAZZARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026215-83.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106212 - FRANCISCO DIASSIS GOMES (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026512-56.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106080 - THEREZINHA ADOLORADA MANNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032267-61.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106160 - WILSON ANTONIO GOMES (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020605-37.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106266 - ANTONIO AIRTON DE SOUZA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012215-21.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106337 - HELIO GARCIA DE CAMPOS (SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0020864-95.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106085 - ORTELINA ADELINO BOSCOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012167-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107375 - RAIMUNDA FRANCISCA DE SOUZA (SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011803-50.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106165 - LAURIDES CASTILHO DIAS DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022959-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106265 - NEUSA DE FARIA PRIMO FERNANDES (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040841-10.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106205 - RONALDO MORENO (SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035257-25.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106155 - LUIZ CARLOS APARECIDO BASSI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040625-49.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106206 - ARETHA DA SILVA BRITO (SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039943-94.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106259 - MARIA NILZA ELISON DORNELLES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039587-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106207 - OTANIEL FERREIRA DA SILVA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035392-08.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106208 - APARECIDO CARMO DA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035270-24.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106154 - LAERCIO DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032604-50.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106159 - EVA APARECIDA MOREIRA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035054-63.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106156 - WAGNER PASCHOALATO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034871-92.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106072 - GILBERTO TEIXEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034765-67.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106260 - RAIMUNDO NASCIMENTO PEREIRA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035026-95.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106157 - MIGUEL FRANCISCO DE ARAUJO (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032979-51.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106074 - PAULO DE TOLEDO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000954-40.2013.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106180 - CANDIDO LEONARDO DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002529-57.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106888 - EMILIA CARDOZO MUNIZ (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0036278-36.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106153 - MARIA CRISTINA DE SA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037378-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106872 - OLIVIA PADOVAN (SP051772 - FLAVIO GAETANO FERREIRA CRISTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001757-93.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106246 - APARECIDA MARTINS PEREIRA (SP198477 - JOSE MARIA RIBAS, SP095226 - WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001717-14.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106278 - MARIA DA GLORIA SANTOS (SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001873-27.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106890 - ADELINA MARIA CORREA SOUZA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036317-09.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106323 - SÍLVIA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP263632 - JACKELINE MENDES, SP182694 - TAYLISE CATARINA ROGÉRIO, SP020047 - BENEDICTO CELSO BENICIO, SP139426 - TANIA MIYUKI ISHIDA)

0002481-06.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106277 - GILZETE ANSELMO DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002475-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106908 - APARECIDA SANGUINO AVANSI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002240-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106177 - CARLOS EDUARDO MILANI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002494-38.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106176 - VALMIR DE CARVALHO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001170-09.2010.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106340 - ANOR ALVES DE SOUZA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0001511-52.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106247 - LUCIA HELENA MUZETI (SP305466 - LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001488-10.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107385 - JOSE VICENTIN (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002343-12.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106241 - IRENE SOUTANA LAZARO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002598-30.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106175 - CYRO RAPHAEL MONTEIRO DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003601-04.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106236 - MARCONI ROSA (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP272569 - ADRIA RODRIGUES MARQUES, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003584-96.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106090 - LUIZ ALBERTO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003410-39.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106237 - MARIA LUCIA DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002171-31.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106889 - JOSE CARDOSO DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037928-21.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106149 - PAULO LOPES DA SILVA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000115-46.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106898 - MARGARIDA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037840-80.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106150 - JOAO OSMAR COLLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037798-70.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106334 - PEDRO ARAUJO DE MORAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037215-46.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106151 - JOAO LEONIDES DOS SANTOS (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037213-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106152 - AFFONSO

FILANDRA (SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037059-58.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106070 - AMERICO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002600-13.2012.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106240 - ULISSES ENGANE (SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL, SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000326-59.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106897 - IDALINA TASSONI DAVID (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000646-35.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106282 - ELZA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000632-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106895 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BOTTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002985-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107409 - JOSE ALBINO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002982-51.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106238 - NEUZA APARECIDA EVARISTO DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002888-07.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106886 - CONCEICAO APARECIDA LOPES BEJARANO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000659-23.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106249 - EUCLIDES ALVES MOREIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000199-53.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106250 - CELIA LUIZA PINTO DE SOUZA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000292-55.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106181 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000789-64.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107405 - NEUSA APARECIDA LINO DE CAMPOS (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000888-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106328 - JOAO CARLOS MARUCCI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000886-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106329 - DURVAL BORCARI (SP194756 - MAURICIO BARROS MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000871-10.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107389 - MANOELA MARIA SEVERINO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001479-24.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107387 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001069-29.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107403 - ANIVIA TEIXEIRA FERREIRA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001479-02.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106892 - AMARA ANALIA SILVA DE ARAUJO (SP310423 - DAIANE MARIA DE ARRUDA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000590-54.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106909 - ANTONIA GRILLO DE MELLO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000551-08.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107406 - ERENITA PEREIRA

DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001116-77.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106894 - MARIA DE SOUZA BUENO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001071-73.2009.4.03.6314 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107410 - TEREZINHA CORREA DOS SANTOS LOURENÇO (SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000704-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106870 - MATHILDE BRAZUTTI PULINI (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001031-22.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106248 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001646-53.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106891 - SEBASTIANA DA SILVA ARAUJO (SP269392 - JULIO CESAR PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001628-18.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106179 - FRANCISCO DE ASSIS LEME (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000766-02.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106280 - IRAEMA LEMOS DO PRADO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000715-78.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106281 - THEREZINHA FERREIRA DE JESUS SANTOS (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006944-82.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106221 - MARGARIDA GUIO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004933-52.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106168 - EDMIR RODRIGUES DIAS (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005643-29.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106882 - MARIA GERALDA DA SILVA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005925-88.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107408 - IRACEMA CESQUIN DOS ANJOS (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005428-83.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107380 - GUILHERMINA RODRIGUES PAULINO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005279-87.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107381 - ANTONIETA CHERRI CORAZZA (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006113-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106224 - FABIANA ALVES (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005860-03.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106881 - MARIA JOSE DOS SANTOS GODOI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004890-77.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106883 - TEREZA PEREIRA DA SILVA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005168-31.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107382 - PEDRO DELATORE (SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004721-59.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106227 - BENVINO

ANTUNES DOS ANJOS (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO, MG113545 - MARCELL FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004630-03.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106884 - MARIA DORACI RUSSO PEREIRA (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004418-45.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106231 - ANTONIO CARLOS BORGES DE CARVALHO (MG107402 - SIMONE BARBOZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004321-11.2013.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106169 - HORTENCIO APARECIDO RIBEIRO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004257-38.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106232 - VILMA LEME SANTANA DE OLIVEIRA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006555-06.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106222 - JOAO FRANCISCO DE SOUSA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006863-07.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107377 - JOSEPHA RAMON BRAGA (SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006786-74.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106879 - ATILIO BATILANI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007053-80.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107461 - SEBASTIANA ROSA TEIXEIRA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001296-93.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107402 - ADENIR ROSALES PRUDENCIO (SP097414 - PEDRO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0006580-60.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106906 - MARIA BORIN LANDGRAF (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005939-25.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106225 - LIDIA BRERES DE PADUA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006274-16.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106274 - ANA BISPO DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006257-73.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106880 - JOSE LUIZ FRANÇA (SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006254-09.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107378 - ELI PEREIRA ORIOLO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007455-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106088 - JOZIAS RODRIGUES (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001214-12.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106893 - APARECIDA CORREA GOMES DA SILVA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002616-66.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106174 - PAULO RECHE (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001932-84.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106244 - GILVANE BESERRA DE OLIVEIRA ACIOLE (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003725-18.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106089 - PAULO ERRERIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0036072-22.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106071 - KAWAGUCHI ATUME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003251-28.2013.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106173 - LAUDELINO DE OLIVEIRA RAMOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003291-02.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106172 - MARIZA MARTINS PEQUENO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001985-94.2010.4.03.6317 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107401 - VALDECI NOGUEIRA DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003750-24.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106907 - MARIA JOSE BISPO DOS SANTOS (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001897-95.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106245 - SERGIO CANDIDO (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001888-11.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106178 - SEBASTIAO DOMINGOS PEDRO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002101-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107399 - LEONCIO CLARO DE ANDRADE (SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001992-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106243 - NAILDE FERREIRA DE ASSIS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002678-26.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106887 - EURIDES DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002652-51.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106091 - JAIR DOS SANTOS (SP259815 - FABIO PINHEIRO GAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004582-13.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106229 - SIDNEY GUERINI (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003984-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106234 - IVANILDO RODRIGUES DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003656-98.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107398 - IRACILDE COLATO DOS SANTOS (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004429-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106230 - JOAO CAMILO DE CARVALHO (SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006124-89.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106327 - CLAUDIO ALVES DA SILVA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004082-41.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106233 - MARIA MEDINA CALDERON DA CRUZ (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003987-80.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107397 - IZABEL VIUDES ZANCO (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003761-43.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106885 - MARIA APARECIDA MARINHO SGOBBI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003952-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106235 - SANTA GREGORIO DA SILVA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004791-76.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106226 - ROSELI FERREIRA (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003790-13.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106170 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003788-43.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106171 - ROBERTO DA SILVA (SP324522 - ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI, SP329905 - NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003779-06.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106276 - ITALO DE CARVALHO (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO, SP286144 - FERNANDA BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0010632-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301107645 - MANOEL JOAO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

0007297-28.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105870 - MAGNO DONIZETTE NUNES (SP274236 - WAGNER DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e a Dra Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e a Dra Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0001046-57.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105872 - SONIA APARECIDA LOPES FERREIRA (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002104-95.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301105875 - MARIA JOSE DE SOUZA LIMA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002294-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106355 - IZAURA CECILIO DA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP325714 - MÁRCIA CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Dr<sup>a</sup> Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Dr<sup>a</sup> Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

0005121-33.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9301106370 - RANYA APARECIDA GARCIA DE PAULA (SP210934 - LEANDRO CARVALHO NASCIMENTO, SP277845 - CARLOS EDUARDO MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA - PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INTERESSE DE INCAPAZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO DO MPF PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Dr<sup>a</sup> Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Dr<sup>a</sup> Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 3 de outubro de 2013.

#### ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0031374-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106345 - AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA - ESPÓLIO MARIA YVONE DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA (SP078220 - REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Aroldo José Washington, Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Flávia Pellegrino Soares Millani.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

0002880-42.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104802 - VALDEMARINHO DONISETTE DE JESUS (SP299618 - FABIO CESAR BUIN, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
3. Embargos de Declaração rejeitados.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.

0025568-64.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104841 - MARIA JOSE ANVERSA DE OLIVEIRA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARTE RÉ. ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

#### **III - EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

#### **IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Dr<sup>a</sup> Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Dr<sup>a</sup> Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0004633-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106379 - JANDIRA DE MORAES (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003366-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106381 - VILMA DE MORAES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002065-55.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106383 - PEDRO HENRIQUE LOPES GODINHO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0031189-71.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104744 - KAUA DE LIMA CORREA FARIAS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) JEFFERSON DE LIMA CORREA FARIAS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

#### III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTATADO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS e acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.

0034736-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104837 - NOELIA PRAXEDES BARRETO COELHO (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. JUROS. ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INSS ACOLHIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARTE AUTORA REJEITADOS. CARÁTER INFRINGENTE.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora e acolher parcialmente os embargos de declaração do INSS nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
**III - EMENTA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.**

- 1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 3. Embargos de Declaração rejeitados.**

#### IV - ACÓRDÃO

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.**  
**São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0007682-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104794 - MICHELLE DA SILVA PRADO (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019148-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104778 - EDSON DA CUNHA VASCONCELOS (SP101668 - NIVALDO DE SOUSA STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044135-12.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104756 - CRISTINA DOS SANTOS COSTA (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044903-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104755 -

IRACEMA PEREIRA DE SOUZA (SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055273-68.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104749 - FRANCISCO OLIVEIRA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0063018-70.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104746 - CELIO DE SIQUEIRA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022969-84.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104773 - ADONIS RIBEIRO LIMA (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019050-82.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104779 - WILSON AUGUSTO ALVES (SP312603 - CARLIELK DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0026866-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104767 - JOSÉ MOREIRA BARBOSA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0036023-54.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104760 - NEURACI FRANCISCA DE SOUZA (SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038465-90.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104759 - JOAO IZABEL ROSA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI, SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051626-02.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104754 - TANIA LAIR ORMANDES DE CASTRO MOREIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053765-58.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104751 - ANTONIA DEURISVAN PINHEIRO (SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0034020-29.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104763 - NEUSA MOLINA RUIZ GOMES (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0025613-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104769 - MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008240-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104793 - ROBERTO BATISTA DA SILVA (SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0033939-80.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104743 - JOAO CARLOS GONCALVES DE MELLO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. SANADO VICIO NO JULGADO QUE ACARRETA EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.

São Paulo, 03 de outubro de 2013.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SANADA. ADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos. São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0086875-19.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104838 - RODOLFO DA ROCHA LEAL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085147-40.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104839 - LAERCIO DIAS DA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085144-85.2007.4.03.6301 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104840 - JOSE CARLOS AUGUSTO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais, Dr. Aroldo José Washington, Dr<sup>a</sup> Cristiane Farias Rodrigues dos Santos e Dr<sup>a</sup> Flávia Pellegrino Soares Millani.**

**São Paulo, 3 de outubro de 2013.**

0000162-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106386 - LIDIA ROSANGELA BONIFACIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042574-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106373 - JONAS NUNES DO NASCIMENTO (SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001335-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106384 - ARLINDA MARIANA DA SILVA LUCAS (SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018787-84.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106375 - GISELE ALVES PEREIRA (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044201-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106372 - JULIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000197-56.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106385 - MARLENE DA PENHA (SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023848-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106374 - LENILDA SOUZA SANTOS ALMEIDA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000149-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106387 - IMACULADA DA CONCEICAO LIMA OLIVEIRA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010971-22.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106376 - FABIO PEREIRA DA SILVA (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006989-42.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106377 - PAULO APARECIDO DA ROCHA (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002443-45.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106382 - VALERIA DA SILVA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003863-82.2009.4.03.6319 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106380 - JULIA MARIA JOSE NUNES (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004748-55.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301106378 - MATEUS ANTONIO SILVA MENDONCA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.**

- 1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 3. Embargos de Declaração rejeitados.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0017505-74.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104810 - EXPEDITO TAURINO ALVES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023282-40.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104772 - ARACI DE OLIVEIRA (SP232244 - LUCAS ANDRÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022596-82.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104774 - ADENILDE MENDES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022352-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104775 - MANOEL FERNANDES PEREIRA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021741-69.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104777 - JULIAO DA SILVA DOURADO (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018613-75.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104781 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022179-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104776 - AMAURI DUTRA DE SOUZA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006288-31.2008.4.03.6315 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104795 - AMAURI BRANDINO ROSA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018395-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104782 - FRANCISCO CORREIA LIMA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014329-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104784 - IRANILDES LOPES DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013437-18.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104786 - MANOEL DA SILVA POZO PERES (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013281-93.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104788 - FLAVIO JULIATTI (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000336-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104807 - ESTEFANO AMARAL (SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055818-41.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104748 - ANTONIO TADEU PEREIRA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001619-83.2009.4.03.6319 -- ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104804 - DIVINO RODRIGUES (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0043381-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104757 - GERALDO BENEDITO DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008513-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104791 - PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA (SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA, SP197400 - JANIS GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053386-49.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104752 - ROSANA PEREZ CLARO (SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025847-74.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104768 - WANGEVALDO FERNANDES ALVES (SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024313-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104770 - RICARDO AUGUSTO TRIGO (SP249602 - GESSICA SANNAZZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005527-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104797 - MARIA JOSE DE LIMA (SP254564 - MICHELE VIEIRA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035894-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104761 - GILVAN RODRIGUES MATEUS (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052806-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104753 - IVONE JOSEFA DE LIMA SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003112-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104801 - JOSÉ ELCIO ZANI (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021571-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104809 - MARIA HILDA DE LOURDES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052502-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104808 - CICERA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0182502-21.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104745 - A J PAES & CIA LTDA - E. P. P. (SP047505 - PEDRO LUIZ PATERRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000690-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104805 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035690-97.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104762 - VITOR HUGO FERREIRA GOMES (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003133-91.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104800 - ISMAIL JAMIL GHAZZAOUI (SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031412-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104766 - ALVIMAR OLIVEIRA SANTOS (SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001848-12.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104803 - NILTON JOSE ALVES FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
III - EMENTA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.**

- 1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.**
- 2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.**
- 3. Embargos de Declaração rejeitados.**

**IV - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dr. Aroldo José Washington, Dra. Flávia Pellegrino Soares Millani e Dra. Cristiane Farias Rodrigues dos Santos.  
São Paulo, 03 de outubro de 2013.**

0006743-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104836 - JOSE FRANCISCO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038524-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104821 - GERALDO FRANCISCO DE SOUSA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038150-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104822 - JOAO FERREIRA DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031904-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104828 - NOELIA GALDINO DO NASCIMENTO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031834-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104829 - FRANCISCO ANTONIO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031824-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104830 - ALDO GANDOLFI JUNIOR (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0039753-68.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104820 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007550-50.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104835 - CLAUDIO CAJUELA (SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047746-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104814 - NARCISO GOMES DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046764-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104815 - ALCEBIADES APARECIDO PEREIRA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045253-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104816 - JOAO BATISTA DIAS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042389-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104817 - JOSE LIMA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031241-96.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104831 - JULIETA ALVES CORREA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053227-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104811 - ALBINO FAUSTINO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014392-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104834 - JOSE NONATO BISPO (SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0024019-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104833 - AURELIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0024881-48.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104832 - JOSE PEDRO MARQUES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0034563-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104826 - ANTONIO ALVES BEZERRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0034348-51.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104827 - JAIME MONTEIRO DE MOURA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0037329-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104823 - LUIZ RAVAGNANI NETO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051629-20.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104813 -

MODESTO TORRES NETO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0052582-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104812 - ADELAIDE ROSA FERNANDES DIAS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040337-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104818 - OZINO NUNES DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040187-57.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104819 - JOSE SINVAL DA SILVA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037325-16.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2013/9301104824 - HUMBERTO SANTOS PEREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

#### **DESPACHO TR-17**

0036023-54.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301039191 - NEURACI FRANCISCA DE SOUZA (SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

0003630-90.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9301080421 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a idade avançada da parte autora , 82 anos, concedo prioridade na tramitação do feito.

Inclua-se em pauta de julgamento com urgência.

Intime-se.

#### **TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

#### **TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/9301000482**

#### **DECISÃO TR-16**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para que, se entender cabível, proceda à adequação do acórdão recorrido.

Mantida a decisão, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

0000796-41.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085734 - NEUZA PONTIN (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002138-59.2007.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092612 - TEREZA DE ARAUJO MACHADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002952-56.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085711 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002148-06.2007.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092611 - JOSÉ LUIZ DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002942-12.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085715 - DIRCE GIMENES MOLINA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002937-87.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085721 - MARIA DALVA CERON RODRIGUES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000809-40.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085723 - EURIPEDES SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002941-27.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085717 - JULIO GONÇALVES CORREA FILHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000808-55.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085725 - JOSE ANTONIO SACOMANI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002940-42.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085719 - MAURO RONDINI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000805-03.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085726 - JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000797-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085732 - YOLANDA MUNHOZ BORGES LEAL (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000803-33.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085728 - FABRICIO APARECIDO DAMAZO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002951-71.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085714 - OTOGAMIR MOREIRA DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000802-48.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085730 - ACIR FAGUNDES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0003086-63.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081506 - TELMA CRISTINA NEVES FERNANDES (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª região.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0002499-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094524 - MARIA VITORIA DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000914-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094526 - VALDEMAR PIMENTA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000075-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094527 - SEBASTIAO SILVA DE MELO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000492-30.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094992 - LEONICE DO CARMO PORTO DA SILVA GIORGETTI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0001158-16.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098436 - CLAUDIA REGINA DE FARIA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001807-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098434 - LEO CELIO SIQUEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002848-14.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098433 - GUILHERME MOURA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) TAIS DA SILVA MOURA (SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) MATHEUS MOURA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) MARIA CLARA MOURA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) DANIEL DELFINO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) ERICA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) PATRICIA SIMOES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) JOSE WILSON DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002984-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098432 - EUNICE BERNARDES DA COSTA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001389-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098435 - ROSELI MARTINS BUENO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003485-36.2007.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301098431 - ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intime-se.

0003279-37.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095780 - MARIA APARECIDA VIANNA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003420-56.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095779 - BENEDITO ARRUDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000587-65.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095781 - ARISTIDES FERNANDES BAILIEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MMº Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002548-10.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092139 - FERNANDO ASSIS DE CASTRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002437-26.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092141 - ANA MARIA JORDAN ROJAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002577-60.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092138 - NELSON ALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003474-65.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092136 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002467-61.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092140 - JOAO MARCOS GOMES DA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002581-97.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092137 - HELIO APARECIDO DA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização. Intime-se. Cumpra-se.

0000131-79.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098584 - VERA LUCIA ANANIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VANESSA NATALIA NUNES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000147-33.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098583 - ANDERSON GUILHERME SQUISATTI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da *vocatio legis* de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.
11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC nº 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.

12. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0003496-26.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092146 - CELSO FRANCISCO DE MORAES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003472-95.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092147 - CLAUDIO QUARESMA FIGUEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003423-54.2007.4.03.6320 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092245 - SALVADOR DE SOUZA FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003548-22.2007.4.03.6320 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092143 - JOSE ALFREDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003430-46.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092149 - PAULO HIROSHI YANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003339-53.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092150 - JORGE DE SPUZA PINHEIRO JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0002457-17.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092151 - MARCIO BENTO VICENTINI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003502-33.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092145 - FERNANDO MOLINARI REDA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003470-28.2007.4.03.6320 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092148 - JOAO BATISTA CAMARGO SOLDI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003547-37.2007.4.03.6320 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092144 - EDSON MACHADO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0001030-65.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081548 - OSCAR MELCHIADES DE SOUZA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em

aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0000502-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301090138 - ANTONIO JOSE MARANHO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para, se entender cabível, proferir novo acórdão sobre a matéria suscitada pela parte autora no recurso de sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Intimem-se.

0002004-11.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085421 - ANTONIO SIMARI FERREIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001999-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085422 - ANTONIO AUGUSTO MEDICI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002238-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095788 - FRANCISCO DE SANTANA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0002057-95.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081523 - VALDIR DIAS CORTEZ (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001213-48.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081528 - EDIL DE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001417-92.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081526 - CARMINDO BORGES (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001435-16.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081524 - FRANCISCA SIMPLICIO DA COSTA (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001423-02.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081525 - ADOLFO HORST KUPTA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001216-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081527 - RODOLPHO EMILIO MARCUS (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001212-63.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081529 - BENTO SIMAO DA SILVA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intime-se.

0002364-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094058 - ANA MARIA TROPIANO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000221-21.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094059 - THEREZINHA PEGAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intime-se.

0000594-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301076088 - MARIA TEREZA DA ROCHA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000081-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301076089 - MARIA NATALIA DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003305-72.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092605 - NESTOR JOSE Crespim (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002215-75.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086950 - WALDEMAR PEREIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002804-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087181 - ANTONIO RODRIGUES LUCAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

0002606-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085785 - ANTONIO ULIANA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001835-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085805 - WAGNER MONFORTE (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002138-92.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085804 - ORIDES CIPRIANO TOLOSA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002269-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085803 - FERNANDO DA SILVA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002272-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085802 - MARIA NADIR PEREIRA IDLER (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002274-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085801 - JOSE FERREIRA DE LIMA NETO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002276-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085800 - JOAO ALEXANDRE DO NASCIMENTO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002602-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085788 - ERCILIA RODRIGUES DE FREITAS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002479-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085789 - PEDRO CARLOS DE SOUZA BELONHA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002605-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085786 - SALVADOR ANTONIO VIARO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002603-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085787 - HILDEBRANDO NEVES DE SOUZA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002608-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085784 - EURIPEDES RODRIGUES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002478-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085790 - JOAO GODINHO DE OLIVEIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002475-48.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085791 - NILTON ALVES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0002472-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085792 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002470-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085793 - INES APARECIDA SERZEDELO DE OLIVEIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002609-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085783 - IONI FOSCA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001813-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085806 - JOSE FERREIRA DE CARVALHO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001800-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085815 - ROBERTO DA SILVA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001812-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085807 - VILMA RODRIGUES DOS SANTOS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001811-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085808 - LUIZ GONZAGA GONCALVES DUTRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002280-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085799 - RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001810-32.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085809 - SERVINO EVANGELISTA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001808-62.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085810 - MARIA DOLORES VIEIRA DA SILVA GARCIA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001805-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085812 - WALDEMAR DE MORAES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001797-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085816 - LUIS MANOEL DE BARROS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002462-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085798 - EDNA APARECIDA MENEGASSO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001802-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085814 - PAULO REIS MENDES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001804-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085813 - ROSVANI MARIA ZANELLA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001806-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085811 - MARIA DE FATIMA COSTA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002468-56.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085794 - MARIA DAS GRACAS MATIAS RODRIGUES (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002467-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085795 - CELIA FORNAZIERI (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002464-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085796 - ROMEU GONCALVES DE LIMA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002463-34.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085797 - PAULO ROBERTO RIBEIRO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0002507-95.2008.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085424 - MILTON CANDIDO DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.  
Intime-se.

0002808-34.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081711 - ARLINDO APARECIDO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001950-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088918 - MESSIAS MARTINS DE CARVALHO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003629-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086114 - WILSON FACCINI (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003353-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081706 - LEONARDO SANTA CECILIA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001150-52.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080658 - MANOEL FERNANDES BASAN (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002465-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081713 - GERSON COSME DE MOURA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000891-28.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081731 - MARCIA FELIX DE OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002809-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081709 - JOSE FRASCAROLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002210-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081715 - JOSÉ APARECIDO DE SANTANA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002811-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081707 - JOSE NIVALDO RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001283-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081728 - RUBENS MUNHOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001944-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081719 - ACACIO RIBEIRO CONRADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001874-02.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081722 - ANTONIO JOSE RODRIGUES CAMARGO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001469-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081726 - ALVINO XAVIER DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001434-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081822 - ANTONIO ARNALDO DE DELIBERALI BELAZ (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001181-43.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081730 - FRANCISCA DE

OLIVEIRA BIAGIONI (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001492-83.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081724 - JOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003094-02.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092640 - SEVERINO JORGE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002488-08.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092641 - CLEUBER FERREIRA RIOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001877-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092599 - JOSE ESPLENDOR FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001624-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092647 - ORLANDO OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001879-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092644 - DELCIO PAGGI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003161-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092639 - JULIO ANACLETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001878-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092645 - ELIO LOPES VENTURA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001873-57.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092646 - SANTINA RODRIGUES DO AMARAL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002249-68.2006.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092642 - ORIVALDO DO CARMO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001942-26.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081721 - EFIGENIO FERNANDES DE ARAÚJO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001606-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092648 - MIGUEL ROCA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001559-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092650 - JOSE ARTHUR (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002043-87.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092643 - DOMINGOS ISRAEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003415-66.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092638 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001626-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092600 - JOSE HERTO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003624-40.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092636 - JOSÉ BUENO DE PAULA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003619-18.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092637 - ALCIDES SIQUEIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002208-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081717 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0000734-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087201 - RUY MOREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002790-66.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085291 - NATAL OLIVEIRA MORENO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002675-84.2009.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085292 - VALDECIR BERNARDO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por

unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0003154-42.2007.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092603 - DANILO STIEGEMEYER WEISE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001958-50.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081494 - EDIMAR DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003195-77.2010.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081499 - APARECIDO MONTEIRO PINTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003005-17.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081503 - INES JOSE (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003008-69.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081502 - JOAQUIM LAURENTINO DE ALMEIDA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001436-59.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081504 - GILVALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO, SP200352 - LEONARDO MIALICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003012-09.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081501 - EDUARDO ICESCU (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003013-91.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081500 - ELZA FERNANDES DENARDI (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pelo INSS.

Intime-se.

0000907-73.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085653 - VANDERLEI RODRIGUES (SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003104-55.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085616 - MARIO WILSON MENDES DE OLIVEIRA (SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

FIM.

0002443-19.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087171 - CARLOS BENTO BRANDÃO (SP080070 - LUIZ ODA, SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pelo INSS.

Intime-se.

0000315-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094964 - EDVALDO STEFANI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000045-42.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094965 - IVANIR BATISTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000884-36.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091079 - EDUARDO FERREIRA ALVES (SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0002380-65.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092339 - MOIZES ANDRADE SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003022-20.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092664 - CRISTINO MANOEL MARQUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0003184-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080751 - JERUZA DE JESUS GUERRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002758-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080752 - RUY AQUINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001236-42.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080753 - JOSE FERRARI NETO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP158451 - ÁLVARO SHIRAIISHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000872-44.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092678 - ANTONIO MARTINS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, julgo prejudicado o pedido de uniformização de jurisprudência interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado o recurso interposto, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0001897-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081518 - ABEL GERMANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003106-71.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081515 - NEUZA MENDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001693-45.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081519 - TERESA FATIMA DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002239-61.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081517 - SERGIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002789-10.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081516 - CLAUDIO FABRICIO SARAIVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001578-82.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081520 - ANA MARIA ROSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001515-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081521 - AURORA APARECIDA BARBOSA GUOLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intime-se.

0002164-17.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301086468 - DORIVAL CAMPOS MUNIZ (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001651-28.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086143 - SANDRA LUIZA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intime-se.

0002587-84.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085316 - ALOISIO ANTONIO RODRIGUES (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002588-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085315 - MARIA JOSE ELOI (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002579-10.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085317 - WILMA ZACATEI ABATE (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002479-55.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085318 - EDUARDO DA CRUZ FIGUEIREDO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002589-54.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085314 - ANA MARIA RIBEIRO SIQUEIRA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

## DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.
11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC nº 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0003550-89.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091721 - RICARDO GONCALVES LEITE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003465-06.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091728 - ANGELO NARESSI MARCON DE CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003462-51.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091729 - BENEDITO ACACIO DE CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0003421-84.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091731 - TAKEO

NAGAOKA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003419-17.2007.4.03.6320 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091732 - CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003415-77.2007.4.03.6320 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091733 - DECIO ROMEU SQUARCINI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003410-55.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091734 - FERNANDO REIMBERG SYRIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002461-54.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091749 - ANTONIO CORREA DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002451-10.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091751 - MARCOS DINIZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003468-58.2007.4.03.6320 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091727 - CLAUDIO ROGERIO FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003510-10.2007.4.03.6320 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091723 - CELSO LUIZ DIAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003505-85.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091724 - MARCELO SOLDI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003497-11.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091725 - MARIA HELENA PINTO RODOLFO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003355-07.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091736 - SAMUEL MENDES RIBEIRO JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003422-69.2007.4.03.6320 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091730 - LUIZ EDUARDO ANDREOLLI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003599-33.2007.4.03.6320 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091719 - SERGIO RICARDO SAMPAIO DE ALMEIDA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003553-44.2007.4.03.6320 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091720 - MARCO ANTONIO VIEIRA DE PAULA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003495-41.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091726 - ROGERIO QUARESMA FIGUEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003549-07.2007.4.03.6320 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091722 - JOSE FERREIRA CUBA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002497-96.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091747 - CLOTILDE PENELUPPI PINTO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002519-57.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091744 - PAULO ROGERIO BARBOSA DE FRANCA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002508-28.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091746 - ANDERSON ALEXANDRE MACIEL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002516-05.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091745 - ANDIARA BARRETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002434-71.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091755 - ROBERTO CARLOS DE FREITAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002420-87.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091756 - PAULO FURUZAWA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002578-45.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091738 - GUSTAVO MENDES BORGES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002441-63.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091754 - FRANCISCO JOSE GOMES FERREIRA

(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002447-70.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091753 - ODAIR CORA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002448-55.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091752 - ALESSANDRA MACHADO NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002453-77.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091750 - ARTUR DINIZ RAMOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002540-33.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091743 - MARCIO MORAIS DE MELO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002543-85.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091742 - MILTON HARUMASSA KIMURA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002555-02.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091741 - LUIS YUQUISHIGUE OKAMOTO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002557-69.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091740 - JAIRO JOSE RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002564-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091739 - MAURI MENDES DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0002483-15.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091748 - EDUARDO DELGADO RODRIGUES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0003356-89.2007.4.03.6320 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091735 - JAIR DOMINGOS DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0003354-22.2007.4.03.6320 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091737 - JOSE CARLOS BASILIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se

0003085-03.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095800 - ISRAEL ROQUE MOREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000815-64.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095804 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002235-46.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095801 - JOSE GONCALO PIZZO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001263-76.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095803 - MARIA OSANA VALERIANO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003370-93.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095799 - JOSE EURIPEDES DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003513-82.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095798 - JOSE ROBERTO LEITE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002065-45.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095802 - LUIZ PEDRO GASTALDELLO FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento aos pedidos de uniformização, suscitados pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0003079-23.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092578 - MARIA MARCOLINA CORTEZ TANAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003111-28.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092577 - MARIA PAULA CANTANHEDE DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-93.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092582 - REGINA MARIA CAMARGO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002610-74.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092581 - NEUSA APARECIDA CALANCA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003002-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092579 - PEDRO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003313-05.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092576 - ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000436-32.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092583 - JOSE DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002802-07.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092580 - ROBERTO VASCONCELLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003540-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092575 - LUIZ BAPTISTA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intime-se.

0003220-08.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080758 - LUIZ TRINDADE PEREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003205-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080759 - FRANCISCO LOPES LAHOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000999-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098207 - MAXIMILIANO TEIXEIRA DO NASCIMENTO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002360-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098206 - NELSON RODRIGUES FILHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000027-23.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098209 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000025-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098210 - MARCOS GOMES DE SOUZA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002645-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098205 - VALDOMIRO RUFINO DE MELO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO

BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003028-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098204 - ENIO DENIS DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000037-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098208 - ANTONIO MACENA DA SILVA JUNIOR (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000011-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098211 - MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001613-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092690 - SUELY STERECHUC DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003497-58.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092334 - MANOEL DOS SANTOS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário, apresentado pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0002367-33.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080901 - MARIA ODETE DA CRUZ COSMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.  
Intime-se. Cumpra-se.

0001699-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092378 - JOSE ROBERTO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário.  
Intime-se.

0000425-22.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088736 - JOSE ROMAO DE OLIVEIRA (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000050-56.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088476 - MANOEL MORENO (SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001121-95.2006.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301098737 - LAERCIO JOSE INACIO (SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001447-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098709 - IRACI PAULA CLEMENTE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.  
Intime-se. Cumpra-se.

0002720-73.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081202 - ADEMIR DE SOUZA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002688-68.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081204 - ANTONIO

CORDEIRO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002717-21.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081203 - EDUARDO FRANCISCO NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002724-13.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081201 - MARIA ADELAIDE MARCAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002788-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081195 - ALEJANDRO ROCA AVILA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002686-98.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091488 - ANTONIA DE LOURDES DUARTE CASAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002730-20.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081199 - ADAO ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002818-58.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091481 - SUELY ORTEGA SEBRIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002821-13.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091480 - CARLOS ANTONIO MAIR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002796-97.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091484 - JOSE HENRIQUE MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002830-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081193 - ORLEANS LELI CELADON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002831-57.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081192 - JORGE CELESTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002682-61.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081205 - MARIA FLORENTINA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002729-35.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081200 - LIDIA GONÇALVES PALACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001065-66.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085549 - HAMILTON DE LISBOA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001079-50.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091527 - ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001108-03.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091525 - SEBASTIAO CLARO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003151-10.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081184 - MARINA VAZQUEZ MURARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003153-77.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081183 - MARIA DE NEVE SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001310-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091524 - PEDRO FERREIRA GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003647-39.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091464 - JOÃO ROBERTO GALMACCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002965-84.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081188 - JACIR

FERNANDO TERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002955-40.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081189 - MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002745-86.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081197 - PAULO ROBERTO ESPOSITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002378-62.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081216 - MARIO KAFKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002377-77.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081217 - DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002373-40.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081218 - OSWALDO CATES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002368-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091493 - FELIPE KLEVER LAIRANA SEJAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002772-69.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091485 - LUIZ DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002978-83.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081186 - VERA LUCIA TEODORO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002758-85.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091486 - ROBERTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002755-33.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091487 - ANTONIO CARLOS ANGELONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002752-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081196 - JOSE BRAULINO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002871-39.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081190 - JURANDI ALVES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002736-27.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081198 - DAVILSON DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003123-42.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081185 - JOSE EDWALDO PEREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003121-72.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091474 - TAKEKO OTONARI TSUGIMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003118-20.2013.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091475 - JOAO JOSE NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002977-98.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081187 - ANA MARIA RAMOS AUGUSTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003078-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091476 - VERA ALICE DA SILVA VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002839-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091478 - ODILIA PEREIRA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002868-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092329 - CICERA MARIA

DA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002860-10.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091477 - DAVID DOS SANTOS MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002858-40.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081191 - MANOEL PINHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002398-53.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081215 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003565-08.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081170 - ZILEA FRANCISCA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003588-51.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091467 - ALICE VIANA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003567-75.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081169 - ROSA MARIA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003574-67.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081168 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003581-59.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081167 - ALFREDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003170-16.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091473 - MARIO BAPTISTA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003509-72.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085536 - FRANCISCO DE SOUSA PACHECO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002680-91.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081206 - NICODEMUS NICODEMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002807-29.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091483 - YOSHIMITI MITSUJIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002811-66.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081194 - JOSE CARLOS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002815-06.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091482 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002822-95.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091479 - VANITA DOMINGUES CERQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003483-74.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081173 - PEDRO SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003612-79.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081163 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003457-76.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081178 - ARISVALDO BROGIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003633-55.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091465 - ALICE IARA DE SOUZA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003623-11.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091466 - ADINEL DE

ALENCAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003584-47.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085535 - VICENTE DOMINGOS (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003610-12.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081164 - IVO TROLEZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003608-42.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081165 - FRANCISCO BRAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003597-13.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081166 - MARIA ESTEFANIA HERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003562-53.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081171 - RUY ALEXANDRE COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002182-92.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081227 - MANOEL UBIRATAN ETTINGER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002466-03.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081213 - MARIA HELENA NAGY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003172-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081182 - SEBASTIAO SEVERIANO TORRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003205-73.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081180 - JOSE TASSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003452-54.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091469 - RAIMUNDA FERREIRA MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003446-47.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081179 - JOSE RONALDO MARTINS FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003430-29.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085537 - BENITO MIGLIACCIO (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003176-23.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091472 - MARIA DA GLORIA BRESSER DA SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003197-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091471 - CLAUDETE BISPO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003186-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081181 - MARLI JORGE FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003223-94.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091470 - DORIVALDO BARRETO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003464-68.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081177 - JOSE SEMENSATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002469-55.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081212 - MALVINA CONCEICAO BONOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002255-64.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081225 - JOSE SIMIAO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002256-49.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091495 - ANANIAS PINHEIRO DE AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002077-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091500 - JOSE ROBERTO JORDAO DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003486-29.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081172 - HUMBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003484-59.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092328 - ZELIA SARRAF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003480-22.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081174 - CLAUDIO DA SILVA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003478-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081175 - JOSE MARIA CREO GONZALES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003469-90.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091468 - JOSE HONORINO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003465-53.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081176 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001984-55.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091502 - MARIA DO CARMO GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001525-39.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085546 - JOSE SOTO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001505-62.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091520 - LAERCIO DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001509-02.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091519 - RUBENS VANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001510-84.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091518 - ANTONIO PAIXÃO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001511-69.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085547 - JOAO PAULO MUDALEN (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000418-11.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085554 - MARIA DE LOURDES GOMES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001526-38.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091516 - SELVINO ALVES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-76.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091517 - JUAN BLUMENFELD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001106-33.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091526 - ROBERTO DA SILVA RICARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001131-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085548 - MIGUEL BARBOSA DAS MERCES (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001465-80.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091521 - SHIRLEY VIEIRA REPIZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001447-59.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091523 - MARIA DA GLORIA CORDEIRO ASSUNCAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000248-84.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091538 - ADEVALDO FERREIRA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000400-87.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085557 - MARIA JOSE MARQUES DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000214-64.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085559 - MERCEDES GONCALVES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000205-05.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085560 - RODOLPHO PAPP (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000165-83.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091539 - JOAO RODRIGUES INACIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000158-91.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091540 - CLOVIS ROBERTO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000405-57.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091537 - ITAMAR DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000413-86.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085555 - JUDITE DIAS PEREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000407-79.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085556 - WALDEMIR BENEDITO AZEITUNO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000537-32.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091534 - EVELISE RIBEIRO PEDRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000530-40.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091535 - MATHIAS ANDROVIC FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001777-56.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091510 - JAYME MARMELSZTEJN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001914-38.2013.4.03.6301 -10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091504 - PAULO ARAUJO DO PRADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-84.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091530 - MANDIR MONTREZOL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000798-34.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085550 - JOAO SOARES DE GUIMARAES (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001737-11.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085542 - JOSE ANTONIO DE FARIAS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001040-53.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091528 - MARLI GONCALVES DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000840-46.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091529 - ANA MARIA LEAL GENNARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000722-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092330 - SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000624-85.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091531 - THEREZA

APPARECIDA FROJUELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001776-71.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091511 - MARIA SOLIDADE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001449-29.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091522 - MARIA EDUARDA QUESSADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001900-54.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091505 - JULIETA ALVES DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001618-16.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091513 - SERGIO LUIZ GAMA NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001621-68.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091512 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002034-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091501 - EDVALDO ANTONIO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001822-60.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091508 - MARIO TRINDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001945-80.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091503 - EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001818-23.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091509 - MARCELINA VIEIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001903-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085541 - DAVID DE VASCONCELOS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001571-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091515 - ELIZEU DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001559-28.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085545 - DAVID ESTANISLAU (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002401-08.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081214 - JOSÉ TIAGO DA SILVA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002119-67.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081234 - GERALDO ALVES DE MEDEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002353-49.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081220 - RICARDO BALDIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002276-40.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081223 - LIRALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002554-41.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081210 - INACIO BARBOSA BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002113-60.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091498 - PAULO ROBERTO JACOBSON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002358-71.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081219 - LEDA MARIA ALBINO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002088-47.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081235 - YVONNE TURRINI GERALDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002165-56.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081231 - MAMORU KOBAYASHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002598-60.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081208 - GERVASIO DA SILVA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002599-45.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081207 - JOAQUINA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002126-59.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091497 - ANNA MARIA PACINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002574-32.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081209 - BENEDITO BULOLA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002350-94.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081221 - EUNICE ISAAC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002349-12.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081222 - LILIAM LUTEALLA ASSAD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002260-86.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081224 - MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002183-77.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081226 - JOSE DI CESARE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002208-12.2012.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091496 - AELCIO SENA DE SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002179-40.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081228 - GOIANITA MARIA DAS DORES MENEZES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002140-43.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081232 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002137-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081233 - LEUNG MAN WAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002082-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091499 - LYGIA ABREU DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002261-71.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091494 - SEBASTIAO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000454-98.2013.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091536 - IRACI AMBROSIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001603-47.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091514 - RENELO CAVALLARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000446-76.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085553 - LUIZ CARDOSO VIEIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000216-34.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085558 - BENITO PRIETO ARAUJO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000603-12.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085551 - LAERCIO GOMES DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000551-16.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091533 - NILZA ROMANO BUENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000589-28.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091532 - JOSE WANDER DE SOUZA RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000587-58.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085552 - PNINA RESHEF (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000203-35.2013.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085561 - MARIA GEOVE DA MOTA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001909-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085540 - ILMA LUCIA DA SILVA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002049-36.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085539 - PAULO SOARES LEITE (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002171-63.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081229 - HELIO KOJI YANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001667-57.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085544 - GASPARINA MARIA DE JESUS SOUSA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001893-62.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091507 - JOSE DIONIZIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001896-17.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091506 - ANA TEREZA MOMESSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001668-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085543 - RAIMUNDO SILVA RIOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002552-71.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091489 - ROMILDO MANTOAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002541-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091491 - SHU YEH CHOU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002170-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081230 - RUI AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002540-57.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091492 - JOSE DORTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002551-86.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091490 - ADEMAR AMARO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002538-87.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081211 - REINALDO MENDONCA LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001887-20.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085234 - SHIGUERU MURAOKA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001441-52.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092261 - VICENTE BELO FEITOZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003441-25.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092260 - CATARINA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0002395-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092021 - GERALDO ESCANHOELA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003164-09.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086234 - RAFAEL BUONANO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003095-48.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080250 - RUBENS DIAS DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002978-57.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080252 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001092-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080311 - LAZARO NUNES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002370-92.2012.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085385 - JURANDYR ZUCCHI (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003110-43.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086235 - EVILASIO MIRON GUIRADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002434-95.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086248 - EUDUVAR LEMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002439-39.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080255 - BENEDITA DOS SANTOS LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002127-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085226 - GILBERTO HOFER (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002129-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085225 - ANTONIO BUGNARO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002078-03.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080257 - MAXIMINO JOSE ZANFERARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002147-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081478 - ANSELMO APARECIDO PEREIRA PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001317-69.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080303 - NEIDES CAZEIRO LOPRETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001318-54.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080302 - ANTONIO GHIOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001274-39.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080307 - JULIO CEZAR DALTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001314-17.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080305 - MARIA DEL PILAR PANADES RUBIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001316-84.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080304 - MARIA ANTONIA MOREIRA DE ANDRADE ITRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003000-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085220 - ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001305-55.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080306 - ANTONIO GUILHERME NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002878-31.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086242 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002724-32.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080253 - ANTONIO CLEUDIR DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002842-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085223 - ELEOTERIO TOMAZ DE LIMA (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003033-08.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080251 - VITALINA ROSA RIBEIRO FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001293-41.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086275 - EURICO CARVALHO BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001886-70.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080269 - PEDRO PAIVA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002550-75.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086246 - CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002524-77.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081473 - SONIA REGINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002564-85.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081472 - DINAMAR RAMOS MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001655-43.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080284 - CLAUDIONOR ALVES LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001663-42.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080281 - OSMAR CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002594-94.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086243 - JOSE SANTANA IRMAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001658-95.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086268 - MARIA LIMA DA

SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001671-94.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086267 - CELSO PRECRIMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001662-35.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080282 - ADALVO MANOEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001586-11.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080291 - ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001594-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080290 - SYLVIO DA ROCHA PINHEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002616-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085437 - ANA LUCIA TASSELI (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002281-62.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081475 - MARIA EUGENIA MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002476-66.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080254 - LUIZ AMARO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002470-59.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081474 - ARLINDO VITAL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002317-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085386 - ALVINO DE ARAUJO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002285-02.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086249 - PEDRO ROBERTO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002110-08.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086252 - VALDEMAR LEITE CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002565-70.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086245 - PEDRO JANTCHARUK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002134-36.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086251 - JOSE LEME BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002099-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086253 - JOSINO SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002594-23.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086244 - ANTONIO SERTAO MALAQUIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002090-17.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081479 - DOMINGOS GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001902-46.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080267 - NEIDE RODRIGUES ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003326-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080246 - LUIZA FOSALUZA BORACHINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003536-55.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086223 - MARISA

BRUNA STAURENGHI MOREIRA DO VALLE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003479-56.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080243 - FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003364-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080244 - JOSE GRILO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003323-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080247 - LUIZ ROBERTO SANTANA CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003324-34.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086230 - ZILDA SCARMELOTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003467-23.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086226 - JOSE JOAO LA ROCCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003348-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085219 - ADILSON MARSON (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003335-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080245 - ANTONIA ANSELMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003314-09.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080248 - PAULO BOLDRIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002459-30.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086247 - JOSIMIRO AZEVEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002253-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081476 - ANTONIO GIMENEZ FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002226-34.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085224 - DERCILIA BIDOIA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003565-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085217 - MIGUEL MANZIERI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003596-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085216 - JOSE GIL JUNIOR (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003270-68.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086232 - JOSE DOS SANTOS PIRES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003563-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085218 - HERCULANO VISCARDI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003581-93.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092019 - ALCEU BALDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003466-38.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081470 - DONATO SACCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003227-33.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092020 - ELIAS JOSE DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003532-18.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086225 - JAIME GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003534-85.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086224 - JOSE CARLOS ORTIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003493-21.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087243 - RUI BARRETO DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002810-81.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081471 - DOLOR DA SILVA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001292-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086276 - FRANCISCO DE SALES LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002909-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085221 - ALFREDO ALVES BICUDO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001286-49.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086278 - RAIMUNDO CAETANO SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002925-05.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086240 - MANOEL BORGES BOMFIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002906-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085222 - CEZAR FIRMINO DE SOUZA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002907-81.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086241 - LUIZ FRANCISCO BIAGGI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002951-03.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086237 - MILTON BRUCCE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001388-71.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080301 - MARIA KANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001389-02.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087244 - CLAUDIONOR EMIDIO DA SILVA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001076-02.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080313 - NICANOR BISPO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001078-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080312 - MARLI RAMOS DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001289-04.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086277 - JOAO ALVES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002239-13.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081477 - ELEUDE FERREIRA NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003385-89.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086229 - VALDOMIRO PINHEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002232-40.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080256 - JOSE MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002246-05.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086250 - JOSE VASCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003206-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080249 - GERALDO PAZ

DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003304-43.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086231 - ISAAC LIBERMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002967-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086236 - TAKEAKI KOBIASSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003387-59.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086228 - ARGENTINO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003175-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086233 - FRANCISCO JOSE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003443-92.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086227 - MILTON LUIZ CHINAGLIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002926-87.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086239 - NILSON SANTANA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002933-79.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086238 - JOSE AMORIM LINHARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001704-06.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080279 - CREUZA DOS SANTOS BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001767-12.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080277 - VALDOMIRO BERGOCH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001597-40.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080289 - MASSAO MIYOSHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002058-12.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080259 - ROSELI TUCILIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001753-27.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092022 - ANTONIO MECCHI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001754-13.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086260 - GONÇALINA RODRIGUES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001779-26.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080276 - EDNILSON DE OLIVEIRA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001623-38.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080285 - JOAQUIM ROMUALDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001617-31.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080287 - MARIA AMALIA NOGUEIRA DE ARRUDA HELLMEISTER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001945-58.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086258 - MARIA DIOGO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002036-51.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080261 - MARIA DE FATIMA ALEXANDRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002064-19.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086254 - WALNIRIA GUARDA DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000949-60.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086281 - LEONINA ALVES

FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000620-48.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080324 - MIRYAM ARLETE ALCANTARA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001780-11.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080275 - NAIR RIGHETTI MADARAZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001698-77.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086263 - MARIA OTELINDA DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002025-22.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086255 - NILTON ALVES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001943-88.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086259 - LUCIO PIRES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001837-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080273 - MAURO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002050-35.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080260 - VANILDA OLIVEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001675-34.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086266 - RUY CHOONG HI WON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001911-08.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080266 - EUNICE DAS NEVES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001620-83.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080286 - DURVAL PEREIRA GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001902-24.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080268 - IRMA RIBEIRO CANTARERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001913-53.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080265 - ILZA MARIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001979-33.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080263 - AURORA PAULINA DE ARAUJO GASPAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001883-18.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080271 - ISABEL LOPES LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001739-44.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086262 - PEDRO CORDEIRO DA COSTA SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001914-54.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092594 - MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001919-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080264 - JOSE RICARDO TURIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001983-70.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080262 - MASAKO FUTAGAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001676-41.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080280 - ADEILDO VIEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001691-85.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086265 - MARIANNE ARNSDORFF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001694-40.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086264 - ZENAURA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000809-30.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080320 - MARIA DE LOURDES GOIS MOURELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000824-92.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081480 - MARIA TEREZA BARBOSA MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002075-48.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080258 - MARCELO MURILO BITTENCOURT CARRACA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001878-93.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080272 - CELIA MARIA DE CAMARGO ELIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000618-78.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080325 - NEIDE LIMA OLIVEIRA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000980-80.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086280 - IEDA APARECIDA NEVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000673-33.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080322 - ESTER FERREIRA CORDEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000833-13.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085231 - VALENTIN SCHIMITH (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000668-11.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080323 - JOSE RICARDO SOARES PRADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000764-22.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080321 - ABIGAIL CHACON RUIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001000-71.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086279 - ADEMIR RIZETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000982-50.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080316 - MARIA APARECIDA MARTINS NAGY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000685-43.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086282 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001005-93.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080315 - IGNEZ SCARABELLO MONEGATTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001036-16.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080314 - MOSTAFA ABDEL SAMIE ABDEL FATTAH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000615-26.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080326 - ADRIANA PAVANELLO BINATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002071-79.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085227 - RUTH AMALIA TOCCI FERNANDES DA SILVA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000840-50.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080319 - LUIZ AUGUSTO

VILARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000519-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088873 - JOAO CARLOS BALDONI (SP181329 - REGINA SCARANELLO BALDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000529-55.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080331 - JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000527-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080332 - MAURO ROQUE DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001059-81.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085387 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000974-44.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092655 - ROBERTO ALCANTARA MARTINS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000549-46.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080330 - NELSON MARQUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000905-45.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080318 - EUNICE LAURENTE TEOFILLO PRIETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000927-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080317 - LINO VAZQUEZ MOURELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000086-66.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092026 - LAERCIO DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-89.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092025 - JOSE FERNANDO DAINESI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000383-34.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085232 - BENEDITO SAUGO (SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001502-10.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080295 - LAERCIO PAES DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001884-03.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080270 - ANTONIO CARLOS DE MOURA CUNHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001661-50.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080283 - ELZA PATROCÍNIA BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001612-09.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080288 - WALTER DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002068-27.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085228 - VANDA REGINA ANNIBAL (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001583-56.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086269 - MANOEL ANDRADE DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001577-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086270 - WALNIR PERONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001102-93.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080310 - DIRCE VILERA DE MENEZES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000559-90.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080329 - HAROLDO FERNANDES CUNHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000562-45.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087245 - NOEL DE SOUZA MACHADO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000601-42.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080327 - ROSALIA MARIA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000592-80.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080328 - MOACIR LOPES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001752-43.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080278 - JACY MORENO PITOMBO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001962-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086257 - LUIZ CARLOS SANCHES GUERRERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001572-27.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086271 - NEUSA FOGACA RIOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001396-48.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080299 - AURELIO HENRIQUES SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001397-33.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080298 - REGINALDO MEIGRO FLAUZINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001393-93.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080300 - KIYOSHI CHIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001546-29.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080292 - ANTONIO CARLOS SPAGNNOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001823-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080274 - APARECIDA MARIA FERRARI DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001946-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092593 - VICENTE SANCHEZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001743-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086261 - SILVIO SBERCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001968-04.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086256 - NABOR JOSE DE ANDRADE NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001751-57.2011.4.03.6130 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092023 - CANDIDO ALVES DE ARAUJO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001527-23.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080294 - MARTA INES ERRERIAS GASPARIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001255-33.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080308 - JOSEFINA DA CONCEICAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001501-25.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080296 - ZVONIMIR ZBORIL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001529-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085229 - ADAO THOME DE SOUSA (SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001537-67.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086272 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001064-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085230 - ANTONIO SARCEI BLASQUE (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001545-44.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080293 - SONIA MARIA DE SOUZA CORDEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001215-51.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080309 - ANTONIO PEREIRA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001410-85.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092024 - FERNANDO ELIAS MAGALHÃES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001408-62.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080297 - EMILIO DE LA BANDEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001455-36.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086274 - BENEDITO DA SILVA GUIDIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001456-21.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086273 - SATIKO OKUHARA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001227-63.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085328 - PEDRO BEZERRA DOS SANTOS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002582-81.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089265 - LIANE FIGUEIREDO SILVA (SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001170-80.2008.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091069 - JOSE GERALDO PEDRO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002988-04.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091552 - MARIA ANGELICA GAMBARINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0000323-60.2012.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098646 - ROSELI

ANTONIA DOS SANTOS (SP243538 - MARGARETH CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003488-96.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086287 - ANDRE GAUDIE LEITE FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003192-78.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086532 - ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002938-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085677 - JOSE MIGUEL CARCAVILLA MALO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002878-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085566 - MANASSES PRESTES NETO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002913-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085651 - JOSE VIEIRA DE MELO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001374-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092078 - ANA MARIA FERNANDES FERREIRA TEIXEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002626-24.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085442 - LUCIANO JOSE GALDINO (SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002469-74.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086288 - ERWIN HORST HELMUTH MEYER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002352-97.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092659 - CLAYTON VALTER PACCOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001712-61.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086290 - MARIA JOSE PINHEIRO CANHADAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000554-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098644 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000551-44.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086534 - ADILSON BRITES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000081-44.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092070 - NIVALDO GOMES PIMENTEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000548-89.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086535 - ANTONIO JACINTO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000946-30.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087035 - BALTUIRES DO PATROCINIO (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001556-73.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086292 - MARIA NEUZA MACHADO TREVISAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001813-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085440 - JOAO BATISTA MOREIRA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-72.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086293 - ADAO BRAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001740-29.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086289 - EVA TAMARA REICHMANN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001685-78.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086291 - CLAUDIOVALDO PEPE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.  
Intime-se.

0001678-33.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094048 - ADEVANDO FERREIRA DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001759-79.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094047 - MANOEL BATISTA DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002884-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098069 - HELIO COSMO DOS PASSOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002686-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098070 - MARIA APARECIDA GONCALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002335-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095823 - ELILDE DOS SANTOS SANTIAGO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002334-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095819 - APARECIDA LEONOR DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003443-39.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094046 - JOEL LEAO FIGUEIREDO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001401-75.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093299 - NELSON GIL (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.  
Intime-se.

0001298-34.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092066 - GILBERTO FORMIZANO PUNHAGUE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081615 - CLARICE FERNANDES MARIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001371-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092064 - PAULO ORLANDO ASCIMO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001369-84.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092065 - ADEMIR DE JESUS NAVARRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001292-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092068 - VALDEMIR JOSE DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001297-49.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092067 - JOAO OLEMAR DE LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-87.2010.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092063 - DAVID FISCHER DE MELLO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003003-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091073 - EMÍDIO DOMINGUES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001624-23.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081617 - JOAO ABRAHAO LATUF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000084-96.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092069 - JOSE DONIZETTI PAIXAO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002023-52.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081616 - EDITE VITORINA FELIX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000652-53.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081619 - VALDEMIRO BRASIL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000992-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081618 - CLAUDIO PERES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0000928-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091766 - MANOEL NATALINO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002240-17.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091781 - NOEMIA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001088-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091765 - MARIO CESAR CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002478-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091780 - ANDRE CLAUDIO BERNAL TOME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002168-11.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080902 - GERALDO BELTRAN MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000910-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091767 - CARMO BONZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000804-08.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091769 - ODAIR CARPI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000842-20.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091768 - AGENOR QUARANTANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001269-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091762 - ROBERTO DE SOUZA AMARANTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001208-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091764 - PAULO CESAR

DO NASCIMENTO DOPPIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001240-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091763 - ARGEMIRO CALIXTO DE ASSUNCAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000697-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091770 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com estas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0000027-74.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098090 - ABDIAS FERREIRA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001910-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098112 - DOMINGOS EDUARDO GOMES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001911-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098087 - ANA LUCIA FERREIRA DE MOURA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000073-63.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098088 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000070-11.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098089 - VERA LUCIA ANTUNES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0002491-67.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087033 - NILDA SILVEIRA DA SILVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se.

0002723-08.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092715 - AGNALDO GONCALVES DOS SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002933-59.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092713 - WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0002932-74.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092714 - FRANCISCO CANTUARIA DOS SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0003187-32.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092712 - VALDEMAR NOVAES COELHO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0003351-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092709 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0003350-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092710 - JOSE EDILSON DA SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0003349-85.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092711 - ANTONIO JORGE DA SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0001913-97.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092674 - BENTO DIAS DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o recurso especial interposto pela parte autora.  
Intime-se.

0001414-92.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086481 - CICERO FERNANDES DA SILVA (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para exercício de retratação, nos termos da fundamentação supra.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se. Cumpra-se.

0000212-56.2010.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092673 - PEDRO FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - "Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011".

12. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0000011-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092675 - JURANDYR SILVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto:

Não admito o incidente de uniformização e o recurso extraordinário no que concerne à questão da decadência; A controvérsia acerca da imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito, deduzida no pedido de uniformização e no recurso extraordinário, deverá ser sobrestada até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0001909-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095690 - EZEQUIEL MARTINS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS, SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002237-29.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095755 - RODRIGO GOMES DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002710-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095834 - EDVALDA ARAUJO DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000024-22.2013.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098026 - ARACY MORAIS COSTA LINS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003431-64.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097998 - ALBERICO GOMES DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002714-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097999 - JORGE SANTANA DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000041-58.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098002 - REINALDO ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000067-56.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098001 - JORGE DE SOUZA REIS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002329-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098000 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003370-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095943 - BENEDITO RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003410-07.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095498 - LUIZ DOS REIS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado(s) o pedido de uniformização e/ou recurso extraordinário.  
Intime-se.

0000614-69.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097834 - ANTONIO CARLOS DONATO PASSOS (MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0000618-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097833 - ANTONIO ALVES OLIVEIRA FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0001665-06.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095416 - EDISON DE JESUS DOMINGUES BONJOAO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte autora.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pelo INSS.  
Intime-se.

0002848-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301071295 - MARISTELLA THEREZINHA SOLDERA CAZONATO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0001568-19.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301071296 - ELISABETE DE ARAUJO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003055-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301071294 - LUIZ RENATO BONIFACIO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0000326-33.2013.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092338 - NELSON MARCHIORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização, suscitados pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0003126-25.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094054 - ANTONIO GALVAO GOMES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003218-03.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094053 - JOSE DI MARTINI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003208-91.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080630 - JOSE LUIS DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0001853-82.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095753 - ANTONIO BATISTA EGLESIAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.  
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0002319-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086681 - APARECIDO PINHEIRO DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003287-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086117 - DEVANIR APARECIDO LIMA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002816-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086119 - ANTONIO PEREIRA BATISTA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002883-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086070 - ENRICO FRANCO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002886-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086069 - CYDES GONÇALVES (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002890-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086068 - VENANCIO ADAO DE HOLANDA (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002817-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086118 - LUCIANO RONZATTI (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003082-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081885 - NICODEMOS COSTA FARIA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000663-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086683 - LUIZ SOARES (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002323-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086485 - ANTONIO TONON (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002311-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086682 - ANTONIO DOMINGOS MAZZO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001435-65.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081889 - MANUEL CAO QUELLE (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001438-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081887 - JOSE CORREIA DA SILVA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001436-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081888 - NELSON FREDO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001394-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086111 - RAIMUNDO OLINTO DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001814-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081886 - FELIX JORGE DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização e ao recurso extraordinário, interpostos pelo INSS.

Intime-se. Cumpra-se.

0002007-63.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085819 - ANTONIO APARECIDO INACIO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001960-95.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091562 - JOAQUIM BEZERRA DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001481-96.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085820 - VALTER ANTONIO DE MATOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002187-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085817 - NATAL CATELLAN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002155-74.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085818 - JOAO FERREIRA PIRES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001924-11.2006.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301086058 - JOSE AMELIANO GOMES (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pelo INSS.  
Intime-se.

0003146-85.2012.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085429 - LOURIVAL TEODULO DOSSANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0000637-43.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091557 - FLAVIANE MARQUES DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pelo INSS.

Intime-se.

0000896-37.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097805 - DANIELA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0000071-93.2013.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097842 - EDUARDO LOPES DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização, suscitados pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001240-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080571 - EDNA WIEZEL SILVERIO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003373-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080533 - VALERIO ABDALA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003627-74.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080524 - HENRIQUE FORMAGIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e/ou recurso extraordinário.

Intime-se.

0002370-71.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096228 - HONORIO UVINHA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002309-64.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096229 - MARCIA ROSSETTINI DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

0001491-43.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085245 - ANTONIO PEDRO DOS REIS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002174-80.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085244 - DARIO DUARTE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002201-63.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085242 - VALDEMAR JOAO TOFOLI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002203-33.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085241 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002206-85.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085240 - JOSE BERNARDO TOFOLI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002191-19.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085243 - ANTONIO J FEITEIRO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002754-13.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085238 - ANTONIO BIANCHIN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002212-92.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085239 - VALDEMAR DE MELO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001740-15.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094516 - MARLENE DE SOUSA MENDES (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

- determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra. Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

- não admito o recurso extraordinário interposto

Intime-se.

0002234-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095703 - PEDRO LUIZ FILHO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

§ Não admito o incidente de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora;

§ A controvérsia acerca da imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito, deduzida no pedido de uniformização e no recurso extraordinário, deverá ser sobrestada até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0002303-03.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095479 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003073-88.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095478 - ARLINDO PRATES DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000952-92.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095482 - MARCO ANTONIO DA SILVA MARIN (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001372-58.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095481 - REINALDO DE JESUS OLIVEIRA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001402-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095480 - IVANIR DA COSTA PEREIRA VIEIRA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003277-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095477 - SILMARA MOTA DE ALMEIDA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**

**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000484**

## DECISÃO TR-16

0007173-09.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092610 - ROBERTO SABINO SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para que, se entender cabível, proceda à adequação do acórdão recorrido.

Mantida a decisão, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0003668-80.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094991 - MARIA APARECIDA MARSOLA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007348-78.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094985 - ROSARIA LOPES GOMES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004191-29.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094989 - MANOEL LOPES DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005206-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094988 - JOSE ROBERTO ANTENOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004069-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094990 - ELZA GALHARDO DE LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006362-56.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094986 - ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005895-48.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094987 - MARIA RITA DE JESUS TEIXEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008149-62.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095757 - ANTONIO BRITO REFAXINO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, admito, em parte, o incidente de uniformização e, no que tange à fixação da data de início do benefício previdenciário, com espeque no artigo 10 da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intime-se.

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0003974-65.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098430 - TEREZINHA AUTA FERREIRA PIVETA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005370-17.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098427 - CATHARINA ROSA DE ANTONIO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004630-22.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098429 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005027-84.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098428 - MILTON MOURATO DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intime-se.

0005628-81.2005.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095777 - JOAO BATISTA GAISDORF (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006859-12.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095776 - HERMINIO MILAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004302-47.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095778 - INES DOS REIS DE CARVALHO ARAUJO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006875-24.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098462 - RUI FRANCISCO DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região:

Não admito o pedido de uniformização apresentado pela parte ré;

Em relação ao pedido de uniformização interposto pela parte autora, determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para exercício de retratação, nos termos da fundamentação supra. Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se. Cumpra-se.

0006961-63.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095007 - HERICK HEBERT ADAO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0004368-64.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092533 - CARLOS FREDERICO DE MATTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em decisão.

## DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.
11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC nº 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.
12. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0005066-35.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092671 - RAIMUNDO ALVES DE FREITAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

Não admito o recurso extraordinário no que concerne à questão da decadência;

A controvérsia acerca da imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar

cálculos de liquidação do seu próprio débito, deduzida no pedido de uniformização e no recurso extraordinário, deverá ser sobrestada até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.  
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao incidente de uniformização.  
Intimem-se.

0004538-25.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085420 - JUAREZ JOSE ALVES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004562-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085419 - WALDOMIRO SANCHES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intime-se.

0007113-77.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094055 - HUMBERTO DELARICI FILHO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004858-15.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094056 - NEIDE VIEIRA LEITE DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004039-44.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094057 - JOAO JOSE BARBOSA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intime-se.

0004370-26.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095721 - ROMILDA DE FARIA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005216-59.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094164 - ANTONIO LAZARO TENEBRAO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006898-67.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095704 - JOSE FRANCISCO DE MORAES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005302-90.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087179 - ESTEVAM DE MORAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004142-15.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086948 - EURICO GONCALVES (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0005225-81.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087180 - APARECIDO PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0006593-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080624 - ALDAIR DE ANDRADE SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.  
Intime-se.

0005632-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080657 - DULCE DAS DORES ESPERANCA LADISLAU (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004098-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081700 - LUIS FRANCISCO FERNANDES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK, SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006752-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080655 - CESARIO DE BRITO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007882-06.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081687 - ADEMIR GIUSTI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006598-40.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080656 - JOAO GONCAÇVES DE MENDONÇA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005438-97.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088348 - VILMA OLIVEIRA MUNHOZ SOLER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004221-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081698 - YUTAKA UCHIYAMA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004058-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081704 - CARLOS FERREIRA BARBOSA (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004502-61.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081694 - PAULO DE SOUZA LIBORIO JUNIOR (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006724-13.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081692 - LUIZ CARLOS CARDOSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006727-65.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081690 - LUIZ VEIMAR PINHEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006722-14.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301088347 - ENEDINA CAVALHEIRO DA COSTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006874-91.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081689 - JULIO ANACLETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006477-45.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081923 - BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005393-09.2008.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092598 - BENEDITO SALVADOR DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007065-29.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092627 - MILTON MARIANO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004586-63.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092633 - JOAO RIBEIRO DOS REIS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006777-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092628 - ADOLPHO PASTORELLO JUNIOR (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005680-89.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092630 - CARLOS DA SILVA MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003674-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092635 - MARIA ZULENA MACHADO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005218-89.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092631 - SUSUMO MIZUTANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005216-22.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092632 - ROBERTO KOVACS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003706-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086113 - GRACINDA DIAS GODINHO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006329-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092597 - JOAO RAIMUNDO DE PAULA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003823-33.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092634 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004137-26.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092606 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006071-98.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092629 - PEDRO LEMES DE SIQUEIRA PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004059-87.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081702 - ROBERTO PEREIRA (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004276-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081696 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0004766-69.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087200 - JOSE SZABO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007424-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087199 - ANTONIO DE PADUA MARQUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004595-54.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085290 - MARIA RUTH

MORAES BORGES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0007257-14.2010.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092602 - JOSE APARECIDO DOS ANJOS FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006904-42.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081511 - JOSE RESENDE SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pela parte autora.

Intime-se.

0005259-90.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092662 - JOAQUIM FERREIRA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005220-64.2008.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092661 - DURVAL DE ALMEIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pelo INSS.

Intime-se.

0003677-76.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094963 - IDELBRANDO SOUZA GOMES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004176-60.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094962 - EDSON ALVES PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005401-62.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091989 - MARIA OLGA CASTILHO VALERIO (SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0003693-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092341 - EDINA PINTO DE PAIVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.

Intime-se.

0006336-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080614 - JOSE ELISON MENDES (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

0006336-58.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085431 - ANTONIO MARCOS PAES SALOMAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0007040-59.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094165 - CICERO JOSE DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pela parte autora.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0004965-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080750 - LUIZ FINCO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008368-68.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080742 - CECILIA MOREIRA DAMAS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007240-13.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080743 - ODETE SAMPAIO SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005148-62.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080749 - SERGIO ANTONIO PARRA MEDINA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008377-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080741 - PASCHOAL FORNICOLA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005777-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080745 - JAIME MARINHO DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005635-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080747 - LUCIA APARECIDA FONSECA ROMAO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007184-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080744 - ANTONIO FRANCISCO JORGE ALVAREZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005636-17.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080746 - JOSE CARLOS BARBOSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005631-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080748 - CELINA FIRMO COSTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida

de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado o recurso interposto, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0007914-78.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081509 - MARIA JOANA PADILHA DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004817-70.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081513 - JOAO JOSE MOREIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003776-68.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081514 - SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007472-15.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081510 - TANIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006334-88.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081512 - FABIO DONIZETI MANINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007640-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092587 - ARLINDO DE JESUS MARTINES TERUEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

não admito o pedido de uniformização apresentado pela parte autora;

determino o sobrestamento do feito - relativamente à questão da legitimidade, ou não, da imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito - até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intime-se.

0006597-40.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086141 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004996-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086142 - ROBERTO APARECIDO CAMOLEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005030-90.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086467 - ROBERTO GOMES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida,

tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC ° 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0004385-03.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091716 - ANTONIO DIMAS MOURA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0004345-21.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091717 - MARIO PUGLISI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0004340-96.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091718 - JOSE GUILHERME DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se

0005471-74.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095797 - EDGARD NORDER (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007207-30.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095812 - LAURINDO FELICIANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento aos pedidos de uniformização, suscitados pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0004297-86.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092571 - MANOEL ALEXANDRE SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006358-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092564 - APARECIDO DONIZETE MAGALHAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004011-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092573 - ARMANDO JOSE GIANOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006401-70.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092563 - SERGIO PAULO PESSARA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006086-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092565 - NORBERTO PAPO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004707-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092570 - RAIMUNDO DE ABREU CAVALCANTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005525-18.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092568 - ANTONIA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007923-16.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092559 - RUBENS

RODRIGUES DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005142-21.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092569 - FLORIDO ULISSES RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007732-68.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092560 - ALVARO Mouro (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005895-75.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092566 - OLGA LUCIA PAGANI CRUXEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005828-13.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092567 - MILTON RUIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004163-78.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092572 - ANTONIO BUZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008303-39.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092558 - JOSE CUSTODIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006749-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092561 - JOAQUIM ADAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006726-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092562 - NERI COLOMBO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003851-83.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092574 - LUIZ CARLOS SIMOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0004576-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085654 - BENEDITO XAVIER (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário, apresentado pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0004519-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092332 - MARIA MADALENA LACERDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004328-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092333 - JOSE ANGULO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.  
Intime-se. Cumpra-se.

0006176-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080596 - CELIA APARECIDA ANTONELLI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006044-76.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080597 - DAMASIO

CRISPIM DE OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0005104-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092653 - JOÃO JOSÉ MOITINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

0003778-14.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081157 - SANDRA REGINA DA SILVA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004170-25.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085515 - MOISES THEODORO DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004158-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085520 - ALVARO PINTO FERREIRA FILHO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003765-15.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081158 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004172-21.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091442 - ANTONIO EUZEBIO MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003777-29.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091457 - EULALIA MARIA DE JESUS DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004170-51.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081126 - MARCOS ELEUTERIO DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004162-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085518 - MARIA INES MADUREIRA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004161-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085519 - IRACI GEDOR CARDOSO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004169-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085516 - ANTONIO DOS SANTOS (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004114-18.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081132 - JOSE AUGUSTO FONSECA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004123-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085526 - TAKEO SUGUIURA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004119-40.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081130 - JUAN GARCIA MARTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005518-07.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091402 - IGNEZ FERRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005655-86.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091397 - MERIVANIA MARIA DO NASCIMENTO FELIX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005600-38.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081038 - TORIBIO DE OLIVEIRA SALGADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005903-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081023 - ELENI SILVA COUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005596-98.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081039 - OSWALDO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004168-55.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085517 - MARGARIDA ALMEIDA SANCHES (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005593-46.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091400 - ESMERIO DO CARMO CRECENCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005566-63.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091401 - DOMINGOS MONTEZANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005861-03.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081026 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005515-52.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081041 - CLEONE BORGES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005576-10.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081040 - MARIA DE LOURDES GENEZIO TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005604-75.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091399 - ANTONIO FERRAZ DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006171-09.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081001 - JAYME RAPPAPORT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003662-08.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091463 - LUIZ NEY SOBREIRA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006169-39.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081002 - SEBASTIAO SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006175-46.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091381 - DOLORES MANHA BOMBARDELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006174-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081000 - ADILSON POLASTRINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006233-49.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091379 - MARIA LOPES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006127-87.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081004 - MILTON FAUSTO NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006162-47.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091382 - PAULO GOMES DE NAZARETH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006155-55.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091383 - EVA DA GLORIA CAETANO REGINALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006130-42.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091384 - WALDOMIRO BATISTA PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006129-76.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091385 - ANTONIA NONATA DA CUNHA MARTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004117-70.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081131 - EDÉLCIO JOÃO PIOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004194-79.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081124 - JOSE VICENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004176-58.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081125 - BENEDITA REGINALDA NASCIMENTO DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004132-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091444 - MARIA AUGUSTA OLIVEIRA ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004203-41.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081122 - DALILA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004198-19.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081123 - ADGER UZEIRO SANCHEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006123-50.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081005 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004130-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085525 - ROBERTO AMARO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006109-66.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081007 - SINVAL NOVAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006120-95.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091386 - JANDIRA GOMES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006112-21.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081006 - MARIA GELI FERRARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006153-85.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081003 - IOLANDO DA SILVA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004219-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085514 - MOACIR DO ESPIRITO SANTO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006539-18.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080987 - JUVENAL MAGNANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006613-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080983 - ANTONIO PELINE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006605-95.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091375 - ROSALIO DANTAS MENDONCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006604-13.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080984 - FRANCISCA ALVES DE BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006595-51.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080985 - JOSE FRANCISCO ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006534-50.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085507 - ARISVALDO SANTOS FRANCA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006590-29.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080986 - FRANCISCO BARROS LEAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006614-57.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080982 - JOSE TRAVASSO DA SILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005022-75.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091418 - CARLOS APARECIDO DONATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005282-55.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081049 - MARINALDO ANTONIO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005341-43.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081044 - ROBERTO PEDROSA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005227-07.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081056 - DIONISIO MACHADO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005513-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085509 - JOSÉ PESTANA FILHO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO)

0005171-71.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081065 - HISSAMI MORIZONO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005213-23.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081058 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005195-02.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081060 - FRANCISCO DANTAS DE QUENTAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005203-76.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081059 - JAIR FRONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005197-69.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091410 - ISAURA LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005742-42.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081029 - ALICE ISABEL DAS MERCES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005159-57.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091412 - JOÃO DIAS BUENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005186-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091411 - DALVA DA SILVA ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005185-55.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081062 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005176-93.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081063 - AMAURI LUCINO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005174-26.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081064 - ELIDE MARIN BERTOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005629-88.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081036 - TOMOE KUSHIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005765-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081027 - FRANCISCO SIMIAO VALERIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005746-79.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091394 - EDEIR ROSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005894-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081024 - JOAQUIM BASILO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005886-16.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081025 - VERA LUCIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005901-04.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091393 - RAUL HORACIO CONTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005651-49.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081033 - SPENCER EMILIO CHINGOTTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005755-41.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081028 - PEDRO IVO CORRADI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005615-07.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081037 - HAMILTON SOARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005646-27.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081034 - ISABEL DA PENHA OLIVEIRA VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005645-42.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091398 - DEBORA FARIA BESSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005640-20.2013.4.03.6301 -14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081035 - ANTONIO FERNANDO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005265-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091407 - OVIDIO MAQUEDA BOLETINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005295-54.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081048 - OSWALDO ANTUNES QUINTAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005370-93.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081043 - JOSE SERGIO MAZZARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005297-24.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091406 - ARGENTINO FERREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005342-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091403 - REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005279-03.2013.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081050 - KAZUE KOHARA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005236-66.2013.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081054 - JOAQUIM BIDARRA CAMELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005275-63.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081051 - EDMAR PIMENTEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005232-29.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081055 - YOSHIE TAKENAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005257-42.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081052 - DULCINEIA

GUIMARAES SECCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005244-43.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091408 - FRANCISCA RITA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005242-73.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081053 - GLYSERIO ELIAS DE LELIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005662-78.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091396 - LUIZ NALIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006014-36.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081014 - NORMA BEVILACQUA MARTIRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007854-81.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080933 - EMIDIO ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008093-85.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080927 - JOSE JACO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006478-60.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080989 - DARCI MONACHESI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006223-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080991 - LERCI CALORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005979-76.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081018 - ADEMIR OLIVEIRA DE BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007941-37.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080932 - ARCINEU APARECIDO MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005988-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081015 - MARLENE PALUMBO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005982-31.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081016 - PATIONILIO BATISTA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005980-61.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081017 - ROSELY APARECIDA SOUZA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006019-58.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091391 - MANOEL LOPES FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006020-43.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081013 - HERCILIO LUIZ SOARES NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005959-85.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081019 - CECILIA CLEMENTINO DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006370-85.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085508 - JOSÉ DE AQUINO CORREIA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007743-97.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080936 - ALUIZIO PAULINO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006407-77.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091376 - OSCAR DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006394-78.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091377 - ADILSON DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006482-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080988 - EVANILDO PINTO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006476-90.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080990 - MARIA DO CARMO CORDEIRO CASTRO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007840-97.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080934 - ADELMANDO DE ARAUJO LAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007964-80.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080931 - NELSON DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008030-60.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080928 - LUIZ CARLOS PROFETA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008029-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080929 - AMBROSILIA GOMES BESERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007969-05.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080930 - VANIA DE LARA CRELIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007377-58.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080964 - MARIA JOSE PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006092-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091387 - VILMA REZENDE FROSSARD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006037-79.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081011 - THEREZINHA ONEIDE BENSON ROVAI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006029-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091389 - ANGELA MARTINS RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006029-05.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081012 - ANTONIA MARTINHA DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005926-95.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081021 - JOSE AUGUSTO DE MATTOS LOURENCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006023-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091390 - ZELINDA SYLVESTRE DE SENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005932-05.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091392 - NELY YASBECK WAISSMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006093-15.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081008 - SEBASTIAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006089-75.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081009 - IVANILDO VALERIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006087-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091388 - ANTONIO ROBERTO BLASQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006085-38.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081010 - LUIZ ONISHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005947-71.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081020 - ELISIA CONCEICAO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006303-85.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091378 - HERMELINA AUGUSTA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006220-50.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080992 - SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006184-08.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080999 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006217-95.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080994 - MAY CREMONINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006213-58.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080995 - ANA JULIA FARIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007746-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080935 - VERA LUCIA ARAUJO DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006203-14.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091380 - ROSA RODRIGUES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006198-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080996 - JOSE LESSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006186-75.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080997 - AMELIA BUGLIANI RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006185-90.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080998 - HAKEIYUKI NAKANISHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006218-80.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080993 - ARAMIS MANSANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004237-16.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081117 - JOEL ALVES DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004138-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085523 - JONAS BISPO DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004263-14.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081111 - AILTON LOURENCO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004261-44.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081112 - MARIA OLIVIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004258-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081113 - JOSE LUIZ PICO SILVESTRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004256-22.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081114 - ADELINO DA FRANÇA BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004132-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085524 - ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH

PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004253-67.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081115 - CARLOS PRADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003731-14.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085530 - MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004155-82.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091443 - HELIO KOJI YANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004145-12.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085522 - THEODORICO PEREIRA ROCHA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004280-50.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081109 - JULIETA SANTOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004137-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081127 - EDNA MARCIA NOCETE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004136-76.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081128 - JAIR PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004209-48.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081120 - VERA LUCIA MARIA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004235-46.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081118 - HATSUO NISHIZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004233-76.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091441 - PAULO VICENTE SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004227-69.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081119 - ARMANDO GIROLAMO MICHELAZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004266-66.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091439 - BOLIVAR POETA DE SOUZA MENEZES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004337-68.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081103 - MITIKO TAKANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004246-75.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081116 - GERALDO MOREIRA ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004206-93.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081121 - MAURO ORLANDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004333-31.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081104 - MARCOS ANTONIO DRAQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004265-81.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091440 - MOISES GIL DAS NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003949-68.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081152 - RAUL ROSENBAUM GRUNWALD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007697-11.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080944 - LUIZ GABRIEL CEPEDA RICO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007702-33.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080941 - GABRIEL D

AMICO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008329-37.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080923 - DAMIAO TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008320-75.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080924 - IVONIRO CESAR BRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008183-93.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080925 - CARLOS MAGNO AZINARO TORRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008151-88.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080926 - ROBERTO LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008395-17.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080922 - CLAIR SCARONO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007736-08.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080937 - JOSE CUONO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007723-09.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080938 - IONE PIRES AVILA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007711-92.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080939 - PEDRO PAULO DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007706-70.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080940 - PEDRO INOCENCIO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007700-63.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080943 - MAURO YOSHIO TUCAZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004135-91.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081129 - DALVA ANTONIA CARDOSO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004317-77.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081105 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004156-41.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085521 - ARMANDO FERNANDES ALMEIDA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004271-88.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081110 - SEBASTIAO BORGES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003729-70.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091459 - JORGE HIDEO NAKAZONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003730-55.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081160 - CLEISE APARECIDA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007701-48.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080942 - JOVINA FERNANDES MORETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004286-57.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081108 - SERGIO RICARDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003735-77.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081159 - DIVANIR TAVARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003744-39.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091458 - UBIRACY LIRIO PASSOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004299-56.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081106 - ODILON JOSÉ TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004294-34.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081107 - FAUSTINO CABRAL ROCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004430-31.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081100 - MIRIAN MIOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003999-94.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081149 - EURANIA DE ASSIS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004110-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085527 - PEDRO RODNEI FRANCISCO (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003887-28.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085529 - ANTONIO JOSE FRANCISCO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003867-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081154 - CARLOS YOSHIMITSU MIYOSHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003862-15.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091454 - CLAUDIO BASILE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003850-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091455 - LINA DA SILVA ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004075-21.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081137 - LIDIA DA LUZ FARIA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004109-93.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081133 - MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004078-73.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081136 - GERALDO MAGELA HUDSON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004099-49.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081134 - MARTA MARIA BERNARDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004091-72.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091445 - MARIA LUCIA DE BARROS BROTERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004088-53.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085528 - ANIZIO REIS (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004050-27.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091448 - JOSE CARLOS PASINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004514-32.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081087 - JOSE ROQUE DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004523-95.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091432 - CLAUDOMIR DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004527-31.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081084 - EUDIS JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004526-46.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081085 - NADIR SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004525-61.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091431 - JOSE ELIAS DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004055-30.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081140 - ISMENIA JULIA GROGGIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004521-24.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081086 - MARIA MATEUS TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004087-35.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081135 - TAKUMI KAMIJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004072-66.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091447 - HELIO ESTEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004060-52.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081138 - VALDELICE SOUZA DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004057-97.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081139 - JOSE LUIZ BISCONSINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004531-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091430 - MARLENE DA CONCEICAO CARDOSO COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004534-23.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081083 - EDUARDO TREVISAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004616-54.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091422 - CLAUDIO ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003701-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085532 - SANTINA COSTA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004608-81.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091424 - JOSIAS BRITO DE FIGUEREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004607-92.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081076 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004557-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091429 - ADELINO SIMOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004573-20.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091428 - ELIZA IGNEZ DALLA VALLE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004572-35.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081080 - JOAO BOSCO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003699-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085533 - ELSON DA SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004549-89.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081081 - ATILIO MENDES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004017-18.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081145 - JOSE MARTINS JALES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004085-65.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091446 - HATUNIC BOUDAKIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003987-80.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091451 - MARIA APARECIDA CARMONA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004021-55.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081144 - BENTA MARCELO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003950-53.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081151 - VALDEMIR DE GREGORIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003980-88.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091452 - CELSO JOSE TAVOLARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003957-45.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091453 - PRIMO DE OLIVEIRA DORTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004544-67.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081082 - ARGEMIRO CRISTOVAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003947-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081153 - CARMEN IBSEN CHATEAU DE VOEROES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003841-39.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091456 - MARIA HELENA LOUREIRO XAVIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003994-72.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081150 - RAFAEL MAMANI OCANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003822-33.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081155 - NAIR ASSAME CAVAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004611-32.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091423 - CRISTOVAM FERREIRA DE REZENDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004022-40.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081143 - FLAVIO ALBERONI CALDAS FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004647-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091421 - YOJI OKAMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004878-08.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085512 - ABEL DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004886-82.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085511 - SEVERINO PEREIRA SILVA FILHO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004726-57.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091420 - JURANDIR OLINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004888-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085510 - JORGE VITORINO DE ASCENCAO (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004678-94.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081074 - FERNANDO SOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003729-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085531 - ANTONIO DE MARMO SILVA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004755-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091419 - ARTUR RIVAU JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003674-22.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081162 - JORGE GILBERTO GUEDES VARGAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004618-24.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081075 - JUCELINO VITAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003698-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085534 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO, SP228597 - FABRICIO FARAH PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004497-93.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081092 - MANUEL DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004500-48.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081089 - JOSE NUNES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004707-47.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081073 - ALBERTO BAGDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004426-91.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081101 - VILMA DE ANDRADE TOLEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004425-09.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081102 - MARIA DAS GRACAS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004414-81.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091435 - MARIA AMELIA DE CARVALHO SAVIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004434-68.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081099 - MANABU MIZOGUTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004444-15.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081098 - WALTER RAIMUNDO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004837-70.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085513 - LUIZ MACHADO LOPES (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004459-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081097 - AUREA MARIA SALES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004352-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091438 - ROMILDO GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004448-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091433 - CARLOS LOSSANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004444-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091434 - ALBERTINO JOAQUIM DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005020-08.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081072 - MARIANGELA SANTORO UEOKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004384-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091437 - ODAIR MARSZOLEK FAGUNDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007379-28.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080963 - MARINA RAMALHO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007355-97.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091366 - IVANILDO

ANTONIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007417-40.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080959 - LUIZ ADEMAR MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003726-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091460 - DALVA BERTASSE MAGRI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007405-26.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080960 - IDALIA NUNES CALDEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003711-49.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091462 - QUITERIA GOMES DA SILVA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004385-31.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091436 - ORLANDO NASCIMENTO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003716-71.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081161 - YASUO MATSUURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003722-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091461 - JOSE GOMES COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005021-90.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081071 - ARIENILDA GUIMARAES SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004499-63.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081090 - FRANCISCO RIBEIRO MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004479-72.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081096 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004501-33.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081088 - JORGE DOS SANTOS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004488-34.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081093 - LUZANIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004484-94.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081094 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004481-42.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081095 - VANDERLEI BENASSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007397-49.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080961 - MARLENE DE OLIVEIRA DRAGAUD RONCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004498-78.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081091 - MARIO ZENHEI FUKUTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007390-57.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080962 - MARIZA TIEMANN FERRARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007422-62.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080958 - MARINA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008381-33.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091351 - JOSE GONZAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007358-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080965 - OLIVIO

CAETANO STERZZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005671-40.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091395 - ANTONIO SANTOS ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006816-53.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091368 - ANTONIO GETULIO CELESTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007562-96.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080949 - IZAURA DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006710-72.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080971 - ROBERTO GONCALVES RUIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006799-95.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091369 - LUIZ VALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006722-08.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091371 - JOSE ANTONIO PICCINATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006652-69.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091374 - MIGUELINA FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008422-33.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085501 - AUREA DE FATIMA FUZZEL (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006653-54.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091373 - VICTOR MANUEL PAIVA DE ALMEIDA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006789-70.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091370 - MARIA MARTHA CAMILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006787-81.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080970 - RAUL CARLOS RIBEIRO DE SOUZA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006623-19.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080981 - ERIBERTO ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006649-17.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080979 - HONORINA FAUSTINA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005045-21.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091417 - CECINA DUCATTI OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006708-05.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080972 - IEDA RIBERTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006681-22.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080976 - KACY LOURDES DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006684-74.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080975 - SANDOLO ACUNZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006692-51.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080974 - FRANCISCO DE JESUS SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006700-28.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080973 - YARA SILVIA LEME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006627-56.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080980 - GENTIL RIBEIRO FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006865-32.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085506 - LUIZ PEGORARO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006885-66.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080969 - ROMULO JORGE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006880-77.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085505 - DECIO RAVAGNANI (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007552-52.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080950 - SIDNEY GARCIA BRIGATTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007566-36.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080948 - JOSE GONZAGA VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006671-75.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080977 - SERGIO MORA LUCIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005738-05.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081030 - SONIA MARIA FANTUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005513-82.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081042 - CELINA ALVES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005158-72.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081067 - ELISABETH MARIA VAN SWAAY DAMEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005133-59.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091413 - JOSE EDUARDO DA LUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005318-97.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081045 - MARCO ANTONIO BRUCOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005299-91.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081047 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005189-92.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081061 - ELIZEU MARTINS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005921-73.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081022 - IRACI FEITOZA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005168-19.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081066 - MARCELINO CONEJERO CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005687-91.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081031 - IVONETE SOUZA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005675-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081032 - LOURIVAL CANDIDO XAVIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005056-50.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091415 - MAXIMINO ANTON GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005030-52.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081070 - SANDRA FONZARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005053-95.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091416 - RAIMUNDA DIAS DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005075-75.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091414 - CLEMENTINO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005041-81.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081068 - SEBASTIAO GOMES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005033-07.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081069 - MARINA DE SOUZA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005305-98.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091405 - JOSE AMORIM FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005226-22.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091409 - JOAO PEREIRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005215-90.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081057 - CELIA MARIA CORREIA BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005362-38.2012.4.03.6306 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092327 - MANUEL BARCENA HERCE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005308-72.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091404 - AMAURY DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005307-68.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081046 - EDUARDO DOMINGOS DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004048-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091449 - SERAFIM DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007852-14.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091355 - ALAOR PRAZIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003787-73.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081156 - RITA APOLONIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007893-14.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085504 - GERALDO ANDRETTA (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007783-79.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091358 - URIEL FRANCISCO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007772-50.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091359 - PAULO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004047-53.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081141 - IRENE FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007744-82.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091360 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007787-19.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091357 - MARGARIDA MARIA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007739-60.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091361 - JOSE RUBENS FELICIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007718-84.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091362 - CATARINA MARTINEZ MITROVICK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007967-35.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091354 - MIGUEL TAVARES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008037-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091353 - APARECIDO PAULO NAVARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004580-16.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091427 - CARLA MARIA ESTHER ANTONIAZZI RIBEIRO MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004014-63.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081146 - MANOEL SALES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004010-26.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091450 - EDIVALDA ROMUALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004009-41.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081147 - JOSE LUIS NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004006-86.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081148 - MARIA DAS GRACAS BAIA DE ARAGAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004601-89.2012.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091425 - VOLUSPA TERESA SALDIAS PUENTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004595-78.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091426 - JOSE NORBERTO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004589-71.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081077 - CONCETTA IANNACCARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004583-64.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081078 - MANOEL MIGUEL BRANDÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004036-24.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081142 - PAULO JOAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004580-12.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081079 - ARACY DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006659-61.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080978 - JOSE DE OLIVEIRA MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007625-24.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091364 - JOAO ODAIR VALENTIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008043-59.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092326 - AMERICO AMARO ROLIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007611-40.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080946 - EDESIO ALVES DE MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007680-72.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091363 - VERA LUCIA CARVALHO FRIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007648-67.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080945 - ADEILDA FRANCA MARTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007331-69.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080968 - ODENIR CARLOS CULURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007334-24.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080967 - TEREZA FRANCISCA ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007607-03.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080947 - ALCIDES MAXIMO DE MATTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007805-40.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091356 - MARIA DO CARMO ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007341-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080966 - MARIA DE LOURDES REIS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006661-31.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091372 - ANTONIO DEVALDO MORA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008040-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085503 - LUIZ HONORIO COELHO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007443-38.2013.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080954 - CREUZA MARIA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008267-30.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085502 - MANUEL REGIS BARBOSA (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007545-60.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080952 - HELENA YAYOI HARAGUCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007544-75.2013.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080953 - FRANCISCO VIEIRA DE ALCANTARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007423-47.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080957 - MARIA APARECIDA ESTEVAM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007351-60.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091367 - JOSE MATIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007442-53.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091365 - JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007441-68.2013.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080955 - NAOMY NOMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007426-02.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080956 - IRACI ALMEIDA BOJADSEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008369-19.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091352 - JOSINA DA SILVA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007549-97.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080951 - ANTONIO DE SOUZA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0004786-26.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092258 - EDUARDO DOS SANTOS TERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003823-18.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092259 - JULIA DA COSTA BERNARDES DAS NEVES PALURI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005268-71.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092257 - CLAUDIO FRIGERI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.  
Intimem-se.

0004700-60.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080610 - AMBROSIO SOTTOIL FILHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004699-75.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080611 - JOSE VITOR LEITE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004697-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080612 - RITA FATIMA PIRES DE ALMEIDA SOTTOIL (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005446-10.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080609 - IZAIAS JULIO DE CAMPOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA, SP244427 - YARA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007045-96.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080607 - JORGE CASADEMUNT GARCIA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006042-09.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080608 - SERGIO FERNANDES DOS SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.  
Intime-se.

0005875-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086209 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006751-58.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080198 - ANTONIO AUGUSTO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005271-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080220 - FRANCISCO PAULA MAIA BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005266-23.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080221 - LUIZ ROBERTO PAULINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005263-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086210 - ANTONIO PATRICIO MOROSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA

SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006310-77.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086207 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006752-43.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080197 - SILVESTRE FLORENCIO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005827-28.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081464 - CARLOS FERRI PEREZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005902-86.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080218 - VALDENIRA RODRIGUES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005903-71.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080217 - ANANIAS DE OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005522-63.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080219 - ADEMIR SANTO BALDIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004160-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085207 - HELENO DE OLIVEIRA MARQUES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003760-12.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080241 - VICENTE DE PAULO CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006122-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080213 - TIKARA MONIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005201-09.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086211 - JOSE EDUARDO ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005063-61.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080226 - EDISON DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005072-23.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080225 - MARIA NAZARÉ FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005113-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080223 - ROBERTO APARECIDO NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005664-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085205 - JOAO JOSE DA SILVA (SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005207-16.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081465 - MESSIAS GENUINO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006757-65.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080196 - LUIZ CARLOS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006781-93.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080194 - ORLANDO BARONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006307-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080206 - JOSE MESSIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006382-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080203 - EDVAN BATISTA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006832-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080192 - ELOI RIBEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006800-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080193 - CLOVIS CICERO CORREA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006758-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080195 - JOSE PAULA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005158-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080222 - VANILDO LIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006304-70.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080207 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006395-63.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080201 - BENEDITO GONÇALVES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006437-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080199 - DARCY PIRES MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006361-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080205 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006357-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085383 - MARIO BORTOLETTO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006321-31.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085384 - ANTONIO MARCELO PEDROSO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006436-30.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080200 - ANTONIO FRANCISCO PINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005968-47.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081463 - LOURIVAL CALAZANS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006210-40.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092018 - MARIANO BARBOSA DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006035-31.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080215 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006043-08.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080214 - SEBASTIAO A DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006034-46.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080216 - CIRO JOSE RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006076-76.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086208 - CARMELINA DI LALLO RONCOLATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006300-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080208 - ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003751-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080242 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006245-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080209 - ANA MARIA ABASCAL INFANTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006244-97.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080210 - BUDAVARI BENEDEK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006243-15.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080211 - WALDECI DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006175-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080763 - SATIRO LEANDRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006223-24.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080212 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006390-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080202 - JOVELINO FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003788-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085215 - OSVALDO MOLLA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003789-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085214 - JORGE PENHA MENDES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004255-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085206 - VICTOR BURBA (SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA, SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004315-10.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081467 - CARLOS GONÇALVES FELIX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006313-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086206 - MAURO GUILHERME DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004434-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080233 - TEREZA DE MAGALHAES MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003837-79.2007.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092654 - ADEMAR DA PAIXAO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006922-37.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085381 - MARIA ESTELLA

ZINANI (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003984-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085208 - MARIO GURGEL FILHO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003949-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080238 - LUIZ VILA REAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003948-05.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086218 - NEUSA MANTOVANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003848-35.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080240 - DEOLINDA GIMENEZ RAMIREZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004515-21.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081967 - NINA SILVEIRA FRANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003790-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085213 - CLOVES DE MENEZES FERREIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003892-69.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080239 - CARLOS ALBERTO CASSIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003795-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085211 - REINALDO MARTIN PERES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003804-53.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085210 - EDSON FRANCISCO SANTIAGO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003809-75.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085209 - MARIA APARECIDA ARTHUR DE MORAES (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003791-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085212 - JOSE RAMIRES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004541-19.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080230 - ANTONIO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003688-06.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086220 - ONISSEFOR SZEREMETA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003694-13.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081469 - VERA PINTO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004393-08.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080234 - AMELIA CRISTINA ELIAS DA PONTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004443-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080232 - JAN JANECZEK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003693-28.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086219 - SEBASTIÃO GONÇALVES VIANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003697-65.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081468 - ANTERO BIBIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004472-80.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086217 - ALCIDES FERREIRA DO AMARAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004506-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086215 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004504-89.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086216 - SEVERINO LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004513-51.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086214 - WANDERLEY WALFALL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003676-89.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086222 - JOAO ANTONIO CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004341-08.2013.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081466 - EVALDO JOAO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004525-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080231 - ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005073-08.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080224 - DACIANA NOVAIS SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006894-47.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086204 - JOAO RAIMUNDO DOS ANJOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006940-58.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085379 - JULIO AMBROSIO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006935-36.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085380 - IVONIO DA CRUZ (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007681-57.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086201 - ARNALDO RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007708-94.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085204 - LUCIANO ABRAMO (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006853-51.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092016 - MARIO SALVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007060-50.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092015 - VALDEMAR TEIXEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006921-52.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085382 - PLINIO DOS SANTOS (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007597-90.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086112 - JOSE POVALEAEV (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008300-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086200 - JOSE FRANCELINO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008363-12.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086199 - EZIO IVO DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006761-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086205 - EVARISTO

ANTONIO DE BRITO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006770-35.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092017 - MANOEL FERMINO DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004969-31.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080764 - MARIA LUCIA LAPORTE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004000-98.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080237 - DOMINGAS SBROGIO DE CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004979-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080227 - HAMILTON SOUZA TOLEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004604-44.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080228 - ISABEL MARIA CANELAS DIAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004603-59.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080229 - OSWALDO FERREIRA LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004571-54.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086213 - JOANA VIRGINIA CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004577-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086212 - CLAUDIO PALMA ESPINDOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008409-98.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086198 - JOSE OLEGARIO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004031-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080236 - MARIA DE LOURDES TOLEDO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004041-50.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080235 - JOSIVALDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003786-35.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301098426 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007541-23.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086202 - ROSALVO MARTINS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007251-08.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086203 - MARIA DE LOURDES VIOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0005740-47.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080613 - JOSE ZACARIAS DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se.

0006927-59.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091088 - LUIZ CARLOS GASTARDELO (SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intime-se.

0004357-35.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092445 - RAFAEL FARIA DUAYER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0008372-42.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085675 - ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA NETO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0004335-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087207 - CECILIA MONTEIRO BAMPA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Com essas considerações, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0003723-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092336 - MARIA HELENA DIDIER MANCINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008196-29.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091551 - AFFONSO D ANNIBALE NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0004916-75.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085652 - SAMUEL DE MESQUITA GUIMARAES (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso extraordinário.  
Intime-se.

0004631-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086531 - DOMICIO PECANHA SARDINHA (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.  
Intime-se.

0005951-89.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094039 - OSMAR PIRES DE OLIVEIRA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006052-29.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094037 - RIVALDO RAMOS DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005942-30.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094041 - RONALDO CAVALCANTE DE ALMEIDA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006051-44.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094038 - MARCIA RENZI EROLES FIGUEIRA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0005949-22.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094040 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003963-33.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094044 - ASSILINO GONÇALVES (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004322-46.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094043 - ANTONIO VENCESLAU BRAGA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003785-50.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094045 - MARIA ODETE DE SOUZA CARVALHO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006870-78.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094035 - JOSE LEANDRO IRMAO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006630-55.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094036 - LUIZ CEZARIO DE SOUZA NETO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006891-54.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094034 - RICARDO SECARIO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003870-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085334 - ALCIONE MAINGUE BASTOS (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto,

§ não admito o recurso extraordinário;

§ defiro a juntada do contrato de honorários, consoante requerido; ressalvando, contudo, que eventual direito de retenção de honorários contratuais será apreciado oportunamente.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0004740-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093298 - MANOEL ANTONIO SENDAS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004998-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093296 - FERNANDO PRADO FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004989-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093297 - ERNANI HELCIAS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007152-14.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093293 - REGINA MALDI DE GODOY (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007730-35.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093292 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006997-69.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093295 - HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007055-09.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093294 - ERMELINDA LEONARDO LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) BASILIO BORYSIUK (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) CYRINEO DA SILVA PINTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) HERCULANO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS

(SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) TERESA ONISHI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) FRANCISCO ORNELIO NOGUEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) TOMAZ DIAS VIEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) FRANCESCO PESCE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.  
Intime-se.

0006969-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092051 - ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004113-87.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092062 - GILCLERC BARBOSA DE JESUS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005470-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092053 - JOSE AUGUSTO FERREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005473-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092052 - MARCIO DE OLIVEIRA COELHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005280-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092054 - MARTINIANO VIEIRA NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008362-51.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092050 - JOAO FLORIANO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004645-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092056 - ANTONIO PEDRO MARIANO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004520-29.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092061 - VICENTE MOREIRA MENDES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004890-08.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092055 - RAIMUNDO ROQUE DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004642-08.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092059 - LUIZ CARLOS PUTINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004641-23.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092060 - OSMAR ASSIS LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004643-90.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092058 - HELIO ZAMBOLIM (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004644-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092057 - EDMUNDO BEZERRA DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0006660-46.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080905 - SANDRA CUSTODIA DUPIM DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006051-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091779 - CARLOS ROBERTO ZERBINATI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003711-49.2012.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087032 - CHANG CHUNG CHENG ALVIM (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com estas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0005575-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092695 - MANOEL CANDIDO DE FARIAS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005533-82.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092703 - LUIZ CARLOS TOMAZ (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005552-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092698 - MARCEL LINCOLN DE CARVALHO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005582-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092692 - ARIOSVALDO DE JESUS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005577-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092694 - SILVIO RIBEIRO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005578-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092693 - ANTONIO CARLOS COSTA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005523-38.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092705 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005574-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092696 - PAULO CESAR LIMA QUERINO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005540-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092702 - JOSE RODRIGUES SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005556-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092697 - CAMILO LELIS ABRANTES (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005547-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092699 - NELSON DONIZETI BASTOS DA SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005545-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092700 - BENEDITO GOMES (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004026-86.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092708 - ARISTON MILITAO DOS SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007557-83.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092680 - FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006745-41.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092685 - NELSON

NASCIMENTO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006627-65.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092687 - AGUINALDO BISPO DOS SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0007314-08.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092681 - AVANIR DE OLIVEIRA JUNIOR (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006748-93.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092683 - NIVALDO GONCALVES (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005533-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092704 - ANTONIO JOSE SIMOES COELHO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005153-59.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092707 - CARLOS CESAR GERONIMO DOS SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005161-36.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092706 - CLAUDIO CHEIDA JUNIOR (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006588-68.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092691 - ANTONIO RODRIGUEZ DA SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0006614-66.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092689 - DARIO DA ROCHA SANTOS (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0005544-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092701 - LAERTE MENDONCA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
FIM.

0008023-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086121 - ALBA ALBERTIN GIOPPO (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Por todo o exposto, não admito o recurso especial interposto pela parte autora.  
Intime-se.

0004320-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096178 - ROSEMEIRE APARECIDA DE ANDRADE DIANA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

Não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora;  
A controvérsia acerca da imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito, deduzida no recurso extraordinário, deverá ser sobrestada até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0007126-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097981 - GIDALTI PAES DE FRANCA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004018-86.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097996 - VALDEMIR MOREIRA DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004651-06.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097992 - CLAUDIA NAZARE DO NASCIMENTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007933-52.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097979 - ORAZIL CAMARGO DE LIMA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004701-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097991 - MARCIO ARAUJO SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004703-17.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097990 - EUCLIDES DOS SANTOS SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005739-79.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097985 - JOSE DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003951-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097997 - JOSE FRANCISCO DE GOIS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005269-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097988 - IRACEMA DA SILVA MENDES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007931-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097980 - JORGE LUIS GONCALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005718-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097987 - SILVANA APARECIDA ALVES DA ROSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004801-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097989 - KATIA REGINA GOBBO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007119-40.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097982 - CLAUDINEI DONIZETI RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004314-11.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097995 - CELIO ROBERTO SILVERIO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005768-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097984 - VALERIA CARDOSO MACHADO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006575-52.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097983 - CIBELE APARECIDA MARQUES DE ANDRADE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP302742 - CRISTINA MASSARELLI DO LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004324-61.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097994 - PAULO JOSE DE SOUSA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004126-66.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087168 - WANDA HILARIA GUERRA CINTRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0004110-02.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086120 - MARCELO MORAIS PEREIRA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização interpostos.

Intime-se.

0007017-98.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301071293 - MAILSON AMARO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pelo INSS. Intime-se.

0008382-23.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301090750 - VALERIA RIGON DA COSTA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização e o recurso extraordinário interpostos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário,

21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0004465-54.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080626 - LEONISIO FURTADO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004754-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080625 - MARCOLINO CARLOS CRISTIANO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004801-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080619 - SONIA BATISTA COUTINHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003922-51.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080629 - VENILSON ROBERTO CANDIDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003940-72.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080627 - MADALENA CESARIA DA CONCEICAO PEDROSO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005760-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080617 - ANA LUIZA DO NASCIMENTO BORLINA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005751-66.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080618 - CARLOS ALBERTO VERISSIMO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003938-05.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080628 - AMERICO JOSE FERNANDES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com estas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização e ao recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003713-73.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301087184 - ANTONIO MARTINS FERREIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004481-93.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087027 - SONIA APARECIDA IUNES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004030-68.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087028 - JOSE MARROCO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0004106-61.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086116 - ASCENDINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004107-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086115 - GERALDO COLPAS (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004549-46.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301087042 - ANTONIO BARROS DA SILVA

(SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004012-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086067 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008370-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081883 - MASSANOBU CHINEN (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007648-24.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081884 - MARIANO JOS DOS SANTOS (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005962-83.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301086484 - BENEDITO GLORIA (SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP143100E - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004947-04.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097838 - LUCIA HELENA DA SILVA ALVES (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao incidente de uniformização, interpostos pela autarquia-ré.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008378-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085434 - MARIA JOSE LOPES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007553-29.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097314 - MARIA IVONE CAMPAGNOL DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização, suscitados pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005782-58.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080591 - IRENE BARBOSA MARCOLINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005944-87.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080531 - IRANI ROSA DE JESUS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007243-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080566 - ANTONIA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007189-02.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080590 - LINDAURA MARIA DAS DORES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007182-29.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080567 - EMILIO JOSE BOLLIER (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005565-26.2010.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080523 - JOAO DILO DA

SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004907-88.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080570 - ANA CELINA GERMANO ARLINDO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005784-28.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080568 - SEVERINO RODRIGUES LOPES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005897-98.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080532 - JOSE LINS PEDROSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005374-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080569 - LUIZ PEDRO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0005376-37.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080592 - ORIDES NOGUEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003802-61.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080593 - SERGIO LUIZ GOZZOLI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP265217 - ANDRE LUIZ CAMARGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e/ou recurso extraordinário.  
Intime-se.

0004749-82.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096226 - WILIAN BASTIANELLI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0003982-44.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096227 - JOSE DOMINGOS DE MELO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0007769-70.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088344 - MANOEL ROBERTO STRAUSS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região:  
não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte autora;  
em relação ao recurso apresentado pela parte ré, determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para exercício de retratação, nos termos da fundamentação supra. Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.  
Intime-se. Cumpra-se.

0004799-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081946 - GILSON MOTA ALMEIDA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.  
Intimem-se.

0004567-75.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085237 - LUIZ JAIME DA

SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004578-07.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085236 - AMERICO PEREIRA RITO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0004337-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096191 - DIRCE MACHADO DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

Não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora;  
A controvérsia acerca da imposição ao INSS, nos processos em que figure como parte ré, do ônus de apresentar cálculos de liquidação do seu próprio débito, deduzida no pedido de uniformização e no recurso extraordinário, deverá ser sobrestada até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se e cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Por todo o exposto, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.  
Intime-se.

0004400-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095475 - NIVIO GONCALVES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007312-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095470 - KELLY SOUZA MIRANDA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007126-15.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095472 - VALMIR GOMES PEREIRA DE SOUSA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007239-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095471 - ANDERSON FABIANO PEREIRA BRASILIO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0007079-41.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095473 - JOAO FRANCISCO GIL (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008372-17.2008.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095469 - JAIR SANTOS DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0006024-21.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095474 - ELIEZER CONSTANTINO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0004332-60.2006.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095476 - JOSE MARIA DE MOURA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000485**

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para que, se entender cabível, proceda à adequação do acórdão recorrido.

Mantida a decisão, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

0027244-42.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091076 - JOAO PINHEIRO DOS SANTOS (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011366-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301090174 - RINALDO TONELLO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0025878-31.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094174 - DURVAL FREDERICO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, não admito o processamento do recurso inominado apresentado pela parte autora.

Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0011597-38.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094982 - VIVIANE RANDI SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009660-56.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094983 - EDNA RODRIGUES DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008426-05.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094984 - FABIO ALEX ESPURI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013396-19.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095502 - MARIA DA GLORIA LEANDRO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intime-se.

0008587-88.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095775 - SEBASTIÃO DE AZEVEDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009767-08.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095773 - JOAO BATISTA LEONEL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009661-46.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095774 - JOAO PAULO GALEGO CARNIEL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010925-35.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095770 - FIDELINO DE OLIVEIRA SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010550-34.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095772 - OSVALDO ISMAEL DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010551-19.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095771 - JOSE AFONSO DE PAULA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011030-75.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095769 - PEDRO LOURENCO BARRETO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017268-47.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095761 - SEBASTIAO DONIZETE VICENTINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011288-85.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095767 - JOSE ANTONIO DAMASIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011168-76.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095768 - NELSON APARECIDO SIMOES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014877-22.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095763 - JOAO EUGENIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013727-06.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095764 - LIODORO PEREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016212-76.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095762 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0012366-51.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095766 - LUIZ ORLANDO CORREA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013110-12.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095765 - FRANCISCO DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0014752-88.2005.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301096340 - LUCIMAR AROSTI PATERLINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, admito, em parte, o incidente de uniformização e determino sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do RE nº 631.240 RG, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.  
Intime-se. Cumpra-se.

0020648-13.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092536 - JUNIOR FERNANDES SIQUEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS.

REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.
11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC nº 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.
12. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0022243-08.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092716 - NILSEN BUENO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009483-51.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081547 - PEDRO VELOSO (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0024472-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092376 - ADOLFO DE PAULI FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, determino o que se segue:

nego seguimento ao recurso extraordinário, suscitado pela parte autora;  
o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011368-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081965 - KLAUS PETER

KARL SEIDL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito os pedido de uniformização interpostos pelo INSS e pela parte autora.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013745-44.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095726 - VAGNER CASTIGLIA PACHECO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP167552 - LUCIANA PUNTEL GOSUEN, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA , SP138999E - LEANDRO DOS SANTOS BERNARDES, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014867-75.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095720 - LUIZ AUGUSTO RAMASSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029578-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087178 - TIYOKA UENO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032306-29.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085681 - MARIA IRIS PEREIRA DE SOUZA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032524-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085678 - ZELIA JULIA DE JESUS DOS REIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032328-87.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085679 - TEREZINHA MARIA FLORENCIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032316-73.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085680 - ANTONIO LOURENÇO FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

0014428-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085781 - NELSON CALDEIRA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014431-12.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085780 - WILSON ALVES DOS SANTOS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014550-70.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085779 - FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014556-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085778 - NILSON APARECIDO DE FREITAS (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014425-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085782 - ALIRIO FERREIRA DE ANDRADE (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015448-20.2010.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080623 - CARLOS TORNIS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016444-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085777 - MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038675-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080622 - CHURCHIL ROOSEVELT LEITE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0024763-43.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093690 - SERGIO LESSIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização.  
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.  
Intime-se.

0017581-98.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086107 - JOSE LOPES DUDU (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018705-53.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081678 - DIONISIO GERALDELI ZANQUETI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018801-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081676 - NYLTON DE SOUZA FILHO (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031147-85.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081934 - CARLOS DA SILVA MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018513-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089275 - ELIAS JOSE DA CUNHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038976-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080652 - JOAQUIM ALBUQUERQUE BRAGA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010563-60.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081820 - NELSON ALVES BARBOSA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017928-68.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089141 - JADER SILVEIRA ARAUJO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014226-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086108 - JOSE ALVES BRANDAO (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017582-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086106 - ANTONIO AYRES DE MIRANDA (SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014933-82.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081680 - GERINALDO MENDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038469-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080653 - MARIA DE JESUS GONÇALVES FREIRE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040734-97.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080650 - AMARO NUNES FERRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012750-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081683 - DAVID DE CAMPOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036858-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081922 - MANOEL FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033275-44.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089149 - JOAO DORAT FILHO (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014932-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081681 - NELSON TADAOMI KAJIWARA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024204-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092623 - MARIA LUZIA DERITO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038655-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092620 - WILSON ROBERTO CASAGRANDE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027472-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092622 - JOAO ALVES MEIRA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011142-44.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095697 - JORGE DA SILVA SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019909-35.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092624 - MITUO KUMAGAI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033810-75.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092596 - MARCIA MARANGAO GUIMARAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015858-83.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092625 - ALCIDES APARECIDO NOVAES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013319-75.2007.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092626 - MAURO MOREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037870-86.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092621 - THEODORICO ALVES FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038978-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080651 - JOSE RODRIGUES BARBOSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040777-68.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092617 - SEBASTIAO SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038981-42.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092619 - PEDRO DE MOURA FE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040146-95.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092618 - GERALDO FERREIRA DE LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009417-47.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080654 - SALOMAO KOIFFMANN (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020563-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081674 - NEIDE DE OLIVEIRA CEZAR (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009751-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086123 - FERNANDO BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008820-15.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081685 - JOEL FRANCISCO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0024053-23.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085276 - JOSE AILTON SOARES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020161-77.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085282 - MARTA DE PAULA DOS SANTOS FELIX (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018878-48.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085286 - LUCIANA LIMA SANTANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010161-81.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085288 - DANIEL ALVES MACHADO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022654-56.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089276 - PIETRO NAPOLITANO (SP093681 - PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024048-98.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085277 - VERACI FARIAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038183-18.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085263 - GENILDO LEANDRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019689-76.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085283 - DORALICE VIANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021930-52.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085280 - ADEMIR FIORAVANTE PANATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021992-92.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085279 - RUDILEIA OLIVEIRA DOS REIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026599-51.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085273 - VALMIR ARRAIS PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012995-57.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085287 - JOSE JOAO DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037074-03.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085264 - AILTON GOMES FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033463-08.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085265 - JOSE HENRIQUE RIGHI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015937-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085416 - CARLOS KISS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029092-69.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085269 - MARCIONILIO JOSE DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023651-39.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085278 - BETHANIA MARIA SILVA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029047-65.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085270 - VERA LUCIA NUNES DA CUNHA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025694-46.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085275 - SEVERINA

BARROS DA SILVA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028528-90.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085271 - EDNA SUELY SENA LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009553-20.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085289 - VALDECI BATISTA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0021448-41.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085281 - NATALIA HERTA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028400-70.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085272 - EDILSON RENATO BORGES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0030114-94.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085268 - RAIMUNDO SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0025817-15.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085274 - SANDRA REGINA SIMI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019548-57.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085284 - IVONIO MEDEIROS DE FREITAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031090-38.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085267 - ELIANE CAMPOY RIBEIRO ALEGRE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0039153-18.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085262 - CLAUDIO MANOEL GONCALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019309-82.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085285 - MARIA DA CONCEICAO REINALDO DE FIGUEIREDO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031107-40.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085266 - ANIVALDO LIMA DA SILVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0027520-10.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087236 - VILMA APARECIDA HELD INOCENTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

não admito o pedido de uniformização interposto pela parte autora;  
determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n.º 626.489, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0008752-30.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092601 - JOSE CAMPOS NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008598-28.2008.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092604 - LUZIA INACIA DE MENDONÇA SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035109-82.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081490 - CLAUDIO APARECIDO INNOCENTE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012847-07.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081491 - JOANES FRANCISCO XAVIER (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0022198-62.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092389 - MANOEL LUNGUINHO SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pela parte autora.  
Intime-se.

0040788-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092780 - JOSE DE ALMEIDA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pelo INSS.

Intime-se.

0013470-73.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094959 - MARIA DAS DORES BUENO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012515-08.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095691 - ANTONIA LUIZA PEREIRA VITOR (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012589-96.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301094960 - JOAO FERREIRA DE FREITAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011380-58.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094961 - MARIA DAS GRACAS GERMANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.

Intime-se.

0035621-36.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089339 - BENEDICTO TREVISAN (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017838-60.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089125 - ROQUE RODRIGUES DE FARIA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0036253-28.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301090102 - FRANCISCO ASSIS SOUZA (SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011996-98.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092444 - CARMEN MATEUS FOSSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0017514-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092665 - IONE RODRIGUES DE ANDRADE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039204-92.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092584 - JOSE FRANCISCO BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0032557-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081945 - FERENC BANKUTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0009382-55.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085435 - RODRIGO BARBOSA CARDOSO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013007-08.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085423 - JOSE LUIZ DA SILVA SOBRINHO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0038703-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080691 - LUZINETE TOME DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009128-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080735 - JOAO BATISTA RUFINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009175-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080734 - ULISSES FLAUSINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0024655-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080703 - SIGEHISA MIURA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009195-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080733 - JOAO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017123-81.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080723 - GERALDO VIEIRA DE MATOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011835-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080729 - ARNALDO DE ASSIS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020478-02.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080714 - BENEDITO LEOPOLDINO DA ROCHA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020473-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080715 - MARIA GOTTSFRITZ CARDOSO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016788-62.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080724 - MANUEL FERNANDO DE SOUZA DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020437-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080716 - ADELINO MARQUES DO AMARAL (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018542-39.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080719 - MANOEL FRAGA LIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018121-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080722 - ABEL OLIVEIRA DE BRITO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018362-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080720 - FRANKLIN DE BRITTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038701-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080692 - LUIZ NUNES BARBOSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038670-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080694 - AURORA DOS SANTOS DE ALMEIDA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038692-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080693 - BENEDITO JOSE GOMES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011885-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080728 - NELSON MOIA ULIANI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013331-22.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080726 - SEVERINA DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013235-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080727 - RAFAEL SIMOES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028048-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080698 - ANTONIO WILSON VIRE MESCOLATO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0014264-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080725 - RAIMUNDO CICERO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040733-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080688 - JOAO CARLOS GUIMARAES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040730-60.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080689 - ELIO MONTEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009264-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080732 - TOMIKO NAKADA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0027679-45.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080699 - NEIDE VIRGINIA BAPTISTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009416-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080730 - MAURILIO CORREA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023547-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080705 - MARIA RODRIGUES SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022666-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080708 - VALTER ALVES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022549-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080710 - FERNANDO SEABRA RATO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022215-40.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080712 - ANTONIO JOAO ARAUJO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)  
0023542-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080706 - MARIA ODETE DA SILVA DE GODOY (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008681-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080736 - MARIA MARGARETE GUIMARAES NOGUEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022668-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080707 - JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022660-58.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080709 - LOURDES ADOLFI MENDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008497-73.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080740 - JOSE FELICIANO COELHO FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020662-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080713 - WALDEMAR SOARES DE AQUINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028053-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080697 - ANTONIO GOMES FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009397-56.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080731 - EURIDICE CRISPIN (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0024109-51.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080704 - LUZIA FERNANDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018122-34.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080721 - RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022464-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080711 - EMILIO JOSE BOLLIER (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018543-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080718 - CELMA DA FONSECA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038865-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080690 - IZAÍAS ALVES DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020303-08.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080717 - ILMA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0030196-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080695 - MARIA APARECIDA COELHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0025175-66.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080701 - CONCEICAO MARCIANA COSTA BENETEZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0025659-81.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080700 - MITSURO YOSHIMINE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0025171-29.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080702 - MARIA APARECIDA DI COSTANZO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008498-58.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080739 - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008499-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080738 - JOSE BENEDITO ESTANISLAU (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029103-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080696 - BEJAMIN FISCHER (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008501-13.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080737 - JOAO LOPES DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intime-se.

0039730-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086138 - ROBERTO CORREA CIRIACO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028170-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086139 - ALCIDES ALEXANDRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010422-70.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086140 - JOSEPPINA HILDA GRANZIERA FIGUEIREDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intime-se.

0020478-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085313 - SANDRA REGINA RIBEIRO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022012-15.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085312 - JOAO JOSE DA SILVA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.
11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC nº 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0015185-90.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091714 - ALEXANDRE FRANKLIM SOARES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015261-17.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091709 - ANTONIO ROBERTO SILVA MIRAGAIA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015241-26.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091710 - SONIA MARIA SOLDI HARDT (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015236-04.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091711 - JOSE CARLOS OLIVE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015273-31.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091708 - ARILENE TENORIO DE PAIVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015235-19.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091712 - PAULO ROBERTO DE FREITAS DINIZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015205-81.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091713 - NAIR HISSAKO MURANAKA AIZAWA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020644-73.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091701 - JOAO HENRIQUE LIMA AMARAL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015165-02.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091715 - SERGIO RICARDO DE MATTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015330-49.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091703 - ROGERIO AUGUSTO CARRERA FERNANDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE

BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015326-12.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091704 - MARCOS ROGERIO BARCELOS GIGLIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015310-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091705 - LUIZ EDUARDO ZORZENON FUMAGALLI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015301-96.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091706 - MARCOS FRANCISCO ALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015287-15.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091707 - MARCIA GABRIELA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020576-26.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091702 - PAULO JOSE AVELAR LOPES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se

0013108-42.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095791 - JOAO CAMPOQUIARI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016451-80.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095789 - APARECIDO CASTELLANI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012744-02.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095792 - EDINO DOS REIS LEME DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013208-94.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095790 - JOAO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012605-21.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095793 - JERONIMO RONES BORGES RIBEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011289-41.2005.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095794 - JOSÉ DELBONI FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0031978-65.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092557 - ANTONIO CARLOS SERRICCHIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nego seguimento aos pedidos de uniformização, suscitados pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0037197-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092688 - VALDIR MANOEL DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015257-38.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301069435 - CLORINDA MARTINS PORTELLA MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

No que concerne aos recursos interpostos pelo INSS em 04/10/2012, perscrutando os autos virtuais verifico que o acórdão julgou improcedente o pedido da autora. Portanto, o ora recorrente não possui interesse recursal na reforma do acórdão recorrido, tendo em conta que não houve sucumbência relativamente à questão impugnada. Desse modo, não é possível concluir pela necessidade e utilidade dos recursos, em vista da ausência de algum

proveito do ponto de vista prático na alteração do acórdão hostilizado, razão pela qual não conheço do incidente de uniformização e do recurso extraordinário apresentados pela autarquia ré.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

0021629-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081650 - GUSTAVO PEREIRA DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021298-55.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085439 - JOSE GONCALVES VIEIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021626-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085438 - JOSE AFANACI DIAS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038902-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081631 - GERALDO SEVERINO DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024341-34.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080594 - CLEIA FERREIRA MENDO ZAZULA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038996-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081629 - JOAO ANTONIO DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011877-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080595 - ADEMIR JOSE BROVINO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0014509-40.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089070 - EDISON COSTA (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019403-59.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086124 - VERA SILVIA DUARTE GIACOMAZI (SP073096 - WALDETE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029568-68.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092652 - JORACY DA SILVA FRANCO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

0008683-62.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091346 - MARIA APARECIDA PAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040102-37.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091242 - JOSE FARTORE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027148-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091304 - EIKO IURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0034724-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085479 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027304-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091302 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027216-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091303 - FLORISVALDO RUIZ MATHEUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019408-47.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091322 - JOSE LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040196-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091241 - NIVALDO MASCARENHAS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019384-19.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091323 - JUSTINIANO SANTANA VALADARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009112-29.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091344 - GERALDO GONCALVES DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019446-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091321 - ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009053-41.2013.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091345 - CREMILDA MARIA DE MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020998-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091320 - ALCY CUNHA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023824-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091310 - PEDRO GUERRA CONCEIÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023994-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085490 - AUGUSTO DAMINELLI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024279-57.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081644 - APARECIDA AUGUSTA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035769-42.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091275 - OTACILIO MARQUES COUTINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039928-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091246 - JOANA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027134-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091305 - CELSO TADEU DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039919-66.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091247 - LYDIA BLUMEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025835-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085486 - TERCILIO ALVES SIQUEIRA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040066-92.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091244 - JOSE LUIZ DE FRANCA REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024935-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091308 - JOAO NASCIMENTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026560-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091306 - MARIA OZELIR GONCALVES ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038133-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091260 - MARIA APARECIDA CESTARO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037930-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091261 - JOSE ALVES FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035393-90.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085478 - EMILIA TOMIE MURATA ONODERA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038194-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091259 - FLORIZA DE CAMILLO TONIOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035667-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091277 - CLIDENOR MEDEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035673-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091276 - WALDOVINO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040006-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091245 - JOAO JOSE DO ROSARIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010259-90.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092314 - SEBASTIAO GONZAGA MACARIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022460-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091317 - SEBASTIAO RODRIGUES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008507-83.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091350 - RIYO HATTORI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017685-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085493 - EDNA CUSTODIO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024282-12.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081643 - ANTONIO DE MENEZES COSTA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021506-39.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081661 - ANTONIO AMARO HORTA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014457-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092264 - CLEMILDA PEREIRA LARANJEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019343-52.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091326 - ALDEMIR MASSA FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010248-61.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091335 - LOURIVAL ANTONIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010242-54.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092315 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014448-14.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092265 - JOAO VICENTE DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010195-80.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091337 - JOAO FUZITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010167-15.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092316 - JANDIRA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013318-86.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092271 - MARCIA DE OLIVEIRA ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010218-26.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091336 - ELIANA DEL NEGRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023717-14.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091311 - JANDIRA BRUNELLO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023483-32.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091315 - VERA LUCIA ALLOE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008540-73.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091347 - HELENA SIMONATO CIOCCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008533-81.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091348 - MARIA LUCIANA ALVES RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008521-67.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091349 - JORGE RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021507-24.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081660 - VITOR GOMES DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023708-52.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091312 - ELIZEU PEREIRA ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008477-48.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080920 - THOMAS ALBERTO WHATELY FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019360-88.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091324 - CLEONES DIAS CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023488-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091314 - TUYOSI NAGASE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023588-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091313 - JESUS FERNANDEZ MOLEJON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023420-07.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091316 - JULIANA FERNANDES PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009129-65.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091343 - GENESIO SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008957-59.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085500 - ANGELA MARIA RODRIGUES (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019359-06.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091325 - ROBERT MICHEL CUTRONA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010363-18.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085498 - NOEL PEREIRA (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009952-39.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080908 - JOSE CARLOS DOS SANTOS CANHAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024954-20.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085488 - CLAUDIONOR NONATO DE JESUS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024964-64.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085487 - ELI COSME DAMIÃO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009894-36.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080910 - EDVALDO ESTANISLAU DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009877-97.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080911 - PAULO ATILIO MARQUES BARQUETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009219-73.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080917 - VANDERCI PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009251-78.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080916 - NANCY ISABEL JUSTINIANO BOWLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024949-95.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085489 - LOURDES SALGADO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009903-95.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080909 - ALICE DE LIMA DIAS LIORTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008644-65.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080919 - JOAO CANDIDO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009627-64.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080913 - DARCIO FARIA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009658-84.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080912 - ROSELI ANDRADE AMANCIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009318-43.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080915 - LUIZ DE SOUSA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010139-47.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080907 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010273-74.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080906 - MARCIA LOURENCO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009106-22.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080918 - FRANCISCO MARQUES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028962-06.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091299 - ADELINO RICCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039333-29.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091253 - AKIOSHI GUIOTOKO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039344-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091252 - DEORACY TEODORO DE MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029948-57.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091298 - SEVERINO

CAMILO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039639-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091249 - MANOEL LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028735-50.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085484 - JOSE BENITO OTERO PEREZ CORREA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028721-66.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085485 - JOAO NORIO HIROTA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039567-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091250 - ANTONIO DAVID GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030349-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091297 - MARIA PUSKAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028474-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091300 - SEBASTIÃO SAINTCLAIR DIAS ATHAYDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039760-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091248 - ALVARO BONANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024937-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091307 - ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024368-46.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091309 - VILMA DE PAULA NAVARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039529-96.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091251 - SEBASTIAO MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040096-30.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091243 - ODIZIO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036537-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091265 - EDGAR ALVES COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035782-41.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091274 - FAUSTO CEFALI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036042-21.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091271 - VALDIR POSSARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039331-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091254 - RAUL SÉRGIO AFONSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038850-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081637 - MARIA JOSE FERREIRA SANCHEZ (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038886-75.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081633 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037306-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091264 - ALAIDE MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036028-37.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091272 - ANA JOAQUINA

SILVA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036231-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091267 - FLORISA BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036447-57.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091266 - HERIBERTO GASTON SAAVEDRA SAAVEDRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037327-49.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091263 - ROSA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035824-90.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091273 - ZELIA TAVARES DE OLIVEIRA BELLINTANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037454-21.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085477 - NEIDE DEMUCH CASAGRANDE (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037720-71.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091262 - MARIA DO CARMO SENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027707-13.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091301 - CARMEM VICI CASTELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008443-73.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080921 - MARINALVA SILVA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036090-77.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091269 - MARIA HELENA CARVALHO BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009506-36.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080914 - MARIA ZENILDA RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038204-86.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091257 - CLARICE ANGELO CINTRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038199-64.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091258 - ALDICEU CUSTODIO DE FARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033621-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085483 - AUGUSTO BRASIL (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034589-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085480 - RUBENS PELEGRINO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036113-23.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091268 - JAIR PULINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036053-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091270 - MANOEL ROBERTO STRAUSS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034269-38.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091281 - MARIA CONCEICAO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034326-56.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091280 - CELIO HENRIQUE COSTA DA LUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034350-84.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091279 - MARIA ANTONIA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034584-03.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085481 - JOAO FRANCISCO SARMENTO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034611-49.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091278 - EUGENIO PEDRO FRANCIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034566-79.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085482 - VALTER VIEIRA DE AMORIM (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011243-74.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092298 - MARIA ROSA DA COSTA MADEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021628-52.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081651 - JOSE CARLOS ABDALA DUCE (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021606-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085491 - AMELIA ROSA CORDEIRO (SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021613-83.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081656 - BRIGIDA MELERO GUERRERO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021617-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081655 - ANTONIO FRANCISCO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021620-75.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081654 - ALCIDES MARTINS DOS SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021624-15.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081652 - MARIA APARECIDA JORGETTO DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021636-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081646 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021604-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081657 - MARIA DO CARMO DE SOUZA RODRIGUES (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021634-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081647 - ANTONIO ZANARDI CATOIA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021602-20.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091318 - DAIZA MESQUITA RUIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009225-80.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092325 - JOAO JACINTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015558-48.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092263 - MARIA REGINA PIAZZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011579-78.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092292 - JAIME ANTONIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009680-45.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092321 - ANNA MARIA GODOY RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010883-42.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091331 - JOSE TEBILIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010856-59.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092304 - IVANEIDE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012165-18.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092284 - ZULEIDE RODOLFO VICTORIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012286-46.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092281 - VALDIR CANDIDO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011100-85.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092300 - CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012196-38.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092283 - NELSON GOMES PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012634-64.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092277 - ALADI DOS SANTOS ALVES GONCZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011868-11.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091328 - MARIANGELA DONADIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012769-76.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092276 - TEREZINHA DE JESUS SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021495-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085492 - ANA PEREIRA DE SOUZA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011812-75.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092286 - BEATRIZ AVILA BAPTISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010372-44.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092311 - PAULO JOSE DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010397-57.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092309 - MARIA NATALIA PEREIRA DE MORAES FORTUNATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021704-76.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081645 - IVANILDE PINAFFI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021178-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091319 - APARECIDA CANDIDA FERREIRA ROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021601-69.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081658 - SEBASTIAO FRANCELINO PEREIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012268-25.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092282 - NILTON TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011724-37.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092289 - JACI CONCEICAO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011249-81.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092297 - OSMAR SEXTO MASSON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010395-87.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092310 - SEBASTIAO VICENTE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012585-23.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092279 - ANA MARIA RAMIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010413-11.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092308 - JOAO GOMES NOGUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013106-65.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092275 - DARCI PASSOS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011666-34.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092290 - AMERICO BORGES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010946-67.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091330 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011785-92.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092288 - RONALD GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011791-02.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092287 - JUVENATO PEDRO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010798-56.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092305 - ROZILDA CALDEIRA MATIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011083-49.2013.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092301 - GERSON RIBEIRO LEMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011149-29.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091329 - LUCI DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011061-88.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092302 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011241-07.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092299 - OSWALDO SISCAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011510-46.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092293 - EDVALDO DA SILVA FERRAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009648-40.2013.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092322 - WAGNER MARQUES MESSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011388-33.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092294 - VALDETE MACIEL LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011580-63.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092291 - JOSE LUIZ FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010118-71.2013.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092317 - CAIO EDUARDO DIAS BONAFE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010044-17.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092318 - JOSE MARQUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009896-06.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091339 - LAERCIO FERREIRA DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010025-44.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085499 - NELSON CIPRIANO DE OLIVEIRA (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010992-56.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092303 - MANOEL MISSIAS NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009925-56.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092320 - VITOR EMANUEL NUNES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009924-71.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091338 - IZABEL DO CARMO BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010034-70.2013.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092319 - ARMANDO SERRA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012603-44.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092278 - JOSE SIEIRO QUINTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011252-36.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092296 - OLINDINA GOMES MARTINS BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011260-13.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092295 - REGINALDO VASCONCELOS DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032354-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091290 - DINORAH QUINTAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010288-43.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091333 - SONIA MARIA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010268-52.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091334 - SEBASTIANA ALIPIO CERQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010370-74.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092312 - ANNA MOURA BORTOLOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013407-12.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092270 - MATHILDE DOS ANJOS FERNANDES MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024287-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081642 - LUCIO MARRAFAO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013531-92.2013.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092269 - ALFREDO YAMAGUTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013534-47.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092268 - MARIA EDUARDA BAPTISTA PINTO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013315-34.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092272 - HAROLDO SILVA DINIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009455-25.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091342 - HENRIQUETA SILVERIO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030947-10.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091296 - ALBERTO TOMAZ SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039018-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085470 - WALTER RODOLFO WALDEMAR ROSTIN (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038989-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085471 - JULIO BATISTA DE OLIVEIRA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038901-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085472 - ANTONIO TRINTIN (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038894-52.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085474 - JOVITA RIBEIRO DA COSTA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038899-74.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085473 - JOSE OLIVETTI (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038870-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081634 - APARECIDO PEIXOTO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016097-48.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085496 - JOSE CARLOS DE JESUS (SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014196-11.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092266 - PAULO MARQUES DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013850-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085497 - ARGEMIRO ELIAS SAMPAIO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014138-08.2013.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092267 - SEVERO DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009643-18.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091340 - NATALINA MARIA BISPO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015725-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091327 - JOSE APARECIDO PINTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009492-52.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091341 - MARIA HELENA DE CASTRO CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013305-87.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092273 - JOSE DA SILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016099-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085495 - FRANCISCO TAROCO (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016101-85.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085494 - JOSE MATURANO SALGUEIRO (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009476-98.2013.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092323 - EUZA SILVEIRA DA SILVA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009458-77.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092324 - JOSE CARLOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013160-31.2013.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092274 - JOSE ROBERTO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010348-16.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092313 - CLAUDOMIRO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011969-48.2013.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092285 - JOSUE GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032554-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091288 - IVONE MOREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038799-22.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085475 - SONIA MARIA SOUZA VILAS BOAS (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038897-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081632 - ISABEL DOS SANTOS SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033343-57.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091285 - BENEDITO ISRAEL DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032713-98.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091287 - LOURDES LUIZ TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033392-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091283 - AURORA ALVES SOBROSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038588-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091256 - JOAO HILARIO BRANDAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038795-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085476 - LOURIVAL DE SOUZA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033389-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091284 - MARIA TEREZA ALKAIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032736-44.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091286 - RAIMUNDO MOREIRA BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021502-02.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081662 - SEBASTIAO PEDRO DE ALCANTARA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010702-41.2013.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091332 - MURILO FRANCO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012505-59.2013.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092280 - NILTON GUIMARÃES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010630-54.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092306 - FRANCISCO SOARES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010587-20.2013.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092307 - CARMEN CELIA DE FIGUEIREDO VISSOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038863-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081635 - ADEBALDO TAVARES DE SOUZA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038822-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081641 - DEJANIRA MENEZES VIRGOLINO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038856-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081636 - ALDOMIRO INACIO DE OLIVEIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038891-97.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081962 - MANOEL COELHO ALVES (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038844-26.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081638 - MARIA ELZA PADOIM (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031806-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091294 - NEIDE TOBIAS PRUDENCIO KOTSCHANOWSKY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038835-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081639 - MARIA APARECIDA FRANCA DA CUNHA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA

CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038827-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081640 - ARLINDO VICENSOTTO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038798-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091255 - ARNALDO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031610-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091295 - TEREZINHA DE JESUS PIMENTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0032549-36.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091289 - ADILSON IZAIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0033584-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091282 - SEVERINO JOSE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031808-93.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091293 - LUIZ DOMICIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0032327-68.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091291 - ALMERINDA MARTINHA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031883-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091292 - LAIDE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

0027403-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092252 - MARIA IRLINDA FRANCO OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0029664-49.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092249 - JOAO DIAS CORTINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0029862-86.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092248 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0028673-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092250 - MARCIO ADALBERTO SICOLIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0027700-21.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092251 - AUGUSTO PEREIRA SODRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0011153-66.2013.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092256 - NICEIA DE ARAUJO JUNKES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022247-45.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092254 - GILBERTO NOCELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023413-15.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092253 - TSUGUYUKI TOMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023416-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092663 - ARNALDO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038609-25.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092247 - ANTONIO ALMEIDA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021666-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092255 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0022069-33.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092778 - SEBASTIAO MARINI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intime-se.

0038623-09.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081963 - JOEL BENEDITO SILVESTRE ROBERTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037542-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081964 - JULIO JACINTO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0015195-66.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080606 - DENISE APARECIDA DUARTE SERRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023208-54.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080603 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017537-50.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080604 - JOSE ANTONIO SANCHES GONCALEZ VALVERDE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017535-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080605 - PEDRO GOMES (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035135-17.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080601 - CARMEN FUMIKO MORI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031159-02.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080602 - JOAO FERNANDES PESSOA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0036219-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081455 - JOAO MARQUES RIBEIRO JUNIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035925-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081459 - EFIGENIA DO CARMO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0037814-19.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081449 - MARTHA REGINA JAMUR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038238-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081444 - YUTAKA OKAZAKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038491-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081442 - VICENTE PEDRO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038240-31.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081443 - PAULINA FERNANDES PENTEADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0036217-15.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081456 - ELOINA CARNEIRO MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0036214-60.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081457 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0035990-25.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081458 - MARIA APARECIDA MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040714-72.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080158 - VANDERLER AUGUSTO DE BARROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040775-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080156 - MERABE LOPES DE SOUSA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040702-58.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080159 - FIROSHI AZAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040763-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080157 - MARIA MADALENA SALLES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040787-44.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080155 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0039356-72.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080168 - MARIA SILVA TIBURCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0039742-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080165 - MARIONILDA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040224-50.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080162 - LAURICE FREITAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040496-44.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081425 - TADAO SENDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019321-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080189 - MARIA DO SOCORRO FREIRES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0037910-34.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081447 - DARCY GOMES VIEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0037894-80.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081448 - NELSON ESCUDERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038168-44.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081445 - VALTER ANTONIO BERNARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038008-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081446 - ISAO TAKEDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040672-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081424 - HUMBERTO ANDRADE MOTTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040673-08.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081423 - MARIO CARLOS MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036019-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086194 - CÉLIA MARIA GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040349-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081432 - LUIZ DOS SANTOS CASTELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039796-68.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081433 - ELI MARIA DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040080-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086190 - IRENE FAUSTINO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040748-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086188 - OSWALDO ARTACHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036403-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081453 - JOSE HONORATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036395-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081454 - APARECIDO FRANCISCO DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037047-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081451 - MARILENE RIBEIRO FERNANDES NATEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030882-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080184 - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029009-77.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089284 - ARI TORREZANI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039523-89.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081434 - ANANIAS JOSE DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040363-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081430 - LOURIVAL FELICIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036406-90.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081452 - DIRCEU ROSSINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040358-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081431 - MAFALDA BUZETTO BELOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040478-23.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081427 - CREUSA DA SILVA PEREIRA DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040413-28.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081429 - JAIME GONCALVES MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040419-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086189 - MARIA LORENCO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039541-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086191 - MATHILDE SUPINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030621-50.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081461 - LIZETE DA CONCEICAO DONIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029821-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081462 - EDUARDO JOSE DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028721-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092590 - ADAIL JOSE VIOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039503-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081435 - ADMIR MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039501-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081436 - JOSE LUIZ DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030042-05.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092011 - MARIA APARECIDA AMARAL SANTANA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039497-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086192 - PEDRO RODRIGUES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038586-79.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080171 - MARIA ARLETE BISPO SANTIAGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039556-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080167 - RUBINALVA MARIA DA GAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040431-49.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080160 - JOAO BATISTA BISPO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037609-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080172 - WILSON CARDOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038711-81.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080761 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009284-05.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080762 - MANOEL CAETANO LIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011046-56.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080191 - SATORU HOSSODA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038704-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080170 - JOSE SANTIAGO MOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040373-46.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080161 - NERDINA DA CUNHA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029227-76.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085375 - LUIZ ANTONIO GENTIL (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039591-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080166 - SEVERINO JOSE FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040123-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080164 - XISTO BARBOSA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040206-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080163 - SEBASTIANA NASCIMENTO MANZIERI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038809-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080169 - ADEMIR JORGE BETTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0030630-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092010 - JOAO DE MEDEIRO SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040472-16.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081428 - MARIA LUIZA CAMARGO QUIROZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040486-97.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081426 - REINALDO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010944-97.2013.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086195 - CASSIONILO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017273-96.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085193 - MARIA IRENE DE ALMEIDA PEREIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038985-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081630 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0039293-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081437 - ANTONIO ZAZO ORTIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0010294-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085201 - LIAZOR LOPES CARVALHO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013922-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085198 - LEONOR SOCCODATO BORGES (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038616-17.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081440 - DURVAL ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038622-24.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081439 - TEREZINHA LAURA ROCHA DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017274-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085192 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0038977-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092589 - REYNALDO CARDOSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022989-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085182 - ELIZABETE DE FATIMA BOTTENE (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0022710-21.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085183 - GAUDENCIO FERREIRA DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016741-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085377 - ANTONIO GUILHERMINO DE BRITO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0018213-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085191 - JOSE AMANDO DA CRUZ (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019256-33.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085190 - RUY APARECIDO

CAMPOS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008897-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085203 - JOSÉ LUIZ ANSALONE (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008501-47.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088931 - DORALICE ALVES RIBEIRO (SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO, SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008627-49.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092014 - NAIR LEMES VASCONCELOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010489-35.2013.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086196 - APARECIDO SOCORRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012540-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092012 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015227-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085197 - JOSE BRANDAO DOS SANTOS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021632-89.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081648 - MANOEL RODRIGUES GOMES (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021387-78.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086480 - MARIA ODETE FERREIRA DOS SANTOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021393-85.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086479 - DONA BESVOOBEL TUMAS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010721-18.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092592 - KIMIKO KIRIMI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012608-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085199 - OSCAR FONTAO DE LIMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031705-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081460 - CLEUSA DE SOUZA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010549-76.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085200 - ROBERTO QUINT (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012086-38.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092013 - JULIO ROMEIRO NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038609-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085179 - JOSE MAQUEIA CORREIA (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038611-29.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085178 - RUTH FUCIJI (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031815-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085180 - LIANE FAIOCK (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038494-04.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086193 - VALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038497-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081441 - ARIIVALDO SIMÕES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028247-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080186 - ADELINO NOGUEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032973-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080180 - SEVERINA ERMINIO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034593-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080176 - EDMUNDO CONTADOR BRANDAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036420-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080173 - ELENA KAZUMI KOGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034693-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080175 - TOSHIO FUJISAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024361-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080187 - JOAO DANTAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034554-31.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080177 - LUIZ EDSON DE CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033960-17.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080178 - BALTAZAR DOS REIS JANUARIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032708-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080181 - MARIA DO CARMO FORTUNATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019766-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085188 - CASIMIRO VERA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033437-05.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080179 - ELZA JOAQUIM AMERICO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032375-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080182 - FRANÇOIS JEAN MARIE FRETIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020994-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080188 - MARIA ROSA NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031810-63.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080183 - GIANFRANCO DA ROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028250-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080185 - WALDEMAR CAVIRA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014610-43.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080190 - GILBERTO ANDRADE LOURENCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036095-02.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080174 - MARIA MIRTES DA SILVA FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021598-17.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081659 - SAMUEL RIBEIRO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017250-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085376 - ANTONIO PECORERI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022083-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085184 - JOSE ARNALDO

STOCCO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0023981-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085181 - MARIO JOSE DE FREITAS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016498-81.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085378 - JOSE TUDES DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008779-77.2013.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086197 - MÁRIO MÓDOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017244-46.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085194 - ANTONIO JOAO DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009107-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085202 - PAULO BONILHA (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019894-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092591 - JOAO ALVES MEIRA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016740-40.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085195 - ONIVAL DA SILVA CARDOSO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0016514-35.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085196 - ERIBALDO ALVES BRITO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020989-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085185 - PAULO CELSO MASSON (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020982-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085186 - MANUEL PEREIRA DA SILVA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008631-86.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092588 - DIRCEU BATISTA PAULINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0019605-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085189 - PAULO ROBERTO TRINDADE ABREU DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020001-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085187 - CLAUNI BENEDITO DOS SANTOS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0023214-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085327 - LUIZ MAURICIO REIS (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0017165-67.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085670 - YARA SARKIS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025541-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085659 - SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024612-09.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085661 - JOAO GOMES RIBEIRO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038256-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085655 - ARLETE SUZANA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034549-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085657 - ANTONIO BORTALI (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037373-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085656 - GILBERTO DA CRUZ (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024528-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085662 - DIAMANTINA DE FATIMA MENDES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024631-15.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085660 - MARIA LUCIA MARINHO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027608-77.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085658 - JOAO DAMASIO DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019729-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085666 - ANTONIA JOSE DE OLIVEIRA FREITAS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010157-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085674 - MILTON CARLOS DE OLIVEIRA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018301-02.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085669 - JOSE GOMES SOBRINHO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018503-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085667 - JOAO MATOS DE CARVALHO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016440-78.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085671 - ANTONIETA COSTA SIMOES RIMOLI (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023313-94.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085663 - MARIA ROSA DE JESUS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023180-52.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085664 - MARIA DEUZA DA SILVA ALVES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018306-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085668 - EUZEBIO JUNQUEIRA ALVES DE LIMA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010160-91.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085673 - FRANZ JOSEF WIPFLI (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016204-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085672 - DALVA MOLINA MARTINS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021285-56.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085665 - MARIA FRANCISCA RIBEIRO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0032391-15.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087206 - MAUCIR ALVES DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024800-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091550 - NILCE GUIDUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030343-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091545 - CARLITO LINO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025448-45.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091549 - UBIRAJARA ALVES BORGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029180-34.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091546 - SEBASTIAO PEDRO BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028434-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091547 - ESTELA GRUBER SANZOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021234-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091068 - LUCIA HELENA TORRES DA SILVA ZORZATO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027613-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091548 - LUCINEIDE DA SILVA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037817-71.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091542 - ELIANA VARJAO DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031568-07.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091544 - MARIA JOSE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031574-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091543 - JOSE XAVIER DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031075-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091067 - VITO NUNZIO TRONNOLONE (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0012611-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085683 - PAULO BOZZATO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015677-43.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091589 - RAUL FELIX DOS SANTOS (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008580-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086122 - HELENA SAAID MONACO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0022720-65.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092779 - HENRIQUE

WENIG NETO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0012183-97.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301093284 - CLAUDETE DE SOUZA INACIO PIRES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015617-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093280 - TIEMI KAWAMURA TAKII (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0033401-02.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093263 - ADAUTO COSTA LANTENZACK (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014570-32.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093282 - NEUSO JOSE RIBEIRO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0013211-18.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093283 - LUIZA MISSAKO SHIBUIA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0015126-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093281 - TERESA MEGUMI SHIBUIA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034631-11.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093260 - DELMO MARTINS DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037606-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093258 - NEUSA GRIGOLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0033887-84.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093262 - LUIZ CARLOS DUARTE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011502-40.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093285 - NILSA FRANCO DE ASSUNCAO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0037604-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093259 - FERNANDO ANTONIO GASPARETTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0011501-55.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093286 - MARIA CRISTINA BERGMANHS DI MARZO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008893-21.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093288 - CARLOS ANTONIO FLORIAN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008884-59.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093290 - JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008887-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093289 - NEIDE GONCALVES ALVARENGA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008874-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093291 - ADILSON SIMIONI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008898-43.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093287 - NEUZA AKAMINE TANIMOTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0025907-81.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093265 - MAURO MORI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0016303-54.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093279 - SILVIO LUIZ

GIUDICE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021043-05.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093268 - PAULO OJEVAN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0021766-53.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093267 - SONIA REGINA SOLANO QUACHIO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0025017-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093266 - JAIME ARAKAKI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0018366-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093272 - YUJIRO KUMAI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0019491-05.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301093271 - ELENA SOLER TELLO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0020055-47.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093270 - ILDA NOGUEIRA DE LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0020160-58.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093269 - MARINA LUCAS DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0034291-38.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093261 - ADILSON EBIZERO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016316-22.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301093278 - DONISETE ZOLLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016322-60.2010.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093277 - LUIZ ANTONIO LABRUNA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016375-10.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301093276 - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016508-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093275 - FRANCISCO EMILIO GRANATO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
0016857-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093274 - MARIA APARECIDA DAMASCENO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0016864-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093273 - ALCIDES JOSE HANSEN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0033337-89.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093264 - IVONE GONCALVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0038613-96.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091075 - JOSE RUDA (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039728-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081609 - ASCANIO JOSE PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037235-71.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081612 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037212-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081613 - SUELY BUENO DONATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036140-06.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081614 - TARCILA ROSSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039789-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081608 - FRANCISCA RIBEIRO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037881-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081611 - ANTONIO CARLOS BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011473-53.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092048 - APARECIDO ROBERTO DA CUNHA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039296-02.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081610 - KENJI KAVANAMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038534-54.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092045 - MARGARIDA NEVES PAIXAO PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012637-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092586 - ATSUSHI MIYAKE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021419-20.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092046 - NATANIEL ALVES CONSERVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016358-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092047 - NALDENIR TIAGO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011420-09.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092049 - LUIZ DESTRO NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0033588-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301090591 - APARECIDO BATISTA DA SILVA (SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com estas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009994-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087031 - NORIVAL ROCHA (SP235337 - RICARDO DIAS, SP167186 - ELKA REGIOLI, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010247-13.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087030 - JOSE BRAZ DE CASTRO (SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0015015-21.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081932 - MARIA ALICE INTERLANDI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, não admito o recurso especial interposto pela parte autora.

Intime-se.

0008755-82.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092672 - NIRALDO JOSE DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0019253-51.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301095710 - OSVALDO CAMILO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino o que se segue:

no que tange à fixação da data de início do benefício previdenciário, determino, inicialmente, a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução nº 22, de 2008, do Conselho da Justiça Federal;

após o retorno dos autos da Turma Recursal de origem, havendo pronunciamento de adaptação do acórdão recorrido, sobreste-se o feito até o julgamento do mérito do ARE nº 702.780, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil c/c o artigo 10, VI, da Resolução nº 344, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

mantida a decisão divergente pela Turma Recursal de origem, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

0032310-66.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085299 - NEUSA MARIA DA SILVA DE ARAUJO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0028036-25.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097976 - EMILIA DA LUZ SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030390-23.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097975 - FRANCINEUDA DE SOUSA BARROS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030395-45.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097974 - DENISE MARIA RIBEIRO DE SOUZA DIAS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033592-08.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097973 - JOAO DA SILVA RIBEIRO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008779-08.2012.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097978 - ANDRE RICARDO MARTINS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038180-58.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097971 - SONIA MARIA LAGARES DE OLIVEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038181-43.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097970 - TEREZA DA GRACA DE PAES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038549-52.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097969 - JOSEFA BARBOSA DA CONCEICAO CABRAL (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009412-19.2012.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097977 - EDUARDO JOSE BORLOTTI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033891-82.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301097972 - ANA DALVA GOMES MOURA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0028066-60.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087167 - JOSE RAIMUNDO SASSARRAO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0015257-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088346 - CLORINDA MARTINS PORTELLA MARQUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário da parte ré e o recurso extraordinário da parte autora.

Intime-se.

0036462-60.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092961 - ORIVAL PAULINELI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0028742-08.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080616 - JOSE DELFINO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

#### DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - "Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011".

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pelo INSS. Intime-se.

0027473-07.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085425 - SIEZI ELLER LEMOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0031535-17.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094192 - HUMBERTO GERALDO PEREIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0009797-70.2011.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301094187 - VIRGINIA LARA DANTE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário. Intime-se.

0021592-10.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081876 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008902-36.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081483 - FRANCISCO VIEIRA NETO (SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008470-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081882 - ERALDO DE ALMEIDA SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040774-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086680 - IDALINA OTELAC (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0008948-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081881 - MARGARIDA BARANYI (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020323-33.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081877 - MANOEL RODRIGUES DE MACEDO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0020995-41.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081972 - ODAIR DEVECCHI (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013691-88.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081973 - MILTON TASSO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013228-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081879 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0013204-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081880 - DORIVAL MENEGHETTI FERNANDES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0017256-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081878 - JORGE

CRESTINCOV (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0032322-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085427 - ROBERTO ANTONIO MANHAES LORON (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032308-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085432 - JAIR BATISTA DO NASCIMENTO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020480-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085433 - MARIA DE LOURDES COSTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009978-71.2011.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085428 - JOSE VALADARES VIEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0010880-24.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080770 - ROBERVAL VICENTE ROSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização, suscitados pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0024124-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080580 - APARECIDA RODRIGUES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008776-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080589 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009287-57.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080588 - JOAQUIM HIPOLITO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038668-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080561 - ANTONIO DIAS DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011213-73.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080530 - JOAO BATISTA BONIFACIO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP296360 - ALUISIO BARBARU, SP249969 - EDUARDO HENRIQUE FELTRIN DO AMARAL, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028057-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080562 - GILMAR AUGUSTO COELHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018541-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080528 - ZACARIAS NERI DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028063-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080578 - NEFERTARI MARIA ANGELO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024114-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080582 - JOSE ALVES COSTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024127-72.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080579 - CATARINA OUCHAR VENDRAME (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014292-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080529 - NOE FRANCISCO NOE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014291-75.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080587 - OSVALDO BORTOLETTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018111-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080586 - ANTONIO JULIO FERREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022546-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080584 - VICENTE DE PAULO MONTEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022578-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080564 - VALTER ARAUJO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019774-86.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080565 - JOSE CAETANO PINTO NETO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020443-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080585 - PAULO ROBERTO BELLOMI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024121-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080581 - ROSELENA MARIA CASTELLO SAENZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023541-35.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080583 - GERALDO DE SOUZA ROCHA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025169-59.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080563 - GILSON LUIZ DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora. Intime-se.

0039516-34.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086488 - EDER DE SOUZA (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009219-82.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301095468 - GELSSI MARIA BORGES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039522-41.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086487 - JORGE PEDRO (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039524-11.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091578 - MARIA ALICE SUTER (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS**  
**DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9301000486**

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para que, se entender cabível, proceda à adequação do acórdão recorrido.

Mantida a decisão, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

0046887-20.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092609 - MARISA COLLAVINI COELHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056564-45.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092607 - ANTONIO MANTELATTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055376-17.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092608 - ELENA YEZKIENIAN YEZEGUIELIAN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MMº Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0078138-27.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092134 - SILVIA MUCOUCAH ARAUJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083892-47.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092126 - ELISABETH CRISTINA BARCO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084016-30.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092125 - WILLIAM BRAZ FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083767-79.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092129 - RENATO CESAR DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078409-36.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092131 - BENEVALDO JOSE PEREIRA DE TOLEDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083721-90.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092130 - CARLOS ROBERTO PANSANI DE HARO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078386-90.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092132 - NEWTON PASSOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077786-69.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092135 - SERGIO RENATO FRACCARI CURY (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078369-54.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092133 - FABIO DE OLIVEIRA FREITAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086898-62.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092122 - MARCO AURELIO DE ASSIS SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085364-83.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092123 - LEILA NEVES MEDEIROS DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085075-53.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092124 - JOAO PAULO MARTINS DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0083887-25.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092127 - DONIZETH DO CARMO DOMINGOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0083796-32.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092128 - DONISETE NOGUEIRA DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0086910-76.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092121 - PABLO WENDELL QUINTANILHA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

0072246-40.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301089267 - JOSENILDO GONCALVES DE ALMEIDA (SP097708 - PATRICIA SANTOS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos

Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC nº 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.

12. Estando o acórdão recorrido em descompasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0077926-06.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092142 - HELIO ANTONIO MACHADO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0094774-68.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092532 - ANTONIO CARLOS ROSA FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0052461-87.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081536 - JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052688-77.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081535 - JOSE DE MILANO FILHO (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052978-92.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081534 - HOMERO PEREIRA DOS SANTOS (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização.

Intimem-se.

0046634-61.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080621 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0049737-76.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080620 - GARIBALDE BAPTISTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0055959-31.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093689 - JOSE BASSAN NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização.  
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

não admito o pedido de uniformização interposto pelo autor;  
determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n.º 702.780,  
com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do  
Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.  
Cumpra-se. Intimem-se.

0052430-67.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086109 - NELSIRES ALVES DE OLIVEIRA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052752-87.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086110 - JOAO FRANCISCO COPETTI (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.  
Intime-se.

0060548-37.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081912 - ARNO MAX BLUMTRITT (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044132-52.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089266 - RENATO TOFETTI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044163-09.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087175 - JESSICA COSTA DE MELO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054476-29.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081667 - ANTONIO ALMIR LANFREDI (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060552-74.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081911 - MOACYR FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050818-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080634 - IZAURA MARIA GALLINARO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043819-91.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080641 - RUBENS GOMES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043820-76.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080640 - LUIZA VIEIRA DE CARVALHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060541-45.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081913 - ANTONIO LUIZ CIPRIANI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043813-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080642 - MARLENE MARIA MOL (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042627-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080644 - JULIO RODRIGUES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0082536-17.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081909 - JOSE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049834-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081672 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044646-05.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080637 - GEORGINA BRONZATI DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060400-26.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081914 - LINO FERREIRA MARCELINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044293-96.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081919 - HELIL PELEGRINO ZOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049796-98.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081917 - OTAVIO LINO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056461-96.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080631 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO IRMAO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044644-35.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080639 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050122-58.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081671 - CLAUDETE FLORIANO PRADO DA SILVEIRA (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI, SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050401-10.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081669 - DORIVAL MICHELUTTI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054479-81.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081665 - ANGELO CALANDRINO (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053908-18.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081916 - ASSUNCAO PAQUESSE DIAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047701-95.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092614 - JORGE OHQUI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041201-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080648 - TIYOKO HAYASHI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040814-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081921 - JOSE MARIA CORREIA MARTINS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046928-50.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081918 - FRANCISCO XAVIER AMBIEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051720-52.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301088342 - PAULO DE TARSO ALVARENGA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042321-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080645 - TEODORA DEMITROFE RUY (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040822-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089262 - LEA DANEMANIS STRUMPF (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046654-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092595 - PEDRO DE MOURA FE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055771-38.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096020 - JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA (SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049969-25.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092613 - GERCINO MATOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045430-79.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092615 - DARCI TERUMI ENDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043213-63.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092616 - JOAO ROSA SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054363-41.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080632 - EVANDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040818-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301089221 - ROMEU MERGULHÃO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040808-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080649 - CLOVIS JUVINO REIS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042222-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080647 - ROBERT GRINDROD WOOD (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047315-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087174 - MARIA APARECIDA DA ROCHA CRUZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042318-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080646 - ANTONIO AGUIAR DA SILVA FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047531-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080636 - PEDRO DE BIASI FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042640-25.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080643 - OCTAVIO FERNANDES DE PAULA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052658-08.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080633 - ELAYSE APPARECIDA DO CARMO DE AVELLAR (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048208-22.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080635 - ALDAIR DE SOUZA OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070128-91.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081910 - LUIZA RANDI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0064957-22.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085249 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044844-13.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085256 - ABEL CELESTINO DA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058910-32.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085251 - JOSE DE BARROS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044842-43.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085257 - DIONIZIA DOS SANTOS (SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057642-40.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085252 - JOAO LUIZ DE CARVALHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049077-87.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085254 - JOSE EMILIO DUARTE DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053914-88.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085253 - ISAIAS DE SOUZA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061491-54.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085250 - SEBASTIAO SOARES DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042444-60.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085260 - ELIZETE ROSA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072732-25.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085248 - BRUNA CRIPPA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074360-49.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085247 - ANTONIO LUIZ DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042587-49.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085258 - OSCAR DE PAULA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042573-65.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085259 - MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090790-76.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085246 - JOSE PAULINO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046838-76.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085255 - JOSE WALTER DE ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041799-98.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301085261 - CLAUDIO DE SOUZA ARANHA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0060473-27.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092370 - MOACIR PARPINELLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0041946-90.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081920 - PEDRO SILL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0080348-51.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301081950 - TEODORA SILVA DE PAULA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0041904-75.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085538 - CATERINA STRAUB VEDRANI (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0048436-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080668 - JOSE VELOSO FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056438-53.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080660 - ARMANDO TEIXEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056451-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080659 - LOURENÇO INACIO DE LIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047901-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080673 - IUAKI HIRASHIMA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041285-77.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080685 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048206-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080670 - ANTONIO LUIZ NOVAIS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048626-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080667 - MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOTERO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050644-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080665 - GILDO FRANCISCO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048433-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080669 - HUMBERTO TALO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050086-79.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080666 - MARIA APARECIDA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047900-83.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080674 - ELISABETE ROTTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047902-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080672 - GIUSEPPE DONATELLI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044651-27.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080678 - MARIA DE LOURDES PEDRO FLORENTINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044649-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080679 - MARIA GILDA DA PAIXAO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041198-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080686 - JOAO DANTAS DE SANTANA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042224-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080683 - JOSE FRANCISCO GUIMARAES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041081-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080687 - ANTONIO DE ALMEIDA RODRIGUES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042319-87.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080682 - JOSE CARLOS CREMM (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046062-08.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080677 - SANTIAGO NOGUEIRA DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042218-50.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080684 - RENATO GIGLIO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046838-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080675 - PAULO DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046063-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080676 - ZACARIAS DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048086-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080671 - SEBASTIAO DA SILVA GROSSI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053726-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080661 - HELTON DELGADO DE PAIVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042633-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080681 - MANOEL AUGUSTO REGO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052656-38.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080662 - GERALDINA PEREIRA BASTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051061-04.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080663 - JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043818-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080680 - OSMAR PISTONI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051056-79.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080664 - NOBUYOSHI KONDO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e/ou recurso extraordinário.

Intime-se.

0048628-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080757 - CLEIDE GUERREIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055819-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080755 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050837-66.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080756 - OSCAR RIBEIRO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Intimem-se.

0083624-90.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092391 - ANDREA VIEIRA ROGERO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083555-58.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092390 - REINALDO FERREIRA SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intime-se.

0046637-79.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086130 - JORGE VARGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047125-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086129 - ERCULES BENUTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047765-37.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086128 - ABADIA ANTONIO IDALO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043389-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086137 - LUZIA MARCELO DE LIMA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043402-07.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086136 - ISABEL MARIA ALVES LICO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045555-13.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086131 - JESUINO DA TRINDADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044216-19.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086135 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044547-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086134 - LUIS SANTOS ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045261-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086132 - ROSENO DA SILVA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044947-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086133 - APARECIDA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito

- tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.
2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.
  3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.
  4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.
  5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.
  6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução do prazo prescricional de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.
  7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir às “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.
  8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.
  9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.
  10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.
  11. A presente ação fora ajuizada após a entrada em vigor da LC nº 118/05, razão pela qual deve-se aplicar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento indevido, ainda que este tenha sido realizado antes da indigitada norma.
  12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0085099-81.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091625 - JADIR DE SOUSA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0084021-52.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091648 - AMAURI TADEU DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085091-07.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091626 - JOSE MARIA DE MELO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085074-68.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091627 - ILTON MARCHI DE ALMEIDA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085069-46.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091628 - CARLOSROSLEY BERNARDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085129-19.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091623 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0084032-81.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091640 - ADRIANO SAMUEL DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0084030-14.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091642 - JOSE CARLOS DE ASSIS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0084027-59.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091645 - ALEXANDRE RODRIGO DA CRUZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084025-89.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091646 - CARLOS AUGUSTO ALVES GOMES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085123-12.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091624 - ISRAEL DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084029-29.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091643 - JOSE CLAUDIO DA SILVA FONSECA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091079-09.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091611 - ANDERSON BIASO REZENDE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086897-77.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091620 - CARLITO DE OLIVEIRA JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086876-04.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091621 - MARIA REGINA VARGAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085148-25.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091622 - LUCIANO DE SOUSA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086899-47.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091619 - VALMOR BITTENCOURT (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094765-09.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091600 - JONATHAS NOBREGA VIOLA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094756-47.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091601 - FABIO SANTOS DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094750-40.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091602 - ANDRE LUIZ BETTI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087186-10.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091613 - VALERIO LUCINDO ARAUJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083716-68.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091673 - HEBERT AUGUSTO MACHADO NASCIMENTO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091125-95.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091609 - AMILTON FELIX DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087233-81.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091612 - RODRIGO VENTURA OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091084-31.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091610 - CLAUDEMIR MENDES GONCALES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078366-02.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091690 - ANTONIO ADEILDO REZENDE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078416-28.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091687 - MARIA IGNES GOMEZ CAPPS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083789-40.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091665 - MADAIR DE FARIAS TRIGO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083783-33.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091666 - JANIO ORBOLATO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083814-53.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091663 - EDUARDO DE MELLO RODRIGUEZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084011-08.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091650 - MESSIAS HEITOR FERREIRA DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083696-77.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091675 - GILMAR JOSE FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083888-10.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091651 - ALMIR YEIJO TAHIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083776-41.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091668 - ROBERTO TROCCOLI JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083865-64.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091657 - PAULO EDUARDO VIEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083870-86.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091656 - BENEDITO DIMAS PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083854-35.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091659 - CLEMERSON FAZAN (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083848-28.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091660 - YOSHIRO AUGUSTO ANDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083885-55.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091653 - ANTONIO CARLOS DE BARROS XAVIER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083877-78.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091654 - OSCAR PINTO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077912-22.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091698 - SANDRO DE PAULA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078289-90.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091695 - JESU DE ASSIS MACHADO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083652-58.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091680 - IVANIR CHAPPAZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083669-94.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091678 - ISA CHUSTER MARCOVECHIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083692-40.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091676 - MANOEL ROGERIO DOMINGUES VARANDA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083629-15.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091684 - AUGUSTO CESAR CARRETOLI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083738-29.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091669 - SILVIA SARTORIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083730-52.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091671 - CLEBER VASQUEZ DE MESQUITA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078340-04.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091692 - RUBENS RIBEIRO LAMIN (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078172-02.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091696 - UMBERTO IRGANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083645-66.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091682 - MARGARIDA RIBEIRO DA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078317-58.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091693 - MARCOS ANTONIO VIANA TAVARES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078094-08.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091697 - RICARDO TIKARA TAKAHASHI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078374-76.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091689 - EDGARD DINIZ (SP258994 -

RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0078349-63.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091691 - MARCIO  
FERNANDO CRUZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X  
UNIAO FEDERAL (PFN)  
0078316-73.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091694 - RONALDO APARECIDO MARCELLO  
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0086946-21.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091616 - RICARDO  
PRADO DE SOUZA JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE  
BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0083820-60.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091662 - EDUARDO  
GALDO CAMELIER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X  
UNIAO FEDERAL (PFN)  
0077772-85.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091700 - SILVERIO ALVES DOS REIS (SP258994  
- RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0077820-44.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091699 - EDEMIR PINHEIRO DE ARAUJO  
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0087005-09.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091614 - KAORU SASAKI (SP258994 -  
RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0084043-13.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091639 - MARIA CELINA RODRIGUES  
PEDROSA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO  
FEDERAL (PFN)  
0086955-80.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091615 - TORASHI BO (SP258994 - RAIMUNDO  
FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0086908-09.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091617 - LUIZ CARLOS  
ANDRADE JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X  
UNIAO FEDERAL (PFN)  
0086906-39.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091618 - TANIA  
CRISTINA BARBOZA DE AZEREDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE  
BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085055-62.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091629 - GUILHERME  
AUGUSTO DE PAULA DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE  
BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085045-18.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091631 - JOSE MESSIAS  
VALERIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO  
FEDERAL (PFN)  
0084993-22.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091634 - ERNANI DOS SANTOS (SP258994 -  
RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0084975-98.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091635 - JOAQUIM ANTONIO DE PAULA DIAS  
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0084959-47.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091637 - SADAJI TARUMI (SP258994 -  
RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0078376-46.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091688 - FABIO DANILO SANS (SP258994 -  
RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0085014-95.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091632 - JULIANO  
MARCONDES ROHDE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X  
UNIAO FEDERAL (PFN)  
0094663-84.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091603 - GILMAR BARBOSA NUNES (SP258994  
- RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0094642-11.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091604 - NIVIO ZANETTE BORTOLINI  
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0094573-76.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091606 - PEDRO VICENTE LORDELO  
BAMBERG (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO  
FEDERAL (PFN)  
0094570-24.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091607 - JUSTO ANTONIO DOS SANTOS  
JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO  
FEDERAL (PFN)  
0091130-20.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091608 - ELI CARLOS IVO (SP258994 -  
RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0094582-38.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301091605 - JOSE ROBERTO MOURA DO VALLE  
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078503-81.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091686 - ALEXANDRE CARLOS SOUZA DE CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0083579-86.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091685 - GERSON ORBOLATO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento aos pedidos de uniformização, suscitados pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0051159-52.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092544 - MILTON PEREIRA MOURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048615-91.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092549 - NIRTON LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047122-79.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092552 - REIKO ARIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054223-70.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092538 - ALFREDO SANTANA SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044217-04.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092554 - ANNA MIYO TODA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051684-34.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092543 - MARIA HELENA TURCI CAROLLO SARABIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051777-94.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092542 - JULIO CRESPO CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051121-40.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092666 - MARIA DE LOURDES SARAIVA CORREIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051084-13.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092545 - MATHILDE ROIZEMBLIT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042113-39.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092556 - MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047365-23.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092551 - IARA D AMBROSIO AROUNIAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0050459-76.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092546 - PAULO SHIGUEO YOSHIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053232-94.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092539 - JOZUE PEREIRA LUNA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0050285-67.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092547 - SILVIO PATENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051799-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092541 - HUMBERTO BRAGA LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045540-44.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092553 - DAYLSON JOSE ALECRIM DA SILVA CASTRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048446-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092550 - FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054942-52.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092537 - MAURO DA ROCHA E SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052948-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092540 - KENITI ANIYA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042241-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092555 - HYDEO SUITSU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050282-15.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092548 - MANOEL REVERTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044209-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092684 - SIEGFRIED LUDWIG ARTHUR DRECHSLER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043382-16.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092686 - YOCIRO HASUI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049731-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092682 - ANTONIO SOBRINHO DE LYRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

0047012-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081624 - JESUE RODRIGUES DA COSTA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046910-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081625 - MARLENE GABELONI DE CAMPOS (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

0050742-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091225 - ROZIMARILENE MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049924-50.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091228 - JOSÉ DE LOURDES CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051070-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091221 - RACHEL GANDELMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048522-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091232 - MARILENE

AMARANTE BAPTISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048636-67.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091231 - LEO ZYSMAN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051479-05.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091212 - WALMA APARECIDA BENINI SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049344-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091230 - IVONE DE ALMEIDA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052132-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085453 - NOBUGI KUROZAWA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042608-83.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085465 - FRANCISCA BATISTA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051427-09.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091216 - MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051436-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091214 - ANTONIA BATISTA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049868-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085458 - MOACIR DE LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051669-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091210 - TEREZINHA BATISTA BRASIL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047025-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081622 - JUN YITI HIGASHI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047021-76.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081623 - ARMANDO CARLOS ANBANK (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051010-56.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091223 - ILONA GULYAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049981-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091227 - NELSON FERNANDES MAGALHES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055140-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091162 - PAULO MARCONDES ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056304-26.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092262 - ALZIRA FERREIRA DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053148-93.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091182 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055211-91.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091160 - MIZUE MASAGO BELISLE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053132-42.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091184 - MARIO PERES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053122-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091185 - VERA PEDROSA CAOVILO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048286-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085459 - JOSE MAURI

HECK (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052878-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091193 - MARIA DIRCE PASCHOAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052435-21.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091201 - CONCEICAO JACINTHO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052299-24.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091203 - JOSE IRAN SAMPAIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052009-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091206 - MARIZABEL TORRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052011-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091205 - MARCIO MARTUCCI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052037-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085455 - DOMINIQUE RODRIGUES MICHEL DE ALMEIDA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047997-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091233 - MANOEL AGOSTINI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047839-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091234 - ROSA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051977-04.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091208 - ARACI APARECIDA DE PAULA DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051332-76.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091217 - JOAO ROCHA SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051922-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085456 - PAULO BERCI (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046417-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091235 - SONIA MARIA TAVOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046072-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085460 - OSVALDO VENANCIO DE OLIVEIRA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052118-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085454 - WALDOMIRO LUIZ DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046908-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081626 - JOSE CICCOTTI (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046900-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081627 - IDACILENE NEGRAO ARAGAO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051919-98.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085457 - IRENE NORBERTA DE SOUZA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046891-86.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081628 - JOSE MARIA DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049429-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091229 - DOTIVALDO COSTA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051203-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091219 - CECILIA MARIA

COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041692-49.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085467 - MARA MORALES (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054404-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085448 - MARIA DA PAZ DE MOURA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053286-60.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091180 - ANTONIA FRANCISCA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055009-17.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091164 - CHYIA SZAJNBOK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053366-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085450 - CARLOS FRANCISCHETI (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055402-39.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085444 - MARIO DE OLIVEIRA COELHO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055027-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091163 - LUIZ DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053363-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085451 - JOSE ANDRE DE OLIVEIRA (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053806-20.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085449 - JORGE MERGULHAO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053789-81.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091178 - IRENE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053792-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091176 - SEBASTIANA EVARISTO DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053795-88.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091175 - IRNAUDO VICENTE ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054409-93.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091171 - LAURA APARECIDA DA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053902-35.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091173 - VALTER DE BARROS RABELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041290-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091240 - IZAURA LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041680-35.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085469 - IVONE FONSECA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042092-97.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085466 - EDSON JOSE DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043130-13.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091239 - HILDEBRANDO MALVAZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044172-97.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085461 - LOUDES SANCHES RIATTO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043917-42.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085463 - FLODUVAL DIAS ARAUJO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044057-76.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085462 - JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044028-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091238 - MARGARIDA SENA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041684-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085468 - JULIO DE OLIVEIRA GARCIA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053095-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091187 - JOSE LEITE DANTAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054771-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091165 - REGINALDO BENEDITO ARRUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055400-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085445 - YASSUO TANAKA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052912-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091191 - JOSE FERNANDES DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055493-32.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091159 - WALDEMAR GOUVEIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052967-92.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091189 - HELENA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055501-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091158 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044502-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091236 - MARIA APARECIDA VICENTIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043909-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085464 - ERIVALDO JOSE DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044498-57.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091237 - JOAO JOSE MARINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055162-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091161 - NESTOR GONCALVES DA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052454-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091197 - NARCISO JOAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054450-31.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085447 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054476-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091169 - FRANCO LAZZARINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054552-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091168 - EUNICE DA CUNHA FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054717-32.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091167 - ALEXANDRE JOSE DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054763-21.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091166 - FRANCISCO ASSIS BRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054429-84.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091170 - JOSE DO CARMO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054712-10.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085446 - MANOEL ALVES DA SILVA (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052447-35.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091199 - CLARA EULALIA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052858-78.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091195 - MARIA VIEIRA BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052521-89.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085452 - BENEDITA CATARINA DE MORAES SANTOS (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0045761-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092246 - MYRIAN MARCONDES NEGRAO GIRALDI GREJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intime-se.

0045267-65.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081959 - MARIA ALVAREZ VIEIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044698-64.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081960 - ASTERIO SEVERINO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042133-30.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081961 - HANNE LORE KOSANOVIC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0056348-79.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085441 - SALUSTIANO ANTONIO DE SOUZA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042411-02.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080600 - ANTONIO BELARMINO DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046466-93.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080599 - EDELI BELUCI (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051925-76.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080598 - GESIMIR AZEVEDO DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0041078-44.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080150 - EUNICE GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052181-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086163 - DOLORES GUIMARAES PORTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041263-82.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080148 - BENTO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041367-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080147 - CONCEICAO REIS CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054560-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080018 - ANTONIO MAIA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046058-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080120 - JOSE TEOFILIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054264-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080023 - EMICO ITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054274-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080022 - IZIDORIO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054215-93.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080025 - SANDRA PAULINO SANTOS TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052179-78.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081322 - SALVADOR MENDES ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054216-78.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080024 - MAFALDA GRACY MARQUES VENDEMIATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054369-14.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080020 - WALDECY NALIN IAREMCHUC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046050-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080121 - MIRIAN DO CARMO OLIVEIRA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054766-73.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080015 - ANGELINO EUGENIO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055489-92.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080003 - MARIA LUCIA MAIA BORBA FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055432-74.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080004 - IVONETE DE SOUZA SANTOS CARNEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043209-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080131 - JOSE TAVARES DE ARRUDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041418-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080145 - ROSA FELLIPPA CAMMAROSANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055424-97.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080006 - ROBERTO

FRANCISCO RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055428-37.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080005 - SERGIO ANTONIO DE MARQUES GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046066-11.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080119 - MARIA INEZ DE ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051024-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080081 - MARIA DO CARMO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043884-52.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080129 - EUGENIO ALVES BONFIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041403-19.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080146 - JOAO AUGUSTO DA SILVA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045834-96.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080122 - ALZIRA DIAS DA SILVA BROCCOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054407-26.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080019 - LAUDELINO CALDEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045795-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080123 - MARIA JULIA DAMADO DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055499-39.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080000 - ARAKEN CORREIAPINTOSALDANHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046070-48.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080118 - SEISHUM SHIROMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054293-87.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080021 - CLELIA POMPEU RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046687-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080113 - YOKO ODA GIANELLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041008-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080152 - LOURDES GENTIL GALVAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044033-48.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080128 - JEANETE VASILIANKAS DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054181-21.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080029 - JOSE FERRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041001-35.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080153 - ANTONIO CAMMAROSANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054203-79.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080026 - ACACIO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041163-30.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080149 - MIRNA UEHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056936-23.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085173 - MARIO GUERREIRO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052010-91.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080060 - JOSE EDUARDO

RIBEIRO MATTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047299-43.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080109 - VICENTE MANOEL DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044250-91.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080127 - DORALICE ALVES DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042331-67.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080135 - JURACI CHIARAMONTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042820-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080134 - GILBERTO LORENTE CARNIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055151-21.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080008 - JOSE GERMANO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042945-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080132 - JOAO DOS SANTOS COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055143-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080009 - VIRGINIA GIULIANI MARCONDES ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053361-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080033 - FERMINO SANCHES MONTES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053323-87.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080039 - CANDIDA LUCINA ARRUDA CAMARA DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046399-60.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080115 - YVES MARIE ROGER MERAND (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053773-30.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080032 - JOAO DE OLIVEIRA MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047902-19.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080105 - MARISTELA GENOVEVA DE OLIVEIRA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047331-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080106 - ANA MARIA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053808-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080031 - MARIO LOPES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053356-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080034 - TERCA KOJIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047300-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080108 - LOURDES CONCEICAO GEAMPAULO ABDALLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053294-37.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080041 - MARGARIDA TIMOTEO DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053327-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080038 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044275-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080126 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041594-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080142 - EDINA DE

PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045383-71.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080124 - ROSA MARIA MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045285-86.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080125 - RENE BORDA ABASTOFLOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054731-16.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080017 - JOAO LINO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054755-44.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080016 - LUIZ CLAUDIO SANTA MARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055498-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080001 - SEBASTIAO DE CAMPOS MAIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041609-33.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080141 - JOSE ALBERTO BARBOSA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041445-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080144 - VITORIA PERPETUA DA COSTA DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041579-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080143 - TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046120-74.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080116 - REYNALDO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054969-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080014 - JOSE SEVERIANO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046113-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080117 - CUSTODIO RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055415-38.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080007 - ANA MARIA CLEMENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054200-27.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080027 - CELIA FUMICO TAKEUTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046425-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080114 - ALVIM ANGELO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054193-35.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080028 - SANTINA LUIZA DE MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0042825-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080133 - MANOEL GALHARDO SANCHES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041053-31.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080151 - APARECIDA SILVEIRA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048463-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080102 - PAULO DIMITROFF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0043753-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080130 - MARIA ROSA PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053104-74.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080044 - EDMA DE SOUSA

VARGES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053110-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080043 - WILLIAM CARLOS TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054993-63.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080012 - SANDALIO HUGO DE LAS MERCEDES REYES GONZALEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041729-76.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080139 - NELSON ROBERTO DE DEUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041739-23.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080138 - MARINEIDE BERNARDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042019-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080137 - MARIA JOSETE SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041709-85.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080140 - LEIA DINA DA SILVA CELESTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054992-78.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080013 - ADELINO PALAZZI SILOTTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049856-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080096 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042313-80.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080760 - DJALMA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055497-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080002 - ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050705-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080086 - MARIA DEL CARMEM FALCON VIEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050109-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080091 - SILVESTRE PRIETO VASALO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040789-14.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080154 - CARLOS ROBERTO ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053012-96.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080048 - GENTILA KUBTSKI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050264-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080087 - ROMEU CASTALDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042078-79.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080136 - JOSE CARLOS CRUZ DE CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050239-78.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080089 - NILZA APARECIDA FERREIRA MASCHIAO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050210-28.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080090 - LOURDES DE JESUS NASCIMENTO SAFRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052939-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080049 - EGIDIO SALES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053214-73.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080042 - JOSE EUCLIDES

DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049341-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080099 - DAGOBERTO DOS SANTOS TOMMASI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051023-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080082 - ANTONIO DE OLIVEIRA FONTA O NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049762-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080098 - OSVALDO FRANCISCO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052872-62.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080051 - ROZILDA ALVES DE JESUS DAUMICHEN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051008-86.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080083 - GILBERTO COUTINHO CARVALHAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051001-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080084 - JOSE GLADISTON SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052887-31.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080050 - TIBERIO CESAR LOPES MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049859-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080095 - ADENI CORREA LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050752-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080085 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053020-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080047 - JORGE HIROSHI KATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053029-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080046 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049966-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080092 - JOSE JOAO PEREIRA DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049950-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080093 - ROSA MARIA RODRIGUES PAUFERRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053096-97.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080045 - CIRO DE OLIVEIRA SENRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049851-78.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080097 - PEDRO ROSA DO CARMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049875-09.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080094 - NADIR PAROLISI GUEDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052297-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080058 - CHRISTINA MARMO MALHEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051209-78.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080077 - MARIA LUCI TAVARES BARROSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051959-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080063 - TEREZA ETSUKO SHIBATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052452-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080056 - TSUNEYO SAGA

KITAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051976-19.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080062 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051675-72.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080065 - EZIEL ANTONIO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051519-84.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080066 - NAIR DE ANDRADE TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051483-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080067 - DARCY CAPELLARI COSSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052464-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080055 - SANTA QUEIROZ DOS SANTOS RUIZZUTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051680-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080064 - CELIA PIRES MOREIRA ALKIMIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049324-29.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080100 - ANTONIO PRAXEDES FRANGEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051182-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080078 - HILDEBRANDO TAVARES DO CARMO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051077-21.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080079 - LUCIA PERFEITO KIRCH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052862-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080053 - APARECIDO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052867-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080052 - FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051026-10.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080080 - BEATRIZ SCHAMIS ZATZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051998-77.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080061 - CARMEN DE ALMEIDA CASTILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052450-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080057 - HINA KOWARA ORIKASSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052176-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080059 - VALTER LUIZ MONTESSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050260-54.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080088 - EURIPEDES GARCIA COELHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051441-90.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080068 - MIRIAM BARONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055062-95.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080010 - ALICE DOI STOPATO DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052479-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080054 - CLARICE REIS VELLOSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051435-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080069 - LUIZA VIEIRA

DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051312-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080070 - ANTENOR CAMILO SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051305-93.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080071 - ANTONIO APARECIDO RUIZ MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046704-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080112 - INEZ NEGRÃO AREIAS FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051277-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080073 - JANICE GAJANIGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051265-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080074 - AMELIA FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053355-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080035 - DOURIVAL BENELLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051249-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080075 - MARY CONTINI GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051288-57.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080072 - NILZA TAVARES DE GODOY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051238-31.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080076 - MARIA FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053903-20.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080030 - MARLENE MARTINS ELIZEU (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047992-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080104 - LOURENCA GOMES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053331-64.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080037 - ELISABETH QUIO TANAKA OKAGAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048086-72.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080103 - MIGUEL ARCANJO RIBEIRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053351-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080036 - JOSE DE PAULA CHAGAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044538-39.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081365 - LUDWIG BRESLIZEK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043233-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081387 - VERA LUCIA RODRIGUES CARNIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042068-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081406 - JOAO BATISTA GUIMARAES LINHARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041126-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081418 - LUIZ PEGORARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042079-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081404 - ADEMAR MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042094-33.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081403 - NEUSA MARIA

ALVES BIONDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042072-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081405 - MARIA ELIZABETH QUINTINO FREIXO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041832-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081410 - CIDA PEJANOV DANICH (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043190-83.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081389 - JOSE ANTONIO DE MIRANDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043228-95.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081388 - MARIO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042055-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086187 - MATIAS SILVA MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042282-26.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081397 - JAIR THOMAZ DE PAIVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042116-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081402 - CIUTOCO KOGIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042119-46.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081401 - GERALDO ROSA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042108-17.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086186 - JOAQUIM MATIAS DA GAMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041477-73.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081414 - JOSE DA APARECIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043398-67.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081386 - ELENA MARIA BESTETTI DI LORENZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042804-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086184 - JOSE HESSEL RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042809-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081393 - GERDA ELISABETH HUPFELD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043110-22.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081392 - WALTER MATHIAS SESZTAK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043117-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081391 - ZILDA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042134-15.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086185 - RAIMUNDO DE CASTRO COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055351-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085174 - JOSEFA CAVALCANTE DA SILVA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053714-42.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081317 - VERISSIMO JOAO FIALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054961-58.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081311 - OLIVIA CAVACA DE JESUS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054984-04.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086158 - BENTO LUIZ

CARNAZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054167-37.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081314 - JEAN RODOPOULOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054175-14.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081313 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054156-08.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081316 - JOSEFA LEIDES DE FREITAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053801-95.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086159 - UBIRAJARA VICENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041845-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081407 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040915-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081421 - MARIO SPINETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040992-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081420 - GERMANO MARANGONI GALI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0040871-45.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081422 - JOAO PREBOIR ROLLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041129-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081417 - VICENTE ALVES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041135-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081416 - EDSON VICENTE DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041490-72.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081413 - ANTONIO APARECIDO ARADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041321-85.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081415 - ARLINDO BISPO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041833-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081409 - JOSE ANTONIO ZAMPOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052342-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081320 - TOHACHIRO HAYASE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045264-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081345 - ROSENIL ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044700-34.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081357 - MARIA GRAZIA PERGOLA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044708-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081356 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0044718-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081355 - SALIM ABDALA CHEBIB NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041835-38.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081408 - JOSE LUIS LAMELO GONZALEZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041799-93.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081412 - CLAUDIO

LONGOBARDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045270-20.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081344 - PAOLO FABBRIZIANI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045254-66.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081347 - JOSE DILSON DE SANTANA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045259-88.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081346 - THIAGO MASAGAO NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044691-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086182 - ARLETE PEREIRA MOITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044528-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081366 - MARIA SONIA CAETANO CABRAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044576-51.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081359 - ALZIRA CAROLINA CRUZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044722-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081354 - GILBERTO FRANCHINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044549-68.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081364 - PEDRO LUIZ ZACHARIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044551-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081363 - EDGAR ANDRADE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044563-52.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081362 - MARIA ERCILIA CORREA ROLIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044567-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081361 - HELGA MARGARIDA ZIBULL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044575-66.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081360 - AIDA BEZERRA HOLANDA DE MELO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043118-96.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081390 - JOAO BIAGIOTTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045177-91.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085177 - PAULO HUMBERTO SOARES DE SOUZA (PR022126 - RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042742-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081394 - DEJAIR LOPES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043860-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081383 - SERGIO MORETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044990-49.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081349 - ORLANDO BOTELHO FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044729-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086181 - CIRCE TEODORO ESPIRITO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044955-89.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081352 - FERNANDO MAIA DE MARSILLAC (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043403-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081385 - SERVOS DEI

PEREIRA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044969-73.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081350 - JORGE KURIUWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044725-47.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081353 - FLORISVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041815-47.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081411 - ZORAIDE PAULO DE ASSIS CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045252-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081348 - SHIZUKA NIIDOME (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044960-14.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081351 - MARIA AUGUSTA MUNIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045253-81.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086180 - VERA MARGARIDA BISOGNI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043861-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081382 - DARCI DE MEDIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043863-76.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081381 - BENEDITO CHRISTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043940-85.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081379 - LUIZ CARLOS PEGORARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043956-39.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081378 - FLORENICE PASSOS FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043934-78.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081380 - JOSE CARLOS VIEIRA DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046816-13.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080110 - DOUGLAS RODRIGUES NAVARETTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046693-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085176 - ODIAS SERAFIM DE LIMA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046108-60.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081331 - JORGINO ANTUNES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045983-92.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086179 - CLAUDIO STIERNET PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045999-46.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081332 - MARIA SUSANA OLTAY HAYPEK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046625-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086177 - HENRIQUE ANTONIO OSELIERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045434-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081343 - BONDI LEVY (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046633-42.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086176 - ANTONIO CLAUDINEZ POJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049219-52.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081329 - MARIA DIVINA

MARTINS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049248-05.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081327 - ANTONIO GUERINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046392-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086178 - LUIZ AMADO SOBRINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051175-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086165 - ADOLFINA LUCIA PINTO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051264-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086164 - ARMANDINA DA CONCEIÇÃO TABOSA ROCHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049221-22.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081328 - JOSE ALVES RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047097-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086174 - JOSE NATAL MARTINS ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047063-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086175 - NEWTON CARLOS COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042279-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081398 - JOAQUIM MARTINS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042289-18.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081396 - ERONILDO DA COSTA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042548-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081395 - JOSE DE FREITAS FELISDORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051166-44.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086166 - JOSE CIRILO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048418-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086171 - JURANDIR MARINHO BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052031-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081324 - JEANNE THERESINHA DO PRADO CARRARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053318-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080040 - KATUKO WAKANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046794-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080111 - JOSE DO CAMPO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048644-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080101 - NOBUMOTO NEMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047312-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080107 - NELSON LOURENCO PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045778-63.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081339 - JUDITH BROCHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045976-03.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081333 - MARIA DE FATIMA UDALA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045783-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081338 - IRACEMA

ALENCASTRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045563-87.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081341 - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045789-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081336 - MARCO ANTONIO SEVILHANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052032-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081323 - ANGELINA DE FATIMA CORREA DO PRADO GARDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045442-59.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081342 - ANTONIO DOMINGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045583-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081340 - JOSE CARLOS DARIZI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047774-96.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086172 - MARIA ELDA DA SILVA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049991-83.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301088712 - DONISETE GIMENES ANGELO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045787-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081337 - NELI FONSECA MARÇAL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045964-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081334 - ECIR FORNAZZARI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045960-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081335 - ALUIZIO VARELA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052339-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081321 - APARECIDA PESSINI IZZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055174-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081309 - JESUS AUGUSTO DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044249-09.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081370 - JOSE SALVIONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044445-76.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081369 - ASSAKO KITAMURA TAKATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044451-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081368 - MINESIO ROJAS ROA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044178-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086183 - MARIA LUCIA RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044525-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081367 - ESMERALDO DE CASTRO SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043407-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081384 - MARIO BENTO LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055168-57.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081310 - CUSTODIO DE SOUZA WERNECK (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055169-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085175 - ROBERTO PACE

(SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044234-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081371 - APARECIDO ANTONIO BELCHIOR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044222-26.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081372 - ITILO IACAÇA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044215-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081373 - ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044208-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081376 - EROTHYDES PAULINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044211-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081375 - AMILTON FERREIRA MACHADO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044214-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081374 - ANTONIO CEZAR VIDAL DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044179-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081377 - ONOFRE JOSÉ DOS REIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054159-60.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081315 - LEONARDO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054896-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081312 - LUCILIA DA ASSUNCAO FERNANDES NAVARRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050892-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081325 - ROBERTO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052327-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086162 - GABRIEL DE JESUS DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050932-62.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086168 - MARTINHA THAMIQUI KATO PRANDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050473-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086169 - NORBERTO JOSE CLAUDINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051057-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086167 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047757-60.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086173 - REINALDO DALCORSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047062-09.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081330 - HIROYUKI IKENAGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050358-39.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081326 - EDNEA LEONARDI GUOLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048926-82.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086170 - LUIZ SHIGERU TANAKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042267-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081399 - ROBERTO BARGHETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055414-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081308 - MANUEL

LANDEIRA MOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053241-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081318 - ARMELINDO NUNES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053238-04.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086160 - LUIZA FERREIRA DE AGUIAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053229-42.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086161 - DONALD CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055049-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086157 - JOSE SCHUEIDER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055056-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086154 - VALDEREZ JOISELE MORAES GONÇALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055052-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086156 - EDNA SABIO NAGLIATI DE DONATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0055374-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086153 - MERCILLO MORILHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052925-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081319 - IZAIAS DE BORBA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0084948-18.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092442 - JOAO AVELINO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
0094584-08.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092443 - CARLESTON SANTANA ALVARENGA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.  
Intime-se.

0044949-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086286 - ANGELO CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053855-32.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085430 - JOSE RINALDO MANIEZO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052755-71.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086285 - JOSE SIMEAO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054945-07.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086283 - MARISA CABRAL SILVA LABRADA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048783-35.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092079 - PEDRO LIDUINO PALMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054523-32.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086284 - EUNÁPIO ALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0045971-78.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085171 - IRENE YOSICA IDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto,

§ não admito o recurso extraordinário;

§ defiro a juntada do contrato de honorários, consoante requerido; ressalvando, contudo, que eventual direito de retenção de honorários contratuais será apreciado oportunamente.

Intime-se.

0055367-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085332 - JOAO LEITE SE SOUZA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055347-59.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085333 - HELIO JOSE DA SILVA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0052074-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093251 - ALEX LOZANO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054468-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093244 - JANICE PASSARELLA BOULOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054473-40.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093243 - CLEUSA MARIA FERREIRA COSTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043230-07.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093256 - CESAR ROSARIO CALIO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0049920-52.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093252 - HEITOR LAERT CASTANHEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042352-48.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093257 - ORLANDO FELIX DE MATOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052671-07.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093250 - NEIDE YOKO YUSIASU (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053416-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093246 - OCTAVIANO CALÇADO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043801-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093255 - EDILMA CEZAR SILVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054457-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093245 - CESAR AUGUSTO TRALLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0045390-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093254 - EDISON PEREZ FRANCO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0047196-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093253 - PEROLA GOBERSTEIN LERNER (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053413-32.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093247 - MONICA CASSIA PLUSKWA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053408-10.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093248 - JULIO CESAR TAVARES DO NASCIMENTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053394-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301093249 - JOSE CARLOS BARBOSA DE CARVALHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0041328-14.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091597 - JOÃO ALEXANDRE DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0042734-36.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081604 - JOSE CARLOS DOMINGOS SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052502-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081589 - WALTER FERREIRA DA VEIGA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044227-48.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081596 - MARIA HELENA MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047038-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092658 - ANTONIO DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051776-12.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081590 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045271-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081593 - SEBASTIAO DE SOUZA FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042550-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081605 - FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055015-92.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092041 - GILBERTO CABRAL DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042389-75.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092043 - CLEONICE BASTOS DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042741-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081603 - LAZARO DIAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045433-97.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081592 - TIYOE GUENKA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0046039-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081591 - MARIA DAS GRACAS LOPES SABOIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060540-89.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092040 - SIOKEI AHAGON (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060545-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092039 - HENRIQUE BELETABLE MODESTO PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044579-06.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081595 - VALDEMAR PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043189-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081601 - EXPEDITO ALVES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043965-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081597 - EXPEDITA CANDIDA MOTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043862-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081598 - KIMIO OHARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044736-76.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081594 - LEONEL KAYAT BUAINAIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042931-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092042 - LUIZ GOMES DA CRUZ (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043183-91.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081602 - JAIR DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040910-42.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092414 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043397-82.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081599 - OMERO PARDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043385-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081600 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042097-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081606 - ANTONIO CARVALHO NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041140-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081607 - SANDRA NASCENTE DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041121-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301081966 - NELSON ANTONIO TOZO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040920-23.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092044 - HUMBERTO BORATTI NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0041313-11.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301092777 - SHINJIRO KISHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora. Intimem-se. Cumpra-se.

0043743-67.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087029 - JOSE TADEU BRANCO (SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com estas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se. Cumpra-se.

0042603-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301087166 - DEISE APARECIDA BOZZIN SOARES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela parte autora.

Intime-se.

0053399-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096056 - VERENCIANO ROCHA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053627-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096054 - LEVI BORGES DE CARVALHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054783-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096052 - PAULO SOUZA DE OLIVEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054853-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096051 - SAMUEL DOMINGUES FILHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053623-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096055 - CLEMENTE ALVES DA CRUZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049636-05.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096058 - JOSEFA JESUS CAVALCANTE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047441-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096059 - GERALDO PINTO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050381-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096057 - JAILTON DANTAS VIEIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047003-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096060 - MARTIM VASSALO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046841-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096061 - DOLORES MARTA DA CONCEICAO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054000-20.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301096053 - HERMENEGILDA VAZ DOS SANTOS DE QUADROS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0055375-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080615 - LUIZ GONZAGA VELLARDO (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

## DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário. Intime-se.

0054850-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086482 - EIPHANIO BORGES MARTINS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0043817-24.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080769 - ANTONIO RIBEIRO ALVES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047621-63.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301086483 - JOSE CARLOS THOMAZINI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0042323-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301085426 - WILMA ALEXANDRE FERREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização.  
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário e ao pedido de uniformização, suscitados pela parte autora.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0047673-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080517 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0045944-95.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080519 - HUMBERTO JOSE DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041226-89.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080559 - NEUSA MARIA GOMES SOBRAL SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0041221-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080560 - FRANTISEK VANCURA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0046475-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080554 - HELIO EDUARDO BERGAMINI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0047767-41.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080550 - SIMIAO FRANCISCO CAVALCANTE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052452-91.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080540 - JOAO MARINHO DE SALLES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0051447-34.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080542 - CARMEN ALBELIA TRINDADE MAGNO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048264-55.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080547 - GENTIL ANTONIO BENEDETTI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0053725-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080539 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0054207-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080513 - DAVYD GAMBARE GUIMARAES (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0048425-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080546 - MASAHIRO KIMURA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052604-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080572 - MARIZA FINKENAUER FERRARI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0052135-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080573 - JOSETE ASSIS DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
0050173-35.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080575 - FLORIPES DE

JESUS SOUZA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050515-46.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080574 - MARIA DE SOUZA FARIA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042308-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080557 - ZULEICA APARECIDA DA ROCHA NOGUEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042306-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080558 - ROBERTO BATISTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050020-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080543 - JOSIAS ALCANTARA VIEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049377-10.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080516 - MARIO LUCIO DE FARIA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049545-12.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080544 - NELSON MINOLU KOSEKI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048633-49.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080545 - JOAQUIM PEREIRA MARCELINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042622-04.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080556 - ABDIAS MERENCIO LOPES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053310-88.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080515 - ILSON FURQUIM DOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053630-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080514 - TEODORICO RAMOS SANTOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047029-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080551 - ONOFRE PEREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053727-75.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080538 - IOLANDA MARIANO LEME (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047867-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080549 - PAULO FRANCISCO FERNANDES PEREIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047028-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080552 - ZILDA PONTES NEGAO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047026-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080576 - ADEVANIR CIANI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048082-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080548 - JOSE CAPARROZ BIUDES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042624-37.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080522 - ANTONIO HAMILTON SERRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046628-54.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080553 - ALVARINO MARQUES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044645-20.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080555 - SINESIO RAIMUNDO DO LAGO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056006-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080537 - EDNA TEREZINHA THOMAZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044196-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080520 - VANILDO LUCIANO PEREIRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042944-87.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080527 - CLAUDIO DE BORBA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044367-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080526 - GILBERTO BARBOSA FRANCO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043452-33.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080521 - SEVERINO AMARO DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043156-11.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080577 - SERGIO CLEMENTE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052147-73.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080541 - NESTOR FERREIRA DE ANDRADE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056008-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080536 - SONIA JEREMIAS DA COSTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046631-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301080518 - VALDIR FRATTELLI GUILHEN (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0077917-44.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2013/9301092668 - HENRIQUE CARNICELLI NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)  
Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pela União Federal.  
Intimem-se. Cumpra-se.

0050407-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9301091070 - LEONEL CICHETO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Diante do exposto,  
§ não admito o recurso extraordinário;  
§ com relação ao incidente de uniformização, determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem para que, se entender cabível, proceda à adequação do acórdão recorrido. Mantida a decisão, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.  
Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

**Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0008595-18.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO: SP317162-LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008597-85.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO MATOS SANTOS

ADVOGADO: SP317162-LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008598-70.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL FERREIRA

ADVOGADO: SP317162-LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008599-55.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO BEGATTI

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008600-40.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PASCHOAL ZONARO

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008601-25.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP261692-LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008602-10.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP270627-GILBERTO DE SOUSA LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2014 14:20:00

PROCESSO: 0008603-92.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ELIAS DINIZ

ADVOGADO: SP060691-JOSE CARLOS PENNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2014 14:00:00  
PROCESSO: 0008604-77.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008605-62.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR SEGALLIO JUNIOR  
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008606-47.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO BATISTA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008607-32.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO COSTA VACILOTO  
ADVOGADO: SP210487-JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008608-17.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO BRAGA  
ADVOGADO: SP263896-GUSTAVO TEIXEIRA MONTAGNER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2014 14:40:00  
PROCESSO: 0008609-02.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDU RIBEIRO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2014 16:00:00  
PROCESSO: 0008611-69.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO PUPO SALDINI  
ADVOGADO: SP197933-RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2014 15:20:00  
PROCESSO: 0008612-54.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINI RAMOS GUARNIERI  
ADVOGADO: SP244187-LUIZ LYRA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 28/11/2013 14:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0008613-39.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONILDES PENHA DE JESUS DE MACEDO  
ADVOGADO: SP258152-GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/11/2013 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008614-24.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUISA LUCERLENE LOPES

ADVOGADO: SP258152-GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 29/11/2013 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS, 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008615-09.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERCILIA AVELINA DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008616-91.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDMILSON JOSE DE SOUZA

REPRESENTADO POR: DILMA PORFIRIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008617-76.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIRIA LUCIA GERALDO DO ESPIRITO

ADVOGADO: SP180368-ANA CRISTINA WRIGHT NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/11/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008618-61.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP230922-ANDRÉ LUIZ FORTUNA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2014 16:40:00

PROCESSO: 0008619-46.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIENE BONADIA

ADVOGADO: SP147670-LUCIENE BONADIA MARTINES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2014 15:40:00

PROCESSO: 0008620-31.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS DE OLIVEIRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008621-16.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YARA FAGNANI HONORIO

ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008622-98.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI APARECIDO TAROSI  
ADVOGADO: SP246127-ORLY CORREIA DE SANTANA  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008623-83.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PHELPE DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP162522-RODOLFO OTTO KOKOL  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008624-68.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIUSEPPE PETROCCO  
ADVOGADO: SP319077-RICARDO APARECIDO AVELINO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0008626-38.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO LUCIO BELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/11/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008641-07.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSINEIA RODRIGUES DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/11/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008642-89.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS SOARES DE PINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 19/11/2013 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 1136 - 2º ANDAR-CJ 22 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13010001, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008645-44.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE TOMAS DE JESUS DE BRITO LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2014 14:40:00  
PROCESSO: 0008657-58.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARA FERIGATO SELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/11/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008658-43.2013.4.03.6303  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/11/2013 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 26/11/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0008659-28.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RIBAMAR SILVA MENDES

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008660-13.2013.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI DE FATIMA RIBEIRO

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/03/2014 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 36

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302001051**

17508

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto, ciência das partes acerca do recebimento de recurso de sentença. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal.**

0005275-60.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012967 - GABRIEL HIPOLITO RIBEIRO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA)

0005154-32.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012963 - CARLOS ALBERTO PASTORI (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA)

0005774-62.2013.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012964 - RAQUEL RODRIGUES DE LIMA (SP128222 - PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA, SP131844 - CRISTIANE HEREDIA SOUSA, SP316239 - MARCELO GABRIEL DOS SANTOS)  
0004808-81.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012965 - ANTONIA CONTILIANI CAMPERONI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)  
0005113-65.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012966 - BENEDITA DA COSTA SANTOS (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP323051 - KAREN PINHATTI, SP278866 - VERÔNICA GRECCO)  
0005475-67.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012968 - JULIANA CUSTODIO FERNANDES (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS)  
0004023-22.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012962 - ELIER ALBERTO LOPES (SP272637 - EDER FABIO QUINTINO)  
0005568-30.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012969 - MARIA DO AMPARO OLIVEIRA (SP163145 - NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS)  
0006033-39.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012970 - MARIA DE LOURDES FRANCO TEIXEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)  
0006202-26.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012971 - ADALBERTO ALMEIDA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI)  
0006643-07.2013.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6302012972 - LOURDES RAVAGNOLO GRANER (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)  
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
EXPEDIENTE Nº 2013/6302001052 (Lote n.º 17527/2013)

0003855-54.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302012974 - ADAO DONIZETE CREMONI (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

"... Com a juntada do documento, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias..."

0002137-85.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302012981 - JOSE DIVINO DE ANDRADE (SP218714 - EDUARDO PROTTI DE ANDRADE, SP216468 - ALEXANDRE ABRAHAO, SP218727 - FERNANDO FELIPE ABU JAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

"... Apresentado laudo, vista às partes."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"... Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias..."

0002710-26.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302012977 - PAULO SERGIO RODRIGUES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0004655-48.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302012979 - MARIA DO CARMO SANTOS DIAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002099-73.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302012976 - JOSEFINA ALVES ESTELLAI DOS SANTOS (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0002093-66.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302012975 - GILBERTO RODRIGUES DE FRANCA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

0003721-90.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6302012980 - LUIZ DONIZETI RODRIGUES DA SILVA (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
"... Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias..."

DESPACHO JEF-5

0009917-76.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039696 - ELIZEU MARIANO (SP215184 - MARCELO DE CARVALHO TROMBINI, SP270067 - CELSO BELLIDO DE FREITAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da CEF com vistas à correção monetária de sua conta vinculada ao FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários perpetrados pelos Planos Verão e Collor I com aplicação dos índices mencionados na inicial. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão, sob as penas da lei. No mesmo prazo, determino à parte autora que apresente cópia legível de sua cédula de identidade - RG, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0009739-30.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039711 - GILDO LOPES DA SILVA (SP331443 - LARISSA FERNANDES DE SOUSA, SP312427 - SARA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua CTPS contendo a folha que consta a data de opção pelo FGTS ou outro documento que atenda tal finalidade, bem como os extratos da conta vinculada que comprovam a existência de saldo nos períodos guereados. Após o cumprimento, cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido ao réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos, verifico que os relatórios médicos apresentados pela parte autora são extemporâneos à data de ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 1 (um) ano do seu protocolo. Assim, com a finalidade de regularizar o feito, determino à parte autora que traga aos autos documentos médicos (relatórios, exames, atestados, raio X, etc;) recentes, devidamente assinados pelo médico responsável contendo o número de inscrição no CRM respectivo, datados até 1 (um) ano anterior ao protocolo da ação, os quais corroborem a alegada incapacidade para o trabalho ventilada na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento, aguarde-se a realização da perícia médica designada e a juntada do laudo respectivo. Em seguida, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0009742-82.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039738 - EDMO ANDRIOLLETTE (SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP168761 - MAURÍCIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009822-46.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039735 - ELIANE LOURENCO DE SALES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA BONATO IRENO, SP238651 - GLAUSON GUIMARAES DO SANTOS, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009717-69.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039740 - TAMIRIS DOS SANTOS RIBEIRO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
FIM.

0009723-76.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039771 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço legível, atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de terceira pessoa, faz-se necessária comprovação de parentesco com a parte autora ou juntada de declaração datada acerca de sua

residência, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, afirmando que a parte autora reside no local ali mencionado. Após o cumprimento, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se. 0009654-44.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039805 - ROGERIO PAULO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do seu cartão CPF, comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Regularizados os autos, aguarde-se a perícia agendada e a juntada do laudo respectivo. Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0006059-26.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039807 - RUTH DA APPARECIDA LOPES BARBOSA (SP120235 - MARIA JOSE DOS SANTOS, SP286288 - OSCAR DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de ação em que RUTH APPARECIDA LOPES BARBOSA PLEITEIA a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de pensão por morte mediante a consideração, como salário de contribuição, dos recolhimentos efetuados pelo falecido no NIT nº 1.134.871.497-7 e, ainda, a revisão da renda nos moldes do disposto no art. 29, II, da Lei 8.213/91. O feito foi inicialmente distribuído à 2ª Vara Federal desta Subseção, sendo redistribuído a este juízo em virtude do valor atribuído à causa. Pois bem, melhor analisando o processo, verifico que os recolhimentos efetuados no NIT 1.134.871.497-7 foram feitos entre os períodos de 07/1993 a 01/1997 e de 07/1998 a 06/2001, na condição de segurado facultativo desempregado (vide fls. 55/58 da inicial). Entretanto, o extrato do CNIS a fls. 116 da inicial denota que, em sua outra inscrição - NIT 1.005.370.027-6, o autor possuía vínculos empregatícios em períodos concomitantes, em parte, com as contribuições facultativas, a saber: com o empregador MARIO ALBERTO COVAS, entre 10/02/1997 e 01/08/1998 (coincidem os meses 07 e 08/1998), e ALFER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, entre 12/10/1999 e 18/12/2003 (simultaneidade nos meses 10/1999 a 06/2001). Portanto, não há como se considerar as contribuições efetuadas no NIT 1.134.871.497-7 nos períodos de coincidência dos recolhimentos, a não ser que se demonstre o equívoco do segurado ao inscrever-se como segurado facultativo, quando, na verdade, deveria se filiar como contribuinte individual ou segurado especial. Assim, defiro à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que esclareça se, nos períodos em que o falecido efetuou contribuições no NIT 1.134.871.497-7 ele exercia alguma atividade laborativa além daquela prestada nos vínculos empregatícios acima citados e, em caso positivo, deverá comprovar documentalmente tal atividade (v.g.: cópia de contrato social de empresa, ficha de inscrição na JUCESP, notas de prestação de serviço, ou escritura de propriedade de imóvel rural, contrato de meação, talonário de produtor rural, recolhimentos do ITR, etc...). Findo o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos à contadoria.

0009753-14.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039818 - JORGE LUIZ VIRGILIO (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI, SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR, SP321580 - WAGNER LIPORINI, SP247571 - ANDERSON QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço legível, atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de terceira pessoa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, afirmando que a parte autora reside no local ali mencionado. Regularizados os autos, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo respectivo. Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0009689-04.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039700 - MAURO ROBERTO MACEDO (SP218373 - WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do seu cartão CPF, comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Intime-se.

0009738-45.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039766 - JOSE ANTONIO DE MACEDO (SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, SP201067 - MARCIO BULGARELLI GUEDES, SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

1. Compulsando os autos, verifico que os relatórios médicos apresentados pela parte autora são extemporâneos à data de ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 1 (um) ano do seu protocolo. Assim, com a finalidade de regularizar o feito, determino à parte autora que traga aos autos documentos médicos (relatórios, exames, atestados, raio X, etc;) recentes, devidamente assinados pelo médico responsável contendo o número de inscrição no CRM respectivo, datados até 1 (um) ano anterior ao protocolo da ação, os quais corroborem a alegada incapacidade para o trabalho ventilada na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 2. No mesmo prazo e penalidade, determino à parte autora que traga aos autos cópia do indeferimento do requerimento administrativo referente ao benefício de prestação continuada - LOAS DEFICIENTE - esclarecendo o pedido nesse ponto, haja vista que o procedimento para a concessão dos benefícios pleiteados é diverso. Após o cumprimento, aguarde-se a realização da perícia médica designada e a juntada do laudo respectivo. Em seguida, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0007150-65.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039836 - VALDECY ARMANDO TRINDADE (SP248110 - ESTHER AMANDA QUARANTA, SP216606 - LEONARDO LIMA DIAS MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Intime-se a CEF para que:

1) informe o local preciso dos saques impugnados (entre 31/05/2013 e 06/06/2013) e seus horários (fls. 20, exordial), se foram efetuados com cartão de tecnologia de chip e se há registro de câmeras de segurança nos locais dos saques, caso em que deverá colacionar aos autos a cópia física da filmagem, em formato de mídia em extensão comum (\*.wav, \*.wmv, etc.);

2) traga aos autos cópia do contrato de empréstimo sob a sigla "CDC AUT" ou, em sendo o caso, o local preciso do terminal de sua contratação (entre 31/05/2013 e 06/06/2013) e de seu horário (idem). Prazo: 15 (quinze) dias. Por outro lado, há a informação de que a parte autora mora em Sertãozinho/SP, porém sua conta é de Livramento Nossa Senhora, na Bahia. Assim, deverá a parte autora, no mesmo prazo, informar a este Juízo onde esteve nos dias e horários em que ocorreram as movimentações tidas por indevidas, comprovando documentalmente suas alegações. Após, tornem conclusos. Int.

0009799-03.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039789 - JOVIANO MORAES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Requer a parte autora a repetição de indébito tributário decorrente de imposto de renda incidente sobre valores atrasados provenientes de ação previdenciária. Com a finalidade de sanear o feito, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o cumprimento das seguintes diligências:

- apresente cópia legível de sua cédula de identidade - RG, bem como do cartão CPF ou comprovante de inscrição no CPF obtido no site da Receita Federal e;

- traga aos autos a declaração de imposto de renda pessoa física referente ao ano/exercício objeto da lide. Após o cumprimento, tornem conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

0005887-95.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039728 - MONICA MARTINS DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Considerando o teor da certidão lavrada nos autos nesta data, concedo ao patrono da parte autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a impossibilidade de comparecimento desta à audiência, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, venham conclusos para sentença. Int.

0009757-51.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039806 - RAQUEL MENEZES SANTANA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG. Regularizados os autos, aguarde-se a realização da perícia agendada e a juntada do laudo respectivo. Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

0009793-93.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039699 - JULIENER APARECIDA DA SILVA SOUZA (SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de sua cédula de identidade - RG. Intime-se.

0009756-66.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039804 - DULCELINA VERISSIMO (SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI, SP247571 - ANDERSON QUEIROZ, SP321580 - WAGNER LIPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante da certidão de interdição anexada a fl. 10 da inicial dando conta de que a parte autora é incapaz para os atos da vida civil tendo por curadora sua mãe, MARIA APARECIDA GIMENES VERÍSSIMO, determino à parte autora que regularize sua representação processual fazendo constar em aditamento à inicial que a autora está

devidamente representada por sua curadora juntando aos autos novo instrumento de procuração conferido pela curadora aos subscritores da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo e penalidade, deverá a parte autora apresentar os documentos pessoais e comprovante de endereço de sua curadora, caso ainda não tenha sido providenciado. Regularizados os autos, ao setor responsável para cadastro da curadora no sistema do Juizado. Após, aguarde-se a perícia agendada e a juntada do laudo respectivo. Em seguida, tornem conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do INSS com vistas à concessão de benefício previdenciário de pensão por morte indeferido pela não comprovação da dependência econômica em face do falecido.

Compulsando os autos, observo que a parte autora não apresentou os documentos hábeis a corroborar a alegada dependência econômica em relação ao falecido, requisito cuja ausência ensejou o indeferimento do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Assim, determino à parte autora que regularize o feito, apresentando todos os documentos que entenda pertinentes a corroborar a dependência econômica alegada na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Intime-se. Cumpra-se.

0009758-36.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039796 - IVANI ALVES DA SILVA (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

0009561-81.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039795 - ODILIA CAETANO DE FARIA (SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010 - ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

FIM.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES (RX, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ETC) E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**  
(EXPEDIENTE N.º 1053/2013 - LOTE n.º 17528/2013)

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0010179-26.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA TAMAIM DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO: SP261800-ROSELI MARIANO CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 10:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,

455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010180-11.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA DOMINGOS VIEIRA

ADVOGADO: SP275115-CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010182-78.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERMINA DA CUNHA COSTA

ADVOGADO: SP147339-GANDHI KALIL CHUFALO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 25/10/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010183-63.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MENDES IRMAO

ADVOGADO: SP171476-LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010184-48.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSO APARECIDO DE MORAIS

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010185-33.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010186-18.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010187-03.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAXWELL MARTINS DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010188-85.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CRISTINA AMORIM SILVA  
ADVOGADO: SP202450-KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010189-70.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEIA MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/11/2013 13:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010190-55.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE DE PAULA PARREIRA  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/11/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010191-40.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR NEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204530-LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010192-25.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010193-10.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO VIEIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010194-92.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARTINS DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010195-77.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010196-62.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIANO MARCUCCI  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010197-47.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CESAR DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010198-32.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIS MIRANDA  
ADVOGADO: SP203265-EVANIR ELEUTERIO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010199-17.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELAINÉ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/11/2013 11:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010200-02.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010201-84.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 14:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010202-69.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 14:30 no seguinte endereço:RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010203-54.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP312640-KARINA MAGALHÃES ZACARIAS SANTOS MENDES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010204-39.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIRLENE ALVES  
ADVOGADO: SP243929-HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010205-24.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDIMAR OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010206-09.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE QUINTINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP261800-ROSELI MARIANO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/11/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010207-91.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RANGEL PEREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/11/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010208-76.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP153619-ANTONIO ALVES DE SENA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/10/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO  
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010209-61.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE BARISSA CARNIEL  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0010210-46.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO FURLAN  
ADVOGADO: SP097083-JOSE ANTONIO FURLAN  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010211-31.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213039-RICHELDA BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010212-16.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMA LISBOA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/10/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO  
TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora  
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010213-98.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA MARTINS  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO  
TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de  
todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010214-83.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KILMA BATISTA LOPES CANGEMI  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010215-68.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE PIMENTA DE SOUSA

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ONCOLOGIA será realizada no dia 25/10/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010216-53.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA COSTA LEITE

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/11/2013 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010217-38.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTAMIRO PEREIRA

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/10/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010218-23.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIA APARECIDA LISBOA DOS SANTOS DEMITROV

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/10/2013 10:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010219-08.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MAURICIO LEMOS

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/11/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010220-90.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA PEREIRA MIGUEL

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 31/10/2013 16:00 no seguinte endereço:RUARUI BARBOSA, 1327 - CENTRO - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14015120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010221-75.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANAINA VIEIRA

ADVOGADO: SP259827-GUSTAVO LUIS POLITI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2013 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010222-60.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 17:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010223-45.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA MUNIZ

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/11/2013 17:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010224-30.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010225-15.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERCILIA GARCIA PEREIRA FRANCISCO

ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/10/2013 08:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010226-97.2013.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDENICIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010227-82.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA CAPETTI  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010228-67.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILDA ROSA PEDROZO ASTORINO  
ADVOGADO: SP148527-EBENEZIO DOS REIS PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010229-52.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIBAL ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010230-37.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RENILDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 12/11/2013 18:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010231-22.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010232-07.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVANIR MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP252448-JADER LUIS SPERANZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010233-89.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR GASPAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2013 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010234-74.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA TONANI  
REPRESENTADO POR: RODRIGO MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010235-59.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SALVIANO  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010236-44.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE LIMA SANTOS  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010237-29.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO MACEDO  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010238-14.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO APARECIDO GRACA  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010239-96.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ILSO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010240-81.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010241-66.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GRAÇA  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010242-51.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON DONIZETE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010243-36.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ILSO FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP127831-DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 06/11/2013 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010245-06.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLAUDIA BORDONAL  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/11/2013 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010246-88.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON DONIZETI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/11/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010247-73.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO PASSAGLIA  
ADVOGADO: SP305831-LARISSA ALVES VAZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010248-58.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO APARECIDO LEME  
ADVOGADO: SP213039-RICHELDA BALDAN  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010250-28.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACI PEREIRA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/11/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010251-13.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA FIGUEIREDO GALVANI  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/10/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010252-95.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/11/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010253-80.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDER LUIZ MARCOVECCHIO TOTOLI  
ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/11/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010254-65.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP339018-CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010256-35.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP339018-CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010257-20.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONE LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP339018-CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010258-05.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010259-87.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010260-72.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS WILLIAM MUNIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002554-43.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE NOLL  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002766-69.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RIO BARCHESCHI  
ADVOGADO: SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002988-32.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZINHA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004082-20.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FARIAS DO NASCIMENTO  
REPRESENTADO POR: ANTONIO FARIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 05/10/2007 10:00:00

PROCESSO: 0004501-35.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH MARIA ALVES BRAGA  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004503-05.2010.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORACIL VENCESLAU DA SILVA  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005621-21.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO CASSARO  
ADVOGADO: SP120183-WAGNER DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2007 12:00:00

PROCESSO: 0006295-33.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO AFONSO MARCUCCI  
ADVOGADO: SP153094-IVANIA APARECIDA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2006 12:00:00

PROCESSO: 0006686-85.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA CARRASCOZA  
ADVOGADO: SP150596-ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2007 12:00:00

PROCESSO: 0008235-67.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL FRANCISCO COSTA  
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2006 17:00:00

PROCESSO: 0008300-57.2008.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REMUALDO THOME  
ADVOGADO: SP072132-IONE DE CASSIA MUTTON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 0008673-93.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL BARRADO  
ADVOGADO: SP101885-JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2006 12:00:00

PROCESSO: 0009466-61.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DE SOUZA MOTA

ADVOGADO: SP088236-ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 07/12/2007 10:00:00

PROCESSO: 0009497-71.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISMARA APARECIDA PREVIATO SILVA  
ADVOGADO: SP195601-RICARDO ARAUJO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 05/11/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,  
455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer  
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0009640-60.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP106208-BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009839-82.2013.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTO FRANCISCO CHAGAS  
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/11/2013 13:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,  
455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer  
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0010087-87.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZA CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010090-42.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELMINDA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010191-79.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010475-29.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DE PAULA ARANTES  
ADVOGADO: SP082554-PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2006 12:00:00

PROCESSO: 0010675-02.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE APARECIDA NIZETE NERI  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2007 12:00:00

PROCESSO: 0010791-71.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/01/2008 10:00:00

PROCESSO: 0011195-54.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA DE LIMA JOSE  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011204-16.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011414-67.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APPARECIDA DE SOUZA BIGNARDI  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011660-63.2009.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA GLORIA CINTRA NAVES  
ADVOGADO: SP267995-ANDRE ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012200-82.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDUARDO DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO: SP163909-FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 01/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 0012637-26.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELO DONIZETI SAIA ME

ADVOGADO: SP145750-CANDIDO FABIO DA ROCHA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014774-49.2005.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIANO DA COSTA  
ADVOGADO: SP178874-GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2006 16:30:00

PROCESSO: 0015286-61.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVELINO MARQUES  
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 0016015-87.2007.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA DA PENHA ALMEIDA CLEMENTE VERCEZI  
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 0017567-24.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO IZAIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP164690-EDSON PACHECO DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2007 15:20:00

PROCESSO: 0018824-84.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR ROGERIO TOSTES  
ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2007 12:00:00

PROCESSO: 0019192-93.2006.4.03.6302  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON FAGUNDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201321-ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2007 12:00:00

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 78
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 34

TOTAL DE PROCESSOS: 112

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302001054 (Lote n.º 17533/2013)**

**DESPACHO JEF-5**

0007518-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039684 - SHARON ESTER AMORIM SILVA (SP321502 - ODILIA APARECIDA PRUDENCIO) CHARLES AMORIM SILVA (SP321502 - ODILIA APARECIDA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Diante da manifestação do ilustre representante do Ministério Público Federal, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia integral da CTPS do recluso Carlos Alberto da Silva, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, oficie-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópia(s) LEGÍVEL(IS) do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome da autora, NB n.º 162.063.578-7, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo.

Após, cumprida as determinações supra, dê-se vista ao MPF para apresentar seu parecer no prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302001055**

17536

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cuida-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), visando a assegurar a correção do(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS da parte autora, mediante a substituição da TR pelo INPC ou, alternativamente, pelo IPCA.**

**A CEF depositou contestação em que aborda os temas constantes da inicial.**

**É o relatório. Passo a decidir.**

Antes de adentrar no mérito, há que se rebater as preliminares levantadas.

No que concerne à legitimidade passiva, apenas CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme entendimento sumulado pelo C. STJ:

Súmula n.º 249:

“A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS.” (D.J.U., Seção I, de 22.06.01, p. 163)

Descabe, assim, a participação da União Federal e do Banco Central no pólo ativo da demanda.

Quanto ao mérito, o pedido é improcedente, pelas razões que passo a expor:

Inicialmente, quanto à ocorrência de prescrição de 03 anos prevista no artigo 206,3º, III, IV ou V do Código Civil, conforme suscitado pela CEF, observo que não há mais discussão acerca dessa matéria, ante entendimento sumulado pelo c. STJ:

Súmula n.º 210:

“A ação de cobrança do FGTS prescreve em trinta anos.”

Assim, afasto a preliminar de prescrição.

#### DA LEGALIDADE DA TR

No que tange à atualização monetária ora pleiteada, o Eg. Supremo Tribunal Federal, em sessão do Pleno, realizada em 31.08.2000, ao apreciar o RE n. 226.885-7/RS, seguindo o voto condutor do Relator Min. MOREIRA ALVES, firmou entendimento que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) possui natureza institucional, e não contratual, devendo a matéria relativa à correção monetária ficar adstrita ao disposto em leis específicas. Ou seja, ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, a correção monetária decorre de Lei e desse modo, não há que se falar em direito adquirido a regime jurídico.

Na esteira desse entendimento, que pacificou a matéria relativa à correção monetária dos saldos do FGTS, o e. STJ, inclusive, editou a Súmula 252, in verbis:

“Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)”.

Pois bem, o período postulado pela parte autora (a partir de 1991) é posterior ao período mencionado, mas ainda neste período o índice aplicável aos saldos das contas do FGTS era a variação da TR, prevista na Lei nº 8.177/91, que criou o referido dispositivo com o fim de remunerar a poupança e o FGTS, não revogando a Lei 8.036/90, devendo ser utilizado para a correção monetária de ambas.

Com efeito, a insurgência da parte autora decorre do argumento de que TR não corresponde aos índices de inflação, o que acarretou uma perda reiterada na composição do saldo de sua conta fundiária.

Não obstante, não assiste razão à parte autora vez que, de fato, a aplicação da TR encontra amparo legal, com escopo na Lei nº 8.177/91, além de já ter sua legalidade declarada pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe a Súmula 459, in verbis:

“A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção

monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.”

Ademais, a exemplo do que ocorre com os benefícios previdenciários, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização do FGTS, por outros que o cidadão considera mais adequados, seja o INPC, IPCA ou quaisquer outros diversos dos legalmente previstos. Agindo assim, estaria o Judiciário usurpando função que a Constituição reservou ao legislador, em afronta ao princípio constitucional da tripartição dos Poderes.

Assim, não há como acolher o argumento de que os índices aplicados pela CEF para a remuneração das contas fundiárias, estão em dissonância com os dispositivos legais previstos nas Leis nºs 8.036/90 e 8.177/91, eis que foi corretamente cumprido o disposto nos diplomas legais em comento, descabendo cogitar-se em diferenças devidas no período vindicado.

**ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

0009863-13.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039653 - CARLOS ALBERTO LOPES (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009705-55.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039664 - JOSE FRANCISCO DA COSTA REIS (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009699-48.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039667 - EDILBERTO SIZILIO (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009702-03.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039666 - RONALDO APARECIDO DE SEIXAS FERRO (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009704-70.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039665 - ADRIANO RIBEIRO SOUZA (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009695-11.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039669 - LUIS FRANCISCO DELABEGA (SP287050 - GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009856-21.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039656 - JOSIANO DOS SANTOS SILVA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009921-16.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039650 - MIGUEL PREVIDELLI (SP129734 - EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI, SP308475 - ALEXANDRE BURGUEIRA MORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009906-47.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039651 - GUILHERME CARMINATI HERNANDES (SP129734 - EDEVANIR ANTONIO PREVIDELLI, SP308475 - ALEXANDRE BURGUEIRA MORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009864-95.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039652 - JOANA PIRONTE LOPES (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009697-78.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039668 - LUCIANO CESAR DE OLIVEIRA GAIA (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009860-58.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039654 - EURIPEDES GUALBERTO DA SILVA (SP195291 - SHEILA APARECIDA MARTINS

RAMOS, SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009858-88.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039655 - MANOEL MESSIAS ZUFI (SP331651 - WELLINGTON ROGERIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009708-10.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039663 - HOMERO AMARANTE NOVAES (SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009855-36.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039657 - RONALDO PEREIRA DE LIMA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009853-66.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039658 - MARILEIA D ANTONIO (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009848-44.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039659 - JOSE ORESTE (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009743-67.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039660 - JULIA DE SOUZA LACERDA PINTO (SP305831 - LARISSA ALVES VAZ, SP334625 - LUIZ GUSTAVO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009728-98.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039661 - SILVIA ANITA DE SOUSA SILVA (SP218373 - WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
0009709-92.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039662 - CARLOS DA SILVEIRA (SP239434 - ERICA MARIA CANSIAN GAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

0001656-59.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039791 - JOSE RIBEIRO FILHO (SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ ROBERTO FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (VISA), na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito e a indenização por danos materiais e morais.

Alega que recebeu uma fatura de cartão de crédito referente ao cartão bandeira Visa n. 4009.70xx xxxx 0465, com vencimento em 20/10/2011, no valor de R\$ 272,39, sem nunca ter recebido e usado o referido cartão. Diligenciou junto à agência da CEF, na cidade de Brodowski, da qual é correntista, e foi orientado a lavrar um boletim de ocorrência, fazendo-o no dia 18/10/2011. Alega, ainda, que solicitou o bloqueio do cartão de crédito através do SAC da CEF, tendo o atendimento recebido o número de protocolo 02912816-1.

Não obstante toda diligência efetuada junto à CEF, no dia 28/10/2011 recebeu um aviso de cobrança e na primeira quinzena de novembro de 2011, foi surpreendido com outra fatura de cobrança, no valor de R\$ 479,61, com vencimento previsto para 20/11/2011.

Assevera que continua recebendo telefonemas e cartas de cobrança das requeridas, uma vez que estas revelaram total desinteresse em solucionar o ocorrido, ameaçando-o, ainda, de incluir o seu nome do rol de maus pagadores junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Postergada a análise da liminar, a CEF trouxe contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

## PRELIMINARMENTE - ILEGITIMIDADE DE PARTE

A corr  VISA   parte ileg tima para figurar no presente feito. Isto porque n o trava contrato algum com o usu rio do cart o de cr dito, mas apenas cede o uso de sua marca para as institui es financeiras que disponibilizam o servi o ao usu rio.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS DE CART O DE CR DITO. A O DECLARAT RIA DE INEXIST NCIA DE D BITO CUMULADA COM INDENIZA O POR DANO MORAL. LEGITIMIDADE DE PARTE. A legitimidade de parte   uma das condi es da a o, e mat ria de ordem p blica que pode ser apreciada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdi o. A empresa propriet ria ou detentora de marca de cart o de cr dito n o   parte leg tima para figurar no p lo passivo de a o que verse sobre rela o jur dica constitu da por usu rio com a institui o banc ria ou administradora de cart o, porquanto   mera concessionaria do uso da bandeira e n o interfere na contrata o. (70049517006 RS, Relator: Jo o Moreno Pomar, Data de Julgamento: 17/07/2012, Vig sima Terceira C mara C vel, Data de Publica o: Di rio da Justi a do dia 19/07/2012. Destaquei.)

Carece de legitimidade, portanto, a parte r  VISA para figurar nesta rela o processual, pelo que o processo, em rela o a ela, est  extinto sem resolu o de m rito.

## M RITO

Disp e o C digo de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de servi os responde, independentemente da exist ncia de culpa, pela repara o dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos   presta o de servi os, bem como por informa es insuficientes ou inadequadas sobre sua frui o e riscos.

  1  O servi o   defeituoso quando n o fornece a seguran a que o consumidor dele pode esperar, levando-se em considera o as circunst ncias relevantes(...)”

Trata-se, pois, da consagra o da responsabilidade objetiva do fornecedor de servi o, segundo a qual aquele que exp e a presta o de suas atividades ao consumo responde por eventuais preju zos produzidos aos usu rios e a terceiros em decorr ncia do servi o danoso.

Nesse diapas o, cumpre acentuar que a situa o f tica debatida nos autos configura n tida rela o de consumo estabelecida entre a parte autora e a institui o financeira, de modo que   inequ voca a incid ncia da legisla o consumerista   esp cie, consoante a exegese placitada na S mula n  297 do Colendo Superior Tribunal de Justi a, in verbis: “O C digo de Defesa do Consumidor   aplic vel  s institui es financeiras”.

Outrossim,   assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de les es aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes   pessoa, sua integridade f sica, ps quica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indeniza o por danos morais   necess rio examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em rela o ao patrim nio imaterial da v tima, sopesando a situa o em face do sentimento m dio da popula o, objetivando reprimir a pr tica de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes   personalidade.

Por fim,   certo que a fixa o do valor do dano moral deve se orientar pelo princ pio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado n o se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento il cito da v tima, tamb m n o se pode aceitar um valor que n o represente uma san o efetiva ao ofensor.

No caso dos autos, tenho que assiste parcial raz o   parte autora.

Foram v rias as dilig ncias realizadas em busca da realidade dos fatos. Neste ponto, veja-se:

1. O desbloqueio do cartão indigitado foi realizado por terceiro estranho aos autos (cf. ofício de 04/03/2013);
2. O cartão foi entregue a pessoa distinta de seu titular (cf. fls. 05, contestação);
3. A pessoa que assinou o A.R. referente ao cartão fê-lo constando apenas o prenome e o último sobrenome (idem), conquanto o nome civil do cônjuge da parte autora possui prenomes e sobrenomes compostos (cf. documento de fls. 02 da petição do dia 11/01/2013) e, apesar da não realização de perícia grafotécnica pela ausência de documentação original, as assinaturas divergem, mesmo em exame a olho nu (cf. igualmente os docs. de fls. 52/53, exordial).
4. Foi a parte autora orientada a realizar o boletim de ocorrência pela própria CEF (cf. informação de fls. 58, exordial, não rebatida pela ré).

Por seu turno, a CEF, intimada a trazer os originais do A.R. referente ao recebimento do cartão, informou que já os descartara (cf. petição dia 21/06/2013).

Veja-se, portanto, que o conjunto probatório produzido nos autos corrobora as alegações da parte autora.

Por outro lado, diz o artigo 300 do Código de Processo Civil (CPC) que “compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir”, cabendo também à ré “manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial” (art. 302, caput). Neste ponto, tenho que a CEF não se desincumbiu de tal ônus processual na medida em que não trouxe fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da parte autora (art. 333, II) conforme narrado na petição inicial.

Assim, a cobrança foi indevida, pelo que a CEF há de ser responsabilizada, no valor total indevido, de R\$ 272,39 (cf. fls. 02, inicial).

Todavia, não cabe falar de restituição em dobro, como pretende a parte autora, visto não ter sido comprovado pagamento indevido e má-fé por parte da CEF. Neste sentido:

"A condenação à repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, pressupõe, além da ocorrência de pagamento indevido, a má-fé do credor" (STJ, REsp 726975/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 06/12/2012).

Por outro lado, no tocante ao dano moral, tem-se que a situação vivenciada pela requerente transcende a esfera do mero dissabor para situar-se no evidente e caracterizado estado de violação à integridade psíquica que teve seu crédito abalado diante da inserção indevida de seu nome no cadastro de inadimplentes.

Registre-se, ainda, que, consoante reiterado entendimento da jurisprudência nacional, o dano moral não precisa ser provado, pois se presume existente, estando sujeito à prova tão-somente os fatos dos quais se afirma resultar o prejuízo à integridade moral e psicológica da vítima, o que, no caso em apreço, logrou o requerente fazê-lo, nos termos do art. 333, I, do CPC.

Neste sentido:

**CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL RECONHECIDO. PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO INDEVIDA POR CURTO PERÍODO. CIRCUNSTÂNCIA QUE DEVE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO NA FIXAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO, MAS QUE NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFASTÁ-LA. - A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a inscrição indevida em cadastro restritivo gera dano moral in re ipsa, sendo despicienda, pois, a prova de sua ocorrência. Dessa forma, ainda que a ilegalidade tenha permanecido por um prazo exíguo, por menor que seja tal lapso temporal esta circunstância não será capaz de afastar o direito do consumidor a uma justa compensação pelos danos morais sofridos. (...) (REsp 994253 / RS - Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI - Data do Julgamento: 15/05/2008. Destaquei)**

Ademais, é certo que a fixação do valor do dano moral deve se orientar pelo princípio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento ilícito da vítima,

também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor.

Por conseguinte, resta demonstrado o ilícito perpetrado pelas rés, ensejando, em consequência, o dever de indenizar, consoante os artigos 186 e 927 do Código Civil, verbis:

Art. 186. Aquele que por ação ou omissão, negligência, imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Portanto, fixados o dano e a responsabilidade, ressalto que o montante da compensação deve se ater à capacidade de pagamento da ré e ao caráter pedagógico da medida.

Sopesando-se as circunstâncias fáticas apuradas nos autos, assim como tendo presentes os parâmetros adotados pela doutrina e jurisprudência nacional para o arbitramento do quantum indenizatório do dano moral, tenho como necessária e justa a reparação pecuniária, a título de indenização pelos danos morais suportados pela parte autora, no montante de R\$ 1.903,86, montante correspondente ao valor da dívida inscrita junto ao Serasa Experian, multiplicado pelo número aproximado de meses (21) em que seu nome figurou em tal rol restritivo (entre 12/2011 e 09/2013). Bem por isso, uma vez já tendo sido retirado o nome da parte autora de róis restritivos de crédito, em relação à dívida em tela, a tutela antecipada pleiteada perde objeto.

Por fim, os juros moratórios incidirão desde a data do evento danoso, pois “nos termos da Súmula 54/STJ, os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral” (RESP 200900679891, SIDNEI BENETI, STJ - SEGUNDA SEÇÃO, DJE DATA:16/02/2012 RT VOL.:00919 PG:00787).

## DISPOSITIVO

Ante o exposto,

1. JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, em relação à corrê VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (VISA);
2. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, para declarar a inexigibilidade da dívida referente ao cartão de crédito bandeira Visa n.º 4009.70xx xxxx 0465, bem como para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 272,39 a título de danos materiais e de R\$ 1.903,86 a título de danos morais, num total de R\$ 2.176,25 (DOIS MILCENTO E SETENTA E SEIS REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS), corrigidos e acrescidos de juros de mora nos termos da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da data do ilícito, em 20/10/2011.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0005265-34.2013.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039694 - CLAUDIO APARECIDO FERREIRA (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Trata-se de ação ajuizada por CLAUDIO APARECIDO FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia a reparação de danos morais e materiais.

Afirma o autor que é correntista da CEF desde maio de 2009, posto que mantém conta-corrente n° 01001271-5, na agência 1194-0, em Jardinópolis/SP.

Alega que em 17/07/2013 foi surpreendido com a devolução do cheque n° 900108 de sua conta, vez que a folha original respectiva estava em seu poder. Nesta oportunidade, dirigiu-se à agência bancária e solicitou a microfilmagem do título, constatando que o título foi clonado e sua assinatura falsificada.

Indeferida a liminar, a CEF contestou o feito, arguindo preliminar e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Preliminarmente, no que tange à inépcia da inicial, a alegação não deve prosperar, já que a petição atende a todos os requisitos elencados no art. 282 do CPC e está devidamente instruída conforme dispõe o art. 283 do mesmo estatuto processual.

No mérito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes (...)”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividades ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a parte autora e a instituição financeira, de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”.

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

Por fim, é certo que a fixação do valor do dano moral deve se orientar pelo princípio da razoabilidade. Isto significa dizer que, se de um lado não se deve fixar um valor a permitir o enriquecimento ilícito da vítima, também não se pode aceitar um valor que não represente uma sanção efetiva ao ofensor.

No caso dos autos, basta a simples comparação entre a folha de cheque original, em branco, e a “clonada” (fls. 16/17) para verificar-se o ilícito ocorrido, ausente qualquer manifestação contrária por parte da CEF. Esta, em sua manifestação, limitou-se a afirmar que o autor não havia formalizado a contestação segundo os trâmites internos do banco (fls. 05, contestação).

Assim, em que pese o desinteresse da parte autora em seguir os procedimentos prévios para elucidação do caso, o fato incontestado é o da clonagem que redundou no desconto indevido na conta bancária do autor, conforme fls. 03 da petição do dia 20/08/2013.

Portanto, a restituição do valor indevidamente lançado em seu desfavor, no montante de R\$ 880,00, é medida de rigor.

Todavia, não cabe falar de restituição em dobro, como pretende a parte autora, visto não ter sido comprovada má-fé por parte da CEF. Neste sentido:

"A condenação à repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, pressupõe, além da ocorrência de pagamento indevido, a má-fé do credor" (STJ, REsp 726975/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 06/12/2012).

Por fim, no tocante ao dano moral, entendo que ocorrências desta natureza são mero aborrecimento, uma vez que não houve negatificação do nome da parte autora ou outra consequência a ensejar ofensa à honra, à imagem ou a outros direitos da personalidade.

É pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios o entendimento de que a mera contrariedade não enseja a condenação ao pagamento de indenização. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CARTA DE COBRANÇA SEM DIZERES OFENSIVOS. DÍVIDA EM JUÍZO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NÃO CONSUMADA. LIMINAR OBSERVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Uma vez examinados todos os pontos controvertidos, não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional, a ensejar o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

II - O envio de carta informando da possível inscrição do nome do destinatário nos cadastros de controle de crédito, sem dizeres ofensivos, cobrando dívida que, embora esteja em discussão judicial, restara vencida, não sustenta o pedido de indenização por danos morais, principalmente pelo fato de que a inscrição não se consumou.

III - No caso, de outro lado, não houve descumprimento de decisão judicial, uma vez sequer concretizada a inscrição.

IV - A indenização por dano moral não deve ser deferida por qualquer contrariedade, não se devendo estimular o enriquecimento indevido nem a chamada "indústria do dano moral".

(STJ, REsp 504639/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 25/08/2003, P. 323) - Sem negrito no original -

Desse modo, a eventual procedência do pedido colidiria com o princípio da proibição do enriquecimento sem causa, uma vez que não restou demonstrado qualquer dano moral sofrido pela parte autora passível de indenização.

Some-se a isso, os termos do Enunciado n. 159 da III Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, "o dano moral, assim compreendido todo dano extrapatrimonial, não se caracteriza quando há mero aborrecimento inerente a prejuízo material."

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao ressarcimento do valor de R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTAREAIS) indevidamente descontado da conta-corrente do autor, com correção monetária e juros nos termos da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Defiro a Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0008116-62.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039765 - MARIA RITA CYRINO DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP262927 - ALINE LIMA DE PASCHOAL, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP167552 - LUCIANA PUNTEL GOSUEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por MARIA RITA CYRINO DE OLIVEIRA em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

Prescrição

Inicialmente observo que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, no caso dos autos, considerando a data de início do benefício em 26/08/2005, a prescrição será observada.

1. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5/03/97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbem de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

No caso dos autos, de acordo com documentação juntada, é possível reconhecer a natureza especial dos períodos trabalhados para os seguintes empregadores:

- a) Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, de 01/11/1985 a 08/11/1985, eis que o PPP de fls. 90/91 da inicial indica a exposição a agentes biológicos de modo habitual e permanente em condições de insalubridade;
- b) Hospital São Francisco LTDA, de 01/03/1991 a 09/12/1994, o PPP fls. 80/81, ratificado pela petição de 11/10/2012, também indica a exposição a agentes biológicos de forma nociva à saúde da trabalhadora;
- c) Hospital São Lucas S/A/ 14/12/1994 a 22/08/1997, o PPP fls. 82, complementado na petição de 11/10/2012, também indica a natureza especial pela exposição a agentes biológicos;
- d) Serviço Social da Indústria - SESI, de 15/01/2001 a 26/08/2005, o PPP fls. 92/93 também ratificado pela petição de 11/10/2012, novamente indica a insalubridade da exposição a agentes biológicos.

Deixo apenas de reconhecer a natureza especial do vínculo para com o IDEST - Instituto para Desenvolvimento da Educação e Saúde do Trabalhador, de 18/11/1999 a 15/12/2000, eis que o PPP juntado à inicial está incompleto, não foi ratificado pela empresa (ofício de 22/11/2012)e, mesmo que assim não fosse, a natureza das

atividades descritas neste formulário indicam contato meramente eventual com agentes nocivos biológicos, sendo despicienda a expedição de novo ofício, como requereu o patrono da autora em sua última petição.

Com relação à utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A mesma Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0000244-74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

Por fim, considerando que o período em gozo de benefício de auxílio-doença pressupõe que o segurado, no período, não se sujeita aos agentes nocivos previstos na legislação, com o desconto destes períodos, é possível reconhecer o desempenho de atividade especial nos períodos de 01/11/1985 a 08/11/1985, de 01/03/1991 a 09/12/1994, de 14/12/1994 a 24/05/1997, de 08/07/1997 a 22/08/1997, de 18/11/1999 a 15/12/2000, de 15/01/2001 a 05/02/2002, de 20/03/2002 a 25/08/2005.

## 2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial prestado em qualquer período.

## 3. Direito à revisão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 29 anos, 06 meses e 05 dias de contribuição, fazendo jus à revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, para o coeficiente de 85%.

## 4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito, (1) considere que a autora, nos períodos de 01/11/1985 a 08/11/1985, de 01/03/1991 a 09/12/1994, de 14/12/1994 a 24/05/1997, de 08/07/1997 a 22/08/1997, de 18/11/1999 a 15/12/2000, de 15/01/2001 a 05/02/2002, de 20/03/2002 a 25/08/2005, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, (3) reconheça que a parte autora conta com 29 anos, 06 meses e 05 dias de contribuição, e (4) revise a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, para o coeficiente de 85%, desde a DIB, em 26/08/2005, devendo utilizar para o recálculo da renda mensal os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido no prazo não atingido pela prescrição quinquenal. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0009331-73.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6302039823 - LUIZ ABDON (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por LUIZ ABDON em face do INSS. Requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial em atividade comum, bem como o reconhecimento da natureza especial de atividades sujeitas a agentes nocivos, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período comum não averbado pelo INSS.

Observo que o período requerido pelo autor entre 01/01/1976 a 03/09/1976, para com a empresa Adib Rassi S/A constam de sua CTPS, razão por que, à míngua de impugnação expressa, devem ser averbados.

A Súmula nº 75 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)”.

Ressalto que a falta das contribuições previdenciárias não impede o reconhecimento dos períodos, vez que o empregado seria penalizado por omissão a que não deu causa.

De fato, ao empregador compete providenciar, no devido tempo e forma, o recolhimento das parcelas devidas ao Órgão previdenciário. Se não o faz, não pode o segurado sofrer qualquer prejuízo por tal omissão.

Desse modo, determino a averbação dos períodos de 01/01/1976 a 03/09/1976.

2. Atividade especial.

Conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização, até 5.3.97, data do advento do Decreto nº 2.172/97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

A previsão acerca dos agentes agressivos deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais

agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

Ora, tratando-se de ruídos, aplicam-se as regras dispostas nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, que autorizam a caracterização da atividade como especial, quando o trabalhador foi submetido a ruído superior a 80 decibéis, até a data de edição do Decreto nº 2.172, de 5.3.97. Isso porque, a partir de então, para ser considerado como agente agressivo, o ruído deve ser acima de 90 decibéis. Com o advento do Decreto nº 4.882, de 18.11.03, passou a ser agente agressivo o ruído superior a 85 decibéis.

No caso dos autos, não é possível reconhecer o período em que o autor exerceu a função tratorista, entre 01/07/1997 e 31/03/2004, vez que o PPP de fls. 15/16 não indica o nível de ruído a que o autor esteve exposto, sendo certo que, nesta ocasião, não mais havia enquadramento por atividade.

Quanto aos períodos posteriores, os PPP's juntados na petição de 12/04/2013, indicam ruídos que o autor esteve exposto a ruídos de 90,1 dB entre 2004 e 2007 e ruídos de 89,5 dB para os períodos seguintes, o que denota a insalubridade da atividade.

Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Pedido de Uniformização nº 0000244-74.2010.4.04.7195/RS, uniformizou o entendimento de que o uso de EPI é irrelevante para o reconhecimento de tempo especial, qualquer que seja o agente agressivo.

No que se refere à data dos laudos, a TNU também disciplinou a matéria, no sentido de ser irrelevante a data do laudo pericial para fins de reconhecimento da atividade especial:

“Súmula nº 68 O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01/04/2004 a 28/11/2011.

### 3. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

### 4. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta 35 anos, 11 meses e 21 dias de contribuição, em 25/08/25011 (DER); preenchendo o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício ao segurado.

### 5. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

## 6. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01/01/1976 a 03/09/1976, como retireiro, (2) considere que o autor, nos períodos de 01/04/2004 a 28/11/2011 exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando que o autor conta 35 anos, 11 meses e 21 dias de contribuição, em 25/08/25011 (DER); (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (28/11/2011), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 28/11/2011, e a data da efetivação da antecipação de tutela. Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0009020-48.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6302039837 - LUCIANA BARBIRATO JOAO FORTINI (SP255494 - CINTHIA CARLA BARROSO, SP236809 - GUILHERME LEITE THOMAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito. Não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada ou suprida pela via dos embargos de declaração.

Com efeito, a sentença expôs de forma clara os fundamentos que levaram à improcedência do feito. Os aspectos abordados na petição inicial foram devidamente considerados, estando o juízo adstrito ao pedido formulado, e não aos fundamentos jurídicos do pedido, de sorte que não há necessidade de exame pormenorizado de todos os argumentos deduzidos pelas partes. Nesse sentido, decidi o Superior Tribunal de Justiça que “é entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio” (1ª Turma, v.u., rel. Min. José Delgado, j. 04.6.98, D.J.U. de 17.8.98, Seção 1, p. 44).

Desse modo, a manifestação do embargante revela o intuito de obter a revisão do julgado quanto ao mérito, coisa que não é permitida nesta via recursal. Havendo inconformismo com a sentença, a via adequada é o recurso endereçado à Turma Recursal.

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0004713-51.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039744 - ANTONIO FRANCE (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
Trata-se ação em que se pede a condenação do INSS ao pagamento de benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

Ocorre que a parte autora, em que pese devidamente intimada, e advertida de que sua ausência levaria à extinção do processo, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, limitando-se a peticionar nos autos sobre seu desinteresse em aderir ao acordo.

Anoto que a impossibilidade de comparecimento pessoal do autor não configura impedimento para realização de referido ato processual, tendo em vista que seu patrono tem poderes para transigir.

Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se ação em que se pede a condenação do INSS ao pagamento de benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.**

**Ocorre que a parte autora, em que pese devidamente intimada, e advertida de que sua ausência levaria à extinção do processo, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, limitando-se a peticionar nos autos sobre seu desinteresse em aderir ao acordo.**

**Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito.**

**Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.**

0005869-74.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039729 - MARCIA REGINA FERNANDES (SP289635 - ANDREIA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
0004628-65.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039746 - AMADEU COSMO DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
FIM.

0004443-27.2013.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6302039748 - ISMAIR DE SOUZA CLAUDINO (SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)  
Trata-se ação em que se pede a condenação do INSS ao pagamento de benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez.

Ocorre que a parte autora, em que pese devidamente intimada, e advertida de que sua ausência levaria à extinção do processo, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação.

Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95). Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO  
PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302001056**

**DECISÃO JEF-7**

0011576-57.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6302039786 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP207010- ÉRICO ZEPPONE NAKAGOMI)

Recorrem as partes em face de r. sentença de parcial procedência.

Verifico, no entanto, que a parte autora foi intimada da r. sentença em 05 de setembro de 2013 (quinta-feira) por publicação no Diário Eletrônico da Justiça. Com disponibilização, portanto, no dia útil anterior à sua publicação (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 82).

Os Embargos de Declaração, da parte autora, foram protocolados em 09 de setembro de 2013 (segunda-feira).

A publicação da sentença em Embargos de Declaração ocorreu em 26 de setembro de 2013 (quinta-feira), pela mesma via.

A parte autora interpôs recurso inominado em 07 de outubro de 2013 (segunda-feira-feira), via peticionamento eletrônico.

Tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 9.099/1995 c.c. com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001, segundo o qual os embargos de declaração têm efeito suspensivo, e não interruptivo, em relação ao prazo para interposição de recurso de sentença, bem assim, considerando que o recurso deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, forçosamente é de se reconhecer que, no caso em tela, o autor recorreu intempestivamente, uma vez que o recurso foi manejado em data posterior ao prazo remanescente que lhe cabia quando da oposição dos embargos declaratórios em face da r. sentença.

Diante do exposto, deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora.

De outro lado constato que foi protocolado, tempestivamente, recurso de sentença da parte ré.

Determino, então, que o recurso intempestivo, interposto pela parte autora, seja excluído dos autos, e a intimação desta para, no prazo legal, ofertar contrarrazões ao referido recurso.

Após, o prazo para contrarrazões, com ou sem a apresentação destes, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recusal deste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO**

**PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6302001050  
LOTE 17503/2013 - 17 PROCESSOS - CÍVEL - ARJ**

**DESPACHO JEF-5**

0002738-72.2005.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039133 - CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA (SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1.Petição anexada em 05/09/2013 Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pela CEF. 2. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para depositar em conta judicial a favor deste Juízo o valor dos honorários advocatícios ao qual foi condenada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

0000089-61.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036466 - NEUZA FELICIANI SALOMÃO DA ROCHA (SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Petição anexada em 19/09/2013: Tendo em vista a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Ré, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique quais dos cálculos apresentados pelas partes estão corretos, efetuando novos, se for o caso, com base nos critérios fixados na sentença/acórdão. Com a vinda do parecer, voltem os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a atualização dos valores da condenação, conforme acórdão proferido. Após, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para, querendo, apresentar manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância ou no silêncio, expeça-se a requisição de pagamento na forma adequada ao valor.**

0005425-22.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039417 - JOSE GABELONI (SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

0007575-05.2007.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039106 - JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE SOUZA PINTO (SP174385 - ALESSANDRA MOSCARELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

0005416-60.2005.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039418 - RUBENS MAURICIO CARVALHO (SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)  
FIM.

0002020-15.2013.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036215 - CAMILA CORCINO MORETTI (SP201993 - RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X APOLINIO PAGOTO ME (SP018425 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pela CEF. Em caso de discordância, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, documentos comprobatórios das suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância com o valor creditado, officie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor depositado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre o cumprimento da sentença pela CEF. Em caso de discordância, deverá juntar aos autos, no mesmo prazo, documentos comprobatórios das suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância com o valor creditado, officie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor**

**depositado. Após, baixem os autos.**

0008037-04.2012.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036214 - LUIS ALBERTO DE CASTRO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003517-64.2013.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039049 - MARCIO FERNANDES PRIMO (SP136347 - RIVALDO LUIZ CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0003456-88.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036188 - JOSE DOS REIS OLIVEIRA (SP123088 - RONALDO CHIAMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Oficie-se à CEF informando que a parte autora está autorizada a efetuar o levantamento do valor depositado. Após, baixem os autos.**

0006925-45.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039054 - LUCIANA GONCALVES (SP126636 - ROSIMAR FERREIRA, SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA, SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0006923-75.2013.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039051 - TATIANE CRISTINA BOLOGNESI PEREIRA (SP126636 - ROSIMAR FERREIRA, SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA, SP291390 - ALEXANDRE PAES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0002285-96.2013.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039554 - MAURICIO FERREIRA SOARES (SP126874 - HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
FIM.

0006620-50.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036100 - JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (SP233388 - RICARDO BASILIO DONOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Petição anexada em 29/08/2013: Dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa-definitiva.

0008130-90.2005.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302039539 - CARLOS HENRIQUE SAUD REIS (SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO (SP046531 - JOSE EDUARDO AMOROSINO, SP111964 - MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Petição anexada em 20/08/2013: Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal -PAB/JUSF autorizando o advogado indicado pelo réu a proceder ao levantamento do numerário depositado em consignação nos autos (conta nº 22.238-3). Oportunamente, dê-se baixa-definitiva.

0000094-83.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036478 - BRUNO BRANQUINHO DE CARVALHO (SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI, SP279919 - CAMILA SCARAFIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Petição anexada em 17/09/2013: Tendo em vista o ofício do Ministério do Trabalho e Emprego anexado em 19/08/2013, noticiando que as parcelas do seguro-desemprego já se encontram disponibilizadas para saque em qualquer agência da CEF pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o determinado no julgado no prazo de 10 (dez) dias, liberando para o autor as parcelas do seguro-

desemprego deferidas nesta demanda ou esclarecendo se está sendo colocado algum óbice para o seu saque. Decorrido o prazo supra, voltem conclusos.

0003105-91.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036243 - ANA MARIA DA SILVA (SP167399 - CLAUDIO MORETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Ofício anexado em 16/09/2013: Dê-se ciência à parte autora do cumprimento do julgado pela Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto-SP. Após, dê-se baixa-definitiva.

0009892-97.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6302036241 - DIRCE DE SOUZA E SILVA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- JULIANO FERNANDES ESCOURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pela ré dia 12.09.2013. Em caso de discordância, deverá apresentar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando aos autos documentos comprobatórios das suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou no caso de concordância com os cálculos efetuados, expeça-se RPV na forma adequada ao valor. Oportunamente, baixem os autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6304000162**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes da juntada do(s) laudo(s)**

0001789-61.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006201 - LARISSA GOMES MARANGNE (SP296418 - ELAINE FERNANDES DA COSTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001519-37.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006200 - EVANDRO HENRIQUE DONA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002853-43.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006214 - CIRENE CALIXTO BORGES ALVES (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002670-38.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006211 - AMANDA DE OLIVEIRA MARTINS (SP229502 - LUCIANE MAINARDI DE OLIVEIRA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001198-02.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006198 - LOURIVAL DE SOUZA CAVALCANTI (SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002917-19.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006216 - GISELE SILVA SANTOS (SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000906-17.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006194 - LUCIDALVA NOGUEIRA BATISTA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003308-71.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006230 - JOSEFA ADILZA DE SANTANA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003081-81.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006225 - REGINALDO FERREIRA GOMES (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003037-62.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006223 - ALIPIO CARDOSO DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002168-02.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006203 - ARISTO TELES DE OLIVEIRA SOUZA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002956-16.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006217 - JOAO PAULINO (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003013-34.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006220 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIRA (SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000909-69.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006195 - VALDOMIRO JOSE MARTINS (SP303189 - GRACE JANE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001172-04.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006197 - DOMINGOS FRANCISCO STACHELSKI (SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO, SP213742 - LUCAS SCALET, SP255260 - SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003294-87.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006228 - FERNANDO DOS SANTOS PEDROSO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002432-19.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006206 - FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS (SP313145 - SHEILA APARECIDA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0050959-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006237 - JOBSON SILVA DE OLIVEIRA (SP149729 - LUCIANA CRISTINA QUIRICO, SP104242 - RENATO MESSIAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002197-52.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006204 - LEANDRO PESENTI FILHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000183-95.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006190 - ANA LUCIA DA SILVA (SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000528-61.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006191 - LAURA MIRTES MATTIASI ROSAS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003222-03.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006226 - AILSON FREITAS SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001974-02.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006202 - ANGELA FRANCISCA MALAVAZI (SP288473 - GUILHERME ANTONIO ARCHANJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000740-28.2013.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006193 - LUIZ HONORIO DA SILVA FILHO (SP253159 - MARCELO CALDEIRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001364-34.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006199 - MARCIA ALVES SOARES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003071-37.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006224 - FELIPE PINHEIRO ARGENTO (SP333937 - FÁBIA PINHEIRO ARGENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0028968-76.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006236 - JAIR GONCALVES RIBEIRO (SP085007 - RODRIGO CAMARGO NEVES DE LUCA, DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0003307-86.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006229 - SANDRA PEREIRA ALVES  
(SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0003407-75.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006231 - MARIA LOURDES COSTA  
(SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0023454-45.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006235 - ZAIRA BERTONCINI (SP279387  
- RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO, SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0012883-15.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006234 - EMIDIA RODRIGUES DA SILVA  
(SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
FIM.

0001193-77.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006143 - KENEDY PABLO PEREIRA DA  
SILVA (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) LUCIMAR PEREIRA BAIA SILVA (SP312462 -  
VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) KETYLEN POLLYANE PEREIRA DA SILVA (SP312462 - VERA  
ANDRADE DE OLIVEIRA) KELVIN NARAN PEREIRA DA SILVA (SP312462 - VERA ANDRADE DE  
OLIVEIRA)

Esclareça a parte autora se Fábio Roberto da Silva encontra-se recluso desde 19/07/2010 até os dias atuais, ou se ele esteve recluso por dois períodos diversos, indicando data de início e fim de cada um dos períodos, no prazo de 30 dias. No mais, retire-se o processo da pauta de audiências. I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
Ciência às partes da juntada do(s) laudo(s).**

0001030-97.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006148 - JULIO MONTEIRO CATARINO  
(SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0005747-60.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006185 - ORLANDO JULIANO FILHO  
(SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001918-66.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006161 - MERCEDES MARCELINO DA  
SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002016-51.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006165 - JACI DE ANDRADE GOMES  
(SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002636-05.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6304006175 - ADEMIR DA SILVEIRA LEITE  
(SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001732-43.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006158 - MARINES BONAMIGO  
GUIMARÃES (SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001913-44.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006160 - JOSE ALVES DE SOUZA  
(SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0052417-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006189 - RICARDO FERREIRA CHAVES  
(SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002162-92.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006169 - BRUNO DA SILVA (SP030313 -  
ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0013398-22.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006188 - JOÃO BOAVENTURA (SP135078  
- MARCEL SCARABELIN RIGHI, SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002117-88.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006166 - EDSON GONCALVES DOS  
SANTOS (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0011921-61.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006187 - WALDEMAR FAVERI (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002901-65.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006180 - ELPIDIO MARCELINO VASQUE (SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001996-60.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006163 - MARIA DE FATIMA SOUZA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001661-41.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006155 - CICERA FERREIRA DA SILVA (SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001482-10.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006152 - ROSA CORAINI RODRIGUES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0004440-13.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006183 - JAIR SANTO BALAN (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002710-20.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006178 - EURIDES RAMOS DA SILVA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002577-75.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006173 - EDER MARCOS PERONI (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002193-15.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006170 - JOAO OLIVEIRA DE SOUZA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002698-06.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006176 - FRANCISCO EUDES LIMA (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002129-05.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006167 - SIMONE DOS REIS BARRETO (SP293635 - SILVANA MARIA DE OLIVEIRA GARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0000125-05.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006145 - ROMUALDO MACHADO ARAGÃO (SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001656-19.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006154 - ANTONIO AMARO LUCAS (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0004684-29.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006184 - WILSON ALBINO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001298-98.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006149 - JOSE OSMAR RIBEIRO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0002589-89.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006174 - MARIA INEZ DE BIASI BIANCALANA (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0000339-83.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006147 - ERONILDO DOMINGOS DE SOUZA (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0004228-16.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006182 - JOVELINO ROVERI (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0000160-86.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006146 - CLETO DA SILVA NOGUEIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
0001921-21.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006162 - VALDEMAR CARDOSO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002428-79.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006172 - JANDIRA SILVA DOS SANTOS (SP277992 - YURI AUGUSTO CRISTIANO DE MARCI SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002142-04.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006168 - JOSE FRANCISCO PRESTI (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001892-68.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006159 - GABRIELA PIZOL PEREIRA (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002730-11.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006179 - JOSE CORDEIRO DOS SANTOS FILHO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001652-79.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006153 - APARECIDO DE OLIVEIRA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001666-63.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006156 - CELSO DONIZETI MULINARI (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003032-74.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006181 - MARIZILDA BRITO MARQUES MOHACSI (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001680-47.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006157 - ROGERIO DE SANTIS (SP315818 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001999-15.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006164 - CLAUDETE DA SILVA CUNHA (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0006539-14.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006186 - VALERIA DOBROWSKI KYRIAKIDIS (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001321-97.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006150 - EDERVAL JOSE ORIVES (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001330-59.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006151 - OLGA SIMONETTE DE CAMARGO (SP309038 - ANDREIA PARO PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002194-97.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6304006171 - RAIMUNDO CONCEICAO SANTOS (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001564-41.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010476 - GERSON BARBOSA (SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora, GERSON BARBOSA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

O Inss foi devidamente citado.

É o relatório. Decido.

No presente caso, já houve a decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício.

O autor ajuizou a ação em 01/04/2013.

O Benefício foi concedido com DIB em 19/02/2001, DDB em 26/03/2001, tendo sido recebida a primeira parcela em 21/05/2001.

Naquela data já havia sido editada a Medida Provisória 1.523-9, de 27/06/1997, convertida na Lei 9.528/97, que, alterando a redação do artigo 103 da Lei 8.213/91, assim dispunha:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Embora a Lei 9.711/98 tenha reduzido o prazo para 5 anos, a Medida Provisória 138/03, convertida na Lei 10.839/04, restabeleceu aquela redação original.

Primeiramente, o citado artigo diz textualmente estar tratando da decadência de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário visando à revisão do ato de concessão ou de indeferimento de benefício.

Calha chamar à baila o princípio da operabilidade, como ministrado pelo Professor Miguel Reale, exatamente em relação à decadência ou prescrição, consoante seu artigo VISÃO GERAL DO PROJETO DE CÓDIGO CIVIL, miguelreale.com.br, acessado em 25/01/2009, 18:47.

Segundo ele, de acordo com o princípio da , “O Direito é feito para ser realizado; é para ser operado”, afastando-se “teorias mais cerebrinas e bizantinas para se distinguir uma coisa de outra”, prescrição e decadência, de forma que “prevalece, às vezes, o elemento de operabilidade sobre o elemento puramente teórico-formal”.

Com isso quer-se dizer que tanto estão abrangidos pelas disposições do artigo 103 da Lei 8.213/91 hipóteses que poderiam ser consideradas de decadência do direito do segurado/beneficiário, como aquelas mais teoricamente afinadas com a idéia de prescrição, seja ela total, ou de fundo de direito. A decadência, nesse sentir, seria relativa ao direito de apresentar novos fatos ou documentos à Administração, não apresentados por ocasião do requerimento do benefício, haja vista que não houve qualquer violação a direito do autor por parte do INSS, não se amoldando à hipótese de prescrição. Já nos casos em que houve resistência ao direito invocado pelo segurado/beneficiário, há a violação do direito, fazendo surgir a pretensão, que se extingue pela prescrição, consoante artigo 189 do Código Civil.

A decadência visa à apaziguação social, evitando a perenização dos conflitos. Não é ela efeito do ato ou fato jurídico já ocorrido, mas sim um instituto jurídico que tem por fim estabilizar as situações jurídicas já constituídas. Ou seja, é perfeitamente possível a alteração dos prazos decadenciais - assim como dos prescricionais, o que é questão bastante comum e já tratada há muito pela doutrina e jurisprudência.

Contudo, para que não haja aplicação retroativa da lei que altere, ou mesmo crie, o prazo decadencial, é preciso observar-se que o suporte fático sobre o qual incide a norma é a divisão do tempo feita pelo movimento de rotação da Terra: ou seja, é o dia. A cada dia há a incidência da norma de decadência nele vigente.

Assim, havendo alteração de prazo decadencial, não há falar em direito adquirido ao prazo anterior, nem mesmo em inaplicabilidade do novo prazo aos atos anteriormente praticados.

Nesse diapasão já se manifestara Wilson de Souza Campos Batalha (in Direito Intertemporal, Forense, 1980, pág. 241):

“Ocorrendo a prescrição e a decadência através do decurso do tempo, consumando-se mediante a fluência de dias, meses ou anos, regem-se elas pela lei vigente ao tempo em que se esgotou o respectivo prazo. À semelhança dos fatos jurídicos complexos ou de formação continuada, a prescrição e a decadência subordinam-se à lei em vigor na data do termo prescricional ou preclusivo. Antes que se verifique o dies ad quem, não se pode cogitar de direito adquirido nos termos do art. 153, § 3º, constitucional. Haveria, de acordo com a doutrina clássica, apenas expectativa jurídica, ou direito em formação. Melhor diríamos , situação jurídica in fieri, ou in itinere.”

Oportuno ressaltar que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento firme no sentido de que a lei nova que prevê prazo decadencial anteriormente não existente tem aplicação inclusive para os atos anteriores, porém contado o prazo a partir da novel lei, consoante, por exemplo, já concluiu o Ministro Teori Albino Zavaschi, no MS 8.506/DF:

“Portanto, a solução para o problema de direito intertemporal aqui posto só pode ser uma: relativamente aos atos nulos anteriores à nova lei, o prazo decadencial de cinco anos tem como termo inicial o da vigência da norma que o estabelece”

É de se lembrar ainda - tendo em vista alegações e mesmo decisões no sentido de que haveria direito adquirido dos segurados com benefícios concedidos antes da edição da MP 1523-9/97 a não se submeter ao prazo decadencial - que o Supremo Tribunal Federal já deixou assentado não existir direito adquirido a um regime jurídico:

“CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA

EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO. I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido.”  
(RE 575089/RS, de 10/09/08, STF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, repercussão geral)

Assim, deve ser afastada a interpretação que - em confronto com o entendimento do Supremo Tribunal Federal - reconhece direito à manutenção de regime jurídico anterior, máxime no caso que nem mesmo existia previsão expressa fixando prazo de decadência.

Outrossim, é de se anotar, em relação ao direito intertemporal, que a retroatividade da lei somente se configura quando no mínimo - e é a retroatividade mínima aduzida pelo Ministro Moreira Alves (ADI 495/DF) - haja a incidência da lei nova sobre os efeitos futuros de atos praticados sobre a lei anterior.

Contudo a decadência, sob qualquer ângulo que se analise, nos casos que não seja ela contratual, não é efeito do ato praticado, mas o não exercício de um direito cuja origem remonta àquele ato. A revisibilidade do ato jurídico não é um dos requisitos para a concessão de aposentadoria, muito menos o prazo para exercício de tal revisão, que é direito superveniente e apenas configura “situação jurídica positiva abstrata, em fase de concretização, mas ainda não concretizada.”, na linha dos ensinamentos de Wilson de Souza Campos Batalha, pág. 246 da obra citada.

O Supremo Tribunal Federal - afora já ter afastado a tese da manutenção de regime jurídico - abona a tese da incidência da lei imediata que trata de prazos seja de decadência ou prescrição. No RE 93698/MG, Rel. Soares Munhoz, foi mantido o entendimento do STF firmado na Ação Rescisória 905-DF, de que:

“Se o restante do prazo de decadência fixado na lei for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início de sua vigência. Precedente AR 905-DF. Incidência da Súmula 286. Recurso não conhecido.”

E no voto o relator deixou consignado que:

“Entretanto, quando já incidência de lei nova em prazos de prescrição ou decadência em curso, não há falar em direito adquirido, pois o entendimento predominante na doutrina, em direito intertemporal, como salienta Carlos Maximiliano, é o de que “enquanto não se integra um lapso estabelecido, existe apenas esperança, uma simples expectativa: não há o direito a granjear as vantagens daquele instituto - no tempo fixado por lei vigente quando o prazo começou a correr. Prevaecem os preceitos ulteriores, a partir do momento em que entram em vigor.”  
(Direito Intertemporal, nº 212, págs. 246/247)”

Tal posicionamento foi mantido pelo STF na AR 956/AM, de 06/11/92.

Nesse sentido, não se vislumbra a aplicação retroativa da MP 1523-9/97 (Lei 9528/97), pois além de não ter havido qualquer reflexo sobre os efeitos do ato anterior, também não houve incidência da norma de decadência sobre os dias então transcorridos: Somente a partir de 27 de junho de 1997 passou a haver a incidência da norma decadencial sobre o transcorrer do tempo.

Em decorrência, para todos os atos de concessão de benefício praticados antes de 27 de junho de 1997, o prazo decadencial de 10 anos também é aplicável, somente com o início da contagem passando a fluir posteriormente a essa data.

Correto, portanto, o entendimento consolidado das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, consubstanciado no Enunciado 63, assim vazado:

“Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91.” (DOERJ de 10/09/2008)

Assim, nada obstante o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, respaldado na posição da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, de que a revisão dos atos de concessão de benefício anteriores a 29/06/1997 não está sujeita à decadência, porém, por se tratar de questão relativa ao direito adquirido do INSS, de não ser obrigado a revisar atos atingidos pela decadência; à inexistência de direito adquirido a regime jurídico por parte do beneficiário; e a integridade do sistema jurídico, decorrente da aplicação do direito intertemporal, não podendo manter-se a duplicidade de entendimento - por um lado o entendimento do Supremo Tribunal Federal, da

Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça e de sua Primeira Turma, e do outro da Terceira Turma - entendendo ser matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual mantenho-me na linha do Enunciado 63 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Quanto aos atos de concessão, ou de indeferimento, de benefícios posteriores a 29/06/1997, não há mais dissenso quanto à aplicação da regra de decadência do artigo 103 da Lei 8.213/91

Cito o Enunciado 63 das Turmas Recursais de Santa Catarina:

“É de dez anos o prazo decadencial para revisão de todo e qualquer benefício previdenciário concedido a partir de 27/06/1997 - data da nona edição da Medida Provisória nº 1.523/97, transformada na Lei nº 9.528/97, a qual alterou o artigo 103 da Lei 8.213/91.” (Sessão de 02/10/2008)

No presente caso, tratando-se de ato de concessão de benefício posterior a edição da Medida Provisória 1.523-9, de 27/06/1997, incide a regra do prazo de 10 anos de decadência do direito à revisão, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, pelo que na data do ajuizamento da ação já havia ocorrido a decadência do direito do autor.

Não há que se falar em interrupção da decadência, uma vez que o efetivo reconhecimento administrativo pelo Inss do direito alegado ocorreu apenas com o acordo na ação civil pública, o que não engloba os benefícios concedidos com data anterior de dez anos a 16/04/2012.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido após 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0005871-09.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010351 - MARINA IRENE MINUQUI (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

No caso presente, conforme parecer contábil, verifica-se que restou mais benéfico à parte autora a aplicação dos índices da Portaria do Inss, com RMI de \$ 10.601,00, do que a aplicação da variação da ORTN/OTN, que redundaria em RMI de \$ 10.550,11, não havendo, portanto, que se falar em revisão.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de ação em que o autor requer o pagamento de valores referentes à revisão de seu benefício, que teria sido determinada por acordo firmado em ação civil pública.**

**O INSS foi citado.**

**É o breve relatório.**

**DECIDO.**

**Preliminarmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**É adequado ponderar que, embora haja sido proposta ação coletiva, esse fato não gera litispendência deste processo em relação àquele, porque "ações coletivas não induzem litispendência para as ações individuais" e " os efeitos da coisa julgada (...) não prejudicarão as ações (...) propostas individualmente..." (art. 81 c.c. art. 82 c.c. art. 91 c.c. art. 103 c.c. art. 104, todos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor).**

**Entretanto, no presente caso, os valores pleiteados não são devidos, ao menos nestes autos.**

**Com efeito, a parte autora pleiteia a cobrança de valores que entende devidos em função de processo judicial coletivo diverso, no qual foi definido cronograma de pagamento por meio de acordo realizado entre as partes e homologado por sentença judicial.**

**Eventual cobrança nestes autos dos referidos valores, antecipadamente, sem que a parte autora possua título executivo judicial para tanto, não é possível. O título coletivo a ser executado não pode ser inovado em sede de ação individual de cobrança, pois representaria, na realidade, reforma ou mesmo afronta à sentença proferida e à coisa julgada formada naquela ação coletiva.**

**Nestes termos, não sendo caso de se discutir nestes autos eventual mérito da revisão (o que foge à lide, que é apenas de cobrança) e ausente título executivo a ser executado na forma pleiteada, o pedido revela-se improcedente.**

**Resta prejudicado, portanto, eventual pedido de interrupção do prazo prescricional, pois, como já destacado, o título coletivo a ser executado não pode ser inovado em sede de ação individual de cobrança, inclusive quanto ao prazo prescricional.**

**Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Estão as partes desoneradas do recolhimento de**

**custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

0003163-15.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010359 - JOAQUIM LAURENTINO DE SOUSA (SP221947 - CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE, SP290243 - FLAVIO ANISIO B NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001992-23.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010364 - ANTONIO JOSE MEDEIROS (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001455-27.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010370 - MARIA ELISABETE DA SILVA DIAS (SP321556 - SIMONE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001505-53.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010368 - ANGELA MAGALI DE OLIVEIRA MACHADO (SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001830-28.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010367 - JESUINA GONCALVES PINTO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001381-70.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010372 - SANDRA PRESTES (SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002355-10.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010362 - ANTONIO GOMES DE LIMA (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001438-88.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010371 - EBERT SANTOS DURAES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0003100-87.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010360 - GILBERTO APARECIDO DA CUNHA (SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001457-94.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010369 - MARIA APARECIDA PEDERIVA ROSSI (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0000293-94.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010375 - MARCOLINO MARTINS DA COSTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0001832-95.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010366 - JOSE APARECIDO DEDIM (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002254-70.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010363 - GEFFERSON LUIZ DA SILVA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0002925-93.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010361 - LEILA LUCIA HENRIQUES SILVA (SP189182 - ANDREA MAXIMO CREMONESI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0001702-08.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010445 - MARIA DAS DORES SILVA (SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por MARIA DAS DORES SILVA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias

consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada, com ortopedista, o perito deste Juizado concluiu que a autora não apresenta incapacidade para o trabalho.

O laudo está devidamente fundamentado, não havendo qualquer motivo para que seja desacreditado, pelo que não há que se acolher os questionamentos levantados pela parte autora.

Desse modo, não estando a autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0002617-57.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304010443 - SHIRLEY ARAUJO (SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por SHIRLEY ARAUJO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante

exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada, com ortopedista, o perito deste Juizado concluiu que a autora não apresenta incapacidade para o trabalho.

O laudo está devidamente fundamentado, não havendo qualquer motivo para que seja desacreditado, pelo que não há que se acolher os questionamentos levantados pela parte autora.

Desse modo, não estando a autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0002025-13.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010398 - JOANA DOS SANTOS REZENDE (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por idade e o pagamento do valor das diferenças acumuladas desde o ajuizamento da ação até a presente data, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros legais desde a citação.

Regularmente citado e intimado, o INSS contestou a ação.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o breve relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade no regime geral de previdência social, passou-se a exigir, desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98: 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher e, ainda necessário que haja implementado o período de carência de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, nos termos do artigo 48, da Lei n.º 8.213/91.

A mesma Lei n.º 8.213/91 estabelece em seu artigo 142, a regra de transição segundo a qual o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá determinada tabela, a qual leva-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício. Para os segurados inscritos após 24/07/1991, a carência necessária é de 180 contribuições.

A parte autora prova, por documentos acostados aos autos, haver contribuído por 08 anos, 01 mês e 17 dias até a citação, sendo que a esse tempo de serviço urbano equivalem 98 meses de contribuição, carência esta insuficiente, pois inscrita na previdência após 24/07/1991, necessitaria a autora de 180 contribuições para aposentar-se).

Destaco que não é possível considerar o suposto vínculo empregatício pleiteado no período de 01/09/1994 a 30/07/2003, uma vez que não há anotação em CTPS e tampouco recolhimentos previdenciários. A mera declaração escrita e assinada pela suposta empregadora não é apta para comprovar o referido período de trabalho por si só, à mingua de outras provas materiais.

Desta forma, uma vez não preenchido um dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria por idade, o pedido formulado é improcedente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem custas e honorários, nessa instância judicial.P.R.I.

0003859-60.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010357 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação na qual a parte autora busca a concessão de auxílio-acidente a partir da cessação do auxílio-doença 31/546.041.352-0.

Em contestação requer o INSS a improcedência da ação.

Foi produzida prova documental, perícia médica e contábil.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Conforme consulta realizada no sistema Plenus, o autor recebeu benefício de auxílio-doença no período de 09/05/2011 a 24/11/2011 (NB 31/546.041.352-0).

O auxílio-acidente é benefício de prestação continuada de caráter indenizatório e periodicidade mensal devido ao segurado que tenha sofrido acidente de qualquer natureza, resultando-lhe do infortúnio, após a consolidação das lesões, seqüelas definitivas que causem redução da sua capacidade laboral para a atividade que habitualmente exercia. Está previsto pelo artigo 86 da lei 8213/91, regulamentada pelo artigo 104 do Decreto n. 3048/1999.

Realizada perícia médica em 31/10/2012 na especialidade ortopedia, concluiu o Sr. Perito que o autor é portador de “Fratura de tornozelo esquerdo (...) 1) O autor sofreu acidente? 2) O acidente é decorrente de acidente do trabalho, ou de outra natureza? 3) Houve consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, exceto acidente de trabalho, com sequelas? 4) Tais seqüelas causaram: i) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? ii) exigência de maior esforço para o desempenho da mesma atividade da época do acidente? iii) impossibilidade do desempenho da atividade que exercia a época do acidente, porém permita o desempenho de outra? 1) Sim. 2) Outra natureza. 3) Sim, em grau leve. 4) i) Não. ii) Sim. iii) Não. Pode e está desempenhando a mesma função que desempenhava anteriormente ao acidente.”

As provas técnicas produzidas no processo são determinantes nos casos em que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, de que se vale o juiz para haurir-se de conhecimento técnico para formar sua convicção, por meio da ajuda de profissional habilitado.

No caso dos autos, em que pese o acidente sofrido, a perícia médica não constatou incapacidade ou mesmo sequela que implicasse a redução da capacidade laborativa do autor. Tanto é assim, que o laudo informa que o autor continua exercendo sua atividade habitual.

Sendo assim, o autor não faz jus à concessão do auxílio-acidente por não preencher um dos requisitos legais.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026793-12.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010440 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (SP036986 - ANA LUIZA RUI, SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante

esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada, com ortopedista, o perito deste Juizado concluiu que a autora não apresenta incapacidade para o trabalho.

O laudo está devidamente fundamentado, não havendo qualquer motivo para que seja desacreditado, pelo que não há que se acolher os questionamentos levantados pela parte autora.

Desse modo, não estando a autora incapacitada para o trabalho não é cabível a concessão de benefício de auxílio-doença, ou mesmo de aposentadoria por invalidez.

**DISPOSITIVO.**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0001543-36.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010353 - JULIAN RODRIGUEZ GONZALEZ (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto

aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

No caso presente, entretanto, mesmo com a aplicação dos índices determinados pela Lei 6.423/77, não haveria mudança na renda mensal inicial do benefício da parte autora, uma vez que o salário de benefício apurado foi superior ao maior valor teto da época, conforme laudo contábil apresentado pela Contadoria Judicial. Não há que se falar, assim, em revisão.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0001526-29.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010378 - JOANA VERGENTINA DE OLIVEIRA (SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA) Cuida-se de ação em que JOANA VERGENTINA DE OLIVEIRA move em face do INSS em que pretende a concessão de pensão por morte de seu filho Dorisvaldo Cezario de Oliveira, falecido em 01/05/2012.

O benefício de pensão por morte foi requerido administrativamente e indeferido sob a alegação de falta da qualidade de dependente.

O INSS foi regularmente citado e intimado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

De início, concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

No mérito.

A pensão por morte é benefício previdenciário concedido ao dependente do segurado falecido, nos termos do disposto no art. 74 e seguintes da Lei nº 8.213/1991, que disciplina o Plano de Benefícios da Previdência Social, combinado com o disposto no artigo 16, e 26 da mesma lei:

Art. 74 “A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Art. 16. “São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente

incapaz, assim declarado judicialmente;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

(...)

§1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui o direito às prestações das classes seguintes.

§2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurador e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o §3º do artigo 226 da Constituição Federal.

§4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Art. 26. “Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário família e auxílio-acidente; (...)”

A concessão da pensão por morte, portanto, independe de carência, não se impondo um número mínimo de contribuições para sua concessão, e exige dois requisitos: a qualidade de segurado do falecido e a dependência dos requerentes.

## QUALIDADE DE SEGURADO

No caso em tela, não se questiona a qualidade de segurado do 'de cujus', haja vista o vínculo empregatício com a empresa MGI Coutier Brasil Ltda, cessado na data do óbito, em 01/05/2012.

## DEPENDÊNCIA

Na hipótese dos autos, a parte autora ostenta a qualidade de mãe do de cujus, conforme documento apresentado em juízo.

Alega na inicial que o filho falecido residia consigo e era o responsável pelo sustento da casa.

A dependência econômica de mãe não restou demonstrada.

Embora haja comprovação de domicílio em comum entre a autora e seu filho, não há qualquer outro documento que indique a existência da dependência econômica.

Em que pese a alegação de que o filho falecido prestava ajuda financeira para suprir as despesas da casa, não foi comprovado que referido auxílio, ainda que ocorresse, se dava de forma substancial à sobrevivência da autora e manutenção familiar.

Para caracterizar a dependência econômica, não é necessário que o auxílio financeiro seja exclusivo do segurado falecido, no entanto, a ajuda por ele prestada deve ser substancial e preponderante comparado aos demais membros da família, o que no caso não se verificou.

Ao que constam dos documentos, inclusive, a parte autora é maior, capaz e exerce atividade laborativa desde janeiro de 1991, o que demonstra estar totalmente inserida no mercado de trabalho, auferindo renda para seu próprio sustento.

Aos pais cabe, ordinariamente, o ônus de sustentar a família, não se podendo presumir o contrário, principalmente no caso concreto, em que o segurado faleceu prematuramente, aos 22 (vinte e dois) anos de idade e com apenas 03 anos, 02 meses e 04 dias de trabalho.

E, neste contexto, não há sequer início de prova documental de que a mãe dependesse do filho economicamente, o que torna demasiado frágil a pretensão, ainda que testemunhas eventualmente dissessem o contrário.

Assim, em razão da ausência de provas produzidas, não restou demonstrada a dependência econômica da autora em relação ao seu falecido filho, um dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, nos termos do artigo 16, II, §4º da Lei 8.213/ 1991.

Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0002047-08.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010457 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a revisão do valor de seu benefício para que os salários de contribuição utilizados para o cálculo do salário de benefício não sofram limitação do teto de concessão e se aplique sucessivamente o disposto no artigo 26 da Lei 8870/94.

O INSS contestou pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Quanto à prescrição de eventuais valores devidos à parte autora, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação.

No caso presente, a discussão sobre a constitucionalidade, ou não, do limite máximo do salário-de-benefício ficou irrelevante diante das alterações legislativas subseqüentes que abrandaram os efeitos financeiros da limitação. Entende-se por salário-de-benefício a média atualizada que serve de base para a fixação da renda mensal inicial. O referido salário-de-benefício é limitado pelo § 2º do art. 29 da Lei 8213/91 ao dispor que deve ficar adstrito ao limite máximo do salário de contribuição. Ademais, dispõe o art. 33 caput do mesmo diploma legal que a renda mensal dos benefícios de prestação continuada devem observar como limite máximo o valor máximo do salário-de-contribuição.

Considerando que o benefício do autor foi deferido quando já estava restabelecida a nova ordem constitucional e depois da entrada em vigor da Lei n. 8213/91, percebe-se que a sua renda mensal inicial (RMI) foi calculada com base na legislação atual, que por sinal já foi considerada legal pelo E. S.T.J.. Vejamos.

“PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. RECÁLCULO DA RMI. LIMITAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LEI 8.213/91, ART. 29, § 2º. LEGALIDADE. REAJUSTES POSTERIORES. CRITÉRIO. INPC. CONVERSÃO DO VALOR NOMINAL EM URV. LEI 8.880/94. RESÍDUO DE 10% DO IRSM DE JANEIRO DE 1994. IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÕES INDEVIDAS.

1. Nos termos da Lei 8.213/91, art. 31, todos os 36 últimos salários-de-contribuição, integrantes do período básico de cálculo da aposentadoria concedida já sob a sua vigência, devem ser atualizados de acordo com a variação integral do INPC.

2. O valor correspondente à média aritmética desses montantes apurados, cujo produto é o salário-de-benefício, não deve ser superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício (Lei 8.213/91, art. 29, § 2º); a regra contida no seu art. 136, não interfere em qualquer determinação deste dispositivo, por versarem sobre questões diversas.

3. A partir da vigência da Lei 8.213/91, todos os benefícios então concedidos devem ser reajustados pelo INPC e índices posteriores, adequados por espelharem a real variação do custo de vida dentro de um determinado período.

4. (...).

5. Recurso não conhecido.” (STJ, Min. Edson Vidigal, 5ª T., REsp. 251468/PB (2000/0024930/0, DJU de 13/06/2000, p. 323)

Resta aferir sobre a auto-aplicabilidade dos arts. 194, IV, 201, § 2º e 202, todos da Constituição Federal. Em caso análogo, o Supremo Tribunal Federal já decidiu não serem auto-aplicáveis os referidos dispositivos

constitucionais, pela necessidade de lei regulamentando a matéria. Regulamentação essa trazida pelas novas Leis de Benefícios e Custeio da Previdência Social em 1991. Por conseqüência, decidiu o Pretório Excelso afastar quaisquer diferenças dos períodos de outubro de 1988 a maio de 1992 (RE 193.456/RS, Min. Marco Aurélio). Assim, resta claro que a lei estabeleceu os limites de reajustes e fixação do salário-de-benefício e do salário-de-contribuição, não podendo o segurado pretender sozinho melhores técnicas, ao seu próprio alvedrio, sob pena de ferir o Princípio Constitucional da Isonomia.

Outrossim, a Lei 8.870/94, em seu artigo 26, determinou que os benefícios concedidos entre 04/04/91 a 31/12/93, superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, teriam seus valores recompostos no seu primeiro reajuste.

Contudo, embora o salário-de-benefício real apurado quando do cálculo da RMI do benefício da parte tenha sofrido limitação ao teto máximo de contribuição, o INSS já procedeu a sua revisão administrativa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.870/94, em 08/1994, conforme se verifica no sistema informatizado, tendo ainda a Contadoria Judicial apurado a correção do cálculo. Assim, o pedido deve ser julgado improcedente.

## DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se.

0001158-20.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010404 - ROQUE BATISTA DE SOUZA (SP250193 - SILVANIA MARIA PASCOAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação movida por ROQUE BATISTA DE SOUZA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não

lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade oftalmologia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora de “cegueira de olho direito por descolamento de retina e catarata em olho esquerdo”, havendo reversibilidade quanto à cegueira no olho esquerdo após a cirurgia de catarata, apresentando, desse modo, incapacidade laborativa total e temporária, há três anos.

Portanto, não se tratando de incapacidade permanente e para toda e qualquer atividade, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

A qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, haja vista o último vínculo empregatício com a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda, de 19/04/2010 a 25/05/2011.

Desse modo, a parte autora mantinha a qualidade de segurado quando teve início a incapacidade laborativa, sendo cabível a concessão do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde a DER, em 21/07/2011.

**DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a DER, em 21/07/2011, com renda mensal de R\$ 953,45 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de agosto de 2013.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 21/07/2013 a 30/08/2013, num total de R\$ 25.367,81 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAISE OITENTA E UM CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 60 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0001528-96.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010508 - ANIVALDO MOZER TEIXEIRA (SP195215 - JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora ANIVALDO MOZER TEIXEIRA contra o INSS, em que se pleiteia seja reconhecido e averbado o período em que teria a autora laborado na condição de rurícola, bem como períodos em que teria exercido atividades em condições especiais, com a conseqüente concessão de aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS foi devidamente citado e intimado.

Foi produzida prova documental e perícia contábil.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
No mérito.

DO PERÍODO RURAL

A Jurisprudência pátria firmou entendimento, consolidado na Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito da obtenção de benefício previdenciário”.

A parte autora requer o reconhecimento e averbação do interstício de atividade rural no período de 28/08/1971 a 31/01/1988.

No entanto, nenhum documento há nos autos que indique o exercício de atividade rural pela parte autora, devendo-se aplicar ao presente caso o exposto na Súmula n.º 149, do egrégio STJ, segundo qual a prova exclusivamente testemunhal não basta para a comprovação da atividade rural.

Os documentos juntados aos autos virtuais referem-se a terceiros - Sr. José Antonio Cardoso e Sr. Cirino M. Cardoso - não podendo ser considerados como início de prova material para comprovar o exercício de atividade rural do autor. Tais documentos consistem em matrícula, certidão e registro de imóvel rural, notas fiscais de produtor, notas promissórias e aviso de lançamento, todos em nome do Sr. José Antonio Cardoso; e notas fiscais de produtos agrícolas em nome do Sr. Cirino M. Cardoso.

A Sra. Vilma de Freitas Cardoso, cônjuge do Sr. José Antonio Cardoso, emitiu declarações de tempo de serviço rural. Naquela apresentada perante o INSS, a declarante afirmou que o autor teria trabalhado na propriedade de seu cônjuge de 01/1984 a 01/1988. Por outro lado, na Declaração apresentada em Juízo, a Sra. Vilma declarou ter o autor trabalhado no mesmo local, também para seu marido, no período de 28/08/1971 a 01/1988. Segundo consta da inicial, o servidor do INSS havia informado que bastaria a comprovação de quatro anos de tempo de serviço rural para a obtenção da aposentadoria, razão pela qual a primeira declaração da Sra. Vilma assim o fez. Posteriormente, em havendo necessidade de mais tempo, a segunda declaração abrangeu lapso maior de labor rural, de 28/08/1971 a 01/1988, fato este que, por si só, retira qualquer possível credibilidade quanto aos reais fatos contidos na declaração. Ademais, declarações de terceiros não são prova de natureza documental, mas sim prova testemunhal reduzida a termo.

Assim, diante da ausência de início de prova material que demonstre o exercício de atividade rural pela parte autora e da impossibilidade de se reconhecer o exercício de atividade rural com base exclusivamente em prova testemunhal, não reconheço o exercício de atividade rural pelo autor.

## DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

Enquanto não sobrevier a lei complementar a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada no artigo 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja redação foi modificada pelas Leis n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Antes do advento da Lei n.º 9.032 de 1995, para a comprovação do exercício de atividades em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico. A Lei n.º 9.032 de 1995, em seu artigo 57 e parágrafos, passou a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS.

Apenas a partir da publicação da Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.213 de 1991, passou-se a exigir a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos através dos formulários SB-40 e DSS-8030, atualmente Formulário de Informações sobre Atividades com Exposição a

Agentes Agressivos - Aposentadoria Especial - Modelo DIRBEN - 8030, preenchidos com base em laudo técnico para esse fim elaborado, além disso, passou a adotar-se tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Diz o artigo 28 da Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, que:

“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”.

Havendo o Congresso Nacional rejeitado a revogação do parágrafo 5.º do art. 57 da Lei n.º 8.213 de 1991, por ocasião da conversão da Medida Provisória n.º 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, na Lei n.º 9.711 de 1998, continua possível a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

O próprio INSS reconhece a possibilidade ao editar a Instrução Normativa INSS/DC n.º 49, de 3 de maio de 2001, cujo artigo 28 diz:

“Art. 28. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que foram, sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme a legislação vigente à época, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, independentemente de a data do requerimento do benefício ou da prestação do serviço ser posterior a 28.05.98, aplicando-se a seguinte tabela de conversão, para efeito de concessão de qualquer benefício.”

Impende reconhecer que, até 11 de dezembro de 1998, a existência ou a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) não descaracteriza a atividade como especial; após essa data, a utilização de equipamentos de proteção individual, ou coletivo, também não descaracteriza a situação de agressividade ou de nocividade à saúde e à integridade física, no ambiente de trabalho. Isso porque o uso de proteção individual obrigatório (EPI) tem por escopo apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. É a posição jurisprudencial que se fixou e que passo a adotar, em que pese entendimento anterior em sentido contrário.

Nesse sentido, o julgado abaixo:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Processo: 200303990243587/SP

Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 25/06/2007

DJU DATA: 13/09/2007 P: 507

Relator(a) JUIZA MARISA SANTOS

Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE ESPECIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LAUDO TÉCNICO. EPI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA.

I - Havendo início de prova material roborada por testemunhas deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido na qualidade de rurícola, até 31.10.1991, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.213/91.

II - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelo Decreto 83.080/79.

III - Somente a partir da edição da Lei n.º 9.528, de 10.12.1997, é exigível a apresentação de laudo técnico para comprovar a efetiva exposição aos agentes agressivos e/ou nocivos à saúde.

IV - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

V - Tendo em vista que o autor perfaz mais de 37 (trinta e sete) anos de serviço, faz jus à aposentadoria por tempo de serviço integral, nos termos dos arts. 29 e 53, II, da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

VI - Nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios são de 15% sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

VII - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

VIII - Apelação do INSS improvida. Remessa oficial parcialmente provida." (g.n.)

Ainda, com relação à alegação de que não se aceitaria retroação da legislação que estabeleceu nível menor de ruído para considerar especial a atividade, tal argumento não procede. É que é perfeitamente aceitável a retroação de norma mais benéfica ao segurado. No caso do ruído, o agente nocivo era, antes, considerado em 80dB. Nova norma o elevou a 90dB. Terceira norma o reduziu a 85dB, em flagrante reconsideração de intenção do legislador. Ora, não seria justo reconhecer que determinado segurado tenha trabalhado sem a nocividade do agente durante a segunda norma, tendo sido ele exposto a, por exemplo, 88dB. Se trabalhasse nestas mesmas condições meses depois, sim, teria direito ao tempo especial. É diferenciação inconstitucional que a sucessão de normas causou. Mesmo a partir, portanto, do Decreto 2.172/97, reconheço como especial a atividade permanentemente exercida sob exposição de ruído acima de 85dB.

No presente caso, verifico que o período de 18/05/1989 a 02/12/1998, trabalhado na empresa Sifco S/A, foi reconhecido pelo INSS como exercido em condições especiais. Referido período, já reconhecido administrativamente, resta incontroverso, devendo ser computado na contagem de tempo de serviço / contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo de serviço comum.

Passo à análise dos períodos controvertidos.

No período de 03/12/1998 a 04/08/2009, trabalhado na empresa Sifco S/A, o autor esteve exposto ao agente nocivo calor, com temperaturas acima de 28°C, conforme consta do perfil profissiográfico previdenciário apresentado, de modo que reconheço referido período como exercido em condições especiais, nos termos dos códigos 1.1.1 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.1 do Decreto nº 83.080/79, devendo ser convertido, após os acréscimos percentuais legais, em tempo de serviço comum, com a ressalva de que o período em que o autor esteve em gozo de benefício previdenciário, de 09/11/1999 a 09/01/2000, deve ser computado como tempo de serviço comum.

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras "aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período".

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para "qualquer que seja o período trabalhado".

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio "tempus regit actum", que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese.

Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92.

A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum.

Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03, espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal.

Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

E, no ponto, traz-se à colação os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A segurança jurídica tem muita relação com a idéia de respeito à boa-fé. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta e a aplicou a casos concretos, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que os mesmos foram praticados com base em errônea interpretação. Se o administrado teve reconhecido determinado direito com base em interpretação adotada de caráter uniforme para toda a Administração, é evidente que a sua boa-fé deve ser respeitada. Se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito ao princípio da segurança jurídica, não é admissível que o administrado tenha seus direitos flutuando ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo.” (Direito Administrativo, 13ª ed., pág.85)

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Desse modo, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

Assim, deve-se considerar o período de 18/05/1989 a 04/08/2009 como laborado em condições especiais, ressalvado o período em que o autor esteve em gozo de benefício previdenciário, o qual deve ser computado como tempo de serviço comum. Somem-se a esse período, os constantes na CTPS e no relatório do CNIS em que a parte autora trabalhou em atividades comuns.

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido, após converter em tempo de serviço comum o período laborado em condições especiais, até 16/12/1998, e apurou o período de 13 anos e 05 meses, tempo insuficiente para a aposentadoria, devendo o autor cumprir pela regra de transição (pedágio) o período de 35 anos. Até a DER, em 04/09/2012, foi apurado o total de 31 anos e 29 dias. Até a data da citação, em 06/05/2013, foi apurado o total de 31 anos, 02 meses e 25 dias, tempo insuficiente para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que não restou cumprido o pedágio.

Considerando que até a data da citação, em 06/05/2013, o autor exerceu 20 anos e 17 dias de tempo de serviço em condições especiais, não tendo o autor comprovado ter exercido mais de vinte e cinco anos de atividade especial, não faz jus ao benefício de aposentadoria especial, nos termos do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/1991.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ANIVALDO MOZER TEIXEIRA, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria especial;
- ii) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- iii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, devendo ser averbados pelo INSS no CNIS:
  - de 18/05/1989 a 02/12/1998.
  - de 03/12/1998 a 08/11/1999.
  - de 10/01/2000 a 04/08/2009.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Foram as partes intimadas da perícia contábil, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558 do CJF, de 22/05/2007. P.I.C.

0001459-64.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010426 - ANTONIO DA SILVA SANTOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA) Trata-se de ação ajuizada por ANTONIO DA SILVA SANTOS, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos em que teria exercido atividades em condições insalubres. O INSS foi devidamente citado.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No caso concreto, conforme consta do processo administrativo juntado aos autos, o INSS reconheceu como exercidos em condições especiais os períodos de 29/08/1977 a 29/07/1981 (empresa Duratex S/A) e 22/03/1982 a 12/05/1988 (empresa Vulcabras S/A), em razão da exposição aos agentes sílica e ruído, respectivamente.

Referidos períodos, já reconhecidos administrativamente, restam incontroversos, devendo ser computados na contagem de tempo de serviço / contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo de serviço comum.

Passo à análise do período controvertido.

Da análise do formulário de informações e do laudo técnico pericial constantes das provas da inicial, fornecidos pelos empregadores, verifica-se que o autor esteve exposto ao agente insalubre ruído, no seguinte período:

1) de 21/08/1989 a 01/09/1993, na empresa Easa Eng. Associados S/A Ind. e Com, ruído de 86 dB (A);

Portanto, tal período deve ser reconhecido como insalubre, nos termos do Código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e Código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/1979, pois o nível de ruído foi superior ao previsto na legislação, como caracterizador da nocividade, sendo irrelevante, no caso, o eventual uso de EPI.

Conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, até 16/12/1998, totaliza 22 anos, 09 meses e 27 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo a parte autora cumprir pela regra de transição (pedágio) 32 anos, 10 meses e 13 dias. Até a data do requerimento administrativo, em 10/09/2012, foram apurados 35 anos, 03 meses e 27 dias, suficientes para a

concessão de aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Tendo em vista que os documentos comprobatórios da insalubridade constavam do processo administrativo do autor, fixo a DIB na data do requerimento administrativo.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, ANTONIO DA SILVA SANTOS, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.260,06 e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.293,45 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para agosto de 2013.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 15.676,77 (QUINZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER (10/09/2012), atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2013, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 60 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.I.C.

0001679-62.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010407 - GILSON DE SOUSA CRUZ (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por GILSON DE SOUZA CRUZ, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar

de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de ortopedia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora de “tendinopatia em ombro esquerdo; e, lombalgia crônica devido a hérnia de disco e espondiloartropatia degenerativa”, estando incapacitada ao trabalho de total e temporária, não podendo ser estabelecida, entretanto, a data de início da incapacidade.

Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de auxílio-doença, até 01/03/2013 (N.B. 549.519.769-8).

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde a citação, em 18/04/2013, uma vez que não há prova de incapacidade quando da cessação do benefício anterior de auxílio doença.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 549.519.763-8 a partir da citação, em 18/04/2013, com renda mensal de R\$ 1.233,69 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE SESENTA E NOVE CENTAVOS), para agosto de 2013.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 18/04/2013 a 30/08/2013, num total de R\$ 5.751,95 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência parcial do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 60 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001507-23.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010355 - LUIZ ROBERTO BAPTISTA (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por LUIZ ROBERTO BAPTISTA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos em que teria exercido atividades em condições insalubres.

O INSS foi devidamente citado.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual

(EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No caso concreto, conforme consta do processo administrativo juntado aos autos, o INSS reconheceu como exercidos em condições especiais os períodos de 29/04/1983 a 30/06/1983 (Frigorífico Bordon S/A) e 01/09/1988 a 05/03/1997 (Cyklop do Brasil Embalagens S/A), em razão da exposição aos agentes nocivos frio e ruído, respectivamente. Referidos períodos, já reconhecidos administrativamente, restam incontroversos, devendo ser computados na contagem de tempo de serviço / contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo de serviço comum.

Passo à análise dos períodos controvertidos.

Não reconheço como exercido em condições especiais os períodos de 01/07/1983 a 31/12/1985 e 01/01/1986 a 16/07/1987, trabalhados na empresa Frigorífico Bordon S/A, pois embora conste no PPP exposição aos níveis de ruído de 86 dB e 96 dB, respectivamente, consta a informação no referido documento de que a empresa teve suas atividades paralisadas e que as informações constantes do PPP foram prestadas pelo estabelecimento matriz da empresa, situado na Rua Cristóvão de Gouveia, 320, Vila Jaraguá, São Paulo/SP. Assim, os níveis de ruído aferidos em outra sede não podem ser considerados para o autor.

Quanto ao período de 06/03/1997 a 17/11/2003, trabalhado na empresa Cyklop do Brasil Embalagens S/A, o nível de ruído a que o autor esteve exposto (86 dB) é inferior ao limite de tolerância para o período (90 dB), razão pela qual referido período deve ser computado como tempo de serviço comum.

Com relação ao período de 18/11/2003 a 10/11/2008, também trabalhado na empresa Cyklop do Brasil Embalagens S/A, o PPP informa que houve a utilização de EPI eficaz.

Em razão do uso de EPI eficaz, deixo de acolher os pedidos referentes aos períodos mencionados, em virtude da Medida Provisória nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732 de 11/12/1998, a qual alterou os parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da Lei nº 8.213/91, o qual preceitua:

“Art. 58.

(...)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo”.

Conforme os documentos juntados, o autor, no referido período, utilizava Equipamento de Proteção Individual eficaz, não podendo ser reconhecido como de atividade especial.

Para os períodos a partir de 16/12/1998, entendo que a jurisprudência assentada relativa ao uso do EPI já não os abarca, haja vista que houve expressa previsão legal, na nova redação do § 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, quanto a “existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância”. Ou seja, ficou clara a previsão legal de que deve ser considerado o uso de equipamentos de proteção que atenuem ou eliminem o agente agressivo ou atenuem-no, reduzindo-o a limites considerados como adequados pela legislação.

Não se olvide que, a Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, de apenas alguns dias após aqueles atos legislativos, deixou consignado que os artigos 57 e 58 da Lei 8.213/91 permaneceriam em vigor - até a sobrevinda da Lei Complementar - na redação vigente àquela data.

Ademais, o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal deixa assentado que a aposentadoria especial é somente para aqueles que exerçam atividades que “prejudiquem a saúde ou a integridade física”, o que não é o caso daquele que tem sua saúde ou integridade física preservadas por equipamento de proteção.

Por outro lado, é bem verdade que, no caso a caso, não resta afastada a possibilidade de o segurado demonstrar que foi afetado pelo agente nocivo. Contudo, a regra geral é de que o uso dos equipamentos de proteção, individual ou coletivo, eliminando ou reduzindo os níveis do agente aos padrões permitidos, afasta o enquadramento como atividade especial, a partir do momento em que o legislador ordinário expressamente se manifestou nesse sentido, e foi prestigiado pelo constituinte reformador. Houve inversão da presunção.

É de se concluir, então, que a legislação previdenciária, no tocante à insalubridade, resta equiparada à legislação trabalhista, que exige a exposição ao agente nocivo para fins de comprovação da insalubridade, já que o artigo 194 d CLT assim dispõe:

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Cito decisão do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o uso do Equipamento de Proteção Individual afasta a insalubridade, conforme excerto do voto do Relator no AIRR-143300-65.2010.5.03.0000:

“A Súmula nº 289 dispõe:

INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Tal verbete não foi contrariado, pois no caso restou reconhecido que o uso efetivo de EPIs e as medidas adotadas pela reclamada, dentre elas a fiscalização e o fornecimento de EPIs, foram suficientes para eliminação da nocividade.

art. 194 da CLT dispõe: - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Incólume o referido dispositivo legal, uma vez que no caso houve o fornecimento, fiscalização e correta utilização EPI a eliminar o agente nocivo.

Os arestos apresentados às fls. 61/62 tratam de teses genéricas acerca de que o EPI nem sempre elide a insalubridade, o adicional de insalubridade só é devido com a eliminação do risco e a utilização de EPI serve apenas para minimizar os efeitos nocivos, sendo que a v. decisão recorrida não tratou da inaptidão dos meios adotados para a eliminação dos riscos, levando em consideração apenas o fornecimento e as medidas adotadas pela reclamada, reconhecidas como adequadas para eliminar o risco, inespecíficas a teor da Súmula nº 296 do TST. Nego provimento.” (grifei)

(6ª T, TST, de 02/02/11, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga)

Portanto, sendo a única prova da pretendida insalubridade a declaração da empresa de que houve utilização eficaz de Equipamento de Proteção Individual, resta afastada a insalubridade no período de 18/11/2003 a 10/11/2008.

Conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, até 16/12/1998, totaliza 18 anos, 11 meses e 10 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo a parte autora cumprir pela regra de transição (pedágio) 34 anos, 05 meses e 02 dias. Até a data do requerimento administrativo, em 04/09/2012, foram apurados 30 anos, 08 meses e 04 dias, insuficientes para a aposentação. Até a data da citação, em 06/05/2013, foi apurado o total de 30 anos, 08 meses e 04 dias, insuficiente para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, LUIZ ROBERTO BAPTISTA, para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
  - de 29/04/1983 a 30/06/1983;
  - de 01/09/1988 a 05/03/1997.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.I.C.

0001659-71.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010377 - LUCILENE CRISTINA PIROLLA (SP223393 - FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por LUCILENE CRISTINA PIROLLA, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante

esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de psiquiatria, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora de “transtorno depressivo recorrente episódio atual grave, e transtorno de personalidade emocionalmente instável”, estando incapacitada ao trabalho de forma total e temporária.

Segundo o laudo pericial, a incapacidade se iniciou em agosto de 2012, portanto permanecia quando da cessação do benefício de auxílio doença que a parte autora vinha recebendo, em 26/10/2012.

Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de auxílio-doença (N.B. 552.053.823-5).

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde sua cessação administrativa, em 27/10/2012.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 552.053.823-5, com DIB em 14/06/2012 e renda mensal atual de R\$ 709,67 (SETECENTOS E NOVE REAISE SESSENTA E SETE CENTAVOS), para agosto de 2013.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 27/10/2012 a 30/08/2013, num total de R\$ 7.634,43 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência parcial do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 60 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000176-06.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010428 - ALVARO FRANCISCO DA SILVA (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação movida por ALVARO FRANCISCO DA SILVA, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste.  
Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.  
Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de ortopedia, em 03/04/2013, o perito deste Juizado concluiu que o autor é portador de “artrose dos quadris e lombalgia”, estando incapacitado ao trabalho de forma parcial e permanente, sendo a incapacidade total para sua atividade habitual de limpador, uma vez que apresenta limitação ao “agachar-se, carregar pesos e andar por longas distâncias”.

Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez. A parte autora não é pessoa idosa, contando com apenas 47 anos de idade, e conforme o laudo pericial pode vir a desempenhar outras atividades passíveis de garantir sua subsistência, sendo possível, pelo menos em tese, a reabilitação. A perícia na especialidade cardiologia não identificou incapacidade laborativa da parte autora.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de

auxílio-doença (N.B. 553.879.904-9), estendido administrativamente pelo Inss até 12/06/2013.

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido a partir da cessação do benefício, em 13/06/2013.

## DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 553.879.904-9 a partir da cessação administrativa em 13/06/2013, com renda mensal atual de R\$ 868,84 (OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para agosto de 2013.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 13/06/2013 a 30/08/2013, num total de R\$ 2.352,89 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 60 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001471-78.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010340 - EDISON DA SILVA (SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada por EDISON DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos em que teria exercido atividades em condições insalubres. O INSS foi devidamente citado.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97

(Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No caso concreto, conforme consta do processo administrativo juntado aos autos, o INSS reconheceu como exercidos em condições especiais os períodos de 18/08/1986 A 03/09/1991 e 30/09/1991 a 08/08/1994, trabalhados na empresa Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda, em razão da exposição a níveis de ruído acima do limite de tolerância. Referidos períodos, já reconhecidos administrativamente, restam incontroversos, devendo ser computados na contagem de tempo de serviço / contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo de serviço comum. O período de 04/09/1991 a 29/09/1991 foi computado como tempo de serviço comum em razão de o autor estar em gozo de benefício previdenciário.

Passo à análise dos períodos controvertidos.

Da análise do perfil profissiográfico previdenciário constante das provas da inicial, fornecido pelo empregador, verifica-se que o autor esteve exposto ao agente insalubre ruído, no seguinte período:

1) de 03/11/1981 a 12/08/1986, na empresa CICA S/A, ruído de 89dB (A).

Portanto, tal período deve ser reconhecido como insalubre, nos termos do Código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e

Código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/1979, pois o nível de ruído foi superior ao previsto na legislação, como caracterizador da nocividade, sendo irrelevante, no caso, o eventual uso de EPI.

Conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, até 16/12/1998, totaliza 21 anos, 11 meses e 12 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo a parte autora cumprir pela regra de transição (pedágio) 33 anos, 02 meses e 19 dias. Até a data do requerimento administrativo, em 22/02/2012, foram apurados 34 anos, 07 meses e 18 dias, insuficientes para a aposentação em razão da idade do autor, que contava com 52 anos de idade na DER, não fazendo jus à aposentadoria proporcional. Até a data da citação, em 25/04/2013, foi apurado o total de 35 anos, 09 meses e 18 dias, suficiente para a concessão de aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Tendo em vista que apenas na data da citação foram preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, fixo a DIB nesta data.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor, EDISON DA SILVA, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 907,94 e renda mensal atualizada também no valor de R\$ 907,94 (NOVECENTOS E SETE REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) para agosto de 2013.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 3.844,83 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (25/04/2013), atualizadas pela contadoria judicial até agosto de 2013, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 60 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.I.C.

0013179-37.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010401 - ADRIANA LOPES DE ARAUJO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por ADRIANA LOPES DE ARAUJO, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou de restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por

motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito ao benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de psiquiatria, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora de “episódio depressivo grave”, estando incapacitada ao trabalho de forma total e temporária.

Segundo o laudo médico, a incapacidade permanecia quando da cessação do benefício de auxílio doença anterior. Assim, não se tratando de incapacidade permanente para toda e qualquer atividade laborativa, não é cabível a aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de auxílio-doença.

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde a cessação do benefício, em 21/03/2013 (NB 600.572.333-6).

## DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 600.572.333-6, com DIB em 05/02/2013 e renda mensal atual de R\$ 1.741,19 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAISE DEZENOVE CENTAVOS), para agosto de 2013.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 21/03/2013 a 30/08/2013, num total de R\$ 9.873,42 (NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 60 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001584-32.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010483 - ANTONIO FERREIRA VASCONCELOS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora ANTONIO FERREIRA VASCONCELOS contra o INSS, em que se

pleiteia sejam reconhecidos e averbados períodos em que teria exercido atividades em condições especiais, com a conseqüente concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS foi devidamente citado.

Foi produzida prova documental, prova testemunhal e perícia contábil.  
É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.  
No mérito.

## DO PERÍODO ESPECIAL

Estabelece o parágrafo 1.º do artigo 201 da Constituição da República de 1988, em sua redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

Enquanto não sobrevier a lei complementar a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada no artigo 57, e seus parágrafos, e artigo 58, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, cuja redação foi modificada pelas Leis n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Antes do advento da Lei n.º 9.032 de 1995, para a comprovação do exercício de atividades em condições prejudiciais à saúde do trabalhador, bastava que a atividade exercida ou a substância ou elemento agressivos à saúde do trabalhador estivessem insertos no rol do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, ou no do Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, sendo dispensável apresentar laudo técnico. A Lei n.º 9.032 de 1995, em seu artigo 57 e parágrafos, passou a exigir que fosse o trabalho em condições especiais permanente, não ocasional nem intermitente, e comprovado perante o INSS.

Apenas a partir da publicação da Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que deu nova redação aos parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.213 de 1991, passou-se a exigir a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos através dos formulários SB-40 e DSS-8030, atualmente Formulário de Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos - Aposentadoria Especial - Modelo DIRBEN - 8030, preenchidos com base em laudo técnico para esse fim elaborado, além disso, passou a adotar-se tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Diz o artigo 28 da Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, que:

“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.528, de 10 de dezembro de 1997 e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”.

Havendo o Congresso Nacional rejeitado a revogação do parágrafo 5.º do art. 57 da Lei n.º 8.213 de 1991, por ocasião da conversão da Medida Provisória n.º 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, na Lei n.º 9.711 de 1998, continua possível a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, para fins de aposentadoria por tempo de serviço.

O próprio INSS reconhece a possibilidade ao editar a Instrução Normativa INSS/DC n.º 49, de 3 de maio de 2001, cujo artigo 28 diz:

“Art. 28. O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que foram, sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, conforme a legislação vigente à época, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, independentemente de a data do requerimento do benefício ou da prestação do serviço ser posterior a 28.05.98, aplicando-se a seguinte tabela de conversão, para efeito de concessão de qualquer benefício:”

Impende reconhecer que, até 11 de dezembro de 1998, a existência ou a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva (EPI ou EPC) não descaracteriza a atividade como especial; após essa data, a utilização de equipamentos de proteção individual, ou coletivo, também não descaracteriza a situação de agressividade ou de nocividade à saúde e à integridade física, no ambiente de trabalho. Isso porque o uso de proteção individual obrigatório (EPI) tem por escopo apenas, resguardar a incolumidade física e a higidez do trabalhador, objetivando, ao menos, minorar o contato com o agente agressivo; o que, todavia, não conduz à descaracterização da situação especial de trabalho, mormente por inexistir previsão legal neste sentido. É a posição jurisprudencial que se fixou e que passo a adotar, em que pese entendimento anterior em sentido contrário.

Nesse sentido, o julgado abaixo:

Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Processo: 200303990243587/SP

Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 25/06/2007

DJU DATA:13/09/2007 P: 507

Relator(a) JUIZA MARISA SANTOS

Ementa PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. ATIVIDADE ESPECIAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. LAUDO TÉCNICO. EPI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA.

I - Havendo início de prova material roborada por testemunhas deve ser procedida a contagem do tempo de serviço cumprido na qualidade de rurícola, até 31.10.1991, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91.

II - A jurisprudência firmou-se no sentido de que a legislação aplicável para a caracterização do denominado serviço especial é a vigente no período em que a atividade a ser avaliada foi efetivamente exercida, devendo, assim, no caso em tela, ser levada em consideração a disciplina estabelecida pelo Decreto 83.080/79.

III - Somente a partir da edição da Lei nº 9.528, de 10.12.1997, é exigível a apresentação de laudo técnico para comprovar a efetiva exposição aos agentes agressivos e/ou nocivos à saúde.

IV - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

V - Tendo em vista que o autor perfaz mais de 37 (trinta e sete) anos de serviço, faz jus à aposentadoria por tempo de serviço integral, nos termos dos arts. 29 e 53, II, da Lei nº 8.213/91, observando-se o regramento traçado pelo art. 188 A e B, do Decreto nº 3.048/99.

VI - Nas ações que versem sobre benefícios previdenciários a fixação de honorários advocatícios são de 15% sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação da sentença.

VII - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC.

VIII - Apelação do INSS improvida. Remessa oficial parcialmente provida." (g.n.)

Data Publicação 13/09/2007

Ainda, com relação à alegação de que não se aceitaria retroação da legislação que estabeleceu nível menor de ruído para considerar especial a atividade, tal argumento não procede. É que é perfeitamente aceitável a retroação de norma mais benéfica ao segurado. No caso do ruído, o agente nocivo era, antes, considerado em 80dB. Nova norma o elevou a 90dB. Terceira norma o reduziu a 85dB, em flagrante reconsideração de intenção do legislador. Ora, não seria justo reconhecer que determinado segurado tenha trabalhado sem a nocividade do agente durante a segunda norma, tendo sido ele exposto a, por exemplo, 88dB. Se trabalhasse nestas mesmas condições meses depois, sim, teria direito ao tempo especial. É diferenciação inconstitucional que a sucessão de normas causou. Mesmo a partir, portanto, do Decreto 2.172/97, reconheço como especial a atividade permanentemente exercida sob exposição de ruído acima de 85dB.

No presente caso, a parte autora requer o reconhecimento e conversão dos períodos de 30/10/1982 a 12/03/1987 e de 10/02/1988 a 07/02/2000.

O período de 10/02/1988 a 05/03/1997, trabalhado na empresa Siemens Ltda, foi reconhecido pelo INSS como

exercido em condições especiais em função da exposição ao agente nocivo ruído acima do limite de tolerância. Este período incontroverso deve ser computado na contagem de tempo de serviço / contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo de serviço comum.

Passo à análise dos períodos controvertidos.

No período de 30/10/1982 a 12/03/1987, trabalhado na empresa Maxpreel Indústria e Comércio Ltda, o autor esteve exposto ao nível de ruído de 81 a 92 dB, conforme consta do perfil profissiográfico previdenciário apresentado, de modo que reconheço-o como exercido em condições especiais, nos termos dos códigos 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto nº 83.080/79, devendo ser convertido, após os acréscimos percentuais legais, em tempo de serviço comum.

Por outro lado, não reconheço como exercido em condições especiais o período de 06/03/1997 a 07/02/2000, trabalhado na empresa Siemens Ltda, uma vez que neste período o autor esteve exposto ao ruído de 84 dB, ou seja, abaixo do limite de tolerância.

Quanto ao fator de conversão a ser aplicado para os períodos anteriores a 07/12/1991, é de se registrar que o artigo 70 do Decreto 3048/99 apresenta a tabela a ser observada para conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo comum, sendo que seu parágrafo 2º deixa expresso que tais regras “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Não há qualquer dúvida na seara administrativa sobre tal ponto, sendo utilizado esse critério jurídico na análise de todos os pedidos de aposentadoria. Inclusive a Instrução Normativa INSS/PRES 20/2007, em seu artigo 173, repete de forma clara que a regra de conversão vale para “qualquer que seja o período trabalhado”.

Portanto, tendo o Presidente da República exercido a sua competência privativa, a que alude o inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, de expedir decreto e regulamento, e o Ministro de Estado, consoante incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, referendado o decreto e expedido instrução para sua execução, não podem os órgãos administrativos questionarem em juízo os critérios jurídicos utilizados pela própria Administração, sem nem mesmo apontar a existência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

De chofre, um tal entendimento viola o princípio da isonomia, e por decorrência também o princípio da impessoalidade, sob o aspecto do devido tratamento equânime a todos os administrados, como apontado por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ou seja, todos aqueles que tiverem reconhecido pela Administração período de trabalho sob condições especiais serão beneficiados pela tabela de conversão mais benéfica, já os segurados que necessitarem recorrer ao Judiciário - além desse fato - ainda se sujeitariam à aplicação do fator de correção da época da prestação do serviço, que, para os homens, é em regra menor. Não tem sentido, então, falar-se em aplicação, nos processos perante o Judiciário, do princípio “tempus regit actum”, que, no caso, acaba por ferir diversos outros princípios da Constituição.

Por outro lado, não se afigura ilegal o dispositivo do Regulamento da Previdência Social que manda aplicar o fator de conversão para todos os períodos, incluindo, portanto, os anteriores.

De fato, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202 na redação original, delegou à lei a tarefa de regular o direito à aposentadoria para o trabalho sujeito a condições especiais.

Por seu turno, o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei 8.213 delegou à Administração fixar os critérios de conversão e equivalência entre tempo de trabalho comum e especial. Mesmo com as alterações da Lei 9.032/95, permaneceu a delegação do artigo 57 à Administração da fixação de critérios para conversão de tempo especial em comum.

E o Regulamento da Previdência Social instituído pelo Decreto 357/91, em seu artigo 64, passou a prever índices de conversão e equivalência entre as hipóteses de aposentadoria com 15, 20, 25, 30 e 35 anos de tempo de serviço. Criou-se, assim, o fator de conversão para 35 anos, já que os Decretos não incluíam essa hipótese.

Note-se que o artigo 58 do citado Decreto 357/91, ao regular a forma de contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, deixa bem claro que os fatores de conversão do artigo 64 seriam utilizados para o serviço sob condições especiais prestado em qualquer época. É ver:

“Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:

XXII - o tempo de trabalho exercido em atividades profissionais sujeitas a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, convertido na forma do disposto no art. 64.”

Tais regras permaneceram no Decreto 611/92.

A Lei 9.711, de 1998, em seu artigo 28, manteve a delegação ao “Poder Executivo” para a fixação de critérios para a conversão de tempo de serviço em condições especiais em tempo comum.

Por fim, o atual Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048/99, mesmo na sua redação original, nos artigos 60, inciso IXX, e 70, manteve a conversão de todo o tempo de trabalho em condições especiais, até 5/03/1997, para tempo de contribuição, pelos fatores de conversão para 35 anos.

E, retornando ao início do tema, o § 2º acrescentado ao citado artigo 70 do Regulamento, pelo Decreto 4.827/03,

espancou qualquer dúvida, ao dizer com todas as letras que as regras de conversão “aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”.

Rememorada toda a legislação e a aplicação dela feita pela Administração, não se pode olvidar, também, que o princípio da segurança jurídica deve ser observado pela Administração, tendo a Lei 9.784/99 o incluído no rol, do seu artigo 2º, dos princípios do Processo Administrativo Federal.

Nesse sentido, também foi expressamente vedada a aplicação retroativa de nova interpretação, no inciso XII do parágrafo único do mesmo artigo 2º.

Em síntese: a Administração poderia ter adotado o critério jurídico que ora sustenta em juízo - de que deveria ser aplicado o fator de conversão existente na legislação à época da prestação do serviço - porém sempre adotou critério jurídico diverso, e ainda o adota, nos milhares de pedidos de aposentadoria administrativos, pelo que a adoção de tal interpretação no processo judicial feriria a legislação que regula a matéria e os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da razoabilidade.

Desse modo, os fatores de conversão a serem utilizados para todos os períodos de exercício de atividade sob condições especiais são aqueles previstos no artigo 70 do Decreto 3048/99, aplicando-se, no caso de conversão de 25 anos para 35 anos, o fator de conversão de 1,40.

Assim, devem-se considerar os períodos de 30/10/1982 a 12/03/1987 e 10/02/1988 a 05/03/1997 como laborados pela parte autora em condições especiais. Somem-se a esses períodos, os constantes na CTPS e no relatório do CNIS em que a parte autora trabalhou em atividades comuns.

A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido, após converter em tempo de serviço comum o período laborado em condições especiais, até 16/12/1998 e apurou 27 anos, 07 meses e 28 dias, tempo insuficiente para a aposentadoria, devendo o autor cumprir pela regra de transição (pedágio) o período de 30 anos, 11 meses e 07 dias. Até a DER, em 03/07/2012, foi apurado o total de 35 anos e 21 dias.

Assim, faz jus a parte autora à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Tendo em vista que os documentos apresentados em Juízo constavam do processo administrativo do autor, o benefício será concedido a partir da DER, em 03/07/2012.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da intimação desta sentença, no valor R\$ 1.054,17 (UM MIL CINQUENTA E QUATRO REAISE DEZESSETE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência em 03/07/2012, data do requerimento administrativo.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 16.837,99 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Foram as partes intimadas da perícia contábil, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558 do CJF, de 22/05/2007.

P.I.C.

0001417-15.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010337 - VALDEZITO VIANA DE AMORIM (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Trata-se de ação ajuizada por VALDEZITO VIANA DE AMORIM, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos em que teria exercido atividades em condições insalubres. O INSS foi devidamente citado.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Atividade especial

No que tange à pretensão deduzida pela parte autora, em relação às condições especiais de trabalho, observo que o artigo 201, § 1º, da Constituição Federal assegura a quem exerce atividades nestas circunstâncias, prejudiciais à saúde ou à integridade física, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão do benefício correlato.

Para comprovação do tempo de serviço especial, até 28.04.95, basta 1) a demonstração do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e 83.080/79 (Anexos II); 2) a comprovação, por qualquer meio de prova (exceto para ruído), de sujeição do segurado a agentes nocivos - tanto previstos nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) como não previstos, desde que por meio de perícia.

De 29.04.95 a 05.03.97, necessária a demonstração, mediante apresentação de formulário-padrão, da efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física arrolados nos decretos nºs 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte), 83.080/79 (Anexo I) e 2.172/97 (Anexo IV) por qualquer meio de prova, ou não previstos, desde que a comprovação da especialidade da atividade seja feita por perícia, desprezando-se de qualquer modo o enquadramento por categoria profissional.

A partir de 05/03/97, a comprovação da efetiva exposição aos agentes previstos ou não no decreto nº 2.172/97 (Anexo IV) deve ser lograda por meio da apresentação de formulário-padrão, embasado em Laudo Técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, ou por meio de perícia técnica.

Quanto ao agente nocivo ruído, nada obstante a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais ter alterado seu entendimento e também o texto de sua Súmula 32, o Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para dirimir as questões jurídicas infraconstitucionais, tem sua jurisprudência sedimentada no sentido de que:

“ É assente nesta Corte o entendimento no sentido de considerar especial a atividade exercida com exposição a ruídos superiores a 80 (oitenta) decibéis, até a edição do Decreto n. 2.171/1997; após tal data, somente os ruídos superiores a 90 (noventa) decibéis eram considerados como nocivos; e, com a edição do Decreto n. 4.882/2003, somente os acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis; considerando a regra do tempus regit actum.

2. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(AgRg no REsp 1220576 / RS, 6ª T, 05/04/11, Rel. Celso Limongi)

No mesmo sentido, e deixando expresso que o Decreto 4.882/03 não tem efeitos retroativos, cito acórdão da 5ª Turma do STJ:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CÔMPUTO. LEI EM VIGOR AO TEMPO DO EFETIVO EXERCÍCIO. OBSERVÂNCIA. DECRETO 3.048/1999 ALTERADO PELO 4.882/2003. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Decreto n. 4.882/2003, ao alterar o item 2.0.1 de seu anexo IV do Decreto n. 3.048/1999, reduziu o limite de tolerância do agente físico ruído para 85 decibéis. No entanto, sua observância se dará somente a partir de sua entrada em vigor, em 18/11/2003.

2. Uma vez que o tempo de serviço rege-se pela legislação vigente ao tempo do efetivo exercício, não há como atribuir retroatividade à norma regulamentadora sem expressa previsão legal, sob pena de ofensa ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1261071/RS, 5ª T, de 23/08/11, Rel. Min. Jorge Mussi)

Desse modo, deixo de seguir a redação atual da Súmula 32 da TNU, mantendo o entendimento de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, de que:

“o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

Já em relação à utilização de EPI, para os períodos anteriores a 16/12/1998, data da edição da Emenda Constitucional nº 20, é de se aplicar a jurisprudência assente nos tribunais e sintetizada na Súmula n.º 09, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dispõe:

“Aposentadoria Especial - Equipamento de Proteção Individual. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

No caso concreto, da análise dos formulários, laudos técnicos e perfis profissiográficos previdenciários constantes das provas da inicial, fornecidos pelos empregadores, verifica-se que o autor esteve exposto ao agente insalubre ruído, nos seguintes períodos:

- 1) de 14/06/1978 a 11/01/1982, na empresa Transformadores União Ltda, ruído de 93 dB (A);
- 2) de 22/10/1985 a 03/10/1988, na empresa Cica S/A, ruído de 90 dB (A);
- 3) de 18/05/1989 a 23/08/1990, na empresa Sifco S/A, ruído de 90,2 dB (A);
- 4) de 01/03/1991 a 14/12/1992, na empresa Bunge Alimentos S/A, ruído de 92 a 96 dB (A);
- 5) de 05/01/1993 a 08/01/1993, na empresa Bunge Alimentos S/A, ruído de 92 a 96 dB (A);
- 6) de 23/11/1993 a 13/10/1996, na empresa Vulcabras S/A, ruído acima de 80 dB (A).

Portanto, tais períodos devem ser reconhecidos como insalubres, nos termos do Código 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e Código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/1979, pois o nível de ruído foi superior ao previsto na legislação, como caracterizador da nocividade, sendo irrelevante, no caso, o eventual uso de EPI.

O período de 15/12/1992 a 04/01/1993 deve ser computado como tempo de serviço comum, pois o autor esteve em gozo de benefício previdenciário (NB 055.707.696-0).

Não reconheço como exercido em condições especiais o período de 14/10/1996 a 04/03/1997, trabalhado na empresa Vulcabras S/A, uma vez que o laudo técnico não informa especificamente o nível de ruído a que o autor esteve exposto, constando apenas a informação de que o ruído aferido era inferior a 90 dB, não sendo possível concluir que o autor neste período esteve exposto ao nível de ruído acima de 80 dB.

Também não é possível o reconhecimento de insalubridade no período de 05/03/1997 a 03/03/1998, trabalhado na empresa Vulcabras S/A, pois neste período o laudo técnico informa que a exposição ao agente nocivo ruído foi inferior a 90 dB.

Conforme cálculos da Contadoria do Juízo, que passam a fazer parte integrante da sentença, até 16/12/1998, totaliza 23 anos, 03 meses e 24 dias, insuficientes para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo a parte autora cumprir pela regra de transição (pedágio) 32 anos, 08 meses e 02 dias. Até a data do requerimento administrativo, em 31/08/2011, foram apurados 35 anos, 08 meses e 10 dias. Até a data da citação, em 25/04/2013, foi apurado o total de 37 anos, 04 meses e 04 dias.

Tendo em vista que não restou comprovado pela parte autora que todos os documentos comprobatórios da insalubridade apresentados em Juízo constavam do processo administrativo do autor, bem como ao fato de que o valor da renda mensal do benefício considerando-se a DIB na data da citação é mais vantajoso ao autor, fixo a DIB nesta data.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor, VALDEZITO VIANA DE AMORIM, para: I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.389,97 e renda mensal atualizada também no valor de R\$ 1.389,97 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS), para setembro de 2013.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 7.770,88 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTAREAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação (25/04/2013), atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.I.C.

0004593-70.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010327 - ANTONIO CHENI (SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais

de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 217,297,53, mantendo-se o valor de renda mensal atual em um salário mínimo, seguindo-se os critérios de reajuste.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 4.591,80 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAISE OITENTACENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0004548-32.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010379 - HIBRANDINA GONCALVES PINTO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por HIBRANDINA GONÇALVES PINTO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do benefício de auxílio doença.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi realizada prova documental e perícia médica.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito à benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

Já a aposentadoria por invalidez está regulada no artigo 42 da Lei 8.213, de 1991, nestes termos:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento desta doença ou lesão”.

Para que faça jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, a parte autora deve comprovar a sua qualidade de segurado quando do início da incapacidade, contribuições em número suficiente para a carência, se for o caso, e incapacidade total e permanente para o trabalho, de forma geral. Ademais, consoante previsto no § 2º transcrito, não será devido tal benefício se o segurado filiar-se ao Regime já portador da doença ou lesão invocada como causa para a concessão, salvo se a incapacidade decorrer de agravamento posterior.

A incapacidade, para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Em perícia realizada na especialidade medicina do trabalho, o perito deste Juizado concluiu que a autora é portadora de “insuficiência venosa crônica”, e apresenta incapacidade total e permanente ao trabalho, sendo que a incapacidade data de 11/07/2011.

Portanto, em se tratando de incapacidade permanente e para toda e qualquer atividade, é cabível a aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, a qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que a parte autora recebia anteriormente o benefício de auxílio-doença, sob oNB 543.862.990-7.

Desse modo, é cabível a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, calculado na forma do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, desde a DER, em 11/07/2011, descontando-se os valores que a parte autora recebeu no período em razão do auxílio doença.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a DER, em 11/07/2011, com renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2013, no valor de R\$ 840,88 (OITOCENTOS E QUARENTAREISE OITENTA E OITO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 11/07/2011 a 30/08/2013, num total de R\$ 20.819,91 (VINTEMIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), descontando-se os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 546.984.089-8), cálculo esse elaborado com base na Resolução 134/10, atualizado até setembro de 2013.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 60 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0000282-02.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010330 - JOAO BRIGANTI (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 6.084,45, com RMA de R\$ 2.209,89 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVE REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2013.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.865,46 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0004080-05.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010347 - ANTONIO DA SILVA (SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve serfeito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 3.115,78, com RMA de R\$ 1.132,51 (UM MILCENTO E TRINTA E DOIS REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 8.076,88 (OITO MIL SETENTA E SEIS REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0000070-44.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010350 - JOAO PEREIRA (SP250193 - SILVANIA MARIA PASCOAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser

feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 75.788,35, com RMA de R\$ 939,89 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 8.280,41 (OITO MIL DUZENTOS E OITENTAREAISE QUARENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0000652-44.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010405 - SERGIO ROBERTO RODRIGUES ALVES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP150236 - ANDERSON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação objetivando a revisão da renda inicial do benefício do autor (RMI), pois teria o INSS quando do cálculo do valor do benefício inobservado o disposto no art 29, II da lei 8.213/91, ou seja, não considerou para fins de cálculo da RMI apenas os 80% maiores salários de contribuição do período contributivo.

Regularmente citado, o INSS contestou a ação, pugnando pela improcedência.

Foi produzida perícia técnica contábil.

É o breve relatório.

DECIDO

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Quanto à prescrição, o prazo é quinquenal. Não verifico a existência de qualquer hipótese de interrupção da prescrição no caso concreto. Conforme consta no item 4.6 do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, o pagamento das diferenças decorrentes da revisão deverá observar a prescrição quinquenal, contada da Data do Pedido de Revisão-DPR. Assim, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do requerimento administrativo pleiteando o pagamento da revisão. Uma vez que não houve citado requerimento, deve-se considerar a data do ajuizamento da ação. Quanto a eventual alegação concernente à ocorrência de renúncia tácita ao prazo prescricional quinquenal ocorrido em virtude do reconhecimento do direito controvertido nestes autos, importa anotar o que dispõe a Súmula n.º 15, das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região assim dispõe: Em consonância com o art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991, o juiz deverá, de ofício, reconhecer a prescrição quinquenal nas ações pertinentes às parcelas vencidas de benefícios previdenciários, inclusive em grau recursal. Ainda nesse sentido, o Enunciado nº 19 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP: O juiz deverá, de ofício, reconhecer a prescrição quinquenal nas ações envolvendo parcelas vencidas de benefícios previdenciários (art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/1991). E nesse sentido já se pronunciou a Turma Recursal de São Paulo:

“RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº

8.213/91. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DIANTE DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS DE 15.04.2010. RECURSO DO INSS. INOCORRÊNCIA DE INTERRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO.” Processo 00016953820124036308 - Relator(a)JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO - Órgão julgador 3ª Turma Recursal - SP. Fonte e-DJF3 Judicial DATA: 25/04/2013

Assim dispõe o art 29, inciso II, da lei 8.213/91:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

E reza o citado art 18, inciso I que:

“Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;

Destaco, ainda, a previsão do art 75 da lei 8.213/91, a saber:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)”

Assim a partir de 26/11/1999 temos que no cálculo do salário de benefício devem ser considerados os 80% maiores salários de contribuição do período contributivo, para os seguintes benefícios: aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

Alega a parte autora que no cálculo da RMI de seu benefício, que é de uma das espécies acima citadas, tal procedimento legal não foi observado. Os autos foram remetidos a contadoria judicial, onde foi apurado que, de fato, não foram desconsiderados os 20% menores salários de contribuição do período contributivo para a obtenção do salário de benefício da parte autora, o que acabou por diminuir o valor de seu benefício.

Face ao exposto o pedido é procedente recalculando-se a RMI do benefício da parte autora e pagando-se eventuais diferenças devidas desde a DIB (Data de início do benefício), pois o INSS deveria ter efetuado o cálculo de acordo com as disposições legais.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício do autor nos termos desta sentença. Uma vez que o benefício do autor já foi revisado administrativamente pelo INSS, a renda mensal atual encontra-se correta.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser

realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 355,05 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE CINCO CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0003483-36.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010326 - ADRIANO DA SILVA FILHO (SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.  
Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001). Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve serfeito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 4.046,87, com RMA de R\$ 863,93 (OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 12.675,73 (DOZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0004155-10.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6304010421 - ELISA CAMARGO (SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por ELIANA CAMARGO em face do INSS, objetivando o cancelamento dos descontos em seu benefício, decorrentes de revisão no valor da renda mensal, com a restituição do valor já descontado.

Afirma que o valor tem caráter alimentar e foi recebido de boa fé, não cabendo o desconto dos valores recebidos.

Requer tutela antecipada para suspensão dos descontos.

Houve decisão indeferindo a tutela.

Decido.

De início, verifico que não houve pedido de restabelecimento do valor do benefício, apenas de cancelamento da cobrança e restituição do valor já descontado.

Quanto à cobrança dos valores recebidos pela autora, é, de fato, regra geral que todo aquele que recebeu o que não lhe era devido fica obrigado a restituir (art. 876 do Código Civil).

Por seu lado, além de o artigo 124 da Lei 8.213/91 discriminar as hipóteses nas quais é vedado o recebimento conjunto de mais de um benefício, ainda o artigo 115 da mesma lei autoriza o INSS a efetuar o desconto do valor pago além do devido a título de benefício.

Ou seja, a regra é a devolução do valor indevidamente recebido a título de benefício.

Contudo, tendo em vista a boa-fé de quem recebeu o valor indevido e a natureza alimentar do benefício previdenciário, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça resta assentada no sentido da irrepetibilidade do valor pago por erro do INSS ou em cumprimento a antecipação de tutela em processo judicial.

Nesse sentido, cito os seguintes julgados:

**Ementa: ADMINISTRATIVO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PAGAMENTO INDEVIDO. BOA-FÉ. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 83/STJ.**

A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido da impossibilidade dos descontos, em razão do caráter alimentar dos proventos, percebidos a título de benefício previdenciário, aplicando ao caso o Princípio da Irrepetibilidade dos alimentos. Precedentes. Súmula 83/STJ. Agravoregimental improvido.

(AgRg no Ag 1421204/RN, 2ª T, STJ, de 27/09/11, Rel. Min. Humberto Martins)

**Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO BENEFÍCIO AFASTADA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VERBA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA FÉ PELA SEGURADA. 1- Não há a violação ao art. 130, § único da Lei nº 8.213/91, pois esse dispositivo exonera o beneficiário da previdência social de restituir os valores recebidos por força da liquidação condicionada, não guardando, pois, exata congruência com a questão tratada nos autos. 2- O pagamento realizado a maior, que o INSS pretende ver restituído, foi decorrente de decisão suficientemente motivada, anterior ao pronunciamento definitivo da Suprema Corte, que afastou a aplicação da lei previdenciária mais benéfica a benefício concedido antes da sua vigência. Sendo indiscutível a boa-fé da autora, não é razoável determinar a sua devolução pela mudança do entendimento jurisprudencial por muito tempo pacífica perante esse Superior Tribunal de Justiça. 3- Cabe ressaltar que, entendimento diverso desse implicaria afronta ao princípio da irrepetibilidade dos alimentos, que não agasalha a hipótese do credor dos alimentos vir a ser compelido a devolver as parcelas percebidas por força de decisão judicial. 4- Não há falar em violação ao art. 115 da Lei nº 8.213/91, pois esse regulamenta a hipótese de desconto administrativo, sem necessária autorização judicial, nos casos em que a concessão a maior se deu por ato administrativo do Instituto agravante, não agraciando os casos majorados por força de decisão judicial. 5- Agravo regimental a que se nega provimento.**

(AGRESP 200800983960, 6ª T, STJ, de 10/06/08, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura).

**Ementa: PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AFASTADA. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS PAGAS POR FORÇA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VERBA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA FÉ PELA SEGURADA. RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A questão da possibilidade da devolução dos valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela foi inequivocamente decidida pela Corte Federal, o que exclui a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, eis que os embargos de declaração não se destinam ao prequestionamento explícito. 2. O pagamento realizado a maior, que o INSS pretende ver**

restituído, foi decorrente de decisão suficientemente motivada, anterior ao pronunciamento definitivo da Suprema Corte, que afastou a aplicação da lei previdenciária mais benéfica a benefício concedido antes da sua vigência. Sendo indiscutível a boa-fé da autora, não é razoável determinar a sua devolução pela mudança do entendimento jurisprudencial por muito tempo controvertido, devendo-se privilegiar, no caso, o princípio da irrepetibilidade dos alimentos. 3. Negado provimento ao recurso especial. (RESP 991030, 3ª Seção, STJ, de 14/05/08, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura)

EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DO SEGURADO. IRREPETIBILIDADE. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO. 1. Cabe Pedido de Uniformização Nacional quando demonstrada a divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais de diferentes Regiões. 2. O acórdão recorrido determinou a cessação do desconto na pensão por morte da parte recorrida motivado na inexistência de má-fé, em que pese o recebimento indevido de benefício assistencial. 3. Não se deve exigir a restituição dos valores que foram recebidos de boa-fé pelo beneficiário da Seguridade Social em decorrência de erro administrativo. Precedentes: STJ, REsp 771.993, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 03.10.2006, DJ 23.10.2006, p. 351; TRF4, AC 2004.72.07.004444-2, Turma Suplementar, Rel. Luís Alberto D. Azevedo Aurvalle, DJ 07.12.2007; TRF3, AC 2001.61.13.002351-0, Turma Suplementar da 3ª Seção, Rel. Juíza Giselle França, DJ 25.03.2008. 4. A irrepetibilidade não decorre apenas do dado objetivo que é a natureza alimentar do benefício da Seguridade Social ou do dado subjetivo consistente na boa-fé do beneficiário (que se presume hipossuficiente). Como amálgama desses dois dados fundamentais, está a nos orientar que não devem ser restituídos os valores alimentares em prestígio à boa-fé do indivíduo, o valor superior da segurança jurídica, que se desdobra na proteção da confiança do cidadão nos atos estatais. 5. Neste contexto, a circunstância do recebimento a maior ter-se dado em razão de acumulação de benefícios vedada em lei é uma variável a ser desconsiderada, sendo desimportante, outrossim, o valor do benefício. 6. Incidente conhecido e improvido.

(PDLEF 200481100262066, TNU, de 14/06/11, Rel. José Antonio Savaris)

O presente caso se amolda ao citados precedentes, razão pela qual deve ser reconhecida a inexigibilidade do débito apurado pelo INSS, em razão de o valor ter sido recebido de boa-fé e possuir natureza alimentar. Desse modo, mesmo no caso de manutenção da revisão do benefício deve ser cancelada a consignação em seu benefício.

Dispositivo.

Assim, julgo procedente o pedido da autora para:

- i) declarar a inexigibilidade do débito apurado pelo INSS.
- ii) condenar o INSS a restituir as importâncias já descontadas no valor do benefício da autora (NB 141.123.853-0), devendo apresentar o cálculo do montante, atualizado conforme Res. CJF 134/10, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença, suspenda o desconto consignado no benefício da autora e a cobrança do débito então apurado.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0002909-47.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010324 - ALICE DE CAMARGO PUPO (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da

ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 128.102,87, com RMA de R\$ 1.074,18 (UM MIL SETENTA E QUATRO REAISE DEZOITO CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 17.183,62 (DEZESSETE MILCENTO E OITENTA E TRÊS REAISE SESENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0001898-75.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010387 - ANGELA MARIA ALVES (SP272817 - ANDRE LUIZ CESTAROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação movida por ANGELA MARIA ALVES, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando o restabelecimento de auxílio-doença, desde a cessação administrativa deste. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido.

Foi produzida prova documental e pericial.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, no tocante à competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O benefício de auxílio doença está previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, que diz:

“O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos”

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão”.

Para que a parte autora tenha direito ao benefício de auxílio-doença deve restar demonstrado: a qualidade de segurado; a carência, exceto nos casos de acidente de trabalho, ou de doenças arroladas pela legislação; a incapacidade para seu trabalho ou atividade habitual, por mais de 15 dias; e que não se trate de incapacidade da qual já era portador ao ingressar no RGPS.

A incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado deve ser comprovada por meio de laudo de exame médico pericial.

Realizada perícia médica na área de ortopedia, o perito deste Juizado concluiu que a parte autora é portadora de “tendinite do supraespinhal em ombro esquerdo”, estando incapacitada ao trabalho de forma total e temporária. Segundo o laudo médico, a incapacidade laborativa permanecia quando da cessação do benefício anterior, em 19/02/2013 (NB 553.840.800-7).

A qualidade de segurado da parte autora e o número de contribuições necessárias para o cumprimento da carência estão comprovados nos autos, já que vinha recebendo anteriormente benefício de auxílio-doença.

Desse modo, é cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, calculado na forma dos artigos 60 e 61 da Lei 8.213/91, sendo devido desde a cessação do benefício, em 19/02/2013 (NB 553.840.800-7).

## DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício NB 553.840.800-7, com DIB em 20/10/2012 e renda mensal atual de R\$ 1.346,47 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), para agosto de 2013.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, do período de 19/02/2013 a 30/08/2013, num total de R\$ 9.201,98 (NOVE MIL DUZENTOS E UM REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme Resolução CJF 134/10, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu restabeleça o benefício previdenciário no prazo de 60 dias a partir da intimação desta sentença. Oficie-se.

Determino que no restabelecimento do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001886-32.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010345 - PEDRO DE SOUZA (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da

ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 5.808,81, com RMA de R\$ 2.107,68 (DOIS MILCENTO E SETE REAISE SESENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 14.819,70 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAISE SETENTACENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0003751-90.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010328 - FABIO TRAVAINI (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto

aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 820,793,59, com RMA de R\$ 2.466,72 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 3.429,38 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0004068-88.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010348 - ALECIO CAVAGLIERI (SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo

Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 18.111,52, com RMA de R\$ 726,73 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2013.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 8.850,85 (OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTAREAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0002745-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2013/6304010342 - RUBENS SOLDERA (SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN. Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte

julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 195.864,82, com RMA de R\$ 2.425,87 (DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 5.095,07 (CINCO MIL NOVENTA E CINCO REAISE SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0001507-57.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010323 - ANTONIO VICTORIANO FILHO (SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR, SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 119.710,87, com RMA de R\$ 1.482,85 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 16.216,67 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAISE SESENTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0004077-50.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010332 - ADILSON ROVERI (SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias

constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 303.968,81, com RMA de R\$ 1.552,94 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 18.759,76 (DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJP, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0003490-28.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010352 - ANTONIO PATELLI (SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subseqüentes critérios oficiais de

atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 525.945,85, com RMA de R\$ 2.688,67 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAISE SESENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condene o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 10.830,82 (DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTAREAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

0002220-95.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010394 - GERVASIO MARIANO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta por GERVASIO MARIANO, representado por sua genitora, BENEDITA AUGUSTA MARIANO, já qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício assistencial ao deficiente.

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Foram realizadas as perícias médica e sócio-econômica.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através da soma delas, excluídas as parcelas prescritas. As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

O inciso V do artigo 203 da Constituição Federal garantiu o benefício de um salário mínimo àquele que comprove “não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

O artigo 20 e parágrafo 1º, da Lei nº 8.742/93 disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os

menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2o Para efeito de concessão deste benefício, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4o O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Portanto, o benefício assistencial requer dois pressupostos para a sua concessão: de um lado, sob o aspecto subjetivo, a deficiência ou idade avançada, e de outro lado, sob o aspecto objetivo, a miserabilidade.

E o Decreto 6.214/07, que regulamenta a concessão do benefício de prestação continuada, prevê, em relação ao deficiente, que:

Art. 9º Para fazer jus ao Benefício de Prestação Continuada, a pessoa com deficiência deverá comprovar:

I - a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma prevista neste Regulamento;

II - renda mensal bruta familiar do requerente, dividida pelo número de seus integrantes, inferior a um quarto do salário mínimo; e

Já o artigo 16 do aludido Decreto 6.214/07 prevê que a avaliação da deficiência e do grau de impedimento levará em conta os aspectos ambientais, sociais e pessoais, visando à verificação das restrições e limitações impostas à pessoa, consoante parágrafos 1º e 2º do artigo 16, nestes termos:

§ 1o A avaliação da deficiência e do grau de impedimento será realizada por meio de avaliação social e avaliação médica.

§ 2o A avaliação social considerará os fatores ambientais, sociais e pessoais, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades. (Redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 2011)

Dessa forma, a incapacidade deve ser avaliada em conjunto com a deficiência existente, apurando-se a efetiva limitação ao desempenho de atividades e a restrição na participação social.

Ressalto que para fins de benefício assistencial, a renda familiar a ser considerada é somente a recebida pelo núcleo familiar previsto no §1º do artigo 20 da Lei n. 8.742/93.

Observo que a renda dos familiares que não compõem o núcleo familiar previsto no aludido artigo 16 somente deve ser considerada para fins de verificação das condições sociais dos familiares, e da possibilidade deles sustentarem a parte autora sem prejuízo da própria subsistência.

Fixadas tais premissas, passa-se à análise do presente caso.

O autor, com 53 anos de idade, foi submetido à perícia médica neste Juizado Especial Federal, que concluiu ser ele portador de deficiência mental moderado e epilepsia, com incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Resta, dessa forma, caracterizada sua deficiência.

De acordo com perícia social deste Juizado, o autor vive com sua genitora, que é pessoa idosa, sendo que têm como única renda o benefício assistencial recebido por esta. Referido benefício não integra o cálculo da renda mensal familiar, nos termos do art. 34 da lei 10.741/03.

Residem em situação de extrema necessidade, o que configura sua miserabilidade.

Analisando-se a incapacidade da parte autora em conjunto com sua condição social constata-se uma severa limitação ao desempenho de atividades, assim como significativa restrição na participação social, pelo que é de se reconhecer a obstrução a sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, decorrente do impedimento de longo prazo.

Preenchidos os requisitos, é de rigor a concessão do benefício de amparo assistencial, desde a DER, em 10/12/2012.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, GERVASIO MARIANO, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 10/12/2012;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 10/12/2012 até 30/08/2013, no valor de R\$ 5.957,35 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência de setembro/13, nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício ora concedido no prazo de 60 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002919-57.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010346 - CELSO SCHIAVO (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN.

Decido.

Preliminarmente, no tocante a competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, esta é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º, da Lei 10.259/2001).

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite mediante a soma delas, excluídas as parcelas prescritas.

As prestações vencidas até o ajuizamento da ação, somadas, devem ser iguais ou menores que 60 salários mínimos.

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a opção pela propositura da ação perante o Juizado Especial Federal exclui o pagamento de valores que excederem o limite descrito, na data do ajuizamento da ação.

Ou seja, os atrasados anteriores à data do ajuizamento da ação estão limitados a 60 salários-mínimos, montante esse que deve ser adicionado às parcelas vencidas no curso da ação.

Quanto à prescrição, deixo consignado que seu prazo é quinquenal, com termo final na data do ajuizamento da ação, de eventuais valores devidos à parte autora.

No mérito, a revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição, exceto aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

Portanto, são devidas as diferenças a título de revisão da RMI, as quais devem ser atualizadas pelos critérios legais de reajustamento até os dias atuais, inclusive pela revisão referente ao art. 58 do ADCT, já procedida administrativamente.

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o direito à atualização dos salários-de-contribuição pelos índices da ORTN/OTN, passando a RMI do benefício da parte autora para \$ 1.154.883,09, com RMA de R\$ 2.023,02 (DOIS MIL VINTE E TRÊS REAISE DOIS CENTAVOS), para a competência de setembro de 2013.

Condeno o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.647,06 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas até 30/09/2013, observada a prescrição

quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até setembro de 2013, conforme a Resolução 134/2010 do CJF, a serem após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação da revisão do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

### SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000908-84.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6304010453 - APARECIDO BENEDITO FERNANDES (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, em face da sentença proferida, que julgou improcedente seu pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Sustenta que houve omissão na sentença, que não teria apreciado os pedidos de i) indenização por danos materiais e morais; ii) de juntada de procedimento administrativo; iii) e de apreciação dos quesitos suplementares pelo perito médico.

Decido.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95.

Registro não haver falar em complementação de sentença para fins de pré-questionamento, uma vez que, principalmente nos Juizados Especiais Federais, o julgador deve fundamentar sua decisão, mencionando os elementos de sua convicção, pelo que não são cabíveis embargos de declaração tendente à manifestação do juízo acerca de argumentos das partes não aventados na sentença ou de dispositivos da legislação também não ventilados.

“Ementa PROCESSUAL CIVIL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. VIA INADEQUADA.

I - Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada, objetivando, apenas e tão-somente, a elucidação e o aperfeiçoamento da decisão, nos casos em que evidente a existência de obscuridade, contradição ou omissão no r. decisum, nos exatos termos do artigo 535 do CPC.

II - O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos colacionados pelas partes e a julgar a questão de acordo com as teses expendidas, devendo, sim, apreciar a matéria sob a fundamentação que reputar pertinente à solução do litígio, conforme o seu livre convencimento, e em observância à legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

III - Os embargos de declaração são a via inadequada para pré-questionamento de dispositivos infraconstitucionais.

Precedentes.

IV - Embargos rejeitados.

(AG 295034/SP, 2ª T, TRF 3, de 25/03/08, Rel. Cecília Mello)

Nesse sentido, a orientação do Enunciado 60 do FONAJEF:

“A matéria não apreciada na sentença, mas veiculada na inicial, pode ser conhecida no recurso inominado, mesmo não havendo oposição de embargos de declaração.”

A contradição entre o entendimento da parte autora e o adotado na sentença abre o caminho do recurso, e não dos embargos, já que a contradição para os embargos é aquela dentro da própria decisão.

Ademais, as razões do convencimento do Juiz sobre determinado assunto são subjetivas, singulares e não estão condicionadas aos fundamentos formulados pelas partes.

Neste sentido pronuncia-se a jurisprudência:

“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Especificamente quanto às questões levantadas pela embargante, observo que o laudo do perito médico está devidamente fundamentado e com conclusão clara pela inexistência da incapacidade.

Em decorrência, não há falar em necessidade de resposta a quesitos apresentados após a perícia, assim como não há falar em condenação em indenização por danos materiais ou morais, já que a perícia é contrária à pretensão da parte autora.

Outrossim, a parte autora apresentou a documentação médica que dispunha, não tendo apontado ter restado alguma retida pelo INSS, o que nem mesmo é o procedimento ordinário daquele órgão, já que suas perícias apresentam inclusive resultado por meio eletrônico. Assim, não se vislumbra a existência de qualquer documento

na esfera administrativa que fosse alterar o resultado da perícia do perito judicial.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, para acrescentar a fundamentação acima, permanecendo no mais o conteúdo da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001449-20.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010477 - DAMIAO CARLOS PALMEIRA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que requer a revisão de seu benefício previdenciário.

É o breve relatório.

A parte autora por petição requereu a desistência do feito.

Verifica-se que embora o réu já tenha sido regularmente citado, não é necessário que seja intimado para que se manifeste sobre o pedido de desistência da ação e nele consinta, consoante entendimento consolidado na Súmula n.º 1, de 3 de dezembro de 2002, da Egrégia Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, verbis:

“A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se.

0003012-49.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6304010395 - EDSON DE FREITAS (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação de concessão de auxílio-acidente, proposta pela parte autora, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A parte autora deixou de comparecer à perícia médica previamente agendada.

Saliente-se que o não comparecimento da parte à perícia previamente designada e agendada deve ser, na primeira oportunidade possível, comprovadamente justificado. A justificativa apresentada pela parte, acompanhada dos elementos probatórios que houver, será apreciada caso a caso pelo Juízo.

No presente caso, o autor não apresentou qualquer justificativa plausível para sua ausência.

Verifica-se, assim, total desinteresse por parte da autora em receber a prestação jurisdicional, visto a necessidade de elaboração de laudo médico pericial para a análise do pedido formulado.

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

0002180-16.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304010478 - ARLETE GABRIELLI CYRIACO DE ALMEIDA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. P.I. NADA MAIS.

0001262-12.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6304010470 - RAIMUNDO EVANGELISTA GONCALVES (SP250193 - SILVANIA MARIA PASCOAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA

FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora pleiteando a concessão de benefício previdenciário, pagando-se eventuais diferenças acumuladas até a prolação da sentença, monetariamente corrigidas e acrescidas de juros legais.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Competência, no dizer de Enrico Tullio Liebman, é a medida da jurisdição, é o poder conferido por lei a determinado órgão do Poder Judiciário de fazer atuar a função jurisdicional em determinado caso concreto.

A Lei n.º 10.259, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2001, que instituiu os Juizados no âmbito da Justiça Federal, limitou a competência desses mesmos Juizados ao determinar que, verbis:

“Art. 3.º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

(...)

§ 2.º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no artigo 3.º, caput”.

Ao analisar o presente feito verificou-se pela documentação acostada aos autos virtuais que o valor mensal do benefício pretendido supera, na data do ajuizamento da Ação, o valor teto para a competência deste Juizado.

A competência do Juizado Especial Federal, em razão do valor da causa, é limitada ao julgamento das causas até o valor de 60 salários mínimos (artigo 2º. da lei 10.259/2001). Significa considerar para as prestações vincendas o valor atual de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), ao qual chegamos pelo seguinte raciocínio: o § 2º. do artigo 3º. estabelece que a competência do Juizado Especial Federal será delimitada pela soma de 12 (doze) parcelas vincendas. Então, quando se tratar apenas de parcelas vincendas (não havendo vencidas), a soma de 12 (doze) delas não poderá ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos. Tomando-se o salário mínimo atual, temos R\$ 678,00 x 60 = 40.680,00: 12 = 3.390,00. Desta forma, compatibilizam-se os artigos 260 do Código de Processo Civil e o artigo 3º., § 2º. da lei 10.259/2001.

Para as diferenças (prestações vencidas), apura-se o limite através de sua soma, excluídas as parcelas prescritas. A soma das prestações vencidas deve ser de, no máximo, 60 salários mínimos (atualmente R\$ 40.680,00 - quarenta mil, seiscentos e oitenta reais).

Assim, em razão da incompetência absoluta para causas com valor acima de 60 salários mínimos, a parte autora deve renunciar ao montante das prestações vencidas que exceder o valor do teto dos Juizados Especiais Federais, tomando-se sempre por base a data do ajuizamento da ação, como condição para prosseguimento e julgamento do feito. É o que conclui da interpretação dos dispositivos acima citados, juntamente com o art. 87 do CPC, verbis:

“Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.”

Ademais, caso as diferenças (prestações vencidas) na data da sentença ultrapassem o valor teto dos Juizados Especiais Federais, não haverá óbice algum ao julgamento, uma vez que a competência já houvera sido fixada no momento da propositura da ação. Nesse caso, se o valor da condenação ultrapassar 60 salários mínimos caberá à parte autora optar pelo pagamento dos valores totais que lhe são devidos pela via de ofício precatório, ou renunciar novamente ao excedente (agora já na fase de execução) e receber por via do ofício requisitório, razão da existência do § 4º. do art. 17 da lei 10.259/01 (lei que instituiu os Juizados Especiais Federais).

No presente caso, realizados os cálculos pela contadoria judicial, apurou-se o valor mensal pretendido pela autora,

em superior ao limite para a competência dos Juizados Especiais Federais.

Existe certa polêmica, se a competência *ratione valore* deve ser considerada relativa ou absoluta, sendo que a maioria a reconhece absoluta quando referida ao valor maior. Dito de outra forma, um autor hipotético, cuja causa ostente um valor baixo, poderia optar pelo procedimento ordinário, mais complexo, porém se o valor for alto não lhe é dado optar pelo procedimento sumário ou sumaríssimo, mais simplificado, restando-lhe apenas o procedimento ordinário; essa competência é absoluta.

Competência absoluta, consoante esquema didático apresentado pelo nobre e emérito Ministro Athos Gusmão Carneiro, é a que ostenta as seguintes características: a) prevalência do interesse público (indisponibilidade); b) dever de o magistrado declará-lo *ex officio*; c) possibilidade de alegação a qualquer tempo e por qualquer pessoa; d) é incompatível com a chamada eleição de foro; e e) uma vez reconhecida, torna nulos quaisquer atos decisórios [Jurisdição e Competência, Editora Saraiva, 8.ª Edição, páginas 64 e 65].

Consoante o teor do parágrafo terceiro do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil, a incompetência absoluta é de ordem pública e deve ser conhecida e declarada pelo magistrado, em qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa, em razão do valor, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **DESPACHO JEF-5**

0002273-76.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6304010489 - JULIANE FELICIANO MENDES (SP301278 - ELAINE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CARVALHO) X BANCO DO BRASIL S/A (SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Aguarde-se a audiência, já designada, na qual as parte devem trazer as testemunhas independentemente de intimação.

P.i.

#### **DECISÃO JEF-7**

0006485-87.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010452 - JOAO JOSE PEREIRA DA SILVA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se novamente a CEF para cumprimento do julgado, comprovando nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0001228-71.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010468 - MARIA JOSE DA HORA SOUZA (SP266469 - CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2013, às 13h30, neste Juizado Especial Federal. I.

0002347-33.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010454 - MARIA MARTINS DE ANDRADE (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista que ainda não houve prolação de sentença, esclareça a parte autora sua última manifestação nestes

autos. P.I.

0012718-37.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010451 - AMADEO MUZILHO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ciência às partes quanto ao parecer da contadoria judicial. Expeça-se o RPV no valor das diferenças ainda não pagas conforme ali apurado, ou seja, R\$ 2.832,46 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS). Intime-se.

0002136-94.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010458 - JOSE CAMPOS MAIA (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente o autor no prazo de 30 (trinta) dias cópias integrais (capa à capa) de suas CTPSSs, bem como de outros documentos comprobatórios de tempo de serviço que possua (cópias de fichas de registro, etc...). Intime-se.

0004376-56.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010494 - DANIEL CORDEIRO DOS SANTOS (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) RAFAEL CORDEIRO DOS SANTOS (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) FELIPE CORDEIRO DOS SANTOS (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Determino a emenda da petição inicial a fim de regularizar a representação processual dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção do feito, observando que o autor Rafael já atingiu a maioridade, e não pode ser representado nos autos, bem como que o autor Felipe é relativamente incapaz, devendo ser assistido (e não representado pela genitora). Intime-se.

0001447-50.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010397 - ELZA DO CARMO CAVALLARO (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior (Termo nº6304007966/2013), devendo ser novamente oficiado o INSS para apresentação do processo administrativo da parte autora, no prazo de vinte dias. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/05/2014, às 14:30. P. I. Oficie-se. Cumpra-se.

0015605-91.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010427 - WAGNER LUIZ DE CAMARGO (SP111176 - MARIA ANTONIETA LEIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos. P.I.

0002930-28.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010439 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo nova perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 04/12/2013, às 8h30, neste Juizado. P.I.

0003847-37.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010499 - ANTONIA EVANEIDE MARINHO SILVA (SP297162 - ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior nº 9354/2013 para cumprimento pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0004574-30.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010462 - MAURO APARECIDO POVOA (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP300836 - RAFAEL FARIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013, às 14h00, neste Juizado Especial Federal. I.

0000401-26.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010482 - CARLOS ROBERTO ORLANDO (SP259773 - ALEXANDRE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Autorizo a Sra. Aparecida Maura dos Santos a sacar os valores depositados em favor do autor, decorrentes da antecipação dos efeitos da tutela que determinou a implantação do benefício assistencial. P.I.

0001419-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010429 - JOAO DOS REIS DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)  
Prossiga-se com a execução do julgado, oficiando-se ao INSS, bem como expedindo-se RPV. P.I.

0005182-96.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010385 - EDGARD DE CAMPOS VIEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Em relação à petição do INSS reitero os termos da decisão proferida em 17/09/2013. Eventual cobrança do valor pago em duplicidade deverá se dar em ação própria, ou através de descontos no benefício, observada a legislação pertinente. Intime-se.

0000734-51.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010479 - ROBERTO DONIZETTI ZANQUIM (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas nos dispositivos referidos, sob pena de perda de direito de abatimento. No silêncio, expeça-se o ofício precatório. Intime-se.

0000874-12.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010455 - DJALMA SANTOS DE OLIVEIRA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9ª, sob pena de perda de direito de abatimento. P.I.

0002886-96.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010512 - ESTEVAM RODRIGUES DE SOUZA (SP099428 - ALVARO DA COSTA CORREIA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0004372-19.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010434 - CLAUDIO WILSON LUMAZINI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, por meio da qual pleiteia sua “desaposentação” e a concessão de novo benefício previdenciário de aposentadoria.

Requer a parte autora sejam antecipados os efeitos da tutela pretendida para que seja implementado imediatamente o benefício.

#### PASSO A APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, cumulativamente, para que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela exista prova inequívoca e seja a alegação verossimilhante.

Além desses requisitos cumulativos, exige a lei, alternativamente (art. 273 do Código de Processo Civil), “haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”; ou “fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”.

Uma vez que não se verifica abuso de direito de defesa, deve-se voltar a atenção para a exigência expressa no inciso I. Ressalte-se que não há neste momento a existência de situação excepcional que se enquadre nas hipóteses legais e justifique tal medida. Não existe demonstrado receio algum de dano irreparável ou de difícil reparação, até porque eventual procedência final do pedido poderá reparar totalmente eventual dano que ocorra, com a

implementação do benefício e pagamento de atrasados e demais cominações legais.

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

0006643-78.2012.4.03.6128 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010473 - MARIA EDITE BONINI FERREIRA (SP117839 - ALEXANDRE JOSE MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2013, às 14h30, neste Juizado Especial Federal. I.

0003050-95.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010392 - SONIA MARIA VICENTE ONAGA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro prazo suplementar de 15 (quinze) dias à autora para cumprimento da decisão anterior. P.I.

0004201-62.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010509 - JULIA YUKIE HIRATA (SP284091 - CARLA FONTES DOS SANTOS DA SILVA, SP281489 - ANA PAULA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista a renúncia de uma das advogadas constituídas, retifique-se o necessário junto ao cadastro do processo. Intime-se.

0010233-64.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010456 - BRAZ GARCIA DA COSTA (SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9º, sob pena de perda de direito de abatimento. P.I.

0003651-67.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010393 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA TORRES (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF. P.I.

0003870-80.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010528 - MARCOS ROBERTO DANTAS (SP223143 - MARCOS ROBERTO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de residência atualizado em seu nome, bem como cópias de cartão do PIS e carteira de trabalho. P.I.

0006677-15.2009.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010481 - CLAUDEMIR GREGORIO (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro nova dilação de prazo, por 10 (dez) dias improrrogáveis. Intime-se.

0001489-07.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010515 - OSCAR RODRIGUES PEREIRA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Oficie-se ao INSS para que proceda à alteração da DIB do autor. Após, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados que lhe são devidos, nos termos da decisão final transitada em julgado. P.I.

0003481-95.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010422 - CRISPINIANA SILVA SODRE (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI, SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Diante da inércia da parte autora em cumprir a decisão anterior, e tendo em vista que a questão de identificação e endereço da autora é fundamental para o prosseguimento do feito, determino o cancelamento da perícia médica agendada. Defiro prazo adicional de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

0003757-63.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010402 - ELENICE APARECIDA BERNI MERLO (SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente para condenar o INSS a converter o auxílio-doença NB 31/547.303.047-1 em aposentadoria por invalidez em 12/09/2011, com renda mensal no valor de R\$ 1.045,32 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência junho/2013, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 12/09/2012 até a competência de junho/2013, no valor de R\$ 10.371,84 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizadas até a competência junho/2013, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Ficam as partes intimadas nos termos do art. 3º da Resolução do CJF nº. 558 de 22 de maio de 2007. P.R.I.Oficie-se.

0001106-58.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010391 - LINDOMAR GALVAO DE SOUSA (SP266592 - ELBA ROSA BARRERE ZANCHIN, SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Providencie a patrona do autor a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para cumprimento. P.I.**

0000583-12.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010424 - ARMANDO LENHAIOLI JUNIOR (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA) UNIAO FEDERAL (AGU) ( - THIAGO SIMÕES DOMENI)

0003533-28.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010425 - AYLLA MARCELA DE SOUZA MIGUEL (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0004285-97.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010511 - SUEY OSHI OGAWA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

No prazo de 20 (vinte) dias, apresente a parte autora cópia da declaração de imposto de renda referente ao ano-calendário do recebimento dos valores atrasados (2012).

Publique-se. Intimem-se.

0003536-46.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010529 - GRACIA APARECIDA UBINHA (SP228793 - VALDEREZ BOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Proceda a Serventia à correção do nome da autora no cadastro processual.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao autor acerca do ofício enviado pelo INSS, a fim de, querendo, se manifestar a respeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. P.I.**

0005667-96.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010415 - FRANCISCO BESERRA DA SILVA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0006053-29.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010414 - SEBASTIANA INOCENCIO RAMIRO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000230-40.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010412 - ROBERTO HELIO BUFALO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005874-95.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010413 - MAURICIO TAFARELO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0000406-87.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010506 - LAERCIO ANTONIO GONELA (SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos elaborados pela União, a fim de, querendo, se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0000031-91.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010417 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Em relação ao processo 2007.63.06.013547-5, atual numeração 000135476220074039306, não há litispendência, pois trata-se da numeração atribuída aos autos na Turma recursal. Intime-se.

0004441-51.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010496 - LAURINDO LOPES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de residência atualizado em seu nome. P.I.

0004112-73.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010490 - ANTONIO CARLOS SANTIAGO DOS SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Chamo o feito à ordem.

Na sentença proferida neste processo, em 27/06/2013, foi concedido à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER em 12/09/2012.

No entanto, foi apontado pelo Inss erro de cálculo, uma vez que a RMI não foi atualizada corretamente, resultando em uma RMA inclusive maior do que o cálculo com DIB na citação, em que a parte autora contava com mais tempo de contribuição.

Assim, verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida na presente ação, passando o dispositivo a ter a seguinte redação, com os cálculos já devidamente corrigidos, conforme novo laudo contábil:

**DISPOSITIVO**

“Ante o exposto, ACOELHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ANTONIO CARLOS SANTIAGO DOS SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100% do

salário-de-benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.795,14 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para maio de 2013.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 16.198,81 (DEZESSEIS MILCENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 12/09/2012, até 31/05/2013, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2013, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência parcial do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 60 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2013, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000610-97.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010390 - DOACIR FACHINI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Diante das alegações do autor, remetam-se os autos novamente à Contadoria para esclarecimentos, se necessário. P.I.

0000932-49.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010507 - ELAINE GUERRA DA COSTA (SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO, SP242229 - RENATO GUSTAVO STORCH, SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA, SP217602 - EDMILSON JANUARIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Proceda-se à correção cadastral. Após, subam os autos. P.I.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Dê-se ciência ao autor acerca do ofício enviado pelo INSS, a fim de, querendo, se manifestar a respeito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. P.I.**

0000222-63.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010418 - DALVA APARECIDA DE SOUZA BARROS (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0006444-81.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010420 - ALTEVIR JESUS RIVA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0004444-11.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010419 - ANELITA MARIA DE SOUZA (SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

0006452-58.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010416 - AGILDO DAINESI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0003487-05.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010497 - MARIA MADALENA DE JESUS DOS SANTOS (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior (nº 8833/2013) para cumprimento pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se, ainda, em igual prazo, acerca do comunicado social. P.I.

0004380-93.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010386 - IRAILDES MAGALHAES BARROS (SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de ação ajuizada pela parte autora contra o INSS, por meio da qual pleiteia seja-lhe restabelecido benefício de auxílio-doença ou concedido o de aposentadoria por invalidez.

Pleiteia a parte autora sejam antecipados os efeitos da tutela, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, de modo que seja imediatamente restabelecido o benefício.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, cumulativamente, para que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela exista prova inequívoca e seja a alegação verossimilhante.

A prova inequívoca a que faz menção a lei é obviamente do fato em que se funda o pedido, tecnicamente, da causa de pedir remota e da próxima. No presente caso a causa de pedir remota corresponde ao fato de ostentar o pleiteante a qualidade de segurado e de encontrar-se incapacitado para o trabalho; enquanto a causa de pedir próxima identifica-se no fato de haver o requerente pleiteado o benefício no âmbito administrativo e haver ele sido cessado por ato presumidamente ilegal da autarquia previdenciária.

A vista da documentação acostada aos autos, não há como se considerar preenchido este primeiro requisito da prova inequívoca, inclusive pelos próprios documentos juntados a inicial, sem que ao menos passe o autor por perícia médica deste Juizado.

Com relação à condição de incapacidade para o trabalho, seria temerário, em face tão só da documentação acostada à inicial, considerá-la inequivocamente provada, tendo-se em conta que a cognição em sede de antecipação de tutela leva a marca da superficialidade e da sumariedade e, ainda, sem que esse fato seja submetido ao crivo do contraditório pleno e da ampla defesa constitucionais.

Com relação à verossimilhança da alegação, não se pode afirmar prima facie e fundado em cognição sumária seja ela verossímil; a verossimilhança deve referir-se a ilegalidade (lato sensu) do ato administrativo que denega o benefício, porque da qualidade de segurado e da condição incapacitante a lei exige prova inequívoca. Destarte, esse requisito encontra-se ausente. O exame da motivação que levou a autarquia previdenciária a cessar o benefício necessita de exame mais detalhado, o que não se coaduna com a cognição sumária e superficial. O ato administrativo, com efeito, goza de presunção de legitimidade.

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002970-34.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010469 - ERNANDO RAIMUNDO DE LIMA (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO, SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)  
Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2013, às 13h45, neste Juizado Especial Federal. I.

0003404-86.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010531 - MARIA DO CARMO MARCIANO DA SILVA (SP245145 - VANDERCI APARECIDA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)  
Mantenho a audiência no mesmo dia e horário já agendados, uma vez que se trata de audiência de conciliação, neste Juizado, não inviabilizando a presença do advogado, ainda que com outra audiência no mesmo horário. P.I.

0004437-14.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010493 - JUAREZ DOS SANTOS SILVA (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)  
Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de seu documento de CPF. P.I.

0003613-55.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010500 - NUCCIA RAFAELA DIAS FREITAS (SP160222 - MAURO DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior nº 8964/2013 para cumprimento pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0003780-72.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010532 - JOSILEIDE GONCALVES TORRES (SP222984 - RENATO PINCOVAI) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, com alteração do pólo passivo da ação, uma vez que a Ministério do Trabalho e Emprego não tem personalidade jurídica, sendo representado pela União Federal.

Publique-se. Intime-se.

0002856-61.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010534 - PEDRO MARCOLINO DOS SANTOS (SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente o cálculo judicial detalhado dos valores pagos na reclamação trabalhista.

Publique-se. Intimem-se.

0010942-02.2005.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010435 - LUIZ CARLOS GALDINO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Ciência às partes quanto ao parecer da contadoria judicial, atualizando os valores da condenação. Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas nos dispositivos referidos, sob pena de perda de direito de abatimento. No silêncio, expeça-se o ofício precatório. Intime-se

0002653-02.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010517 - ANDRELINO DE SOUZA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, documentalmente, o alegado em sua última petição interposta nestes autos. P.I.

0004277-86.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010498 - NATALINA BALESTRIN PIAANTON (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Uma vez que há terceira pessoa recebendo o benefício pleiteado, esta deve integrar o polo passivo da demanda. Nestes termos, defiro prazo de 15 (quinze) dias para a emenda da petição inicial, para incluir o corrêu, declinando qualificação e endereço do mesmo para citação. Intime-se.

0000335-46.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010491 - GELSON DA SILVA PEIXOTO (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se o sr. perito neurologista a responder aos quesitos relativos à concessão de auxílio acidente.

0003652-52.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010533 - JEREMIAS CARREIRO DA SILVA (SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP236486 - ROZANGELA AMARAL MACHADO ZANETTI)

Cite-se.

0002643-55.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010543 - ROSEMAIRE VICTORINO PORPHIRIO (SP272817 - ANDRE LUIZ CESTAROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Indefiro o pedido de quesitação suplementar formulado pela parte autora, uma vez que o laudo médico não contém irregularidade ou vício. Ressalto que o laudo médico é hábil a comprovar o real estado de saúde da parte autora, uma vez que é embasado no exame clínico e nos documentos médicos juntados. Prossiga-se. Intime-se. Prossiga-se.

0003547-75.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010516 - LAUDICEIA ROSA DA SILVA (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da UNIÃO, com pedido de medida cautelar, objetivando a suspensão da cobrança do imposto de renda retido sobre o montante recebido de atrasados a título de benefício previdenciário.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01, depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que, pelo menos neste exame perfunctório, mostram-se presentes os requisitos para a não incidência do imposto sobre o montante acumulado, tendo inclusive já ocorrido a restituição do valor em ação anterior, não subsistindo, pelo menos em análise preliminar, a multa no valor pretendido pela Receita.

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à DIRPF 2010/2011.

P. I. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Jundiá.

0003719-17.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010442 - NAIME DE SOUZA LIMA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 13/02/2014, às 8h30. P.I.

0006220-46.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010501 - VITORIO SCHINCARIOL (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista os questionamentos formulados pelo autor acerca dos cálculos, determino novamente a remessa dos autos à Contadoria para que preste os esclarecimentos necessários. P.I.

0006210-02.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010503 - CLAUDIO TREVIZAN (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior nº 8601/2013, para que se oficie novamente ao INSS para cumprimento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. P.I.

0002927-34.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010488 - CANDIDA MARIA DA CONCEICAO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Chamo o feito à ordem.

Na sentença proferida neste processo, em 27/03/2013, foi concedido à autora aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 13/02/2009, determinando-se o pagamento de atrasados no período de 13/02/2009 até 28/02/2013.

No entanto, foi apontado pelo Inss erro de cálculo, uma vez que não foram descontados os valores recebidos pela parte autora a título de auxílio doença no período, NB 5372192506 (DIB em 31/08/2009 e DCB em 16/12/2009) e NB 5403113769 (DIB em 02/04/2010 e DCB em 15/06/2010).

Assim, tendo em vista a impossibilidade de cumulação de auxílio doença com aposentadoria por tempo de contribuição, verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida na presente ação, tendo sido pago em duplicidade os valores referentes aos mencionados períodos.

Ao valor das diferenças apuradas na sentença será efetuado o devido desconto, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

## DISPOSITIVO

“Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora, CANDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício e renda mensal atual no valor de R\$ 724,92 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para fevereiro de 2013.

II) pagar à parte autora o valor de R\$ 30.375,19 (TRINTAMIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE DEZENOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (13/02/2009) até 28/02/2013, atualizadas pela contadoria judicial até março de 2013 e descontados os valores recebidos a título de auxílio doença no período (NB 5372192506 e NB 5403113769), conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 60 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2013, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.”

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Trata-se de pedido antecipatório objetivando a substituição da TR pelo IPCA ou outro índice na correção dos depósitos de FGTS, bem como exibição dos extratos da conta.**

## DECIDO

**Considerando a dicção do artigo 273, do Código de Processo Civil, reconhece-se que o instituto da tutela antecipada, diferente do que ocorre em medidas liminares, não tem por escopo, simplesmente, resguardar interesses, fornecer meios para se evitar o perecimento de algum direito ou assegurar o resultado útil do processo principal. Seu âmbito é maior.**

**Cuida-se de verdadeira antecipação provisória dos efeitos da sentença de mérito referente ao caso concreto sub judice, permitindo-se à parte interessada, logo nos primeiros instantes após a propositura da ação, exercer o direito pleiteado, como se já lhe tivesse sido reconhecido pelo Poder Judiciário, bastando, para tanto, que apresente prova inequívoca da alegação - que permita ao Magistrado firmar um convencimento no sentido de sua verossimilhança - bem como preencha algum dos requisitos estampados nos incisos I e II, do artigo 273. Para a concessão da tutela antecipatória, destarte, não basta certa plausibilidade da alegação. Há que estar presente um grau de certeza suficiente, vale dizer, um juízo de probabilidade mais intenso, que permita visualizar a situação jurídica como verossímil.**

**Na hipótese vertente, pela análise da questão posta, conluo que tal consequência não se revela possível. Afasta-se a antecipação de tutela, assim, em virtude da ausência de seu pressuposto essencial: prova inequívoca da alegação.**

**Ademais, uma vez que não se verifica abuso de direito de defesa, afigura-se perfeitamente reparável o dano, caso venha a ação a ser julgada procedente, já que tratando-se de pagamento de valor pecuniário, terá a parte autora direito ao valor que se venha a apurar, acrescida dos consectários legais.**

**Ressalte-se que eventual antecipação de tutela nesse momento esvaziaria o conteúdo da lide, pois o autor teria obtido antecipadamente aquilo que pleiteia ao final, sem a existência de situação excepcional que se enquadre nas hipóteses legais e justifique tal medida.**

**Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.**

**Tratando-se esta ação de objeto diverso ao que discorre a contestação padrão, cite-se a CAIXA. P.I.**

0004378-26.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010519 - WAGNER RISSATO (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0004379-11.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010518 - JOSE ANTONIO DOMINGOS (SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

0003894-79.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010465 - APARECIDA DE LOURDES BOOSI VERZOLI (SP158371 - LUÍS FERNANDO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2013, às 14h45, neste Juizado Especial Federal. I.

0004375-71.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010527 - MARIA DE LOURDES ANDRADE SOUSA (SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a declaração de inexistência de débito e a indenização por danos morais, com a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Pede tutela de urgência.

Decido.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01 depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro estar demonstrada a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que, neste exame perfunctório, os documentos juntados aparentam demonstrar sua tese, sendo que a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de proteção ao crédito é a medida mais adequada para salvaguardar eventual direito da autora, sem que se verifique o exaurimento dos direitos da CAIXA.

O perigo na demora é patente, uma vez que a autora não pode ficar no rol dos maus pagadores, com séria restrição à prática de atos comerciais, enquanto não afastada a verossimilhança de suas alegações.

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 10(dez) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome da autora de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão, devendo a CAIXA comprovar nestes autos o seu cumprimento.

0000352-15.2013.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010349 - PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA (SP302871 - OSIEL BORGES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por Patrícia Santos de Almeida em face da União Federal da Caixa Econômica Federal

objetivando a discussão do saldo devedor referente ao contrato de Arrendamento Residencial e autorização para efetuar os depósitos mensais nos valores que entende corretos das parcelas vincendas.

No presente caso, não estão presentes os requisitos para o deferimento dos depósitos, uma vez que não está configurada a recusa do credor em receber as parcelas vincendas, como demonstrado em contestação. Ademais, há forte controvérsia no que tange ao valor das parcelas, o que afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.

Desse modo, indefiro o pedido de depósito da parte autora.  
Publique-se. Intime-se.

0001119-23.2013.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010403 - JOSE GERONIMO DE OLIVEIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Uma vez que a CTPS apresentada pelo autor encontra-se sem folha de identificação e em péssimo estado, determino que, no prazo de 30 (trinta) dias, o autor apresente outras provas dos referidos vínculos, como fichas de registro de empregados, demonstrativos de pagamento, etc... Intime-se.

0003619-62.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010430 - ANTONIO DE PAULO SOUTELLO CORDEIRO (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. P.I.

0003272-29.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010513 - JULIANO ANTONIO KERBER (SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação proposta pela parte autora, JULIANO ANTONIO KERBER, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o cancelamento de dívida e indenização por danos morais, com a exclusão de seu nome do órgão de proteção ao crédito.

Pede tutela de urgência.

Decido.

É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Do mesmo modo, o deferimento de medida cautelar, a que alude o artigo 4º da Lei 10.259/01 depende dos citados requisitos, traduzidos pelo perigo na demora do provimento jurisdicional e no convencimento quanto à probabilidade de sucesso do autor.

Em sede de cognição sumária, vislumbro estar demonstrada a verossimilhança das alegações do autor, uma vez que não há elementos que indiquem, com certeza, que não teriam se utilizado de seus documentos, indevidamente, para a operação de crédito, sendo que a exclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito é a medida mais adequada para salvaguardar eventual direito do autor, sem que se verifique o exaurimento dos direitos da CAIXA.

O perigo na demora é patente, uma vez que o autor não pode ficar no rol dos maus pagadores, com séria restrição à prática de atos comerciais, enquanto não afastada a verossimilhança de suas alegações.

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 10(dez) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em

favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão, devendo a CAIXA comprovar nestes autos o seu cumprimento.

0001577-40.2013.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010524 - MARIA DE LOURDES CABRAL (SP312462 - VERA ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Aguarde-se o cumprimento e devolução da carta precatória expedida. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2014, às 14:30. P.I.

0001189-45.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010396 - AFONSINA EVA PEREIRA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Expeçam-se os ofícios requisitórios referentes aos dois benefícios, e os honorários de sucumbência, conforme valores apurados pela contadoria judicial. Intime-se.

0003621-65.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6304010510 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Assiste razão ao autor em sua petição. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para recálculo dos valores, observando o parâmetro da sentença que produziu coisa julgada no que se refere aos juros de mora (12% ao ano). Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/10/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006485-37.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO AMBROSIO

ADVOGADO: SP319433-ROGER DUARTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/11/2013 18:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006486-22.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ORLANDO DALCIN

ADVOGADO: SP121737-LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006487-07.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO DE MOURA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 12/11/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2014 08:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006488-89.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILEIDE MENDES REIS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006489-74.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE DO COUTO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006490-59.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/11/2013 18:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006491-44.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRACY CERQUEIRA DE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 25/03/2014 15:00:00

PROCESSO: 0006492-29.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI COLOMERA  
ADVOGADO: SP181108-JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006493-14.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIMAR BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP144537-JORGE RUFINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2014 08:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006494-96.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 19/11/2013 18:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006495-81.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDES ROSA DA COSTA OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: JOAQUIM DOS SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 14/11/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006496-66.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006497-51.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONALDO FERREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL (A PARTE AUTORA E/OU SEU REPRESENTANTE DEVE INFORMAR SEU TELEFONE DE CONTATO, BEM COMO REFERÊNCIAS DE SEU ENDEREÇO, POSSIBILITANDO CONTATO DA PERITA ASSISTENTE SOCIAL, SE O CASO) - 18/11/2013 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0006498-36.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENI PINHEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP141220-JOSELITO BATISTA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 31/03/2014 13:30:00

PROCESSO: 0006499-21.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA DE CARVALHO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006500-06.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL INACIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP263876-FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006501-88.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP263876-FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9.099/95) 31/03/2014 14:00:00

PROCESSO: 0006502-73.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIVAL TAVARES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP101799-MARISTELA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006503-58.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABIMAE LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP288292-JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

### 3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0006504-43.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP262464-ROSEMARY LUCIA NOVAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006505-28.2013.4.03.6306  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE COTIA - SP  
DEPRCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À  
AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º  
9.099/95) 31/03/2014 14:30:00

### 4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002287-93.2009.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORENIDES FELIPE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191980-JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005022-07.2006.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA AUGUSTA DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP240611-JEAN RODRIGO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014398-09.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI RECHULSKY BEREZOVSKY  
ADVOGADO: SP254626-BRUNO PELLEGRINO  
RÉU: FUNDAÇÃO CESP  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014985-73.2005.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006506-13.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO CELESTINO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006507-95.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUSTINO COELHO DEIMONDES  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006508-80.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA SOARES DE MORAES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006509-65.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMERE MARQUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 14:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006510-50.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 15:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006511-35.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY MENDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2014 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006512-20.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA NASCIMENTO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 15:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006513-05.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006514-87.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 16:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006515-72.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO XAVIER  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 16:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006516-57.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE DE SANTANA PINTO

ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 07:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006517-42.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO MAURICIO DA SILVA

ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 17:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006518-27.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 07:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006519-12.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATENOR BATISTA ROCHA

ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006520-94.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRESSA SILVESTRE DOS SANTOS SILVA

REPRESENTADO POR: GRACA SILVESTRE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006521-79.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN FERNANDA COPPO

ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 08:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006522-64.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2014 09:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006523-49.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAUZULEIDE GOMES  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 08:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006524-34.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMANUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006525-19.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR FELIX FERREIRA  
ADVOGADO: SP335193-SERGIO DURAES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 08:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006526-04.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILHERME PEREIRA XAVIER DE MATTOS  
REPRESENTADO POR: CAROLINA PEREIRA XAVIER  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006527-86.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEVELYN CAROLINE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006528-71.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO SANTANA  
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 09:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006529-56.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PIMENTEL FRAZAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006530-41.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HEBER PACHECO DO AMORIM  
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 09:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006531-26.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 09:30 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006532-11.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA APARECIDA BARBOSA  
ADVOGADO: SP177579-HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006533-93.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO VIEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP289912-RAPHAEL TRIGO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 21/11/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 21/11/2013 14:30 no seguinte endereço: RUA AUGUSTA, 2529 - CONJ. 22 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006535-63.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SINVAL VIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP200087-GLAUCIA APARECIDA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2014 10:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006536-48.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA APARECIDA VERNIS  
ADVOGADO: SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 19/03/2014 13:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0014200-09.2008.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO LUIZ DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP200006B-JORGE RODRIGUES PERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30  
2) TOTAL RECURSOS: 0  
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006537-33.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA CAVALCANTE GOUVEIA SIMOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006538-18.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDENOR RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP117833-SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 08:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2014 10:20 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006539-03.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: JAIRA CORDEIRO

ADVOGADO: SP180152-MARCELO DINIZ ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006540-85.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: TARCISIO COUTO BEDA

ADVOGADO: SP117833-SUSAN COSTA DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2014 10:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006541-70.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: DULCINEIA MACEDO

ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006542-55.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO MORENO

ADVOGADO: SP281040-ALEXANDRE FULACHIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006543-40.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: NAIR SERAFIM COSTA

REPRESENTADO POR: JOSE RIVALDO NERES COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 08:40 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006544-25.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: ERASMO MURBAK

ADVOGADO: SP191385-ERALDO LACERDA JUNIOR

RÉU: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006545-10.2013.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUÍZADO

AUTOR: ROSA DE MORAES PARENTE  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006546-92.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BATISTA MURBAK  
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RÉU: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006547-77.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADVOGADO: SP186574-LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 09:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006548-62.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO JOSE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 10:00 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006550-32.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRA APARECIDA CLAUDINO  
ADVOGADO: SP202367-RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 10:40 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006551-17.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP295922-MARIAGORETE MORAIS BARBOZA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006552-02.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ODILIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 11:20 no seguinte endereço:RUAALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006553-84.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEITON ANDERSON DE FREITAS  
ADVOGADO: SP233244-LUZIA MOUSINHO DE PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/11/2013 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, 224 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6093060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006554-69.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISETE MADALENA DOS SANTOS GANDOLFO  
ADVOGADO: SP242802-JOÃO CARLOS DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006555-54.2013.4.03.6306  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: RAFAEL DI RIENZO ZAGATTO  
ADVOGADO: SP303116-NILO SIROTI  
REQDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006556-39.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA PASSOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP244264-WALQUEIA DA SILVA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95) 08/04/2014 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006479-30.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUSA DE FATIMA SOUZA FERNANDES  
ADVOGADO: SP216332-SHILMA MACHADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006520-94.2013.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRESSA SILVESTRE DOS SANTOS SILVA  
REPRESENTADO POR: GRACA SILVESTRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012960-53.2006.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMARINA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0015234-87.2006.4.03.6306  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU FACHIANO  
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4  
TOTAL DE PROCESSOS: 23

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000356**

0002441-77.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306012086 - CELSO LUIS PEDRO (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intimar a parte autora para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

0000095-56.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306012079 - GILSON DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: 1) Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intimar a parte autora para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam: - importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores sem anotação sobre dedução.

0031454-39.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306012087 - GIANCARLO INGEGNERI (SP240550 - AGNELO BOTTONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e

das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 10/09/2013, no prazo de 10 (dez) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 15/2013 deste Juízo, datada de 25/04/2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimar as partes da redesignação das perícias agendadas, conforme quadro abaixo”:**

**0006258-47.2013.4.03.6306 HELENEIDE M.GOMES DE SOUSA 20/11/2013 09:20**

**0006266-24.2013.4.03.6306 MARCOS DE OLIVEIRA 20/11/2013 09:40**

0006266-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306012084 - MARCOS DE OLIVEIRA (SP283813 - RICARDO JOSUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006258-47.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306012083 - HELENEIDE MARIA GOMES DE SOUSA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0006538-18.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6306012078 - VALDENOR RIBEIRO DA SILVA (SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO)

Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria 15/2013 deste Juízo, datada de 25.04.2013, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO, com a finalidade de INTIMAR a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer atestado médico emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, relatando eventuais problemas de saúde da parte autora e indicando o CID das enfermidades e cópia do RG ou equivalente onde conste o número de registro nos órgãos de segurança pública e no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas do Ministério da Fazenda (CPF/CNPJ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000357**

**DECISÃO JEF-7**

0006479-30.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023304 - CREUSA DE FATIMA SOUZA FERNANDES (SP216332 - SHILMA MACHADO DA SILVA, SP265491 - RODRIGO SANTANA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação supra, determino que os autos sejam redistribuídos para a 2ª vara-gabinete, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se.

0003014-81.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023324 - MANOEL APARECIDO RODRIGUES CHAVES (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

requerendo a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição desde 12.02.2008.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Consoante parecer da contadoria judicial anexado aos autos em 11.10.2011, a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Com efeito, considerando o pedido da parte autora, a contadoria judicial verificou que o valor dos atrasados até o ajuizamento da ação somado com as 12 prestações vincendas corresponde a um montante de R\$ 53.473,20.

Quando do ajuizamento (maio/2011), o salário mínimo era no valor de R\$ 545,00 e o valor da causa não podia ultrapassar 60 salários mínimos, isto é, R\$ 32.700,00.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

A extinção do feito seria de rigor. Contudo, observado que a ação foi ajuizada em 2011, encontrando-se, ademais, em regular tramitação durante este período, a extinção do feito resultaria em prejuízo do direito alegado pela parte autora, não sendo possível a extinção do feito com base no art. 51, II, da Lei n. 9.099/95. Mediante interpretação conforme a Constituição, é necessário reconhecer a inconstitucionalidade sem redução de texto da norma, pois, no caso concreto, não está em consonância com o art. 5º, XXXV e LXXVIII da CF. Por esse motivo, excepcionalmente, declino de ofício da competência a uma das Varas Federais competente, nos termos do art. 113 do CPC.

Dispositivo.

Ante o exposto, nos termos do art. 113 do CPC, declino de ofício da competência para uma das Varas Federais desta Subseção da Justiça Federal, remetendo o presente feito para distribuição por sorteio.

Providencie a Secretaria a materialização do presente feito com a remessa ao Juízo competente.

Intimem-se.

0006520-94.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023388 - ANDRESSA SILVESTRE DOS SANTOS SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação supra, determino que os autos sejam redistribuídos para a 1ª vara-gabinete, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Prossiga-se.

0006447-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023373 - ABEDENEGO CARVALHO FERNANDES (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Designo sessão de conciliação a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

(lote 8861/2013)

**1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA**

0004948-40.2012.4.03.6306JOSE SOARES SANTANA 25/10/2013 10:20:00  
0006233-68.2012.4.03.6306DILSON ALVES DE OLIVEIRA 25/10/2013 14:00:00  
0006447-59.2012.4.03.6306ABEDENEGO C FERNANDES 25/10/2013 10:10:00  
0000043-55.2013.4.03.6306MARIA MIRIAN DA S PEREIRA 25/10/2013 10:30:00  
0000433-25.2013.4.03.6306CLEVISON HOMERO 25/10/2013 13:40:00  
0000841-16.2013.4.03.6306GERSON LACERDA DOS SANTOS 25/10/2013 13:30:00  
0001532-30.2013.4.03.6306JOSE CARLOS DO NASCIMENTO 25/10/2013 14:10:00  
0001931-59.2013.4.03.6306ARISVALDO DOS SANTOS LIMA 25/10/2013 10:40:00  
0001938-51.2013.4.03.6306IRANI APARECIDA FERREIRA 25/10/2013 11:30:00  
0001939-36.2013.4.03.6306OTONIEL DIAS PEREIRA 25/10/2013 13:50:00  
0001949-80.2013.4.03.6306MARIA ESTELA DE O SANTOS 25/10/2013 10:00:00

A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito.  
Intimem-se com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos, etc.**

- 1. Tendo em vista a certidão acima, infere-se a inoccorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, impondo-se o prosseguimento do feito.**
- 2. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.**
- 3. Indeferido o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC. A denegação da pretensão em âmbito previdenciário, constitui ato administrativo dotado de presunção de legalidade, o que, em juízo de delibação, afasta a verossimilhança das alegações da parte autora.**
- 4. Cite-se, caso não tenha depositado contestação padrão.**

**Int.**

0006485-37.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023313 - CARLOS ROBERTO AMBROSIO (SP319433 - ROGER DUARTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006531-26.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023391 - JOSE CARLOS GARCIA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0005115-23.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023353 - MARIA ELIANE MATURANO (SP309867 - MARIANE MATURANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Petição anexada em 05.09.2013: Mantenho a decisão de indeferimento da tutela antecipada pelos próprios fundamentos exarados anteriormente.

Aguarde-se a realização da perícia agendada, haja vista que a mesma foi antecipada para novembro/2013, conforme decisão de 26.09.2013.

**Int.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Contestação do INSS: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas pelo INSS, em especial no tocante à incompetência absoluta em razão do valor da causa. Em caso de discordância dos valores apontados pelo INSS em sua preliminar, a parte autora, no mesmo prazo assinalado, deverá encartar a memória de cálculo dos valores que entenda devidos e que reflita o proveito econômico almejado nestes autos.**

**Int.**

0005595-98.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023338 - JULIO CESAR MAZARIM (SP335193 - SERGIO DURAES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006179-68.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023339 - MARIO CHMURZYNSKI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP201789 - ELIZABETH BECKER BISPO, SP158074 - FABIO FERNANDES, SP225107 - SAMIR CARAM , SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Tendo em vista a aceitação da nomeação de advogado voluntário, defiro a devolução do prazo recursal integral para apresentação do recurso de sentença.**

**Int.**

0005123-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023307 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001991-66.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023308 - CELIA REGINA DE ALMEIDA BARROS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) RAFAEL DE ALMEIDA BARROS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0007374-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023305 - JOSE PIRES DO PRADO (SP106318 - MARTA REGINA SATTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000977-13.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023309 - JOSE MARQUES GOMES (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006196-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023306 - GERSON ELY JOAQUIM BARBOSA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0021362-89.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023393 - JOAQUIM DIAS DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos etc.

Oficie-se à CEF para que libere os valores à parte autoradepositados à ordem da Justiça Federal, uma vez que a ré os depositou conforme demonstrativo anexado à petição de 25/09/2013, destacando do montante depositado o valor de R\$ 100,00 que deverá ser liberado ao perito contábil Paulo Obidão Leite.

Após, tendo em vista a satisfação da obrigação, arquivem-se os presentes autos dando baixa dos autos no sistema. Intimem-se

0003039-94.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023314 - ADAO LINO DE SOUZA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a decisão que declinou da competência.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

Designo sessão de conciliação a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP. (lote 8861/2013)

**1 PROCESSO 2 POLO ATIVO DATA/HORA AUDIÊNCIA**

0004948-40.2012.4.03.6306JOSE SOARES SANTANA25/10/2013 10:20:00

0006233-68.2012.4.03.6306DILSON ALVES DE OLIVEIRA 25/10/2013 14:00:00

0006447-59.2012.4.03.6306ABEDENEGO C FERNANDES 25/10/2013 10:10:00

0000043-55.2013.4.03.6306MARIA MIRIAN DA S PEREIRA 25/10/2013 10:30:00

0000433-25.2013.4.03.6306CLEVISON HOMERO 25/10/2013 13:40:00

0000841-16.2013.4.03.6306GERSON LACERDA DOS SANTOS25/10/2013 13:30:00

0001532-30.2013.4.03.6306JOSE CARLOS DO NASCIMENTO25/10/2013 14:10:00

0001931-59.2013.4.03.6306ARISVALDO DOS SANTOS LIMA 25/10/2013 10:40:00

0001938-51.2013.4.03.6306IRANI APARECIDA FERREIRA 25/10/2013 11:30:00

0001939-36.2013.4.03.6306OTONIEL DIAS PEREIRA 25/10/2013 13:50:00

0001949-80.2013.4.03.6306MARIA ESTELA DE O SANTOS 25/10/2013 10:00:00

A ausência injustificada da parte autora poderá ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se com urgência.

0000841-16.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023381 - GERSON LACERDA DOS SANTOS (SP322578 - SONIA URBANO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000043-55.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023383 - MARIA MIRIAN DA SILVA PEREIRA (SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004948-40.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023375 - JOSE SOARES SANTANA (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001949-80.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023376 - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA SANTOS (SP316673 - CAROLINA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001931-59.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023379 - ARISVALDO DOS SANTOS LIMA (SP100701 - FRANCISCO PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006233-68.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023374 - DILSON ALVES DE OLIVEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0003611-21.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023394 - FRANCISCO ANASTACIO DE SOUSA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Tendo em vista a impugnação da parte autora aos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se estes autos virtuais à Contadoria Judicial para que sejam apurados os valores efetivamente devidos, nos exatos termos fixados no Julgado.

Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos etc.

**Contestação e/ou petição do INSS: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares arguidas pelo INSS, em especial no tocante à incompetência absoluta em razão do valor da**

**causa. Em caso de discordância dos valores apontados pelo INSS em sua preliminar, a parte autora, no mesmo prazo assinalado, deverá encartar a memória de cálculo dos valores que entenda devidos e que reflita o proveito econômico almejado nestes autos.**

**Int.**

0012334-39.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023405 - HELENO ECILIO DA SILVA (SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000851-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023413 - HAMILTON SAJOLO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0006841-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023406 - JURACI JOSE DE SOUSA (SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002150-09.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023407 - ANTONIO CAMAFORTE (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001827-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023410 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001031-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023412 - RAIMUNDO BORGES DE CARVALHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0000231-82.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023414 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0002039-25.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023408 - RAIMUNDO OLIVEIRA BARROS FILHO (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001734-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023411 - FRANCISCO SILVINO DA SILVA (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0006479-30.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023387 - CREUSA DE FATIMA SOUZA FERNANDES (SP216332 - SHILMA MACHADO DA SILVA, SP265491 - RODRIGO SANTANA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Corriga a decisão n.º 6306023304/2013 para determinar a remessa do feito à 1ª Vara-Gabinete.

0003767-04.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023392 - JOSE CARLOS FERNANDES (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a petição do INSS anexada em 07.06.2013 no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

0006240-26.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023354 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA, SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada em 06.08.2013, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco, objetivando à revisão da aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (NB 92/134.560.597-4).

Com a devinda venia, a competência para o julgamento do feito é do Juízo estadual

Ao esclarecer a competência da Justiça Federal, a Constituição, em seu artigo 109, inciso I é clara :

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar :

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.” (grifo nosso).

A respeito, a orientação da jurisprudência é de que a Justiça Comum Estadual é competente para julgar as ações oriundas de acidente de trabalho, conforme Súmulas editadas pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Súmula n. 501 do STF: “Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.”

Súmula n. 15 do STJ: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

E ainda os Enunciados:

“A Justiça Federal é competente para apreciar pedido de concessão de auxílio-acidente decorrente de acidente não vinculado ao trabalho”. (Enunciado n. 11 da Turma Recursal de São Paulo)

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho”. (Enunciado n. 29 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro)

Da interpretação sistemática do art. 109 da Constituição Federal, estão excluídas da competência dos Juizados Especiais Federais as causas de falência, as de acidente do trabalho, as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Destarte, este Juízo Federal é incompetente para processar, conciliar e julgar a presente causa, razão pela qual, com fundamento nos artigos 115 inciso II, 116 e 118 inciso I, todos do Código de Processo Civil, suscita-se conflito negativo de competência, a fim de que seja declarado o juízo competente para apreciar o pedido em questão.

Oficie-se ao Superior Tribunal de Justiça e determino que o processo permaneça em situação “baixa sobrestado” até que haja decisão definitiva do conflito de competência instaurado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000856-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6306023352 - SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos etc.

Diante do pedido de tutela antecipada, observada a diligência necessária, venham os autos conclusos com urgência para julgamento com prioridade, de acordo com a ordem cronológica da respectiva matéria. Intimem-se as partes.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000358**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000931-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023142 - LEONICE NASCIMENTO DE JESUS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Questões prefaciais.

No que se refere a impugnação ao laudo, a parte autora requereu a realização de nova perícia na especialidade ortopedia.

Impõe-se o indeferimento da nomeação de novo perito para realização de nova perícia, uma vez que não há nenhum dado médico que indique tal necessidade.

A perícia em área de especialidade médica específica é desnecessária, pois a averiguação em perícia médica judicial tem por finalidade apenas constatar se a doença é ou não determinante de incapacitação. Não se trata, portanto, de consulta médica com finalidade de proceder ao tratamento da doença. Com efeito, a doença apresentada já deve estar identificada na petição inicial.

Nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, a perícia complementar é determinada quando a matéria não está suficientemente esclarecida e se faz necessário corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias.

No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0002098-76.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023396 - IZAIS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Questões prefaciais.

No que se refere a impugnação ao laudo, a parte autora requereu a desconsideração da conclusão pericial, bem como a designação de perícia com especialista em cardiologia e neurologia.

O laudo elaborado pelo perito do juízo encontra-se bem fundamentado e a impugnação da parte autora não trouxe qualquer elemento que justificasse a desconsideração da conclusão da perícia judicial.

Nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, a perícia complementar é determinada quando a matéria não está suficientemente esclarecida e se faz necessário corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

As perícias em área de especialidade médica específica são desnecessárias, pois a averiguação em perícia médica judicial tem por finalidade apenas constatar se a doença é ou não determinante de incapacitação. Não se trata, portanto, de consulta médica com finalidade de proceder ao tratamento da doença. Com efeito, a doença apresentada já deve estar identificada na petição inicial.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006402-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023323 - LUIZ VALDOMIRO FLORENTINO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, bem como seus esclarecimentos periciais, com observância das

garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, conclusão esta que foi ratificada nos esclarecimentos periciais.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006079-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023044 - SANDRA FEITOZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP283801 - RAFAEL DE FREITAS SOTELLO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laboral total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

No que se refere a impugnação ao laudo, a parte autora teceu comentários genéricos e inconsistentes, a partir dos quais não infere qualquer contraditoriedade ou deficiência da perícia realizada.

No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006571-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023111 - MARIA LENILDA SANTOS DE MIRANDA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Por fim, no que se refere a impugnação ao laudo, o trabalho pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora e a parte autora teceu comentários genéricos e inconsistentes, a partir dos quais não infere qualquer contraditoriedade ou deficiência da perícia realizada.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000351-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023344 - JOAO BATISTA GOES (SP292198 - EDUARDO VICENTE ROCHA, SP210138B - LUIS ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Questões prefaciais.

Nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, a perícia complementar é determinada quando a matéria não está suficientemente esclarecida e se faz necessário corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, bem como foi ratificado nos esclarecimentos periciais, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as

atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, bem como seus esclarecimentos periciais, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, o que foi ratificado pelos esclarecimentos periciais.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0005981-65.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023041 - PAULO MIGUEL JOVINO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Questões prefaciais.

No que se refere a impugnação ao laudo, a parte autora requereu a realização de nova perícia na especialidade de ortopedia sustentando a contradição entre a conclusão pericial e o médico da parte autora. Não apresentou, todavia, qualquer dado técnico capaz de ensejar a efetiva necessidade de perícia.

As perícias em área de especialidade médica específica são desnecessárias, pois a averiguação em perícia médica judicial tem por finalidade apenas constatar se a doença é ou não determinante de incapacitação. Não se trata, portanto, de consulta médica com finalidade de proceder ao tratamento da doença. Com efeito, a doença apresentada já deve estar identificada na petição inicial.

Assim, impõe-se o indeferimento da nomeação de novo perito para realização de nova perícia, uma vez que não há nenhum dado médico que indique tal necessidade.

Nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, a perícia complementar é determinada quando a matéria não está suficientemente esclarecida e se faz necessário corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laboral total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006189-49.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023336 - MARIA MACHADO BEZERRA (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Questões prefaciais.

No que se refere a impugnação aos esclarecimentos, a parte autora requereu a reavaliação da conclusão do laudo pericial.

Nos termos dos artigos 437 e 438 do Código de Processo Civil, a perícia complementar é determinada quanto a matéria não está suficientemente esclarecida e se faz necessário corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. No caso dos autos, o laudo pericial foi elaborado de forma clara e conclusiva quanto a plena capacidade laboral da parte autora, o qual foi ratificado nos esclarecimentos periciais, sendo desnecessária nova perícia ou novos esclarecimentos.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Do mérito.

A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, previstos na legislação previdenciária, em resumo, exigem os seguintes requisitos: carência de doze contribuições, condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento, bem como prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade, para a aposentadoria, ou incapacidade temporária e por mais de 15 dias para as atividades habituais, para o auxílio-doença.

Apesar dos atestados e exames produzidos unilateralmente por médicos da confiança da parte autora, o laudo pericial confeccionado por perito judicial, bem como seus esclarecimentos periciais, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora. O laudo médico pericial, ao contrário do exame clínico, não está destinado realizar diagnóstico médico das condições de saúde da parte autora, sua finalidade é apenas verificar se as doenças apontadas são determinantes da sua incapacitação para o trabalho, permanente ou superior a 15 dias. No caso dos autos, o laudo judicial é categórico em afirmar que a parte autora NÃO SOFREU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, o que foi ratificado pelos esclarecimentos periciais.

De outra parte, a autora ingressou no sistema previdenciário tardiamente, mediante contribuição individual. Com esses elementos, possível concluir que a doença é preexistente e que, à margem de não ser causadora da incapacidade laboral, é fruto do avanço da idade e não de moléstia propriamente dita.

São distintos os eventos doença, invalidez e idade avançada, consoante artigo 201, inciso I, da Constituição Federal. O risco decorrente da idade é coberto pelos benefícios de aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, para as quais se exige carência de 180 contribuições, se não for o caso de aplicar-se o disposto no artigo 142, da Lei de Benefícios. Autorizar a aposentação por invalidez, quando a impossibilidade de trabalho decorre da idade, implicaria descumprimento indireto do artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.213/91. Aceita a hipótese contrária, restariam violados o princípio contributivo e o equilíbrio atuarial, haja vista bastar, aos que se encontram fora do sistema, por toda a vida, recolher doze contribuições, quando se avizinha a senilidade, para requerer o benefício.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. O prazo para recorrer da presente decisão é de 10 (dez) dias, o qual somente pode ser interposto por intermédio de advogado.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s). Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0002465-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023214 - LOURISVALDO FERREIRA DE SOUZA (SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Vistos etc.

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

DECIDO.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal. Não há prova de que o benefício seja decorrente de acidente do trabalho. Houve prévio procedimento administrativo. Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação, depositada na secretaria deste Juizado Especial Federal. Quanto à prescrição, resalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação.

Do mérito.

A aposentadoria por invalidez está prevista nos artigos 42 a 47 da Lei n. 8.213/91, exigido os seguintes requisitos para sua concessão: a carência de doze contribuições, a condição de segurado e sua manutenção à época do requerimento e a prova da incapacidade laborativa total, permanente e insuscetível de recuperação ou de reabilitação para outra atividade que garanta a subsistência. O auxílio-doença, por sua vez, está previsto nos arts. 59 a 63 da referida Lei de Benefícios, exigindo os mesmos requisitos, distintos apenas em relação à permanência e insuscetibilidade da incapacidade laborativa, neste caso apenas temporária e por mais de 15 dias. Portanto, a aposentadoria por invalidez é concedida quando o segurado fica definitivamente impedido de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência, enquanto o auxílio-doença é concedido quando o segurado fica incapacitado para exercer suas atividades profissionais habituais.

Os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais, o que somente pode ser comprovado por meio de laudo de exame médico pericial.

No caso dos autos, quanto à verificação da incapacidade laborativa alegada, a parte autora foi submetida a duas perícias médico-judiciais - clínica geral e oftalmologia.

O laudo pericial confeccionado pelo especialista clínico geral, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, não verificou a incapacidade laboral da parte autora.

No entanto, em perícia oftalmológica, o perito judicial, em respostas aos quesitos formulados, concluiu que a parte autora está incapacitada para o labor de forma total e permanente em decorrência das patologias analisadas, conforme a seguir transcrito:

“O periciando é portador de diabetes mellitus e teve perda da visão do olho esquerdo há cerca de 5 anos. Apresenta relato da Secretaria da saúde de Osasco, referindo a doença desde 2004 e complicação com retinopatia diabética proliferativa com cegueira de ambos os olhos e neuropatia distal, datado de 19/01/2011. Entretanto, em 01/03/2010 já apresentava cegueira legal em ambos os olhos, caracterizando incapacidade total e permanente desde então.”

O perito fixou o início da incapacidade em 01.03.2010.

Afasto a impugnação ao laudo pericial apresentada pelo INSS. Foi expedido ofício ao local em que o autor realizou tratamento médico e, após vista do prontuário médico apresentado (anexado em 10.01.2013), o perito ratificou a data de início da incapacidade.

Veja-se, também, que a qualidade de segurada em relação à parte autora está comprovada, diante da pesquisa extraída do sistema CNIS e demais provas constantes nos autos, pois ele efetuou recolhimentos como contribuinte individual desde a competência Junho/2006 até Janeiro/2007 e depois nas competências Março/2007 e Agosto/2007. Após, recebeu benefício de auxílio-doença no período de 27.07.2007 até 05.06.2010.

Desta feita, conclui-se que no início da incapacidade laborativa a parte autora ostentava a qualidade de segurada.

Outrossim, observa-se o cumprimento da carência já que a parte autora possui mais de doze contribuições vertidas para o sistema previdenciário.

Ressalto que o fato do autor ser portador de diabetes mellitus desde 2004 não afasta a concessão do benefício, uma vez que a incapacidade foi constatada nestes autos em decorrência da perda de visão pelo agravamento da diabetes.

Consoante pesquisa ao sistema Plenus anexada aos autos em 21.11.2012, o autor recebeu o benefício de auxílio doença no período de 27.07.2007 a 05.06.2010, não com base em problemas oftalmológicos, mas sim em razão moléstias ortopédicas, bem como em razão de diabetes (CID's M54 e E10), o que reforça a conclusão de que houve agravamento de sua doença, ocasionando sua incapacidade por perda da visão.

Estabelece o parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.213/91, ora transcrito:

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. (grifo próprio).

Assim, diante do quadro probatório e fundamentos anteriormente explanados, impõe-se a procedência do pedido para concessão de aposentadoria por invalidez. Considerando que o autor recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 27.07.2007 a 05.06.2010, deverá o INSS convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 01.03.2010, data em que o perito judicial constatou a irreversibilidade da incapacidade.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença NB 31/520.978.186-7 (DIB 27.07.2007 e DCB 05.06.2010) em aposentadoria por invalidez a partir 01.03.2010, data em que o perito judicial constatou a irreversibilidade da incapacidade.

Condeneo o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 01.03.2010 até a efetiva implantação do benefício, devidamente corrigidas e com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010, descontados os valores recebidos administrativamente.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condeneo o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, determino o pagamento dos honorários dos peritos judiciais, relativo à(s) perícia(s) médica(s) juntada(s) aos autos, não devendo ser considerado para fins de pagamento laudos complementares eventualmente elaborados pelo(s) Sr.(es) Perito(s).

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Indefiro, por ora, a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG pela ausência de declaração de hipossuficiência firmada pela própria parte, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, ressalvando-se a possibilidade de reapreciação do indeferimento ante regular reiteração do pedido.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0011097-04.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023436 - MANOEL LUNGUINHO DE ANDRADE (SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744-ELDA GARCIA LOPES)

MANOEL LUNGUINHO DE ANDRADE ajuizou ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual objetiva a revisão da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/142.356.609-0 - DIB 03.03.2008), com reconhecimento dos seguintes períodos trabalhados em condições especiais:

Cimento Santa Rita S.A. (de 12.09.1975 a 18.09.1984)

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação. Em preliminar argüiu a incompetência em razão do valor da causa e a incidência da prescrição.

A demanda foi instruída com o respectivo processo administrativo referente ao benefício requerido pelo autor.

Dado vista ao laudo contábil anexado em 25.06.2012, elaborado por perito nomeado pelo Juízo, sobrevieio manifestação apenas da parte autora, concordando com o laudo.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Das Preliminares

Ficam afastadas as preliminares arguidas em contestação.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal.

Afasto a ocorrência da prescrição, uma vez que o benefício foi concedido administrativamente em 03.03.2008 e a ação foi ajuizada em 10.09.2010, antes, portanto, do quinquênio prescricional.

Do mérito.

Conversão do tempo especial em comum.

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão do tempo especial em comum está previsto no art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, estando assegurado constitucionalmente, conforme o Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011.

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos ns. 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional. A partir da Lei 9.032/95 passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995.

A partir de 28/04/1995, no entanto, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico.

A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79, o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos para fim de enquadramento. Todavia, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, até 05/03/97 deve ser considerada a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de

enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Na sessão realizada em 09/10/2013, a referida súmula foi cancelada, retificando-se a orientação para não se admitir a irretroatividade do Decreto n. 4.882/03, com fundamento no princípio tempus regit actum alinhando ao posicionamento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça exarado na PET n. 9059/RS (PETIÇÃO 2012/0046729-7 Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 09/09/2013).

Inobstante o cancelamento da Súmula 32 da TNU, impõe-se a manutenção dos fundamentos anteriormente esposados, porquanto o princípio de segurança jurídica insito ao tempus regit actum (art. 5º, II, da CF) não deve prevalecer em face da proibição de retrocesso na proteção do direito social à previdência social (art. 6º, caput, da CF), razão pela qual deve ser mantida a utilização retroativa do critério mais benéfico no lapso temporal acima apontado.

Ainda em relação ao ruído, é necessário levar em conta que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição à ruído superior ao limite permitido.

No caso dos autos, pela análise da documentação juntada pela parte autora, bem como pelo processo administrativo acostado aos autos, verifico que deve(m) ser reconhecido(s) como período(s) laborado(s) em condições especiais, o(s) seguinte(s) vínculo(s)/período(s), pelas razões esposadas:

Empregadora: CIMENTO SANTA RITA S.A.

Período: 12/09/1975 a 18/09/1984

Atividade / Setor: Servente, Ajudante de Pedreiro /Produção, Manutenção

Formulário / Laudo: Fls. 15 a 21 do PA

Agente: Poeira de cimento

Enquadramento Jurídico: Código 1.2.10 - Dec. 53.831/64 e Código 1.2.12 - Dec. 83.080/79

Assim, considerando os períodos acima descritos como especiais, a Contadoria Judicial procedeu à contagem de tempo e apurou até a DIB (03.03.2008) 36 anos e 20 dias. Destarte, restou comprovado que a parte autora faz jus a revisão de seu benefício NB 42/142.356.609-0 (DIB 03.03.2008).

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição 42/142.356.609-0 (DIB 03.03.2008) a fim de computar como tempo especial o período trabalhado na empresa CIMENTO SANTA RITA S.A. (período de 12.09.1975 a 18.09.1984) determinando seja o referido período averbado como tempo comum, com o fator de conversão vigente, alterando a renda mensal inicial, bem como a renda mensal atual, considerando o total de 36 anos e 20 dias de tempo de contribuição, nos termos da fundamentação, com DIB em 03.03.2008.

Condene-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir de 03.03.2008 até a efetiva implantação da RMI/RMA revista, devidamente corrigidos e com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010, descontados os valores recebidos administrativamente.

Nos termos do artigo 12, § 1º da Lei 10.259/01 condene o INSS a restituir as despesas processuais com a(s) perícia(s), devendo as requisições para reembolso dos honorários periciais ser expedidas após os trânsitos em julgado e/ou homologação do acordo (Ofício Circular n.º T3-OCI-2012/00041).

Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Com o trânsito em julgado, ficará o INSS obrigado a implantar a nova renda mensal do autor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo informar a este juízo, no mesmo prazo, o valor da RMI/RMA revista do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Pague-se a perícia realizada, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente Publique-se. Intimem-se.

0000198-72.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023350 - ALDIS GOMES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação ajuizada por ALDIS GOMES em face do INSS na qual objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/152.241.935-4 (DER 18.11.2009), com reconhecimento dos períodos: 06.07.1973 a 30.09.1978; de 06.02.1979 a 18.12.1987 e de 07/02/1994 a 12.05.1999 trabalhados em condições especiais.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

A demanda foi instruída com o respectivo processo administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Da conversão do tempo especial em comum.

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão do tempo especial em comum está previsto no art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, estando assegurado constitucionalmente, conforme o Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011.

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos ns. 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional. A partir da Lei 9.032/95 passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995.

A partir de 28/04/1995, no entanto, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico.

A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79, o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos para fim de enquadramento. Todavia, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80

decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, até 05/03/97 deve ser considerada a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Na sessão realizada em 09/10/2013, a referida súmula foi cancelada, retificando-se a orientação para não se admitir a irretroatividade do Decreto n. 4.882/03, com fundamento no princípio *tempus regit actum* alinhando ao posicionamento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça exarado na PET n. 9059/RS (PETIÇÃO 2012/0046729-7 Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 09/09/2013).

Inobstante o cancelamento da Súmula 32 da TNU, impõe-se a manutenção dos fundamentos anteriormente esposados, porquanto o princípio de segurança jurídica insito ao *tempus regit actum* (art. 5º, II, da CF) não deve prevalecer em face da proibição de retrocesso na proteção do direito social à previdência social (art. 6º, caput, da CF), razão pela qual deve ser mantida a utilização retroativa do critério mais benéfico no lapso temporal acima apontado.

Ainda em relação ao ruído, é necessário levar em conta que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição à ruído superior ao limite permitido.

Ressalto, por fim, que o reconhecimento do tempo especial não pode ser afastado em razão do PPP ser extemporâneo à prestação do serviço. O fato de o PPP estar embasado em laudo não contemporâneo à atividade exercida, não pode ser prejudicial ao segurado, parte que deve ser protegida pela legislação previdenciária. Se não se opuser dúvida acerca da idoneidade do documento (e isso não foi feito) e os demais elementos de prova permitirem se inferir a veracidade das alegações das atividades especiais elas devem ser reconhecidas. Ademais, a extemporaneidade dos formulários ou laudos técnicos não afasta a validade de suas conclusões, pois não é demais lembrar que a evolução tecnológica propicia condições ambientais menos agressivas à saúde do obreiro atualmente do que aquelas vivenciadas à época da execução dos serviços.

No caso dos autos, pela análise da documentação juntada pela parte autora, bem como pelo processo administrativo acostado aos autos, verifico que devem ser reconhecidos como laborados em condições especiais, os seguintes períodos, pelas razões esposadas:

Empregadora: CIMENTO SANTA RITA S/A

Período: 06/07/1973 a 30/09/1978

Atividade / Setor: Servente; carregador; Subst. Ensacador; Ensacador / Produção

Formulário/ Laudo: Fls. 70 / 74 a 78

Agente: Poeira de cimento

Enquadramento Jurídico: Código 1.2.10 - Dec. 53.831/64 e Código 1.2.12 - Dec. 83.080/79

Empregadora: FAIRWAY FABR. DE FILAMENTOS LTDA

Período: 06/02/1979 a 18/12/1987

Atividade / Setor: Operador / Texturização

Formulário/ Laudo: Fls. 79 / 80

Agente: Ruído de 101,6 dB

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.6 - Dec. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Dec. 83.080/79

Empregadora: CEIL COM EXP INDL LTDA

Período: 07/02/1994 a 12/05/1999

Atividade / Setor: Operador de Silk Screen / Blow-Molding

Formulário/ Laudo: Fls. 88 / 89 a 90

Agente: Ruído de 91 dB

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.6 - Dec. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Dec. 83.080/79

Do direito ao benefício de aposentadoria.

Sabe-se que para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição até 16/12/1998 era necessário ser atendido o disposto no artigo 52 da Lei. 8213/91:

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino. O artigo 201, §7º, inciso I, da Constituição Federal assegura a aposentadoria no regime geral de previdência social desde que cumprido 35 anos de contribuições.

O artigo 9º, incisos I e II e seu § 1º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, assegurou o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde que preenchidos, pelo segurado, os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- a) filiação na Previdência Social até 16.12.98;
- b) idade mínima de 53 anos, se homem, e 48, se mulher;
- c) tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher para aposentadoria integral, ou, 30 anos, se homem, e 25, se mulher, para aposentadoria proporcional;
- d) um período adicional de contribuição equivalente a 40% que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior - o chamado pedágio.

Desta forma, considerando os períodos em que foram comprovadas as atividades especiais e comuns na via administrativa e judicial, os registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, CTPS e demais documentos, foi apurado pela Contadoria Judicial:

. Até 16/12/98 (EC - 20/98) = 28 anos, 04 meses e 24 dias, sendo necessário tempo mínimo (pedágio) de 30 anos, 07 meses e 20 dias;

. até 28/11/99 (Lei 9876/99) = 28 anos, 11 meses e 19 dias;

. até a DER (18.11.2009) = 36 anos e 04 dias.

Na espécie, restou comprovado que a parte autora perfazia o tempo mínimo necessário ao reconhecimento do direito à aposentadoria integral na data do requerimento administrativo (18.11.2009).

Desse modo, impõe-se a procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma pleiteada pelo autor.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS a reconhecer, como especial, os períodos de trabalho de 06/07/1973 a 30/09/1978 na empresa CIMENTO SANTA RITA S/A. de 06/02/1979 a 18/12/1987 na empresa FAIRWAY FABR. DE FILAMENTOS LTDA e de 07/02/1994 a 12/05/1999 na empresa CEIL COM EXP INDL LTDA, determinando sejam os referidos períodos averbados como tempo comum, com o fator de conversão vigente, concedendo ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, considerando o total de 36 anos e 04 dias de tempo de contribuição, nos termos da fundamentação, com DIB em 18.11.2009.

Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 18.11.2009 até a efetiva implantação do benefício, devidamente corrigidas e com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0003313-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023301 - MARINALVA CONCEICAO DA SILVA (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X THAMARA BARBARA DO AMARAL ERICK LUCAS DO AMARAL THAMIRES BIANCA DO AMARAL THALITA BEATRIZ DO AMARAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) VERA LUCIA CAVALCANTI DO AMARAL

Trata-se de ação ajuizada por MARINALVA CONCEICAO DA SILVA em face do INSS, de THALITA BEATRIZ DO AMARAL, THAMIRES BIANCA DO AMARAL, ERICK LUCAS DO AMARAL, THAMARA BARBARA DO AMARAL e de VERA LUCIA C DO AMARAL, na qual requer a concessão de pensão por morte em razão da qualidade de companheira do segurado Sr. José Ramos do Amaral, falecido em 18/06/2002 (certidão de óbito à fl. 15 da inicial).

Regularmente citado, o réu apresentou contestação, alegando em preliminar incompetência em razão do valor da causa, territorial e a incidência de prescrição. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, sustentando que não restou comprovada a qualidade de dependente da parte autora.

A corré Vera Lucia foi citada conforme carta precatória devolvida anexada aos autos em 16/07/2013.

O MPF foi devidamente intimado.

Em audiência de instrução realizada nesta data, foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e de testemunhas.

É o breve relatório.

Das preliminares.

Não há falar em incompetência do JEF devido o valor da causa, uma vez que não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir pela ocorrência desse fenômeno jurídico-processual.

No que se refere à incompetência territorial alegada, constata-se comprovante de endereço revelando o domicílio da parte autora em município abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Acolho a preliminar de prescrição em relação às prestações vencidas a mais de cinco anos da data da propositura da demanda, uma vez que a parte autora requer a concessão do benefício desde a data do óbito em 18/06/2002 e a ação foi proposta em 27/06/2012, tendo decorrido mais de cinco anos entre uma data e outra.

Do mérito.

O benefício previdenciário de pensão por morte é devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, aposentado ou não. Destina-se a garantir a manutenção financeira em razão da cessação da renda familiar decorrente da morte do segurado instituidor. A sua concessão independe de carência, mas exige a comprovação de três requisitos legais: qualidade de segurado do instituidor, seu óbito e a qualidade de dependente do pretendo beneficiário, segundo o rol e critérios constantes do art. 16 da Lei n. 8.213/91.

A condição de segurado do falecido Jose Ramos do Amaral restou configurada, pois o falecido possuía vínculo empregatício com “Comercial Alves & Menezes Ltda. EPP” de 03/06/2002 a 18/06/2002, conforme pesquisa aos dados do CNIS anexada em 13/11/2012, revelando a sua qualidade de segurado.

Ademais, foram concedidos os benefícios de pensão por morte NB 21/125.751.998-8 e NB 21/132.024.169-4 aos corréus.

A controvérsia cinge-se à existência de união estável entre a autora e o de cujus.

A companheira está dispensada de comprovar dependência econômica, nos termos do artigo 16, inciso I, e seu parágrafo 4o da lei 8213/91. A condição de ser companheira, com intuito de formar uma família, constitui união estável e, portanto, deve ter seus efeitos legais equiparados ao do casamento, nos termos do art. 203, §3º, da Constituição Federal.

No tocante, a autora apresentou na petição inicial, a fim de demonstrar a união estável entre a autora e o falecido, os seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito à fl. 15 da inicial onde consta a autora como declarante do óbito e como companheira do segurado falecido;
- b) Certidão de nascimento da filha Thamara Bárbara do Amaral, nascida em 29/01/2001, fl. 16 da petição inicial;
- c) Certidão de nascimento do filho Erick Amaral, nascido em 01/11/1998, fl. 18 da petição inicial;
- d) Certidão de nascimento da filha Thamires Bianca do Amaral, nascida em 07/06/1997, fl. 20 da petição inicial;
- e) Certidão de nascimento da filha Thalita Beatriz do Amaral, nascida em 07/06/1997, fl. 22 da petição inicial;
- f) Carteira de Plano de Saúde constando Marinalva como dependente de José Ramos, com validade até 09.02.98, fl. 30 da petição inicial;
- g) Fotos do casal, fls. 64/65 da petição inicial;
- h) Nota de contratação de funeral de José Ramos do Amaral em nome de Marinalva Conceição da Silva, fl. 66 da petição inicial;
- i) Boletim de Ocorrência do óbito de José Ramos do Amaral, fls. 71/72.

No caso dos autos, a condição de companheira da autora, em regime de união estável, ficou comprovada pelas provas carreadas aos autos, corroborada pela prova colhida em audiência.

Com efeito, a partir dos documentos apresentados, corroborados pelo depoimento pessoal da parte autora e pela

prova testemunhal que confirmam a veracidade dos elementos probatórios reveladores da convivência da autora com o falecido em regime de união estável.

Em suma, a parte autora faz jus à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, devido a contar da data da DER em 22.08.2002, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n. 8.213/91, considerando o requerimento administrativo ter sido feito após trinta dias da data do óbito, ocorrido em 18.06.2002.

Deverá ser obedecido ainda o prazo de prescrição quinquenal previsto no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, bem como deverá ser feita a compensação dos valores devidos à parte autora com o benefício da corré Vera Lúcia, respeitada a prescrição quinquenal. A compensação se deve ao afastamento da presunção de boa fé da demandada, uma vez que ficou demonstrado nos autos que estava separada de fato de segurado instituidor.

Quanto aos corréus os filhos da parte autora, não deve haver qualquer desconto, uma vez que, tratando-se de representante legal dos menores, configurou-se a confusão patrimonial entre a autora e os seus filhos, razão pela qual deve ser realizado somente a individualização das cotas partes a partir da implantação do benefício em favor da parte autora.

Pedido de exclusão da corré Vera Lúcia

Embora tenha restado demonstrado em audiência que a corré Vera Lúcia estava separada de fato de José Ramos do Amaral há vários anos, quanto ao pedido do INSS para cessação do benefício da corré Vera Lúcia, observo que tal pedido não é objeto da presente ação, na medida em que não foi requerido pela parte autora em nenhum momento.

Não havendo o pedido da parte autora para exclusão da corré Vera Lúcia, é inviável a análise do requerimento do INSS, pois tal pretensão não pode ser enquadrada como contrapedido.

De outra parte, a corré Vera Lúcia foi citada para se defender do pedido de concessão do benefício em favor parte autora Marinalva Conceição da Silva, sendo o efeito prático a possível redução da sua na cota-parte. A corré, todavia, não foi citada para apresentar defesa quando ao pedido de cessação do seu benefício, haja vista a ausência de pedido nesse sentido.

Deste modo, a análise do pedido de exclusão da corré, nos termos conforme pretendido, feriria o princípio do devido processo legal.

Ademais, o INSS possui os meios administrativo para proceder ao cancelamento de benefício concedido de forma irregular.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar o direito da parte autora ao benefício de pensão por morte em benefício de MARINALVA CONCEICAO DA SILVA, a partir da DER em 22.08.2002.

Condene ainda a parte ré ao pagamento das prestações em atraso no valor apurado desde 22.08.2002 até a efetiva implantação do benefício, descontados eventuais valores pagos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal.

Autorizo a compensação dos valores recebidos a maior pela corré Vera Lúcia, decorrente do desdobramento da pensão.

Em relação aos corréus filhos da parte autora, deverá ser realizado tão-somente o desdobramento das cotas partes, sem valores atrasados ou compensação.

Condene a autarquia a efetuar o pagamento das parcelas pretéritas, devidamente corrigidas e com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010.

Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício que deverá ser comprovada junto a este Juízo no prazo de até 45 dias. Oficie-se.

No mesmo prazo o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para implantação do benefício, bem como expedição de RPV para pagamento dos atrasados.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000665-42.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023363 - JOSE VICENTE DE SOUZA (SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação ajuizada por JOSE VICENTE DE SOUZA em face do INSS na qual objetiva a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER 03.09.2009, com reconhecimento dos

períodos: 02.09.1985 a 16.08.1993 e de 26.08.1998 a 24.03.1999 trabalhados em condições especiais. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido. Em preliminar, arguiu a incompetência absoluta em razão do valor da causa e a incidência da prescrição. A demanda foi instruída com o respectivo processo administrativo referente ao benefício requerido pelo autor. É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Das preliminares.

A alegada incompetência em razão do valor da causa não se verifica, pois não há nos autos, até o presente momento, dados que permitam concluir referida alegação. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como a verificação da competência se operar no momento da propositura da ação, imperioso, portanto, o reconhecimento da competência deste Juizado Especial Federal.

Quanto à prescrição, ressalto que incide apenas sobre eventuais parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação o que, se o caso, será apurado em liquidação de sentença.

Do mérito.

Da conversão do tempo especial em comum.

A conversão do tempo especial em normal tem por finalidade o acréscimo compensatório em favor do segurado, de acordo com o fator de conversão, tendo em vista a sua exposição a agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

O direito à conversão do tempo especial em comum está previsto no art. 57, §§3º e 5º da Lei n. 8.213/91, estando assegurado constitucionalmente, conforme o Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no REsp 1069632/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 14/04/2011.

A legislação a ser aplicada, no que concerne aos requisitos e comprovação da atividade especial é aquela vigente na data da prestação do serviço, ao passo que, em relação ao fator de conversão, é àquele vigente na data do requerimento, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA, SOB O RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA. 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1108375/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/05/2011, DJe 25/05/2011)

Inicialmente, era suficiente a mera previsão nos quadros anexos dos Decretos ns. 53.831/64 e 83.080/79, enquadrando a atividade como especial pela categoria profissional. A partir da Lei 9.032/95 passou a ser exigida a efetiva exposição aos agentes nocivos, através de formulário específico. Dessa forma, é possível o enquadramento de atividade exercida sob condições especiais pela categoria profissional até 27/04/1995.

A partir de 28/04/1995, no entanto, só é possível o reconhecimento de atividade como especial se houver a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, que deve ser comprovada através de qualquer meio de prova, considerando-se suficiente a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico.

A partir de 06/03/97, data da entrada em vigor do Decreto 2.172/97 que regulamentou as disposições introduzidas no art. 58 da Lei de Benefícios pela Medida Provisória 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos por meio da apresentação de formulário preenchido pela empresa com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Com relação ao agente nocivo ruído, são necessárias algumas observações adicionais. Consta do código 1.1.6 do Anexo I do Decreto 53.831/64 que o ruído era considerado agente nocivo quando superior a 80 decibéis. No código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/79, o ruído é considerado agente nocivo quando superior a 90 decibéis. Tais normas vigoraram até 05/03/97. Pacificou-se pela aplicação concomitante de ambos os decretos

para fim de enquadramento. Todavia, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, previsão mais benéfica do Decreto 53.831/64.

Com a publicação do Decreto 2.172, de 06/03/97, o ruído passou a ser considerado agente nocivo apenas quando superior a 90 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 2.172/97). Contudo, com a publicação do Decreto 4.882/2003, de 18/11/2003, que alterou o Decreto 3.048/99, o ruído passou a ser considerado agente nocivo quando superior a 85 decibéis (código 2.0.1 do Anexo IV do Decreto 3.048/99).

Na aplicação literal dos decretos vigentes, considerar-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18/11/2003, e somente a partir de então de ruídos superiores a 85 decibéis (IN INSS 20/2007, art. 180, incs. II, III e IV).

Diante desse quadro normativo, até 05/03/97 deve ser considerada a atividade especial se o segurado laborou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis. Por outro lado, considerando que a modificação do critério de enquadramento da atividade especial introduzida pelo Decreto 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, devendo-se considerar especial a atividade quando os ruídos forem superiores a 85 decibéis já a partir de 06/03/97, data da vigência do Decreto 2.172/97.

Nesse sentido:

“Súmula n. 32 da TNU - O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Na sessão realizada em 09/10/2013, a referida súmula foi cancelada, retificando-se a orientação para não se admitir a irretroatividade do Decreto n. 4.882/03, com fundamento no princípio *tempus regit actum* alinhando ao posicionamento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça exarado na PET n. 9059/RS (PETIÇÃO 2012/0046729-7 Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 09/09/2013).

Inobstante o cancelamento da Súmula 32 da TNU, impõe-se a manutenção dos fundamentos anteriormente esposados, porquanto o princípio de segurança jurídica insito ao *tempus regit actum* (art. 5º, II, da CF) não deve prevalecer em face da proibição de retrocesso na proteção do direito social à previdência social (art. 6º, caput, da CF), razão pela qual deve ser mantida a utilização retroativa do critério mais benéfico no lapso temporal acima apontado.

Ainda em relação ao ruído, é necessário levar em conta que a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de regra, não elide a nocividade à saúde causada pelos ruídos, pois as lesões não ocorrem somente por via auricular, mas também por via óssea, de tal modo que se revela suficiente a exposição à ruído superior ao limite permitido.

Ressalto, por fim, que o reconhecimento do tempo especial não pode ser afastado em razão do PPP ser extemporâneo à prestação do serviço. O fato de o PPP estar embasado em laudo não contemporâneo à atividade exercida, não pode ser prejudicial ao segurado, parte que deve ser protegida pela legislação previdenciária. Se não se opuser dúvida acerca da idoneidade do documento (e isso não foi feito) e os demais elementos de prova permitirem se inferir a veracidade das alegações das atividades especiais elas devem ser reconhecidas. Ademais, a extemporaneidade dos formulários ou laudos técnicos não afasta a validade de suas conclusões, pois não é demais lembrar que a evolução tecnológica propicia condições ambientais menos agressivas à saúde do obreiro atualmente do que aquelas vivenciadas à época da execução dos serviços.

No caso dos autos, pela análise da documentação juntada pela parte autora, bem como pelo processo administrativo acostado aos autos, verifico que devem ser reconhecidos como laborados em condições especiais, os seguintes períodos, pelas razões esposadas:

Empregadora: CONSID. CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS

Período: 02/09/1985 a 16/08/1993

Atividade / Setor: Armador / Produção

Formulário/ Laudo: Fls. 33, 36 a 37 do PA e Fls.56 a 58 da inicial

Agente: Ruído de 94 dB

Enquadramento Jurídico: Código 1.1.6 - Dec. 53.831/64 e Código 1.1.5 - Dec. 83.080/79

Empregadora: CONSID. CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS

Período: 26/08/1998 a 24/03/1999

Atividade / Setor: Armador / Produção

Formulário/ Laudo: Fls. 33, 36 a 37 do PA e Fls.56 a 58 da inicial

Agente: Ruído de 94 dB

Enquadramento Jurídico: Código 2.0.1 - Dec. 2.172/97 alterado pelo Dec. 3.048/99 e 4.882/03

Do direito ao benefício de aposentadoria.

Sabe-se que para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição até 16/12/1998 era necessário ser atendido o disposto no artigo 52 da Lei. 8213/91:

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado

que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino. O artigo 201, §7º, inciso I, da Constituição Federal assegura a aposentadoria no regime geral de previdência social desde que cumprido 35 anos de contribuições.

O artigo 9º, incisos I e II e seu § 1º, todos da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, assegurou o direito à aposentadoria por tempo de contribuição desde que preenchidos, pelo segurado, os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- a) filiação na Previdência Social até 16.12.98;
- b) idade mínima de 53 anos, se homem, e 48, se mulher;
- c) tempo de contribuição de 35 anos, se homem, e 30, se mulher para aposentadoria integral, ou, 30 anos, se homem, e 25, se mulher, para aposentadoria proporcional;
- d) um período adicional de contribuição equivalente a 40% que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior - o chamado pedágio.

Desta forma, considerando os períodos em que foram comprovadas as atividades especiais e comuns na via administrativa e judicial, os registros no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, CTPS e demais documentos, foi apurado pela Contadoria Judicial:

. Até 16/12/98 (EC - 20/98) = 24 anos, 05 meses e 28 dias, sendo necessário tempo mínimo (pedágio) de 32 anos, 02 meses e 13 dias;

. até 28/11/99 (Lei 9876/99) = 25 anos, 05 meses e 14 dias;

. até a DER (03.09.2009) = 35 anos, 02 meses e 17 dias.

Na espécie, restou comprovado que a parte autora perfazia o tempo mínimo necessário ao reconhecimento do direito à aposentadoria integral na data do requerimento administrativo (03.09.2009).

Desse modo, impõe-se a procedência do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma pleiteada pelo autor.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 e 461 do Código de Processo Civil.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para condenar o INSS a reconhecer, como especial, os períodos de trabalho de 02.09.1985 a 16.08.1993 e de 26.08.1998 a 24.03.1999 na empresa CONSID.

CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, determinando sejam os referidos períodos averbados como tempo comum, com o fator de conversão vigente, concedendo ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, considerando o total de 35 anos, 02 meses e 17 dias de tempo de contribuição, nos termos da fundamentação, com DIB em 03.09.2009.

Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas desde 03.09.2009 até a efetiva implantação do benefício, devidamente corrigidas e com juros de mora a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010, descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo conceder o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado o INSS deverá informar o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para cumprir a antecipação de tutela, bem como para informar a este Juízo o valor da RMI/RMA do benefício, bem como eventuais valores pagos administrativamente e que devam ser deduzidos dos atrasados e demais dados necessários à realização do cálculo.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0011634-63.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023371 - MIGUEL LUIS DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cancele-se a perícia judicial agendada. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006541-70.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023398 - DULCINEIA MACEDO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Dulcineia Macedo em face do INSS, na qual pretende a condenação da ré no restabelecimento de auxílio doença.

A parte autora declarou na petição inicial que reside na Rua Xavier de Castro, n.º 7 A, Vila Perus, CEP 02808-200, São Paulo SP.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, comarca de São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo SP, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Ante o exposto, extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, inc. III, da Lei n. 9.099/95.

Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita- AJG.

Sem custas processuais, nessa instância.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

0006467-16.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023310 - HORACIO BISPO DE ROMA (SP289912 - RAPHAEL TRIGO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando à condenação no restabelecimento de benefício de natureza acidentária.

Defiro os benefícios da justiça gratuita - AJG

A autora instrui a petição inicial com a carta de concessão do benefício nº. 0635972310, de auxílio suplementar de acidente de trabalho.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no pólo passivo da demanda, conforme entendimento sedimentado nas súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido também há a Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

As revisões de benefício decorrente de acidente do trabalho também têm a competência fixada na Justiça Estadual, vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários tem como foro competente a Justiça Comum Estadual. - Precedentes do STF (RE 204.204/SP, rel. Min. Maurício Corrêa e RE 264.560/SP, rel. Min. Ilmar Galvão). - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual.” (STJ, 3ª Seção, CC 33252 DJ 23.08.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. 1. As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as excluiu da competência da Justiça Federal. 2. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (STF, RE RE 204204, DJ 04-05-2001).

Tratando-se de incompetência absoluta, em decorrência da matéria, ela deve ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo, sob pena de nulidade.

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0001069-88.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023328 - JOSE ALDENI DE ANDRADE NUNES (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Vistos etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando a concessão de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido e arguiu preliminares, dentre elas a da incompetência absoluta em razão do valor da causa.

Houve manifestação da parte autora em 09/10/2013, sem contudo apresentar memória de cálculo dos valores que entende devidos.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Consoante simulação da RMI elaborada pelo INSS com base no pedido formulado pela parte autora, depreende-se que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Defiro à parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003221-12.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023370 - ADAILTON GOMES DE SALES (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Vistos etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando a concessão de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido e arguiu preliminares, dentre elas a da incompetência absoluta em razão do valor da causa.

Houve manifestação da parte autora.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO

FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Consoante simulação da RMI elaborada pelo INSS com base no pedido formulado pela parte autora, depreende-se que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Defiro à parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando a concessão/revisão de benefício previdenciário.**

**O INSS contestou o pedido e arguiu preliminares, dentre elas a da incompetência absoluta em razão do valor da causa.**

**Houve manifestação da parte autora.**

**A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.**

**Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.**

**O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.**

**Neste sentido:**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).**

**Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.**

**Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.**

**Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.**

**Consoante simulação da RMI elaborada pelo INSS com base no pedido formulado pela parte autora, depreende-se que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.**

**Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.**

**Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 51 da Lei n. 9.099/95.**

**Defiro à parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita.**

**Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

0005191-47.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023421 - CICERO CANDIDO DE SOUSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004565-28.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023423 - VALTER TIMOTEO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004883-11.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023422 - FERNANDO GONCALVES DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0003387-44.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023424 - JOSE NOVAIS DA SILVA (SP260788 - MARINO LIMA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0001685-63.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023426 - LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0008817-89.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023420 - THOMAZ HENRIQUE DIRICKSON (SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

0006532-11.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023386 - SILVIA APARECIDA BARBOSA (SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS, SP218279 - JULIA PATRICIA ULISSES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando à condenação no restabelecimento de benefício de natureza acidentária.

Defiro os benefícios da justiça gratuita - AJG

A autora instrui a petição inicial com a carta de concessão do benefício nº. 6013767096 e 5519654421 espécie 91, de auxílio doença por acidente de trabalho e CAT nº 2012.277.216-4/01.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no pólo passivo da demanda, conforme entendimento sedimentado nas súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido também há a Súmula nº 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

As revisões de benefício decorrente de acidente do trabalho também têm a competência fixada na Justiça Estadual, vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários tem como foro competente a Justiça Comum Estadual. - Precedentes do STF (RE 204.204/SP, rel. Min. Maurício Corrêa e RE 264.560/SP, rel. Min. Ilmar Galvão). - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual.” (STJ, 3ª Seção, CC 33252 DJ 23.08.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO

ACIDENTÁRIO. ART. 109, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. 1. As ações acidentárias têm como foro competente a Justiça comum, a teor do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, que as excluiu da competência da Justiça Federal. 2. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Recurso extraordinário conhecido e provido.” (STF, RE RE 204204, DJ 04-05-2001).

Tratando-se de incompetência absoluta, em decorrência da matéria, ela deve ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo, sob pena de nulidade.

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

P.R.I.

0003623-93.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023331 - ANANIAS GOMES DE FARIAS (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Vistos etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando a concessão de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido e arguiu preliminares, dentre elas a da incompetência absoluta em razão do valor da causa.

Houve manifestação da parte autora em 07/10/2013.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Consoante simulação da RMI elaborada pelo INSS com base no pedido formulado pela parte autora, depreende-se que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Defiro à parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0004073-70.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023252 - PAULO OLIMPIO DE SOUZA (SP305897 - ROGERIO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, está dispensado o relatório.

Decido.

Trata-se de ação de conversão do benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ou de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

A parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 1.244,00.

Ocorre que conforme consulta ao sistema PLENUS anexado aos autos em 10/10/2013, a parte autora recebe o benefício de auxílio-doença NB 31/532.499.285-9, com DIB em 21/09/2008 e DCB em 30/10/2013, com renda mensal no valor atual de R\$ 3.169,32.

A ação foi proposta em 02/08/2012 e na época a soma de 60 (sessenta) salários mínimos era de R\$ 37.320,00. Assim, o presente feito supera a alçada dos Juizados Especiais Federais de 60 (sessenta) salários mínimos, sendo necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial.

O valor da causa nos Juizados Especiais é critério de definição de competência.

Considerando o valor atualmente recebido pela parte autora, sem considerar ainda o acréscimo de 9% em decorrência de concessão/conversão em benefício de aposentadoria por invalidez, apenas o valor de 12 (doze) prestações vincendas corresponde a R\$ 38.031,84 (trinta e oito mil, trinta e um reais e oitenta e quatro centavos). Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Defiro à parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006492-29.2013.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023343 - MARLI COLOMERA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita - AJG.

A parte autora alega em sua petição inicial que o gerente de benefícios da agência da previdência social de Osasco SP após analisar o benefício postulado pela requerente, indeferiu verbalmente, sob fundamento de que a requerente já havia efetuado vários pedidos idênticos.

Analisando o sistema PLENUS e os documentos anexados aos autos, não foi possível localizar nenhum requerimento administrativo em nome da parte autora.

Em que pese o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não cabe ao Poder Judiciário substituir a administração previdenciária. Imprescindível o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação.

Neste sentido, menciono o excerto jurisprudencial abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR URBANO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMISSIBILIDADE.

- Restando consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, não é infenso aos beneficiários da Previdência Social pleitearem, perante o Judiciário, a reparação de lesão a direito, descabendo falar em necessidade de exaurimento da via administrativa. Entendimento da Súmula 9esta Corte.

- O interesse de agir, como uma das condições da ação, consubstancia-se na necessidade de intervenção do Poder Judiciário, sem a qual não se alcançaria a pacificação ou superação do conflito, dada a impossibilidade ou resistência dos sujeitos de direito material em obter o resultado almejado, pelas próprias forças, traduzidas em iniciativas de ações.

- Necessidade de que se evidencie a ausência de disposição ou de possibilidade ao atendimento à pretensão manifestada, inclusive através da inércia.

- O Poder Público, em grande parte, atua vinculadamente, permitindo-se-lhe apenas o que a lei expressamente autoriza, já se sabendo, no mais das vezes, qual será a conduta adotada pelo administrador, a justificar a provocação direta do Poder Judiciário, como ocorre em pedidos de benefícios como o de amparo social ou de aposentadoria para trabalhador rural, em que o INSS, de antemão, indefere-os.

- No caso em que se requer a pensão por morte de trabalhador urbano, e alega restar preenchidos os requisitos necessários, não é certo que o INSS venha a rejeitar a pretensão, devendo beneficiário pleiteá-la administrativamente perante a autarquia.

- Agravo de instrumento a que se nega provimento.(TRF 3ª Região, 8ª T., Relatora Juíza Therezinha Cazerta, Agravo de Instrumento n. 291555, DJU 05/09/2007, p. 282).

Com efeito, sem o requerimento administrativo não se justifica a propositura da presente ação. Ademais, sem a tentativa atual do pleito administrativo, não há como se verificar a necessidade do provimento almejado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento da via administrativa, inclusive encontrando-se esta matéria pacificada e sumulada (Súmula 09, Tribunal Regional Federal da Terceira Região), esta ao menos deve ser provocada, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária e a desconfiguração da atividade jurisdicional.

O interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação.

É cediço que as condições da ação são matéria de ordem pública, que merecem a apreciação do magistrado

independentemente de alegação da parte adversa.

Embora a parte autora alegue que o INSS indeferiu verbalmente o benefício postulado não há qualquer prova do quanto alegado nos autos.

Ressalto que o simples agendamento eletrônico, não comprova tampouco supre o prévio requerimento administrativo.

Assim, a parte autora deve comparecer ao INSS e insistir para que seja protocolado o seu requerimento, pois a autarquia não pode negar o protocolo para a solicitação de qualquer benefício

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002192-24.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023332 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Vistos etc.

A parte autora ajuizou ação previdenciária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, postulando a concessão de benefício previdenciário.

O INSS contestou o pedido e arguiu preliminares, dentre elas a da incompetência absoluta em razão do valor da causa.

Houve manifestação da parte autora em 04/10/2013.

A competência dos Juizados Especiais Federais está limitada a ações com valor da causa de até 60 salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/2001.

Na aferição do valor da causa, impõe-se o somatório das parcelas vencidas acrescida de uma anuidade das obrigações vincendas, nos termos do §2º do referido dispositivo legal, conjugado com o art. 260 do CPC.

O valor da causa, em última análise, é a expressão econômica da demanda.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10.259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. (CC 46732/MS, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2005, DJ 14/03/2005, p. 191).

Ademais, tratando-se de competência absoluta, para fins de fixação da competência, não se admite a renúncia do direito às parcelas excedentes, pois a natureza da competência não se destina a atender interesse da parte, mas sim interesse público.

Desse modo, no momento da propositura da ação, ultrapassando o limite das parcelas vencidas acrescidas de uma anuidade das parcelas vincendas, mister o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Registre-se que o artigo 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001 não trata da competência do Juizado Especial, já que esta se encontra disciplinada no artigo 3º da referida lei. Refere-se, sim, à execução dos julgados do Juizado, no caso de o valor a ser executado, observada a regra inicial de competência, superar 60 salários mínimos, seja após o ajuizamento do feito, seja após a prolação da sentença condenatória.

Consoante simulação da RMI elaborada pelo INSS com base no pedido formulado pela parte autora, depreende-se que a soma das prestações vencidas com as 12 vincendas ultrapassa o teto de 60 salários mínimos à época do ajuizamento.

Sendo a competência determinada no momento da propositura da ação (artigo 87 do CPC), impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juízo, em razão do valor da causa.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Defiro à parte autora a concessão da assistência judiciária gratuita.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005491-09.2013.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6306023434 - VALDOMIRO GEA CARNICER (SP325059 - FERNANDO ACACIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES) Trata-se de ação previdenciária ajuizada contra o INSS, que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho.

Dispõe o art. 3º da Lei n. 10.259/01:

“Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Por sua vez, o art. 109, I da Constituição Federal:

“as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Portanto, estão excluídos da competência da Justiça Federal quaisquer casos envolvendo benefícios acidentários.

Neste sentido, a Súmula nº 15 do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Em suma, a matéria refoge à competência dos Juizados Especiais Federais, impondo-se o reconhecimento da sua incompetência para processar e julgar a presente demanda.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei n. 9.099/95 c/c art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6306000359**

**DESPACHO JEF-5**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte comprovar que requereu a regularização de seus salários-de-contribuição junto ao órgão competente para a alteração do CNIS e posterior revisão da RMI. Em igual prazo deverá juntar aos autos os comprovantes de recebimento de salário do período questionado.**

0006006-15.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306023316 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ FARABOTTI (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ, SP217081 - VILMA LUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)

0004911-47.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6306023315 - LOURENCO GELSON DA SILVA COSTA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP215744- ELDA GARCIA LOPES)  
FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6307000163**

0000211-54.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006482 - TEREZA GOMES DE FARIA LIMA SILVA (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI)

Através do presente, fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos dos valores apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

0000366-57.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006495 - JOSE JORGE RODRIGUES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial anexado em 04/10/2013, no prazo de 05 (cinco) dias.

0000443-66.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006483 - SANTINA NICOLAU PEREIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN)

Através do presente, fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre os cálculos dos valores apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ficam as partes intimadas de que os autos permanecerão em Secretaria até a confirmação do pagamento solicitado mediante Precatório. Após, serão remetidos ao arquivo.**

0002039-32.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006500 - REGINALDO DE LIMA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001648-77.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006499 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP198592 - THAIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002681-39.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006503 - GILBERTO SPAULONCI (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002119-59.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006501 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0000121-27.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006497 - JUVENIL DE SOUZA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001327-42.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006498 - ADAO CORREIA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004147-97.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006507 - LUIZ RAMOS (SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003899-68.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006506 - WILSON MARQUES (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004220-40.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006509 - GIVALDO BRITO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002722-06.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006504 - ANTONIO DA ROCHA MARMO FUNARI (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0002120-78.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006502 - JOSE FERREIRA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003162-02.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006505 - JOSE FRANCISCO FAVORITO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0004560-47.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006511 - ANTONIO FERREIRA ADORNO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

0003339-82.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006489 - ANDREIA APARECIDA PRECIATTO DE ALMEIDA (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN, SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade CLINICA GERAL para o dia 29/11/2013, às 07:00 horas, a cargo do Dr. OSWALDO MELO DA ROCHA, a ser realizada nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Ficam, também, cientificadas da designação de perícia em SERVIÇO SOCIAL para o dia 13/11/2013, a qual será realizada no domicílio da parte autora. Fica a perita autorizada a promover diligências em outras datas e horários, se necessário.

0003569-27.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006496 - ROBSON GIANINA DE ALMEIDA (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Fica o advogado da parte autora intimado de que a data para a realização da perícia médica foi antecipada para o dia 17-10-2013, às 14:30h, sendo certo que a autora foi informada mediante contato telefônico.

0003628-15.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006512 - DARCI DIAS DOS SANTOS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Designo perícia na especialidade CLINICA GERAL para o dia 29/11/2013, às 07:30 horas, a cargo do Dr. OSWALDO MELO DA ROCHA, a ser realizada nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá trazer, no dia marcado para a realização da perícia médica, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

0004019-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006480 - JOAO BERNARDO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO)

Parecer contábil: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int..

0004018-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6307006479 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI)

Considerando que os valores apurados no laudo contábil ultrapassam o limite de alçada dos juizados especiais federais, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ou não ao montante que supera o limite de fixação de competência. Int..

## **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0005153-08.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6307018497 - MARIA YOLANDA DA SILVA FERNANDES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta:

Julgo improcedente o pedido formulado, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **DESPACHO JEF-5**

0003629-97.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018437 - GITAMAR DIETRIZ MASSAUÇO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Anote-se o endereço da parte autora, informado na petição anexada em 09/10/2013. Em prosseguimento, ante as condições pessoais da parte autora, acolho os argumentos ofertados. No mais, designo perícia social a ser realizada pela perita Cláudia Beatriz Aria, no dia 11/11/2013 às 08:00 horas, no domicílio da parte autora, bem como perícia médica na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 11/11/2013 às 12:30 pelo Dr. Gustavo Bigaton Lovadini, devendo a parte autora comparecer munida de toda a documentação necessária. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando que a parte autora não acostou documentos que comprovem que recentemente formulou pedido junto ao INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, parágrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando o respectivo comprovante de indeferimento do pedido administrativo do benefício pleiteado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.**

0003675-86.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018009 - MARIO PARRE (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003688-85.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018011 - ELIANE BORGES DE SOUZA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR, SP313345 - MARCUS VINICIUS MARINO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição de 11/10/2013: Inclua-se o advogado da parte autora conforme procuração apresentada. No prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, baixem-se os autos.**

0005414-70.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018441 - FABIANA CORREA DA SILVA (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003459-67.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018442 - FABIANA CORREA DA SILVA (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Petição de 15/10/2013: Inclua-se o advogado da parte autora conforme procuração apresentada. No prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, baixem-se os autos.**

0001157-36.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018511 - EVA DA SILVA OLIMPIO (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0005729-30.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018510 - EVA DA SILVA OLIMPIO (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0003802-24.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018438 - CARMELINA DE SOUSA PINHEIRO (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Verifico que os processos constantes do termo de prevenção em anexo não possuem identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Designo perícia médica, a cargo do Dr. Marcos Flávio Saliba, a realizar-se nas dependências do Juizado, no dia 27/11/2013, às 10:20hs, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos, atestados, laudos, exames e

relatórios médicos que possuir, além de portar documento de identificação pessoal.

Int.

0000761-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307017303 - WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando o recurso interposto pela parte autora contra decisão que considerou correto pagamentos referente às diferenças, determino a remessa dos autos à Turma Recursal, para análise do juízo de admissibilidade recursal e, conseqüente julgamento, se for o caso.

Sem prejuízo, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003490-48.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018090 - VANILDA BENEDITA DA SILVA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Não obstante o documento juntado com a petição protocolada em 30/09/2013, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, paragrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando o respectivo comprovante de indeferimento do pedido administrativo do benefício pleiteado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.**

0000224-53.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018514 - MARIA DE LOURDES MOURA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0001628-42.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018493 - ANESIA CUSTODIO RAMOS (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003875-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018426 - ADRIANA APARECIDA PENHA MARTINS (SP094921 - IDES BAPTISTA GATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0003764-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018501 - MARCIA SOARES PANHOCA (SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP128960 - SARAH SENICIATO) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Intimem-se as partes para ciência da audiência designada para oitiva da testemunha Gina Patrícia G. G. Olivetti em 22/01/2014 às 14:20 horas, no Juizado Especial Federal de Campinas/SP.

0001593-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307015166 - DAVI DOS SANTOS ALVES (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que o processo encontra-se em tramitação desde 2012, excepcionalmente determino que a Secretaria expeça ofício à APS de São Manuel para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do processo administrativo referente ao NB 154.901.366-9.

0000252-21.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018494 - MARIA APARECIDA DE LIMA ALVES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andriighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u.,

DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0001320-40.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018513 - MARLI OMENA BEZERRA DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0003283-49.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018448 - ELIZABETE ROBERTO JORGE PRIOLI (PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição anexada em 03/10/2013: indefiro o pedido da parte. A pauta de audiências já está devidamente preenchida, não sendo possível a alteração. Mantenho a data agendada. Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso interposto pela parte requerida somente no efeito devolutivo, em razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.**

**A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).**

**Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.**

0004660-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018425 - SULEIME PINTO DE OLIVEIRA (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003830-26.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018495 - JOAO BATISTA ALMEIDA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

FIM.

0003293-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018504 - ROSINEIDE JUSTINO DE OLIVEIRA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X VITORIA OLIVEIRA NUNES (SP141303 - LELIA LEME SOGAYAR BICUDO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando a certidão anexada aos autos em 07/05/2013, e a informação de que as testemunhas que conheciam o Sr. Alaerte Ferreira Nunes, instituidor da pensão por morte, não puderam comparecer em audiência porque residem em São Paulo e não tinham condições financeiras para viajar, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias à parte autora para juntar o rol de testemunhas com os respectivos endereços, para serem ouvidas por carta precatória, sob pena de preclusão. Int..

0003668-94.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018440 - REINALDO APARECIDO CASSEMIRO (SP315119 - RICARDO LUIZ DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Prossiga-se. Designo perícia médica na especialidade clínica geral, a ser realizada no dia 27/11/2013 às 10:30 horas, pelo Dr. Marcos Flávio Saliba, devendo a parte autora comparecer munida de toda a documentação necessária. Intimem-se.

0003197-78.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018444 - GERSELINO

VANZELA (SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO, SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
Petição da parte autora de 27/09/2013: Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo das testemunhas bem como os dados de que dispuser para identificação, sob pena de indeferimento da expedição da Carta Precatória.

Int.

0003795-32.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018490 - JOAO PAULO MIRANDA DO ESPIRITO SANTO (SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Cite-se. Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação ao processo 00003634420094036307, que tramitou perante esse juizado. Prazo para cumprimento: 10 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

0003641-14.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018429 - ROSEMEIRE DE JESUS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Petição de 10/10/2013: Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, paragrafo único do CPC, para cumprimento do despacho datado de 26/09/2013. Intimem-se.

0003728-67.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6307018220 - REINALDO DOS SANTOS FILHO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI, SP299686 - MARCO AURELIO VITALE MICHELETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Considerando que a parte autora não acostou documentos que comprovem que recentemente formulou pedido junto ao INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, paragrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando o respectivo comprovante de indeferimento do pedido administrativo do benefício pleiteado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação

## **DECISÃO JEF-7**

0002314-34.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307018446 - CARLOS ALBERTO SOARES (SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Ante todo o exposto, defiro medida cautelar e determino ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias da data da intimação desta decisão, que providencie a imediata concessão de auxílio-doença por acidente do trabalho, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Oficie-se a APSADJ de Bauru/SP para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional neste feito.

Por fim, declaro a incompetência absoluta deste juizado para conhecer da presente demanda e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil.

Remeta-se ao Juízo Estadual, providenciando o necessário.

Intimem-se.

0003592-70.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307018492 - SUELI MARIA DA SILVA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) LEONARDO GABRIEL SOUZA DA SILVA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Vistos.

Trata-se a presente de demanda pela qual a parte autora (avó materna então guardiã e filho menor do segurado falecido) pretende a condenação da parte ré à concessão de pensão por morte, em razão da morte de Leonardo Henrique da Silva (certidão de óbito às fls. 10 da inicial).

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de complementação do quadro probatório anexado à inicial, especialmente a apresentação de cópia integral do processo administrativo NB 162120786-0.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que apresente o processo administrativo indicado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 284, paragrafo único do CPC.

Portanto, indefiro por ora o pedido.

Por fim, ante a participação de menor impúbere no pólo ativo, determino a inclusão do Ministério Público Federal nos dados do presente feito.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o MPF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.**

**A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.**

**Portanto, indefiro o pedido.**

**Intimem-se.**

0003701-84.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307018023 - CLAUDIONETE MANOEL DA SILVA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

0003595-25.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307018445 - SOILE MARIA MENDES CARVALHO (SP332996 - ELIANA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)  
FIM.

0003698-32.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307018012 - ALICE SEBASTIANA DE ARAUJO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

O pedido de tutela antecipatória não pode ser acolhido.

A prova inequívoca do direito postulado depende de instrução probatória, impondo-se a realização de prova pericial para aferição da existência de incapacidade para o trabalho.

Portanto, indefiro o pedido.

Considerando que a parte autora não acostou documentos que comprovem que recentemente formulou pedido junto ao INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 284, paragrafo único do CPC, para que emende a inicial apresentando o respectivo comprovante de indeferimento do pedido administrativo do benefício pleiteado, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da propositura da ação.

Intimem-se.

0003198-63.2013.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6307018443 - LUIZ CARLOS DE MORAIS (SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO, SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - OLAVO CORREIA JUNIOR)

Face a informação de que as testemunhas residem em zona rural e o compromisso assumido de que comparecerão independentemente de intimação, providencie a Secretaria a expedição da carta precatória requerida ao R. Juízo de uma das Varas da Justiça Estadual de Itaporanga-SP, para oitiva das testemunhas arroladas.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013  
UNIDADE: AVARÉ  
I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001038-62.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MELLYSSA SILVA CARDOSO ISAIAS

REPRESENTADO POR: PAMELA FERNANDA ROCHA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001039-47.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INEZ BENEDITA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2014 14:30:00

PROCESSO: 0001040-32.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER MOREIRA

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001041-17.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALBERTO CORDEIRO

ADVOGADO: SP230302-ANA CAROLINA PAULINO ABDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001042-02.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS GUIMARAES

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001043-84.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO VILAS BOAS PARANHOS

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001044-69.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO BRAZ

ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001045-54.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP197054-DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001046-39.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICTOR SAMUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA

REPRESENTADO POR: ALINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS REGINALDO

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-24.2013.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FELIPE NEGRAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001049-91.2013.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IMACULADA DAMASCENO  
ADVOGADO: SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/01/2014 08:00 no seguinte endereço: RUA BAHIA, 1580 - CENTRO - AVARÉ/SP - CEP 18705120, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000622-40.2013.4.03.6132  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP080742-LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001048-09.2013.4.03.6308  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IVONE CAMARGO DA SILVA  
ADVOGADO: SP317101-FABRICIO CAMARGO SIMONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2014 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000559**

#### **DESPACHO JEF-5**

0002606-13.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014206 - JOSE APARECIDO SIMOES (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e

de eventual(is) decisão(ões) proferida(s) no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção anexado.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e de eventual(is) decisão(ões) proferida(s) no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção anexado.**

**Intime-se.**

0002298-74.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014209 - FRANKLIN ROOSIVELT CAVALCANTE CASTRO (SP065699 - ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0002335-04.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014208 - VLADIMIR DE SOUZA VIEIRA (SP319325 - MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0002054-48.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014210 - OSVALDO ANTUNES DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0001989-53.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014211 - MARCELO MARTINS DE SOUZA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP999999- NILO DOMINGUES GREGO)

0001932-35.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014212 - JOSE ANTONIO DE SOUSA FILHO (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0001928-95.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014213 - GERVAANNICE DINIZ OLIVEIRA (SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0001666-48.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014214 - ENES CARLOS DOS REIS (SP324876 - DIMAS CABRAL DELEGÁ, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

0012973-23.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014205 - SAMUEL DE OLIVEIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e de eventual(is) decisão(ões) proferida(s) no(s) processo(s) nº 00063874120074036119 distribuído na 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE GUARULHOS, indicado(s) no termo de prevenção anexado.

Intime-se.

0002536-93.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014207 - MAGANE TAKAHASHI (SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Concedo a parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia(s) da(s) petição(ões) inicial(is) e de eventual(is) decisão(ões) proferida(s) no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção anexado.

Intime-se.

0000404-63.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015522 - LAURINEIDE RIBEIRO DEUSDARA (SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1) Tendo em vista a informação do falecimento da autora, promova a advogada constituída nos autos a habilitação das sucessoras da falecida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Deverá juntar documentos pessoais e instrumento de procuração das filhas da autora.

2) Escoado o prazo, com o cumprimento da determinação, manifeste-se o réu quanto ao pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo oposição à habilitação, deverá o INSS reformular sua proposta de acordo, considerando o falecimento da autora em 04.7.2013.

3) Em vista do acima determinado, designo nova audiência de conciliação para o dia 11.11.2013, às 14 horas. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença, obedecendo rigorosa ordem cronológica de ajuizamento e independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de requisição de pagamento, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, de Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000560**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0004979-51.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6309013531 - JOSE SILVIO DE FREITAS (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor.

Oficie-se ao réu para que implante o benefício, se for o caso, comunicando-se diretamente ao autor.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Após, dê-se baixa definitiva nos autos virtuais.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (lei 1060/50).

Cumpra-se, independentemente de nova intimação.

#### **DESPACHO JEF-5**

0005071-68.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015774 - GILDO RODRIGUES DE AVILA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial.

2. Visto que o valor da execução da sentença será devido na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada à renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do art. 17 da referida Lei, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, no silêncio, prosseguindo o feito pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.

3. Em caso de discordância com os cálculos, no mesmo prazo, apresentem as razões de fato e de direito, juntando os

cálculos que julgarem corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado.

Intime-se.

0004979-51.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015650 - JOSE SILVIO DE FREITAS (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Dê-se ciência ao autor da comunicação do INSS acerca da implantação do benefício previdenciário -NB 603.445.682-0.

Ademais, em consulta ao HISCREWEB verifica-se que houve depósito e disponibilização do crédito em favor da parte autora.

Intime-se.

0005603-76.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015900 - MARIA REGINA ROSA PINTO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Intime-se o INSS para que dê cumprimento aov. acórdão, apresentando os cálculos de liquidação, bem como para que informe, no prazo de 10(dez) dias, a implantação do benefício previdenciário, tendo em vista a antecipação da tutela concedida pela E. Turma Recursal.

0003748-86.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015711 - MARCELO RODRIGUES FRANCO (SP122057 - ANTONIO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista os termos do v. acórdão, DESIGNO perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 08/11/2013 às 12:30 hrs, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a juntada, INTIME-SE as partes para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme v. acórdão.

Após, retornem os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0005773-09.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015902 - JOAO PORCINO SOBRINHO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Em face do requerimento de reserva de honorários contratuais, manifeste-se a parte autora indicando em nome de qual advogado constituído e mencionado no contrato será expedida a requisição, informando ainda seu nº de CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Nos termos do disposto no artigo 22, Par. 4º da Lei 8906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, intime-se o patrono da parte autora para que, no mesmo prazo, traga aos autos declaração da parte autora, com firma reconhecida, declarando que não houve pagamento de valores por força do Contrato de Honorários ou para que a parte compareça pessoalmente em Secretaria para assinatura de Termo a ser lavrado, com a referida declaração.

3. Cumpridas as determinações acima, expeça-se o ofício requisitórios de pequeno valor com a reserva dos trinta por cento referentes aos honorários contratuais.

Intime-se.

0006157-06.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015772 - GIVALDO DO

NASCIMENTO CARVALHO (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Nos termos do parecer contábil, manifeste-se a parte autora indicando, inclusive, em nome de qual advogado constituído, será expedida a requisição, informando ainda seu nº de CPF devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitórios de pequeno valor.  
Intime-se.

0001383-30.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015960 - ED CARLOS PRADO DA SILVA (SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Manifeste-se o autor sobre a petição do INSS (procolo 2013/6309021841, de 08/10/2013), no prazo de 10 (dez) dias.

2. No mesmo prazo, informe o autor, comprovando nos autos, os valores recebidos a título de Seguro-Desemprego no período de março a julho/2011.

Intime-se.

0000403-83.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015940 - FRANCISCO RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Ciência ao autor da informação do INSS, noticiando não haver diferenças a serem pagas.

2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

0004178-72.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015710 - LOURIVAL PINTO DE FARIA FILHO (SP214573 - LUIZ ROBERTO FERNANDES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Tendo em vista os termos do v. acórdão, DESIGNO perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 08/11/2013 às 13:00 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a juntada, INTIME-SE a parte autora para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme v. acórdão.

Após, retornem os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0004479-53.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015768 - RAYANE GOMES JACOME (SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) CRISTIANE GOMES JACOME (SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) EMILLY SOFIA JACOME RIBEIRO (SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) CRISTIANE GOMES JACOME (SP291404 - EDUARDO MOUREIRA GONCALVES) EMILLY SOFIA JACOME RIBEIRO (SP291404 - EDUARDO MOUREIRA GONCALVES) RAYANE GOMES JACOME (SP291404 - EDUARDO MOUREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1 - Considerando a informação da contadoria judicial, providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão constando adata da soltura do segurado.

2 - Com a apresentação dos documentos, retornem à Contadoria.

3 - Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, até nova provocação da parte, com a juntado do documento solicitado.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos e parecerda Contadoria Judicial.**

**Intimem-se.**

0005661-11.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015761 - OTILIO APARECIDO DOS SANTOS (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003095-21.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015763 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0002411-62.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015764 - LUCIA HELENA SOUZA DE SANTANA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, SP316988 - FRANCIELE FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0002081-02.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015765 - ANTONIO PORFIRIO DE FARIA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)  
FIM.

0007907-48.2007.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015894 - ROSIENE DE LIMA AMORIM (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) MARIA CELINA DE LIMA (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) PATRICIA DE LIMA AMORIM (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) JULIANA DE LIMA AMORIM (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) SARA VANESSA DE LIMA AMORIM (SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório, assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora.

3. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002822-47.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015776 - NORMA GONÇALVES DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Ciência as partes do parecer da contadoria judicial.

2. Em fase do exaurimento da fase executória, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000178-29.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015883 - OSWALDO JOSE (SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Intime-se o INSS para que dê cumprimento aov. acórdão.

Intime-se.

0002335-48.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015911 - AMADEU BARBOSA (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Nos termos do disposto no artigo 22,Par. 4º da Lei 8906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos declaração da parte autora, com firma reconhecida,declarando que não houve pagamento de valores por força do Contrato de Honorários ou para que a parte compareça pessoalmente em Secretaria para assinatura de Termo a ser lavrado, com a referida declaração.

2. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitórios de pequeno valor com a reserva dos trinta por cento referentes aos honorários contratuais.

Intime-se.

0005039-58.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015939 - IZABEL ROSENO OLIVEIRA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1.Dê-se ciência ao autor da petição apresentada pelo INSS, informando que o benefício foi revisto administrativamente.

2.No silêncio,remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.

Intime-se.

0002153-52.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015724 - JUAREZ ALVES COUTINHO (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1.Acolho os cálculos da Contadoria Judicial.

2. Cumpra o Autor integralmente decisão anterior (6309011823/2013), apresentando cópia legível do Contrato de Honorários, prazo 10 (dez) dias.

3. Nos termos do disposto no artigo 22,Par. 4º da Lei 8906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, intime-se o patrono da parte autora para que, o mesmo prazo, traga aos autos declaração da parte autora, com firma reconhecida,declarando que não houve pagamento de valores por força do Contrato de Honorários ou para que a parte compareça pessoalmente em Secretaria para assinatura de Termo a ser lavrado, com a referida declaração.

4.Cumpridas as determinações acima referidas, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor,em favor do autor e do advogado constituído, nos termos do contrato firmado.

Intime-se.

0008721-31.2005.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015890 - LUIS CARLOS PRADO ALVES DOS SANTOS (SP133082 - WILSON RESENDE) JOEL PRADO ALVES DOS SANTOS (SP133082 - WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Face a concordância das partes com os cálculos de liquidação apresentados pelo Contadoria Judicial, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000561**

**DESPACHO JEF-5**

0006360-65.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015426 - VANDERLEI PIRES DE SANTANNA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendoem vista a decisãooproferida pelo eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos à 3ª VaraCível da Comarca de Mogi das Cruzes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003348-82.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015433 - DOMINGOS DE SOUZA (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Em cumprimento aos termos do v.acórdão,remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor Cível da Comarca de Suzano.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000562**

**DESPACHO JEF-5**

0000310-32.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014629 - ROBISON CESAR SILVA (SP207300 - FERNANDA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos periciais e considerando que o perito subscritor do laudo não mais faz parte do quadro de peritos deste JEF, designo nova perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA que se realizará no dia 21.10.2013 às 15 horas neste Juizado Especial Federal. Nomeio para o ato o Dr. Carlos Alberto Cichini.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o 02/12/2013às 15 horas e 30 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente

de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0000242-68.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016094 - MAURO JOSE DA SILVA (SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Ante o pleito da parte autora concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, para que seja apresentado nestes autos o termo de curatela, mesmo que provisório.

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de SETEMBRO de 2014 às 16:15 horas.

Fica a parte autora advertida de que o não comparecimento injustificado na audiência é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Por fim, fica a parte autora, desde já, cientificada de que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intime-se.

0004915-41.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016091 - VAGNER BERNARDO MALTA (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Considerando-se o prazo decorrido desde o protocolo do comunicado da perita social LILIANE MARTINS DO VALE; considerando-se que NÃO CONSTA DOS AUTOS O LAUDO SOCIAL a cargo da referida Assistente Social, já requisitado, conforme certificado nos autos em 30.07.2013, bem como a insuficiência de tempo para os fins de decurso de prazo para eventuais manifestações e providências, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 14:00 HORAS.

Nesse sentido, ressalte-se que compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias,

independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Ademais, fica advertida a parte autora de que a ausência injustificada à audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

Acrescente-se que, restando infrutífera a

tentativa de conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Por fim, dê-se ciência à parte

autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à

Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2. INTIME-SE o referido expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo pericial pendente, o que se faz imprescindível para o regular prosseguimento do feito.

3. Intimem-se.

0000413-25.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014997 - MARIA RITA NOGUEIRA BRAGA (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a sugestão do perito Considerando o pedido ortopedista, Designo perícia médica na especialidade de PSQUIIATRIA para o dia 24 de FEVEREIRO de 2014 às 11:40 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos..

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Tendo em vista o agendamento de nova perícia, redesigno a audiência de conciliação para o dia 07 de JULHO de 2014, às 13h45min.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0000052-08.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309014907 - JOSE ROBERTO GONCALVES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Considerando que a parte autora não foi intimada da designação de perícia clínica, REDesigno perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 17 de MARÇO de 2014 às 15:15 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos..

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Tendo em vista o novo agendamento de perícia, redesigno a audiência de conciliação para o dia 30 de Junho de 2014, às 14h15min.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0000602-17.2011.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016096 - MARCIA DE ALMEIDA CARVALHO MORAIS (SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se que não consta dos autos o LAUDO MÉDICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA já requisitado, conforme certificado nos autos em 26.08.2013, INDEFIRO O PEDIDO DA PARTE RÉ.

Tendo em vista, outrossim, a indispensabilidade do referido laudo médico para o prosseguimento do feito, além da insuficiência de tempo para os fins de decurso de prazo para eventuais impugnações, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de SETEMBRO de 2014 às 14:15 horas.

Nesse sentido, ressalte-se que compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias,

independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Ademais, fica advertida a parte autora de que a ausência injustificada à audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95. Acrescente-se que, restando infrutífera a tentativa de conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Por fim, dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2. INTIME-SE o referido expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo pericial pendente, o que se faz imprescindível para o regular prosseguimento do feito.

3. INTIME-SE.

0002847-21.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016082 - IREMAR PEREIRA DA SILVA (SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se que não consta dos autos o LAUDO MÉDICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA já requisitado, conforme certificado nos autos em 26.08.2013, bem como a sua indispensabilidade para o prosseguimento do feito, além da insuficiência de tempo para os fins de decurso de prazo para eventuais impugnações, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 15 de SETEMBRO de 2013 às 16:00 horas.

Nesse sentido, ressalte-se que compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Ademais, fica advertida a parte autora de que a ausência injustificada à audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95. Acrescente-se que, restando infrutífera a tentativa de conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Por fim, dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2. INTIME-SE o referido expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo pericial pendente, o que se faz imprescindível para o regular prosseguimento do feito.

3. INTIMEM-SE.

0000237-46.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016093 - ADRIANA SANTANA (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Ante o pleito da parte autora concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta decisão, para que seja apresentado nestes autos o termo de curatela, mesmo que provisório. Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de SETEMBRO de 2014 às 16:00 horas.

Fica a parte autora advertida de que o não comparecimento injustificado na audiência é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Por fim, fica a parte autora, desde já, cientificada de que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0004235-56.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016089 - MARIA JOSE DE BRITO ABDON (SP179566 - ELISANGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se que não constam dos autos o LAUDO MÉDICO ORTOPÉDICO e o RELATÓRIO MÉDICO DE ESCLARECIMENTOS já requisitados, conforme certificado nos autos em 14.05.2013 e 30.07.13, bem como a sua indispensabilidade para o prosseguimento do feito, além da insuficiência de tempo para os fins de decurso de prazo para eventuais impugnações, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para 22 de SETEMBRO de 2014 às 13:45 horas.

Nesse sentido, ressalte-se que compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Ademais, fica advertida a parte autora de que a ausência injustificada à audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

Acrescente-se que, restando infrutífera a tentativa de conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Por fim, dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2. INTIME-SE o referido expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo pericial pendente, o que se faz imprescindível para o regular prosseguimento do feito.

3. INTIMEM-SE.

0000131-84.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015981 - ROBERTO ALVES DE LIMA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos periciais e considerando que o perito subscritor do laudo não mais faz parte do quadro de peritos deste JEF, designo nova perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA que se realizará no dia 20.11.13 às 09:00 horas neste Juizado Especial Federal. Nomeio para o ato o Dr. Aloísio Meloti Dottore.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o 15.09.14 às 15 horas e 30 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

0000060-82.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016092 - ELIAS DAS VIRGENS UZEDA (SP204841 - NORMA SOUZHARDT LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Considerando-se o prazo decorrido desde o protocolo do comunicado da perita social LILIANE MARTINS DO VALE; considerando-se que NÃO CONSTA DOS AUTOS O LAUDO SOCIAL a cargo da referida Assistente Social, bem como a insuficiência de tempo para os fins de decurso de prazo para eventuais manifestações e

providências, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 13:45 HORAS.

Nesse sentido, ressalte-se que compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001). Ademais, fica advertida a parte autora de que a ausência injustificada à audiência de conciliação é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95. Acrescente-se que, restando infrutífera a tentativa de conciliação, os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Por fim, dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

2. INTIME-SE o referido expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo pericial pendente, o que se faz imprescindível para o regular prosseguimento do feito.

3. Intimem-se.

0000117-03.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015977 - SABRINA LOPES DA SILVA (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1) Tendo em vista a indicação do médico neurologista, DESIGNO perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 24 de MARÇO de 2014, às 09 horas, a realizar-se neste Juizado Federal, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

2) Intime-se a perita Liliane Martins do Vale, para que apresente o laudo social, no prazo de 10 (dez) dias.

3) Por tal motivo, redesigno audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2014, às 13h15min.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0001967-29.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015026 - ELVIO LOPES TERTULINO (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos periciais e considerando que o perito subscritor do laudo não mais faz parte do quadro de peritos deste JEF, designo nova perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA que se realizará no dia 22/10/13 às 14 horas neste Juizado Especial Federal. Nomeio para o ato o Drª. Flavia Namie Azato.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Por tal motivo redesigno a audiência de conciliação para o 04/12/13, às 15 horas e 15 minutos.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, se for o caso, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se as partes.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta a audiência de conciliação.**

**Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer e, em seguida, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.**

**Intime-se. Cumpra-se, com urgência**

0000655-81.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015783 - LUZEMAR CANDIDO (SP250725 - ANDREA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000131-84.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015872 - ROBERTO ALVES DE LIMA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

0005951-55.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016083 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1. Considerando-se que NÃO CONSTA DOS AUTOS O RELATÓRIO MÉDICO DE ESCLARECIMENTOS a cargo do(a) Dr(a) GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN, o que se faz imprescindível para o regular prosseguimento do feito, bem como a insuficiência de tempo para os fins de decurso de prazo para eventuais manifestações e providências, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 16:00 HORAS.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

0003619-27.2012.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015644 - SEQUINA FATIMA OSMAN (SP262859 - WILANY CAVALCANTE MONTEIRO DE SOUZA) DANIELE ISIS APARECIDA OSMAN PEDROSO (SP262859 - WILANY CAVALCANTE MONTEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

1) Tendo em vista o informando em petição inicial, Designo PERÍCIA MÉDICA INDIRETA na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 08 de abril de 2014 às 11:30 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. ANATOLE FRANCE MOURÃO MARTINS, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

2) Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2015, às 14h30min. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.

Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

## DECISÃO JEF-7

0000001-94.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309015825 - VALSINHO FERREIRA AMARAL (SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA, SP261636 - GISLAINE BUFALERE NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No presente caso, a parte autora já foi submetida a perícia médica na especialidade de ortopedia e está aguardando a realização da de psiquiatria, agendada para o dia 03.02.2014.

O médico ortopédico constatou que o autor apresentava quadro de lombociatalgia, sem sinais de acometimento radicular atual, porém, ainda com diminuição de força muscular em membros inferiores. Concluiu que estava incapacitado total e temporariamente por um período de 6 meses, a contar da data da realização de perícia em 06.3.2013, tempo suficiente para completar o processo de reabilitação física.

Considerando que o tempo necessário para a reabilitação física se escoou, depreende-se que o autor já se encontra capacitado fisicamente, do ponto de vista, ortopédico, restando, então, aguardar a realização da perícia médica psiquiátrica, após o que poder-se-á analisar, com segurança, o pedido de antecipação de tutela.

Observe-se, ademais, que a ata de distribuição da ação é taxativa no sentido de que os pedidos de antecipação de tutela ficam postergados para após a entrega do laudo pericial.

Assim, a constatação dos requisitos legais para a concessão/restabelecimento do benefício almejado depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito.

Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a

sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO por ora o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000563**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.**

0003604-15.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016042 - VALDECI RAIMUNDO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0001528-52.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016043 - JOAO ABEL RAMOS (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

0034681-37.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015889 - TIAGO OSVALDO DA ROSA (SP136683 - LUIS ANTONIO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o valor depositado pela Caixa Econômica Federal, atualizado pela Contadoria Judicial. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora sobre a informação do INSS, de que seu benefício já foi revisto nos termos do Artigo 29, II, da Lei 8.213/71. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.**

0005326-84.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016024 - LAZARO FRANCISCO DAS CHAGAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0005199-49.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016025 - ROSA DA SILVA (SP297293 - KATIANE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0047185-07.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016023 - MILTON COELHO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000288-57.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016029 - EDVAL FRANCISCO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000289-42.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016028 - JOSE ROSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000293-79.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016027 - JOSE ANDRADE SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000339-68.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016026 - ISABELY DOS SANTOS SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora sobre a informação do INSS, de que já procedeu à revisão do benefício nos termos do Artigo 29, II, da Lei 8.213/71. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.**

0000285-05.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016017 - PEDRO ALVES NETO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000336-16.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016010 - MARLENE FAUSTINO CONRADO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000335-31.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016011 - GERALDO RODRIGUES DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000334-46.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016012 - ELSON PAULO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000326-69.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016014 - GILBERTO ALMEIDA DA ROCHA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000340-53.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016009 - REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000286-87.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016016 - MAURO BRIGIDO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004995-05.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016007 - DILSON DE CARVALHO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000324-02.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016015 - CLAUDEMIR DA SILVA FARIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000266-96.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016018 - JUDISON RIBEIRO PRATES SILVA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0023004-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016002 - JOSE BARROS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0019051-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016003 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (SP292041 - LEANDRO PINFILDI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0005351-97.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016004 - LUIZ GOMES NETO (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0005085-13.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016006 - HELENA FERREIRA DOS SANTOS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU) FIM.

0004608-87.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309016044 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6309000564**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Em face do teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social”.**

**Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS;**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Intime-se.**

0003876-72.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015846 - MARIA HELENA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003918-24.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015845 - PAULO EDUARDO ARIZA RAMIREZ (SP174964 - ANDREA APARECIDA MONTEIRO, SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DAMOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003721-69.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015850 - TATIANE CARDOSO DOURADO (SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003732-98.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015849 - JOSEFA DIOLINDA DOS SANTOS AGUIAR (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003743-30.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015848 - ADENALDO BISPO DOS SANTOS (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003771-95.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015847 - MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP183583 - MARCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0000815-52.2013.4.03.6133 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015851 - RAIMUNDO DOS SANTOS XAVIER (SP127179 - JERUZA LISBOA PACHECO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004116-61.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015839 - ILDA PAZ DA SILVA CARVALHO (SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003956-36.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015844 - ERICK SOUZA MONTEIRO DA SILVA (SP315334 - KATIA APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0003985-86.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015843 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004086-26.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015842 - LOURIVAL DA PAZ FERREIRA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004087-11.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015841 - NILZA DE SOUZA PEREIRA (SP305880 - PRISCILA MENDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004096-70.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015840 - JOAO BATISTA PERNA FILHO (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004405-91.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015832 - SILAS DE MELO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH, SP063307 - MUNETOSHI KAYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004127-90.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015838 - LUCIA DONIZETE BATISTA (SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004131-30.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015837 - DANILO MAXIMIANO BARBA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004179-86.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015836 - CATIA BALBINO DA SILVA (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004199-77.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015835 - JAILDA OLIVEIRA DE SOUSA (SP245979 - ALINE TATIANE PERES HAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004337-44.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015834 - TAMAKI OKAMURO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004370-34.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015833 - GERALDO CUNHA DE ARAUJO FILHO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH, SP063307 - MUNETOSHI KAYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0043589-78.2013.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015826 - CRISPIANO ROBERTO DOS SANTOS (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004437-96.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015831 - CRISTIANO TEIXEIRA DE CASTRO (SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO, SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004478-63.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015830 - MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ, SP336563 - RODNEY BATISTA ALQUEIJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004517-60.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015829 - JUNIOR CEZAR MOURAO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004525-37.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015828 - GUSTAVO LEONETTE CELESTINO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

0004529-74.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015827 - LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS (SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO, SP221840 - FERNANDA CLEMENTE APARECIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

FIM.

0004390-25.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6309015803 - CARLOS ANTONIO MAGALHAES DE OLIVEIRA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Tendo em vista a certidão da Secretaria, dê-se baixa por erro de distribuição.

Intime-se.

## DECISÃO JEF-7

0003539-83.2013.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6309015643 - GUIOMAR ALVES VIEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - DIMITRI BRANDI DE ABREU)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

2) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 15/10/2013.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais válidos e atuais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos legíveis e com CID que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a);
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo, salvo se a parte autora comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. O advogado deverá indicar em suas petições telefone para contato, a fim de facilitar eventuais comunicações urgentes deste Juizado relativas a reagendamentos de audiências e perícias;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003964-07.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE BATISTA SALGADO  
ADVOGADO: SP204025-ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004059-37.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISETE MANTECK GODINHO  
ADVOGADO: SP271859-TIAGO SOARES NUNES DOS PASSOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004060-22.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZAIRA SALES PENA  
ADVOGADO: SP178922-REGIANA PAES PIZOLATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/12/2013 16:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004061-07.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DUILIO NERI DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004062-89.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO MOURA SILVA  
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004063-74.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DO NASCIMENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004064-59.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004065-44.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO BORGES VIANNA  
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004066-29.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA SALGADO  
RÉU: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004067-14.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO STOPA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004068-96.2013.4.03.6311

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELICA GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004069-81.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSINALDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004070-66.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE PESTANA CANTONEIRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004071-51.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENIVAL ALVES SILVA  
ADVOGADO: SP296368-ANGELA LUCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004072-36.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004073-21.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOPHIA COELHO DE SOUSA  
REPRESENTADO POR: ANA PAULA COELHO SEVERINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 25/11/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2013 10:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004074-06.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FILOMENO VERISSIMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004075-88.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA VELOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/12/2013 10:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004076-73.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004077-58.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA GUIJEN  
ADVOGADO: SP178922-REGIANA PAES PIZOLATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004078-43.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DINILZA COUTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP286061-CHAFIC FONSECA CHAAITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004079-28.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE SOUZA CABRAL  
ADVOGADO: SP150965-ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES MARQUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004080-13.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDELICE APARECIDA MORATO FOLKAS  
ADVOGADO: SP033693-MANOEL RODRIGUES GUINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/01/2014 11:40 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004081-95.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004082-80.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP062891-HELIO GREGORIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004083-65.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO PIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP062891-HELIO GREGORIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004084-50.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004085-35.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA  
REPRESENTADO POR: FABIANA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004086-20.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO OR  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004087-05.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004088-87.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MASSAE TUYAMA ADAN  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004089-72.2013.4.03.6311  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BATISTA LOPES  
ADVOGADO: SP319325-MARCIO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 32

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6311000197

### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, venham os autos conclusos.**

0001451-66.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311001520 - CLAUDIO DA SILVA CRUZ (SP229047 - DANIELLA CRISPIM FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002808-81.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311001522 - SANTOS PEREIRA DE BARROS (SP247197 - JOSÉ ARTHUR FRUMENTO JÚNIOR , SP278724 - DANIEL SILVA CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002131-51.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311001521 - WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003731-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311001524 - AMANDA FONSECA CAJE GONÇALVES (SP164279 - RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA, SP271859 - TIAGO SOARES NUNES DOS PASSOS)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16 deste Juízo, datada de 06/05/2013, INTIMO A PARTE AUTORA para que: 1. esclareça a divergência do seu nome constante na petição inicial e nos documentos com ela acostados, devendo providenciar a sua regularização. 2. apresente cópia completa e legível do seu documento de identidade (RG), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais. 3. apresente comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar: a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante; ou b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco, acompanhada do respectivo comprovante de residência e do documento de identidade do declarante. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Cumpridas as providências pela parte autora, se em termos: 1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal. 3 - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para requisitar informações sobre as datas de inclusão e exclusão no rol de devedores da parte autora. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial. Para facilitar a localização das informações ora determinadas, os ofícios deverão ser instruídos com cópias da presente decisão e dos documentos pessoais da parte autora. 4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se.

0009186-63.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6311001519 - MARIA ELENA DO NASCIMENTO (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS)

Considerando os sucessivos aumentos do teto dos Juizados, INTIMO A PARTE AUTORA, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 16/2013 deste Juízo, datada de 06/05/2013, a informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se ratifica a petição protocolada em 24jun09 para o recebimento do crédito através de precatório. No silêncio, será requisitado o montante através de ofício precatório.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003828-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311023859 - MARIA LURDES DOS SANTOS FASSINA (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003552-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311023871 - CARLOS SERGIO DELMONICO (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0002973-70.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6311023772 - RUBENS DA SILVA PERES (SP095173 - VALDU ERMES FERREIRA DE CARVALHO, SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado para o julgamento da presente ação, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

#### **DECISÃO JEF-7**

0003563-08.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023893 - MARLENE BITU DO CARMO JESUS (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 08/10/2013.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão sob nº 21791/2013, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0003664-45.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023826 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

I - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2. Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

II - Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide e ao

prossequimento do feito, determino à parte autora que apresente os valores das parcelas salariais reconhecidas na ação trabalhista, individualizadas por competência, MÊS A MÊS, a fim de comporem o cálculo do benefício.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0002510-89.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023838 - NEWTON SERGIO PETTY DE OLIVEIRA (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Intime-se derradeiramente a parte autora para que cumpra integralmente as decisões anteriores, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, devendo providenciar a emenda à inicial nos termos do artigo 282, inciso II do CPC.

Intime-se.

0004044-68.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023909 - ADRIANO ELIAS DA SILVA (SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO, SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO, SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/01/2014, às 10:40 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0003002-81.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023869 - RUI RIBEIRO JUNIOR (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, a ser realizada no dia 24/01/2014, às 10:20 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0003940-76.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023903 - IZABEL ANGELA DO NASCIMENTO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 12:40 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao

periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0002265-78.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023836 - WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Em cumprimento integral às decisões anteriores, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação (dezembro/2011).

E ainda, tendo em vista o pedido feito na inicial, letra “a”, apresente a parte autora:

1.cópia do “Resumo dos Valores Devidos” do processo 336/96 que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Santos, parcelas 8, 12 e 20 a 37;

2.recibos de honorários advocatícios pagos pela parte autora contendo nome e CPF do advogado referente ao período pleiteado;

3.informes de rendimento que serviram de base para o preenchimento das declarações de imposto de renda.

Para verificação da alçada, providencie ainda a parte autora a juntada de planilha atualizada, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, dos valores que pretende a restituição, discriminando-os mês a mês (ainda que seja planilha aproximada). Se necessário, retifique o valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, consoante a planilha apresentada.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumpridas as providências pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da documentação apresentada e elaboração de parecer se o caso. Se em termos, cite-se a PFN.

Intime-se.

0003663-60.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023833 - ANICIO DE SOUZA (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

I - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

2. Esclareça o seu endereço atual para fins de cadastro.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

II - Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide e ao prosseguimento do feito, determino à parte autora que apresente os valores das parcelas salariais reconhecidas na ação trabalhista, individualizadas por competência, MÊS A MÊS, a fim de comporem o cálculo do benefício.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0003916-48.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023895 - PATRICIA MACEDO DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 11:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao

periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0003981-43.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023905 - ANDREA MEIRELES DIAS DE ALMEIDA SILVA (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 13:40 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0003844-61.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023820 - ELIANE CHAO RIZZI (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

0003980-58.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023880 - EDSON DA SILVA OLIVIO (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

I - Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 14:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0001694-10.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023816 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Em cumprimento integral às decisões anteriores e tendo em vista a planilha apresentada junto à petição da parte autora protocolizada aos 05/09/2013, intime-se derradeiramente a parte autora para que retifique o valor atribuído à causa.

Prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0004024-77.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023908 - MARIA TERESA DA SILVA (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL, SP210965 - RICARDO DA SILVA

ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/01/2014, às 10:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0001481-04.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023892 - WALTER GONCALVES JUNIOR (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Cumpra integralmente a parte autora a decisão proferida aos 30/07/2013, notadamente os itens 3 e 4, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após cumpridas as providências pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da documentação apresentada e elaboração de parecer, se o caso. Se em termos, cite-se a PFN.

Intime-se.

0003959-82.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023881 - NEUZETH CONRADO DOS SANTOS (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

I - Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 12:20 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0005755-55.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023817 - TANIA LUCIA PEREIRA (REPRES. P/) (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando que nenhuma das advogadas apresentou o contrato de honorários advocatícios;

Considerando que nenhuma das advogadas apresentou declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º da Lei 8.906/94;

Considerando que não houve condenação a honorários advocatícios;

Considerando ainda que a parte autora não pode ser prejudicada pela querela instaurada entre suas patronas; Passo a decidir.

Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventuais valores atrasados.

Com os cálculos, providencie a Secretaria, quando oportuno, a expedição de requisição de valores integralmente em nome da parte autora, cabendo a esta providenciar o pagamento dos honorários à patrona que entender de direito.

Em decorrência, indefiro eventual pedido de destacamento de honorários.

Dê-se ciência à Dra. Marilda de F. Ferreira Gadig da revogação da procuração anteriormente outorgada. Após, providencie a Secretaria a exclusão da advogada dos autos.

Intime-se a Dra. Rita de Cássia Ferreira dos Santos para que apresente procuração atual outorgada pelo autor.

Intimem-se.

0003543-17.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023927 - SUELENE DE ABREU (SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO, SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, a ser realizada no dia 28/01/2014, às 11:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0002487-46.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023868 - CARLOS CHAGAS NETO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES, SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Petição da parte autora protocolizada em 30.09.2013.

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão sob nº 20847/2013, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0003988-35.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023879 - MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA, SP195181 - DANIELLE CRAVO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

I - Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 14:40 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0003423-71.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023883 - WANDERLEY SERAFIM DA SILVA (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 08/10/2013.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão sob nº 21316/2013, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0004857-08.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023928 - ANTONIO CLEMENTE GUEDES (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS para que, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, comprove o integral cumprimento da decisão definitiva, sob as penalidades da lei.

Oportunamente, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos dos atrasados, conforme os parâmetros estabelecidos.

Intimem-se.

Cumpra-se.

0004150-69.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023814 - CHRIS LANY TEIXEIRA LEMOS CASTRO (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

I - Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 10:40 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0003659-23.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023857 - MANUEL PEREIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando a petição inicial, verifico que o pedido da parte não está claro com relação ao tipo de revisão pleiteada, eis que a petição inicial digitalizada não se encontra completa.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, nos termos do disposto no artigo 286 do CPC, apresentando cópia completa da petição inicial esclarecendo seu pedido, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 295, I do CPC.

0005472-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023837 - MARTHA MARIA DO NASCIMENTO SARAIVA (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Vindo os autos à conclusão, verifico que o feito demanda maiores esclarecimentos.

Em decisão proferida em 18/05/2012, foi determinada expedição de ofício ao Banco Nossa Caixa Nosso Banco (atualmente Banco do Brasil), para que informasse a este juízo de qual conta era titular a Sra. ANATILDES M DO NASCIMENTO, e se havia co-titularidade em tal conta, identificando o possível co-titular, todas as movimentações efetuadas na conta após o seu óbito, em 01/06/2007, discriminando os horários, locais e condições dos saques e das transferências, neste caso indicando os destinatários.

Em resposta, o Banco do Brasil informou que a Sra. Anatildes Maria do Nascimento não detinha relacionamento com o banco, que apenas os valores referentes seu benefício eram creditados na conta benefício (ofício protocolado em 20/02/2012). Informou ainda que “após o falecimento da Sra. Anatildes, os valores do benefício foram creditados até 03/06/2008 e que as movimentações (saques) foram efetuadas por meio do cartão e senha” e que “a conta apresentava débitos autorizados no valor de R\$ 68,70 até 04/12/2007 e que após 03/01/2008 passou a ser de R\$ 68,44 debitados até 02/09/2009”. Não apresentou qualquer documentação a respeito da mencionada conta.

Em petição protocolada pela parte autora em 03/08/2012, a autora junta extrato obtido por ela mesma em 01/08/2012, junto ao Banco do Brasil, comprovando que ANATILDES MARIA DO NASCIMENTO detinha conta junto ao Banco do Brasil.

Em decisão proferida em 05/03/2013, foi determinada nova expedição de ofício ao Banco do Brasil para que apresentasse, dentre outras providências, histórico de todas as movimentações feitas na conta de ANATILDES MARIA DO NASCIMENTO - CPF 344.033.188-19 - após seu óbito ocorrido em 1º/06/2007.

Em resposta, o Banco do Brasil informa novamente que “Anatildes Maria do Nascimento, CPF 344.033.188-19

não possuía conta corrente/poupança nesta instituição financeira e também não localizamos o recebimento de seu benefício vinculado a esta agência”, sinalizando ainda a necessidade de que fosse informado o número de benefício de Anatildes Maria do Nascimento, bem como a agência detentora do mesmo, para o fornecimento de subsídios (ofício protocolado em 24/06/2013).

Foram fornecidas as informações necessárias ao Banco do Brasil, ao que respondeu não ter logrado êxito na localização de cartões em nome de Anatilde Maria do Nascimento para recebimento de benefício do INSS, tanto junto ao Banco do Brasil como na base de dados migrada do antigo banco.

Considerando as informações díspares fornecidas pelo Banco do Brasil, que ora localiza conta benefício de ANATILDES MARIA DO NASCIMENTO em sua base de dados, ora não localiza qualquer informação a respeito da referida conta, determino:

Oficie-se novamente ao Banco do Brasil para que esclareça, inclusive mediante comprovação documental, aos seguintes itens:

a) histórico de todas as movimentações, inclusive declinando os locais (endereços) onde foram realizados os saques na conta de ANATILDES MARIA DO NASCIMENTO (CPF 344.033.188-19, número de benefício 21/055.496.827-4, recebido pelo Banco do Brasil, Agência 599480 Boqueirão/BNC) - após seu óbito ocorrido em 1º/06/2007;

b) fitas de segurança em que haja algum dos saques realizados após o óbito da titular da conta;

c) quantos cartões foram emitidos e quais as datas de emissão, para a conta da Sra. Anatildes, especificando, ainda, se houve pedido de troca de senha ou de emissão de novo cartão e em que datas.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

O ofício deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do presente termo;

b) dos ofícios do Banco do Brasil, protocolados em 20/07/2012, 24/06/2013 e 26/09/2013;

c) cópia do extrato apresentado pela parte autora com petição protocolada em 03/08/2012;

d) cópia da página 02 do arquivo OFICIO DO INSS+PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf, de 20/10/2011.

Cumpridas todas as providências, dê-se vista às partes e tornem conclusos para designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que o juízo deverá ouvir a autora, em depoimento pessoal, além de eventuais testemunhas a serem arroladas pelas partes.

Oficie-se. Intimem-se.

0003429-78.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023877 - OTAVIO NILO RODRIGUES (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 08.10.2013.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão sob nº 21311/2013, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0004810-63.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023819 - CARLOS EDUARDO SOUZA (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP95545 - MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando que nenhuma das advogadas apresentou o contrato de honorários advocatícios;

Considerando que nenhuma das advogadas apresentou declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º da Lei 8.906/94;

Considerando que não houve condenação a honorários advocatícios;

Considerando ainda que a parte autora não pode ser prejudicada pela querela instaurada entre suas patronas;

Passo a decidir.

Considerando o acórdão transitado em julgado, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore os cálculos dos valores devidos a título de atrasados conforme os parâmetros estipulados no julgado.

Com os cálculos, providencie a Secretaria, quando oportuno, a expedição de requisição de valores integralmente em nome da parte autora, cabendo a esta providenciar o pagamento dos honorários à patrona que entender de direito.

Em decorrência, indefiro eventual pedido de destacamento de honorários.

Intimem-se.

0007876-51.2013.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023861 - LUIZ PEREIRA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP247261 - ROBERTO LUIZ PARDINI FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948-

UGO MARIA SUPINO)

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS, que contenha a data de opção pelo FGTS. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência acima, cite-se a CEF para que apresente contestação em 30 dias.

Intime-se.

0002489-16.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023876 - VLADIMIR DE OLIVEIRA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES, SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Petição da parte autora protocolizada em 30.09.2013.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão sob nº 20857/2013, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0003961-52.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023904 - MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS, SP202888 - JOÃO SOARES DE MOURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0003661-90.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023834 - JAIME GONÇALVES (SP120882 - JOAO CARLOS GALLUZZI, SP138861 - JORGE LUIS CAMELO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide e ao prosseguimento do feito, determino à parte autora que apresente os valores das parcelas salariais reconhecidas na ação trabalhista, individualizadas por competência, MÊS A MÊS, a fim de comporem o cálculo do benefício.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0003870-59.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023899 - DEBORA MARIA DA CUNHA SILVA (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 09:40 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0004019-55.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023921 - EUNICE PEREIRA DA COSTA ROBERTO (SP247197 - JOSÉ ARTHUR FRUMENTO JÚNIOR , SP278724 - DANIEL SILVA CORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/01/2014, às 09:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0004010-93.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023911 - DAVID JUNIOR FERREIRA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/01/2014, às 09:20 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0002262-26.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023870 - ROBERTO YANES GARCIA FERNANDEZ (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Em cumprimento integral às decisões anteriores, apresente a parte autora:

1.comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação (dezembro/2011).  
2.cópias das declarações de imposto de renda referentes aos exercícios em que houve o mencionado desconto, conforme narrado na inicial (ano-calendário 2007, 2008, 2009 e 2010), com as informações da existência ou não de restituição de valores e dos comprovantes de retenção do imposto de renda, bem como os informes de rendimento que serviram de base para o preenchimento das referidas declarações.

E ainda, tendo em vista o pedido feito na inicial, letra “a”, apresente a parte autora:

3.cópia do “Resumo dos Valores Devidos” do processo 336/96 que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Santos, parcelas 8, 12 e 20 a 37;

4.recibos de honorários advocatícios pagos pela parte autora contendo nome e CPF do advogado referente ao período pleiteado;

5.informes de rendimento que serviram de base para o preenchimento das declarações de imposto de renda.

Para verificação da alçada, providencie ainda a parte autora a juntada de planilha atualizada, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, dos valores que pretende a restituição, discriminando-os mês a mês (ainda que seja planilha aproximada). Se necessário, retifique o valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, consoante a planilha apresentada.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após cumpridas as providências pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da documentação apresentada e elaboração de parecer, se o caso. Se em termos, cite-se a PFN.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial, uma vez que elaborados em conformidade com os**

**parâmetros estabelecidos no julgado.**

**Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos, na modalidade requisitório ou precatório, conforme manifestação expressa da parte autora.**

**Com base no art 9º, incisos XVI e XVII da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se ainda a parte autora para que informe, no mesmo prazo, se há deduções individuais para fins de abatimento de Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos recebidos**

**acumulativamente nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.127/2011, quais sejam:**

**- importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas de direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e**

**- contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.**

**No silêncio, será expedido o ofício para requisição dos valores devidos no valor total apurado.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intimem-se.**

0003374-64.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023806 - JULIO FERNANDES (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000818-55.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023809 - TEREZINHA MARIA DE BARROS (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003291-48.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023807 - MARIA LUISA BELTRAM CASTILLO CAVALCANTE (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001135-53.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023808 - ROSEMAR DE OLIVEIRA PANIA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA, SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003470-45.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023655 - MANOEL TEODORO DE CASTRO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se.

0002870-97.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023818 - ROBERTO SANTOS FRANCA (SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando que nenhuma das advogadas apresentou o contrato de honorários advocatícios;

Considerando que nenhuma das advogadas apresentou declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários foi adiantado, nos termos do art. 22, §4º da Lei 8.906/94;

Considerando que não houve condenação a honorários advocatícios;

Considerando ainda que a parte autora não pode ser prejudicada pela querela instaurada entre suas patronas; Passo a decidir.

Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão, oficie-se à Gerência Executiva do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cumpra o determinado no julgado, procedendo a correta revisão/implementação do benefício.

Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculo dos atrasados e parecer conforme os parâmetros estabelecidos.

Com os cálculos, providencie a Secretaria, quando oportuno, a expedição de requisição de valores integralmente em nome da parte autora, cabendo a esta providenciar o pagamento dos honorários à patrona que entender de

direito.

Em decorrência, indefiro eventual pedido de destacamento de honorários.

Dê-se ciência à Dra. Marilda de F. Ferreira Gadig da revogação da procuração anteriormente outorgada. Após, providencie a Secretaria a exclusão da advogada dos autos.

Intime-se a Dra. Rita de Cássia Ferreira dos Santos para que apresente procuração atual outorgada pelo autor.

Intimem-se.

0003969-29.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023906 - FLAVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 13:20 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0003463-53.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023839 - LUIZ CARLOS HUET DE BACELLAR (SP327054 - CAIO FERRER, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

I - Apresente a parte autora cópia legível dos documentos de identidade (RG) e do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, considerando que a CNH juntada está expirada.

II - Intime-se a parte autora, ainda, para que regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração, bem como declaração de pobreza nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0007881-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023924 - ELANE ALVES PEREIRA (SP185899 - IAKIRA CHRISTINA PARADELA) X MARIA DO CARMO ARAUJO MEIRELES (BA018088 - KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ELVIS FERNANDO PEREIRA DE MEIRELES MARIA DO CARMO ARAUJO MEIRELES (BA035090 - ANNE COUTINHO DE CERQUEIRA)

Vistos,

Reitere-se o ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS para que apresente a cópia do processo administrativo referente ao benefício nº 21/119.232.772-9 e 21/151.817.458-0, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Petição da parte autora protocolada em 13.02.2013: defiro a oitiva de 03 (três) testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9099/95.

Intimem-se as testemunhas para comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento quando de sua designação.

Intime-se. Oficie-se.

0003473-97.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023874 - JAIR XAVIER GOMES (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, SP016971 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS S/A - USIMINAS

Assim, diante do acima exposto, passo a decidir.

1. Diante da impossibilidade da permanência da USIMINAS nos autos, quer pela impossibilidade de figurar como parte no pólo passivo de ações propostas perante os Juizados Especiais Federais, quer por incompetência material deste Juízo para apreciação de impugnação de PPP, determino a exclusão da USIMINAS do pólo passivo da

presente demanda. Qualquer discussão quanto ao conteúdo do PPP deverá ser feita em via própria.

2. Em relação ao pedido de prova pericial e testemunhal requerida pelo autor, indefiro, visto que cabe ao autor pré-constituir a prova material do objeto de sua pretensão, tanto antes do requerimento administrativo, quanto da propositura da ação judicial.

3. Indefiro a intimação da USIMINAS para apresentação de relação e os comprovantes de EPI's fornecidos e utilizados pelo autor, cabendo a este o ônus da prova da especialidade da atividade profissional.

4. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se há interesse no prosseguimento do feito.

Em caso positivo:

5. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

6. Considerando que a parte autora apresentou com a petição inicial cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação, decorrido o prazo para contestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Cite-se.

0003929-47.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023901 - ELISANGELA DA PAZ LIMA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 11:40 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0002592-23.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023852 - JOSE MARCIO ROCHA DE OLIVEIRA (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Em caso de concordância, remetam-se os autos a r. Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Após, venham os autos conclusos para homologação do acordo.

Intime-se.

0000486-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023842 - ORLANDO FERREIRA (SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Vistos.

Defiro a exclusão do INSS do pólo passivo da presente demanda.

Providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.

Tendo em vista que as cópias da ação judicial apresentadas junto à petição da parte autora protocolizada aos 20/08/2013 encontram-se parcialmente ilegíveis, apresente a parte autora cópias legíveis das páginas 45, 46 a 49 e 51 a 58 do arquivo "P\_20.08.13.pdf".

Prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após cumpridas as providências, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

Cumpra-se.

0000252-09.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023866 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 17.09.2013.

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão

sob nº 4701/2013, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0001856-05.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023894 - MARILENE FRAGOSO GUEDES DE OLIVEIRA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando o teor da petição anexada aos autos em 14/10/2013, intime-se o perito médico, Dr. Rodrigo Durante Soares, para que preste esclarecimentos acerca da resposta ao quesito nº 20 deste Juízo, devendo ainda informar se a parte autora é portadora de “cardiopatia grave”.

Prazo de 10 (dez) dias.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes.

Aguarde-se a juntada do laudo médico na especialidade clínica geral.

Intimem-se.

0004823-57.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023926 - MARLENE MORAES DA SILVA (SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em que pese a manifestação da exequente, entendo que as razões de sua irrisignação devem estar embasadas em demonstrativo contábil, de forma a justificar eventual revisão pela contadoria judicial.

Não obstante, a fim de preservar a máxima efetividade do processo, concedo prazo suplementar de 15(quinze) dias, para que a parte exequente instrua adequadamente sua impugnação com a memória descritiva dos valores que entende corretos.

Na omissão, expeça-se ofício requisitório de pagamento.

0003926-92.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023900 - ANA PAULA GOMES SANTOS (SP274169 - PATRICIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 11:20 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0001469-87.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023849 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHEFSKY (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Em análise à petição inicial, verifico que a parte autora pede também a não incidência do imposto de renda sobre os valores relativos aos honorários advocatícios.

Sendo assim, considerando tratar-se de elementos indispensáveis à apreciação da lide, apresente a parte autora:

1. recibos de honorários advocatícios pagos pela parte autora contendo nome e CPF do advogado referente ao período pleiteado.

2. informes de rendimento que serviram de base para o preenchimento das referidas declarações.

E ainda, para fins de verificação da alçada, providencie ainda a parte autora a juntada de planilha atualizada, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, dos valores que pretende a restituição, discriminando-os mês a mês (ainda que seja planilha aproximada). Se necessário, retifique o valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, consoante a planilha apresentada.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após cumpridas as providências pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da documentação apresentada e elaboração de parecer, se o caso. Se em termos, cite-se a PFN.

Intime-se.

0005550-89.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023910 - EDNA GOMES DE ANDRADE SANTOS (SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

De acordo com o Ofício do INSS, anexado aos autos em 25.09.2013, há divergência em relação à fixação da data de início do benefício concedido. Conforme o ofício, a sentença fixou a DIB em 04.12.2010 e o parecer e cálculos da Contadoria Judicial levaram em conta a DIB em 04.10.2010.

Em consulta aos autos virtuais, em que pese a sentença ter concedido a aposentadoria por tempo de contribuição à autora “desde 04 de dezembro de 2010, data do requerimento administrativo”, verifico que, de fato, o requerimento administrativo feito pelo autor junto à autarquia-ré foi feito em 04.10.2010, ocorrendo apenas erro de digitação.

Considerando que o equívoco na sentença constitui erro material que não somente pode mas também deve ser reconhecido, inclusive de ofício pelo juiz,

Considerando ainda que o cálculo e parecer contábil anexados aos autos em 11.09.2013 levaram em conta da data correta do requerimento administrativo (04.10.2010),

Determino a retificação da r. sentença para fazer constar o seguinte:

1 - condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na CONCESSÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à autora, desde 04 DE OUTUBRO DE 2010, data do requerimento administrativo, corrigindo a RMI para R\$ 2.269,92 (DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) e RMA para 2.622,92 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial;

2 - condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 44.401,31 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizados para SETEMBRO de 2013.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ou não ao crédito do valor excedente à alçada desse Juizado, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, expeça-se ofício precatório. Expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a correta revisão do benefício.

Oficie-se. Intimem-se.

0003662-75.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023851 - VANDERLEI PERES NAVAS (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP178878 - IACI BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

I - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado: Apresente a parte autora comprovante de residência atual, datado de até 180 (cento e oitenta) dias.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar:

a) declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel, acompanhada de comprovante de residência e documento de identidade do declarante; ou

b) declaração do parente de que reside no imóvel indicado, devendo ainda comprovar documentalmente a relação de parentesco.

II - Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração, bem como declaração de pobreza nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência acima, determino :

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se.

0004772-46.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023925 - JOSE PASCOAL BIBIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em tempo, considerando a informação prestada pela contadoria judicial de que há benefício de pensão alimentícia cadastrada junto ao INSS sendo descontada do benefício ora revisto, é certo que do montante calculado referente às parcelas em atraso, uma parte é devida à pensionista beneficiária.

Assim, determino a expedição de ofício para requisição dos valores devidos respeitando a cota parte do autor, com a consequente incidência proporcional de imposto de renda.

Dê-se ciência à beneficiária da referida pensão alimentícia acerca da revisão do benefício da parte autora por força desta ação judicial, notificando-a que poderá requerer, em ação própria, os atrasados referentes à sua cota parte.

Intimem-se e encaminhe-se carta com aviso de recebimento, à beneficiária da pensão alimentícia cadastrada perante o INSS e informada no parecer contábil.

Cumpra-se.

0003569-15.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023890 - JOAO DE ABREU (SP327054 - CAIO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 08/10/2013.

Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão sob nº 21759/2013, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

0002770-69.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023873 - ROBERTO PEREIRA CASSILHAS FILHO (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolizada em 01.10.2013.

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior n. 20438/2013 e apresente cópia da petição inicial, sentença e acórdão - se houver, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0001693-25.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023815 - ADALBERTO DE SOUZA FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) ( - RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Em cumprimento integral às decisões proferidas e tendo em vista a planilha apresentada junto à petição da parte autora protocolizada aos 17/09/2013, intime-se derradeiramente a parte autora para que retifique o valor atribuído à causa.

Prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Considerando a edição da orientação normativa nº 04, de 08 de junho de 2010, do CJF, que em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, estabelece procedimentos para o pagamento de precatórios de responsabilidade da União e de entidades federais devedoras, determino a intimação da entidade executada para que informe a este Juízo, no prazo de 30(trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados.**

**Havendo valores a serem compensados, deverá a entidade executada informar, discriminadamente, os dados constantes do art.12 da resolução nr 168/2011, do CJF:**

- 1) Valor, data-base e indexador do débito;**
- 2) Tipo de documento de arrecadação (DARF, GPS, GRU);**
- 3) Código de receita;**
- 4) Número de identificação do débito (CDA/PA).**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se o ofício precatório para requisição dos valores devidos, observando-se as particularidades constantes da resolução nº 168/2011 do CJF.**

**Intimem-se.**

0004172-25.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023922 - SEBASTIAO CIPRIANO DO CARMO (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005249-06.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023923 - CESAR DA SILVA RAMOS (SP219854 - LEONARDO SAMAMEDE, SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
FIM.

0003991-87.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023878 - MARILZA DELFINO (SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Dê-se prosseguimento.

I - Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/01/2014, às 10:20 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0000807-26.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023840 - ARI BATISTA DA SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA, SP304035 - VINICIUS DE MARCO FISCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de Recurso Extraordinário da parte autora em face de r. sentença de primeiro grau.

O procedimento utilizado pelo autor não se caracteriza como adequado, conforme previsão na lei 8.038/2003: Art. 26 - Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de quinze dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;

Todavia, percebe-se o equívoco da propositura do recurso, visto ser necessário o esgotamento das instâncias ordinárias para que se ingresse com o recurso extraordinário, fato que não ocorreu, pois o autor somente ingressou com recurso extraordinário, ao não interpor o recurso de sentença na primeira instância.

Nesse mesmo sentido, a Ementa do STJ :

Processo

AI 18324 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a)

SAMPAIO COSTA

Sigla do órgão

STF

Descrição

DOCUMENTO INCLUIDO SEM REVISÃO DO STF ANO:\*\* AUD:23-01-1957 Alteração:

06/04/00, (SVF). ..DSC\_PROCEDENCIA\_GEOGRAFICA:

Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCABIVEL E O RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA ATACAR DECISÃO RECORRÍVEL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Processo

RE 77932 RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a)

THOMPSON FLORES

Sigla do órgão

STF

Descrição

DOCUMENTO INCLUIDO SEM REVISÃO DO STF ANO: 1974 AUD:22-05-1974

Alteração: 03/11/99, (SVF). ..DSC\_PROCEDENCIA\_GEOGRAFICA: SP - SÃO PAULO

Ementa

ACÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR, EMITIDOS PELA ELETROBRAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. II. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA CINGE-SE AS HIPÓTESES PREVISTAS PELA CONSTITUIÇÃO, (ART. 125, SEUS INCISOS E PARAGRAFOS). III RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO A MINGUA DE SEUS PRESSUPOSTOS

Além disso, é inadmissível o recebimento do recurso extraordinário, por se consubstanciar em erro procedimental. Assim, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pela parte autora, considerando que o recurso cabível em face da sentença em primeira instância é o recurso inominado.

Intime-se, após os procedimentos de praxe proceda à serventia a baixa definitiva.

0003845-46.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023812 - VERA LUCIA DE SANTANA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e a relação indicada no termo de prevenção.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

I - Apresente a parte autora cópia completa legível de sua CTPS e/ou cópias das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS).

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

II - Redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 24/01/2014, às 09:20 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original atual com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir.

Fica advertida a parte autora que a perícia somente será realizada se for possível a sua identificação pelo perito judicial através de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS.

O não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0001680-26.2013.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023813 - EMERSON JACINTO DE ABREU (SP318923 - CAMILA PERES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Intime-se derradeiramente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão proferida aos 25/06/2013, devendo apresentar comprovante de residência atual nos exatos termos já delineados.

Prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0008469-51.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6311023882 - JOSE CARLOS TABOADA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Defiro o prazo de 30(trinta dias).

No silêncio do autor, ao arquivo.

Intime-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004656-09.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/02/2014 09:45 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0004657-91.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004660-46.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZILDO QUERINO DE MENEZES

ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/02/2014 10:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0004661-31.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO BACCHIEGA LEME DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP318100-PAULO EDUARDO ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004662-16.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LETICIA JACOB RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004663-98.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP293551-FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2014 13:45:00

PROCESSO: 0004664-83.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ROSA CALDERAN FANECO  
ADVOGADO: SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004665-68.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES AUGUSTO  
ADVOGADO: SP247582-ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004666-53.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO: SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2014 14:00:00

PROCESSO: 0004667-38.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELA MENDONCA MANESCO  
ADVOGADO: SP150331-MARIO AGOSTINHO MARTIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004668-23.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO ANHEZINI  
ADVOGADO: SP247582-ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2014 14:15:00

PROCESSO: 0004669-08.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELCIANO CANTOARIO ALVES  
ADVOGADO: SP327916-SILMARA SANTANA ROSA ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2014 14:30:00

PROCESSO: 0004670-90.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELINO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP218058-ALCILANE APARECIDA DE FATIMA RAMOS DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004671-75.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NOEL BATISTA

ADVOGADO: SP074541-JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/02/2014 10:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0004672-60.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA FLORENCIO  
ADVOGADO: SP221132-ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 04/11/2013 15:30 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0004673-45.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM SAO JOAO NETO  
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004674-30.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSORIO VIEIRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004675-15.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVERIO OTAVIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004676-97.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVERIO OTAVIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004677-82.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ASCENCAO DE FATIMA MARTIN BILCHI CECCATTO  
ADVOGADO: SP098354-RICARDO ALBERTO SCHIAVONI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004678-67.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS TABARELLI  
ADVOGADO: SP098354-RICARDO ALBERTO SCHIAVONI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004679-52.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OMAR BENEDITO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP098354-RICARDO ALBERTO SCHIAVONI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004680-37.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BERNADETE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP098354-RICARDO ALBERTO SCHIAVONI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004681-22.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER CARVALHIDO FILHO  
ADVOGADO: SP098354-RICARDO ALBERTO SCHIAVONI  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004682-07.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID ANTONIO AMARANTE  
ADVOGADO: SP247013-LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004683-89.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR EUGENIO GIUBBINA  
ADVOGADO: SP247013-LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004684-74.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI DONIZETI FORTI  
ADVOGADO: SP247653-ERICA CILENE MARTINS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004685-59.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP196020-GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004686-44.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS MIGUEL DE LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004687-29.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR BEZERRA GOMES  
ADVOGADO: SP318100-PAULO EDUARDO ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004688-14.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/11/2013 16:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0004689-96.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA VIGETA  
ADVOGADO: SP318100-PAULO EDUARDO ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004690-81.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HAROLDO ALVES PORTUGAL  
ADVOGADO: SP318100-PAULO EDUARDO ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004691-66.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO PRUDENCIO  
ADVOGADO: SP318100-PAULO EDUARDO ARAUJO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004692-51.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO ROSA  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004693-36.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO OSWALDO DELL AGNESE  
ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004694-21.2013.4.03.6310  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL MARQUES DA SILVA  
REPRESENTADO POR: CRISTINA APARECIDA VELA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP241426-INEZ MARIA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 04/11/2013 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2013 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004695-06.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA APARECIDA FELISBINO

ADVOGADO: SP196020-GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004696-88.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAYS VITORIA CAMPOS SENA

REPRESENTADO POR: MAISA REGINA CAMPOS GONCALVES

ADVOGADO: SP196020-GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004697-73.2013.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE MATOS

ADVOGADO: SP329905-NELSON DE BRITO BRAGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 40

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

**Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:**

- a)** nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
- b)** a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.
- c)** fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001042-84.2013.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DE JESUS GUILHEM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/03/2014 15:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 05/12/2013 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001044-54.2013.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SANTANA DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP232287-RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 14/04/2014 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/12/2013 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2014 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001045-39.2013.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SERGIO BANHATO  
ADVOGADO: SP232287-RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2014 15:30:00

PROCESSO: 0001046-24.2013.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KEILA DO PRADO LOUZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PAUTA EXTRA: 18/03/2014 15:15:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/02/2014 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001047-09.2013.4.03.6313  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADIVALDO TIAGO DIAS  
ADVOGADO: SP115710-ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 20/03/2014 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/12/2013 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001048-91.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SERGIO GROLLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/02/2014 10:00:00

PROCESSO: 0001049-76.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RIBEIRO SOUZA

ADVOGADO: SP155633-CECÍLIA LOPES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/04/2014 15:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 08/03/2014 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001050-61.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEMARIA BEZERRA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/04/2014 11:00:00

PROCESSO: 0001051-46.2013.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN LUIS GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 18/03/2014 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/12/2013 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE**

## CATANDUVA

### EXPEDIENTE Nº 2013/6314001172

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO o INSS para anexação dos respectivos cálculos conforme o julgado. Prazo 60 (sessenta) dias.**

0002690-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005945 - RAFAEL RODRIGO SANTOS (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000284-05.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005934 - NAIR PEIXOTO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000295-34.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005935 - DANIEL AUGUSTO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000311-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005936 - CARLOS CARDOSO DOS SANTOS (SP311106 - GUSTAVO SALGADO MILANI, SP315123 - RODRIGO BRAIDO DEVITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000506-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005937 - RUBENS DE FREITAS JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000544-82.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005938 - ELIANA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001521-11.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005939 - ARIVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA (SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO, SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001576-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005940 - ANA PAULA MARRASCA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001843-31.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005941 - WILTON ROCHA BRAGA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002154-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005942 - LAURO ADAO BELLOTARI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002179-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005943 - ALESSANDRA CRISTINA GALLANI (SP216609 - MARCO TULIO BASTOS MARTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002223-54.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005944 - JOAO ANESIO VIVEIROS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003177-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005952 - BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002695-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005946 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002699-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005947 - WALTER JOSE DAS NEVES (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002705-02.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005948 - STEFANO JOSE CAVALARI (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002706-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005949 - MARCOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) JORGE LUIS VITOR DOS SANTOS (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) MARCOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002963-12.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005950 - LARISSA ALVES DA SILVA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002975-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005951 - OSVALDO GALANTE (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0000094-42.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005933 - JOAO EMILIO GARBIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003390-09.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005953 - SUZANA DE OLIVEIRA MARTINS POZZI (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO, SP326073 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003447-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005954 - KLEBER DOUGLAS GARCIA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003448-12.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005955 - MARCELO PEREIRA PAULO (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0003663-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005956 - MARCOS ANTONIO FERREIRA MOISES (SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO, SP282036 - BRUNA SEGURA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0004808-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005957 - MARIA FRANCO LINO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314001173**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000324-26.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005726 - MARIA ELIZABETE SOLFA MACHADO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

A autora ajuizou ação pleiteando condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização da conta de Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS, com a aplicação de juros progressivos nos termos do art. 4º da Lei 5107/1966, art. 2º da Lei nº 5705/1971 e art. 1º da Lei nº 5958/1973.

A sentença proferida em 30/06/2010, julgou improcedente o pedido do autor, em razão do recebimento dos juros progressivos administrativamente e não pela ausência dos requisitos que permitem a aplicação da progressividade, conforme excerto extraído da sentença: "...optou pelo regime do FGTS na data de admissão, em 01/02/1967 (Empregador: Serviço Social da Indústria - Admissão: 01/02/1967 - Rescisão: 01/08/1992), na vigência da Lei 5107/66, a qual já previa a progressividade dos juros e, portanto, já recebidos administrativamente."

Por outro lado, o v. acórdão prolatado em 21/09/2012, reformou a sentença de primeiro grau, fundamentando que o autor preencheria todos os requisitos para incidência dos juros progressivos e a prescrição não atingiria todas as parcelas vencidas, razão pela qual julgou parcialmente procedente a pretensão do autor.

Na fase de execução, a CEF informa a impossibilidade de aplicação de juros progressivos, tendo em vista que a taxa progressiva foi aplicada pelo banco depositário anterior e requer aplicação de litigância de má-fé em face da autora, por deduzir pretensão contra fato incontroverso.

Em relação ao pedido da CEF de aplicação de litigância de má-fé, deixo de acolhê-lo, vez que não vislumbro que a autora tenha agido com deslealdade, bem como sua pretensão não causou dano processual à parte contrária.

Contudo, em que pese a determinação do v. acórdão, diante da comprovação da CEF da aplicação da progressividade dos juros, não há como se proceder ao cálculo, vez que inexistem diferenças a serem pagas, de forma que inexigível o cumprimento.

Dispositivo:

À vista do pagamento administrativo noticiado nos autos, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P. R. I.

0000065-89.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005770 - OSVALDO CORNACHONE (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo indeferido, bem como a contagem do tempo de serviço rural (trabalhador braçal) de 6 de outubro de 1974 a 30 de junho de 1981, de 1.º de junho de 1991 a 31 de março de 1994, e de 3 de março de 1995 a até a presente data. Salienta o autor, Osvaldo Cornachone, em apertada síntese, que, preenchendo os requisitos legais, requereu, ao INSS, em 25 de junho de 2012, a concessão de aposentadoria por idade, e que o benefício foi indeferido por não haver demonstrado o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência. Discorda deste entendimento, julgando-o equivocado. Diz que, ao requerer a prestação, já contava 64 anos, e que havia trabalhado no campo por tempo bem superior à previsão normativa. Explica que nasceu em 20 de novembro de 1947, em Urupês, e que se casou, em 5 de outubro de 1974. No registro civil, assinala, foi qualificado como lavrador. Assim, de 6 de outubro de 1974 a 30 de junho de 1981, trabalhou, como eventual rural, diarista, para vários empregadores da região, sem registro em CTPS. Posteriormente, de 1.º de julho de 1981 a 8 de outubro de 1983, foi empregado rural de Osiamir Rochosa Lopes. Também trabalhou, como empregado rural, com registro em CTPS, de 5 de junho a 26 de novembro de 1984, de 15 de abril de 1985 a 6 de fevereiro de 1986, de 3 de novembro de 1986 a 2 de maio de 1987, e de 11 de maio a 17 de outubro de 1987. Por sua vez, de 2 de janeiro de 1988 a 31 de maio de 1991, trabalhou como vigia na Cafeteira Itamara Ltda. De 1.º de junho de 1991 a 31 de março de 1994, prestou serviços, para diversos empregadores, como eventual rural. De 1.º de abril de 1994 a 2 de março de 1995, trabalhou como guarda na Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi. Desde 3 de março de 1995, tem se dedicado a trabalhar para empregadores rurais da região, como diarista (eventual). Assinala que nesta condição possui alguns recolhimentos previdenciários. Citado, o INSS ofereceu contestação instruída com documentos, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese contrária ao pedido veiculado na ação. Na audiência realizada na data designada, cujos atos processuais estão documentados nos autos, colhi o depoimento pessoal, e ouvi três testemunhas arroladas. Concluída a instrução, as partes, em audiência, teceram suas alegações finais.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com respeito ao devido processo legal, haja vista observados o contraditório e a ampla defesa, presentes os pressupostos de existência e de validade da relação jurídica processual, e as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, estando concluída a instrução processual, passo, de imediato, ao julgamento do mérito do processo.

Assinalo que, pela leitura da petição inicial, bem como da análise da decisão administrativa indeferitória, busca o autor, Osvaldo Cornachone, através da ação, a concessão de aposentadoria rural por idade. Sustenta, no ponto,

preencher todas as exigências legais, idade mínima e carência, esta em meses de efetivo trabalho rural. Diz, também, que faz jus à contagem dos interregnos rurais por ele detalhados. Por outro lado, em sentido oposto, discorda o INSS da pretensão, já que, no caso, não estariam integralmente satisfeitos os requisitos necessários.

Entendo que o benefício previdenciário previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213/91 (aposentadoria rural por idade) é somente concedido, no valor de um salário mínimo, ao trabalhador rural enquadrado a partir da edição da referida lei como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - independentemente de contribuição, desde que o mesmo comproveo exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento, em número de meses idêntico à carência do benefício, na forma do art. 142 da Lei n.º 8.213. Podem requerer o benefício previdenciário os trabalhadores rurais empregado, eventual, segurado especial e avulso. A idade exigida é de 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher e 60 (sessenta) anos para o homem (v. art. 48, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91 e art. 201, § 7.º, inciso II, da CF/88). Anoto, posto oportuno, que o trabalhador rural, que até o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8.213/91, era apenas vinculado ao regime da Lei Complementar n.º 11/71 (ou mesmo da Lei n.º 4.214/63) (mantido pelo Decreto n.º 83.080/79), de caráter facultativo, passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS - Regime Geral de Previdência Social - nas categorias dos trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71). No entanto, visando não submetê-los a prejuízo ante o caráter não contributivo do regime anterior, de cunho assistencial, o novo sistema permitiu a comprovação do tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições sociais. Não poderia ser diferente, foi fixado o período de quinze anos, correspondente ao lapso de carência estabelecido para a aposentadoria por idade (v. art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91). Ocorre, entretanto, como já indicado acima, que somente os trabalhadores rurais foram beneficiados, uma vez que pela Lei n.º 6.260/75 os empregadores rurais sempre tiveram de comprovar os recolhimentos de suas contribuições sociais para a obtenção dos benefícios (o mesmo ocorrendo com a Lei n.º 4.214/63 - v. art. 161, caput: “os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinquenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo do IAPI”). Decorre desse entendimento que o art. 143 da Lei n.º 8.213/91 apenas teve vigência no interregno compreendido de julho de 1991 a agosto de 2006. A partir de então, os trabalhadores rurais que se habilitarem à aposentadoria por idade, deverão fazer prova do preenchimento dos requisitos legais comuns a todos os demais segurados da Previdência Social. Ficando ressalvada, é claro, a benesse da redução etária, já que prevista em sede constitucional (v. art. 201, § 7.º, inciso II, da CF/88). Daí, conseqüentemente, ser manifestamente inócuo o objetivo da Medida Provisória n.º 410 (convertida na Lei n.º 11.718/08), de 28 de dezembro de 2007, no sentido de prorrogar o prazo previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213/91, até o dia 31 de dezembro de 2010, para os trabalhadores rurais empregado e contribuinte individual (eventual). De um lado, porque o rural empregado pode se valer das regras previdenciárias previstas em caráter permanente, bastando, para ter direito à aposentadoria, que faça prova bastante dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego, e, de outro, o rural eventual (diarista), por estar obrigado a recolher, por conta própria, suas contribuições sociais, não poderia ser dispensado do encargo ante o caráter necessariamente contributivo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (v. Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Livraria do Advogado, 2008, página 465: “(...) Embora a medida seja bem intencionada, poderá suscitar dúvidas sobre a sua constitucionalidade. Ocorre que a EC 20/98 passou a vedar o emprego de tempos de contribuição fictícios. ...”). A norma, no ponto, seria inconstitucional, portanto, ineficaz, por haver infringido a expressa regra constitucional da contrapartida (v. art. 195, § 5.º, da CF/88).

Por outro lado, a comprovação do tempo de serviço necessário ao cumprimento da carência do benefício deve estar necessariamente baseada em início de prova material, assim como dispõem o art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, e a Súmula STJ 149 (“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”).

Devo dizer que a prova de filiação previdenciária rural pode ser feita por aqueles documentos apontados no art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/93, como por outros meios legais moralmente legítimos, ainda que não ali não estejam especificados. Eis a inteligência do art. 332 do CPC (“Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa”). Lembre-se de que uma coisa é a inscrição, outra, bem distinta, a real filiação previdenciária, ocorrida, em casos tais, pelo exercício efetivo de trabalho rural (v. nesse sentido acórdão em apelação cível 385404 (autos n.º 200181000164033/CE), DJ 31.7.2006, página 540, Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, de seguinte: “(...) 2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/98, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, a declaração do

exercício de atividade rural, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, confirmando o regime de economia familiar desempenhado pela autora no período de 08.01.96 a 18.05.00; a Certidão de Casamento, datada de 08.07.96, indicando que a demandante é agricultora; a carteira de identificação de sócia expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, com data de inscrição em 13.06.98; os comprovantes de recolhimento de contribuições sindicais referentes ao período de junho de 1998 a março de 2000 demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da parte apelada”). (v. ainda, acórdão em Agravo Regimental em Recurso Especial (855117/SP - 2006/0111760-6), Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 17.12.2007, página 302: “(...) O rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, podendo ser aceitos como início de prova material outros documentos que corroborem a prova testemunhal da atividade rurícola alegada, como ocorre na hipótese). É claro, a prova exclusivamente testemunhal não pode ser aceita, como apontado. Isso quer dizer que a previsão constante do art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, apenas vincula o INSS, e não o Judiciário, que se vale livremente das provas para chegar a solução que repute justa em cada caso concreto analisado. Quando muito, portanto, apenas para a concessão na via administrativa é que deveria o interessado se desincumbir do ônus de produzir as provas documentais apontadas no referido dispositivo.

Nesse sentido esclarece a doutrina que “para aposentar-se por idade, os requisitos legais são o implemento de 60 anos, se homem e 55, se mulher, seja na condição de empregado (art. 11, I, a), contribuinte individual (art. 11, V, g); avulso (art. 11, VI) ou segurado especial (art. 11, VII), e a prova da condição de trabalhador rural, pelo período necessário ao cumprimento da carência, conforme tabela e período previstos no art. 142, da Lei n.º 8.213/91, em se tratando de benefício de valor mínimo”. ... “É relevante enfatizar, finalmente, que, além dos requisitos citados, segundo orientação jurisprudencial já consolidada, tanto a prova da condição de trabalho rural para o implemento dos pressupostos à aposentadoria por idade, quanto a prova do tempo de serviço, para o implemento dos pressupostos à aposentadoria por tempo de serviço (hoje, tempo de contribuição, conforme art. 201, § 7.º, da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 20/98) devem se submeter à rigidez do art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, qual seja, a necessidade do início razoável de elemento material como meio de prova” (v. Itelmar Raydan Evangelhista, in O Trabalhador Rural e sua Proteção Previdenciária pela Aposentadoria - Direito Federal - Revista da AJUFE - 65 - páginas 189/190).

A estrutura normativa aplicável à categoria dos segurados especiais está atualmente regulada no art. 11, inciso VII, letras a, b, e c, e §§, da Lei n.º 8.213/91). Em resumo, é reputado segurado especial a pessoa residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor rural, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatários rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais. O cônjuge ou companheiro, bem como o filho maior de 16 anos do produtor rural, que, comprovadamente, trabalharem com o grupo familiar respectivo, passam à condição de segurados especiais. Devem participar, de forma ativa, das atividades do grupo respectivo. Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Pode haver a contratação de empregados por prazo determinado ou de segurado trabalhador eventual, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. O segurado especial fica excluído desta categoria, a contar do primeiro dia do mês em que se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário.

Devo verificar, portanto, se, pelas provas carreadas aos autos, houve demonstração efetiva, por parte do autor, dos requisitos mencionados, ônus que lhe competia (v. art. 333, inciso I, do CPC).

Observo, inicialmente, que o autor, Osvaldo Cornachone, possui a idade mínima exigida para a concessão da aposentadoria rural por idade, já que nasceu em 20 de novembro de 1947, e conta, assim, atualmente, 66 anos. Como completou 60 anos em 20 de novembro de 2007, fora, portanto, do prazo de eficácia do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, deverá fazer prova do exercício de atividade rural, por, no mínimo, 156 meses (13 anos), e do recolhimento das contribuições sociais necessárias à concessão do benefício pretendido. Portanto, e, principalmente, respeitando-se o ano em que implementada a idade mínima, 2007, a prova do trabalho rural deverá compreender novembro de 1994 a novembro de 2007. Isso, claro, se conseguir provar que sua filiação previdenciária é anterior ao advento da Lei n.º 8.213/91, caso contrário, ficará obrigado a demonstrar, no mínimo, 180 meses de trabalho rural (v. art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91 - 15 anos). No caso, o autor pode se valer da regra de transição, já que os dados do CNIS e demais informações documentadas nos autos eletrônicos, provam que sua filiação previdenciária é anterior à Lei n.º 8.213/91.

De acordo com os registros lançados na CTPS do autor, bem como as informações constantes do banco de dados do CNIS, ele, de 2 de janeiro de 1988 a 31 de maio de 1991, trabalhou, como vigia, na Cafeteira Itamara Ltda, e de 1.º de abril de 1994 a 2 de março de 1995, foi guarda na Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi. Além disso, verteu contribuições sociais ao RGPS, como autônomo que presta serviços à cooperativa de trabalho, de março de 1997 a julho de 1998, e em setembro de 1998.

Resta evidente, desta forma, que inexistem, nos autos, justamente no período relativo à carência, contada anteriormente ao implemento do requisito etário, elementos de prova da alegada condição de lavrador. Há, isto sim, registro de sua condição de segurado urbano.

No depoimento pessoal, tentou o autor, sem êxito, desmerecer as informações documentadas nos autos, relacionadas ao fato de haver trabalhado em empresas, e também como vinculado à cooperativa. Isto na minha visão, para justificar a manutenção da alegada qualidade de lavrador, que, como visto, naqueles interregnos certamente não existiu.

Não deve ser aceito como meio válido de prova o depoimento de Alcides Massoni, na medida em que, alegando conhecer o autor há 20 anos, de Itajobi, apenas se referiu ao fato de haver trabalhado no campo, quando, por período considerável, também se dedicou ao serviço urbano, na Cafeteira e no Hospital.

Shirley Izildinha Mazieiro, como testemunha, disse que conheceu o autora por haver sido dele vizinha, na zona rural, por 4 anos. Posteriormente, ele se mudou para Itajobi, e isto já faz muitos anos. Segundo ela, até deixar de trabalhar, sempre se dedicou ao trabalho rural eventual, sendo que, inclusive, havia colhido limões na chácara pertencente a seu marido.

O testemunho, no ponto, em que pese pudesse ser levado em consideração para demonstrar a qualidade de segurado rural do autor, não está amparado em documentos considerados mínimos.

Por fim, Assis Borges de Oliveira depôs, durante a audiência de instrução, como testemunha arrolada pelo autor. De seu relato, pode-se concluir que se trabalho rural existiu por parte do autor, foi apenas o que está devidamente registrado em sua CTPS. Ademais, o testemunho, no que se refere ao efeito processual probatório, apresenta as mesmas deficiências já reportadas anteriormente, quanto aos dois outros colhidos.

Diante do quadro probatório formado, entendo que não há direito à concessão da aposentadoria rural por idade, tampouco à contagem dos períodos rurais especificados na petição inicial.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

000055-45.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005761 - CLEMENTINA TEREZA VIDAL GALHARDI (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por idade rural, desde o requerimento administrativo indeferido. Salienta a autora, Clementina Tereza Vidal Galhardi, em apertada síntese, que, após haver cumprido todas as exigências legais, idade mínima e carência, requereu ao INSS, em 18 de outubro de 2011, a aposentadoria rural por idade. Contudo, salienta que seu requerimento foi indeferido por não ter provado o exercício de atividade rural pelo período mínimo de carência. Discorda deste posicionamento, julgando-o inteiramente equivocado. Menciona que, ao lado do marido, Ramildo Galhardi, por muitos anos, prestou serviços rurais para contratantes de mão-de-obra da região. Assim, de 18 de abril de 1963 a 17 de julho de 1980, trabalhou, como diarista rural, sem registro, para diversos empregadores. Por

sua vez, de 18 de julho de 1981 a 1.º de dezembro de 1981, prestou serviços, como copeira, na Alvaluz Comércio e Serviços Ltda, em Campinas. Também trabalhou, como copeira, de 1.º de dezembro de 1981 a 27 de fevereiro de 1986, na Selen - Serviços Técnicos Profissionais Ltda, na cidade de Campinas. De 28 de fevereiro de 1986 a 31 de maio de 1993, trabalhou, no campo, como diarista rural, sem registro, para vários empregadores. De 1.º de junho de 1993 a 24 de fevereiro de 1995, trabalhou, em serviços gerais, em Campinas, para a empregadora Zenira dos Santos Borges. Aduz, também, que, desde 25 de fevereiro de 1995, tem se dedicado ao trabalho rural eventual, por dia, para contratantes da região. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, defendeu tese contrária ao pedido veiculado na ação. Na audiência realizada na data designada, cujos atos processuais estão documentados nos autos, colhi o depoimento pessoal da autora, e, ainda, ouvi duas testemunhas arroladas. Concluída a instrução processual, as partes teceram suas alegações finais.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com respeito ao devido processo legal, haja vista observados o contraditório e a ampla defesa, presentes os pressupostos de existência e de validade da relação jurídica processual, e as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, estando concluída a instrução processual, passo, de imediato, ao julgamento do mérito do processo.

Busca a autora, através da ação, a concessão de aposentadoria rural por idade, desde o protocolo administrativo indeferido. Sustenta, para tanto, preencher todas as exigências legais, idade mínima e carência fixada em meses de efetivo trabalho rural. Por outro lado, em sentido oposto, discorda o INSS da pretensão, já que a autora não possuiria direito ao pagamento da prestação previdenciária pretendida.

Entendo que o benefício previdenciário previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213/91 (aposentadoria rural por idade) é somente concedido, no valor de um salário mínimo, ao trabalhador rural enquadrado a partir da edição da referida lei como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - independentemente de contribuição, desde que o mesmo comproveu exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento, em número de meses idêntico à carência do benefício, na forma do art. 142 da Lei n.º 8.213. Podem requerer o benefício previdenciário os trabalhadores rurais empregado, eventual, segurado especial e avulso. A idade exigida é de 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher e 60 (sessenta) anos para o homem (v. art. 48, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91 e art. 201, § 7.º, inciso II, da CF/88). Anoto, posto oportuno, que o trabalhador rural, que até o advento da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 8.213/91, era apenas vinculado ao regime da Lei Complementar n.º 11/71 (ou mesmo da Lei n.º 4.214/63) (mantido pelo Decreto n.º 83.080/79), de caráter facultativo, passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS - Regime Geral de Previdência Social - nas categorias dos trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial (v. art. 3.º, § 1.º, letras "a" e "b", da Lei Complementar n.º 11/71). No entanto, visando não submetê-los a prejuízo ante o caráter não contributivo do regime anterior, de cunho assistencial, o novo sistema permitiu a comprovação do tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições sociais. Não poderia ser diferente, foi fixado o período de quinze anos, correspondente ao lapso de carência estabelecido para a aposentadoria por idade (v. art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91). Ocorre, entretanto, como já indicado acima, que somente os trabalhadores rurais foram beneficiados, uma vez que pela Lei n.º 6.260/75 os empregadores rurais sempre tiveram de comprovar os recolhimentos de suas contribuições sociais para a obtenção dos benefícios (o mesmo ocorrendo com a Lei n.º 4.214/63 - v. art. 161, caput: "os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinquenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo do IAPI"). Decorre desse entendimento que o art. 143 da Lei n.º 8.213/91 apenas teve vigência no interregno compreendido de julho de 1991 a agosto de 2006. A partir de então, os trabalhadores rurais que se habilitarem à aposentadoria por idade, deverão fazer prova do preenchimento dos requisitos legais comuns a todos os demais segurados da Previdência Social. Ficando ressalvada, é claro, a benesse da redução etária, já que prevista em sede constitucional (v. art. 201, § 7.º, inciso II, da CF/88). Daí, conseqüentemente, ser manifestamente inócuo o objetivo da Medida Provisória n.º 410 (convertida na Lei n.º 11.718/08), de 28 de dezembro de 2007, no sentido de prorrogar o prazo previsto no art. 143 da Lei n.º 8.213/91, até o dia 31 de dezembro de 2010, para os trabalhadores rurais empregado e contribuinte individual (eventual). De um lado, porque o rural empregado pode se valer das regras previdenciárias previstas em caráter permanente, bastando, para ter direito à aposentadoria, que faça prova bastante dos requisitos necessários à configuração da relação de emprego, e, de outro, o rural eventual (diarista), por estar obrigado a recolher, por conta própria, suas contribuições sociais, não poderia ser dispensado do encargo ante o caráter necessariamente contributivo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (v. Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Livraria do Advogado, 2008, página 465: "(...) Embora a medida seja

bem intencionada, poderá suscitar dúvidas sobre a sua constitucionalidade. Ocorre que a EC 20/98 passou a vedar o emprego de tempos de contribuição fictícios. ...”). A norma, no ponto, seria inconstitucional, portanto, ineficaz, por haver infringido a expressa regra constitucional da contrapartida (v. art. 195, § 5.º, da CF/88).

Por outro lado, a comprovação do tempo de serviço necessário ao cumprimento da carência do benefício deve estar necessariamente baseada em início de prova material, assim como dispõem o art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, e a Súmula STJ 149 (“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”).

Devo dizer que a prova de filiação previdenciária rural pode ser feita por aqueles documentos apontados no art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/93, como por outros meios legais moralmente legítimos, ainda que não ali não estejam especificados. Eis a inteligência do art. 332 do CPC (“Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa”). Lembra-se de que uma coisa é a inscrição, outra, bem distinta, a real filiação previdenciária, ocorrida, em casos tais, pelo exercício efetivo de trabalho rural (v. nesse sentido acórdão em apelação cível 385404 (autos n.º 200181000164033/CE), DJ 31.7.2006, página 540, Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, de seguinte: “(...) 2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parágraf. único da Lei 8.213/98, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, a declaração do exercício de atividade rural, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, confirmando o regime de economia familiar desempenhado pela autora no período de 08.01.96 a 18.05.00; a Certidão de Casamento, datada de 08.07.96, indicando que a demandante é agricultora; a carteira de identificação de sócia expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, com data de inscrição em 13.06.98; os comprovantes de recolhimento de contribuições sindicais referentes ao período de junho de 1998 a março de 2000 demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da parte apelada”). (v. ainda, acórdão em Agravo Regimental em Recurso Especial (855117/SP - 2006/0111760-6), Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 17.12.2007, página 302: “(...) O rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, podendo ser aceitos como início de prova material outros documentos que corroborem a prova testemunhal da atividade rural alegada, como ocorre na hipótese). É claro, a prova exclusivamente testemunhal não pode ser aceita, como apontado. Isso quer dizer que a previsão constante do art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, apenas vincula o INSS, e não o Judiciário, que se vale livremente das provas para chegar a solução que repute justa em cada caso concreto analisado. Quando muito, portanto, apenas para a concessão na via administrativa é que deveria o interessado se desincumbir do ônus de produzir as provas documentais apontadas no referido dispositivo.

Nesse sentido esclarece a doutrina que “para aposentar-se por idade, os requisitos legais são o implemento de 60 anos, se homem e 55, se mulher, seja na condição de empregado (art. 11, I, a), contribuinte individual (art. 11, V, g); avulso (art. 11, VI) ou segurado especial (art. 11, VII), e a prova da condição de trabalhador rural, pelo período necessário ao cumprimento da carência, conforme tabela e período previstos no art. 142, da Lei n.º 8.213/91, em se tratando de benefício de valor mínimo”. ... “É relevante enfatizar, finalmente, que, além dos requisitos citados, segundo orientação jurisprudencial já consolidada, tanto a prova da condição de trabalho rural para o implemento dos pressupostos à aposentadoria por idade, quanto a prova do tempo de serviço, para o implemento dos pressupostos à aposentadoria por tempo de serviço (hoje, tempo de contribuição, conforme art. 201, § 7.º, da CF/88, com a redação dada pela EC n.º 20/98) devem se submeter à rigidez do art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, qual seja, a necessidade do início razoável de elemento material como meio de prova” (v. Itelmar Raydan Evangelhista, in O Trabalhador Rural e sua Proteção Previdenciária pela Aposentadoria - Direito Federal - Revista da AJUFE - 65 - páginas 189/190).

A estrutura normativa aplicável à categoria dos segurados especiais está atualmente regulada no art. 11, inciso VII, letras a, b, e c, e §§, da Lei n.º 8.213/91). Em resumo, é reputado segurado especial a pessoa residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor rural, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatários rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais. O cônjuge ou companheiro, bem como o filho maior de 16 anos do produtor rural, que, comprovadamente, trabalharem com o grupo familiar respectivo, passam à condição de segurados especiais. Devem participar, de forma ativa, das atividades do grupo respectivo. Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Pode haver a contratação de

empregados por prazo determinado ou de segurado trabalhador eventual, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. O segurado especial fica excluído desta categoria, a contar do primeiro dia do mês em que se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário.

Devo verificar, portanto, se, pelas provas carreadas aos autos, houve demonstração efetiva, por parte da autora, dos requisitos mencionados, ônus que lhe competia (v. art. 333, inciso I, do CPC).

Observo, inicialmente, que a autora, Clementina Tereza Vidal Galhardi, possui a idade mínima exigida para a concessão da aposentadoria rural por idade, já que nasceu em 8 de dezembro de 1946, e conta, assim, atualmente, 66 anos. Como completou 55 anos em 8 de dezembro de 2001, deverá fazer prova do exercício de atividade rural, por, no mínimo, 120 meses (10 anos). Portanto, e, principalmente, no caso, respeitando-se o ano em que implementada a idade mínima, 2001, a prova do trabalho rural deverá compreender dezembro de 1991 a dezembro de 2001. Isso, claro, se conseguir provar que sua filiação previdenciária é anterior ao advento da Lei n.º 8.213/91, caso contrário, ficará obrigada a demonstrar, no mínimo, 180 meses de trabalho rural (v. art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.213/91 - 15 anos).

Vejo que autora se casou, em 17 de abril de 1963, com Ramildo Galhardi, e que, nesta época, residia em Itajobi. No registro civil, é qualificada como doméstica, e o marido, por sua vez, como lavrador. Constato, ainda, pelos assentos constantes de sua carteira de trabalho, que, de 18 de julho de 1980 a 1.º de dezembro de 1981, foi copeira, em Campinas, na Electrolux Serv. Soc. Com. Ltda. Também trabalhou, como copeira, em Campinas, de 1.º de dezembro de 1981 a 27 de fevereiro de 1986, na Selen - Serviços Técnicos Profissionais Ltda. Além disso, prestou, em Campinas, serviços gerais para a empregadora Zenira dos Santos Borges Grilo, de 1.º de junho de 1993 a 24 de fevereiro de 1995. Em 31 de outubro de 1978, Ramildo Galhardi vendeu para Citrosuco Paulista S/A - Indústria e Comércio, caixas de laranja pêra obtidas no Sítio São Bento, em Itajobi.

Provam, por sua vez, as informações constantes do CNIS e demais elementos constantes do banco de dados da Dataprev (v. resposta oferecida pelo INSS), que, desde 24 de março de 1989, é titular de pensão por morte, como dependente de segurado urbano, e que, além dos vínculos anteriormente apontados, foi faxineira (v. CBO 55220), no período de 11 de setembro a 9 de outubro de 1987, da empresa Campinas Comércio de Materiais para Escritório e Serviços. Não é demais ressaltar que, em julho de 2003, e em outubro de 2006, inscreveu-se como contribuinte individual, e verteu contribuições sociais ao RGPS valendo-se dos cadastros abertos.

Quando muito, portanto, haveria sido produzida prova material considerada mínima, no que se refere ao pretensão enquadramento previdenciário rural, de 1963 a 1978. É importante mencionar que a partir de então as provas materiais são manifestamente contrárias à pretensão.

Assim, como a autora completou 55 anos em 8 de dezembro de 2001, o pedido acaba sem sustentação material alguma, o que, em vista disso, implica sua improcedência.

No depoimento pessoal, disse a autora que há 12 ou 13 anos estaria residindo na Vila Roberto, e que, antes disso, por 13 ou 14, morou na cidade de Campinas. Ao se mudar para Campinas, passou a trabalhar como copeira, e como encarregada de limpeza, em empresas ali sediadas. Seu marido, por sua vez, até falecer, foi encarregado de serviços gerais, em Campinas. De acordo com a depoente, tem praticamente sobrevivido da pensão por morte deixada pelo cônjuge. Explicou que também residiu na zona rural de Itajobi, na propriedade de seu pai, antes de se transferir para Campinas. Além disso, mencionou que, desde que se mudou para a Vila Roberto, tem trabalhado tanto como eventual rural, colhendo limões, quanto eventual urbana, em limpezas em residências.

Izilda Aparecida Borghi Nisikava, ouvida, durante a audiência, como testemunha, disse que conheceu a autora em razão de ter ambas terem sido vizinhas na zona rural, por 10 anos. Seu sogro adquiriu, por venda, o imóvel que anteriormente pertenceu ao pai dela. A autora teria morado posteriormente em Campinas, e, atualmente, isto há 10 ou 15 anos, reside na Vila Roberto. De acordo com a depoente, não mais trabalharia em razão de seu estado de saúde. Contudo, enquanto manteve-se ativa, a autora prestou serviços rurais para contratantes da região.

Na minha visão, além de o depoimento se mostrar genérico, e, portanto, não permitir a tomada de conclusão segura acerca dos fatos que foram reportados pela testemunha, posto não especificadas as características do suposto trabalho rural que teria a autora desempenhado enquanto permaneceu na zona rural, ou mesmo daquele

ocorrido após haver se transferido para a Vila Roberto, também não pode ser aceito sem sérias reservas, já que a própria autora confessou que trabalhou em serviços rurais e urbanos eventuais depois de se mudar para a mencionada localidade, e isto era desconhecido pela depoente.

Idalina Scarpinati Sgaranato, também ouvida como testemunha durante a audiência de instrução, afirmou haver conhecido a autora quando ela tinha 10 anos, e morava na zona rural do município de Cândido Rodrigues. Posteriormente, mudou-se para a região da Barroca, em Itajobi. Após, o pai dela, Francisco, adquiriu uma propriedade localizada na Vila Roberto. Casou-se com Ramildo, e trabalharam neste imóvel, cultivando café e laranjas, sendo que posteriormente foram morar em Campinas. Aliás, o marido dela faleceu quando estavam residindo nesta cidade. Voltou para a Vila Roberto, e passou a residir na cidade, havendo se dedicado ao trabalho rural eventual para terceiros, colhendo frutas.

O depoimento está em manifesta contradição com o relatado na petição inicial, na medida em que, ali, afirmou a autora que, de 18 de abril de 1963 (casamento) a 17 de julho de 1980 (quando teria se mudado para Campinas), desempenhou serviços rurais, como trabalhadora eventual, para diversos empregadores da região em que morava. Ademais, também apresenta a mesma inconsistência anteriormente reportada, haja vista que, depois que se transferiu para o núcleo urbano da Vila Roberto, a autora teria trabalhado tanto no campo quanto na cidade, e justamente esta atividade era desconhecida pela testemunha.

Diante desse quadro, entendo que o INSS, ao negar, à autora, a concessão da aposentadoria rural por idade, pautou-se de forma correta, na medida em que inexistem provas capazes (orais e documentais) de atestar que efetivamente desenvolveu atividades rurais, no período anterior ao implemento etário, em meses suficientes à satisfação da carência.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0000097-94.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005775 - CANDIDO GONCALVES DE SIQUEIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a contagem de tempo de serviço rural e de trabalho em condições especiais, a partir do pedido administrativo indeferido. Salienta o autor, Cândido Gonçalves de Siqueira, em apertada síntese, que requereu, em 25 de abril de 2011, ao INSS, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, e que o requerimento apresentado, de maneira injusta e irregular, acabou indeferido por supostamente não contar período contributivo suficiente. Diz que apenas foram reconhecidos 25 anos, 5 meses e 27 dias. Discorda deste posicionamento, já que deixaram de ser computadas as atividades rurais desempenhadas sem registro em CTPS, e tampouco foram convertidos, em tempo comum acrescido, os intervalos em que esteve exposto, durante sua jornada de trabalho, a ruídos superiores aos níveis fixados pela legislação previdenciária. Corrigida, desta forma, a falha administrativa, somará tempo suficiente à aposentadoria pretendida. Explica que trabalhou, como diarista, juntamente com os pais e irmãos, na Fazenda Água Limpa, de Durval Bastregghi, em Itajobi, de 2 de janeiro de 1967 a 30 de setembro de 1970. Posteriormente, de 1.º de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1973, trabalhou na Fazenda Congonhas, pertencente a André Colombo, também em Itajobi. Neste imóvel, dedicou-se ao cultivo de lavouras de café, milho, arroz, e feijão. Além disso, trabalhou, com os pais, na cultura do café, de 1.º de outubro de 1973 a 30 de setembro de 1976, no Sítio Amendoim, de David Fonseca. Entende, ademais, que o período em que esteve exposto, quando a serviço da Usina Catanduva S/A, ao fator de risco ruído no patamar de 89 dB, deve ser computado como sendo especial, e posteriormente convertido em tempo comum com os devidos acréscimos. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo, no mérito, arguiu preliminar de prescrição quinquenal, e defendeu tese contrária à pretensão veiculada. Na audiência realizada na data anteriormente designada, cujos atos processuais estão documentados nos autos eletrônicos, colhi o depoimento pessoal do autor, e ouvi três testemunhas por ele arroladas. Concluída a instrução, as partes teceram suas alegações finais. Determinei, assim, a remessa dos autos para prolação de sentença.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa trazer prejuízos aos princípios do devido processo legal, presentes os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares, e, ademais, estando devidamente concluída a instrução processual, passo, sem mais delongas, ao julgamento do mérito do processo.

Busca o autor, Cândido Gonçalves de Siqueira, pela ação, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento administrativo indeferido. Salienta que, em 25 de abril de 2011, requereu, ao INSS, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, e que o pedido apresentado, de maneira injusta e irregular, acabou indeferido por supostamente não contar período contributivo suficiente. Diz que apenas foram reconhecidos 25 anos, 5 meses e 27 dias. Discorda deste posicionamento, já que deixaram de ser computadas as atividades rurais desempenhadas sem registro em CTPS, e tampouco foram convertidos, em tempo comum acrescido, os intervalos em que esteve exposto, durante sua jornada de trabalho, a ruídos superiores aos níveis estabelecidos na legislação previdenciária. Corrigida, desta forma, a falha administrativa, somará tempo suficiente à aposentadoria pretendida. Explica que trabalhou, como diarista, juntamente com os pais e irmãos, na Fazenda Água Limpa, de Durval Bastregghi, em Itajobi, de 2 de janeiro de 1967 a 30 de setembro de 1970. Posteriormente, de 1.º de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1973, trabalhou na Fazenda Congonhas, pertencente a André Colombo, também em Itajobi. Neste imóvel, dedicou-se ao cultivo de lavouras de café, milho, arroz, e feijão. Além disso, trabalhou, com os pais, na cultura do café, de 1.º de outubro de 1973 a 30 de setembro de 1976, no Sítio Amendoim, de David Fonseca. Entende, ademais, que o período em que esteve exposto, quando a serviço da Usina Catanduva S/A, ao fator de risco ruído no patamar de 89 dB, deve ser computado como sendo especial, e posteriormente convertido em tempo comum com os devidos acréscimos. Em sentido contrário, sustenta o INSS que o pedido é improcedente, haja vista que, além de não poder ser reconhecido o tempo de serviço rural, não haveria de se falar em caracterização do trabalho especial pretendido.

Afasto a preliminar de prescrição quinquenal (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91) arguida pelo INSS. Saliento, nesse passo, que o autor deu entrada em seu requerimento administrativo de benefício em 25 de abril de 2011, e ajuizou a ação em 11 de janeiro de 2013. Portanto, não houve a superação de interregno suficiente à prescrição de eventuais parcelas devidas do benefício previdenciário pretendido.

Por outro lado, devo verificar, inicialmente, tomando por base os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, se estão presentes os pressupostos exigidos para o reconhecimento do tempo de serviço trabalhado no campo, ou seja, se pelas provas carreadas aos autos eletrônicos, houve ou não demonstração efetiva, por parte do autor, do preenchimento dos requisitos legais a seguir indicados (art. 333, inciso I, do CPC). Aliás, de acordo com as provas documentais juntadas aos autos, estando o segurado interessado vinculado ao RGPS, não se discute possível direito à contagem recíproca de tempo de serviço.

De acordo com a inicial, o autor teria trabalhado no campo, sem que os períodos tenham sido computados pelo INSS para fins de aposentadoria, de 2 de janeiro de 1967 a 30 de setembro de 1970, de 1.º de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1973, e de 1.º de outubro de 1973 a 30 de setembro de 1976. Segundo ele, trabalhou, como diarista, juntamente com os pais e irmãos, na Fazenda Água Limpa, de Durval Bastregghi, em Itajobi, de 2 de janeiro de 1967 a 30 de setembro de 1970. Posteriormente, de 1.º de outubro de 1970 a 30 de setembro de 1973, trabalhou na Fazenda Congonhas, pertencente a André Colombo, também em Itajobi. Neste imóvel, dedicou-se ao cultivo de lavouras de café, milho, arroz, e feijão. Por fim, trabalhou, com os pais, na cultura do café, de 1.º de outubro de 1973 a 30 de setembro de 1976, no Sítio Amendoim, de David Fonseca.

Levando em consideração o disposto no art. 55, § 2.º, da Lei n.º 8.213/91, o tempo de serviço do segurado trabalhador rural (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71 - v. também art. 160 e 161, caput e §§, da Lei n.º 4.214/63), anterior à data de início de vigência desta lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições sociais a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento. O trabalhador rural, que até o advento da CF/88 e da Lei n.º 8.213/91, era vinculado ao regime da Lei Complementar n.º 11/71 (ou mesmo da Lei n.º 4.214/63) (mantido pelo Decreto n.º 83.080/79), de caráter facultativo, passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS - Regime Geral de Previdência Social - nas categorias dos trabalhadores empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial (v. art. 3.º, § 1.º, letras “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 11/71). No entanto, visando não submetê-los a prejuízo ante o caráter

não contributivo do regime anterior, de cunho assistencial, o novo sistema permitiu a comprovação do tempo de serviço independentemente do recolhimento de contribuições sociais. Ocorre, entretanto, como já indicado acima, que somente os trabalhadores rurais foram beneficiados, uma vez que pela Lei n.º 6.260/75 os empregadores rurais sempre tiveram de comprovar os recolhimentos de suas contribuições sociais para a obtenção dos benefícios (o mesmo ocorrendo com a Lei n.º 4.214/63 - v. art. 161, caput: “os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos na artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição até cinquenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo do IAPI”). A comprovação do tempo de serviço anterior à Lei n.º 8.213/91 deve estar necessariamente baseada em início de prova material, assim como dispõem o art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, e a Súmula STJ 149 (“a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário”).

Devo dizer que a prova de filiação previdenciária rural pode ser feita por aqueles documentos apontados no art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/93, como por outros meios legais moralmente legítimos, ainda que não ali não estejam especificados. Eis a inteligência do art. 332 do CPC (“Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa”). Lembre-se de que uma coisa é a inscrição, outra, bem distinta, a real filiação previdenciária, ocorrida, em casos tais, pelo exercício efetivo de trabalho rural (v. nesse sentido acórdão em apelação cível 385404 (autos n.º 200181000164033/CE), DJ 31.7.2006, página 540, Relator Desembargador Federal Napoleão Maia Filho, de seguinte: “(...) 2. É meramente exemplificativo o rol de documentos constante do art. 106, parág. único da Lei 8.213/98, daí se poder aceitar qualquer outro indício de prova material revelador da realidade e típicos da cultura rural, a ser complementado com a prova testemunhal; neste caso, a declaração do exercício de atividade rural, emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, confirmando o regime de economia familiar desempenhado pela autora no período de 08.01.96 a 18.05.00; a Certidão de Casamento, datada de 08.07.96, indicando que a demandante é agricultora; a carteira de identificação de sócia expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assaré-CE, com data de inscrição em 13.06.98; os comprovantes de recolhimento de contribuições sindicais referentes ao período de junho de 1998 a março de 2000 demonstram satisfatoriamente a qualidade de Trabalhadora Rural da parte apelada”). (v. ainda, acórdão em Agravo Regimental em Recurso Especial (855117/SP - 2006/0111760-6), Relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 17.12.2007, página 302: “(...) O rol de documentos descrito no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 é meramente exemplificativo, e não taxativo, podendo ser aceitos como início de prova material outros documentos que corroborem a prova testemunhal da atividade rurícola alegada, como ocorre na hipótese). É claro, a prova exclusivamente testemunhal não pode ser aceita, como apontado. Isso quer dizer que a previsão constante do art. 106, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91, apenas vincula o INSS, e não o Judiciário, que se vale livremente das provas para chegar a solução que repute justa em cada caso concreto analisado. Quando muito, portanto, apenas para a concessão na via administrativa é que deveria o interessado se desincumbir do ônus de produzir as provas documentais apontadas no referido dispositivo.

Embora considere judiciosa a tese no sentido de que, se apenas os segurados especiais tinham vinculação ao regime assistencial rural antes do advento da nova lei de benefícios da Previdência Social (somente o chefe ou arrimo da família tinha direito à aposentadoria), não estando abrangidos os dependentes, daí decorrendo a conclusão de que filhos de produtores não poderiam vir a se beneficiar atualmente da contagem, isso porque estavam à margem do sistema, asseguro que tal entendimento acabou não foi aceito em sede jurisprudencial, estando, desta forma, atualmente, inteiramente superado (v. doutrina: “O enunciado normativo era direcionado apenas aos trabalhadores que eram segurados do regime do FUNRURAL, como a figura do arrimo de família, uma vez que o regime era assistencial, consoante esclarece o parágrafo único do art. 138. Não se valorava o tempo de serviço porquanto era proporcionado apenas um benefício substitutivo por unidade familiar. Todavia, a interpretação conferida ao dispositivo acabou dilatando em demasia o seu âmbito subjetivo, alcançando os filhos do trabalhador rural. Nesta trilha, editou-se a Súmula 5 da TNU dos JEFs” - Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Júnior. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. Revista do Advogado, Porto Alegre, 2008, página 231). Isso não significa, de nenhuma maneira, que não deva o juiz se valer dos estritos termos da Lei n.º 8.213/91, e assim reconhecer os que podem ou não ser aceitos como segurados especiais, na medida em que é justamente com base nela que a pretensão vem articulada. Antes da Lei n.º 11.718/08, eram assim reconhecidos os filhos maiores de 14 anos do produtor rural, idade essa elevada a 16 anos (v. art. 11, inciso VII, letra c, da Lei n.º 8.213/91). Em complemento, observo que o reconhecimento do tempo de contribuição, na qualidade de segurado especial, com o advento da Lei n.º 8.213/91, fica na dependência do recolhimento pelo segurado, como facultativo, das devidas contribuições sociais (v. art. 25, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91 - v. E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1199551 (autos n.º 0022806-39.2007.4.03.9999/SP), Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, e-DJF3 Judicial 1 17.11.2011: “V. Ressalte-se que o trabalho rurícola desenvolvido até 23 de julho de 1991 deverá ser computado, exceto para efeitos de carência, independentemente do recolhimento

de contribuições ao INSS, conforme autorização contida no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91. VI. De outra forma, o labor exercido a partir de 24 de julho de 1991, data em que entrou em vigor a Lei supra citada, tem o seu reconhecimento restrito às hipóteses previstas nos artigos 39, inciso I, e 143 da Lei nº 8.213/91, que não contempla a mera averbação de tempo de serviço rural, na qualidade de segurado especial, para o fim de obtenção do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição. Assim, para a contagem do tempo de serviço do trabalhador rural, posterior ao início de vigência da Lei 8.213/91, torna-se imprescindível o recolhimento das contribuições previdenciárias” - grifei).

A estrutura normativa aplicável à categoria dos segurados especiais está atualmente regulada no art. 11, inciso VII, letras a, b, e c, e §§, da Lei n.º 8.213/91). Em resumo, é reputado segurado especial a pessoa residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de produtor rural, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatários rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 módulos fiscais. O cônjuge ou companheiro, bem como o filho maior de 16 anos do produtor rural, que, comprovadamente, trabalharem com o grupo familiar respectivo, passam à condição de segurados especiais. Devem participar, de forma ativa, das atividades do grupo respectivo. Entende-se por regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. Pode haver a contratação de empregados por prazo determinado ou de segurado trabalhador eventual, em épocas de safra, à razão de, no máximo, 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

Colho dos autos administrativos em que requerida a prestação, que os períodos rurais mencionados anteriormente deixaram de ser realmente computados, pelo INSS, no cálculo do tempo de contribuição (v. resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição).

No depoimento pessoal, afirmou o autor que teria se mudado para a cidade de Pindorama em 1977, e que, antes disso, residiu na zona rural de Itajobi, mais precisamente nos imóveis rurais denominados de Água Limpa, Congonhas e Amendoim. Salientou que teria trabalhado nas propriedades, realizando atividades rurais diversas. Começou a trabalhar em 1967, na Fazenda Água Limpa, e permaneceu, ali, por três anos. Também ficou, em cada um dos dois outros imóveis rurais, por três anos. Mais precisamente no Sítio Amendoim, prestou serviços, acompanhado da família, relacionados ao cultivo do café, sendo tal produto agrícola explorado à percentagem. Ao se mudar para a cidade, passou a trabalhar na Usina Catanduva. Atualmente, é comerciante, explorando bar e mercearia.

Domingos Cândido de Oliveira, como testemunha, afirmou que conheceu o autor quando ainda morava na zona rural de Itajobi. De acordo com o depoente, ele teria morado e trabalhado na Fazenda Água Limpa, na propriedade rural do Sr. Colombo, e também num imóvel vizinho. Em cada uma das propriedades, permaneceu por três anos, sendo que, ao se dedicar ao cultivo do café, não contratava terceiros para ajudá-lo. Quando se transferiu para a cidade, foi trabalhar na Usina Catanduva. José Benedito Lourenço, também ouvido, durante a audiência, como testemunha, em linhas gerais confirmou o relato passado por Domingos, e que, na minha visão, está em harmonia com o conteúdo do depoimento pessoal. Por fim, afirmou Ângelo Schimith, ao depor como testemunha, que conheceu o autor quando morava na propriedade rural da família Bastregghi, e que, depois de haver, no local, trabalhado em serviços rurais diversos com a família, transferiu-se para a região conhecida como Congonhas. Muito tempo depois encontrou-o na cidade, época em que já trabalhava como empregado da Usina.

Na cópia do certificado de dispensa de incorporação juntada aos autos eletrônicos, datada de 11 de maio de 1973, o autor figura como sendo lavrador. Nesta época, residia em Itajobi, nas Congonhas. Por sua vez, vejo que os demais documentos carreados aos autos não se referem ao segurado interessado, ou mesmo aos membros de sua família, reportando-se, isto sim, aos proprietários dos imóveis em que desempenhou suas atividades.

Assim, entendo que, diante da qualidade da prova testemunhal, digna, na minha visão, da devida fé processual, deve ser aceito o período rural contado de 11 de maio de 1973 a 31 de dezembro de 1976.

Resta apreciar, ainda, visando solucionar a causa, a questão relacionada ao trabalho em condições especiais.

Anoto, nesse passo, que a possibilidade de conversão do tempo especial em comum somente foi possível até maio

de 1998, diante da previsão expressa contida no art. 28 da Lei n.º 9.711/98, vedando-a (“O Poder Executivo estabelecerá critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998, sob condições especiais que sejam prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 8.213, de 1991, na redação dada pelas Leis nos 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e de seu regulamento, em tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha implementado percentual do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria especial, conforme estabelecido em regulamento”). Esclareço, também, que até a edição da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei n.º 8.213/91, a aposentadoria especial era devida, “... uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, passando, a contar daí, a ser concedida “... ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, durante o mesmo período: deixou de lado a lei o simples fato de o trabalhador desempenhar determinada atividade, passando a dele exigir efetiva sujeição aos agentes nocivos à saúde e integridade, tanto é que deverá comprovar “... além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício” (v. art. 57, § 4.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95), que deverá ser permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período mínimo fixado (v. art. 57, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Entenda-se permanente o trabalho que é “exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço” (v. art. 65, caput, do Decreto n.º 3.048/99).

Por outro lado, observo que até a Medida Provisória n.º 1.523/96, reeditada até a conversão na Lei n.º 9.528/97, a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (v. art. 58, caput, da Lei n.º 8.213/91 - redação original), o que nunca se efetivou, valendo, então, as indicações constantes do anexo do Decreto n.º 53.831/64 e anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, passando, a contar daí, a ser definida pelo próprio Poder Executivo - “A nova lista emanou do anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997” (“a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerada para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”).

Questão delicada diz respeito à comprovação da efetiva sujeição do trabalho às condições especiais, vez que passou a depender da emissão, de acordo com a Lei n.º 9.732/98, que deu nova redação ao art. 58, § 1.º, da Lei n.º 8.213/91, pela empresa, de formulário fundado em laudo técnico das condições ambientais, expedido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho (“A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos é feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Esta comprovação já foi feita por diversos formulários distintos, que foram o SB - 40, DISES BE 5235, DSS 98030 e o DIRBEN 8030. Agora todos foram substituídos pelo PPP (perfil profissiográfico previdenciário), o qual traz diversas informações do segurado e da empresa” (Ibraim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 624).

Portanto, cabe firmar posicionamento no sentido de que o período trabalhado antes da Lei n.º 9.032/95, somente demanda o enquadramento do trabalho no quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, e nos anexos I e II do Decreto n.º 83.080/79, sem a apresentação de laudo técnico (diante da presunção relativa de que o trabalho teria sido efetivamente realizado sob as condições especiais), exceto para o ruído (v. Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído” (v. também, art. 68, § 11, do Decreto n.º 3.048/99 - Anexo I, da NR 15); e, no período seguinte, com a apresentação de laudo, comprovando a efetiva exposição aos agentes nocivos, entendimento esse que parte do pressuposto de que há incorporação do direito ao patrimônio do segurado à medida em que o trabalho vai paulatinamente sendo efetuado nessas condições (note-se que, segundo entendimento jurisprudencial que acabou se consolidando sobre o tema discutido na ação, até 5 de março de 1997, data da Publicação do Decreto n.º 2.172/97, a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais ocorre apenas com o simples enquadramento da atividade exercida nos Decretos n.º 53.831/64, e n.º 83.080/79, e,

a partir da referida data, mostra-se necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98 - v. E. STJ no acórdão em Resp 551917 (autos n.º 200301094776/RS), DJE 15.9.2008, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis de Moura: “(...) 1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o direito ao cômputo diferenciado do tempo de serviço prestado em condições especiais, por força das normas vigentes à época da referida atividade, incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado, sendo lícita a sua conversão em tempo de serviço comum, não podendo sofrer qualquer restrição imposta pela legislação posterior, em respeito ao princípio do direito adquirido. 2. Até 05/03/1997 (v. doutrina: “Ainda que a redação do art. 58 da Lei n.º 8.213/91 não tenha sido alterada pela Lei n.º 9.032/95, não foi editada qualquer lei dispondo sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física; portanto, o Anexo do Decreto n.º 53.831/64 e os Anexos I e II do Decreto 83.080/79 continuaram a ser aplicados, até serem revogados expressamente pelo art. 261 do Decreto 2.172/97” (Aposentadoria Especial - Regime Geral de Previdência Social. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 238 e 239) - citação constante do livro Curso de Direito Previdenciário, Fábio Zambitte Ibrahim, Editora Impetus, 2012, página 633), data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei 9.032/95 e a MP 1.523/96 (convertida na Lei 9.528/97), a comprovação do tempo de serviço laborado em condições especiais, em virtude da exposição de agentes nocivos à saúde e à integridade física dos segurados, dava-se pelo simples enquadramento da atividade exercida no rol dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 e, posteriormente, do Decreto 611/92. A partir da referida data, passou a ser necessária a demonstração, mediante laudo técnico, da efetiva exposição do trabalhador a tais agentes nocivos, isso até 28/05/1998, quando restou vedada a conversão do tempo de serviço especial em comum pela Lei 9.711/98” - grifei). Contudo, o E. STJ, alterando este entendimento, passou a admitir, e de forma pacificada, a possibilidade de conversão, em comum, do trabalho em condições especiais, mesmo após o apontado limite (v. acórdão no agravo regimental no recurso especial 139103/PR (autos n.º 2009/0087273-5), Relator Ministro Og Fernandes, DJe 2.4.2012: “(...) A eg. Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça fixou a compreensão no sentido de que "permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois, a partir da última reedição da MP n.º 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n.º 8.213/1991." (REsp 1.151.363/MG, Rel. Min. JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 5/4/2011)”. Ensina a doutrina: “Ademais, a revogação expressa do art. 57, § 5.º, da Lei n.º 8.213/91, prevista na MP n.º 1.663/98, não logrou aprovação quando de sua conversão na Lei n.º 9.711/98, o que reforça a possibilidade de conversão, inclusive em períodos posteriores a 28 de maio de 1998. Não há de se falar em revogação tácita, pois a fixação de requisitos mais gravosos para fins de conversão no período citado (em razão da normatização frouxa do passado) não impede a conversão para períodos posteriores” - Ibrahim, Fábio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário/Fábio Zambitte Ibrahim. - 17. ed - Rio de Janeiro: Impetus, 2012, página 635). As regras de conversão, aliás, aplicáveis para o trabalho exercido em qualquer período, estão previstas no art. 70, caput, e §§, do Decreto n.º 3.048/99.

Sustenta o autor que os intervalos em que prestou serviços à Usina Catanduva S/A - Açúcar e Álcool, durante os quais alega ter ficado exposto a ruídos prejudiciais e nocivos no patamar de 89 dB, devem ser necessariamente caracterizados como especiais.

Verifico, nesse passo, que os períodos são aqueles indicados expressamente como não enquadrados pelo setor técnico do INSS.

Vale ressaltar que a recusa administrativa tomou por base divergências existentes entre o formulário de PPP apresentado, e o laudo mantido arquivado na agência da Previdência Social pela empresa.

No ponto, a intensidade do ruído indicado no PPP, 89 dB, conflitaria com aquele existente no laudo técnico, 83 dB.

Além disso, o PPP informaria acerca da adoção, pela empresa, de equipamentos de proteção coletiva considerados eficazes, o que não estaria bem esclarecido no laudo técnico pericial.

O que interessa é que, no caso concreto, o ônus de provar que o trabalho realmente esteve sujeito a condições especiais cabia ao autor, e, como visto, pela documentação apresentada, isto não restou esclarecido de maneira que pudesse o juiz afastar com segurança a presunção de legitimidade do ato administrativo questionado.

Se assim é, improcede, neste aspecto, a pretensão.

Levando em conta o tempo contributivo até a DER, 25 anos, 5 meses e 27 dias, e o montante relativo ao período rural de 11 de maio de 1973 a 31 de dezembro de 1976, qual seja, 3 anos, 7 meses e 20 dias, soma o autor o total de 29 anos, 1 mês e 17 dias.

Desta forma, não tem direito à aposentadoria (v. Nesse sentido o E. TRF/3 no acórdão em apelação cível 1085458 (200603990038828/SP), DJU 20.2.2008, página 1368, Relatora Anna Maria Pimentel: “(...) À concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral exige-se a contabilização de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, ou 30 (trinta) anos, se mulher, não havendo que se falar em idade mínima ou pedágio, incidentes somente na aposentadoria proporcional. À aposentação proporcional, que permanece, apenas, como regra de transição, aos que eram segurados do RGPS ao tempo da promulgação da EC 20/98, reclamam-se, se implementados os requisitos definidos na legislação de regência, até 16/12/98, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, elevando-se o valor do benefício, de 70% do salário-de-benefício, para 100%, no caso de segurado que cumprir 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco), se masculino. Ainda que não possua tais condicionantes, poderá o segurado optar pela aposentadoria proporcional, assegurado o cômputo do tempo posterior à EC 20/98, desde que possua 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; idade mínima (53/48 anos), e cumprimento de pedágio - período adicional de 40% sobre o tempo que faltava, em 16/12/98, para completar os 30/25 anos de tempo de serviço. Há que se demonstrar, além disso, o preenchimento da carência, prevista no artigo 25, II, da Lei nº 8.213/91, a saber, 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, ou, aos segurados inscritos na Previdência Social até 24 de julho de 1991, a observância do regramento disposto no seu artigo 142. (...)”).

Dispositivo.

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). De um lado, reconheço, para todos os efeitos, exceto para fins de carência, o tempo de serviço rural de 11 de maio de 1973 a 31 de dezembro de 1976, e, de outro, nego ao autor, por não somar período contributivo suficiente, a concessão da aposentadoria pretendida. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000049-38.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6314005727 - CLEUSA MACHADO DA ROCHA (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos da sentença proferida nos autos eletrônicos, visando, sob a alegação de omissão e contradição na decisão, a imediata correção da falha processual apontada. Menciona a embargante que, ao contrário da fundamentação da sentença, estaria configurado, pela análise das provas, o seu direito à aposentadoria por idade rural e a sua injusta condenação por litigância de má-fé, com os seus devidos reflexos. Assim, requer a embargante que seja atribuído efeito modificativo à sentença prolatada, que julgou a ação improcedente e ainda condenou a autora por litigância de má-fé. É, em síntese, o conteúdo do requerimento.

Fundamento e Decido.

Inicialmente, anoto que os embargos são tempestivos, razão pela qual passo a apreciá-los. Vejo pelo seu teor que, inconformada com a decisão, a embargante busca, na verdade, somente discutir a sua justiça, não sendo apropriado o meio processual empregado para o questionamento pretendido. A finalidade dos embargos de declaração é tão-somente integrar a decisão, visando sanar eventuais vícios de omissão, obscuridade, ou contradição nela existente, de modo a complementá-la ou esclarecê-la. Como se sabe, a contradição que enseja a interposição dos embargos de declaração deve ser da decisão com ela mesma, quando presentes partes que conflitam entre si, ou afirmações que se rechaçam ou anulam, e não em relação à interpretação do texto de lei ou à abrangência da norma legal, de acordo com o entendimento e o interesse de determinada parte.

Observo, nesse passo, que a sentença proferida não merece reparos, pois demonstrou, de maneira clara, as razões pelas quais julgo a ação ser improcedente e a autora considerada litigante de má-fé, fundamentando, inclusive, minha convicção com base na análise das provas dos autos.

Assim, a irresignação deve ser manifestada em recurso próprio, e não por meio de embargos de declaração, que não se prestam para o fim visado por ele.

Inexiste, como se vê, qualquer omissão ou contradição a ser sanada por meio dos embargos de declaração, cabendo à autora, visando rediscutir a justiça da decisão, o manejo do recurso cabível, mostrando-se absolutamente dispensáveis maiores considerações.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração, mantendo a sentença nos exatos termos em que proferida.

Intimem-se

#### **DESPACHO JEF-5**

0000634-90.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314005763 - NAIR NASCIMENTO BOVOLenta (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Considerando os termos da certidão (14/10/2013) expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 22/11/2013 às 09:20 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (cinco) dias, para manifestação.

Int.

0000913-13.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314005731 - ADILSON PAGLIOTTO (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação em que o autor requer o restabelecimento do seu benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, a sua conversão em aposentadoria por invalidez, desde a data em que foi cessado o benefício de auxílio doença (30.10.2011).

Assim, a fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, e com base nos fundamentos dos artigos 437 e 438, ambos do Código de Processo Civil, acolho o quanto requerido pela autarquia-ré e determino a realização de nova perícia, razão pela qual designo para o dia 24/03/2014, às 13:30 hs, a realização de perícia-médica na especialidade "Neurologia".

Alerto o autor sobre a obrigatoriedade de comparecer munido de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou, ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Inicialmente, em razão da ausência de rol de testemunhas, cancelo a audiência designada para o dia 17/10/2013,.**

**Intime-se o(a) autor(a) para que, em 05 dias, manifeste se pretende, para demonstrar as alegações tecidas na petição inicial, a produção de prova oral em audiência, apresentando, no mesmo prazo, em sendo o caso, o respectivo rol de testemunhas.**

**Em caso de apresentação do rol de testemunhas, deverá a Secretaria providenciar o agendamento de audiência para data futura.**

**Intimem-se.**

0003684-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314005738 - MARIA APARECIDA PEDROSO RAMOS (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
0003722-73.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314005737 - MARIA APARECIDA BASTITESLLA DE SOUSA (SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

0003510-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314005739 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIMA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
FIM.

## **DECISÃO JEF-7**

0001527-18.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005758 - MARLENE BONILHO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Ibirá (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0004506-60.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005754 - MARIA DE LOURDES ZARPELÃO VILLELA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Guapiaçu (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Votuporanga (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.**

**Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.**

**Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).**

**Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.**

**Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0002843-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005750 - OSVALDO MODESTO DE OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
0002975-60.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005749 - JUAREZ MARQUES DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
FIM.

0001545-49.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005751 - APARECIDA FALCAO SABADIN (SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Bady Bassitt (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Novo Horizonte (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.**

**Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.**

**Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).**

**Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.**

**Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0000201-33.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005748 - LUCIO EDUARDO GONÇALES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO) 0001168-78.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005747 - OSCAR PEREIRA DA SILVA (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP217149 - DOUGLAS DE MORAES NORBEATO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
FIM.

0001803-20.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005756 - WALTER FERNANDES DE ALMEIDA (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mesópolis (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos.**

**Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de São José do Rio Preto (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.**

**Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.**

**Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.**

**Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).**

**Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.**

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0002563-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005744 - LINA ROMANI GONCALES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002659-52.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005743 - DINALVA GUIMARAES VIEIRA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004702-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005740 - ANTONIO DAVID CAYRES (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003861-59.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005741 - ANTONIA PAULA DA SILVA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003119-68.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005742 - CUSTODIA TEIXEIRA DA SILVA GONCALVES (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002257-39.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005745 - OSVALDO DAVID DE SOUZA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0001460-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005746 - GENTIL TEIXEIRA DA SILVA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0003126-65.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005755 - JOSE JULIO FRASSON DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Nova Granada (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0004167-28.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005757 - ZULMIRA ESTUQUI ARAGAO (TO003169 - THIAGO ARAGAO KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Fernandópolis (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São

José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0003530-53.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005753 - CIMARA PEREIRA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) LEONIDIA FRANCISCA DE LIMA SANTOS (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Onda Verde (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL ADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314001174**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pela União Federal (AGU). Prazo: 10 (dez) dias.**

0001250-65.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005958 - OSWALDO DEVITO (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001251-50.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005959 - HERMINIA IANHES (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001252-35.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005960 - IDALEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001274-93.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005961 - MARIA MELANIA RIGHINI CAZELLATO (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001275-78.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005962 - LENI BRAGA CARMINE (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001276-63.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005963 - MARIA LEDA NEVES (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001278-33.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005964 - CLOVIS CUBO (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) MARGARETH BERTOLINI CUBO (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) DALVACI CUBO BIANCHINI (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001290-47.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005965 - CLEONICE APARECIDA LAHOZ MILETTA (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
0001314-75.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005966 - SEBASTIAO JOSE VIDOTTO CAMARGO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)  
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314001175**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO oINSS para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora. Prazo 10 (dez) dias.

0002099-42.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005967 - VERONICA DINIZ DA SILVA FERREIRA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314001176**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADO oINSS para anexação dos respectivos cálculos conforme o julgado. Prazo 15 (quinze) dias.

0002807-63.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005968 - VANDERLEY DIAS BIUDES

(SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314001177**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, fica INTIMADA a parte autora quanto ao recurso interposto pelo INSS, bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000352-52.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6314005969 - JOAO CARLOS FERREIRA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVELADJUNTO À 1ª VARA FEDERAL**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6314001178**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0001150-13.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005721 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163- LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário para que sejam desprezados os 20% menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.

Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do benefício de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência a sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

A Lei nº 9.876/99 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/99, estatuiu-se norma

transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (art. 3º da Lei nº 9.876/99).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/99, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.876/99, a 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, a, no mínimo, 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/91, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/99. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/99

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/99

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do benefício previdenciário da parte autora, então, seja filiado(a) antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/99, deve ser calculado com eliminação de 20% dos menores salários-de-

contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

Assim, nos casos em que a memória de cálculo do benefício previdenciário mostrar que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes a 20% menores, há violação à regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento, quando verificado, parece sempre estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.” Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (art. 75 da Lei nº 8.213/91).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99, visto que seu conteúdo foi afinal revogado pelos Decretos nº 5.399/2005 e 5.545/2005.

No caso ora sob apreciação, a pretensão da parte autora não merece ser acolhida. Conforme pesquisa junto ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifica-se através da memória de cálculo, anexada aos autos, o benefício de auxílio doença transformado em aposentadoria por invalidez foi concedido com salário de benefício calculado nos termos do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, vez que o período básico de cálculo correspondia a 106 (cento e seis) salários de contribuição e o divisor utilizado foi 84 (oitenta e quatro).

Com efeito, nesse contexto, o pedido formulado pela parte autora não procede, eis que seu benefício está devidamente calculado, por conseguinte não há diferenças a serem pagas.

Dispositivo.

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000431-31.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 17/10/2013 920/1168

2013/6314005774 - MARIA DE LOURDES NICOLETI SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, o restabelecimento de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS n.º 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0001651-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005782 - MARCELINA DA SILVA SANCHES (SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez. Diz a autora, em apertada síntese, que sempre trabalhou na lavoura, mas que perdeu sua saúde e não mais pode executar os trabalhos na atividade rural, estando incapacitada para o exercício deles. Ocorre que, ao requerer ao INSS a concessão da aposentadoria por invalidez, a pretensão formulada foi indeferida. Discorda deste posicionamento. Citado, o INSS ofereceu contestação.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com respeito ao devido processo legal, haja vista observados o contraditório e a ampla defesa, estando presentes os pressupostos de existência e de validade da relação jurídica processual, e as

condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares específicas à hipótese concreta, passo, de imediato, ao julgamento do mérito do processo. Busca a autora a concessão de aposentadoria por invalidez. Diz que sempre trabalhou exercendo funções na lavoura, mas que sua saúde não lhe permite mais realizar esforços físicos. Em razão de estar incapacitada para o exercício de seu trabalho habitual, requereu ao INSS a concessão da aposentadoria por invalidez. Contudo, sua pretensão foi indeferida. Discorda, posto incapacitada, deste posicionamento. Ora, como a implantação visada terá, quando muito, se procedente o pedido, data de início em 06.03.2012 (data da entrada do requerimento administrativo), e a ação foi ajuizada em maio de 2012, não se verifica a prescrição quinquenal de eventuais parcelas devidas (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Deverá provar, desta forma, em respeito ao art. 333, inciso I, do CPC, que (1.1) está terminantemente privada, sendo, ademais, insusceptível de reabilitação para mister diverso, de exercer atividade remunerada que lhe garanta a subsistência (v. art. 42, caput, da Lei n.º 8.213/91), e, além disso, que (2) possui a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS na dada da verificação da incapacidade, e que, ainda, (3) cumpre o período de carência de 12 contribuições mensais (v. art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91). Ou, em menor grau, que a (1.2) incapacidade se refere, apenas, às atividades habituais por mais de 15 dias consecutivos (v. art. 59, caput, da Lei n.º 8.213/91). Assinalo, posto oportuno, em complemento, que a “doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão” (v. art. 42, § 2.º, da Lei n.º 8.213/91; v., também, o art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Observo, da leitura do laudo pericial produzido, que a autora é portadora de “depressão e hérnia hiatal”. Segundo o médico subscritor do laudo, Dr. Ricardo Domingos Delduque, em razão de tais males, haveria seguramente, no caso, incapacidade para o exercício das atividades habituais pela paciente. Assim, concluiu pela incapacidade de forma temporária, absoluta e total, com início a partir da data da perícia (06/07/2012), e pelo prazo de 9 (nove) meses. Em sede de esclarecimentos, anexados aos autos em 18.06.2013, o perito retificou a data do início da incapacidade para dezembro/2011. Por essas razões, acolho a data de dezembro/2011 como sendo o início da incapacidade da autora.

Por outro lado, constato pelas provas trazidas aos autos que a autora não comprovou sua qualidade de segurada especial por ocasião do advento da sua incapacidade. Pelo que se tem nos autos, a alegada atividade rural no sítio em que mora atualmente, chamado Sítio Santa Lídia, pode ser no máximo comprovada até a competência maio/2007, uma vez que o único vínculo empregatício que a autora possui, do que se vislumbra no cadastro do sistema Dataprev/CNIS, traz, justamente como empregador, a Srª Josefa Rodrigues Calbo, proprietária da área rural em questão. Ora, nenhum documento consta nos autos para comprovar a alegação da autora de que até os dias atuais é trabalhadora rural. Nota-se, sim, que os poucos documentos apresentados datam de épocas muito distante, conforme se depreende da certidão de casamento da autora (08.12.1984), da certidão de nascimento de um filho (27.06.1988) e da carteira do INAMPS (ostentando validade até 04/89). Sendo assim, razão assiste à autarquia-ré quando aduz que a autora perdeu sua qualidade de segurada em junho/2008, visto que após maio/2007 não mais trabalhou e nem contribuiu com o RGPS. Por fim, à luz do que diz a Lei 8.213/91, em seu artigo 55, § 3º, é vedada a prova exclusivamente testemunhal para a comprovação de tempo de serviço, razão pela qual tenho que a autora não se desincumbiu do ônus da prova do alegado trabalho rural até os dias atuais.

Por fim, ainda que comprovada a incapacidade temporária da autora para realização de atividade laborativa, como não há prova material nenhuma em nome dela e nem documentos contemporâneos a comprovar a alegação de que ela foi lavradora até dezembro/2011, quando restou fixado o início da sua incapacidade laborativa pelo perito médico judicial, não é possível acolher a pretensão aqui posta em apreciação, pela falta de preenchimento do requisito “qualidade de segurado”, a qual se manteve apenas até 06/2008. Saliento, no ponto, que não bastam relatos testemunhais colhidos em audiência de instrução, acaso não estejam embasados em elementos probatórios materiais contemporâneos aos fatos retratados.

No mais, ainda que assim não fosse, da pesquisa efetuada junto ao sistema PLENUS, verifico que consta em seus cadastros que o requerimento administrativo sob nº 550.371.512-4, aqui em questão, foi objeto de desistência da autora, ou seja, na verdade não se trata de resistência administrativa à pretensão formulada, uma vez que a parte interessada desistiu do pedido. E, sendo assim, não restaria ao juiz, senão o reconhecimento da falta de interesse processual da autora e a conseqüente extinção do feito, uma vez configurada a desnecessidade da intervenção judicial para o caso.

Dispositivo.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0001562-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005719 - ROSEMARY ANDRADE DE OLIVEIRA (SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que se busca a concessão de auxílio-doença previdenciário, e, se for o caso, a conversão da prestação em aposentadoria por invalidez desta natureza, ou, alternativamente, a concessão de benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, regulamentado pela Lei n.º 8.742/1993. Diz a autora, em apertada síntese, que é portadora de episódios depressivos e epilepsia. Em razão de estar incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, requereu ao INSS a concessão do auxílio-doença previdenciário. Contudo, a autarquia-ré alegou a inexistência de incapacidade laborativa, com consequente indeferimento da pretensão formulada. Discorda deste posicionamento. Citado, o INSS ofereceu contestação.

Fundamento e Decido.

Verifico que o feito se processou com respeito ao devido processo legal, haja vista observados o contraditório e a ampla defesa, estando presentes os pressupostos de existência e de validade da relação jurídica processual, e as condições da ação. Não havendo sido alegadas preliminares específicas à hipótese concreta, passo, de imediato, ao julgamento do mérito do processo. Busca a autora a concessão de auxílio-doença previdenciário, ou, se for o caso, de aposentadoria por invalidez. Diz a autora, em apertada síntese, que é portadora de episódios depressivos e epilepsia, que a impossibilitam de exercer atividade laborativa. Em razão de estar incapacitada, em 26.03.2012, requereu ao INSS a concessão do auxílio-doença previdenciário, porém, sob a alegação de que inexistia incapacidade laborativa, a pretensão formulada foi indeferida. Discorda deste posicionamento. Ora, como a implantação visada terá, quando muito, se procedente o pedido, data de início em março de 2012 (data do indeferimento do pedido), e a ação foi ajuizada em maio de 2012, não se verifica a prescrição quinquenal de eventuais parcelas devidas (v. art. 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Por primeiro, passo à análise do pedido quanto à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Pois bem. Deverá a autora provar, desta forma, em respeito ao art. 333, inciso I, do CPC, que (1.1) está terminantemente privado, sendo, ademais, insusceptível de reabilitação para mister diverso, de exercer atividade remunerada que lhe garanta a subsistência (v. art. 42, caput, da Lei n.º 8.213/91), e, além disso, que (2) possui a qualidade de segurado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS na dada da verificação da incapacidade, e que, ainda, (3) cumpre o período de carência de 12 contribuições mensais (v. art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91). Ou, em menor grau, que a (1.2) incapacidade se refere, apenas, às atividades habituais por mais de 15 dias consecutivos (v. art. 59, caput, da Lei n.º 8.213/91). Assinalo, posto oportuno, em complemento, que a “doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão” (v. art. 42, § 2.º, da Lei n.º 8.213/91; v., também, o art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91).

Verifico que foram feitas duas perícias. Da leitura do primeiro laudo pericial produzido, anexado aos autos em 23.08.2012, observo que a autora é portadora de “transtorno depressivo episódio atual leve”. Ocorre que, segundo o médico subscritor do laudo, Dr. Oswaldo Luis Jr. Marconato, essa patologia que acomete a autora não a incapacita para o exercício de atividade laborativa. O perito sugeriu avaliação da autora também na área de neurologia, para parecer específico em relação à patologia de epilepsia. E da leitura desse segundo laudo pericial produzido, anexado aos autos em 21.06.2013, observa-se que a autora é portadora de “depressão, epilepsia e

doença degenerativa vertebral". Ocorre que, segundo o médico subscritor desse laudo, Dr. Roberto Jorge, tais patologias não geram incapacidade, ou seja, também concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa, em relação ao quadro de epilepsia. Acrescento, ainda, que referido médico encontra-se habilitado nesta Subseção Judiciária para a realização de perícias na área de neurologia, não prosperando a alegação da autora de que novo perito deveria ser nomeado para a realização da perícia nessa área.

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade laborativa, ou mesmo habitual, a autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco de aposentadoria por invalidez, razão pela qual não merece acolhimento o pedido formulado na inicial, nessa questão. Por consequência, tenho como prejudicada a apreciação do requisito correspondente à qualidade de segurado.

Quanto ao pedido alternativo de concessão de benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), observo que a autora não trouxe aos autos o comprovante do requerimento administrativo indeferido desse benefício.

Pois bem. Este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência por parte da autarquia ré.

A respeito da ausência de postulação administrativa a Jurisprudência de nossos Tribunais é pacífica, conforme abaixo colacionado.

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

1 - A Súmula nº 213 do extinto TFR e a Súmula nº 09 desta Corte apenas afastam a exigência do exaurimento da via administrativa, não a necessidade da postulação administrativa do benefício.

2 - Com a recusa no protocolo do pedido administrativo, indeferimento ou não apreciação do mesmo pelo INSS no prazo previsto artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias a partir do protocolo), surge para a parte autora o interesse da agir.

3 - Indeferimento da petição inicial ante a inércia da parte autora em comprovar o prévio requerimento do benefício previdenciário na via administrativa, como pressuposto do exercício do direito de ação.

4 - Apelação da parte autora improvida.

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1224311

Processo: 200661200029104 - UF: SP - Órgão Julgador: NONA TURMA - Data da decisão: 29/10/2007 -

Documento: TRF300138835 - DJU DATA:17/01/2008 - PÁGINA: 725- JUIZ MARCUS ORIONE.

Sendo assim, em relação ao pedido de concessão de benefício assistencial (LOAS - deficiente), o feito deve ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da falta de interesse de agir da autora.

No mais, ainda que assim não fosse, a autora também não preencheria o requisito da comprovação da sua incapacidade laborativa, uma vez que, dos laudos periciais anexados aos autos, como acima visto, restou evidente a sua inexistência.

Por fim, por qualquer lado que se tome para análise o pedido da autora, ou seja, tanto em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, quanto em relação ao pedido de concessão de benefício assistencial, concluo que a ação não merece prosperar.

Dispositivo.

Posto isto, em relação ao pedido de concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC).

Em relação ao pedido de concessão de benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (LOAS), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da falta de interesse de agir da parte autora.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. Em razão da improcedência da pretensão veiculada, não há espaço para a antecipação de tutela. PRI.

0000461-66.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005717 - EVA NATALINA ALVES JORGE (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de demanda sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, alternativamente, a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, ser portadora de moléstia que a incapacita para as atividades laborais.

Aduz ainda, que requereu, administrativamente, a concessão de benefício por incapacidade perante a autarquia ré, porém tal pedido foi indeferido.

Citada, a autarquia ré contestou o feito alegando, em síntese, que a parte autora não faz jus ao benefício pretendido em razão de não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Realizou-se perícia-médica, cujo(s) laudo(s) encontra(m)-se anexado(s) ao presente feito.

É o relatório.

Decido.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a existência de incapacidade laborativa. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade do risco social que acometeu o segurado, bem assim na extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

A Lei nº 8.213/91, em seu artigo 25, inciso I, prevê, ainda, que, para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, o prazo de carência é de 12 (doze) contribuições mensais, salvo as hipóteses excepcionadas pela lei.

Considera-se período de carência, na definição dita na Norma de Serviço DNPS/PAPS nº 1.18, de 15/12/66 e citada por Feijó Coimbra em sua obra “Direito Previdenciário”, pág. 164 “o lapso de tempo durante o qual os beneficiários não têm direito a determinadas prestações, em razão de não haver o segurado completado o número mínimo de contribuições mensais exigidos para esse fim”.

Portanto, os requisitos exigidos pela lei para a concessão de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença são os seguintes:

- a) a comprovação de ser a parte requerente incapaz permanente ou temporariamente para o trabalho;
- b) a condição de segurado da parte requerente, mediante prova de sua filiação ao sistema da Previdência Social;
- c) a manutenção da sua condição de segurado na data do evento que determina a concessão desse benefício, ou seja, da incapacidade; e
- d) o cumprimento da carência de 12 contribuições mensais, salvo se a incapacidade é decorrente de: 1) acidente de

qualquer natureza e causa; 2) doença profissional ou de trabalho; 3) doenças e afecções especificadas a cada 3 anos pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, de que for acometido o segurado após sua filiação ao regime geral de previdência social.

Pois bem, feitas essas considerações, passo à análise do caso concreto.

Analisando detidamente o laudo pericial-médico anexado ao presente feito, verifico que o Sr.º Perito foi categórico ao afirmar que as patologias que acometem a parte autora não a incapacitam para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho. Sendo que, ao final, fundamentado nos exames realizados, o expert concluiu como não-caracterizada a alegada incapacidade laborativa.

Com efeito, diante da inexistência de incapacidade laborativa, no caso em exame entendo como prejudicada a apreciação dos demais requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido pela parte autora.

Calha lembrar, a propósito, que no contexto como o dos autos a Jurisprudência é uníssona quanto à dispensa de maiores fundamentações, conforme abaixo transcrito.

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. NÃO-OCORRÊNCIA. LAUDO PERICIAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (CPC, ARTS. 131 E 436). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA A LABORAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não padece de nulidade a sentença que, embora contenha fundamentação sucinta, examine toda a matéria trazida aos autos de maneira clara e precisa. (Cf. STJ, RESP 412.951/SC, Quinta Turma, Ministra Laurita Vaz, DJ 31/03/2003; RESP 80.540/SC, Quinta Turma, Ministro Felix Fischer, DJ 31/03/2003; RESP 374.225/SC, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003; TRF1, AC 1998.01.00.002651-7/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 15/05/2003.)

2. Há independência e liberdade do juiz na apreciação da prova desde que a desconsideração das conclusões obtidas em laudo pericial leve em conta a realidade dos autos, nos moldes dos arts. 131 e 436 do CPC. (Cf. STJ, AGA 451.297/MG, Terceira Turma, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 17/02/2003; RESP 97.148/MG, Terceira Turma, relator para o acórdão o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 08/09/1997; TRF1, AC 96.01.28082-0/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 09/10/2003.)

3. Não comprovado por laudo médico-pericial realizado em juízo o requisito legal da incapacidade total e definitiva, ou temporária, para o trabalho, nem havendo outros elementos de convicção a elidir a prova técnica produzida, é indevida a concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença. (Cf. STJ, RESP 98.697/PR, Sexta Turma, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 21/02/2000; TRF1, AC 95.01.28645-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 07/11/2002.) (grifo nosso)

4. Apelação não provida.

(TRF 1ª Região - 1ª Turma - Ap. 9601274049/MG, j. 22/03/05, DJ 14/04/05, rel. Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares).

Assim, em razão da apontada inexistência de incapacidade para o exercício de atividade habitual ou para o trabalho, de forma temporária ou definitiva, no presente caso entendo que a parte autora não faz jus ao benefício de auxílio-doença e tampouco à concessão da aposentadoria por invalidez.

Dispositivo.

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários advocatícios. PRI.

0001206-46.2013.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6314005724 - DENIS ALVES BONFIM (SP317126 - GRAZIELA MILAN CRUZ, SP301119 - JULIANA ALVES PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Dispensar o relatório (v. art. 38, caput, da Lei n.º 9.099/95). Trata-se de ação em que busca o(a) autor(a) a revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu(s) benefício(s) previdenciário(s) para que sejam desprezados os 20% (vinte por cento) menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas. Citado, o INSS ofereceu contestação, em cujo bojo arguiu preliminar de ausência de interesse de agir, sob alegação de que já houve a revisão do(s) benefício(s) e o pagamento dos atrasados está previsto no cronograma da Ação Civil Pública.

Fundamento e Decido.

Primeiramente, acolho parcialmente a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação, tão-somente em relação à revisão da renda mensal inicial, tendo em vista o acordo constante na Ação Civil Pública nº 0013894-04.2012.4.03.0000-SP, que determinou a revisão dos benefícios previdenciários em que não tenha sido observada a sistemática constante no art. 29, II, da Lei 8.213/1991.

Por outro lado, deixo de acolher a alegação de falta de interesse de agir acerca do pagamento dos atrasados advindos da revisão através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, vez que embora o acordo previsto na Ação Civil Pública mencionada, tenha determinado a revisão da renda mensal inicial e implantação da renda mensal atual revista a partir da competência de janeiro de 2013; o pagamento das diferenças geradas, obedecerá aos critérios estabelecidos no cronograma do acordo, o que não impede a propositura e o julgamento das ações individuais, pois continua subsistindo interesse de agir.

No caso concreto, em consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifica-se que houve a revisão da renda mensal inicial do(s) benefício(s) do(a) autor(a) administrativamente, razão pela qual, nestes autos caberá o pagamento das diferenças referentes ao período compreendido entre a data do início do(s) benefícios(s) indicado(s) nos autos até 31/12/2012 (data imediatamente anterior ao início do pagamento administrativo da renda mensal revisada), observada à prescrição quinquenal, contada retroativamente à data do ajuizamento da presente ação.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

VOTO

“...Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça.” (Processo 0003178-56.2010.4.03.6314).

DISPOSITIVO.

Posto isto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (v. art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse de agir, quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial de acordo com sistemática constante no art. 29, II, da Lei 8.213/1991, e, no que toca ao pagamento dos atrasados advindos da revisão da renda mensal inicial, referente ao período compreendido entre a data do início do(s) benefícios(s) indicado(s) nos autos até 31/12/2012 (data imediatamente anterior ao início do pagamento administrativo da renda mensal revisada), observada à prescrição quinquenal, julgo procedente e resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC).

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se o(a) autor(a) para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos apresentados pelo INSS, requirer-se o pagamento.

Concedo ao(à) autor(a) os benefícios da assistência judiciária gratuita. O acesso ao Juizado Especial Federal independe, em primeiro grau, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Sem condenação em honorários

advocáticos. PRI.

## **DESPACHO JEF-5**

0002331-54.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6314005781 - JOSE JURANDIR RIBEIRO DOS SANTOS (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, apenas com relação ao mês de abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com o índice ditado pelo IPC/IBGE, relativo a abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação. Confirmada a sentença, a instituição foi intimada a dar cumprimento ao julgado, trazendo ao processo o extrato da conta vinculada de titularidade do autor, conforme r. decisões datadas de 21/06/2012.

No entanto, por meio da petição anexada ao processo eletrônico em 15.08.2012, a CEF informa que, pela data do afastamento do autor (24.03.1990 - Sercol - Serviços e Administração S/C Ltda.), a conta vinculada do FGTS não teria gerado saldo base para o crédito de jam (atualização monetária e capitalização de juros remuneratórios) em 02.05.1990 (Plano Collor I - abril/90), pois seria necessário que a conta tivesse saldo base em 01.04.1990 e não tivesse registrado saque antes de 02.05.1990 (datada do crédito de jam). Por essa razão, a CEF entende inócua a determinação judicial para que ela traga ao processo o extrato da conta do FGTS, opinião com a qual esse Juízo não concorda, na medida em que baseada em mera suposição no sentido de que não o autor não teria saldo na data do creditamento de jam.

Embora entenda que cabe ao autor comprovar, no mínimo, a existência da conta vinculada, é responsabilidade da CEF a apresentação dos extratos, conforme entendimento firmado pelo STJ no RESP nº 1.108.034-RN, sob o regime do recurso repetitivo, nos termos do art. 543-C do CPC, seja da Caixa Econômica Federal, inclusive no que tange a período anterior a 1990, na medida em que gestora do FGTS, cabendo a ela também diligenciar nos demais bancos, como no caso concreto. Conforme cópia da CTPS que instruiu a inicial, o Banco depositário é o Itaú S/A, em Araraquara (sem indicação do número da agência).

Diante disso, acolho o pedido formulado pelo autor, e determino que a CEF diligencie na referida instituição (Itaú S/A, de Araraquara/SP), a fim de localizar e trazer ao processo os extratos da conta vinculada do FGTS em nome do autor, fixando, para tanto, o prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de multa, na medida em que há mais de um ano o processo aguarda a vinda desses documentos. Com a vinda dos documentos, conclusos. Intimem-se.

## **DECISÃO JEF-7**

0004227-74.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005772 - ANTONIO NORBERTO MINTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mira Estrela (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0003384-12.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005773 - LAZARO MARIA DA SILVA FILHO (SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO, SP147126 - LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA, SP119389 - JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO, SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI, SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Olímpia (SP), cidade pertencente à jurisdição do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP), conforme o artigo 6º do Provimento nº 358, de 27 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Ressalto que, nos termos do Provimento nº 357, de 21 de agosto de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a jurisdição desta Subseção Judiciária de Catanduva (SP) foi alterada, compreendendo apenas os municípios previstos no artigo 3º do referido provimento.

Tenho que, nas causas afetas aos Juizados Especiais, a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal, por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Ademais, considerando os termos do Provimento nº 334, de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aplicável à espécie por analogia, mormente o seu artigo 3º e incisos, que estabelecem critérios de redistribuição eletrônica de feitos do Juizado Federal mais antigo ao Juizado Federal recém criado, deve o presente feito ser encaminhado ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto (SP).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal Adjunto Cível de Catanduva para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais, eletronicamente, via sistema de movimentação processual ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto - SP.

Dê-se ciência à parte autora, após proceda a Secretaria à devida baixa no sistema processual.

Publique-se. Cumpra-se.

0002081-55.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005759 - JONAS GUILHERME DE FREITAS (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)  
Vistos, etc.

Instado a manifestar o interesse em manter o benefício atualmente recebido (aposentadoria por idade), concedido administrativamente, ou passar a receber aquele cujo direito foi reconhecido judicialmente, o autor, em 20.06.2013, expressamente optou pelo segundo. Passará a receber, portanto, no lugar daquela aposentadoria por idade, a aposentadoria por tempo de contribuição e, na medida em que inacumuláveis as duas aposentadorias, e também a aposentadoria e o auxílio-doença, sobre os atrasados devem ser descontados, como já observado anteriormente, os valores pagos administrativamente, durante o período no qual recebeu aposentadoria por idade e

auxílio-doença. O valor da diferença, aliás, já foi calculado quando da prolação da sentença em embargos de declaração, de 31.01.2013, em face da qual não houve insurgência, motivo pelo qual tenho por dispensável nova remessa à Contadoria Judicial, conforme requerido pelo autor.  
Expeça-se requisição para fins de pagamento da quantia devida (R\$ 12.670,54, em novembro de 2012).  
Intimem-se.

0001258-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005776 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)  
Vistos.

Trata-se de ação proposta por MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, por meio da qual pleiteia a revisão da renda mensal inicial (RMI) de seu benefício previdenciário por incapacidade para que se proceda à aplicação da regra contida no inciso II do artigo 29, da Lei n.º 8.213/91 (desconsideração dos 20% menores salários-de-contribuição registrados no período básico de cálculo para o cálculo da RMI).

Em 25/05/2012 o processo foi sentenciado, tendo sido reconhecido à parte autora o direito à revisão, a qual, por determinação da sentença, deveria ser levada a efeito pela autarquia previdenciária observando-se os critérios fixados na própria decisão. Também o INSS deveria proceder ao cálculo e ao pagamento dos valores atrasados devidos em decorrência da incorreta forma de apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado. Na sequência, a parte autora interpôs recurso da sentença prolatada, por meio do qual pleiteou a sua reforma no ponto referente à fixação do termo inicial da contagem do prazo prescricional para o pagamento dos atrasados, sendo que, em 22/03/2013, sobreveio acórdão (anexado em 26/03/2013) que, dando-lhe provimento, reconheceu o direito da parte ao recebimento de todos os valores devidos a título de atrasados apurados desde a data de início do benefício revisado, vez que o termo inicial prescricional foi fixado em 15/04/2010. A decisão colegiada teve o trânsito em julgado certificado em 22/05/2013.

Em petição anexada na data de 12/06/2013, a autarquia previdência alegou que, ao proceder à revisão do benefício objeto deste feito, verificou que o mesmo fora concedido durante o período de vigência da Medida Provisória n.º 242/05, a qual, alterando a redação do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, determinava que, para os benefícios previdenciários do tipo daquele cuja revisão fora determinada, o salário-de-benefício consistiria na média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes no período básico de cálculo, de sorte que, por conta da sistemática adotada para o cálculo da sua RMI, não haveria diferenças devidas. Parecer contábil anexado em 21/08/2013, aplicando a sistemática determinada pelo inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91 (livre das alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 242/05) para o cálculo da RMI do benefício a ser revisado, identificou o montante devido de atrasados à parte autora da ordem de R\$ 4.046,23, atualizado até 07/2013.

É o relatório, no essencial.

Passo a decidir.

Como se percebe, a questão de fundo nestes autos, nessa fase de liquidação de sentença, diz respeito ao regramento a ser aplicado aos benefícios previdenciários instituídos durante o período de vigência da Medida Provisória n.º 242/05.

Pois bem. De início, convém pontuar que aludida Medida foi publicada em 28/03/2005, data imediatamente a partir da qual passou a ter eficácia e força de lei, procedendo à alteração da redação do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91 para determinar que, para os benefícios de auxílio-doença, de auxílio-acidente e de aposentadoria por invalidez (esta última somente nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado), o

salário-de-benefício passaria a consistir na média aritmética simples dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição ou, não alcançando esse limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes, sendo que, relativamente ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez, a sua renda mensal não poderia exceder a remuneração do trabalhador, considerada em seu valor mensal, ou seu último salário-de-contribuição no caso de remuneração variável. Aconteceu que o Senado Federal, por meio do Ato Declaratório n.º 1/05, publicado em 21/07/2005, fez saber que, em sessão realizada no dia 20/07/2005, o Plenário da Casa entendeu por bem rejeitar os pressupostos constitucionais de relevância e urgência do ato normativo em testilha, e determinou o seu arquivamento, situação essa que configurou a rejeição expressa da Medida Provisória n.º 242/05 pelo Poder Legislativo.

Destarte, observando-se a regra extraída a partir da análise conjunta dos §§ 3.º e 11 do artigo 62 da Constituição da República de 1988, caso o Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da rejeição, não disciplinasse, por meio de Decreto Legislativo, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da medida, elas conservar-se-iam por esta regidas, e foi exatamente esse o ocorrido. Com efeito, como não há notícia da existência de qualquer Decreto Legislativo editado pelo Congresso Nacional com o objetivo de disciplinar as relações jurídicas decorrentes do ato rejeitado, por expressa disposição constitucional, tais relações permanecem por ele disciplinadas. Nesse ponto, vale dizer que a inércia do Congresso Nacional no exercício de sua competência acarretou a conversão dos tradicionais efeitos *ex tunc*, decorrentes da rejeição da Medida Provisória (v. artigo 62, § 3.º), para efeitos *ex nunc* (cf. MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2002, pp. 1122 e 1123), de sorte que o ato normativo, embora rejeitado, por falta de disciplina das relações jurídicas que originou, por expressa determinação constitucional, continua a discipliná-las.

Entretanto, é preciso que se esclareça, a regra constitucional de que na ausência do Decreto Legislativo correspondente é a Medida Provisória rejeitada que continua a disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes, não abarca, em hipótese alguma, a presunção de que tal disciplina esteja se dando conforme a Constituição, isto é, seja constitucional. E nem poderia ser diferente. Com efeito, a previsão da Constituição da República de 1988 se limita apenas a determinar que quando as Medidas Provisórias rejeitadas (seja tácita ou expressamente, isso é indiferente) não tiverem as relações jurídicas que originaram disciplinadas por Decreto Legislativo, tornar-se-ão elas, as Medidas rejeitadas, as responsáveis por essa disciplina, nada mais. Por isso, repiso, não é pressuposto da transformação dos efeitos das Medidas Provisórias rejeitadas, quando inexistente o correspondente Decreto Legislativo, a constitucionalidade da disciplina por elas estatuída. Pode perfeitamente acontecer de a disciplina trazida pela Medida Provisória rejeitada violar a Constituição, mostrando-se, assim, inquinada de inconstitucionalidade.

Nesse particular, se por um lado a rejeição da Medida Provisória, em entendimento sedimentado pelo E. STF, impede o seu controle concentrado de constitucionalidade por meio de Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADINs - (v. ADINs n.os 3.467-7/DF, 3.473-1/DF e 3505-3/DF, por exemplo), por outro, não fica impedido o seu controle concentrado por meio de Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (instrumento de controle de constitucionalidade de caráter eminentemente subsidiário frente a todos os demais) - ADPF - (v. ADPF n.º 84-0/DF), tampouco o seu controle difuso, que pode (e deve, aliás, posto que inerente à própria função jurisdicional verificar a existência de qualquer inconstitucionalidade) ser feito no caso concreto, de modo incidental. Nesse aspecto específico, como é cediço, no sistema brasileiro, o controle difuso de constitucionalidade é exercido por qualquer juiz chamado a fazer a aplicação de determinado ato normativo a uma situação concreta. Dessa forma, sendo poder funcional de todos os órgãos jurisdicionais verificar a adequação dos atos normativos à Constituição Federal, no caso destes autos, não me furtando desse “dever”, entendo que a Medida Provisória n.º 242/05, enquanto disciplinadora, por força do § 11 do artigo 62 da Constituição da República de 1988, das relações jurídicas dela advindas no período em que produziu efeitos, de 28/03/2005 a 20/07/2005, seguindo entendimento já exposto pelo próprio E. STF (v. artigo 102, caput, primeira parte, da Constituição Federal de 1988) - que ora transcrevo - quando da análise do pedido de concessão de medida cautelar nas ADINs n.os 3.467-7/DF, 3.473-1/DF e 3505-3/DF retro referidas (as quais, diga-se, tiveram por objeto, justamente, a verificação da adequação à Constituição de 1988 da Medida Provisória sob exame), revela-se inconstitucional, a uma, por não preencher os pressupostos formais (cf. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 534) da relevância e da urgência estabelecidos pelo caput do artigo 62 da Lex Magna, e, a duas, por violar o disposto no § 11 do seu artigo 201.

Com efeito, asseverou o Ministro Marco Aurélio, relator das ADINs em comento, quando do deferimento da medida liminar que determinou a suspensão da eficácia da Medida Provisória n.º 242/05 até o julgamento final conjunto dos feitos, que, no que toca à questão do preenchimento dos pressupostos da relevância e da urgência

que levaram à edição do mencionado ato normativo, “compete ao Congresso Nacional legislar sobre seguridade social - inciso XXIII do artigo 22 da Constituição Federal. Relativamente ao auxílio-doença, o sistema consagrado pela Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, foi alterado, com restrição ao benefício, mediante medida provisória. Está-se diante do trato de matéria em sentido contrário aos avanços que se quer havidos no campo social. Os preceitos constantes da medida provisória são conducentes a concluir-se pela modificação dos parâmetros alusivos à aquisição do benefício - auxílio-doença. Em síntese, acionou-se permissivo, a encerrar exceção, da Lei Fundamental - o instrumento, ao primeiro passo e sem prejuízo da normatividade, monocrático da Medida Provisória -, para mudar as balizas do sistema de benefício. Vislumbrou-se relevância e urgência na restrição do auxílio-doença. Desprezou-se a necessidade de as alterações, antes de surtirem efeito, passarem pelo crivo dos representantes do povo - deputados federais - e dos representantes dos Estados - senadores da República. Entendeu-se possível prescindir da lei em sentido formal e material, olvidando-se, até mesmo, a possibilidade de se encaminhar projeto de lei, requerendo, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a urgência disciplinada no artigo 64 da Constituição Federal. Tudo foi feito considerada a quadra deficitária da Previdência Social - que não é de hoje e que tem origem não na outorga do benefício auxílio-doença a trabalhadores que a ele tivessem jus, de acordo com a Lei n.º 8.213/91, mas em distorções de toda ordem, sem levar em conta as fraudes que custam a ser coibidas. Vejo a situação revelada por estas ações diretas de inconstitucionalidade como emblemática, a demonstrar, a mais não poder, o uso abusivo da medida provisória” (sic).

Já no que diz respeito à violação do § 11 do artigo 201 da Constituição da República, se a verifica a partir do exame do § 10 acrescido ao artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, que estabeleceu o teto do auxílio-doença e do auxílio-acidente, representado pelo valor mensal da remuneração do trabalhador, ou pelo último salário de contribuição, no caso de remuneração variável. Nesse ponto, segundo o eminente relator, “surge o paradoxo, a evidenciar que não houve o emprego técnico do vocábulo 'remuneração', a apanhar a gama de parcelas salariais percebidas pelo trabalhador. É que, após a primeira cláusula - 'não poderá exceder à remuneração do trabalhador' -, remeteu-se a situação em que a remuneração se mostra variável e aí se procedeu ao desprezo do sentido técnico consagrado do vocábulo 'remuneração', substituindo-a pelo salário-de-contribuição. Em suma, tem-se limite imposto pela medida provisória que, neste primeiro exame, contraria a regra do § 11 do artigo 201 da Constituição Federal: '§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei'. Evidentemente a alusão 'nos casos e na forma da lei' não constitui uma carta em branco ao legislador, muito menos ao individual, para esvaziar o comando da primeira parte do parágrafo, a revelar a necessidade de os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serem incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária, repercutindo, consequentemente, nos benefícios. Mais do que isso, o § 10 conflita com a consequência prevista na Carta da República. A um só tempo, o artigo 29, mediante o inciso III, na redação decorrente da medida provisória, diz da consideração da média aritmética simples dos 36 últimos salários-de-contribuição, compreendidos nestes os ganhos habituais, e em passo seguinte, muito embora com o emprego do vocábulo 'remuneração', afasta, para efeito de definição do teto, os ganhos variáveis, ainda que habituais” (sic).

Pelo exposto, entendendo como inconstitucional a disciplina trazida para o cálculo dos benefícios previdenciários a que alude a Medida Provisória n.º 242/05, verifico que não assiste razão ao INSS quando alega inexistir valores atrasados devidos à parte autora. Por conseguinte, HOMOLOGO a conta apresentada pela Contadoria Judicial, expressada por meio do parecer anexado em 21/08/2013, na medida em que realizados os cálculos segundo a regra constante no inciso II do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.876/99.

Intimem-se e, após, proceda-se à expedição do devido ofício requisitório.

Publique-se. Cumpra-se.

0002562-23.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005765 - JOAO SCHIMIDT NETO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Foi reconhecido o direito do autor ao recebimento da aposentadoria, a partir da 24.07.2006 e, quando da prolação da sentença, o benefício foi implantado, com DIP em 01.05.2007, conforme ofício anexado aos autos do processo eletrônico em 30.07.2008. Em vista do recurso do INSS, o processo foi remetido para a Turma Recursal. O acórdão proferido deu provimento ao recurso do INSS, apenas para determinar a aplicação dos juros de mora e correção monetária nos termos do disposto na resolução 134/2010 do CJF, mantida, no mais, a sentença.

Na fase de execução, o foi elaborado pela Contadoria Judicial o cálculo do valor dos atrasados, entre julho de 2006 e abril de 2007, perfazendo o valor de R\$ 15.594,88. No entanto, como observado pelo INSS, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, trazida pela autarquia, o autor teve vínculo empregatício durante o período de 01/09/2003 a 01/08/2008, na empresa Indústria e Comércio de Vala Riva Ltda., lapso temporal que abarca na integralidade o período entre a DIB (07.2006) e a DIP (05.2007), razão pela qual não faz jus aos atrasados, por expressa vedação legal (v.g. art. 46, da Lei 8.213/91), exceção feita às diferenças correspondentes aos 13º salários não pagos, no ano de 2006.

Por outro lado, o acórdão de 07 de julho de 2011 condenou o INSS a arcar com honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, verba que não constou dos cálculos da Contadoria Judicial.

Diante disso, pelo fato de a conta do INSS estar de acordo com o que restou decidido no processo, HOMOLOGO os cálculos do INSS, e determino a expedição da requisição de pagamento, conforme cálculo que instruiu a petição anexada em 13.06.2013. Cumpra-se. Intimem-se.

0003302-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005720 - JOSE FERNANDES MORENO (SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em decisão.

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, em fase de execução. A ação foi julgada procedente, para reconhecer o tempo rural, como segurado especial, de 11 de maio a 19 de julho de 1982, bem como o exercício de atividades consideradas especiais de 3 de janeiro a 27 de junho de 1986, e de 1.º de setembro a 27 de outubro de 1987 (com a autorização de conversão dos mesmos em tempo comum acrescido), e condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição titularizada pelo segurado, a partir da DER, tomando por base o montante de 34 anos e 29 dias, e a arcar com as diferenças daí advindas. O INSS não recorreu da sentença, mas sustentou a existência de erro no cálculo da Contadoria Judicial. De acordo com a autarquia, foi apurado 34 anos e 02 dias, e não 34 anos e 29 dias. Dessa diferença decorreu a divergência também na RMI e RMA.

Entretanto, a Contadoria Judicial ratificou a conta apresentada em 02/08/2013, e esclareceu que a divergência decorre do fato de, acidentalmente, não ter constado da planilha como especial o período de 01/09/1987 a 27/10/1987, conforme constou da sentença. De fato, nem a planilha, nem o cálculo do INSS fazem menção ao período especial. A falta de anotação na planilha fez com que houvesse a diferença apontada pelo INSS, tratando-se de mero erro material.

Diante disso, HOMOLOGO a conta apresentada pela Contadoria Judicial, anexada aos autos em 02.10.2013 e, em razão do trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento da sentença, expedindo-se, também, requisição para fins de pagamento das quantias devidas. Intimem-se. Cumpra-se.

0001161-13.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6314005764 - PEDRO BALDINO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

Vistos.

Embora o art. 42, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.099/95 preveja que o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção, o autor, já ciente da decisão indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, e intimado a proceder ao recolhimento do preparo devido, se limitou a requerer a reconsideração da decisão anterior, não apresentando qualquer razão que justificasse a ausência do preparo. Igualmente, o art. 1º, da Resolução n.º 373, de 09 de junho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, prevê o mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição para o recolhimento das custas de preparo.

Diante disso, considerando que o autor não observou a legislação, nem tampouco se pautou pela determinação judicial, e também por não haver razão que, em tese, justificasse a reconsideração da decisão, declaro deserto o recurso de apelação, e deixo de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, archive-se, com baixa. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001630-88.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS FELIZARDO CAPRARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 19/11/2013 15:30 no seguinte endereço: RUA BELÉM, 400 - CENTRO - CATANDUVA/SP - CEP 15800280, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2014 14:00 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001631-73.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEODICE LIUTTI

ADVOGADO: SP240320-ADRIANA RIBEIRO BERNARDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001632-58.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MERCEDES AIZZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP132361-ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/03/2014 14:30 no seguinte endereço: AV. COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 158610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001633-43.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO STUCHI

ADVOGADO: SP287058-HELIELTHON HONORATO MANGANELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001634-28.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/02/2014 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PARQUE JOAQUIM LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001635-13.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ELIAS MENDES

ADVOGADO: SP141065-JOANA CRISTINA PAULINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001636-95.2013.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZEU DOS SANTOS ELEUTERIO

ADVOGADO: SP141065-JOANA CRISTINA PAULINO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6315000380**

#### **DECISÃO JEF-7**

0005866-17.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315029422 - CLAUDIO DE JESUS DE OLIVEIRA (SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Informe a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se renuncia a eventuais valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento desta ação em razão da competência dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei 10.259/2001), considerando-se, para tais efeitos, a soma de doze parcelas vincendas com o total de atrasados até a data do ajuizamento da presente ação. A ausência de manifestação importará na discordância do autor em renunciar aos valores excedentes e, nesse caso, ultrapassado o valor de alçada deste juizado o processo será extinto por incompetência absoluta nos termos dos artigos 3º, §3º, da Lei 10.259/2001 e 51, III, da Lei 9.099/95.

Após encaminhem-se os autos para o setor da Contadoria.

0005022-67.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315029552 - AIRTON JOSE MELARE (SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. De acordo com parecer emitido pelo Perito Contábil do Juízo não é possível elaborar os cálculos em razão de a contagem de tempo de contribuição apurada pelo INSS quando da análise do pedido na esfera administrativa colacionada aos autos encontrar-se totalmente ilegível.

Desta forma, não é possível certificar quais períodos foram ou não considerados pelo INSS na esfera administrativa.

Requeru a apresentação das referidas contagens.

A verificação dos períodos efetivamente considerados na esfera administrativa tem relação direta com concessão pretendida.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo,

juntar aos autos virtuais:

a) Cópias legíveis das contagens de tempo de contribuição elaboradas pelo INSS quando da análise do pedido na esfera administrativa.

2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Transcorrido o prazo em silêncio, tornemos autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

0006363-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315029658 - FIRMINO DE PAULA ANHAIA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

De acordo com as informações da Contadoria do Juízo consta do Sistema PLENUS que a parte autora passou a receber benefício de Aposentadoria Tempo de Contribuição em 09/01/2009. A RMA deste benefício totaliza o montante de R\$ 1.312,33 (hum mil, trezentos e doze reais e trinta e três centavos).

Caso o presente feito seja julgado procedente (nos termos da inicial), haverá valores atrasados a serem recebidos desde 14/07/2008(DER), porém o valor da RMA apurado será inferior ao que está recebendo atualmente, qual seja, R\$ 1.291,75 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

Diante do exposto, intime-se a parte autora para que no, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste se tem interesse em continuar com o feito.

Após a manifestação da parte remetam-se os autos para o setor da Contadoria.

Intime-se. Publique-se

0005021-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6315029550 - JOSE DO AMARAL FERREIRA (SP311957 - JAQUELINE BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência.

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com parecer emitido pelo Perito Contábil do Juízo não é possível elaborar os cálculos em razão da ausência da contagem de tempo de contribuição apurada pelo INSS quando da análise do pedido na esfera administrativa.

Desta forma, não é possível certificar quais períodos foram ou não considerados pelo INSS na esfera administrativa.

Requeru a apresentação das referidas contagens.

A verificação dos períodos efetivamente considerados na esfera administrativa tem relação direta com concessão pretendida.

Assim, o feito requer saneamento nesta oportunidade.

Decido:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos virtuais:

a) Cópias das contagens de tempo de contribuição elaboradas pelo INSS quando da análise do pedido na esfera administrativa.

2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo. Transcorrido o prazo em silêncio, tornemos autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

## 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

#### EXPEDIENTE Nº 2013/6317000587

0005691-17.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6317007721 - PARQUE RESIDENCIAL VISTA VERDE (SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM, SP266233 - MARCIA LOPES RODRIGUES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte para requerer o que de direito no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 216 do Provimento CORE 64/2005. Nada sendo requerido, os autos serão baixados.

0003821-97.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007719 - NELSON VELOSO SANTANA (SP135458 - ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 11/12/13, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Em consequência, a pauta extra fica redesignada para o dia 28/03/2014, dispensado o comparecimento das partes.

0004904-51.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007718 - THIAGO DE SOUZA MOURA (SP223228 - VERÔNICA DE LOURDES DO NASCIMENTO)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 14/01/2014 às 13h30, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0004785-90.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007708 - CARLOS JOSE MARQUES DA CRUZ (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes da designação de perícia médica, a realizar-se no dia 13/01/14, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

0003778-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007717 - SONIA ROBERTA ADAO TAVARES (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, apresente:\* cópia de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.**

0005203-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007715 - ADOLPHO PEREIRA MARQUES (SP099858 - WILSON MIGUEL)

0004967-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007713 - JOSE ALVES BARBOSA (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA)

0005148-77.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007714 - INACIO MONTEIRO DA COSTA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES)  
0005252-69.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007716 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) FIM.

#### **DESPACHO JEF-5**

0008429-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023163 - ELISIA MASSARELLI (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS, BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de impugnação aos cálculos efetuados pela Contadoria. Aduz o réu terem sido utilizados no cálculo da renda mensal inicial salários-de-contribuição que não fizeram parte do cálculo do benefício de auxílio-doença. Decido.

Em consulta aos autos virtuais nº 200361840036002, em que foi concedido o benefício da parte autora, observo que a aposentadoria por invalidez nº 141.528.710-1 teve como benefício originário o auxílio-doença nº 102.646.529-7.

Tendo em vista que na revisão efetuada pela Contadoria foram considerados os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do benefício originário (NB 102.646.529-7), não verifico nenhuma irregularidade no cálculo efetuado.

Assim, indefiro a impugnação do réu.

0005125-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023388 - DALVA CHIL ZALAOUM (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício de pensão por morte, com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004930-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023374 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 044.334.289-0, DER 23/10/1991), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004873-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023430 - JOSE GONCALVES DA SILVA (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

No mesmo prazo, sob pena de extinção do feito, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar prestações devidas e não pagas.

0001900-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023396 - EDNA VIEIRA GOMIDE WOSNIAK (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópias legíveis dos documentos anexos em 26/09/13, sob pena de extinção do feito.

0005097-66.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023393 - OLAVO RODRIGUES VILIAN (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 110.633.678-7, DER 25/09/1998), com base na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0005105-43.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023389 - JOAO DOMINGOS RAMOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 103.958.644-6, DER 09/10/1996), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado

de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004859-47.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023386 - DERMEVAL GOMES FERREIRA (SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que parte autora pleiteia reconhecimento do tempo trabalhado em atividades insalubres para concessão de aposentadoria especial.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 0002739-

07.2013.4.03.6325, que fora ajuizada no JEF Cível de Bauru, foi arquivada por erro de distribuição a pedido da parte autora.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0004969-46.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023376 - ALMIRA MARIA CARVALHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 121.725.479-7, DER 10/08/2001), com base nas EC nº 20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que a parte autora é nascida em 05/09/1962.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004981-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023395 - ANGELA MARTINS PERES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 155.126.496-7, DER 11/01/2011), com base

na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004947-85.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023372 - RAUL ZIA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria especial (NB 047.834.144-0, DER 17/05/1993), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a

abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0003313-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023439 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para esclarecer, comprovadamente, a divergência existente na grafia do seu nome indicada na qualificação na petição inicial e documentos que a instruem enocomprovante da situação cadastral do CPF anexado aos autos em 15.10.2013.

Prazo: 10 (dez) dias.

Esclarecido, proceda a secretaria às alterações cadastrais necessárias e expeça-se o ofício para pagamento.

0004941-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023366 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 103.667.945-1, DER 26/09/1996), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004850-85.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023378 - ANEZINA ROCHA DE MELO (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de concessão de benefício de pensão por morte (NB 163.907.706-2, DER 30/01/13), requerido administrativamente pela genitora do segurado sob alegação de dependência econômica do último.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação sob nº 00023066720034036126 tratou de pedido de revisão da renda mensal de seu benefício, com a aplicação da variação da ORTN/OTN, como índice de correção monetária dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses aos salários-de-contribuição utilizados no

cálculo do benefício. A ação foi julgada procedente, com trânsito em julgado em 17/01/05.

Verifico também que a ação sob nº 00001166320054036126 tratou de pedido de revisão de seu benefício com a aplicação do art. 58 do ADCT. A ação foi julgada improcedente, com trânsito em julgado 08/03/07.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Diante do objeto da presente ação, reputo necessária a produção de prova oral. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/14, às 14h30min.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na inicial para comparecimento neste Juizado na data designada.

0003095-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023424 - ALEXANDRE DA SILVA REIS (SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) TAINARA DA SILVA REIS (SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

As impugnações ao laudo pericial apresentadas pela parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

No mais, reputo desnecessários os esclarecimentos do senhor perito, posto que o laudo pericial apresentado mostra-se conclusivo.

Tendo em vista que somente fora apresentado o laudo do coautor Alexandre, intime-se o sr. perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o laudo da coautora Tainara.

Em consequência, redesigno a pauta extrapara o dia 07/01/2014, sendo dispensado o comparecimento das partes.

0002515-93.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023368 - NILSON DA CONCEICAO REZENDE (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Em petição datada de 07/10/13, a parte autora informou que realizará exame diverso daqueles solicitados pelo sr. perito (exame de acuidade visual sem correção e com correção e visão periférica em ambos os olhos).

Assim sendo, intime-se a parte autora para que esclareça acerca do exame de visão periférica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com os esclarecimentos, voltem os autos conclusos para designação de perícias médica e social.

0004945-18.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023387 - NAIR BATISTA SILVESTRE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 087.961.372/6, DER 09/01/1990), com base nas EC nº 20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado

de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004964-24.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023370 - MARIA CECILIA MARTINS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 120.648.405-2, DER 19/12/2001), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que a parte autora é nascida em 22/11/1957.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei nº 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0001952-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023425 - LUCIANO PEREIRA DE CARVALHO (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante das alegadas moléstias psiquiátricas, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 27/01/2014, às 14h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais com foto (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo pauta extra para o dia 28/04/14, sendo dispensada a presença das partes.

0024759-64.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023426 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo realização de perícia médica para o dia 10/12/13, às 8h15min, devendo a parte autora comparecer na AV. PADRE ANCHIETA, 404, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRÉ/SP, munida dos documentos pessoais com foto (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 11/03/14, sendo dispensada a presença das partes.

0004973-83.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023394 - EDSON SAUBO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 025.348.643-2, DER 20/06/1995), com base na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0005104-58.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023390 - MARIA CARDOSO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 025.345.732-7, DER 28/12/1994), com o cumprimento do art. 20, § 1º e art. 28, § 5º da Lei nº 8.212/91, aplicando-se os reajustes de 10,96% (em dezembro de 1998), 0,91% (em dezembro de 2003), 27,23% (em janeiro de 2004).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo,

tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0005129-76.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023422 - ADEMIR ZAMBIANCO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

À contadoria. Com a vinda do parecer, vista às partes para manifestação em 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos. Int.

0004970-31.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023377 - ABIGAIL CAMARGO PIRES MARGUTTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 119.611.950-0, DER 16/02/2001), com base na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004937-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023367 - MARIA APARECIDA GONCALVES PIRES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 111.687.063-8, DER 17/05/1999), com base na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é

aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que a parte autora é nascida em 19/12/1964.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0002175-52.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023435 - ROBERTO DE CARVALHO (SP121737 - LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal de benefício (NB 077.948.626-9, DIB 01.04.1986), com base nos tetos estipulados pela EC nº 20/98 e EC nº 41/2003.

Analisando o termo de prevenção gerado nos presentes autos, verifico que a ação nº

00030021920094036183 tratou de pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício, com base na alteração dos índices de correção monetária utilizados na atualização do menor e maior valor teto considerados no cálculo. A ação foi julgada improcedente.

Portanto, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os do referido feito.

0004936-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023373 - JUVENAL ANTONIO DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 104.437.694-2, DER 18/09/1996), com base na EC nº 20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º,

128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0005103-73.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023391 - LUIZ CARLOS JULIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício (NB 154.772.771-0, DER 21/09/2010), com a inclusão dos ganhos habituais.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, eis que, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, tal benefício é aplicável aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, o que não se verifica no caso dos autos, eis que a parte autora é nascida em 01/06/1956.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

0004925-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023375 - MARIA ANTONIA XAVIER DA CUNHA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de pensão por morte (NB 123.352.401-9, DER 10/01/2002), com base na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a

todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0005102-88.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6317023392 - FRANCISCO PINTO CORREA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 109.798.109-3, DER 27/03/1998), com base na EC nº20/1998 e EC nº 41/2003, aplicando-se as diferenças de reajuste devidas em junho de 1999 (2,28%) e em maio de 2004 (1,75%).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Dê-se ciência ao patrono da parte autora que o requerimento de destaque dos honorários contratuais na expedição da requisição de pequeno valor, em caso de eventual condenação em atrasados, formulado na exordial deverá ser reiterado na fase de execução, com a juntada de cópia do contrato de honorários e declaração de próprio punho firmada pela parte autora, confirmando que os referidos honorários não foram pagos. Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado

de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

## **DECISÃO JEF-7**

0005518-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023427 - LUIS CARLOS DA COSTA (SP267348 - DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando que a petição inicial foi protocolizada via internet e encontra-se desacompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a instrução dos presentes autos, sob pena de extinção.

Com a regularização, voltem conclusos para análise do pedido liminar e análise de prevenção.

0005520-26.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023433 - GUILHERME FERREIRA DE SOUZA (SP194106 - MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, por ora, o requerimento de expedição de ofício ao INSS para requisição do processo administrativo da parte autora, pois desnecessário ao deslinde do feito. O requerimento poderá ser reapreciado oportunamente, caso os documentos constantes do referido processo sejam necessários à elaboração dos cálculos em eventual condenação, podendo a parte autora obtê-los diretamente junto à Autarquia.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica.

0005537-62.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023436 - ANGELA MARIA NERI ARAUJO (SP321466 - LUIZ CLAUDIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0004908-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023398 - IRENE MARIA DE JESUS DA COSTA (SP313432 - RODRIGO DA COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - PRISCILA KUCHINSKI)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que a União Federal impetrou Mandado de Segurança diante da decisão que considerou o recurso de sentença intempestivo.

Analisando os autos, constato que assiste razão à ré.

A União foi intimada da sentença no dia 04/02/2013. O quinquídio encerrou-se em 09/02 (sábado); com os feriados de carnaval nos dias 11 e 12/02, o prazo final para a interposição dos embargos de declaração foi prorrogado para 13/02/2013.

A ré foi intimada da sentença de embargos em 04/03/2013.

Restando-lhe mais cinco dias para recorrer da sentença, o recurso protocolado em 07/03/2013 deve ser considerado tempestivo.

Diante do exposto, reconsidero a decisão proferida em 10/04/2013.

Considerando que a conciliação foi rejeitada pela parte autora, e que a ré já declarou que a referida proposta não prejudica o recurso interposto, determino seu processamento.

Intime-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

Comunique-se, com urgência, à Turma Recursal, mencionando o Mandado de Segurança nº 0001136-89.2013.4.03.9301.

Intime-se.

0005526-33.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023434 - JOSE CARLOS COUTO (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Verifico que os autos preventos (nº 00030571420134036317) foram extintos sem resolução do mérito. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando a existência de ação preventa em que restaram analisadas patologias apontadas pela parte autora na petição inicial, oficie-se à 6ª Vara Cível de São Caetano do Sul para que apresente cópia da petição inicial e sentença com trânsito em julgado dos autos de nº 565.01.2006.018235-1, para fins de análise de prevenção.

Intime-se ainda o autor para que, no prazo 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente cópia do requerimento administrativo do benefício junto ao INSS e comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

0005535-92.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023437 - ABEL JOSE DE SOUZA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a concessão de benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Outrossim, merece destaque que a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste

sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com a regularização, agende-se perícia médica.

0005513-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023382 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA, SP108626 - CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.
- cópia do documento de identificação (RG ou CNH).

0005510-79.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023400 - PRISCILA RODRIGUES TAKEISHI (SP276388 - GUILHERME TOSHIHIRO TAKEISHI) X CIELO S/A ( - CIELO S/A) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Trata-se de ação ajuizada por PRISCILA RODRIGUES DA SILVA TAKEISHI, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CIELO S/A, em que pede a suspensão da negativação de seu nome junto aos órgãos

de proteção ao crédito, declaração de inexigibilidade do débito contraído junto a CEF em virtude de inadimplemento de fatura de cartão de crédito, e a indenização por danos morais.

Aduz que jamais firmou contrato com a ré para utilização de cartão de crédito, sendo que a utilização bancária se restringe à conta corrente aberta junto à agência nº 1370. Alega ainda que a CEF recusa-se a apresentar cópia do instrumento de contratação do cartão de crédito, não obstante tenha sido notificada extrajudicialmente para tal finalidade.

Em sede cautelar, requer a suspensão da negativação junto ao SPC e a declaração de inexigibilidade dos valores apontados.

Juntou documentos.

É o breve relato. Decido.

A concessão de medida inaudita altera pars só se justifica em hipóteses excepcionais, quando devidamente demonstrada a verossimilhança do alegado, acompanhado de prova inequívoca (art 273 CPC). No ponto:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. APRECIÇÃO APÓS A CITAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. I - O artigo 273 do CPC preceitua que o Juiz somente poderá deferir a antecipação da tutela quando restar perfeita e adequadamente configurada a presença de todos os requisitos autorizadores para a concessão do provimento antecipatório. II - Conceder a antecipação de tutela sem ouvir a parte contrária importa em supressão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Somente em casos excepcionais e desde que presentes os requisitos autorizadores, é cabível a antecipação de tutela inaudita altera pars. III - Não há norma legal que obrigue o juiz a apreciar e decidir sobre o pedido de antecipação da tutela, liminarmente, ao despachar a inicial, sem ouvir a parte contrária. Há de se ter em mente que a antecipação da tutela não é uma simples medida liminar, mas uma decisão sobre o próprio mérito da causa, implicando, via de regra, em uma condenação provisória do réu. IV - O Juiz onde tramita o feito, por acompanhá-lo com mais proximidade, detém maiores subsídios para a concessão ou não de medidas liminares ou antecipatórias de tutela. Assim, não caberia, em princípio, ao Tribunal ad quem substituir a decisão inserida na área de competência do Juiz que dirige o processo, a não ser que ficasse patenteada flagrante ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não ocorre na espécie. (Precedentes deste Tribunal). V - Agravo interno conhecido, mas não provido. (TRF-2 - AG 185.335 - 1ª T Especializada, rel. Des Fed Abel Gomes, j 27/07/2010) - grifei

Compulsando os autos, não é possível concluir primo icto oculi que não houve contratação de cartão de crédito com a Caixa Econômica Federal, instituição na qual mantém conta corrente ativa.

Logo, ausente o fumus boni iuris autorizador da medida judicial inaudita altera pars.

Sendo assim, o caso dos autos revela hipótese onde prudente aguardar-se a manifestação da parte ex adversa, para então decidir-se acerca da legitimidade da cobrança, bem como eventual direito à indenização por danos morais.

Por conseguinte, indefiro, por ora, a liminar requerida.

Citem-se.

Com a contestação, as rés deverão especificar a natureza da cobrança (arquivo “DOC. 3\_CEF.PDF”), bem como apresentar cópia do respectivo contrato impugnado nesta ação (CARTÃO VISA GOLD 401370096644499).

Com as respostas, venham-me conclusos para reanálise da medida liminar requerida.

Sem prejuízo, intime-se ainda a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, regularize a petição inicial, apresentando:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;  
- procuração outorgada ao Patrono.

Citem-se e intimem-se.

0005479-59.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6317023399 - ANTONIO DE JESUS CAVALLINI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Verifico que os autos preventos possuem objeto distinto (revisão para preservação do valor real e cômputo de período laborado após a aposentadoria). Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

#### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0001419-43.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317023416 - DJALMA LUIZ DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
Vistos.

Verifico nos autos a existência de quatro perfis profissiográficos previdenciários - fls. 18/21 e 69/72 do anexo pet \_provas, emitidos os dois primeiros em 15.10.2012 e os dois últimos em 22.03.2012, referentes aos períodos de labor na empresa Bridgestone do Brasil, com início em 01.09.1990.

Todavia, verifica-se divergência entre os PPP's no tocante à exposição ao agente nocivo ruído a partir de 01.05.1991, eis que o primeiro indica exposição ao ruído de 84 decibéis, ao passo que o segundo, emitido posteriormente à concessão do benefício e que não foi levado a conhecimento do INSS, aponta exposição ao ruído superior a 87 decibéis.

Observa-se que os dois PPP's indicam os mesmos responsáveis pelas condições ambientais da empresa desde 01.10.1985.

Diante disso, oficie-se à empresa Ford Motor Company Brasil Ltda., a fim de que esclareça a divergência apontada, no tocante ao agente nocivo ao qual esteve exposto o autor no período de 01.05.1991, especialmente indicando o motivo de ter informado níveis diferentes do ruído nos documentos fornecidos ao autor. Prazo: 20 (vinte) dias.

Redesigno a pauta extra para o dia 02.12.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0001541-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317023179 - JONAS DIAS (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL, SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Da análise do laudo médico, verifico que o Perito apontou o início da incapacidade do autor como sendo 2010, de acordo com os documentos médicos apresentados, enfatizando, contudo, “que a incapacidade do autor já devia existir antes do afastamento do trabalho (05/2008), dada a característica de lenta progressão da doença de Stargardt (distrofia retiniana), com piora que o impossibilitou definitivamente para o trabalho em 2010” (g.n.).

Portanto, considerando a conclusão de que a incapacidade teve início no ano de 2010, resta comprovada a qualidade de segurado do autor, já que tendo exercido atividade laborativa até 05/2008, e ainda tendo pleiteado seguro-desemprego após a extinção deste vínculo (anexo seguro-desemprego.doc), não pago por ausência de requisitos legais (pleiteado fora do prazo), manteve qualidade de segurado até 07/2010.

Segundo parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 70.980,29, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 30.300,29, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 14.11.2013, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

0001537-19.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317023326 - SONIA APARECIDA LEONARDI (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a autora para que apresente a(s) CTPS(s), em original, para análise da Contadoria do Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 27.11.2013, dispensado o comparecimento das partes.

0001408-14.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317023328 - MEIRE APARECIDA RUSSI FARIA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir do requerimento administrativo formulado em 07.04.2009.

Diante dos cálculos elaborados pela contadoria, esclareça a autora acerca do interesse processual, uma vez que a concessão do benefício nos moldes requeridos, embora lhe confira parcelas vencidas, implicará numa RMA (renda mensal atual) inferior a que vem atualmente recebendo.

Designo pauta extra para o dia 19.11.2013, dispensada a presença das partes. Int.

0001585-75.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6317023325 - GILBERTO TOGNOLLO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista as respostas aos quesitos 13 e 14 do Juízo, que reconhece a incapacidade da parte autora em gerir seus próprios bens sem auxílio de terceiro, bem como a parcial capacidade de discernimento para a prática de atos da vida civil, intimo-a para que indique parente próximo a fim de figurar como seu curador na presente demanda (artigo 9º CPC), representando-a em todos os atos do processo.

Sendo assim, a procuração e declarações deverão ser retificadas, com a devida representação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Necessária a intervenção do MPF.

Após a regularização, proceda-se às alterações cadastrais necessárias e prossiga-se o feito.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 27.11.2013, dispensada a presença das partes.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6317000588**

0001877-60.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6317007724 - JOSE ILTON SOUSA E SILVA (SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social. Em consequência, a pauta extra fica redesignada para o dia 13.11.2013, dispensado o comparecimento das partes. Prazo de 10 (dez) dias.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos da Portaria nº 13/2013 do JEF Santo André, disponibilizada no Diário Eletrônico da 3ª Região no dia 29/08/13, intimo as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos em que deva intervir, para manifestação acerca do laudo pericial e/ou social. Prazo de 10 (dez) dias.**

0002875-28.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007753 - REIMY PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002015-27.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007737 - JUSCELINO LUCRECIO DA SILVA (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000705-83.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007727 - ORLANDO PEDRO DE ARAUJO (SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001292-08.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007729 - MARIA ELISA DA SILVA ZACCARI (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001435-94.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007731 - MARIA DE LOURDES SILVA CARVALHO (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001468-98.2013.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007732 - MARIA TEREZA GONCALVES (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001631-64.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007733 - FABIO ANTONIO DE MOURA (SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001644-63.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007734 - EULINA CONCEICAO DA SILVA AVELINO (SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA, SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001661-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007735 - ADRIANO DE AGUIAR CRUZ (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0001973-75.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007736 - AUDALEIA MARIA DA SILVA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0000574-11.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007726 - VALDEMAR FERREIRA DE JESUS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002154-76.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007740 - CIBELE RODRIGUES DA SILVA SIQUEIRA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002275-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007741 - DORIVAL GALVAO RIBEIRO (SP312285 - RICARDO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002292-43.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007742 - LEILA PARIZ QUARTAROLO (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002312-34.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007743 - IRACI DE MORAES CRUZ (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002318-41.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007744 - IZILDA ROCHA MARTINS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002373-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007746 - JORGE MAFRA DE RAMOS (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002419-78.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007747 - RAIANE DA SILVA GONCALVES SIMAS (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002507-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007749 - MANOEL DA CUNHA FILHO (SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002827-69.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007751 - EDITH LOPES MEDEIROS (SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002831-09.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007752 - JOSEFA RODRIGUES DA SILVA (SP142793 - DENILSON ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003062-36.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007761 - ANISIO PADILHA NETO (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003005-18.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007756 - HOMERO MANZARO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003342-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007773 - CELI ANTONIA DE ARRUDA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003148-07.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007767 - ANDRE ROBERTO FERREIRA (SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003102-18.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007766 - MARIA HELENA SOARES DA SILVA (SP285141 - ELAINE TOMÁZ DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003091-86.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007765 - ROBERTO DEZANGIACOMO

(SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003343-89.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007774 - ANTONIA LOPES DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003047-67.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007760 - ERASMO FREIRE DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003019-02.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007759 - MARIA APARECIDA FERREIRA (SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003018-17.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007758 - VALMIR PEREIRA DE SOUSA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003009-55.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007757 - JOEL COUTINHO (SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0017689-93.2013.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007802 - FERNANDO TRINCADO SIMON (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0002974-95.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007755 - ANDERSON XAVIER OLIVEIRA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003355-06.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007775 - MARIA CLAUDINEIDE DA SILVA (SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003361-13.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007777 - ROGERIO BUENO (SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003611-46.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007784 - IVETE NOGUEIRA OLIVEIRA (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003766-49.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007790 - RENATA FELIX (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003819-30.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007791 - PEDRO LUIZ CORREA JUNIOR (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003869-56.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007795 - IOLANDA MARIA DE MEDEIROS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003947-50.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007798 - JOSÉ JERONIMO FIDELIS (SP029887 - ANTONIO JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0003978-70.2013.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007800 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA FERRO (SP216517 - EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
0004654-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6317007801 - ROSA MARIA DA SILVA BONFIM (SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)  
FIM.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/10/2013

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003882-52.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZELIA DE SOUZA ANDRE (INTERDITADA)  
ADVOGADO: SP124495-ANTONIO CESAR MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003883-37.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP245663-PAULO ROBERTO PALERMO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003884-22.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA PINTO BOTEGA  
ADVOGADO: SP184679-SIDNEY BATISTA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **30/10/2013 12:00** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0003885-07.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA DA SILVA PONSE  
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **30/10/2013 17:30** no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0003886-89.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA FE NASCIMENTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003887-74.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA SALVINO  
ADVOGADO: SP298458-VEREDIANA TOMAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia **17/12/2013 11:30** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0003888-59.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP329496-CASSIO DE SOUSA CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003889-44.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA DOS REIS SILVA  
ADVOGADO: SP329496-CASSIO DE SOUSA CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003890-29.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX DOS REIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP329496-CASSIO DE SOUSA CASTRO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003891-14.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS LEME  
ADVOGADO: SP280618-REINALDO DE FREITAS PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003892-96.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MARQUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2013 09:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **30/10/2013 18:00** no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência.**

PROCESSO: 0003893-81.2013.4.03.6318  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP054943-BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia **30/10/2013 12:30** no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver, **com 15 minutos de antecedência.**

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002624-40.2013.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON SANTOS DE PINOS

ADVOGADO: SP268581-ANDRE LUIS EVANGELISTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002625-25.2013.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNO JOSE ALEXANDRE FELICIO  
ADVOGADO: SP268581-ANDRE LUIS EVANGELISTA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002629-62.2013.4.03.6113  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINICIUS FERREIRA MATTOS BATISTA  
ADVOGADO: SP329919-MATHEUS GOBETTI FERREIRA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 15

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**  
**Ata nº 57/2013 - Lote 1799/2013**

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS de 09/10/2013 a 14/10/2013

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS  
2) Recurso:

PROCESSO: 0000135-78.2013.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ELIZA BENITEZ  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000137-48.2013.4.03.9201  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RECDO: MAURO FERREIRA  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Recursal: 301500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 1  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/9201000135**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Nos termos do art. 3º, inc. VIII, da Portaria 027/2011-TR/MS/GA01, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao(s) agravo/embargos de declaração apresentado(s).”**

0004804-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9201001197 - MAYCON FERNANDES DA SILVA (MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004927-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9201001196 - JOSE PAULO GODOY CARLOS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001217-60.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9201001195 - MANOEL PEREIRA LISBOA (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015242 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**“Nos termos do art. 3º, inc. VIII, da Portaria 027/2011-TR/MS/GA01, fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões ao(s) agravo/embargos de declaração apresentado(s).”**

0005212-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9201001198 - GISELIA PASTOR DE LIMA ALMEIDA (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA, PR031623 - JAISON SILVEIRA DE SOUZA, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR054689 - ERICKSON SILVEIRA DE SOUZA)

0005681-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9201001201 - CONCEICAO GONCALVES DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

0005135-53.2004.4.03.6201 --Nr. 2013/9201001202 - AMARAL SIQUEIRA LOUREIRO (MS012466 - BARBARA HELENE NACATI GRASSI)

0005214-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9201001199 - LUCI ROCHA DOS SANTOS FREITAS (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO) JUSLEY DOS SANTOS FREITAS (MS015165A - CAROLINE NIEHUES ZARDO, PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA) LUCI ROCHA DOS SANTOS FREITAS (PR054688 - JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA, PR034431 - CHARLES SILVEIRA DE SOUZA)

0005247-75.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/9201001200 - CIOLINA SOARES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

FIM.

**ACÓRDÃO-6**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**III - ACÓRDÃO**

**Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Exma. Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Luciana Melchiori Bezerra e Haroldo Nader.**

**Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2013.**

0003338-66.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9201004571 - ENIO JOSE SANGALLI (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0004066-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2013/9201004572 - WANDER MENDONCA NOGUEIRA (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

FIM.

0001335-46.2006.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9201004560 - RAMAO SILVA GONÇALVES (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

**III - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da subscritora deste, os Juízes Federais Luciana Melchion Bezerra e Haroldo Nader.

Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2013.

0005819-02.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 2013/9201004573 - JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO (MS007573 - JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO, MS014707 - TIAGO KOUTCHIN

VELAR ROSA VITORIANO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (MS014707 - TIAGO KOUTCHIN VELAR ROSA VITORIANO)  
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Juizes Federais Luciana Melchion Bezerra e Haroldo Nader.

Campo Grande (MS), 25 de setembro de 2013.

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8**

0002675-54.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2013/9201004536 - GIOVANNI PIRES VIANA (MS006707 - IRINEU DOMINGOS MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

Diante disso, reconheço a ocorrência de erro material no acórdão registrado em 05/07/2011 e retifico o teor do decisum para determinar que:

Onde se lê:

“A FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) interpôs Recurso Inominado em face da sentença”;

Leia-se:

“A UNIÃO interpôs Recurso Inominado em face da sentença”;

E,

Onde se lê:

“enquanto as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da sentença deveriam ser quitadas administrativamente pela Fundação.”;

Leia-se:

“enquanto as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da sentença deveriam ser quitadas administrativamente pela UNIÃO.”

Consigno, por fim, ser dispensável levar o feito à mesa para julgamento do colegiado, uma vez que, como já registrado, trata-se de mero erro material, o qual pode ser reconhecido de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição.

Intimem-se. Oportunamente, registre-se a baixa e remetam-se os autos à origem.

#### **DECISÃO TR-16**

0002419-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2013/9201004547 - JORGE RIBEIRO ALVES (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para cumprir o quanto determinado na decisão de 25/06/2013, cientificando-lhe de que, não regularizada a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, não serão

conhecidos os embargos de declaração opostos.

## **DESPACHO TR-17**

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do teor da petição e documentos apresentados pela parte autora, intime-se a União recorrente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Viabilize-se.**

**Campo Grande/MS, 14/10/2013.**

0005275-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9201004583 - RAMÃO MACIEL DE OLIVEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0005845-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9201004585 - ANGELA M. TELLES FERREIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0005441-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2013/9201004584 - VALDINEIR CIRO DE SOUZA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)  
FIM.

## **SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE COPMENSAÇÃO DE SERVIÇOS ELEITORAIS PRESTADOS**

Servidora: Graziela Ortolan Cervoni, RF 6263, Analista Judiciária, lotada na Turma Recursal MS

Data/período: 10/10/2013

Fundamento legal: Lei 8.868/94, art. 15, e Lei 9.504/97, art. 98

## **DESPACHO**

Autorizo, conforme determinação legal,

Expeça-se Portaria.

Publique-se. Registre-se.

Campo Grande, MS, 07/10/2013

**LUCIANA MELCHIORI BEZERRA**

Juíza Federal

## **PORTARIA Nº 038/2013/TR/MS/GA01**

A Doutora **LUCIANA MELCHIORI BEZERRA**, MMa. Juíza Federal da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região nº 344, de 1º de setembro de 2008, que institui o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, a qual, em seu art. 11, II, delega ao Presidente da Turma Recursal a

atribuição de designar data e horário para realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 36/2013/ TR/MS/GA01, que estabeleceu calendário das sessões de julgamento desta Turma Recursal para o período de 09 de outubro de 2013 a 13 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de agendamento de videoconferência para assegurar a participação de juiz suplente **no horário** das sessões agendadas para os dias 23/10/2013 e 06/11/2013, 17ª e 18ª Sessões de Julgamento, respectivamente;

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR** o horário de realização da 17ª e da 18ª Sessão de Julgamento, conforme segue:

Sessão	Data	Horário
17ª Sessão de Julgamento	23/10/2013	10 horas
18ª Sessão de Julgamento	06/11/2013	10 horas

**III** - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 36/2013/TR/MS/GA01, especialmente com relação às datas e horários não alterados nesta Portaria.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2013.

**LUCIANA MELCHIORI BEZERRA**  
Presidente da Turma Recursal em exercício

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003917-72.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDENORA VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003918-57.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA ROBERTA MONTEIRO AYALA  
REPRESENTADO POR: MARIA ROSILENE MONTEIRO  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/12/2013 15:00:00

PROCESSO: 0003919-42.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDO JOSE PETRY  
ADVOGADO: MS014981-ANDREIA ARGUELHO GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003920-27.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSILENE FERREIRA VERA  
ADVOGADO: MS008652-DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2014 15:50 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003921-12.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI DE SOUZA CAMPOS  
ADVOGADO: MS005339-SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2014 16:10 no seguinte endereço: RUAQUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003922-94.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CORINA DOS ANJOS VILHARVA  
ADVOGADO: MS015475-WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003923-79.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BUENAVENTURA PEREIRA  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003924-64.2013.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE ARCE LOPEZ  
ADVOGADO: MS002923-WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003925-49.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MS006287-LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003926-34.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTINO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008597-EVALDO CORREA CHAVES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003927-19.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA AUXILIADORA ESTIGARRIBIA GOMES  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003928-04.2013.4.03.6201  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUXILIADORA DE JESUS BARBOSA  
ADVOGADO: MS009421-IGOR VILELA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2013/6201000190

0003937-68.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017620 - JOAO EVANGELISTA PADILHA DE SOUZA (MS010528 - CARLA DOBES)

Intimação dos advogados para apresentarem o número do CPF para retenção de honorários contratuais, nos termos do art 1º, inciso XXXIII, Portaria 031/2013/JEF2/SEJF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica intimada a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. XXIV da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0013942-28.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017667 - JANETE PAES RODRIGUES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) JANETE PAES RODRIGUES (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA)

0003465-14.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017666 - RAIMUNDO WALTER DE CASTRO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) LEONEIDE ROCHA GALEANO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL, SC003340 - WILSON JOSE LOPES DARELLA)  
FIM.

0003328-56.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017685 - JAQUELINE ACOSTA QUINTANA (MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS)

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).(Petição anexada em 07.10.2013)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do(s) parecer(es)/cálculo(s) apresentado(s), no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. XXXI, da Portaria 031/2013-JEF2-SEJF).

0015483-96.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017684 - JUREMIR DO PRADO (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000054-55.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017690 - NEY CRISOSTOMO DA SILVA (MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)  
FIM.

0003914-20.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017621 - JORGE PEREIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA)

Nos termos do art. 1º, inc. XV, "a" e "c" da Portaria 031/2013-JEF2/SEJF, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) Junte comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.c) Junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente para declarar a sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. IV da Portaria 31/2013-JEF2/SEJF) .

0004219-48.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017686 - DAVI JUSTINO DE MELO (MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE CASTRO SEJOPLES ALEXANDRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000479-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017622 - LUIZ CARLOS CORDOBA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000146-96.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017687 - CRISTINA MORINIGO BENITES (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES) YNGRID VITORIA GOMES SILVESTRE DE ARRUDA

(MS013517 - GUSTAVO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vista da(s) petição(ões) à parte contrária (art. 162, § 4º, do CPC).

0005468-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017655 - ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA)  
0000794-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017642 - NATANAEL DA SILVA CARRELO MACHADO (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS)  
0001901-53.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017647 - LIDIA DE FATIMA SANDIM (MS008527B - MARISA ALVES DALAQUA)  
0003077-96.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017650 - RAMAO DAVALO (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO)  
0002282-90.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017648 - LEINER MARCIA RAMOS (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO)  
0001809-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017646 - LUNARVA CARVALHO CAVALCANTE (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA)  
0001070-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017644 - EDIVALDO PEREIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA)  
0001517-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017645 - ROSALINA DIOGO DOS SANTOS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO)  
0000522-72.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017641 - MARIA VIEIRA DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL)  
0002974-55.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017649 - INACIO COELHO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO)  
0003228-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017652 - AMARILDO FEBRONIO DE CARVALHO (MS015288 - DANIELA THAYANA ALLE FANTINATO, MS014468 - SYLVANE BARBOSA TUTYA, MS014966 - CRISTINA DE SOUZA SILVA)  
0000892-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017643 - MARIA ALBINA ACOSTA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS)  
0003264-17.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017653 - ALCIDES LEMOS (MS010528 - CARLA DOBES) SUELY DE OLIVEIRA LEMOS (MS005664 - LUIZ CARLOS DOBES, MS010528 - CARLA DOBES)  
0005604-76.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017656 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA (MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA)  
0000454-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017640 - JOANA TEREZA RAMOS DE OLIVEIRA (MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO)  
FIM.

0003875-23.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6201017658 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (MS014525 - RENATA DE OLIVEIRA ISHI)

Nos termos do art. 1º, inc. XV, “a” da Portaria 031/2013-JEF2/SEJF, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) Junte comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:  
DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0004720-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201021053 - LUZIA OLIVEIRA DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000742-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201021055 - CLACI MARIA KALB REINHEIMER (MS013425 - CEZAR AUGUSTO RUNHEIMER, MS009641 - ARIEL GOMES DE OLIVEIRA, MS013395 - ALINE DANIELA DE ALMEIDA DEFANTE, MS013432 - OTAVIO FERREIRA NEVES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003598-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201021060 - CLARA DEC BARBOSA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000669-98.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201021076 - JOSE ALVES DA COSTA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) DISPOSITIVO

Posto isso, rejeitadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0005505-09.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201021057 - EXPEDITA APARECIDA DA CONCEICAO LIMA (MS007973 - ALESSANDRO CONSOLARO, MS011530 - MARCIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte desde a data do requerimento administrativo (2/7/2009), nos termos da fundamentação.

Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de pensão por morte no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução nº 168/2011.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0002168-54.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6201021026 - GILNEI TEIXEIRA BICA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde a data da cessação em 31.08.2012, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para realização do cálculo das parcelas em atraso e execução na forma da Resolução n. 168/2011.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0003828-49.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021052 - TEREZA LOPES (MS014213 - LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS, MS014739 - VIVIANA BRUNETTO FOSSATI, MS010637 - ANDRE STUART SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

- 1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
- 2) deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, se houver, indicando o endereço dos mesmos.

Cumprida a determinação, se em termos, conclusos para análise de designação de audiência.

Intime-se.

0003385-98.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021027 - DIOPRINIO DE JESUS DOMINGUES DA SILVA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cite-se o INSS e expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

0003913-35.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021049 - BRYAN HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA (MS013400 - RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularizar a procuração e a declaração juntadas aos autos, uma vez que consta que a parte autora está representada por sua genitora Ana Carolina dos Santos Souza.

Cumprida a determinação, se em termos, cite-se.

0002587-84.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021043 - NELSON DE SOUZA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Face ao pedido de retenção de honorários advocatícios, intime-se o(a) patrono(a) da parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o respectivo contrato, devidamente assinado, nos termos do art. 21, caput, da Resolução n. 168 de 05 de dezembro de 2011.

Não carreado aos autos o regular contrato, apresente-se o requisitório ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem a retenção pleiteada.

Intime-se.

0003791-22.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021064 - CLEUZA DE PAULA FRANCA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cite-se.

Após, depreque-se a realização do levantamento das condições sócio-econômicas da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de dilação de prazo para manifestação acerca dos cálculos. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0001201-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021046 - ILCA BOTELHO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR)

0001203-47.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021045 - MAURICIA VICENTE (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR)

0001161-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021048 - JOSE HUMBERTO ALVES FEITOSA (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR)

0001223-38.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021044 - MELITA MARIA WESCHENFELDER SESE (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR)

0001191-33.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021047 - ANA VICENTE COELHO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) SEBASTIAO DE SOUZA COELHO FILHO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) OSMAR VICENTE SOUZA COELHO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) SEBASTIAO DE SOUZA COELHO (MS008713 - SILVANA GOLDONI SABIO) SEBASTIAO DE SOUZA COELHO FILHO (MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B) ANA VICENTE

COELHO (MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B) SEBASTIAO DE SOUZA COELHO (MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) OSMAR VICENTE SOUZA COELHO (MS005800 - UTILIZAR COM A LETRA B) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- AÉCIO PEREIRA JÚNIOR) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)  
FIM.

0003894-29.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021075 - EVA RODRIGUES DA SILVA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Cite-se o INSS e expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

0003387-68.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021072 - CILA OLIVEIRA LIMONGE (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de maio de 2014, às 15h20m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de dilação de prazo para as providências da parte autora. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0003101-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021066 - ANGELO DE SOUZA PINTO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002019-34.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6201021067 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA PIMENTA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
FIM.

DECISÃO JEF-7

0003485-53.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021074 - BARTHOLOMEU SIMEAO IGNACIO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS015475 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

A parte autora, domiciliada na cidade de Bela Vista-MS, ajuizou a presente ação objetivando a correção da conta vinculada de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Decido.

A competência da Justiça Federal é delineada na Constituição Federal, consoante dispõe o seu art. 109.

Regulamentando aquela disposição, adveio a Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispondo no seu art. 20 que:

“Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.”

E o art. 4º da Lei 9.099/95 estabelece:

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.”

Interpretando de forma sistemática e teleológica dos artigos sob comento, fica assente que não é facultado à parte autora escolher em qual Juizado Federal irá formular seu pedido, se no Juizado Federal que tenha competência territorial sobre o município onde reside ou se no Juizado Federal da capital.

Portanto, a faculdade do jurisdicionado que tem domicílio no interior restringe-se em optar por ajuizar sua ação da seguinte forma:

a) perante a Justiça Federal, caso não queira se afastar do seu domicílio, havendo a respectiva sede no município correspondente; ou

b) ajuizar no Juizado Especial Federal mais próximo (competência territorial do foro).

Ressalte-se que o foro mais próximo não é definido por distância, mas a delimitação feita pelo respectivo Tribunal, que ao estabelecer a jurisdição de determinada subseção assim o faz levando em consideração diversos fatores.

Dessa forma, preserva-se o objetivo primordial da criação dos Juizados que foi proporcionar um acesso rápido, econômico e eficaz à Justiça, sem se afastar do propósito do constituinte que é garantir uma maior comodidade à parte, evitando que percorra longa distância para obter a prestação jurisdicional.

Assim, tendo a parte autora optado por demandar perante o Juizado Federal, e havendo Juizado Federal com jurisdição sobre o município onde a parte autora tem seu domicílio, constata-se a incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, declino da competência e determino remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível de Dourados que, nos termos do Provimento nº 337, de 28/11/2011, do CJF da 3ª Região, possui jurisdição sobre o município de domicílio da parte autora.

Intimem-se.

0003888-22.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021059 - LUZINETE DA SILVA SOUZA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por LUZINETE DA SILVA SOUZA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, conforme documentos médicos anexados com a inicial (f. 20/26, petição inicial e provas.pdf), o qual declara a existência de incapacidade decorrente de espondiloartrose lombar, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada. Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, a autora teve seu último vínculo laborativo encerrado em junho de 2013 (f 9, contribuições.doc).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença em favor do autor até a realização da perícia judicial nestes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0003433-57.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021038 - DJALMA CHUEIRI MILLEO (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003443-04.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021035 - ADENIRO PEREIRA DA SILVA (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003441-34.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021036 - JOSE CARLOS FRANCO (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003435-27.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021037 - EDSON JOSE DE SOUZA (MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0007024-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021071 - MARCELE TOMAZ LYRA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) MONICA MARIA VIANA RAMOS (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) MARIELI MOREIRA FARIA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) LUIZ HENRIQUE CORREA DA SILVEIRA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) PAULO VICTOR BARROS GORAYEB (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) MARIA AUGUSTA BRITO NETA (MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) LUIZ HENRIQUE CORREA DA SILVEIRA (MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido por mais 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0003334-87.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021032 - SILVANA DE JESUS DAS NEVES SOUZA (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0003886-52.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021063 - MARIA ANGELINA FERREIRA DE OLIVEIRA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por MARIA ANGELINA FERREIRA DE OLIVEIRA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno

emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, conforme documentos médicos anexados com a inicial (f. 15/26, petição inicial e provas.pdf), o qual declara a existência de incapacidade decorrente de tendinopatia dos glúteos mínimos e médio; cistos no ovário direito com conteúdo espesso/hemorrágico, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, a autora recebeu benefício de auxílio-doença até 31.08.2013 (f 14, petição inicial e provas.pdf).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença em favor do autor até a realização da perícia judicial nestes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0002565-79.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021021 - FLORIANO DE OLIVEIRA CRUZ (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora por mais 20 (vinte) dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0003348-71.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021029 - JOSE BARBOSA DE MOURA (MS001456 - MARIO SERGIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003397-15.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021033 - ATHOS ARAMIS PAZ (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003430-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021039 - SUELI SANTANA (MS015570 - ALEXANDRE CARVALHO DELBIN, MS015912 - GERMANO DE MELLO BOHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181- TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) FIM.

0003916-87.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021079 - LUIZ ALVES LOUREIRO (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS015456 - ANGELA RENATA DIAS AGUIAR FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança. Ademais, o autor é titular de benefício de aposentadoria por invalidez, conforme faz prova cópia do CNIS anexado aos autos.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0003723-72.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021077 - LUCILIA GONCALVES SANTANA (MS015986 - CRISTIANO PAES XAVIER, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme consta no andamento processual, para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Intimem- se. cite-se.

0003910-80.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021068 - MARIA HELENA

BRANDÃO COELHO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória para comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício. Ausente a verossimilhança.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual. Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional psiquiatra em relação às perícias das demais especialidades, defiro o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0003426-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021034 - JOSE ROBERTO VILACA (MS017250 - PRISCILA SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da referida prova, apresentar documentos que comprovem início de prova material que comprovem sua condição de trabalhador rural no período no qual pretende o reconhecimento de tempo de serviço (1960 até 1974).

Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do julgamento em conflito de competência, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, declarando que nas ações em que se pleiteia a equiparação de auxílio-alimentação com o valor pago a servidores do quadro do Tribunal de Contas da União, a competência é deste Juizado Especial Federal, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, porquanto a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, atendendo assim os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente.

Após, remetam-se os autos conclusos para sentença.

0002650-65.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021020 - JOSE TOSTA DE FREITAS (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002870-63.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021016 - ALCIDES APARECIDO NOGUEIRA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002652-35.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021019 - BARTOLOMEU DE ANDREA NETO (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002654-05.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021018 - WALTER ALVES DE LIMA (MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002812-60.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021017 - CLAUDINEY MONTANI (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES, MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA, MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face da inércia do advogado da parte autora quanto à apresentação de documentos para o fim de habilitação de eventuais herdeiros, arquivem-se os autos, nos termos do § 5º, do artigo 139, do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Intimem-se.

0003833-23.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021050 - ARYOVALDO MARIA BENTO (MS9718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
0000399-50.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021051 - MANOEL GLORIA ALMEIDA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)  
FIM.

0003880-45.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021054 - ANEZIO CYSNERO MELGES (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Trata-se de ação judicial proposta por ANEZIO CYSNERO MELGES em face do INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou deintervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar para os problemas da população. Trata-se de ação efetiva, fundada no Texto Constitucional, especialmente quanto à proteção dos direitos e garantias fundamentais (entre os quais, direitos sociais, ou prestacionais).

Contudo, não se está a referir, por assim dizer, de um 'populismo judicial', em que o juiz decide de acordo com o clamor da sociedade, em dado momento; não é isso!Embora o juiz possa ouvir os reclamos sociais, o fato é que estes muitas vezes se equivocam, quer quanto aos fatos, propriamente, quer quanto ao Direito- e sua interpretação e aplicação. Pois, o magistrado deve decidir à medida do ordenamento, isto é, de acordo com normas, princípios e valores. A preocupação obsessiva, obtusa, de o juiz sempre atender à 'voz do povo', pode levar à politização do Judiciário (no sentido de não se ater ao Direito, mas a alguns 'interesses da massa' -, na verdade: de grupos, de partidos e da mídia, osprotagonistas). Edgar de Moura Bittencourt preconizava: 'Quando a política entra numa das portas nos tribunais, a Justiça sai pela outra.'

Mas, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz. Com efeito, a visão 'legalista do direito', o sistema meramente formal, de subsunção, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos (critérios) importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas são quase intransponíveis. Essa espécie de prova tem demorado muito para ser produzida, em prejuízo das partes da relação processual.

Quanto à proporcionalidade, é a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o aspecto do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Ora, os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até passarem fome, ou viverem, indignamente, devido à demora na prestação jurisdicional, por mecanismos, infelizmente, inerentes à Justiça, e das quais aqueles não deram causa, e nem contribuíram para a sua eclosão.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional

é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la".(Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Estabelece a Lei 10.259/01, no artigo 4º, "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação." (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. ()

Finalmente, o juiz tem dever de analisar as provas dos autos, visando a atuar com decisão, sem olvidar a imparcialidade e isenção, qualidades dos membros do Judiciário. Ao magistrado veda-se apenas verificar, levar em conta, as provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Verifica-se dos autos que o autor conta com 66 anos e portanto, preenche o requisito etário.

Em que pese seja pedido de tutela inicial e não tenha sido produzida prova pericial (laudo sócio-econômico), verifico, pelas provas carreadas aos autos que o autor preenche o requisito econômico porquanto não possui renda, dependendo financeiramente da esposa (64 anos) que recebe um salário mínimo mensal proveniente da aposentadoria por idade.

Entendo que toda prestação alimentar de valor correspondente a um salário mínimo, tal como aquela proveniente de aposentadoria de idoso (artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003), percebida por quem não pode prover sua própria subsistência, por ser deficiente (inclusos os inválidos) ou idoso, deve ser excluída da renda familiar para os fins do disposto no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Mesmo que não se excluísse do cômputo a renda do esposo da autora, em virtude da sua condição de idoso, estaria configurada a hipossuficiência do grupo familiar, uma vez que o fato de a renda per capita familiar ultrapassar 1/4 salário mínimo, não afasta a pertinência da fruição do benefício. Isso se dá quando é feita uma interpretação sistemática com normas que disciplinaram as políticas de amparo e assistência social promovidas pelo governo federal, que estabelecem o critério de ½ salário mínimo como patamar definidor da linha da pobreza (Leis n.º 10.836/01 (Bolsa-família), n.º 10.689/03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), n.º 10.219/01 (Bolsa-escola), o que se coaduna com a existência no direito constitucional brasileiro do princípio da proibição de retrocesso social - que veda a ab-rogação da legislação ordinária destinada a concretizar determinado direito social constitucional.

Embora o Supremo Tribunal Federal já tenha se pronunciado por meio da Adin nº 1232 quanto à constitucionalidade do art. 20 da Lei nº 8.742/86, bem assim dos requisitos que lá se encerram para a concessão do benefício de amparo assistencial, a questão atinente à comprovação da carência financeira para fins de concessão do benefício assistencial que ora se debate, vem sofrendo modificações jurisprudenciais, com o fito de adequar a declaração de constitucionalidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Tais alterações jurisprudenciais, sem questionar a constitucionalidade do art. 20 da Lei nº 8.742/93, vem reinterpretando o art. 203 da Constituição da República para admitir que o critério de ¼ do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo.

É razoável, portanto, quando a renda per capita não for superior a ½ salário mínimo, verificar se, apesar de essa renda superar ¼ do salário mínimo, o suplicante encontra-se ou não em situação de miserabilidade, o que restou evidenciado pelo laudo social, uma vez que a residência da autora é simples, sua condição devido a idade é desfavorável, implicando maiores dispêndios para manutenção da saúde.

Dessa forma, reputo atendido o limite expresso no artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, restando clara a hipossuficiência econômica do autor.

Sendo assim, considerando a idade avançada do autor (66 anos), com pouco estudo e dependendo da aposentadoria da esposa, entendo que o autor faz jus à concessão da tutela antecipada para concessão do benefício assistencial.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS a concessão do benefício assistencial em favor do autor, no prazo de até 15 (quinze) dias, e o

pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Aguarde-se a realização da perícia consoante registrado no andamento processual.

Vistas ao MPF.

Cite-se.

Intimem-se.

0003884-82.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021065 - ELISA REGINA FERREIRA (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ELISA REGINA FERREIRA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais. Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir

medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, conforme documentos médicos anexados com a inicial (f. 21/26 petição inicial e provas.pdf), o qual declara a existência de incapacidade decorrente de transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave com sintomas psicóticos, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, a autora possuiu benefício de auxílio-doença cessado em 19.08.2013 (f 20, petição inicial e provas.pdf).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença em favor da autora até a realização da perícia judicial nestes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Considerando a complexidade da perícia psiquiátrica a exigir do profissional uma avaliação completa do periciado, com perspectivas biológica, psicológica, de ordem cultural, entre outras afins, envolvendo o exame do estado mental do atendido e abarcando seus antecedentes familiares e pessoais, e, conseqüentemente, a exigir mais tempo do profissional psiquiatra em relação às perícias das demais especialidades, defiro o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

0003878-75.2013.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6201021041 - HELENA ALVES DIAS (MS014555 - JANES MARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por HELENA ALVES DIAS em face do INSS, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais. Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC).

Dessa forma, conforme documentos médicos anexados com a inicial (f. 18/28, petição inicial e provas.pdf), o qual declara a existência de incapacidade decorrente de espondilose lombar associada a discopatia degenerativa, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que, a autora está com alta programada para o dia 31.10.2013 (f 17, petição inicial e provas.pdf).

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de

determinar ao INSS que conceda o benefício de auxílio-doença em favor do autor até a realização da perícia judicial nestes autos, no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

## PODER JUDICIÁRIO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

**Pauta nº 17/2013.**

Lote geral 1811/2013

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **23 de outubro de 2013, quarta-feira, às 10:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

Os advogados interessados em fazer sustentação oral em sessão de julgamento deverão efetuar as suas respectivas inscrições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da Sessão de Julgamento, por meio do correio eletrônico **jef\_ms\_turmarecursal@trf3.jus.br**, conforme dispõe a Portaria nº T3-POR-2012/00039, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 172/2012, de 12 de setembro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000547-95.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RUI SILVA DOS SANTOS  
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000826-81.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: GILBERTO LUIZ DE FRANCA  
ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0001135-05.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ADOLFO DE SOUZA MORAIS  
ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0001387-08.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: BRUNO CESAR FERNANDES  
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0001872-08.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VALMIR DE MORAES FREIRE  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0001927-56.2007.4.03.6201  
RECTE: ELIANE CONCEIÇÃO GOMES PHILIPPO  
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 10/01/2012 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0003073-35.2007.4.03.6201  
RECTE: RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS  
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 26/10/2011 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0003614-68.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: IOLANDO FAUSTINO DA SILVA BARROS  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0003616-38.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO SILVA PACIFICO  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0004297-08.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO ROBERTO STUMER FERNANDES  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0004570-84.2007.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: WESLLEN OLIVEIRA LEMES  
ADV. MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO NOVAES e ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0004866-09.2007.4.03.6201  
RECTE: ALVARO FERREIRA BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0013 PROCESSO: 0005111-20.2007.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: FRANCISCO FERREIRA FRUTUOSO  
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0005181-37.2007.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: MEIRE LAURA FERREIRA  
ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0005379-11.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: OLINO JUNQUEIRA RIOS  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0005895-94.2007.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: LUCY APARECIDA DE FREITAS SIQUEIRA  
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0005915-85.2007.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: SONIA MARIA DA SILVA SANTOS  
ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0006238-90.2007.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WALDIR QUADROS BULHOES  
ADV. MS002577 - VANIRA CONCEICAO PAULISTA BUCHARA MARTINS e ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0006463-13.2007.4.03.6201  
RECTE: CARLOS DA SILVA GONCALVES  
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 07/12/2011 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0006570-57.2007.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: SONIA REGINA RAMOS TOCANTIS  
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0006591-67.2006.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA  
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0006600-29.2006.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: LUCIMAR REIS DA SILVA  
ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0006986-59.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JADERSON CONCEIÇÃO CARDOSO  
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0006987-44.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCOS PAULO MARECO  
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0006988-29.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALBERTO RAMÃO MACIEL  
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0006991-81.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MICHAEL DOS SANTOS GONÇALVES  
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0007005-65.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO GOMES BANDEIRA  
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0007006-50.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE GOMES DE SOUZA  
ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0007653-45.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELTON DE SOUZA CHAVES  
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0007947-97.2006.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ALMERINDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
ADV. MS013031 - LEANDRO CESAR POTRICH e ADV. SP062141 - MARCI FERNANDES DE DEUS  
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000013-41.2013.4.03.6202  
RECTE: HILDA GLORIA GIMENES BACHEGA  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000121-70.2013.4.03.6202  
RECTE: SILVIO JOSE OSHIRO  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000122-55.2013.4.03.6202  
RECTE: MARIA ELIVONETE DE MOURA  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000220-14.2011.4.03.6201  
RECTE: IRINEU PEREIRA DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Sim

0035 PROCESSO: 0000227-32.2013.4.03.6202  
RECTE: OZEAS BEZERRA LINS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000233-39.2013.4.03.6202  
RECTE: ALMIR SILVA DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000237-76.2013.4.03.6202  
RECTE: LUIZ CARLOS LINS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000238-61.2013.4.03.6202  
RECTE: ANGELO ROBERTO NUGOLI  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000239-46.2013.4.03.6202  
RECTE: ADEMIR EZEQUIEL DE ALMEIDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000246-38.2013.4.03.6202  
RECTE: ADEMILSON PEREIRA DE MOURA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000249-90.2013.4.03.6202  
RECTE: JAIME PATRICIO DE FRANÇA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000250-75.2013.4.03.6202  
RECTE: RAMÃO RODRIGUES MARTINS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0000251-60.2013.4.03.6202  
RECTE: ORLANDO DE CASTRO SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0000252-45.2013.4.03.6202  
RECTE: AVELINO DA SILVA MIRANDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0000253-30.2013.4.03.6202  
RECTE: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0000254-15.2013.4.03.6202  
RECTE: EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0000255-97.2013.4.03.6202  
RECTE: MOISES FERREIRA DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0000256-82.2013.4.03.6202  
RECTE: REGINALDO APARECIDO DE PINHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0000257-67.2013.4.03.6202  
RECTE: CICERO JOSE DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0000258-52.2013.4.03.6202  
RECTE: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0000259-37.2013.4.03.6202  
RECTE: JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0000260-22.2013.4.03.6202  
RECTE: JOÃO APARECIDO COLETE

ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0000261-07.2013.4.03.6202  
RECTE: LUVERCIDES APARECIDO COSTA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0000262-89.2013.4.03.6202  
RECTE: CLEONICE ROVARI ZANGIROLAMI  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0000263-74.2013.4.03.6202  
RECTE: LUIZ ALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0000264-59.2013.4.03.6202  
RECTE: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0000266-29.2013.4.03.6202  
RECTE: JOAO BEZERRA BERTO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0000269-81.2013.4.03.6202  
RECTE: ANTONIO CICERO GONÇALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0000270-66.2013.4.03.6202  
RECTE: JOSE ABILIO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0000273-21.2013.4.03.6202  
RECTE: SAMOEL BENITES VAREIRO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0000274-06.2013.4.03.6202  
RECTE: ETEVALDO SOUZA OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0000275-88.2013.4.03.6202  
RECTE: FRANCISCO BALBINO GONZAGA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0000276-73.2013.4.03.6202  
RECTE: VALTO GONÇALVES DE AGUIAR  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0000277-58.2013.4.03.6202  
RECTE: REINALDO GARCIA DE MACEDO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0000278-43.2013.4.03.6202  
RECTE: BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0000279-28.2013.4.03.6202  
RECTE: ARIEL RODRIGUES DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0000280-13.2013.4.03.6202  
RECTE: OVIDIO ARAUJO DE PAULA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0000281-95.2013.4.03.6202

RECTE: GETULIO ALBINO DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0000282-80.2013.4.03.6202  
RECTE: RAMAO VIRGILIO GENRO LARSON  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0000283-65.2013.4.03.6202  
RECTE: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0000284-50.2013.4.03.6202  
RECTE: DELMIRO BONILHA PEREIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0000285-35.2013.4.03.6202  
RECTE: ROSANA GOMES MACIEL DE QUEIROZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECD: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0000286-20.2013.4.03.6202  
RECTE: ELMIRIA BARBOSA DE LIMA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0000287-05.2013.4.03.6202  
RECTE: ACYR PEREIRA DE CARVALHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0000288-87.2013.4.03.6202  
RECTE: TERCIO DO CARMO DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECD: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0000291-42.2013.4.03.6202  
RECTE: GERSON CANDIDO SOBRINHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0000293-12.2013.4.03.6202  
RECTE: HENRIQUE TIRADENTE DA SILVA MIRANDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0000295-79.2013.4.03.6202  
RECTE: APARECIDO GOMES DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0000297-49.2013.4.03.6202  
RECTE: JOSE OLIVEIRA DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0000298-34.2013.4.03.6202  
RECTE: JOSE PEDRO MOREIRA CARNEIRO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0000300-04.2013.4.03.6202  
RECTE: SERGIO NOVAES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0000301-86.2013.4.03.6202  
RECTE: NATALINO LEITE ROCHA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0000303-56.2013.4.03.6202  
RECTE: RENILDO SILVA DE ALMEIDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0000304-41.2013.4.03.6202  
RECTE: MARIO RAMOS DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0000306-11.2013.4.03.6202  
RECTE: ROBERTO PERES SOBRINHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0000307-93.2013.4.03.6202  
RECTE: CONSTATINO JOSE DE PAULA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0000309-63.2013.4.03.6202  
RECTE: JONAS TAVARES DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0000310-48.2013.4.03.6202  
RECTE: SEBASTIÃO APARECIDO MARCONDES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0000311-33.2013.4.03.6202  
RECTE: PAULO BORGES DE FARIAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0000312-18.2013.4.03.6202  
RECTE: YVONE MARIA CATELAN  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0000313-03.2013.4.03.6202  
RECTE: PEDRO CIRILO BERTO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0000314-85.2013.4.03.6202  
RECTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0000315-70.2013.4.03.6202  
RECTE: MANOEL ALVES PEREIRA NETO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0000316-55.2013.4.03.6202  
RECTE: LEOCADIA DUTRA POLASTRI  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0000317-40.2013.4.03.6202  
RECTE: SEBASTIAO LUIS DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0000320-92.2013.4.03.6202  
RECTE: NILZA SIZUE FUKUDA NOGUEIRA MARIANO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0000321-77.2013.4.03.6202  
RECTE: LAURA LOPES DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0000322-62.2013.4.03.6202  
RECTE: JOEL MARTINS DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0000323-47.2013.4.03.6202  
RECTE: GEOVÁ RODRIGUES DE ALENCAR  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0000325-17.2013.4.03.6202  
RECTE: RAMAO NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0000327-84.2013.4.03.6202  
RECTE: JOAO RIBEIRO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0000328-69.2013.4.03.6202  
RECTE: ADÃO ORCIDE PAVÃO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0000329-54.2013.4.03.6202  
RECTE: VITALINO CORDEIRO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0000330-39.2013.4.03.6202  
RECTE: ALCIDES SALUSTIANO DE AZEVEDO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0000365-36.2012.4.03.6201  
RECTE: PEDRO NUNES CESARI  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0000365-96.2013.4.03.6202  
RECTE: MARIA CARMEN MARTINEZ SANTOS  
ADV. MS012736B - MILTON BACHEGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0000367-06.2012.4.03.6201

RECTE: NILDO BENITES CARRAPATEIRA  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0000394-86.2012.4.03.6201  
RECTE: HILTON JERONIMO DE PINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Sim

0109 PROCESSO: 0000449-03.2013.4.03.6201  
RECTE: DORVALINO JOSE DE MEIRELES  
ADV. MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0000451-70.2013.4.03.6201  
RECTE: MIGUEL FERREIRA GOMES  
ADV. MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0000567-73.2013.4.03.6202  
RECTE: TORIBIO FERREIRA DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0000569-43.2013.4.03.6202  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0000571-13.2013.4.03.6202  
RECTE: AGAMENON GOMES DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0000572-95.2013.4.03.6202  
RECTE: LEDEIR ISAIAS DE SANT'ANA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0000573-80.2013.4.03.6202  
RECTE: CLAUDIO ARAUJO

ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0000574-65.2013.4.03.6202  
RECTE: NELSON ALVES RIBEIRO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0000575-50.2013.4.03.6202  
RECTE: ELIAS PEREIRA DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0000576-35.2013.4.03.6202  
RECTE: WILSON LEITE ROCHA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0000577-20.2013.4.03.6202  
RECTE: ADAUTO GUIMARÃES DE CARVALHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0000578-05.2013.4.03.6202  
RECTE: OSVALDO DUTRA MARQUES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0000579-87.2013.4.03.6202  
RECTE: RAMÃO ZABELINO DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0000584-12.2013.4.03.6202  
RECTE: EMILIO MIRANDA FREITAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0000586-79.2013.4.03.6202  
RECTE: WILSON ROSA PINHEIRO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0000587-64.2013.4.03.6202  
RECTE: LAUDENIR RODRIGUES FERREIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0000588-49.2013.4.03.6202  
RECTE: MILTON NELSON  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0000589-34.2013.4.03.6202  
RECTE: JOAO LUIS DE MELLO SOBRINHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0000590-19.2013.4.03.6202  
RECTE: HUIRIS ARGUELHO DE ALENCAR  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0000591-04.2013.4.03.6202  
RECTE: LOURENCO ALBINO DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0000592-86.2013.4.03.6202  
RECTE: VALDIR MUNHOZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0000593-71.2013.4.03.6202  
RECTE: GERSON ANTUNES DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0000594-56.2013.4.03.6202  
RECTE: DEVANIR HONORIO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0000595-41.2013.4.03.6202  
RECTE: IZAIAS CORDEIRO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0000596-26.2013.4.03.6202  
RECTE: GERALDO DA SILVA SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0000597-11.2013.4.03.6202  
RECTE: FRANCISCO TEIXEIRA DINIZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0000599-78.2013.4.03.6202  
RECTE: CESAR DOMINGOS RIBAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0000600-63.2013.4.03.6202  
RECTE: JOSUE ALVES GARCIA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0000601-48.2013.4.03.6202  
RECTE: OSVALDO DETTMER  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0000602-33.2013.4.03.6202  
RECTE: JAIME BARBOSA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0000633-56.2013.4.03.6201  
RECTE: TERCIO JORGE  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0000635-26.2013.4.03.6201  
RECTE: JOSE SEVERINO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0000643-03.2013.4.03.6201  
RECTE: PEDRO DE FREITAS SOBRINHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0000647-40.2013.4.03.6201  
RECTE: NIVALDO GONÇALVES DOS REIS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0000651-77.2013.4.03.6201  
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0000657-84.2013.4.03.6201  
RECTE: JOAO APARECIDO DO PRADO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0000661-24.2013.4.03.6201  
RECTE: WALDIR COSTA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0000663-91.2013.4.03.6201

RECTE: ADEMAR FREIRE DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0000671-68.2013.4.03.6201  
RECTE: SADY SOARES DIAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0000685-52.2013.4.03.6201  
RECTE: PEDRO IGNEO OCAMPOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0000694-24.2007.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: MARIA DE FATIMA LACERDA VELASQUES  
ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0000723-64.2013.4.03.6201  
RECTE: MARIO MARCIO PADIAL BRANDAO  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0000743-55.2013.4.03.6201  
RECTE: ELIANE DE AQUINO  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0000745-25.2013.4.03.6201  
RECTE: MARIA AMALIA VILELA  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0000747-92.2013.4.03.6201  
RECTE: FRANCISCO MAURO DINIZ  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0000749-62.2013.4.03.6201  
RECTE: JOSE ARANTES DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0000751-32.2013.4.03.6201  
RECTE: ALDO LOPES DO AMARAL  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0000755-69.2013.4.03.6201  
RECTE: JOSE BARROS NETO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0000757-39.2013.4.03.6201  
RECTE: MIGUEL PRUDENCIO DE OLIVEIRA NETO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0000759-09.2013.4.03.6201  
RECTE: JOEL GARCIA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV./PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0000761-76.2013.4.03.6201  
RECTE: MARIO JACINTO LOPES RODRIGUES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0000777-30.2013.4.03.6201  
RECTE: MARCELO VIEIRA SA  
ADV. MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA e ADV. MS016213 - FELIPE DE MORAES  
GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
ADV/PROC.: PROCURADOR FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0000779-97.2013.4.03.6201  
RECTE: IRENE CUENGA MARTINEZ  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0000790-05.2008.4.03.6201  
RECTE: GENESIO MEDEIROS DA SILVA  
ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0000794-63.2013.4.03.6202  
RECTE: GEISA MIRIAM FOSSATI CORTES  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0000799-88.2013.4.03.6201  
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0000877-82.2013.4.03.6201  
RECTE: JOSE CRISTALDO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0000881-22.2013.4.03.6201  
RECTE: JOAO BATISTA COELHO DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0000883-89.2013.4.03.6201  
RECTE: JORGE GUIMARAES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0000885-59.2013.4.03.6201  
RECTE: JOSE AGRIPINO DA SILVA FILHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0000889-96.2013.4.03.6201  
RECTE: EDSON VICENTINO ROCHA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0000891-66.2013.4.03.6201  
RECTE: ELIZEO VIEIRA DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0000893-36.2013.4.03.6201  
RECTE: JORGE VARONI DE MOURA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0000909-87.2013.4.03.6201  
RECTE: LENIR LOURENÇO LISBOA  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0000911-57.2013.4.03.6201  
RECTE: LUCILA LEAL PAEL  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0000983-44.2013.4.03.6201  
RECTE: FATIMA MARTINS DE SOUZA  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 10/04/2013 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0001089-06.2013.4.03.6201  
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES e ADV. MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA  
e ADV. MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE  
ADV/PROC.: PROCURADOR FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0001091-73.2013.4.03.6201  
RECTE: WILSON DA COSTA LIMA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES e ADV. MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA  
e ADV. MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE

ADV/PROC.: PROCURADOR FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0001111-64.2013.4.03.6201  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DE MATTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0001113-34.2013.4.03.6201  
RECTE: MARIO TAKAO GOBARA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0001115-04.2013.4.03.6201  
RECTE: JOSE MARTINS DA SILVA NETO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0001117-71.2013.4.03.6201  
RECTE: DINOMAR APARECIDO DIAS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0001119-41.2013.4.03.6201  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0001123-78.2013.4.03.6201  
RECTE: EULOGIO QUARESMA DA FONSECA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0001125-48.2013.4.03.6201  
RECTE: SIDNEY BARROS LAZARO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0001127-18.2013.4.03.6201

RECTE: VALDEMIR GOMES DOS SANTOS  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0001169-67.2013.4.03.6201  
RECTE: ABELARDO DE FREITAS SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 12/06/2013 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0001171-37.2013.4.03.6201  
RECTE: IVO DA COSTA ALVES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/07/2013 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0001263-15.2013.4.03.6201  
RECTE: LUIZ LEITE DE SOUZA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0001271-89.2013.4.03.6201  
RECTE: IZABELINO ROMÃO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0001273-59.2013.4.03.6201  
RECTE: ACASSIO BOTELHO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0001369-74.2013.4.03.6201  
RECTE: OSVALDO DE MENEZES LEAL  
ADV. MS012049 - SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA  
RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0001409-87.2012.4.03.6202  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JULIO IZAIAS DOS SANTOS  
ADV. MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0001411-57.2012.4.03.6202  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARIO MASSADI YAMADA  
ADV. MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0001414-12.2012.4.03.6202  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: RIBERTO DE MATTOS  
ADV. MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0001415-94.2012.4.03.6202  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: LOURIVALDO ALVES  
ADV. MS015205 - ANDREA JAQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0001454-65.2010.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: GERACINA RODRIGUES GONCALVES  
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0001465-26.2012.4.03.6201  
RECTE: ELI RODRIGUES FRIA  
ADV. MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES  
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0001467-93.2012.4.03.6201  
RECTE: PEDROSA FERREIRA DA SILVA CABREIRA  
ADV. MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES  
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0001469-63.2012.4.03.6201  
RECTE: ADAO VICENTE DA SILVA  
ADV. MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES  
RECDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0001470-48.2012.4.03.6201  
RECTE: LEANDRO CAMERA DOS REIS  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO  
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS E OUTRO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0001471-33.2012.4.03.6201  
RECTE: SUEL FERRANTI DA SILVA  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0001541-16.2013.4.03.6201  
RECTE: MARCUS VINICIUS QUEIROZ DE SA  
ADV. MS016155 - FELIPE SIMOES PESSOA e ADV. MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0001651-15.2013.4.03.6201  
RECTE: ANIBAL BATISTA DA SILVEIRA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0001653-82.2013.4.03.6201  
RECTE: MIZAEOLIVEIRA DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0001731-76.2013.4.03.6201  
RECTE: ADILSON FRANCO CAETANO  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0001743-90.2013.4.03.6201  
RECTE: RAFAEL MALAQUIAS SOARES  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0001867-25.2012.4.03.6002  
RECTE: CEZAR MENDES DA SILVA  
ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ e ADV. MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO  
MARTINS e ADV. MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA e ADV. MS013545 - ALEX VIEGAS  
DE LEMES e ADV. MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES e ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO  
PASCOAL HOFFMANN e ADV. MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA e ADV. MS015046 - PABLO  
SALDIVAR DA SILVA e ADV. PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E OUTRO  
ADV. SP293685 - ANDRESSA IDE  
RECDO: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO(A): DF007774-FERNANDO NUNES SIMOES  
RECDO: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO(A): DF012359-JORDANA MARIA PERFEITO CASTRO  
RECDO: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): DF014376-ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO  
RECDO: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO(A): MS014131-GISLENE DE MENEZES MACHADO  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/08/2013 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0002231-45.2013.4.03.6201  
RECTE: APARECIDO DE ARAUJO  
ADV. MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES e ADV. MS003415 - ISMAEL  
GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2013 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0002701-52.2008.4.03.6201  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ROSANGELA PINTO DA SILVA  
ADV. MS003426 - CICERO DE MARTINS VARGAS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0002896-76.2004.4.03.6201  
RECTE: JOANA DOS SANTOS MOREIRA - ESPÓLIO E OUTROS  
ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SELMA DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SUELI APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SERGIO APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SIDINEI APARECIDO DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SILMAR APARECIDO DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SILVIO APARECIDO DOS SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECTE: SONIA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA ZAYAS  
ADVOGADO(A): MS008343-ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0003064-73.2007.4.03.6201  
RECTE: IRENILDA BEZERRA DE LIMA  
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0003698-30.2011.4.03.6201  
RECTE: HUMBERTO DE FARIA  
ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 06/11/2012 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0004323-64.2011.4.03.6201  
RECTE: MARA BEATRIZ GROTTA FURLAN  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES e ADV. MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA  
e ADV. MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0004324-49.2011.4.03.6201  
RECTE: ELISABETH FURTADO MOREIRA DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES e ADV. MS015551 - THIAGO MORAES MARSIGLIA  
e ADV. MS016213 - FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0004553-09.2011.4.03.6201  
RECTE: DANIELE GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO  
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS E OUTRO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0004899-57.2011.4.03.6201  
RECTE: DORVALINO JOSE DE MEIRELES  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0005043-31.2011.4.03.6201  
RECTE: ROMILDA MONACO MARQUES  
ADV. MS015131 - LETÍCIA SOUSA GONÇALVES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0005045-98.2011.4.03.6201  
RECTE: LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA  
ADV. MS015131 - LETÍCIA SOUSA GONÇALVES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0005051-08.2011.4.03.6201  
RECTE: ANA CRISTINA ABDO FERREIRA  
ADV. MS015131 - LETÍCIA SOUSA GONÇALVES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0005053-75.2011.4.03.6201  
RECTE: EB DA COSTA FELIX CHALTEIN ALBINO DE ALMEIDA  
ADV. MS015131 - LETÍCIA SOUSA GONÇALVES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0005082-28.2011.4.03.6201  
RECTE: ROSANGELA ROSA CARDOSO TEIXEIRA  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0005084-95.2011.4.03.6201  
RECTE: IZABEL ARACIRO  
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA  
GARDENAL FINA DO NASCIMENTO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0005137-13.2010.4.03.6201  
RECTE: ERENIR SALVADOR DA SILVA  
ADV. MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES  
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/08/2012 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0005356-31.2007.4.03.6201  
RECTE: SATIKO MORI  
ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0005481-57.2011.4.03.6201  
RECTE: VERA LUCIA FERREIRA PENNA  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0005483-27.2011.4.03.6201  
RECTE: ODIRLEY DA CRUZ FARIAS  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/07/2012 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0005489-34.2011.4.03.6201  
RECTE: VERA LINA DA SILVA LEITE  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0005491-04.2011.4.03.6201  
RECTE: NILMA CARRAPATEIRA RIBEIRO  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0005496-65.2007.4.03.6201  
RECTE: NEUZA MARIA DA SILVA  
ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0005595-93.2011.4.03.6201  
RECTE: ERIKA DE SOUZA RODRIGUES  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0005597-63.2011.4.03.6201  
RECTE: GERALDO PEREIRA GRACIANO  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 02/10/2012 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0005599-33.2011.4.03.6201  
RECTE: ADEMAR FERNANDES  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 10/12/2012 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0005601-03.2011.4.03.6201  
RECTE: MAURO JACOB  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0005602-85.2011.4.03.6201

RECTE: JORGE GOMES DA SILVA  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 08/05/2013 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0005609-77.2011.4.03.6201  
RECTE: MARIA LUCIA DA ROCHA VIEIRA  
ADV. MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS e ADV. MS013417 - JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 05/09/2012 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0005636-36.2006.4.03.6201  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: WALDEMIR JOSE DOS SANTOS  
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0006284-79.2007.4.03.6201  
RECTE: VALDO MENDES  
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0006892-14.2006.4.03.6201  
RECTE: CLARINDO GIMENES  
ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES e ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA  
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
Campo Grande, 16 de outubro de 2013.  
JUÍZA FEDERAL ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO  
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 15/10/2013

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.

2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003558-53.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSENI VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 24/10/2013 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003559-38.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP303830-VIVIAN LOPES DE MELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 10/12/2013 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003560-23.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003561-08.2013.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELEN APARECIDA NOBREGA

ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003562-90.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA JULIA FRAZAO  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003563-75.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA CRISTINA COELHO  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003564-60.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003565-45.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP156784-ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003566-30.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSENILDO MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/11/2013 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003567-15.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZILMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/01/2014 10:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003568-97.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA CECILIA DO NASCIMENTO TEGON  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/01/2014 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003569-82.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/01/2014 11:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003570-67.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDITE DAL POZZO CAMARGO  
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/01/2014 17:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003571-52.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS AMORIM  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003572-37.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO DA CONCEICAO LAIA  
ADVOGADO: SP221702-MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003573-22.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003574-07.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO GOMES MOURA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003576-74.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA SILVA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003577-59.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEIENE GENESIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003578-44.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO LOURENCO  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003580-14.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA LOBAO SANTOS  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003581-96.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON SPOSITO SANTOS  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003582-81.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO FERNANDO DE MATTOS  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003583-66.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA LOBAO MARTINS  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003584-51.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILSON EUSTAQUIO CEZARIO  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003585-36.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON LUIZ PEREIRA DA SILVA (REPRES.P/)  
ADVOGADO: SP250510-NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003586-21.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROMERO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP233948-UGO MARIA SUPINO  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003588-88.2013.4.03.6321  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANGELA PASSOS ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/01/2014 16:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN  
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida  
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003197-08.2013.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007951-90.2013.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008325-09.2013.4.03.6104  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DEMONTIER DE SOUSA  
ADVOGADO: SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 31

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2013/6202000568

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimação do AUTOR para, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1º, XXVIII, da Portaria 26202000020/2012/JEF/SEJF.

0001359-61.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003642 - GILVAN SEBASTIÃO DA SILVA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO)

0001194-14.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003644 - NOEMIA NUNES DO NASCIMENTO (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR)

FIM.

0001603-53.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003626 - MARIA CONCEICAO CARVALHO DE SOUZA (MS013045B - ADALTO VERONESI)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Cópia legível do RG.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII. E, na mesma oportunidade, diga o INSS acerca de eventual interesse em apresentar proposta de acordo.

0000647-37.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003630 - ELPIDIO AIFFNER DE OLIVEIRA (MS016405 - ANA ROSA AMARAL, MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000689-86.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003631 - JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA (MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000124-25.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003628 - SILENE BATISTA DOS SANTOS (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001561-38.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003646 - DORIVAL DOUGLAS SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0004163-05.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003647 - ANTONIO MATOSO

ESPINDOLA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000798-03.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003632 - CONCEICAO BARBOSA BERALDO DOS REIS (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000487-12.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003629 - ANDREY HIDEAKI IMAI (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000805-92.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003633 - LURDES DE FATIMA ORST (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0001552-76.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003645 - ELMIRO LENZ (MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0001609-60.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003627 - DELIRIA ALVES DO AMARAL (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA)

Verifica-se que não foi juntado aos autos cópia do indeferimento administrativo do INSS.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso IX (c/c §4º do mesmo artigo), da portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Cópia do indeferimento administrativo do INSS ou comprovante de prévio requerimento administrativo ainda não apreciado em razão de omissão do ente público (neste caso desde que transcorrido mais de 60 dias da data do protocolo do pedido na via administrativa).

0001605-23.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003624 - ZENILDA DOS SANTOS (MS007239 -LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1)Comprovante de residência atualizado em nome do autor(datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa).Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre laudo pericial anexo aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante o que foi determinado pela Portaria 6202000020/2012/JEF23/SEJF, artigo 1º, inciso XXII.

0000677-72.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003640 - MARILENE AGUERO RIVAROLA (MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO, MS011914 - TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000107-86.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6202003635 - HELIO APARECIDO SANCHES (MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA, MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000549-52.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003639 - RAFAEL JUNIOR ARAUJO (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000925-38.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6202003641 - JOSEFA GOMES DA SILVA FIRMINO (MS013045B - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000930-60.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003643 - NEUZA BENITES (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000450-82.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003638 - LUZIA ROSA DE SOUZA (MS016436 - WAGNER BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000363-29.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003637 - SONIA MARIA CRAMOLISH MEDEIROS (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0001598-31.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003623 - ROSANGELA DE LIMA NASCIMENTO (MS013045B - ADALTO VERONESI)

Verifica-se que não foi juntado aos autos cópia do ato impugnado, neste caso, que comprove a cessação/alta programada do benefício concedido administrativamente.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso IX da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito:IX - No caso de ação previdenciária, cópia do ato impugnado (indeferimento/cessação), prevalecendo o mais recente na hipótese de reiteração de requerimentos administrativos (para os pleitos referentes à concessão/restabelecimento de benefícios);

0001607-90.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003625 - GENI PONTEL PEREIRA (MS011259 - ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO)

- Verifica-se que o comprovante de residência está em nome de terceiros.Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inciso I (c/c §2 do mesmo artigo), da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a providenciar a juntada aos autos,no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, de:1) Comprovante de residência atualizado em nome do autor(datado dos últimos 3 meses) ou, na impossibilidade, declaração de residência firmada pelo próprio autor (com a observação de que o mesmo está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa).Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado.

0000843-07.2013.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6202003653 - VERA LUCIA NUGOLI DA SILVA (MS013159 - ANDRÉA DE LIZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada, nos termos do art. 1º, III , portaria consolidada nº 20/2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR OCOMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001603-53.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEICAO CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS013045B-ADALTO VERONESI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001604-38.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MS010669-GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001605-23.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZENILDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS007239- LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001607-90.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI PONTEL PEREIRA  
ADVOGADO: MS011259-ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001608-75.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRENE DA COSTA ALVES  
ADVOGADO: MS011259-ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001609-60.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELIRIA ALVES DO AMARAL

ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001610-45.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO MIZAE TEIXEIRA  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001611-30.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE MACEDO  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001612-15.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERICA KOBAYASHI URIO  
ADVOGADO: MS016436-WAGNER BATISTA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001613-97.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA CASTELO DA SILVA  
ADVOGADO: MS011448-ORLANDO DUCCI NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001614-82.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL PEREIRA  
ADVOGADO: MS009223-LUCIA ELIZABETE DEVECCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001615-67.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMARI ARAUJO GONCALVES  
ADVOGADO: MS009223-LUCIA ELIZABETE DEVECCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001617-37.2013.4.03.6202  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE MENEZES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MS009223-LUCIA ELIZABETE DEVECCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO  
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 13

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA  
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

##### EXPEDIENTE Nº 2013/6322000215

0002902-20.2013.4.03.6120 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003201 - MARLI BATISTA (SP293863 - MIRELLA ELIARA RUEDA, SP124230 - MANOEL EDSON RUEDA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do despacho proferido no termo 6322004602/2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da autora para que proceda o levantamento do valor depositado na agência da CEF.

0000005-92.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003061 - SUSILAINE APARECIDA VIEIRA (SP161329 - HUMBERTO FERRARI NETO, SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI, SP165319 - LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

CIÊNCIA DO RPV EXPEDIDONos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, XX, da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes para que tenham CIÊNCIA do Ofício Requisitório expedido, nos termos do art. 10 da Resolução 168/2011 do Conselho de Justiça Federal.

0000343-03.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003203 - BENEDITO APARECIDO PEREIRA (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 10 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes acerca do laudo pericial juntado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Acaso entendacabível a transação, deverá o réu juntar, no prazo antes estipulado, a respectiva proposta de acordo.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 10 de abril de 2013: Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a inicial juntando COMPROVANTE DE ENDEREÇO atualizado em seu nome, datado no máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de vínculo de domicílio, consistente no respectivo contrato de locação ou de cessão a qualquer título, ou ainda, declaração de terceiro, nos**

**termos do § 3º, art. 10 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais.**

0002233-40.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003303 - IRANI GABRIEL DA SILVA GICA (SP149799 - MARCIO ANTONIO EUGENIO, SP181060 - TERESA CRISTINA CANELLA HENRIQUES, SP251593 - GUSTAVO HENRIQUE EUGENIO)

0002127-78.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003284 - VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0002144-17.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003285 - CLARICE PEREIRA DE CASTRO LOURENCANO (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0002195-28.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003286 - ALICE GOMES (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0002030-78.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003302 - MARIA BERENICE DA COSTA DANTAS (SP312358 - GLAUCIA MARIA CORADINI)  
FIM.

0001731-04.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003204 - ZELIO APARECIDO CARLOS (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE, SP317662 - ANDREA PESSE VESCOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 10 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes da audiência designada para 1º/04/2014, às 15h30min, no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000. As partes deverão trazer suas testemunhas (máximo três) independentemente de intimação.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**RECURSO DA PARTE AUTORA E DO RÉU**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, XIV e XV da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte contrária para apresentação de CONTRARRAZÕES ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes as partes de que o recurso será recebido no duplo efeito, salvo em caso de antecipação de tutela ou de medida cautelar de urgência, e sem o prévio exame de admissibilidade no primeiro grau, nos termos dos enunciados nº 34 e 61 do FONAJEF.Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos serão remetidos à Turma Recursal.

0000238-89.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003055 - JOSE CARLOS BARREIRA (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000242-29.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003056 - DIRCEU ANTUNES DE MENEZES (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000346-21.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003200 - CLAUDIO DATORRE (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000237-07.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003054 - JOSE APARECIDO DE PAULA (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000814-82.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003199 - JOAO BATISTA SOARES DA COSTA (SP044165 - OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e das disposições da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 10 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes da audiência designada para 18/02/2014, às 15h, no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO -

ARARAQUARA/SP - CEP 14802000. As partes deverão trazer suas testemunhas (máximo três) independentemente de intimação. Vista às partes do retorno da precatória n. 11/2013.

0000766-26.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003202 - RODRIGO APARECIDO NORCIA (SP319005 - KLEBER HENRIQUE PIVA GONÇALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do despacho proferido no termo 6322004603/2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da autora para que proceda o levantamento do valor depositado na agência da CEF.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, XVII da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes para dêem CIÊNCIA do RETORNO DOS AUTOS da instância superior, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.Decorrido o prazo in albis, os autos serão remetidos ao arquivo.**

0001147-68.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003060 - APARECIDA BELLUCI FIORAVANTI (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA, SP215074 - RODRIGO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001343-38.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003059 - LUZIA APARECIDA MOURA SILVA (SP139556 - RITA DE CASSIA BERNARDO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000030-08.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003300 - FATIMA APARECIDA PANI BATISTA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000096-85.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003058 - ANALIA CAROLLE DOS SANTOS (SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001905-47.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003299 - MARIA DAS DORES COSTA DA SILVA (SP269873 - FERNANDO DANIEL, SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000026-68.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003301 - VERA LUCIA VESPA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**RECURSO DO RÉU**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, XIV e XV da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte contrária para apresentação de CONTRARRAZÕES ao recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes as partes de que o recurso será recebido no duplo efeito, salvo em caso de antecipação de tutela ou de medida cautelar de urgência, e sem o prévio exame de admissibilidade no primeiro grau, nos termos dos enunciados nº 34 e 61 do FONAJEF.Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, os autos serão remetidos à Turma Recursal.

0000049-14.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003229 - EUSTAQUIO GONCALVES DOS SANTOS (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO)

0000577-48.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003234 - FATIMA FERNANDES RODRIGUES (SP293762 - ADRIANO TADEU BENACCI)

0000330-67.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003230 - ELIZABETH RIBEIRO NUNES VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA)

0000395-62.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003231 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA)

0000622-52.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003235 - MANOEL DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA)  
0001338-79.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003275 - ONDINA SOARES DOS SANTOS GUIDELLI (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA)  
0000684-92.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003236 - LURDES MARQUES STROHMAYER (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL)  
0000349-73.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003298 - JOAO VALDO DE SOUZA (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI)  
0000476-11.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003232 - CAROLINE CEREDA DE MELLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA)  
0000494-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003233 - DEOLINDA GUIL STINATI (SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES)  
0000979-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003237 - BENEDITA DA CONCEICAO BORGES DARIS (SP223474 - MARCELO NOGUEIRA)  
0001039-05.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003238 - ORIDES DE LIMA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA)  
FIM.

0000506-46.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003297 - LUIS ANTONIO RAMPONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA)  
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da decisão proferida no termo 6322004727/2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte autora para que tenha VISTA dos CÁLCULOS elaborados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Não havendo impugnação, será expedida a RPV no valor informado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, XXI, da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes para que tenham CIÊNCIA do depósito efetuado nos autos, referente a officio requisitório, ficando o beneficiário advertido de que deverá dirigir-se pessoalmente ao banco Caixa Econômica Federal para recebimento do valor depositado, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena bloqueio do valor requisitado.**

0000508-16.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003166 - PALMIRA JANARDE DE SOUZA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000585-25.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003174 - MARIA APARECIDA CHEL RODRIGUES (SP282211 - PATRICIA TITO GUILHERME DA SILVA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000997-87.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003177 - REINALDO OLIVEIRA SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001791-11.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003190 - OSCAR APARECIDO AZARIAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA , SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000003-25.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003154 - LEONARDO FELIX ANDRADE SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000139-56.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003157 - DANIELA PEREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TELMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ALESSANDRO DEVISSON PEREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) ALISSON RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001767-80.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003189 - MARCIA APARECIDA CHICONI PELEGRINE (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000467-49.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003161 - TERCILIA MASCARINI NAPOLI BARBOSA (SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000512-53.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003167 - JUAREZ GABRIEL DA SILVA (SP324036 - LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000472-71.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003163 - RICIERI LANZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000138-37.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003156 - ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP225578 - ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001539-08.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003185 - JOEL MOACIR FERREIRA DE LIMA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000004-10.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003155 - IZANA CARINA CARDOSO FERRARI (SP161329 - HUMBERTO FERRARI NETO, SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI, SP165319 - LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0000554-05.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003171 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000487-40.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003165 - NEUSA APARECIDA MIRANDA (SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES, SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001074-96.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003178 - JOSE EUGENIO MONTEIRO (SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO, SP281512 - NÚBIA SOARES VIEIRA, SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON, SP245700 - THAYANE SILVA RAMALHO, SP270535 - GUILHERME PEREIRA ORTEGA BOSCHI, SP246146 - CÍNTIA ELIZABETE CROZERA, SP264034 - RUDSON MATHEUS FERDINANDO, SP306929 - PAULO SERGIO APARECIDO VIANNA, SP246980 - DANILO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001215-18.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003180 - DULCE MARIA BISPO DOS SANTOS (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP314994 - EMANUEL ZANDONA GONCALVES, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001389-27.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003183 - ELISABETE GRIZZO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0000555-87.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003172 - ERNESTINA RIBEIRO DA SILVA SOUSA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000539-36.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003170 - ALECIO FERNANDO OLIVEIRA DE PAULA (SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000259-65.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003159 - SUSY HELENA GIMENES (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001101-79.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003179 - FERNANDA APARECIDA DE MORAES (SP269873 - FERNANDO DANIEL, SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000480-48.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003164 - ANTONIO SERGIO PEREIRA DA SILVA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000179-04.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003158 - ALBERTO LUIZ DA SILVA (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE, SP317662 - ANDREA PESSE VESCOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001348-60.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003182 - FRANCISCO DE JESUS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001716-69.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003196 - MARIA DE LOURDES MEDEIROS (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA, SP215074 - RODRIGO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002098-62.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003194 - ANTONIO TURRA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0002023-23.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003191 - IZABEL FERNANDES FARIA DE ALMEIDA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000556-72.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003173 - LOURDES DA SILVA JORGE (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001765-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003188 - SUELY APARECIDA BONONI (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002065-72.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2013/6322003192 - AMANDA CRISTINA MOLINA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) FABIO LUIS TRAJANO DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) AMANDA CRISTINA MOLINA (SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) FABIO LUIS TRAJANO DA SILVA (SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000533-29.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003169 - GENIVALDO JOAO DE MOURA (SP304816 - LUCIANO JOSE NANZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001333-91.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003181 - PEDRO TOMAZ DE SOUZA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000445-88.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003160 - DIVAIR RODRIGUES RIBEIRO (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000852-31.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003175 - MESSIAS SOARES SALOMAO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000858-38.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003176 - JOSE BENEDITO MARTINS (SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001559-96.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003186 - SUSI HELENA DE ALMEIDA SOARDI (SP235771 - CLEITON LOPES SIMOES, SP115733 - JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002097-77.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003193 - SEVERINO SILVA (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0000519-45.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003168 - ANSELMO GONCALO (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001417-92.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003184 - RUBENS ROSSATO (SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001685-49.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003187 - JOVENICE FRANCISCA DE SALES SOUSA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 10 de abril de 2013: Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes acerca do laudo pericial juntado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Acaso entenda cabível a transação, deverá o réu juntar, no prazo antes estipulado, a respectiva proposta de acordo.**

0001427-05.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003292 - JADER LUIZ VIEIRA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001370-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003064 - ANTONIO DE PIETRO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001822-94.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003309 - MARIA ELZIRA MATTA (SP247255 - RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001610-73.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003308 - MARIA SENHORA SA GONCALVES (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001388-08.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003289 - MARIA AUGUSTA DA SILVA ALVES (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001567-39.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003282 - VERA LUCIA MARCONI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001413-21.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003066 - CARLOS EDUARDO MARCELO (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001459-10.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003293 - TEREZINHA DOS SANTOS AIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001411-51.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003065 - APARECIDO PERES SEGURO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001380-31.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003288 - SERGIO MORATI DE JESUS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001470-39.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003294 - JAIR BOAVENTURA (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME, SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001504-14.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003280 - ELAINE CRISTINA CAMARGO (SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001537-04.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003281 - BENEDITA DEOLINDA DE OLIVEIRA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000743-80.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003063 - DIRCE HELENA MARINO GOMES MORAES (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001589-97.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003295 - ROBERTO APARECIDO MICHELONI BUENO (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001486-90.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003290 - MARIA ALVES DA SILVA (SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE, SP214886 - SAMUEL VAZ NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001067-70.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003287 - MARIA ESCOLASTICA PERAL (SP252157 - RAFAEL DE PAULA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001631-49.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003296 - INES APARECIDA DO CARMO LIBORIO LUSTRI (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001326-65.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003068 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP269674 - DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, XXII, da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o levantamento da RPV não informado nos autos;**

0000270-31.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003276 - MIGUEL ARCANJO GOUVEA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL)  
0000678-22.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003279 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)  
0000423-64.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003278 - PAULO EDUARDO DE PAULA FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)  
0001544-30.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003277 - ROSE MARA APARECIDA FRAJACOMO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA)  
FIM.

0001131-17.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003067 - MARTA VIANA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da decisão proferida no termo 6322002298/2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes para que tenham VISTA dos CÁLCULOS elaborados pela contadoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Não havendo impugnação, será expedida a RPV no valor informado.

0001109-56.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003057 - MARIA DE LOURDES DE SOUSA BARBOSA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
..." vista às partes do retorno da precatória n. 08/2012, no prazo de 10 (dez) dias e tornem os autos conclusos."  
(termo n. 6322002182/2013)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vista às partes do Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias (Portaria n. 07/2013, art. 2º, inciso V).**

0001367-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003209 - SEBASTIAO DE JESUS MARIANO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001571-76.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003210 - APARECIDO BERNARDO

(SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001595-07.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003213 - MARIA VITORIA FELISBERTO BATISTA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001596-89.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003214 - GUALTER JOSE DE FREITAS (SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001279-91.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003208 - MARTA HELENA CIARLARIELLO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP257701 - MARCIA DE ARRUDA DESTEFANI, SP094934 - ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001594-22.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003212 - ANTONIO JOSE DUARTE (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001572-61.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003211 - JOSE ROBERTO LINO (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002059-65.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003062 - GILDA DO NASCIMENTO TENORIO (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X LUIZA MARINHO DA SILVA (RJ168167 - ROBERTO AZEVEDO DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Foi designada audiência para 16/10/2013, às 14h00 na carta precatória n. 20/2013, expedida para o Juizado Especial Federal de Duque de Caxias/RJ, para colheita do depoimento da corré Luísa Marinho da Silva.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vista às partes do Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias (Portaria 07/2013, art. 2º, inciso V)**

0000977-62.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003215 - ANTONIO BENEDITO BRAGA CAPUZZO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001714-65.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003221 - VALDENIR OLIVEIRA DOS SANTOS (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001516-28.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003218 - FABIO HENRIQUE FERREIRA BOMBARDA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001704-21.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003220 - LINDIMAR ESTER DE GODOY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001517-13.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003219 - MARIA GENNY SOARES STUCHI (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001246-04.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003216 - TEREZINHA DE OLIVEIRA JESUS (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0001257-33.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003217 - APARECIDO LUIZ DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002111-61.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003283 - JOSE GOMES DE SOUZA (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP215074 - RODRIGO PASTRE, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Perito médico designa data para perícia, conforme email anexo, nos termos seguintes: "Venho através desta informar que agendei a perícia do Sr. JOSÉ GOMES DE SOUZA processo nº000211161.2012.4.03.6322 para o dia 19/11/2013 às 14:30 hs em meu consultório, na Rua MajorCarvalho Filho, nº 1519, Centro Araraquara, SP.Sem mais,Att. Dr. Ruy Midoricava"

0001242-98.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003053 - AUREA LUZIA DE OLIVEIRA PAVIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e da decisão proferida no termo 6322004328/2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte autora para que tenha VISTA dos CÁLCULOS elaborados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Não havendo impugnação, será expedida a RPV no valor informado.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, XX, da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes para que tenham CIÊNCIA do Ofício Requisitório expedido, nos termos do art. 10 da Resolução 168/2011 do Conselho de Justiça Federal.**

0000930-88.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003035 - ALICIO SALES ELIAS (SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES, SP244189 - MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000628-59.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003025 - ARLINDA FRANCISCA BORGES (SP285428 - JUSSANDRA SOARES GALVÃO, SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000598-58.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003022 - JOAO PEDRO FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001634-38.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003043 - GABRIELLE CREPALDI HORN (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIA ISABEL CREPALDI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) RENAN CREPALDI HORN (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) GABRIEL CREPALDI HORN (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001679-42.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003044 - MARIA APARECIDA ROSA LUIZ (SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES, SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000455-35.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003015 - EVA APARECIDA HERMINIO CAPELATTO (SP293102 - JUVINO PEREIRA SANTOS DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000304-06.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003014 - MARCELO HENRIQUE DE ONOFRE FERREIRA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000896-16.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003033 - ZILDA APARECIDA ZANACHI SILVA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000597-39.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003021 - OLISEIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANTONIO (SP266949 - LEANDRO FERNANDES, SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000600-91.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003024 - ALZIRA SILVA BRITO (SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR, SP266949 - LEANDRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000595-69.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003020 - TEREZA MARIANO FERREIRA (SP266949 - LEANDRO FERNANDES, SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000741-47.2012.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003028 - JOSE BELTRAO VASCONCELOS (SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001178-88.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003037 - EGEREMIAS CUSTODIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001839-67.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003046 - ROQUE GOMES SANTOS (SP101245 - JOSE GILBERTO MICALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000209-39.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003009 - JOSE ROBERTO CORREA LEITE (SP104004 - ARLINDO FRANGIOTTI FILHO, SP272084 - FERNANDO SERGIO SONEGO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000816-86.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003032 - NAIR LOURENCO CUSTODIO (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000585-59.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003019 - ROSANA JACINTO LEMES (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP289630 - ANDRE BESCHIZZA LOPES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP287078 - JESUS NAGIB BESCHIZZA FERES, SP288860 - RICARDO JOSE SUZIGAN, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001891-63.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003047 - MARIA JOSE DE MORAIS (SP269873 - FERNANDO DANIEL, SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000749-87.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003030 - ANA MARIA DE SOUZA (SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO, SP212850 - VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002025-90.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003050 - DOLORES NOGUEIRA MARCONATO (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001577-20.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003041 - MARIA DONIZETTI RIBEIRO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000250-06.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003011 - RUTH BRAGA ANTONIO DIAS (SP324036 - LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001104-97.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003036 - CLEUSA MARIA MANCIN CAPELLI (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE, SP317662 - ANDREA PESSE VESCOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000629-78.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003026 - OSMAR JOSE VALERIO (SP226489 - ANGELA FABIANA CAMPOPIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002024-08.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003049 - ANTONIO MARCONATO (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000023-16.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003006 - MARIA ROSA DE CARVALHO COSTA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000248-70.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003010 - OSVALDO DA SILVA (SP225578 - ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000900-53.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003034 - ANDREIA ROBERTA SCHELER (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000285-63.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003013 - PIEDADE RIBEIRA DA SILVA

(SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002029-30.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003052 - JOEL PEREIRA DOS SANTOS (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000255-28.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003012 - JESUS FLORES (SP293102 - JUVINO PEREIRA SANTOS DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000649-35.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003027 - JUELITA ALVES BARBOSA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000746-35.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003029 - ADELAIDE PEREIRA (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001418-77.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003038 - EDILEUZA DE SOUSA CIARLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001930-60.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003048 - ADRIANO APARECIDO VASSOLERI (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001521-84.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003040 - IVANI TEREZINHA APARECIDA PADIAR MARIOTTO (SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO, SP219570 - JOAO TEIXEIRA CAETANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001420-47.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003039 - ELAINE CRISTINA VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000043-07.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003007 - CAROLINE CLOTILDE DA SILVA (SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001711-47.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003045 - LEONILDA DANGELO CAETANO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000470-04.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003016 - JURANDI REIS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000473-56.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003017 - WANDER LUIZ BELINTANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000599-09.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003023 - MARIA APARECIDA MARTINS PEREIRA (SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR, SP266949 - LEANDRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000779-59.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003031 - ANTONIO APARECIDO COZIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001581-57.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003042 - JOSE ANTENOR NOVELO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002028-45.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003051 - ELENICE COELHO DE SOUZA DA SILVA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 10 de abril de 2013: Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a petição inicial juntando COMPROVANTE DE ENDEREÇO atualizado em seu nome (com contrato de locação ou de cessão a qualquer título, certidão de casamento ou ainda, declaração de terceiro, se for o caso), nos termos do § 3º, art. 10 do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais.**

0002145-02.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003206 - ELISANGELA DOS SANTOS FREITAS (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0002021-19.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003207 - CECILIA ZAVITOSKI CONCEICAO (SP055477 - HERMES PINHEIRO DE SOUZA, SP079600 - HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR)

0002118-19.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003205 - DEBORA DAIANA MIRANDA LUCIO (SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 2º, V da Portaria nº 07/2013 deste Juízo, datada de 12 de abril de 2013:Expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de intimação das partes para que tenham VISTA dos CÁLCULOS elaborados pela contadoria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.**

0001901-10.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003306 - MARCOS GRACIANO DA CRUZ (SP269873 - FERNANDO DANIEL, SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001928-90.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003304 - APARECIDA BRITIS FIRMIANO BENTO (SP198697 - CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001909-84.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003307 - WILSON ROBERTO HYPPOLITO (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008359-67.2012.4.03.6120 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6322003305 - MARCOS ANTONIO FANTINI (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000594-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004817 - FATIMA APARECIDA ORQUIZA ANDREAZZI (SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000603-46.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004823 - PEDRO DE ALMEIDA PIRES (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
I - RELATÓRIO

Pedro de Almeida Pires ajuizou ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com cômputo de período especial.

A Autarquia Previdenciária apresentou contestação alegando prescrição quinquenal e sustentando a improcedência da demanda tendo em vista o não preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria pleiteada.

Vieram os autos conclusos.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, indefiro os pedidos de prova pericial, testemunhal e juntada de PA.

Vale observar que no que diz respeito à necessidade de perícia, o Código de Processo Civil estabelece que a prova pericial será indeferida pelo juiz quando: I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas; III - a verificação for impraticável (art. 420, parágrafo único).

No caso, não há necessidade de prova oral nem perícia eis que os documentos juntados aos autos são suficientes para análise do pedido.

Ademais, em se tratando de exposição a condições climáticas diversas, a verificação seria impraticável.

Por fim, não há prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação (artigos 103, parágrafo único da LBPS c/c 219, §§, CPC), pois o requerimento administrativo foi formulado em 04/01/2013 e a ação ajuizada em 02/04/2013..

Dito isso, passo ao exame do mérito.

Controvertem as partes acerca do direito do autor à percepção de aposentadoria por tempo de contribuição, com reconhecimento de período especial.

O reconhecimento de tempo especial depende da comprovação da exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, via de regra arrolados em listas elaboradas pelo administrador, em níveis superiores à tolerância do homem médio. Todavia, resta sedimentado que o rol de agentes e atividades descritos nas normas regulamentares da aposentadoria especial não é taxativo, mas exemplificativo. A súmula nº 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos já enunciava que “Atendidos os demais requisitos, é devida a aposentadoria especial se perícia judicial constata que a atividade exercida pelo segurado é perigosa, insalubre ou penosa, mesmo não inscrita em Regulamento”.

No que toca aos meios de prova, o enquadramento da atividade como especial se dá de acordo com o ordenamento jurídico em vigor quando da prestação do labor, de acordo com o princípio *lex tempus regit actum*.

Desde sua instituição no ordenamento jurídico brasileiro, por força do art. 31 da Lei nº 3.807/1960 - Lei Orgânica da Previdência Social, a aposentadoria especial vem sendo regulada por uma sucessão de atos normativos legais e infralegais. Para fins didáticos, a Lei nº 9.032/95 pode ser adotada como o divisor de águas no estudo da matéria.

Até o advento da Lei nº 9.032/95, a atividade laboral era considerada especial com o enquadramento por categoria profissional ou com a comprovação de sua submissão a condições especiais de trabalho. No primeiro caso havia presunção *jure et jure* da nocividade da atividade, ou seja, bastava ao segurado comprovar que exercia alguma das atividades arroladas no anexo do Decreto nº 53.831/64 ou no anexo II do Decreto nº 83.080/79. Já a comprovação da submissão a condições especiais de trabalho se dava mediante indicação por formulário próprio do agente nocivo a que esteve exposto o segurado. Não era necessária a apresentação de laudo, ressalvados os casos de agentes físicos dependentes de medição técnica como o ruído e calor.

A comprovação da exposição se dava por meio da apresentação de documento que retratava, de forma resumida, as condições ambientais a que se sujeitava o trabalhador, com a descrição de suas atividades, a caracterização, intensidade e tempo de exposição dos agentes nocivos, o uso de equipamentos de proteção etc. Competia ao empregador a emissão do formulário, inicialmente denominado SB 40 e posteriormente DSS 8030, nomenclaturas inspiradas nos atos administrativos que regulavam a emissão do documento.

Vale lembrar que no caso do labor em contato com agentes nocivos, o cômputo do tempo especial exige que a exposição ocorra de forma permanente, não ocasional nem intermitente. Por oportuno, trago à colação o comentário de ARTHUR BRAGANÇA DE VASCONCELLOS WEINTRAUB e FÁBIO LOPES VILELA BERBEL, acerca dos conceitos relacionados ao tempo de exposição aos agentes nocivos:

Viu-se que a jubilação especial tem como objeto a proteção da incapacidade laborativa presumida em razão da prática de atividades nocivas. Justifica-se a validade finalística do benefício na necessidade de se proteger trabalhos diferenciados, pois, a incapacidade laboral chega mais cedo devido às peculiaridades da atividade, àqueles obreiros que militavam em atividades nocivas.

Por conseguinte, a expressão exposição permanente não ocasional nem intermitente deve ser entendida como tempo de exposição ao agente nocivo capaz de impor à atividade o caráter de nociva à saúde humana.

Necessariamente, esse lapso temporal não coincidirá com a totalidade da jornada de trabalho, pois, dependendo do agente nocivo ou até mesmo de sua concentração, alguns segundos sob exposição já podem impor àquela atividade o status de especial.

(...)

A permanência, bem como a habitualidade e a intermitência têm de ser analisadas à luz do caso concreto. A permanência ensejadora de uma especialidade, necessariamente, não será isonômica a ensejadora de outra

especialidade, pois a configuração desse status está intimamente ligada à capacidade de agressividade do agente nocivo. Se o agente gera nocividade laboral em apenas um segundo diário, permanente será esse período (Manual da aposentadoria especial - São Paulo : Quarter Latin, 2005, p. 133.)

Com a promulgação da Lei nº 9.032/95, restou vedado o enquadramento pelo simples exercício de atividade profissional. A partir daí, ou mais especificamente quando do advento do decreto que regulou este diploma legal, passou a ser considerado especial apenas o labor exercido em condições prejudiciais à saúde e à integridade física, sob a exposição de agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

Assim, até 05/03/1997, data da publicação do Decreto 2.172, que regulamentou a Lei nº 9.032/95 e a Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97), a apresentação do formulário SB 40 ou DSS 8030 prescindia de complementação de laudo pericial, com exceção dos agentes físicos (ruído, calor etc). A partir da publicação da referida MP, a comprovação do tempo especial passou a depender da apresentação de laudo corroborando as informações do formulário respectivo.

Finalmente, a partir de 1º de janeiro de 2004, a comprovação do tempo laborado em condições especiais passou a se dar unicamente pela apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP. Trata-se de um formulário elaborado pela própria empresa que reproduz as informações contidas em laudo técnico das condições ambientais do trabalho. E justamente por ser emitido com base no laudo técnico, o segurado está dispensado da apresentação deste quando do requerimento da averbação do tempo especial ou concessão da aposentadoria, sendo suficiente o PPP.

Com relação às atividades que possibilitam o reconhecimento da especialidade, o cipoal de normas que regulam a matéria pode ser sintetizado no seguinte quadro:

Quanto ao momento de produção, entende-se não ser exigível que o laudo técnico e o formulário sejam contemporâneos ao período que se busca reconhecer. O que se exige em relação ao laudo é que seja elaborado por profissional habilitado para tanto (v.g. engenheiro do trabalho), que colete os dados no mesmo local em que prestada a atividade, buscando retratar as condições enfrentadas pelo trabalhador no momento do exercício do labor. Sobre o tema, o precedente que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL EM COMUM. POSSIBILIDADE. I - Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão no Julgado. II - Acórdão embargado, de forma clara e precisa, concluiu pelo parcial provimento do apelo da autora, reconhecendo como especiais os períodos de 06/09/1977 a 29/10/1984; 21/01/1985 a 23/04/1987 e 25/01/1989 a 31/01/1992. III - Os períodos reconhecidos como exercidos sob condições agressivas respeitaram a legislação de regência que exige a demonstração do trabalho exercido em condições especiais, através do formulário emitido pela empresa empregadora e, tratando-se de exposição ao ruído, não se prescinde do respectivo laudo técnico a revelar o nível de ruído ambiental a que estaria exposta a requerente. IV - Reconhecida a especialidade da atividade, sendo desnecessário que o laudo técnico seja contemporâneo ao período em que exercido o trabalho, em face de inexistência de previsão legal para tanto, e desde que não haja mudanças significativas no cenário laboral. V - Alteração do art. 70 do Decreto nº 3.048 de 06/05/99, cujo § 2º passou a ter a seguinte redação: "As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período". (Incluído pelo Decreto nº 4.827 de 03/09/2003). VI - O Recurso de Embargos de Declaração não é meio hábil ao reexame da causa. VII - Embargos rejeitados. (TRF 3ª Região, 8ª Turma, AC 199903990999822, rel. Des. Federal Marianina Galante, j. 11/02/2008). (grifei)

Especificamente quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto 2.172, de 05-3-1997, e o Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06-5-1999, alterado pelo Decreto 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, in verbis:

Considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial introduzido pelo Decreto nº 4.882/2003 veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica. Nessa linha de raciocínio, o julgado que segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, §1º DO C.P.C. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RUÍDO ACIMA DE 85 DECIBÉIS APÓS 05.03.1997. DECRETO 4.882/2003. APLICAÇÃO. I - A decisão monocrática exauriu a questão relativa ao percentual a ser aplicado e a forma de incidência dos juros de mora, com menção aos dispositivos legais pertinentes. II - Haverá incidência dos

juros de mora, de forma globalizada, em relação às parcelas vencidas antes da citação, tendo em vista a fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo. III - Não pode ser imputado ao réu eventual mora, decorrentes dos trâmites legais, na expedição do precatório, razão pela qual os juros devem incidir tão-somente até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV, conforme já teve oportunidade de decidir o E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006. IV - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas (Súm. 111 - STJ), mas apenas sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, adequada a fixação do percentual em 15% das prestações vencidas até a data da sentença. V -A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis. VI - Constatado erro material na decisão monocrática ao determinar a conversão de atividade especial de 04.01.1988 a 28.05.1998, quando o termo final correto é 28.05.1988. Não há alteração no tempo de serviço apurado, tendo em vista que a planilha relativa à contagem limitou a conversão ao período de 04.01.1988 a 28.05.1988. VII- Recurso da parte autora e recurso do INSS desprovidos. Erro material conhecido de ofício. (TRF 3ª Região, 10ª turma, AC 200761830004678, rel. Des. Federal Sérgio Nascimento).

A conclusão, portanto, é que deve ser considerada especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores 80 decibéis até 06-3-1997, data da vigência do Decreto 2.172/97 e, a partir desse momento, 85 decibéis.

Avançando no tema, trato da problemática referente ao uso de equipamento de proteção. O que se discute é se o emprego de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) podem afastar a contagem do tempo de serviço como especial.

Conforme a principal característica do tempo especial para fins de aposentadoria é a sujeição do trabalhador a condições nocivas à sua saúde ou integridade física. Se de alguma forma a nocividade é neutralizada, ou reduzida a padrões toleráveis, deixa de existir razão para o cômputo especial do labor. Assim, em princípio, o emprego de EPCs e EPIs tem o condão de descaracterizar o benefício da aposentadoria especial.

No entanto, não basta o mero fornecimento do equipamento de proteção, mas a comprovação de que o trabalhador faz uso do instrumento e, mais importante, a demonstração de sua eficácia em neutralizar o agente agressor, ou sua diminuição a níveis toleráveis. Relevante mencionar o enunciado n

º 21 do Conselho de recursos da Previdência Social no sentido de que “O simples fornecimento de equipamento de proteção individual de trabalho pelo empregador não exclui a hipótese de exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, devendo ser considerado todo o ambiente de trabalho”.

Especificamente no caso do ruído, prevalece o entendimento de que o uso de EPI não descaracteriza o enquadramento da atividade como especial. Isso porque o equipamento não neutraliza todos os efeitos danosos decorrentes da exposição ao ruído excessivo. No mesmo sentido é a conclusão exposta na súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição ao ruído, não descaracteriza o serviço especial prestado.”

Ainda sobre o tema, cumpre transcrever trecho de didática anotação de JOSÉ RONALDO TAVARES SANTOS, citado por MARIA HELENA CARREIRA ALVIM RIBEIRO que bem ilustra a problemática do ruído no ambiente fabril:

De acordo com os textos e análises de alguns Engenheiros de Segurança, das grandes empresas, quem garante que este empregado está utilizando o protetor durante toda sua jornada de trabalho? E, se está usando, será que este foi totalmente eficaz na solução do risco?

Respondendo à primeira pergunta, podemos exemplificar da seguinte maneira. Vamos supor que um empregado de uma indústria esteja exposto a uma máquina de operação contínua com ruído contínuo de 95 dB (A).

Porém, este está utilizando o EPI durante 90% de sua jornada de trabalho, ou seja, 7 horas este utiliza o EPI e 1 hora ele retira para limpar o rosto ou ouvir o que o seu superior esteja falando.

De acordo com a NR-15, para o ruído de 95 dB (A) o limite máximo de tempo permissível de exposição é de 2 horas. Se este empregado trabalhar durante 10 anos nesta empresa e nesta área, ele ficará aproximadamente 2.400 horas exposto a este ruído, podendo conseqüentemente ocasionar-lhe a perda auditiva crescente. Geralmente nas indústrias de médio à grande porte, as máquinas emitem ruídos que podem variar de 85 a 110 dB (A).

(...)

Além disso, um fato importante é que os trabalhadores se comunicam com seus superiores, e entre eles. E estando na área de emissão do excesso de ruído, sempre têm que gritar uns com os outros, senão estes não escutam.

Recentemente fiz um treinamento de segurança em uma grande empresa e os técnicos de segurança foram muito claros no conceito da eficácia do Equipamento de Proteção Individual.

O EPI tem por objetivo, de acordo com a NR-6, proteger os trabalhadores dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e saúde do trabalhador. No entanto, o EPI não constitui uma solução completa e sim, um meio de prevenção e atenuação do risco eminente. (Aposentadoria especial: regime geral da previdência social. 3º ed. (ano 2008), 1ª reimpr. - Curitiba : Juruá, 2009, p. 228).

Arrematando a questão, colaciono os seguintes julgados do STJ e do TRF da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA TEMPO COMUM. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO IMPROVIDAS. RECURSO ADESIVO IMPROVIDO. 1. A legislação aplicável ao reconhecimento da atividade de natureza especial é aquela vigente à época do respectivo exercício. 2. Da análise das atividades exercidas no período de 12/07/77 a 02/07/93 em que o autor pretende ver reconhecido como de atividade especial, na vigência dos Decretos nºs 53.831/64 e 83.080/79, bem como do formulário SB-40/DSS-8030 e laudo técnico constante dos autos, verifica-se que o autor comprovou o exercício de atividade especial no período pretendido, vez que estava exposto de maneira habitual e permanente a 81 dB(A) na avaliação do ruído enquadrada no código 1.1.6 do Decreto 53.831/64. 3. A disponibilidade ou utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) não afasta a natureza especial da atividade, porquanto as medidas de segurança não eliminam a nocividade dos agentes agressivos à saúde, tendo apenas o condão de reduzir os seus efeitos. 4. Quando do requerimento administrativo o autor já havia implementado os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, consoante resumo de cálculo de tempo de serviço relativo aos períodos incontroversos, devendo ser mantido o termo inicial do benefício a partir dessa data, conforme fixado pela r. sentença, cujo cálculo da Renda Mensal Inicial deverá ser efetivado na forma estabelecida nos arts. 29, 52 e 53 da Lei nº 8.213/91. 5. Os honorários advocatícios que foram fixados em conformidade com o entendimento desta Turma. 6. Remessa oficial e Apelação improvidas. 7. Recurso adesivo improvido. (TRF 3ª Região, APLRE 200261830040442, rel. Des. Federal Leide Pólo, j. 21/01/2009).

PREVIDENCIÁRIO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. EXERCÍCIO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUIDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. SIMPLES FORNECIMENTO. MANUTENÇÃO DA INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR Nº7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte entende que não só o período de exposição permanente a , acima de 90 dB deve ser considerado como insalubre, mas também o acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92. 2. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/97, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo. 3. O fato de a empresa fornecer ao empregado o Equipamento de Proteção Individual - EPI, ainda que tal equipamento seja devidamente utilizado, não afasta, de per se, o direito ao benefício da aposentadoria com a contagem de tempo especial, devendo cada caso ser apreciado em suas particularidades. 4. Incabível, pela via do recurso especial, o exame acerca da eficácia do EPI para fins de eliminação ou neutralização da insalubridade, ante o óbice do enunciado sumular nº 7/STJ. (STJ, REsp.720.082, 5ª turma, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 10/04/2006).

Em suma, a conclusão é no sentido de que o uso do EPI afasta o enquadramento especial da atividade apenas se comprovado, no caso concreto, que houve neutralização do agente nocivo. A exceção fica por conta do agente ruído.

Pois bem, lançadas essas considerações prévias passo ao exame do caso concreto.

Controvertem as partes sobre o período de 17/09/1996 a 19/01/1974, em que o autor exerceu a atividade de pedreiro, na Prefeitura Municipal de Araraquara.

De acordo com o Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado nos autos (fls. 18/19), nesse período o autor exercia a função de pedreiro, na seção de obras públicas da Prefeitura de Araraquara e construía galerias de águas pluviais, preparando e transportando massa de concreto, assentando e cimentando tubos de concreto, em valas abertas por máquinas. Reparar ligações de esgotos domiciliares à rede pública, rompidas na abertura de valas com máquinas. Construir caixas de boca de lobo e de inspeção, assentando tijolos com argamassa de cimento, para o sistema de galerias pluviais em vias públicas. Auxiliar na construção de canaletas para captação de águas pluviais. No campo “agentes nocivos” consta que nesta função o empregado estava exposto a condições climáticas diversas.

Presume-se, então, que sejam os agentes físicos naturais, como o frio, calor, poeira, trepidação, etc.

Contudo tais agentes não podem ser considerados no caso concreto. O reconhecimento dos agentes físicos calor e frio dependem da indicação precisa da temperatura e tempo de exposição, tal qual se dá com o ruído. Da mesma forma, o agente vibração só permite o enquadramento na legislação especial quando o foram exposições de corpo inteiro, em trabalhos com martelotes pneumáticos ou assemelhados e independente de limite de tolerância, até 05.03.97, conforme item 1.1.5 do Anexo III do Dec. 53831/64, para jornada normal com máquinas acionadas a ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minuto e ainda de conformidade com o Art. 187 CLT Port. Ministerial 262, de 06.08.1962. Após 05.03.1997 se exige LT, de conformidade com o Anexo 8 da NR-15 da Port. 3214/78 do M.Tb. com base nas Normas ISSO 2631 e ISSO/DIS 5349. Habitualmente este agente está ligado à presença do agente ruído, constituindo um sinergismo positivo que amplia sua nocividade.

Ademais, não se tratam de agentes derivados de “fontes artificiais” de energia, tal como previa o Decreto

53.831/64, como as atividades desenvolvidas em indústrias, caldeiras e câmaras frigoríficas, mas de ambiente “natural” de trabalho, com as variações climáticas habituais.

Seja como for, não restou demonstrada a exposição aos agentes nocivos ensejadores da caracterização da atividade especial, levando-se em conta as atividades desempenhadas na função de pedreiro.

Nesse sentido, a súmula 71 da TNU:

O mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários.

Tudo somado, impõe-se o julgamento de improcedência do pedido, pois o autor não comprova o exercício de atividade especial, nem tampouco que possui tempo suficiente para a concessão do benefício, já que somava pouco mais de 32 anos na DER (fl. 59).

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 269, inciso I do CPC).

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000905-75.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004960 - MARIA NAZARETH DA SILVA GARDINI (SP137269 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95).

Inicialmente, não vejo necessidade de realização de outra perícia por outro médico ou, mesmo, por especialista, por várias razões, dentre as quais destaco:

- a) o diagnóstico positivo nem sempre resulta numa incapacidade para o trabalho, pois, ainda que o segurado seja portador de alguma patologia e impossibilitado de realizar algumas atividades típicas de sua função, poderá estar apto a exercer outras tarefas, compatíveis com seu estado de saúde físico e mental;
- b) os médicos peritos e os médicos do trabalho são os profissionais com formação específica para aferição da capacidade ou incapacidade laboral. Por isso, em minha visão, os médicos perito e do trabalho estão mais habilitados a avaliar questões pertinentes à (in)capacidade laboral do que os médicos especialistas, pois, em regra, os especialistas analisam e diagnosticam a condição clínica do paciente, mas nem sempre estão aptos a fazer a necessária correlação da (in)capacidade com o exercício da atividade laborativa;
- c) não se pode olvidar que a perícia e a medicina do trabalho são ramos específicos da medicina, são estudados separadamente, têm metodologia e dogmática próprias, o que leva à conclusão de que o médico perito e o médico do trabalho é que são os especialistas no assunto, em se tratando de (in)capacidade laboral.

No que tange às preliminares suscitadas pela autarquia ré (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 13/2013 de 03/04/2013), verifica-se que o pedido não foi firmado com base na ocorrência de acidente laboral, além disso, não há provas de que a causa exceda a 60 salários mínimos, bem como, não falta à parte autora interesse processual, uma vez juntado aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício.

De igual forma, no que tange à prescrição, esta não atinge o fundo do direito, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da presente ação (art. 219, §1º do CPC), no caso de eventual procedência do pedido.

Verifico que, no mérito, trata a demanda de pedido de benefício previdenciário por incapacidade (auxílio-doença/aposentadoria por invalidez).

A aposentadoria por invalidez está prevista no artigo 42 da Lei n. 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Para o acolhimento desse benefício, necessário se faz verificar se o Autor preenche os seguintes requisitos: a) ser segurado da Previdência Social; b) ter carência de 12 (doze) contribuições mensais (Lei n. 8.213/91, art. 25, I); e c) ser total e definitivamente incapaz para o trabalho.

O auxílio-doença está regulado pelo artigo 59 da Lei n. 8.213/91:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Além dos requisitos de ser segurado da Previdência Social e ter cumprido a carência de 12 (doze) contribuições mensais, o benefício previdenciário de auxílio-doença exige a incapacidade temporária para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias.

Pois bem. Na espécie, visando constatar a incapacidade laboral afirmada pela parte autora, foi realizada perícia judicial, que atesta que a parte autora não se encontra incapacitada para o exercício atividade laboral, não fazendo jus, portanto, a qualquer dos benefícios pleiteados.

A meu sentir, devem prevalecer, neste caso, as conclusões médicas do perito judicial, pois o médico nomeado é profissional qualificado e da confiança do Juízo, e, como visto, seu laudo está suficientemente fundamentado. Não há dúvida sobre a higidez metodológico-científica do laudo do profissional indicado pelo Juízo, que atestou não haver incapacidade resultante da moléstia apresentada. Com efeito, o perito, na condição de auxiliar da Justiça, tem o dever de cumprir com excelência o encargo que lhe foi cometido. Exerce função de confiança do Juízo, sendo nomeado livremente para o exame, vistoria ou avaliação que dependam de conhecimento técnico do qual o Magistrado é desprovido.

Veja-se que a parte autora contribui na categoria de segurado facultativo, sem atividade anterior, desde 1995 e, embora tenha recebido benefício por incapacidade no curso do processo, a concessão administrativa se deu em razão de doença diversa (hérnia inguinal - CID K40). Confira-se o HISMED anexo em 15/10/2013.

Desse modo, não se produziram provas contrárias ao parecer médico elaborado pelo perito judicial.

Rememoro que, em se tratando de ação de aposentadoria por invalidez, ou auxílio-doença, não ocorre à coisa julgada material, o que significa que nada obsta que a Demandante retorne oportunamente a Juízo para pleitear os benefícios que ora lhe são indeferidos, desde que o faça fundamentado em causa de pedir diversa, decorrente de eventual agravamento do seu estado de saúde, ou até mesmo do surgimento de outras moléstias incapacitantes.

Assim, tem-se que o indeferimento do pedido inicial é medida que se impõe, por ausência de requisito legal essencial (incapacidade), ficando prejudicada a análise pormenorizada das demais exigências da lei previdenciária.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem condenação em honorários e custas nesta fase.

Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001148-19.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004913 - SINEZIO ROMEU BAPTISTINI (SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO, SP141075 - MARA SILVIA DE SOUZA POSSI, SP013240 - LUIZ FABIANO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SINEZIO ROMEU BAPTISTINI.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

0000453-65.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004773 - JOSELINA FERREIRA DA SILVA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).

Requisite-se pagamento de honorários periciais, independentemente de trânsito em julgado, nos termos da Portaria 11/2012 deste Juízo Federal.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001878-64.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6322004816 - DURVAL ALEXANDRE PEDRO DA SILVA (SP231154 - TIAGO ROMANO, SP096390 - JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e com resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE os pedidos veiculados na presente demanda.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000713-45.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004879 - DIRCE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP269674 - DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9.099/95).

Ao que se colhe, cuidam os autos de pedido de restabelecimento de auxílio-doença e ou aposentadoria por invalidez.

No que tange às preliminares suscitadas pela autarquia ré (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 13/2013 de 03/04/2013), verifica-se que o pedido não foi firmado com base na ocorrência de acidente laboral, além disso, não há provas de que a causa exceda a 60 salários mínimos, bem como, não falta à parte autora interesse processual, uma vez juntado aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício.

De igual forma, no que tange à prescrição, esta não atinge o fundo do direito, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da presente ação (art. 219, §1º do CPC), no caso de eventual procedência do pedido.

Passo ao pedido.

A aposentadoria por invalidez está prevista no artigo 42 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. § 1º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Para o acolhimento desse benefício, necessário se faz verificar se o Autor preenche os seguintes requisitos: a) ser segurado da Previdência Social; b) cumprir carência de 12 (doze) contribuições mensais (Lei n. 8.213/91, art. 25, I); e c) apresentar incapacidade total e definitiva para o trabalho.

Já o auxílio-doença está regulado, essencialmente, pelo artigo 59 da Lei n. 8.213/91, que passo a transcrever:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Além de atender aos requisitos de qualidade de segurado e de carência de 12 contribuições mensais (Lei n. 8.213/91, art. 25, I), a parte deve apresentar incapacidade temporária para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias.

Pois bem. Para aferição da existência de incapacidade foi realizada perícia médica, na qual ficou constatado que a autora, de fato, apresenta quadro clínico de dor na coluna por doença degenerativa da coluna sem déficit e dor no joelho por gonartrose em fase inicial sem perda biomecânica, hipertensão arterial, labirintite, dislipidemia, o que a incapacita para o trabalho de modo parcial e temporário, sugerindo-se reavaliação em três meses a contar do laudo pericial.

Não obstante, atestou o Perito que a doença teve início em 1998, segundo os relatos da autora, e que não há sinais de agravamento (quesito 15 do Juizado).

Nesta situação, faria jus ao benefício de auxílio-doença. Entretanto, conforme se afere do extrato do CNIS anexo aos autos, a parte autora não possui qualidade de segurada.

Com efeito, consta na informação último vínculo empregatício findo em 13/08/1982, depois disso, não há comprovação de reingresso no RGPS.

Assim, não satisfeitos todos os requisitos, de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial.

Defiro a gratuidade.

Sem condenação em honorários e custas, nesta fase.  
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001176-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004775 - MARIA MORENO THOMAZIM (SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE, SP317662 - ANDREA PESSE VESCOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, julgo improcedentes os pedidos da parte autora. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
Sem custas e honorários nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).  
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001162-03.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004826 - RIQUELME BARBOSA DE LIMA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar que o INSS conceda o benefício de prestação continuada (LOAS) para RIQUELME BARBOSA DE LIMA desde 07/06/2011 (DIB). Sobre os valores atrasados, incidirão juros e correção monetária, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134/2010 do Conselho de Justiça Federal em 21 de dezembro último. Assim, sobre o montante devido incidirão, até 29/06/2009, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pela variação do INPC. Já os valores calculados a partir de 29/06/2009 deverão sofrer a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com redação dada pela Lei n. 11.960/09).

Expeça-se ofício à AADJ, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício assistencial de prestação continuada para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01/10/2013, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento (DIP) na seara administrativa serão objetos de pagamento em juízo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no art. 10, da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes e, comprovado o levantamento, dê-se baixa.

Nesse passo, ressalto que o oportuno cálculo dos valores efetivamente devidos de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados atende os princípios da celeridade e economia processuais que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, e não descaracteriza a sentença líquida, consoante o Enunciado 32 do FONAJEF (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”).

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000876-25.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004820 - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS (SP298589 - FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, e resolvendo o mérito, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora na presente demanda.

DETERMINO à União, antecipando os efeitos da tutela e também em decisão definitiva, que se abstenha de fazer incidir o imposto de renda do autor sobre o adicional de férias.

CONDENO a União a restituir os valores relativos ao imposto de renda do autor que incidiram sobre o adicional de férias, ainda não atingidos pela prescrição, apresentados no item “III- do quantum devido” da petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000174-79.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6322004866 - CARLOS ALBERTO CADIOLLI (SP290383 - LUPERCIO PEREZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da sentença alegando que houve contradição quanto ao termo final do período de atividade especial, fixado em 05/06/2005.

Conforme a certidão retro, recebo os Embargos de Declaração, eis que tempestivos e os acolho tendo em vista que há erro na sentença no ponto levantado eis que o PPP firmado em 27/01/2011 (fl. 31) menciona o ruído superior a 95 decibéis até tal data. Em outras palavras, o enquadramento só é possível até a data em que foi feito o PPP.

Por outro lado, mesmo considerando o enquadramento do período ora reconhecido (até 2011) e dos reconhecidos pelo INSS (desde 1998), o autor teria tempo insuficiente para a concessão da aposentadoria especial já que não somaria tempo suficiente suficientes para tanto, mas somente 24 anos, 4 meses e 17 dias.

A M D

03/12/1998 04/06/2005 6 6 5

05/06/2005 27/01/2011 5 7 27

15/09/1986 30/06/1989 2 9 19

01/07/1989 02/12/1998 9 5 6

total 24 4 17

Em suma, o autor faz jus somente à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Acrescendo-lhe tais fundamentos, declaro a sentença, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a enquadrar e converter em comum o período entre 03/12/1998 e 27/01/2011 averbando-os a seguir como tempo de contribuição e a revisar a da aposentadoria por tempo de contribuição NB 159.062.450-2 na sua RMI assim com a DIB que passa a ser em 27/04/2012”

No mais, a sentença permanece tal como lançada.

P.R.I.

0000915-22.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6322004889 - MARA REGINA MIGUEL (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

MARIA REGINA MIGUEL opôs embargos de declaração à sentença proferida nos autos, a qual julgou procedente o pedido de auxílio-doença, com início em 01/04/2013, pelo prazo de seis meses a contar do laudo pericial (DCB em 18/12/2013).

Alegou contradição no provimento jurisdicional, uma vez que a sentença embargada determinou avaliação da capacidade laboral da autora, tendo em vista que é portadora de neoplasia maligna da mama não especificada, com início da doença em 2011 e que gozou de benefício por incapacidade no período de 04/01/2012 a 10/10/2012. Relatei.

Decido.

Conheço dos embargos, pois preenchem os pressupostos de admissibilidade, mas no mérito os rejeito.

Com efeito, não pode este Julgador anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal.

Além disso, os embargos declaratórios não se revelam como sucedâneo recursal, razão pela qual não merecem acolhida, não havendo qualquer omissão, contradição ou inexatidão material na sentença prolatada nos autos. Ainda, observa-se que a sentença foi clara ao estabelecer (fls. 02):

"O laudo médico pericial atesta que a parte autora é portadora de “Depressão, câncer de mama em acompanhamento, hipertensão arterial”, estando incapacitada para o trabalho de forma total e temporária, sugerindo o prazo de seis meses para reavaliação (quesitos 4, 5 e 8 do laudo pericial)."

"Por tais razões, entendo cumprida a carência necessária, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.213/91, bem como presente a qualidade de segurado na data em que sobreveio incapacidade laboral, fazendo “jus” ao benefício de auxílio-doença, desde a constatação da incapacidade (DII), pelo prazo de seis meses a contar do laudo pericial (DCB em 18/12/2013)."

Convém mencionar, por fim, que, caso o embargante entenda que a decisão não tem sustentação técnica, tal questão não poderá ser analisada em sede de embargos de declaração, devendo ser discutida por meio de recurso próprio. Nesse sentido: “Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os

embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado” (STJ, EDcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632).

Diante exposto, rejeito os embargos de declaração. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001767-46.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004763 - MARIA DULCE FERREIRA DE TOLEDO (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do CPC c/c art. 51 da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0002949-28.2012.4.03.6120 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004759 - LUCAS GUILHERME JOAQUINA (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo art 267, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001630-64.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004756 - LAZARO BENEDITO STABILE (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigos 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c art. 51 da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001766-61.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004764 - ANTONIA APARECIDA FERREIRA DE BRITO (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do CPC c/c art. 51 da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.**

**Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.**

0001705-06.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004629 - PATRICIA APARECIDA EVARISTO (SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES, SP244189 - MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL, SP210612 - ANDREIA DE SOUZA, SP152418 - MAURICIO JOSE ERCOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001638-41.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004630 - LUIZ CARLOS DE MAGALHAES (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0001780-45.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004761 - IZABEL CHRISTINA OLIVEIRA SANTOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001874-90.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004771 - MALOSSO BIOENERGIA S/A (SP142595 - MARIA ELVIRA CARDOSO DE SA, SP085385 - LUIS CARLOS BARELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Pelo exposto, falecendo competência a este Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o pedido, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos art. 284, parágrafo único c/c arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se a autora. Sentença registrada eletronicamente.

0001752-77.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004754 - VALDECIR FERNANDES (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, bem como ao não comparecimento à perícia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, III e IV do CPC c/c art. 51 da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001794-29.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004760 - ANISIO CASIMIRO DA SILVA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Diante do exposto, à vista da inércia da parte autora em cumprir o que foi determinado na referida decisão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001641-93.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004765 - CIRLENE SILVA BARBOZA (SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

Observo que, embora regularmente intimada (conforme certificado nos autos em 30/08/2013), a parte autora não compareceu à perícia médica designada para 26/09/2013, conforme declaração do perito anexada aos autos virtuais, e nem justificou sua ausência.

Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001347-41.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004766 - TEREZA ROCHA DO CARMO DA SILVA (SP226058 - GISLEINE APARECIDADOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

Inicialmente, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Observo que, embora regularmente intimada (conforme certificado nos autos em 17/07/2013), a parte autora não compareceu à perícia médica designada para 19/08/2013, conforme declaração do perito anexada aos autos virtuais, e nem justificou sua ausência.

Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001565-69.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6322004609 - ORIZIA SIMOES BARBOSA (SP269674 - DRA. SILVIA TEREZINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Relatório dispensado, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

Observo que, embora regularmente intimada (conforme certificado nos autos em 23/08/2013), a parte autora não compareceu à perícia médica designada para 16/09/2013, conforme declaração do perito anexada aos autos virtuais, e nem justificou sua ausência.

Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

## **DESPACHO JEF-5**

0001939-22.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004869 - VICENTE DA LUZ RIBEIRO (SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA, SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora de 08/10/2013:

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme requerido. Intime-se.

0000078-64.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004930 - MARIA HELENA FRANCISCO DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 10/10/2013:

Prejudicado o pedido da parte autora tendo em vista a implantação retroativa (ofício anexado em 14/10/2013). Conforme já determinado em sentença, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore os cálculos do valor devido a título de atrasados, nos termos do julgado.

Juntados os cálculos, abra-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão, manifestem-se acerca da concordância com os cálculos elaborados.

Não havendo impugnação, expeça-se a RPV, dê-se ciência às partes do valor requisitado, nos termos do artigo 10 da Resolução 168/2011 do CJF e aguarde-se o pagamento.

Efetuada o pagamento, intime(m)-se o(s) exequente(s) beneficiário(s) para que dirija, pessoalmente, ao banco indicado no extrato de pagamento para recebimento do valor depositado, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de possível bloqueio. Decorrido o prazo, intime-se a parte para comprovar o levantamento. Informado este, proceda-se à baixa dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002080-41.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004770 - JOAO SALLA BELLON (SP226871 - ALEXANDRE CARLOS FERNANDES, SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO, SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

Baixa em diligência.

Persistindo dúvida sobre a ocorrência de coisa julgada, providencie a Secretaria a cópia da petição inicial do processo apontado na prevenção automática (00065620320054036120- 2ª Vara Federal de Araraquara).

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001628-94.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004868 - JOSE DO CARMO RODRIGUES (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que o perito médico no laudo pericial sugeriu nova perícia com psiquiatra, designo perícia com especialista nesta área para o dia 12/11/2013, às 10h30min, neste fórum federal. Fica advertido o patrono de que, o periciando deverá comparecer munido de carteira de habilitação ou RG com foto recente, que possibilite sua identificação, uma vez que documentos com fotos antigas que dificultem a identificação da pessoa não serão aceitos e a perícia não será realizada, seguindo o feito para extinção sem o julgamento do mérito. Intimem-se.

0001519-80.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004870 - CASSILDA LUCAS SANT ANNA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado médico de 08/10/2013:

Considerando que a autora compareceu à perícia sem qualquer documento de identificação, redesigno a perícia para 10/12/2013, às 9h30min, neste fórum federal. Fica advertido o patrono de que, o periciando deverá comparecer munido de carteira de habilitação ou RG com foto recente, que possibilite sua identificação, uma vez que documentos com fotos antigas que dificultem a identificação da pessoa não serão aceitos e a perícia não será realizada, seguindo o feito para extinção sem o julgamento do mérito. Intimem-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Comunique-se o perito médico para que responda aos quesitos da Portaria Conjunta n. 01/2013 referentes a BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a vinda do laudo complementar, vista às partes dos laudos periciais, no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se.**

0001403-74.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004892 - ISABEL CRISTINA FERREIRA (SP247602 - CAMILA MARIA ROSA, SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI, SP247724 - JOSE BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001307-59.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004893 - CELESTE APARECIDA CIUMINO DO ROSARIO (SP320212 - VANDERLEIA COSTA BIASIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001461-77.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004891 - EUNICE PEZARIM (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0002003-95.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004751 - GILSON PINTO (SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Inicialmente, afasto a prevenção apontada, eis que o processo n. 0005954-92.2011.403.6120, que tramitou na 1ª vara federal de Araraquara, transitada em julgado, embora com o mesmo pedido, apresenta causa de pedir diversa, já que o autor fez novo pedido administrativo em 13/08/2013 e juntou atestados médicos recentes.  
Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para após a vinda do laudo pericial.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

0000086-41.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004918 - RAFAEL NOGUEIRA BEZERRA CAVALCANTI (PE027526 - GULHERME LEAL BEZERRA CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)  
Peitção anexada em 04/10/2013:  
Com relação ao AR negativo, reputo eficaz a intimação da sentença, tendo em vista que a parte autora constituiu advogado e apresentou contrarrazões ao recurso, bem como em razão do disposto no § 2º do art. 19 da Lei 9.099/1995.  
Considerando ainda que o Setor de Cadastro incluiu o advogado no Sisjef, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Intime-se.

0001990-96.2013.4.03.6322 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004857 - APARECIDA GOMES MAXIMO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Inicialmente afasto a prevenção apontada nos autos tendo em vista a ausência de identidade de pedidos.  
Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial.  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.  
Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Inicialmente afasto a prevenção apontada nos autos tendo em vista que, apesar de os processos referirem-se a benefícios por invalidez, o presente feito apresenta novo requerimento administrativo com DER posterior à sentença do primeiro processo.**

**Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Intimem-se.**

0002138-10.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004859 - JOAO CHARLO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP245369 - ROSELENE VITTI, SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002150-24.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004858 - MOACYR CORREA CAMPOS (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0001773-53.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004755 - FERNANDO THIAGO FERREIRA (SP045218 - IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
O autor foi intimado a esclarecer pedido, no prazo de dez dias. Contudo, o referido prazo decorreu in albis, sem a manifestação do autor, que só ocorreu posteriormente. A rigor, o processo deveria ser extinto sem o julgamento do mérito. Todavia, em homenagem ao princípio da economia processual, acolho o aditamento da inicial de

04/10/2013, que restringe o pedido ao de aposentadoria por invalidez, bem como os documentos para sua fundamentação.

Cumpra-se parte final do despacho anterior. Intimem-se.

0000850-27.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004890 - LUIZA DE ALMEIDA HERGERT (SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em vista do relatório médico anexado pela parte autora quanto aos seus problemas de visão, nomeie-se médico especialista em oftalmologia pelo sistema AJG. No momento oportuno, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, que serão arbitrados no valor máximo da tabela IV da Resolução n. 558 do CJF. Com a vinda do laudo, vista às partes no prazo de dez dias. Cumpra-se. Comunique-se. Intimem-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Intimem-se.**

0002047-17.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004832 - DANIEL VIEIRA (SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001987-44.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004844 - MARIA MADALENA DA SILVA (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002004-80.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004841 - ELIANE CRISTINA BAPTISTA (SP269873 - FERNANDO DANIEL, SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001985-74.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004845 - LEONORA CORDEIRO DE OLIVEIRA (SP187950 - CASSIO ALVES LONGO, SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001889-59.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004846 - MARIA GOMES ALVES (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA, SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002038-55.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004834 - ANTONIO GUILHERME VENANZI (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP316523 - MARIANA FERRARI GARRIDO, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002013-42.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004839 - ROSEMARY CONSTANCIO TEVERA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001991-81.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004843 - JOANA SIPRIANO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002048-02.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004831 - MARIA CICERA DA SILVA FERREIRA (SP089526 - JOSE NELSON FALAVINHA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002156-31.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004829 - JOSE CARLOS GODOY (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002158-98.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004828 - JANDIRA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP266442 - ROSIMEIRE VITTI DE LAURENTIZ, SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002011-72.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004840 - MARIZA APARECIDA FAGUNDES (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002032-48.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004835 - DAIANA DE PAULA (SP312358 - GLAUCIA MARIA CORADINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002025-56.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004836 - JOAO BATISTA ROLAK (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002146-84.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004830 - ADELAIDE VITOR ANTUNES (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002024-71.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004837 - APARECIDA RITA VIEIRA MARTINS (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002046-32.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004833 - MAGALI MARTINELLI (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001992-66.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004842 - MARIA LUIZA PEREIRA COSTA (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002165-90.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004827 - JOAO RODRIGUES FILHO (SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002014-27.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004838 - ZULMIRA DE SOUZA SILVA (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA MARCONATO, SP233078 - MARIA DE FATIMA CASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Inicialmente afasto a prevenção apontada nos autos tendo em vista que, apesar de ambos os processos referirem-se a benefícios por invalidez, este feito trata de período posterior à cessação do benefício concedido naquele.**

**Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para após a vinda do laudo pericial.**

**Defiro os benefícios da justiça gratuita.**

**Intimem-se.**

0001887-89.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004856 - SUELY APARECIDA BONONI (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002164-08.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004854 - JOSE DIMAS DOS SANTOS SOUZA (SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001996-06.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004855 - VALMIR ZACARIAS DE SANTANA (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001626-27.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004872 - HAMILTON ROBERTO DIAS (SP314574 - CARLOS EDUARDO RISATTO GAMBARINI, SP190918 - ELAINE APARECIDA FAITANINI, SP194413 - LUCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado médico de 08/10/2013:

Justificativa do autor de 09/10/2013:

Verifico que o autor não compareceu à perícia designada para 08/10/2013, conforme informação do perito médico. A parte autora, por sua vez, apresentou justificativa para a ausência e requereu seja a perícia realizada na residência do autor, alegando que sofre de transtornos de ansiedade.

A rigor, a ausência à perícia acarreta a extinção do feito sem o julgamento do mérito, todavia, em homenagem ao princípio da economia processual e considerando o estágio avançado do processo, redesigno a perícia para 10/12/2013, às 10h, neste fórum federal. O autor deverá comparecer à perícia na data designada munido de documento de identificação, com foto recente, sob pena de não ser realizada a perícia e extinto o processo sem o julgamento do mérito. Intimem-se.

0001970-42.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004853 - ROGERIO PEREIRA RAMOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Tendo em vista que até a presente data não há informação nos autos acerca do cumprimento da tutela antecipada, intime-se novamente o INSS para que comprove o cumprimento do ofício n. 6322000447/2013, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00, por dia de atraso a partir da intimação deste despacho, a vigorar por 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Verifico que a parte autora é pessoa não alfabetizada, sendo necessária a juntada de procuração por instrumento público (art. 654 e seguintes do CC, contrario sensu) que não pode ser substituída pela procuração que acompanha a inicial.**

**Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o (a) autor (a) regularize sua representação processual devendo dirigir-se a qualquer serviço notarial, para que seja lavrado instrumento público de procuração com poderes de cláusula “ad judicium”, gratuitamente, nos termos da Lei 11.331/02, art. 9º, inciso II.**

**Alternativamente e no mesmo prazo, o (a) autor (a) poderá comparecer ao Setor de Atendimento deste Juizado para ratificar os poderes outorgados por instrumento particular, juntado aos autos (Art. 9º do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região).**

**Cumprida a determinação, tornem os autos conclusos para sentença.**

**Intimem-se.**

0002062-83.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004851 - JAIR DE SOUZA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0002101-80.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004849 - LUIZ PEDRO DA SILVA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0002080-07.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004850 - SEVERINA CORREIA DE AMORIM (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0002107-87.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004848 - LUZIA DE CARVALHO OLIVEIRA (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

0001906-95.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004852 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

FIM.

0000525-52.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004875 - WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS (SP298589 - FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vista ao autor, pelo prazo de dez dias, aos cálculos elaborados pela União em contestação (fls. 06 e ss.), quando sustenta a incompetência do Juizado Especial Federal em virtude de ganho econômico superior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Intimem-se.

0002111-61.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6322004818 - JOSE GOMES

DE SOUZA (SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO, SP215074 - RODRIGO PASTRE, SP274714 - RAFAEL MATEUS VIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em cumprimento ao determinado no v. acórdão, nomeie-se médico especialista em oftalmologia pelo sistema AJG. No momento oportuno, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, que serão arbitrados no valor máximo da tabela IV da Resolução n. 558 do CJF. Com a vinda do laudo, vista às partes no prazo de dez dias. Após, tornem os autos à Turma Recursal para prosseguir no julgamento. Cumpra-se. Comunique-se. Intimem-se.

## DECISÃO JEF-7

0001207-07.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004774 - OSEIAS SALVINO DA SILVA (SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Pelo exposto, RECONHEÇO de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal para processar e julgar o feito.

Preclusa a presente decisão, imprimam-se as peças constantes destes autos virtuais, encaminhando-as para o Distribuidor do Forum Distrital deAmérico Brasiliense/SP.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0001645-33.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004819 - ANDRE LUIZ FRANCISCATTO (SP141318 - ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, em análise de pedido de antecipação de tutela.

Nos termos do art. 273 do CPC, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o julgador se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A prova inequívoca é aquela robusta, que permita ao magistrado formar seu convencimento provisório acerca da procedência das alegações fáticas da parte interessada.

Já a verossimilhança advém de um duplo juízo de probabilidade favorável ao interessado, tanto no que se refere à existência do direito invocado, como da sua aplicabilidade ao caso apresentado.

Nas ações em que se pede benefício previdenciário por incapacidade, de regra, apenas com o exame médico pericial é que surge a prova inequívoca de que trata a lei, não havendo como substituí-la por meros atestados e exames médicos, elaborados de forma unilateral e sem o crivo do contraditório, ademais de não observarem a metodologia específica das perícias judiciais.

No caso, o autor alega que houve agravamento de seu estado de saúde, sendo hospitalizado no dia 04/10/2013, razão pela qual não compareceu à perícia marcada para 08/10/2013.

Muito embora o autor tenha apresentado atestado médico dando conta de sua internação hospitalar, bem como anexado exame de ultrassonografia do abdome, datados de 07/10/2013, tais documentos não informam a gravidade, o motivo e a finalidade da hospitalização.

Por outro lado, consultando o sistema CNIS, verifico que o autor está recebendo auxílio-doença (NB/602.334.786-3) desde 28/06/2013 com data programada para cessação para 30/04/2014.

Assim, não convencido da verossimilhança das alegações, nem sendo o caso de dano irreparável, vez que o autor está em gozo de benefício, o pedido do autor não deve ser deferido.

Ante tais razões, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Sem prejuízo, redesigno a perícia médica para 16/12/2013, às 17h00, que deverá ser realizada no Hospital São Paulo de Araraquara, em que o autor está hospitalizado. Ocorrendo a alta médica antes desta data, o patrono deverá comunicar este Juízo imediatamente, adiantando que, neste caso, a perícia será realizada neste fórum federal.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se. Comunique-se. Cumpra-se.

0000598-24.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004865 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (SP266949 - LEANDRO FERNANDES, SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

Reconheço a nulidade da prova oral e defiro a realização de nova audiência. Intimem-se e tornem os autos

conclusos para designação de audiência conforme a pauta do titular do juízo.

0001997-88.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004871 - CAVIAN KIDS - BRINQUEDOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (SP243460 - FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

Trata-se de ação de declaração de desconstituição de débito c/c indenização por danos materiais e morais interposta por Cavian Kids - Brinquedos e Acessórios Ltda ME em face da CEF.

A autora alega, em apertada síntese, ter comprado um Iphone 4S através da internet, em site que não deixa claro, sendo que o produto não foi entregue.

Alega ter solicitado o cancelamento da compra junto ao vendedor e contestado o crédito junto à operadora do cartão de crédito.

Requer seja desconstituído o débito da compra do produto não entregue, com reembolso das parcelas pagas, além de condenação em danos morais. Em antecipação de tutela requer que seja determinado de imediato que a ré bloqueie as cobranças mensais na fatura do cartão de crédito da requerente.

Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o julgador se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A autora junta vários e-mails contestando o débito do cartão e cobrando a entrega do produto. Consta às fls. 23 um e-mail de 'Pikieletro' confirmando um pagamento dia 15/03. Contudo, não há comprovantes da compra. E chama a atenção o fato de o número do cartão (últimos quatro dígitos) mencionado nos contatos e solicitações não coincidir com o número das faturas apresentadas.

Portanto, até o momento não existem provas robustas o suficiente a convencerem este juízo da verossimilhança da alegação inicial.

Por outro lado, inexistente óbice legal para futura reanálise do pedido de antecipação da tutela, quando a fase probatória estiver concluída.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Embora a petição inicial aponte como ré a 'Caixa Econômica Federal Administradora de Cartões de Crédito', em suas alegações a autora menciona que “as requeridas intermediaram a compra e venda do produto eis que no próprio site informam que prestam serviços de gestão de pagamentos...”. Sendo assim, intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça contra quem pretende litigar.

Intime-se. Cumpra-se.

0001824-64.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004882 - MARCELO EDUARDO ABUCHAIN (SP257741 - RODRIGO LUIZ ABUCHAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)

O autor pede em antecipação dos efeitos da tutela que seja determinado à requerida que “...promova a quitação das parcelas em atraso do contrato de financiamento imobiliário nº 1.4444.0071207-8, utilizando-se para tanto dos recursos depositados na conta vinculada do FGTS em nome do autor”.

O artigo 273 do CPC estabelece que o juiz pode antecipar os efeitos do provimento final, desde que haja prova inequívoca que o convença da verossimilhança das alegações e que exista fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em tela, vislumbro plausibilidade jurídica na tese defendida pelo autor, bem como o acentuado risco de dano irreparável.

É pacífica a jurisprudência no sentido de que é possível o levantamento dos valores depositados em conta vinculada do FGTS para o pagamento de prestações em atraso de financiamento habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação SFH. Nesse sentido, os precedentes que seguem:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. FGTS. UTILIZAÇÃO DO SALDO PARA SITUAÇÃO NÃO PREVISTA NO ART. 20 DA LEI Nº 20.039/90. POSSIBILIDADE. 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. É possível o saque do FGTS mesmo nos casos não previstos no art. 20 da Lei 8.036/90, tendo em vista que o rol de hipóteses ali apresentadas não é taxativo, devendo prevalecer o fim social da norma. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 10.486/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 30/08/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO. 1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 2. É pacífica a jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça quanto à admissibilidade da movimentação da conta vinculada do FGTS para a quitação de prestações ou saldo devedor de financiamento imobiliário, ainda que concedido fora do âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (STJ, REsp n. 562640, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 15.03.07; REsp n. 963120, Rel. Des. Fed. Conv. Carlos Fernando Mathias j. 06.05.08; REsp n. 719735, Rel. Min. Denise Arruda, j. 19.06.07; REsp n. 726915, Rel. Min. Castro Meira, j. 15.02.07). 3. Agravo legal não provido. (TRF 3ª Região, 5ª Turma, AMS 00037102220124036100, rel. Des. Federal André Nekatschalow, j. 02/09/2013).

Ademais, como bem aponta o autor, o art. 20, V da Lei 8.036/1990 autoriza a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que preenchidas as seguintes condições: a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes; b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses; c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação.

No presente caso, os documentos que acompanham a inicial mostram a existência de saldo na conta do autor vinculada no FGTS e de débito em contrato de financiamento habitacional celebrado no âmbito do SFH. Por ora não há como identificar o óbice que a CEF pode ter constatado para não formalizar a operação na via administrativa, mas mesmo que a contestação mostre a inobservância de algum dos requisitos formais para a utilização do saldo de FGTS - por exemplo, que o autor já é proprietário de imóvel localizado no Município onde reside (§ 17 do art. 20 da Lei 8.036/1990) - isso não retira, por si só, o direito do mutuário à utilização do saldo do FGTS, pois o rol de situação elencado no art. 20 da Lei 8.036/1990 não é taxativo.

O risco de dano também está suficientemente demonstrado. O número de prestações em atraso (cinco) e os registros de várias inscrições do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, especialmente nos últimos meses, são indícios apontando que a situação econômica do mutuário é delicada, para dizer o mínimo. Esse quadro evidencia que a utilização do saldo do FGTS para abater parte da dívida pode ser a última carta na manga para evitar, ao menos por ora, a perda do imóvel. Importante destacar que o contrato habitacional de que se trata foi firmado na modalidade de alienação fiduciária, de modo que a inadimplência autoriza a retomada do imóvel pelo credor fiduciário, desfecho que não é do interesse de nenhuma das partes - nem mesmo da CEF, posso assegurar.

Dessa forma, tendo em vista a plausibilidade jurídica do direito invocado, bem como o risco de dano irreparável caso a medida não seja deferida neste momento, manifestado na perda do imóvel que vem servindo de moradia ao autor, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve ser acolhido.

Por fim, cumpre observar que a vedação prevista no art. 29-B da Lei nº 8.036/1990 (Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.) deve ser mitigada em situações excepcionais, quando o risco decorrente da liberação do saldo do FGTS em sede cautelar é superado com folga pelos prováveis danos causados pelo indeferimento da medida. A propósito do tema, o recente precedente que segue:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 20 DA LEI 8.036/90. ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO. 1. O art. 29-B da Lei nº 8.036/1990 veda, expressamente, a liberação de valores depositados em conta vinculada ao FGTS em sede de provimento liminar. A jurisprudência, todavia, possibilita a concessão de antecipação de tutela em situações especiais envolvendo contas vinculadas ao FGTS, como nos casos em que foi deferida medida liminar para determinar a reintegração da CEF na posse de imóvel objeto de financiamento com prestações em atraso. 2. Encontra-se consolidado o entendimento no sentido de permitir o saque do FGTS, mesmo em situações não contempladas pelo art. 20 da Lei 8.036/90, inclusive para pagamento de prestações em atraso de financiamento para a aquisição de casa própria, tendo em vista a finalidade social da norma. Precedentes deste Tribunal e do STJ. (TRF4, AG 5010211-07.2013.404.0000, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Marga Inge Barth Tessler, D.E. 19/09/2013). Ademais, tudo indica que o escopo da norma é evitar a liberação do saldo do FGTS nos casos em que seja difícil ou impossível a recomposição do saldo na hipótese de revogação da decisão antecipatória da tutela. No presente, todavia, esse risco não se faz presente. É que nesta ação a requerida CEF concentra as funções de agente operador do FGTS e também de credora fiduciária no contato habitacional; logo, se a instrução do processo revelar que o autor não faz jus à utilização do saldo do FGTS para quitação do contrato de financiamento, é possível o restabelecimento da situação anterior, mediante o cancelamento da quitação e o retorno do numerário à conta vinculada no FGTS. Por aí se vê que no caso concreto a irreversibilidade da medida tem mão única, manifestando-se apenas na hipótese de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Por conseguinte, antecipo os efeitos da tutela, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que aproprie o saldo na conta do FGTS do autor para o adimplemento das prestações em aberto do contrato de financiamento habitacional. Caso o saldo do FGTS seja inferior ao montante das prestações em aberto, o montante depositado deverá ser imputado às prestações mais antigas.

Intimem-se, com urgência.

Cite-se.

Tendo em vista a natureza do direito controvertido, desnecessária a realização de audiência. Apresentada a contestação, venham os autos conclusos para sentença.

0001748-40.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004814 - SILVANIRA DOS REIS OLIVEIRA (SP324036 - LEANDRO HENRIQUE MINOTTI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em ação de rito ordinário, o autor pede antecipação de tutela determinando-se que o réu seja compelido a conceder imediatamente o benefício de aposentadoria por idade em vista de já ter preenchido os requisitos para a sua concessão, quais sejam idade e carência.

Em 27/09/2013 o pedido de análise de tutela antecipada foi postergado para a ocasião da sentença.

Inconformado, o autor pediu reconsideração.

Assim, passo à análise do pedido.

Preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação do autor for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca.

Há que se observar, ademais, o disposto nos incisos I e II do mesmo dispositivo que mencionam o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Com efeito, “exige-se que os fatos, examinados com base na prova já carreada, possam ser tidos como fatos certos.” ( Teori Albino Zavascki, Antecipação da Tutela, Saraiva, 1997, p, 76 ).

No caso, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em vista que os fatos carecem de elucidação, vez que o INSS alega que na data do requerimento restaram comprovadas apenas 168 contribuições, visto que a Autarquia “emitiu carta de exigência para apresentação de mais documentos com fins de comprovar o exercício da atividade no período de 01/2010 a 02/2012 e computar os recolhimentos extemporâneos, porém os recibos de pagamento apresentados não foram aceitos, pois estava claro que não se tratava de documentos contemporâneos, mas foram confeccionados somente com a finalidade de apresentar no INSS, veja, por exemplo, que não se encontram as respectivas anotações de férias e alterações de salários, o que comprova que se trata de anotação de vínculo efetuado com o exclusivo fim de apresentar o documento ao INSS, sem a devida correspondência ao efetivo exercício do labor.”

De fato, verifica-se que as contribuições referentes ao período de 01/2010 a 02/2012 foram vertidas em atraso, todas no dia 15/08/2012.

Nesse passo, preceitua o art. 27 da Lei 8.213/91:

Art. 27. Para cômputo do período de carência, serão consideradas as contribuições:

I - referentes ao período a partir da data da filiação ao Regime Geral de Previdência Social, no caso dos segurados empregados e trabalhadores avulsos referidos nos incisos I e VI do art. 11;

II - realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Ante o exposto, NEGOU a antecipação da tutela pleiteada.

Sem prejuízo, designo audiência para 06/05/2014, às 15h30min, afim de serem ouvidas a autora e eventuais testemunhas que as partes deverão trazer independentemente de intimação (máximo três), bem como o empregador Marcelo Rodrigues Gonçalves (constante na CTPS da autora), como testemunha do juízo. Nesta ocasião, a autora deverá apresentar os recibos de pagamento referentes a 01/2010 a 02/2012, referidos acima, afim de comprovar exercício laborativo em testilha.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000733-36.2013.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004874 - ANTONIO CELSO DE PAULA (SP128415 - ANTONIO ROBERTO FRANCO CARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixa em diligência.

Inicialmente, rechaço a alegação de decadência, pois o primeiro pagamento do benefício ocorreu em 15/04/2003 e a presente ação foi ajuizada em 11/04/2013.

No mais, concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para juntar aos autos formulários previdenciários e/ou outros documentos hábeis à comprovação da atividade de tratorista, esclarecendo o período que pretende ver enquadrado, bem como a contagem de tempo utilizada pelo INSS na ocasião da concessão do benefício, sob pena de extinção do feito.

Após, vista à parte ré, pelo prazo de 10(dez) dias, em seguida, tornem os autos conclusos para julgamento.

0001967-87.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6322004867 - JOSE LUIS FERREIRA LIMA (SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a decisão retro, restaurando os efeitos da sentenças em embargos.

Ocorre que, está esgotado o ofício jurisdicional desta instância e tendo sido objeto de apelação da parte autora, contendo ou não a sentença erros, estes poderão ser corrigidos pela instância revisora.

Devolvo o prazo para contrarrazões pelo INSS. Após, remetam-se os autos à superior instância.

Intimem-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIANDO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RECENTE QUE PERMITA A SUA IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE POSSUIR;

2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDA OUVIR, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC);

3 -A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO, SERVINDO A DATA AGENDADA NO SISTEMA DOS JUIZADOS SOMENTE PARA CONTROLE INTERNO;

4 - DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE HOUVER, TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À CAUSA, ESPECIALMENTE OS ORIGINAIS, CUJAS CÓPIAS FORAM JUNTADAS AOS AUTOS, PARA FINS DE EVENTUAL CONFERÊNCIA.

### **EXPEDIENTE 216/2013**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2013**

UNIDADE: ARARAQUARA

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002247-24.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2014 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002177-07.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GILVAN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002178-89.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002179-74.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002180-59.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002181-44.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON APARECIDO CAETANO  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002182-29.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA BONIFACIO  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002183-14.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002184-96.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO AMARAL FERREIRA  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002224-78.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA NEVES  
ADVOGADO: SP240212-RICARDO BIANCHINI MELLO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP063619-ANTONIO BENTO JUNIOR  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002239-47.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/12/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002240-32.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE AZEVEDO NETO  
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002241-17.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP332548-BARBARA AMORIM LAPA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002242-02.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL BRISSOLARI  
ADVOGADO: SP155005-PAULO SÉRGIO SARTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002245-54.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP165459-GISLENE ANDRÉIA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002246-39.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODETE ALVES MORAES  
ADVOGADO: SP101902-JOAO BATISTA FAVERO PIZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/01/2014 15:00:00

PROCESSO: 0002249-91.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/12/2013 08:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002250-76.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GUEDES  
ADVOGADO: SP269873-FERNANDO DANIEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/12/2013 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002251-61.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IONIDES BARCELOS WENCESLAU  
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/12/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002252-46.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO NELSON CARDOSO  
ADVOGADO: SP165459-GISLENE ANDRÉIA VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002253-31.2013.4.03.6322  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUDNEI MAIOLA  
ADVOGADO: SP089526-JOSE NELSON FALAVINHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 19/11/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/12/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002254-16.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTO BARROS BRITO

ADVOGADO: SP289867-MAURO CESAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/12/2013 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002255-98.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA DE CASSIA CASTRO

ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/12/2013 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002243-84.2013.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA COUTINHO

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000890-06.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000892-73.2013.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198476-JOSE MARIA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000893-58.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SEABRA GOULART  
ADVOGADO: SP256569-CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000894-43.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOGENES DIEGO DIAS  
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000895-28.2013.4.03.6323  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN SILVERIO BORDINHÃO  
ADVOGADO: SP297736-CLOVIS FRANCO PENTEADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS  
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
OURINHOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6323000179**

**SENTENÇA EM EMBARGOS-3**

0000291-67.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2013/6323003607 - LUIZ CARLOS BATISTA (PR017817 - CÁTIA REGINA R. FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

A parte autora opõe embargos declaratórios da sentença que lhe extinguiu o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir. Em síntese, sob o argumento de que a falta de interesse de agir seria apenas parcial (só em relação ao reconhecimento de período rural), pugnou pela reforma da sentença para continuidade da ação em relação à parte do pedido que entende não fulminada pela carência de ação. Como se vê, não se trata de apontar quaisquer dos vícios que garantem a oposição dos embargos de declaração, senão apenas a apresentação de argumentos demonstrando o inconformismo com o teor do julgado e, com base nisso, requerendo a reforma da sentença para a continuidade da ação. Os embargos de declaração, contudo, não se prestam para tal fim, sendo os "efeitos infringentes" admitidos apenas como consequência da resolução de eventuais vícios intrínsecos do

julgado que, in casu, não vejo presentes. POSTO ISTO, não conheço dos embargos de declaração por ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Ou a autora recorre adequadamente ou, então, repropõe a ação sanando os vícios que levaram à extinção deste feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora e, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS  
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
OURINHOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6323000180**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0000375-68.2013.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6323003695 - EDINEIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI, SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI, SP133058 - LUIZ CARLOS MAGRINELLI, SP276711 - MATHEUS DONÁ MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP151960- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
SENTENÇA:

Aposentadoria rural por idade. Autora, nascida em 24/01/1956, completou 55 anos de idade (idade mínima exigida pela Constituição Federal e pela Lei) em 2011, motivo, por que, precisa comprovar o trabalho rural entre 1996 e 2011, nos termos da tabela do art. 142 da LBPS. Ausência de qualquer início de prova material contemporânea a tal período (afinal, trouxe apenas: (a) certidão de casamento datada de 1976 qualificando seu marido como "lavrador"; (b) cartão de filiação ao Sindicato Rural de Jacarezinho do marido da autora em 1972 com prova de pagamento das mensalidades até 1978; (c) cópia da CTPS da autora com dois vínculos rurais (o último encerrado em 1986) e, a partir de então, só vínculos urbanos, como servente (entre 1986 e 1987), como zeladora (cinco meses em 1989) e, depois, como empregada doméstica (a partir de 2000). Prova testemunhal, produzida em sede de Justificação Administrativa, corrobora que, em período "imediatamente anterior" à DER ou ao cumprimento do requisito etário (como exigem o art. 143 e o art. 48, §§ 1º e 2º da LBPS) a autora não trabalhava mais na roça. A testemunha Ailson Eginio Simonato afirmou, dentre outras coisas, que "hoje a justificante está trabalhando como doméstica, diarista, e atualmente não trabalha mais na roça". A testemunha Maria Aparecida Cerino disse que encontra a autora na cidade e "não sabe se está trabalhando ou não". Ausência de prova de efetivo trabalho rural no período de carência necessário à procedência do pedido. POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Havendo recurso (desde que preparado e tempestivo), intime-se o INSS para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das C. Turmas Recursais de São Paulo com nossas homenagens. Caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013  
UNIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003436-31.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RUBENS ZANATA

ADVOGADO: SP317070-DAIANE LUIZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2014 11:00:00

PROCESSO: 0003437-16.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP255080-CAROLINA SANTOS DE SANTANA MALUF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003438-98.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO PADULA

ADVOGADO: SP219204-LUIS GUSTAVO PAULANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003439-83.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP224707-CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003441-53.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA NILO

ADVOGADO: SP289268-ANA VERGÍNIA LATTA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 18/11/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/11/2013 12:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003447-60.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PERLA LETICIA DA CRUZ

ADVOGADO: SP120242-ORUNIDO DA CRUZ

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: SP128883-DIONISIO DE JESUS CHICANATO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003448-45.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAZELUZA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP255080-CAROLINA SANTOS DE SANTANA MALUF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/11/2013 13:00 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003449-30.2013.4.03.6324

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA MARTINS  
ADVOGADO: SP184378-IVANA CRISTINA HIDALGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003450-15.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA SCARANELLO  
ADVOGADO: SP230560-RENATA TATIANE ATHAYDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003451-97.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA MARIA ABRA CUSTODIO TOLEDO  
ADVOGADO: SP230560-RENATA TATIANE ATHAYDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003453-67.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA GARCIA LOURENCO  
ADVOGADO: SP230560-RENATA TATIANE ATHAYDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003454-52.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FAUSTINO CANHA  
ADVOGADO: SP230560-RENATA TATIANE ATHAYDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003456-22.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR CARLOS VALENCIA  
ADVOGADO: SP046180-RUBENS GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO: 03/12/2013 10:30:00  
PROCESSO: 0003457-07.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO VICTOR DA SILVA  
ADVOGADO: SP210465-CRISTIANO ABDANUR SAO BENTO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003458-89.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP135029-ALCINO FELICIO SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003459-74.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE SOARES  
ADVOGADO: SP222142-EDSON RENEÊ DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003460-59.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEJALMA BARRETO LIMA  
ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003461-44.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO GABRIEL BIANCHI  
ADVOGADO: SP114818-JENNER BULGARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003462-29.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PENHA SEZARA CASTELAN  
ADVOGADO: SP079653-MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003463-14.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA FROTA  
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003465-81.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/01/2014 11:00:00  
PROCESSO: 0003466-66.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP301592-DANIELLE CRISTINA GONÇALVES PELICERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003475-28.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO GABRIEL BARRIONUEVO  
REPRESENTADO POR: CINTYA SHAYLAN FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0003476-13.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DONIZETE AMADEU FERREIRA  
ADVOGADO: SP268076-JEAN STEFANI BAPTISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003499-56.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA ANTONIA SOUZA VENTURA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003510-85.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JEAN CARLO GIANOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003513-40.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA DONIZETE TORRES GUSSONATE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/11/2013 13:30 no seguinte endereço: RUA DOS RADIALISTAS RIOPRETENSES, 1000 - JUIZADO FEDERAL - NOVA REDENTORA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 15090070, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003515-10.2013.4.03.6324  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GIANOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP159088-PAULO FERNANDO BISELLI  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0015019-06.2013.4.03.6100  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO MODESTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP133751-MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 29

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. RIO PRETO**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6324000276**

0001393-98.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324007436 - DECIO FACINCANI (SP225088 - RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) acima identificado (s), para que, tendo em vista que ao elaborar a minuta da Requisição de Pequeno Valor, foi informado possível prevenção com processo nº 00147980620074039310, manifestem-se sobre eventual prevenção com relação ao presente feito, trazendo documentos comprobatórios do alegado, especialmente diante do dever das partes de proceder com lealdade e boa-fé (art. 14, inciso II, do Código de Processo Civil). Prazo de 10 (dez) dias.

0001023-46.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324007435 - CELIA MARIA JOSE GARUTTI (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA)  
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO Nos termos da Portaria nº 01/2012, publicada no D.O.E em 13/12/12, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que providencie a regularização de seu nome, para fins de expedição de RPV/Precatorio, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a divergencia existente com os dados da Receita Federal .

0003386-05.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324007437 - ELPIDIO TURAZI PERIM (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria nº 001/2012 deste Juizado, publicada no DEU em 13 de dezembro de 2012, ficam as partes do feito (s) abaixo identificado (s) INTIMADAS da designação de perícia médica para o dia 20 de novembro de 2013, às 15:00 horas, na especialidade ortopedia, que será realizada pelo Dr. Roberto Jorge, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0000876-91.2013.4.03.6106 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6324007439 - FRANCISCO GUERINO NETO (SP240138 - JULIANA MARIA DA SILVA, SP106374 - CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, SP227527 - RICARDODO AMARAL SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Nos termos da Portaria n. 001/2012 deste Juizado, publicada no D.O.E. em 13 de dezembro de 2012, FICAM AS PARTES intimadas para, querendo, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO ACERCA DO(S) LAUDO(S) PERICIAL(AIS), no prazo simples de 10 (dez) dias, bem como para apresentar os quesitos complementares que entendam necessários, cuja informação não esteja contida nas respostas aos quesitos do Juízo, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada no D.O.E. em 23 de janeiro de 2013.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0001786-46.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6324006119 - MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA (SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS, SP170860 - LEANDRA MERIGHE, SP168303 - MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Iniciada a audiência, pela MM. Juíza foi proferida a seguinte sentença:

“Vistos etc.

Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Anotou-se no sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente.

P.I.C.

#### **DESPACHO JEF-5**

0001096-17.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006086 - LUIZ CARLOS GERALDELI (SP320461 - NELSI CASSIA GOMES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Em conformidade aos termos do laudo pericial, bem como a natureza das patologias alegadas, úlcera de membros inferiores, determino a realização de nova perícia por médico especialista em CLÍNICA MÉDICA, a qual deverá ser realizada neste Juizado, no dia 19 de NOVEMBRO de 2013, às 17h30min, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada em 23 de janeiro de 2013.

O autor deverá comparecer à perícia munido de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Saliento, por fim, que caberá ao advogado da parte a comunicação ao (à) autor (a) da data da perícia.

Intimem-se.

0000915-16.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006035 - MARIA DO CARMO DE LIRA TAMAROSSI (SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Recebo o recurso interposto pelas partes (autora e Ré) apenas no efeito apenas no efeito devolutivo, conforme prevê o art. 43 da Lei 9.099/95, mantendo a determinação da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, uma vez que entendo que a parte autora comprovou com documentos e testemunhas sua lide rural, restando assim, comprovado os requisitos necessários à concessão de tal benefício.

Tendo em vista que já decorrido o prazo para interposição de contrarrazões, distribua-se o presente feito a uma das Turmas Recursais de São Paulo.

Intimem-se.

0001034-74.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006042 - LELIA VILELA LOUZADA (SP289268 - ANA VERGÍNIA LATTA GARCIA, SP255080 - CAROLINA SANTOS DE SANTANA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para complementação do laudo pericial, respondendo aos quesitos 1, 2 e 3 apresentados pelo INSS, em conformidade à petição anexada aos autos em 30/08/2013, no prazo máximo de dez dias.

Com a complementação do laudo, dê-se vista às partes para que se manifestem, querendo, no prazo simples de dez dias.

0001317-97.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006066 - SUELY DE SOUZA (SP225166 - ALEXANDRE MARTINS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Recebo como pedido de reconsideração os embargos de declaração apresentados em 02/09/2013 pela parte autora, para acolhê-los.

Melhor analisando os termos da inicial, verifico que foi mencionada na exordial que a parte autora tem apresentado depressão, a qual deverá ser objeto de perícia em psiquiatria.

Assim, reconsidero a decisão proferida em 23/08/2013 para determinar a realização de nova perícia por médico especialista em PSIQUIATRIA, a qual deverá ser realizada neste Juizado, no dia 03 de dezembro de 2013, às 11h00min, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada em 23 de janeiro de 2013.

Do mesmo modo, para melhor esclarecer sobre eventual doença ortopédica, determino a realização de perícia complementar para que seja verificada eventual lesão/doença nos joelhos e pés da autora. Para tanto, determino a realização de perícia complementar, a qual deverá ser realizada neste Juizado, no dia 20 de novembro de dezembro de 2013, às 13h30min

A autora deverá comparecer à perícia munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Saliento, por fim, que caberá ao advogado da parte a comunicação ao (à) autor (a) da data da perícia.

Intimem-se.

0000327-09.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006034 - NEUSA DA SILVA VIEIRA (SP296416 - EDUARDO CARLOS DIOGO, SP132041 - DANIELA PAULA SIQUEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a Petição anexada em 12/09/2013, tendo em vista que em 10/07/2013 o Instituto Réu anexou aos autos, documento que comprova a implantação do benefício à parte autora. Após, com ou sem a manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal para apreciação do Recurso Inominado, com as devidas homenagens.

Intimem-se e Cumpra-se.

0001621-96.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006073 - MARCIO ANTONIO RUIZ (SP289447B - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR, SP320722 - PATRICIA VENDRAMI STELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos,

A PARTE AUTORA questiona o laudo pericial anexado aos autos e requer a nomeação de perito especialista em ouvido para a elaboração de novo laudo pericial.

No presente caso, razão não assiste à parte autora.

Verifico do laudo médico, que as respostas aos quesitos apresentam-se de modo coerente, e demonstram que o Sr. Perito avaliou adequadamente as condições da parte autora, tanto do ponto de vista clínico quanto radiológico, concluindo o laudo com fundamento em exame de tomografia computadorizada (datado de 10/12/2011, anexado com a inicial).

A respeito da necessidade de médico especialista para a realização de perícias judiciais, colaciono o seguinte julgado do E. TRF da 2ª Região:

PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROCEDÊNCIA PARCIAL PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA - NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - LAUDO PERICIAL PELA INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL DO AUTOR - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. 1. Não é indispensável a perícia por médico com especialização em Ortopedia, uma vez que o médico, por sua formação, é detentor de conhecimentos necessários a efetuar perícias médicas judiciais, não sendo requisito sine qua non a qualificação em uma dada especialidade da Medicina, especialmente quando o laudo apresentado forneceu elementos suficientes à formação de convicção por parte do magistrado. (...). Data da Decisão: 17/11/2010. Data da Publicação 15/12/2010. Fonte E-DJF2R - Data::15/12/2010 - Página::26/27. Relator: Desembargador Federal MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO. TRF2 - PRIMEIRA TURMA ESPECIALIZADA.

Saliento, outrossim, que em casos análogos de deferimento da prova por médico especialista há expressa manifestação do perito solicitando nova perícia ou, então, nas hipóteses de laudo inconclusivo.

Por outro lado, para que não haja eventual prejuízo ao autor, proceda a Secretaria a intimação do Perito, Dr. Jorge Adas Dib, para que informe a este Juízo acerca da necessidade de realização de exame de audiometria para comprovação da incapacidade alegada.

Por fim, determino, em caráter excepcional, a expedição de ofício ao Ambulatório Médico de Especialidades - AME e à Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio/SP, para que este encaminhem a este Juizado o prontuário médico do autor, MÁRCIO ANTONIO RUIZ, RG 46.847.249-6,

Após a manifestação do perito do Juízo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001258-12.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324005997 - CARLOS EDUARDO ORATI (SP070702 - AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS, SP195962 - AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS, SP217386 - RENATA FRIGÉRI FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Em conformidade aos termos da manifestação da parte autora acerca do laudo pericial, bem como a natureza das patologias alegadas, determino a realização de nova perícia por médico especialista em CLÍNICA MÉDICA, a qual deverá ser realizada neste Juizado, no dia 25 de novembro de 2013, às 16h30min.

Intime-se o perito para responder aos quesitos apresentados pelo autor, facultando-se ao INSS a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada em 23 de janeiro de 2013.

O autor deverá comparecer munido de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Saliento, por fim, que caberá ao advogado da parte a comunicação ao (à) autor (a) da data da perícia.

Intimem-se.

0002285-30.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324005990 - CARLOS DAMIAO LOPES (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Apresentados os documentos essenciais à propositura da ação, determino o regular prosseguimento do feito. Por conseguinte, em conformidade a natureza das patologias alegadas, determino a realização de perícia nas áreas de ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA.

A perícia de ORTOPEDIA deverá ser realizada neste Juizado, no dia 18 de novembro de 2013, às 14h00min, e a perícia de PSIQUIATRIA no dia 26 de novembro de 2013, às 10h00, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal, em conformidade aos termos da Portaria n. 005/2013, publicada em 23 de janeiro de 2013.

O autor deverá comparecer munido de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Saliento, por fim, que caberá ao advogado da parte a comunicação ao (à) autor (a) da data da perícia.

Intimem-se.

0000361-81.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006068 - FIRMINO FERREIRA DOS SANTOS (SP257668 - IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR, SP086578 - PAULO HENRIQUE U DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Dê-se ciência ao INSS da petição anexada aos autos em 01/10/2013, requerendo a substituição da testemunha que será ouvida no Juízo deprecado.

Ademais, comunique-se o Juízo deprecado, encaminhando cópia da petição supramencionada, com urgência.

Intimem-se.

0001886-98.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006028 - HELIO NAGATA (SP198877 - UEIDER DA SILVA MONTEIRO, SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI, SP255138 - FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face da r. decisão que determinou a anexação do indeferimento administrativo referente ao benefício pretendido.

Alega o embargante que na inicial já demonstrou o exaurimento da via administrativa, anexando a pesquisa do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), requerendo portanto o prosseguimento do feito.

Em que pese não constar do documento anexado pelo autor a informação solicitada, na pesquisa do PLENUS, anexada em 10/10/2013, ficou comprovado o indeferimento administrativo do auxílio-doença devido ao parecer contrário da perícia médica, com DER em 28/11/2012, motivo pelo qual, em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, fica designada perícia médica para o dia 20 de novembro de 2013, às 12:00 horas, na especialidade ortopedia, que será realizada pelo Dr. Roberto Jorge, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Fica, ainda, a parte autora cientificada de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o

trabalho pericial.  
Intime-se.

0002654-24.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324005983 - CLAUDINEIS GUI ALONSO (SP303806 - RUBIA MAYRA ELIZIARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para anexar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia recente da comunicação da decisão administrativa do INSS em relação ao pedido de Auxílio-Doença da parte autora.

Intime-se

0000184-54.2012.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006023 - MARIA RAILDA RAMIRES MICHELETTO (SP288669 - ANDREA BELLI MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP159088 - PAULO FERNANDO BISELLI)

Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Em face da manifestação do réu e do contido no laudo pericial, determino à Secretaria deste Juizado que expeça ofício à Santa Casa de Misericórdia de Barretos, solicitando o prontuário médico da autora.

Com a juntada, tornem os autos conclusos para verificação da necessidade de agendamento de perícia médica na especialidade ortopedia.

Intime-se.

0002889-88.2013.4.03.6324 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6324006031 - MARIA LUIZA RODRIGUES DE CARVALHO (SP234907 - FRANKLIN PRADO SOCORRO FERNANDES) NIRLEI LINO (SP234907 - FRANKLIN PRADO SOCORRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) CAIXA SEGURADORA (138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos.

Intime-se a parte autora para que providencie a regularização da inicial atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, bem como para que anexe aos autos cópia da Cédula de Identidade (RG) e do comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da coautora Maria Luíza e, ainda, comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, no qual conste o o nome dos autores, ou declaração de domicílio firmada pelo signatário do comprovante de residência, nos termos do Anexo I do Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, datada e assinada. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU**

**PORTARIA de 14 de outubro de 2013  
(Processo SEI nº 0010509-67.2013.403.8001)**

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, JUÍZA FEDERAL NA TITULARIDADE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora LUCIA HELENA FABBRO DIAS, RF 7565, na escala de férias dos servidores lotados no Juizado Especial Federal de Bauru, com os períodos a seguir:

- exercício 2013:

3ª parcela: 21/10/2013 a 30/10/2013;

- exercício 2014:

1ª parcela: 15/01/2014 a 24/01/2014;

2ª parcela: 07/07/2014 a 16/07/2014;

3ª parcela: 21/10/2014 a 30/10/2014.

Antecipação da remuneração mensal...: ( N )

Antecipação da gratificação natalina: ( N )

**MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO**  
**JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001; Enunciado nº. 24 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Para esse fim, será considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC nº. 91470/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). A renúncia não abrange as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF nº. 2008.70.95.0012544, Rel. Juiz Federal CLAUDIO CANATA, DJ 23/03/2010), e será entendida como irretirável. Caso a renúncia já esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido.

3) Para os casos de concessão de benefício previdenciário, juntar cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, caso isso já não tenha sido providenciado, uma vez que se trata de documento indispensável à propositura da demanda (CPC, art. 283; Enunciado nº. 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF). Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original ao Setor de Atendimento a fim de ser digitalizado, lembrando que o direito de carga de processos administrativos é garantido ao advogado (Lei nº 8.906/94, art. 7º, incisos XIII e XV; Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, artigos 650 e seguintes);

4) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

5) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

6) Para os casos em que houver designação de perícia médica, apresentar quesitos pertinentes e nomear assistente técnico, caso queira, nos termos do art. 12, § 2º da Lei n. 10.259/2011, salvo se a petição inicial já os contiver. A parte poderá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder, se possível original. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-la, nos termos da Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 88, e da Lei estadual nº 10.241, de 17-3-1999, artigo 1º, inciso VIII.

Intimem-se.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/10/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003229-29.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE MARQUIORI

ADVOGADO: SP232594-ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/04/2014 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA GETÚLIO

VARGAS, 0 - QUADRA 21-05 - PARQUE JARDIM EUROPA - BAURU/SP - CEP 17017383, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003230-14.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON ASSUMPCAO

ADVOGADO: SP169422-LUCIANE CRISTINE LOPES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003231-96.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PAVANELI

ADVOGADO: SP169422-LUCIANE CRISTINE LOPES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003232-81.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO CRUZ

ADVOGADO: SP169422-LUCIANE CRISTINE LOPES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003237-06.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMEU CAMPOS FABRI

ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003238-88.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMEU CAMPOS FABRI

ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003239-73.2013.4.03.6325

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO MENEGUETI CARDOZO

ADVOGADO: SP305760-ADRIANA DE LIMA CARDOZO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/10/2013

UNIDADE: BAURU

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001562-96.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRELINA GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002102-23.2007.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO MARONEZI

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 2

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU

EXPEDIENTE Nº 2013/6325000555

#### DECISÃO JEF-7

##### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de pedido de indenização securitária movido em face da Companhia Excelsior de Seguros e Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pela CDHU - o Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Duartina e remetido a este Juizado Especial Federal, por entender aquele juízo, que a Caixa Econômica Federal, em tese, deveria integrar o pólo passivo da presente ação.

As partes envolvidas foram intimadas por este Juízo para se manifestarem acerca do ramo da apólice contratada pela parte autora a fim de balizar decisão judicial quanto ao interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para integrar a lide.

Sobre o assunto, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

**“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o**

instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (STJ, 2ª Seção, EDcl nos EDcl no REsp 1.091.363/SC, Relatora para acórdão Ministra Nancy Andriighi, julgado em 10/10/2012, votação por maioria, DJe de 14/12/2012, grifos nossos).

A Companhia Excelsior de Seguros manifestou-se no sentido de que a Apólice originalmente contratada pela parte autora é pública. Contudo, assevera que posteriormente o saldo residual do débito foi refinanciado através de incentivos concedidos pelo Governo Estadual, migrando o contrato para o Sistema Financeiro Imobiliário - SFI. Colaciona documentos da prestadora de serviços da Seguradora, Delphos Serviços Técnicos S/A, demonstrando que o ramo da apólice é privado (701 - Seguro Imobiliário). A Caixa Econômica Federal ponderou que o seguro contratado pela parte autora não pertence à apólice pública, do ramo 66. Asseverou que sua declaração como Administradora do FCVS e SH/SFH emitida após análise de todos os cadastros e sistemas é apta a comprovar a existência da Apólice privada para o contrato sub judice. Pede o reconhecimento de sua ilegitimidade para integrar o pólo passivo da demanda. A COSESP informa que não localizou o contrato em seus cadastros.

É o relatório do essencial. Decido.

Não ocorre a litispendência noticiada no termo de prevenção.

No caso dos autos, a Caixa Econômica Federal não comprovou a vinculação do contrato habitacional ao seguro do ramo público, ramo 66, na esteira do entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça e reiterou que não há interesse do FCVS na lide (arquivo anexado em 10/10/2013).

Portanto, diante de tais considerações, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Vara Única da Justiça Estadual de Duartina.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão de todos os documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0001306-65.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010405 - NADIR CRISTIANO BUENO ANDRADE (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES)

0001275-45.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010404 - APARECIDO VALENTIM (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Cuida-se de pedido de indenização securitária movido em face da Companhia Excelsior de Seguros e Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pela CDHU - o Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Duartina e remetido a este Juizado Especial Federal, por entender aquele juízo, que a Caixa Econômica Federal, em tese, deveria integrar o pólo passivo da presente ação.

As partes envolvidas foram intimadas por este Juízo para se manifestarem acerca do ramo da apólice contratada pela parte autora a fim de balizar decisão judicial quanto ao interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para integrar a lide.

Sobre o assunto, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

**“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (STJ, 2ª Seção, EDcl nos EDcl no REsp 1.091.363/SC, Relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, julgado em 10/10/2012, votação por maioria, DJe de 14/12/2012, grifos nossos).**

A Companhia Excelsior de Seguros manifestou-se no sentido de que a Apólice originalmente contratada pela parte autora é pública. Contudo, assevera que posteriormente o saldo residual do débito foi refinanciado através de incentivos concedidos pelo Governo Estadual, migrando o contrato para o Sistema Financeiro Imobiliário - SFI. Colaciona documentos da prestadora de serviços da Seguradora, Delphos Serviços Técnicos S/A, demonstrando que o ramo da apólice é privado (701 - Seguro Imobiliário).

A Caixa Econômica Federal ponderou que o seguro contratado pela parte autora não pertence à apólice pública, do ramo 66. Asseverou que sua declaração como Administradora do FCVS e SH/SFH emitida após análise de todos os cadastros e sistemas é apta a comprovar a existência da Apólice privada para o contrato sub judice. Pede o reconhecimento de sua ilegitimidade para integrar o pólo passivo da demanda.

É o relatório do essencial. Decido.

Não há litispendência noticiada no termo de prevenção.

No caso dos autos, a Caixa Econômica Federal não comprovou a vinculação do contrato habitacional ao seguro do ramo público, ramo 66, na esteira do entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça e reiterou que não há interesse do FCVS na lide (arquivo anexado em 10/10/2013).

Portanto, diante de tais considerações, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Vara Única da Justiça Estadual de Duartina.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão de todos os documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

0001300-58.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010407 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO)

0001293-66.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010409 - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO)  
0001330-93.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010406 - EDMAR BENEDITO DE MORAIS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO)  
0001287-59.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010411 - VILMA DE SOUZA DOS SANTOS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO)  
0001290-14.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010410 - LUCAS MIZIAEL PATEIS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO)  
0001298-88.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010408 - MARIA LUCIA MIRANDA DE SOUZA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO)  
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Cuida-se de pedido de indenização securitária movido em face da Companhia Excelsior de Seguros e Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pela CDHU - o Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.**

**Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Duartina e remetido a este Juizado Especial Federal, por entender aquele juízo, que a Caixa Econômica Federal, em tese, deveria integrar o pólo passivo da presente ação.**

**As partes envolvidas foram intimadas por este Juízo para se manifestarem acerca do ramo da apólice contratada pela parte autora a fim de balizar decisão judicial quanto ao interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para integrar a lide.**

**Sobre o assunto, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:**

**“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (STJ, 2ª Seção, EDcl nos EDcl no REsp 1.091.363/SC, Relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, julgado em 10/10/2012, votação por maioria, DJe de 14/12/2012, grifos nossos).**

**A Companhia Excelsior de Seguros manifestou-se no sentido de que a Apólice originalmente contratada pela parte autora é pública. Contudo, assevera que posteriormente o saldo residual do débito foi refinanciado através de incentivos concedidos pelo Governo Estadual, migrando o contrato para o Sistema**

**Financeiro Imobiliário - SFI. Colaciona documentos da prestadora de serviços da Seguradora, Delphos Serviços Técnicos S/A, demonstrando que o ramo da apólice é privado (701 - Seguro Imobiliário). A Caixa Econômica Federal ponderou que o seguro contratado pela parte autora pertence à apólice privada, do ramo 68. Asseverou que sua declaração como Administradora do FCVS e SH/SFH emitida após análise de todos os cadastros e sistemas é apta a comprovar a existência da Apólice pública para o contrato sub judice. Pede o reconhecimento de sua ilegitimidade para integrar o pólo passivo da demanda. A COSESP ratifica a vinculação do contrato à apólice do ramo 68.**

**É o relatório do essencial. Decido.**

**Não há a relação de litispendência apontada no termo de prevenção.**

**No caso dos autos, a Caixa Econômica Federal acostou aos autos documento comprobatório de vinculação do contrato habitacional ao seguro do ramo privado, denominado ramo 68, e reiterou que não há interesse do FCVS na lide (arquivo anexado em 10/10/2013).**

**Portanto, diante de tais considerações, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Vara Única da Justiça Estadual de Duartina.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.**

**Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão de todos os documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).**

0001274-60.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010385 - VALDINEI CARLOS DE SOUZA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO)

0001272-90.2013.4.03.6325 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010387 - AFONSO ARCANJO MARTINS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001278-97.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010382 - LUCIANO DA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001265-98.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010394 - LUIZ ENOC ROFATTO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001271-08.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010388 - LAZARO ROQUE DA SILVA FILHO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO)

0001264-16.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010395 - LOURIVAL GARCIA FINATO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001280-67.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010380 - PEDRO TEIXEIRA PEREIRA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001276-30.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010384 - OSMAR VALENTIN (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001266-83.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010393 - ROSA MARIA CORREIA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO)

0001277-15.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010383 - EDENILDES ANDREACA MURO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001268-53.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010391 - IVONE APARECIDA DE TOLEDO GABRIEL (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001273-75.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010386 - ADALBERTO LIMA MACEDO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001281-52.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010379 - ROSALINA SANTA DA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, SP229058 - DENIS ATANAZIO, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001263-31.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010396 - JOAO FERREIRA NETO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 -

WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001260-76.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010399 - IRACEMA RAYMUNDO SANTANA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001267-68.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010392 - EDMAR NABAS CLARO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001261-61.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010398 - MANOEL ALVES (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001307-50.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010378 - ARLINDO ALVES PATEIS (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES)

0001270-23.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010389 - IARA MARIA CABRAL QUEVEDO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001262-46.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010397 - ISRAEL FIRMINO (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

0001279-82.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010381 - APARECIDA BARBOSA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

0001269-38.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010390 - JOAO MARIA DE SOUZA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS, PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

FIM.

0001238-87.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6325010400 - TERTULIANO SATIRO DA SILVA (SP106527 - LOURIVAL ARTUR MORI) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE003069 - TATIANA TAVARES DE CAMPOS) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP118512 - WANDO DIOMEDES) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (SP229058 - DENIS ATANAZIO) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (PE016983 - ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA)

Cuida-se de pedido de indenização securitária movido em face da Companhia Excelsior de Seguros e Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP em que se objetiva o pagamento dos valores necessários ao reparo de imóvel financiado pela CDHU - o Sistema Financeiro da Habitação e que apresenta vícios de construção.

Em apertada síntese, a ação foi inicialmente proposta perante o Juízo da Vara Estadual de Duartina e remetido a este Juizado Especial Federal, por entender aquele juízo, que a Caixa Econômica Federal, em tese, deveria integrar o pólo passivo da presente ação.

As partes envolvidas foram intimadas por este Juízo para se manifestarem acerca do ramo da apólice contratada pela parte autora a fim de balizar decisão judicial quanto ao interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para integrar a lide.

Sobre o assunto, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SFH. SEGURO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTERESSE. INTERVENÇÃO. LIMITES E CONDIÇÕES. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, a Caixa Econômica Federal - CEF - detém interesse jurídico para ingressar na lide como assistente simples somente nos contratos celebrados de 02.12.1988 a 29.12.2009 - período compreendido entre as edições da Lei nº 7.682/88 e da MP nº 478/09 - e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (apólices públicas, ramo 66). 2. Ainda que compreendido no mencionado lapso temporal, ausente a vinculação do contrato ao FCVS (apólices privadas, ramo 68), a CEF carece de interesse jurídico a justificar sua intervenção na lide. 3. O ingresso da CEF na lide somente será possível a partir do momento em que a instituição financeira provar documentalmente o seu interesse jurídico, mediante demonstração não apenas da existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice - FESA, colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato anterior. 4. Evidenciada desídia ou conveniência na demonstração tardia do seu interesse jurídico de intervir na lide como assistente, não poderá a CEF se beneficiar da faculdade prevista no art. 55, I, do CPC. 5. Na hipótese específica dos autos, tendo o Tribunal Estadual concluído pela ausência de vinculação dos contratos de seguro ao FCVS, inexistente interesse jurídico da CEF para integrar a lide. 6. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes.” (STJ, 2ª Seção, EDcl nos EDcl no REsp 1.091.363/SC, Relatora para acórdão Ministra Nancy Andrighi, julgado em 10/10/2012, votação por maioria, DJe de 14/12/2012, grifos nossos).

A Companhia Excelsior de Seguros manifestou-se no sentido de que a Apólice originalmente contratada pela parte autora é pública. Contudo, assevera que posteriormente o saldo residual do débito foi refinanciado através de incentivos concedidos pelo Governo Estadual, migrando o contrato para o Sistema Financeiro Imobiliário - SFI. Colaciona documentos da prestadora de serviços da Seguradora, Delphos Serviços Técnicos S/A, demonstrando que o ramo da apólice é privado (701 - Seguro Imobiliário).

A Caixa Econômica Federal ponderou que o seguro contratado pela parte autora pertence à apólice privada, do ramo 68. Asseverou que sua declaração como Administradora do FCVS e SH/SFH emitida após análise de todos os cadastros e sistemas é apta a comprovar a existência da Apólice pública para o contrato sub judice. Pede o reconhecimento de sua ilegitimidade para integrar o pólo passivo da demanda.

A COESP ratifica a vinculação do contrato à apólice do ramo 68.

É o relatório do essencial. Decido.

No caso dos autos, a Caixa Econômica Federal acostou aos autos documento comprobatório de vinculação do contrato habitacional ao seguro do ramo privado, denominado ramo 68, e reiterou que não há interesse do FCVS na lide (arquivo anexado em 10/10/2013).

Portanto, diante de tais considerações, RECONHEÇO a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para integrar o pólo passivo da presente ação, DECLARO a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito (artigo 109, I, CF) e determino a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS à Vara Única da Justiça Estadual de Duartina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se tudo o que for necessário para o cumprimento da ordem.

Decorrido o prazo para eventual recurso, providencie, a Secretaria do Juizado, a impressão de todos os

documentos eletronicamente armazenados no sistema informatizado, corporificando-os em autos físicos (artigo 12, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 11.419/2006).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6325000556**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que informe o número da inscrição da Sociedade de Advogados junto à Ordem dos Advogados do Brasil (nº da OAB da sociedade), a fim de possibilitar o destacamento dos honorários advocatícios em favor da sociedade (uma vez que o sistema exige o preenchimento do número da OAB da sociedade quando da expedição do RPV), no prazo de 10 (dez) dias.**

0002037-16.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325003120 - JADYR JOSE GABRIELE (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO)

0000082-29.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325003121 - MARILZI SANTOS DE FREITAS RODRIGUES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

FIM.

0002036-31.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325003119 - JOSE APARECIDO MANZANO FERNANDES (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO LAVORATO)

Intime-se a parte autora para que informe o número da inscrição da Sociedade de Advogados junto à OAB (nº da OAB da sociedade), a fim de possibilitar o destacamento dos honorários advocatícios em favor da sociedade (uma vez que o sistema exige o preenchimento do número da OAB da sociedade quando da expedição do RPV), no prazo de 10 (dez) dias.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores apurados pelo INSS a título de atrasados. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.**

0002948-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325003118 - MANOEL APARECIDO DA SILVA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO)

0000160-14.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6325003117 - WALTER PACIFICO DE OLIVEIRA (SP082643 - PAULO MIOTO)

FIM.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6325000557**

**DESPACHO JEF-5**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do comunicado contábil (arquivo anexado em 14/10/2013), justificando a necessidade da propositura da presente ação.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

0001046-85.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010354 - RICARDO DOS SANTOS CONSTANTE (SP037515 - FRANCISCO LOURENCAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

0001088-37.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010353 - MARCIA CRISTINA MIGUEL VITORINO MATEUS (SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP321347 - AMANDA POLI SEMENTILLE, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)  
FIM.

0002184-87.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010363 - JOSIANE VASSALO DE MIRANDA (SP208052 - ALEKSANDER SALGADO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Ante o resultado do laudo pericial, determino a inclusão do Ministério Público Federal, a fim de requerer o que for de direito. Abras-se vista às partes para manifestação no prazo de 20 dias.

0008282-94.2012.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010362 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP105896 - JOAO CLARO NETO, SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO, SP196474 - JOÃO GUILHERME CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (SP281558 - MARCELA GARLA CERIGATTO, SP215419 - HELDER BARBIERI MOZARDO)

Vista às partes sobre a certidão a respeito dos documentos originais para liberação do ônus hipotecários juntados em 09/05/2013, para requererem o que for de direito, no prazo de 10 dias. Os documentos permanecerão arquivados em Secretaria. Defiro o acesso aos autos ao Dr. Helder Barbieri Mozardo, OAB/SP 215.419.

0004679-66.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010145 - VICTOR INACIO DOS SANTOS (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem.

Da análise dos documentos anexados aos autos, verifica-se a ocorrência de erro material, uma vez que o laudo contábil que embasou a r. sentença, e fez parte integrante da mesma, informou um valor a ser pago em favor da parte autora a título de atrasados, e no dispositivo da sentença consta outro valor, bem como outra data relativa à DIB e DIP.

Assim, a fim de dirimir a dúvida quanto ao valor devido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que sejam elaborados novos cálculos do valor devido no presente processo, de acordo com os parâmetros fixados na r. sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001727-55.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010366 - PALMIRA MARIA MAXIMIANO DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que o laudo juntado em 11/10/2013 é o mesmo de 13/09/2013, detemino à autora que, no prazo de 20 dias, junte aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) do Senhor IVANILDO BUENO DA SILVA.

Intimem-se.

0002821-38.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010276 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP082884 - JOAO PEDRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Designo perícia médica para o dia 01/04/2014, às 09:20 horas, em nome do Dr. LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001700-72.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010365 - IOLANDA DE

OLIVEIRA BENEDITO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Considerando que o laudo juntado em 11/10/2013 é o mesmo de 13/09/2013, detemino à autora que, no prazo de 20 dias, junte aos autos os documentos pessoais (RG e CPF) do Senhor JOSÉ BENEDITO. Intimem-se.

0000974-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010401 - JOSE ALVES FERREIRA (SP282622 - JULIANA CLEMENTE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Homologo os cálculos.

Expeça-se RPV.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

Intimem-se as partes.

0001226-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010402 - THEREZA ZAFANE MASTROLEO (SP321469 - LUIZ FERNANDO MICHELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de ação em que o(a) autor(a) pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer/revisar benefício previdenciário.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

O instrumento de contrato aparentemente não contém vícios formais e atende às exigências da lei civil. No entanto, tendo em vista a parte autora não ser alfabetizada, necessária a manifestação da mesma, ratificando as cláusulas contratuais.

Desta forma, intime-se a parte autora, através de seu advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios.

Intime-se. Cumpra-se.

0004059-18.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010370 - PEDRO JOSE FERNANDES (SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em juízo aprofundado, analisando cuidadosamente os autos virtuais, verifico que a melhor solução a este caso concreto é a composição amigável entre as partes.

Desta forma, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do pedido de designação de audiência de conciliação deduzido pela parte ré.

No mesmo prazo, digam as partes se possuem interesse em na formulação do seguinte acordo sugerido por este Juízo: a) devolução das quantias pleiteadas na inicial (13 parcelas de R\$ 398,40), as quais serão corrigidas monetariamente desde o desconto indevido do salário do autor; b) pagamento de indenização por danos materiais e morais, no importe de R\$ 2.000,00, corrigido a partir da data da propositura da ação.

A sugestão aqui apresentada representa o entendimento majoritariamente aceito pelos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, porém, nesta fase processual, não vincula as partes, mas tendo por único escopo servir de início a uma eventual transação judicial, no que toca ao objeto da presente demanda, ainda mais se considerado o fato de não haver previsão para a realização de semana conciliatória em data próxima.

As partes, por meio de seus advogados, em comum acordo, podem apresentar outra proposta conciliatória (inclusive no tocante aos valores a serem pagos) para fins de homologação por este Juízo, sem a necessidade de designação de audiência para tanto.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, providenciando-se o necessário.

0000766-17.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010361 - ANTONIA COSTA (SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Trata-se de exceção de suspeição interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra perito médico nomeado por este Juízo.

Alega que o referido profissional não detém a necessária isenção de ânimo para atuar no processo, uma vez que teria sido exonerado do quadro de médicos do Juizado Especial Federal em Avaré (SP), em razão de “supostas irregularidades na feitura de laudos médicos, em desfavor do INSS”.

Diz mais o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: que “as perícias realizadas pelo referido médico são tecnicamente insatisfatórias”; que o perito “tem por praxe marcar diversas perícias para um mesmo

período do dia”, e a consequência disso é que “algumas perícias foram feitas no tempo médio de até 10 minutos”; que o excepto tem “inimizade íntima” com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; que o escopo visado pelo art. 135 do CPC é o de “evitar auxiliares atuando de forma parcial para o julgamento da causa”. Anexou documentos e pediu a decretação do reconhecimento da suspeição do perito médico oficial. Diante da proximidade das datas marcadas para a realização de várias perícias anteriormente agendadas, este Juízo decidiu não suspender o trâmite das respectivas ações, a fim de que não houvesse prejuízo para os segurados (CPC, art. 138, § único do CPC), e determinou que fosse ouvido o excepto, o qual apresentou as suas razões no prazo assinado, a fim de lhe possibilitar o contraditório.

O perito médico manifestou-se sobre a exceção argüida.

É o relatório.

De início, devo salientar que várias das restrições opostas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à atuação do perito excepto não dizem, propriamente, respeito à sua alegada suspeição. Por exemplo, a alegação genérica de que as perícias por ele realizadas são “insatisfatórias” (o que há de ser demonstrado em cada caso concreto) é questão que diz respeito à sua capacitação técnica para o exercício do mister, e não propriamente à suspeição argüida.

De modo que a presente exceção, na prática, está alicerçada tão somente num único argumento, a saber, a apontada parcialidade do perito.

De acordo com o artigo 138, inciso III do Código de Processo Civil, os motivos de suspeição arrolados no art. 135 do mesmo Estatuto, relativamente ao juiz, são aplicáveis também ao perito, a saber, quando: I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do excepto, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Não se pode, com a devida vênia, cogitar de “inimizade íntima” do perito em relação a uma autarquia, como alegado na petição do INSS. Amizade e inimizade, amor e ódio, aceitação e repulsa, simpatia e antipatia são sentimentos típicos da alma humana, que só podem ser nutridos e sentidos em relação a outras pessoas naturais, não em relação a entes públicos ou privados, a quem, apenas por força de ficção jurídica, é atribuída personalidade para efeitos legais (CC, art. 40).

Como se vê, a situação invocada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS como causa da suspeição do experto nomeado não se enquadra em qualquer das hipóteses descritas no artigo 135 do CPC.

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que o rol das hipóteses de suspeição do artigo 135 do CPC é taxativo (AgRg no Agravo de Instrumento nº. 1.422.408-AM, proc.

2011/0181297-0, Relatora a Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julg. 5/2/2013; AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 444.085 - SP, processo nº. 2002/0034788-7, Relator o Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julg. 28/6/2005).

É certo que, para certa parcela da jurisprudência, o rol do art. 135 do CPC não é taxativo, mas meramente exemplificativo. Todavia, ainda que se adote essa tese, os motivos alegados para fundamentar a suspeição deverão ser devidamente demonstrados pela parte interessada, e ser apreciados ainda com maior cautela, não de forma genérica, mas caso a caso, vale dizer, em cada processo em que a questão vier a ser agitada. Afinal, trata-se de analisar situação não contemplada expressamente pela lei, razão pela qual devem redobrar-se os cuidados na apreciação de cada caso concreto, sob pena de se cometer injustiças. Regras restritivas não de ser interpretadas restritivamente.

Não há nos autos qualquer documento a demonstrar que a alegada exclusão do autor dos quadros de peritos do JEF/Avaré tenha derivado de “supostas irregularidades na feitura de laudos médicos”. A propósito, que irregularidades seriam essas? Em que teriam consistido? Elas haveriam de ser devidamente demonstradas pelo excipiente, não se podendo decidir pela suspeição do perito com base na denominada “verdade sabida”, que a tantos arbítrios já se serviu no passado.

Ademais, o próprio uso do adjetivo “supostas” já mostra, de si, que nada há de concreto, até o presente momento, que possa tisonar a idoneidade do perito.

Em caso análogo (Agravo de Instrumento nº. 0008463-86.2012.4.03.0000/MS), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021018-38.2012.4.03.0000/SP (2012.03.00.021018-3/SP)

RELATORA: Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA

Agravante: RENAN JORGE DA CRUZ

Advogado: JOSE BRUN JUNIOR

AGRAVADO Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROCURADOR ISMAEL E B MORAES; HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

No. ORIG. 11.00.00133-6 1 Vr ITAPORANGA/SP

## EMENTA

### PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE PERITO MÉDICO. IMPARCIALIDADE NÃO COMPROVADA.

- O agravante não trouxe nenhum documento atestando o suposto envolvimento do perito com as fraudes relatadas.
- Constam dos autos ofícios emitidos pelo Juizado Especial de Botucatu e de Avaré, datados de maio/2012, atestando a regular atuação do perito médico nos feitos dos Juizados.
- Sem apontar, ao menos, indícios de fraude na realização dos exames, não há elementos nos autos que permitam acolher a exceção de suspeição apresentada contra o perito.
- Agravamento de instrumento a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de janeiro de 2013.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

Vale salientar que, em caso semelhante, o perito judicial Dr. Roberto Vaz Piesco teve sua suspeição afastada por decisão do TRF/3ª Região no Agravo de Instrumento nº. 0000319-26.2012.4.03.0000/SP, proc. 2012.03.00.000319-0/SP, relatora a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, decisão publicada no D.O. de 13/8/2012.

Finalmente, há de se ressaltar que nem sempre a realização de perícia médica exigirá a utilização de período considerável de tempo. Há moléstias cuja detecção não demanda necessariamente exame físico, mas mera análise da documentação médica trazida pelo próprio segurado ou dependente. É o caso, p. ex., da perícia médica indireta, hipótese em que a documentação médica e os exames são entregues ao perito judicial por um familiar; e bem assim de uma miríade de outros casos em que a enfermidade é percebida *icto oculi* e com apoio na documentação médica apresentada ao perito, sem necessidade de um exame físico mais aprofundado. Em casos assim, a experiência profissional do perito pode ter mais peso do que propriamente o tempo empregado na realização da perícia.

Em todo caso, fica ressaltado que este Juizado tem por prática a fixação, quando a situação concreta assim o exigir, de um tempo mínimo de atendimento, reputado necessário e suficiente à formação do convencimento do perito designado.

Por todo o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

Prossiga-se nos demais trâmites processuais.

Intimem-se.

Bauru, data supra.

0000046-84.2012.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010344 - JEAN CLOUD CAMPOS GONCALVES (SP199904 - CÉSAR AUGUSTUS GIARETTA DÓRIA VIEIRA, SP254531 - HERBERT DEIVID HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Verifica-se, através da consulta aos documentos anexos, que a Caixa Econômica Federal cumpriu a r. sentença, efetuando o depósito das quantias devidas.

Tendo em vista o cumprimento das providências cabíveis, dê-se a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se.

0002582-93.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010374 - BENEDITO CONCEICAO (SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES) ODETE OLIMPIO DA CONCEICAO (SP143166 - PAULO LYDIO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Homologo os cálculos.

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se RPV.

Deverá o réu responder, ainda, pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se RPV, requisitando o reembolso.

Após, dê-se baixa nos autos.

Cumpra-se. Intime(m)-se.

0002823-65.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010373 - ELIZA BERNARDO DE SOUSA SILVA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Tendo em vista que a parte autora apresentou renúncia expressa ao valor excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos, expeça-se RPV para pagamento dos valores atrasados.

Houve protocolo de petição em que o(a) advogado(a) do(a) autor(a), exercendo a faculdade de prevista no artigo 22, §4º da Lei nº 8906/94, juntou cópia do contrato de prestação de serviços.

O instrumento de contrato é abusivo e necessita ser limitado.

Ressalte-se que, como regra, ninguém pode interferir no contrato de honorários firmado livremente entre cliente e advogado. Entretanto, quando o acordo afronta o princípio da moderação, previsto no artigo 36 do Estatuto de Ética e Disciplina da OAB, justifica-se a excepcional intervenção do Poder Judiciário.

O exame do contrato - apresentado para fins de destaque da verba honorária contratual - não deve se restringir à legalidade do instrumento, devendo ser feita uma apreciação do contrato à luz dos princípios da boa-fé objetiva, da boa-fé contratual e da vedação ao enriquecimento sem causa de um dos contratantes em prejuízo do outro.

O Conselho de Ética da OAB-SB fixou entendimento de que a estipulação total de honorários acima de 30% fere a ética, havendo abuso de direito a contratação de honorários advocatícios com pessoa hipossuficiente acima de 30%, devendo a base de cálculo dos honorários ser reduzidos para este patamar.

No que tange ao percentual pactuado, o contrato está dentro do patamar. Verifica-se aqui a observância da orientação emanada do Tribunal de Ética e Disciplina, veiculada no seguinte acórdão, proferido na 541ª Sessão daquele Tribunal, em 14 de abril de 2011:

“Em questões previdenciárias, administrativas ou judiciais, pode o advogado cobrar até 30% do proveito obtido pelo seu cliente, nos termos dos itens 82 e 85, da tabela de honorários da OAB-SP, respeitando-se os princípios da moderação e proporcionalidade se neste limite estiverem incluídos eventuais honorários de sucumbência(...)” (Proc. E-3.990/2011 - v.u., em 14/04/2011, do parecer e ementa do Rel. Dr. ZANON DE PAULA BARROS - Rev. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI - Presidente Dr. CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA).

No entanto, ao se exigir o valor de um pagamento integral do benefício a ser recebido pelo cliente, além dos 30% já fixados, restou configurado o abuso.

É extremamente abusiva a cláusula que dá ao advogado o direito de se pagar mediante recebimento de parte das parcelas do benefício. Ora, os benefícios previdenciários e assistenciais têm nítido caráter alimentar. São indispensáveis à manutenção das necessidades básicas do segurado (alimentação, vestuário, aluguel, higiene, medicamentos etc.). Privá-lo do recebimento do benefício significa aviltar sua condição humana; é atentar contra o próprio princípio da dignidade humana, que a nossa Constituição alçou à categoria de fundamento da República (CF/88, art. 1º, inciso III).

Ante o exposto, fixo a verba honorária devida ao profissional da advocacia limitada em 30% (trinta por cento) do valor total dos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores.

Determino, pois, a expedição da requisição de pagamento com o destaque do percentual pactuado, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, lembrando que os honorários sobre prestações vincendas (inclusive no caso de antecipação de tutela) não poderá ir além de doze (12) prestações, conforme o já citado precedente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, independentemente de ter sido concedida a tutela ou implantado o benefício antes ou depois da sentença.

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos da Resolução nº. 168 do CJF de 05/12/2011.

Dê-se ciência desta decisão à parte autora, mediante carta dirigida ao seu domicílio, para fins de levantamento da quantia que lhe cabe.

Tendo em vista o trânsito em julgado, deverá o réu responder, ainda, pelo reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se RPV, requisitando o reembolso.

Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0000612-96.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010360 - ALMERINA MARIA DA CONCEICAO (SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Chamo o feito a ordem para constar como data da audiência de instrução e julgamento o dia 12/02/2014, às 11 horas. Intimem-se.

0002617-63.2013.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6325010300 - TAMIO IKEDA (SP306708 - ANTONIO LUIZ BENETTI JUNIOR, SP104686 - MEIRI APARECIDA BENETTI CHAMORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)  
Concedo o prazo final de 10 dias para juntada de cópia integral do processo administrativo do benefício 165.476.209-0. Intime-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU**

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6325000558**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

0007065-40.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325010244 - LUIZ CARLOS MUZILLI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

É o sucinto relatório. Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições do artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27/06/1997 e legislação que a sucedeu.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da Medida Provisória em 28/06/1997, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/1997, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/1997, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/1997.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão.

No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a Medida Provisória n.º 1.523-9, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528/1997, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito; vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei. Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de

uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio. Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.523-9/1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.523-9/1997 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à Medida Provisória n.º 1.523-9/1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos, de conformidade com o entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, “in verbis”:

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. PRAZO DECENAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR VIGÊNCIA DA LEI N. 9.528/97. DIREITO INTERTEMPORAL. QUESTÃO SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C, DO CPC. 1. O prazo decadencial de 10 anos estabelecido pela MP 1.523-9/97, convertida na Lei 9.528/97, é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à vigência desse normativo, considerado como termo inicial a data de entrada em vigor (28.6.1997). 2. A matéria foi tratada no REsp 1.309.529/PR, de relatoria do eminente Ministro Herman Benjamin, julgado em 28/11/2012 sob o regime dos recursos representativos de controvérsia. 3. No caso, trata-se de benefício concedido antes da vigência da Lei 9.528/97, em que a ação revisional fora ajuizada em março de 2008, portanto, após dez anos da vigência da referida norma, estando clara a decadência do direito do autor. 4. Embargos de declaração acolhidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido.” (STJ, 2ª Turma, EDcl no Resp 1.344.346/SC, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 19/03/2013, votação unânime, DJe de 25/03/2013, grifos nossos).

No caso dos autos, verifico que, entre a data do deferimento do benefício (20/05/1998) e a do ajuizamento da ação (04/12/2008), decorreu lapso temporal superior a 10 (dez) anos, de modo que o direito à revisão já está acobertado pela decadência.

Ante todo o exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006619-37.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325010245 - CLORINES DE GOES MACIEL LIMA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)  
Cuida-se de pedido de revisão do ato de concessão do benefício de pensão por morte previdenciária.

É o sucinto relatório. Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições do artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991,

na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27/06/1997 e legislação que a sucedeu. Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da Medida Provisória em 28/06/1997, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/1997, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/1997, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/1997.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão.

No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a Medida Provisória n.º 1.523-9, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528/1997, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito; vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei. Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.523-9/1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.523-9/1997 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo

5º, “caput”, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à Medida Provisória n.º 1.523-9/1997 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos, de conformidade com o entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, “in verbis”:

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE APOSENTADORIA. DECADÊNCIA. PRAZO DECENAL. ART. 103 DA LEI 8.213/91. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR VIGÊNCIA DA LEI N. 9.528/97. DIREITO INTERTEMPORAL. QUESTÃO SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C, DO CPC. 1. O prazo decadencial de 10 anos estabelecido pela MP 1.523-9/97, convertida na Lei 9.528/97, é aplicável aos benefícios concedidos anteriormente à vigência desse normativo, considerado como termo inicial a data de entrada em vigor (28.6.1997). 2. A matéria foi tratada no REsp 1.309.529/PR, de relatoria do eminente Ministro Herman Benjamin, julgado em 28/11/2012 sob o regime dos recursos representativos de controvérsia. 3. No caso, trata-se de benefício concedido antes da vigência da Lei 9.528/97, em que a ação revisional fora ajuizada em março de 2008, portanto, após dez anos da vigência da referida norma, estando clara a decadência do direito do autor. 4. Embargos de declaração acolhidos como agravo regimental. Agravo regimental não provido.” (STJ, 2ª Turma, EDcl no Resp 1.344.346/SC, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 19/03/2013, votação unânime, DJe de 25/03/2013, grifos nossos).

No caso dos autos, verifico que, entre a data do deferimento do benefício (29/03/1997) e a do ajuizamento da ação (20/11/2008), decorreu lapso temporal superior a 10 (dez) anos, de modo que o direito à revisão já está acobertado pela decadência.

Ante todo o exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004700-06.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6325010376 - TEREZA CORREIA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP143378 - THAIS ANDRADE VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Considerando as informações prestadas, considero cumprida a r. sentença / V. Acórdão, e declaro extinta sua fase de cumprimento, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Por conseguinte, após o cumprimento das formalidades legais, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme os períodos indicados na inicial.**

**A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão.**

**É o sucinto relatório. Decido.**

**A discussão em torno dos índices aplicáveis aos saldos nas contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sempre versou sobre quais índices seriam mais adequados a refletir a inflação em determinados períodos.**

**Discutia-se sobre a aplicabilidade do IPC à todos os períodos, por ser este o índice mais favorável, bem como existência de direito adquirido quando o índice de correção era determinado no curso do período sobre o qual incidiria.**

**A questão já está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, não havendo razões para este Juízo se distanciar do posicionamento adotado.**

**Porém, convém destacar que os índices reconhecidos e mencionados pelos Tribunais Superiores, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27/05/2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855 de 21/08/2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices aplicados administrativamente.**

**Neste sentido, dispõe a própria Súmula n.º 252, do Superior Tribunal de Justiça: “Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de**

1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).”

Uma leitura apressada da mencionada Súmula dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Caixa Econômica Federal a promover sua aplicação.

Procedendo-se a uma leitura mais detalhada do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 226.855, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente, quais sejam, 18,02% (LBC) para junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido à um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria.

Logo, conclui-se que a citada Súmula n.º 252, do Superior Tribunal de Justiça, apenas assegura a correção referente ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

No que pertine aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o Supremo Tribunal Federal não conheceu do recurso da Caixa Econômica Federal, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram favoráveis, segundo análise conjunta:

**Período; Índice; Parte favorecida pelo Julgamento.**

1. Junho/1987 (Plano Bresser), 18,02% (LBC), CEF (RE 226.855);
2. Janeiro/1989 (Plano Verão); 42,72% (IPC); Titular da conta (Súmula n.º 252/STJ);
3. Abril/1990 (Plano Collor I); 44,80% (IPC); Titular conta (Súmula n.º 252/STJ);
4. Maio/1990 (Plano Collor I); 5,38% (BTN); CEF (RE 226.855);
5. Junho/1990 (Plano Collor I); 9,61% (BTN); CEF (REsp 282.201);
6. Julho/1990 (Plano Collor I); 10,79% (BTN); CEF (REsp 282.201);
7. Fevereiro/1991 (Plano Collor II); 7,00% (TR); CEF (RE 226.855);
8. Março/1991 (Plano Collor II); 8,5% (TR); CEF (REsp 282.201 e REsp 911.871).

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (AgRg no RE 420.926, julgado em 18/05/2004), motivo este pelo qual entendo pela legalidade dos índices aplicados administrativamente pela parte ré.

Em relação ao índice de 10,14%, referente ao IPC para o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida posto que o índice aplicado administrativamente (LFT de 18,35%) é superior. Neste sentido, a Súmula n.º 40, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS, relativos ao mês de fevereiro de 1989.”

Não se pode olvidar o entendimento pacificado por meio da Súmula Vinculante n.º 01 do Supremo Tribunal Federal, de observância obrigatória por todos os órgãos do Poder Judiciário (artigo 103-A CF/1988 na redação da EC n.º 45/2004), no sentido de que o afastamento da validade do acordo firmado pelas partes, mediante a aplicação da teoria da imprevisão e ao argumento da ocorrência “in abstracto” de vício de consentimento, viola a cláusula constitucional de proteção ao ato jurídico perfeito.

Logo, estando o pedido da parte autora em consonância com os índices pacificados pela Jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios, o pedido comporta acolhimento.

Por fim, entendo ser desnecessária a juntada dos extratos de FGTS no caso concreto, considerando que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a Caixa aplicou tais índices administrativamente. Importante destacar que cabe à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.

Ademais, as disposições do artigo 11, da Lei n.º 10.259/2001 não podem ser aplicadas indiscriminadamente, sob pena de ofensa ao princípio da celeridade processual, de acordo com o artigo 2º, da Lei n.º 9.099/1995 e artigo 5º, LXXVII, da Constituição Federal, razão pela qual não há falar em cerceamento do direito de defesa.

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar a parte ré a corrigir os saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, por meio da aplicação do IPC verificado no mês janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Com o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, planilha devidamente fundamentada dos valores devidos.

Os cálculos deverão ser elaborados em obediência às disposições contidas no Manual de Procedimentos e

**Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal) e os valores serão depositados, caso haja concordância, em conta fundiária vinculada ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagos diretamente à parte autora.**

**Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.**

0002073-06.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325010349 - MARIA DE JESUS TOLENTINO (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA, SP169813 - ALINE SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
0001660-90.2013.4.03.6325 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325010350 - APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (SP083834 - JOSE CARLOS MORBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
FIM.

0000067-49.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325009603 - REINALDO JOSE RODRIGUES (SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

A parte autora requereu o pagamento de diferenças monetárias relativamente à complementação dos proventos pagos na seara administrativa, em face do transcurso do tempo entre a época em que as verbas deveriam ter sido pagas (e não o foram) e a do efetivo pagamento.

Afirmou que a União Federal reconheceu, administrativamente, o direito à percepção de anuênios com incidência sobre o seu vencimento básico de 40 horas, com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei n.º 9.436/1997, pagando-lhe as diferenças daí decorrentes.

A União contestou a ação e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório do essencial. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado (CPC, artigo 330).

Não sobejam dúvidas de que o pagamento da correção monetária, incidente sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, é devido desde o momento em que tais verbas tornaram-se devidas, mesmo em período anterior ao ajuizamento da ação, sendo esta a dicção da Súmula n.º 28 da Advocacia-Geral da União, de observância obrigatória pelos membros daquele órgão defensor, por força do disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 73/1993.

No entanto, como bem pontuou o ilustre Procurador Federal, a parte autora, de forma equivocada: a) utiliza tabela de correção monetária com a inclusão de todos os expurgos inflacionários, quando o correto é considerar apenas os índices oficiais de inflação, quais sejam, ORTN, OTN, BTN, INPC, IPCA, UFIR e IPCA-E, sem a inclusão dos referidos expurgos, assim como os ditames da Lei n.º 9.494/1997; b) utiliza os índices de correção do mês trabalhado, quando o correto são aqueles do mês posterior ao laborado, ou seja, o mês de pagamento de valores. Os parâmetros delineados pela União Federal encontram respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (“ex vi” AgRg no RE 559.445/PR e AI 746.268/RS) e no próprio Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (nota 02 ao item 4.2.2), aprovado pela Resolução CJF n.º 134/2010.

Não é por outro motivo que a União Federal reconhece parcialmente o pedido no tocante às diferenças atrasadas no importe de R\$ 1.289,62 (atualizada até 12/2009).

Com o reconhecimento do direito da autora pela parte contrária, no curso da demanda, o caso passa a comportar julgamento antecipado, independentemente das provas produzidas no bojo da ação judicial (STJ, 5ª T., REsp 286.683/SP; 6ª T., REsp 115.982/MG).

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, entendo por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União Federal ao pagamento das diferenças remanescentes equivalentes a R\$ 1.289,62 (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado até a competência 12/2009, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ªT., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ªT., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0006016-61.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325010343 - JOSE DONATO DEVELIS (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão/revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do reconhecimento e conversão de período trabalhado em condições especiais para tempo comum.

O INSS contestou a ação. Aduziu que os documentos acostados aos autos não comprovam a exposição aos agentes nocivos, perigosos ou insalubres mencionados na petição inicial. Asseverou, também, que a exposição ao agente agressivo ruído deu-se em patamares inferiores aos limites estabelecidos pela legislação. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório do essencial. Decido.

A questão a ser dirimida refere-se à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades por ele exercidas como especial, sua conversão em tempo comum, e a conseqüente concessão ou revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para tanto, é oportuno tecer o seguinte histórico legislativo.

A aposentadoria especial e, conseqüentemente, a atividade especial para efeito de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS foram criadas pela Lei n.º 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a qual estabelecia que “a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo” (artigo 31, “caput”). Posteriormente, o Decreto n.º 53.831/1964 regulamentou o aludido diploma legal, criando o quadro anexo que estabelecia a relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei, que determinava, ainda, que a concessão da aposentadoria especial dependeria de comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e permanente prestados em serviços dessa natureza. A propósito da idade mínima de 50 anos para aposentadoria especial, muito embora só tenha sido extinta formalmente pela Lei n.º 5.440/1968, tanto a jurisprudência majoritária como o próprio INSS dispensavam o cumprimento de tal requisito, de conformidade com o Parecer n.º 223/1995, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ressalte-se que a Lei n.º 5.527/1968 veio a restabelecer o direito à aposentadoria especial às categorias profissionais que até 22/05/1968 faziam jus à aposentadoria de que tratava o artigo 31 da Lei n.º 3.807/1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto n.º 53.831/1964, que haviam sido excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 63.230/1968, o que assegurou, naquela altura, a preservação do direito em tela.

Há que se mencionar, também, a Lei n.º 5.890/1973, que estendeu às categorias profissionais de professor e aeronauta o direito de serem regidas por legislação especial (artigo 9º). Em seguida, sobreveio o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto n.º 83.080/1979 que, além de fixar regras atinentes à carência, tempo de serviço e conversão para fins de aposentadoria especial (artigo 60 e seguintes), estabeleceu uma unificação com o quadro do Decreto n.º 53.831/1964, criando, então, os anexos I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, e da classificação das atividades profissionais segundo os grupos profissionais, sendo que a inclusão ou exclusão de atividades profissionais dos citados anexos seria feita por decreto do Poder Executivo, e as dúvidas eventualmente surgidas sobre o enquadramento, seriam dirimidas pelo Ministério do Trabalho.

Merece, igualmente, menção o Decreto n.º 89.312/1984, que expediu nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dando ênfase às categorias profissionais de aeronauta, jornalista profissional e professor, em especial os seus artigos 35 a 38.

Na égide da Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, não inovou o seu texto original, quanto aos critérios relativos à concessão da aposentadoria

especial. O Regulamento da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 357/1991, dispôs em seu artigo 295 que, “para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o anexo do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”, tendo sido mantida a mesma redação quando da edição do novo regulamento, baixado pelo Decreto n.º 611/1992 (“ex vi” do artigo 292).

Vale ressaltar que, até então, tinha-se como imperativa a presunção legal de que pertencer à determinada categoria profissional ou exercer determinado cargo ou função era suficiente para definir “a priori” a exposição do trabalhador aos agentes nocivos e, conseqüentemente, gerar-lhe o direito ao benefício de aposentadoria especial, situação que só foi modificada com a edição da Lei n.º 9.032, em 28/04/1995, que alterou de forma conceitual a Lei n.º 8.213/1991, ao suprimir do caput do artigo 57 o termo “conforme atividade profissional”, mantendo, apenas o requisito das “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade físicas.”

Assim, desde a vigência da Lei n.º 9.032/1995: (a) é exigida a comprovação da efetiva exposição, ao agente, de trabalho exercido sob condições prejudiciais à saúde, bem como o tempo de exposição permanente, não ocasional nem intermitente; (b) não há mais a possibilidade de enquadramento por atividade profissional, como se fazia antes. Para os fins visados, considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções seja efetivamente exposto aos agentes nocivos em referência, e trabalho não ocasional e não intermitente aquele em que, na jornada de trabalho, não tenha sofrido interrupção ou suspensão da exposição aos agentes nocivos.

A Lei n.º 9.528/1997, introduziu alteração na redação do artigo 58, da Lei n.º 8.213/1991, dispondo que a relação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, seria definida por decreto expedido pelo Poder Executivo e que a efetiva exposição do segurado se daria mediante apresentação de formulário emitido pela empresa (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) e com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, e no qual constariam informações atinentes à existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo empregador (§§ 1º e 2º). As relações que disciplinavam as atividades consideradas especiais, para fins previdenciários, integrantes dos Decretos n.º 53.831/1964 e 83.080/1979, ficaram prejudicados com a revogação do artigo 152, da Lei n.º 8.213/1991 e da Lei n.º 5.527/1968, operadas pela Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528/1997. Sobreveio, então, o Decreto n.º 2.172/1997, que, em seu artigo 62 e seguintes, dispôs sobre a necessidade de apresentação dos formulários estabelecidos pelo INSS e emitidos pela empresa ou preposto (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), com base em laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com o fim de demonstrar as condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Cumprir consignar que a Lei n.º 9.711/1998, por força do seu artigo 28, revogou, tacitamente, o § 5º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/1991, já com a redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, o que limitou a possibilidade de conversão ponderada do tempo de serviço especial à data de 28/05/1998. No entanto, as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça admitem a contagem diferenciada de acordo com tabela constante no artigo 70, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, inclusive às relações de trabalho posteriores àquela data (5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP).

A Lei n.º 9.732/1998, por sua vez, passou a exigir que o laudo técnico em que se baseiam as informações contidas no formulário seria expedido nos termos da legislação trabalhista e não mais na forma especificada pelo INSS (nova redação do artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/1991), tornando obrigatório ao empregador mantê-lo atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de penalidade cominada no artigo 133, da Lei n.º 8.213/1991, sujeitando-o à mesma sanção em caso de emissão de formulário em desacordo com o respectivo laudo. Ainda, a mencionada lei incumbiu o empregador de elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer-lhe cópia autêntica desse documento quando da rescisão do contrato de trabalho (artigo 58, §§ 3º e 4º). A mencionada Lei n.º 9.732/1998 tratou também de acrescentar ao artigo 53 da Lei n.º 8.213/1991, o § 7º, para estender aos segurados titulares de aposentadorias especiais, a vedação antes somente dirigida aos titulares de aposentadorias por invalidez, no sentido de proibir o retorno à atividade, sob pena de ser efetivado o cancelamento do benefício.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, em 15/12/1998, que alterou a redação do artigo 201, da Constituição Federal, passou a ser “vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Portanto, enquanto não sobrevier a “lei complementar” a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada nos artigos 57 e 58, ambos da Lei n.º 8.213/1991, cujas redações foram modificadas pelas Leis n.º 9.032, de 28/04/1995, n.º 9.711, de 20/11/1998 e n.º 9.732, de 11/12/1998.

Deve ainda ser explicitado que, no tocante à conversão do tempo de serviço parcial prestado entre as atividades sujeitas à aposentadoria especial, há de se obedecer à tabela de conversão que estabelece fatores específicos para as diferentes faixas de 15, 20 e 25 anos de serviço. Assim, se o segurado desempenhou diversas atividades sujeitas a condições especiais sem, contudo, completar o tempo necessário, poderia converter tempo de uma para outra, considerando a atividade preponderante que era a de maior tempo.

Em outras palavras, a cada dia trabalhado em atividades especiais, realiza-se o suporte fático da norma que autoriza a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço assim convertido resta imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na legislação de regência. Esse entendimento jurisprudencial (STF, 1ª Turma, RE 174.150/RJ, Relator Ministro Octavio Gallotti, julgado em 04/04/2000, por unanimidade, DJ de 18/08/2000; STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 493.458/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003; STJ, 6ª Turma, REsp 491.338/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 22/04/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003), aliás, passou a ter previsão legislativa expressa com a edição do Decreto n.º 4.827/2003, o qual introduziu o § 1º ao artigo 70 do Decreto n.º 3.048/1999, atual Regulamento da Previdência Social (RPS) e que assim dispõe: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.”

Logo, ficou definitivamente superada a antiga e equivocada orientação administrativa da autarquia previdenciária, segundo a qual a norma jurídica de direito público aplica-se de imediato, inexistindo direito adquirido à contagem de tempo de serviço na forma da lei anterior, pois, não preenchidos os requisitos da aposentadoria, ou seja, não ocorrido o fato completo e acabado, constata-se apenas mera expectativa de direito.

Portanto, da análise da legislação de regência, verifica-se o seguinte:

a) até 28/04/1995, quando vigente a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações e, posteriormente, a Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original (artigos 57 e 58), para o enquadramento como tempo especial é bastante que a atividade exercida ou a substância ou o elemento agressivo à saúde do trabalhador estejam relacionados no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, sendo dispensável o laudo técnico ou a análise de qualquer outra questão (exceto para ruído, cujos níveis somente podem ser avaliados através de aparelho próprio, sendo sempre necessário o laudo pericial);

b) a partir de 29/04/1995, quando entrou em vigor a Lei n.º 9.032/1995, o reconhecimento do tempo de serviço especial deve atender ao Anexo III, do Decreto n.º 53.831/1964, ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, com a comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e em caráter permanente, não ocasional nem intermitente, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) a partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/1997, regulamentando a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997, tornou-se exigível a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos, na forma estabelecida pelo INSS, por meio da apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), embasado em laudo técnico ou perícia técnica.

Especificamente quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n.º 53.831/1964, o Anexo I do Decreto n.º 83.080/1979, o Anexo IV do Decreto n.º 2.172/1997, e o Anexo IV do Decreto n.º 3.048/1999, alterado pelo Decreto n.º 4.882/2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1.

Quanto ao período anterior a 05/03/1997, a autarquia previdenciária reconhece, através da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57/2001 e posteriores, que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n.º 53.831/1964 e n.º 83.080/1979 até 05/03/1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n.º 2.172/1997. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n.º 53.831/1964. Todavia, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06/03/1997, data da vigência do Decreto n.º 2.172/1997.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05/03/1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de parecer técnico colacionado aos autos, ou, simplesmente, referido no formulário-padrão, quando não houver impugnação por parte da autarquia previdenciária.

Este entendimento encontra-se pacificado desde a última revisão dada à Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais, publicada no Diário Oficial da União em 14/12/2011, que estabelece, inclusive, os níveis de exposição mínimos conforme o período: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85

decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.”

Diante deste novo critério, tenho que restou superado o Enunciado n.º 29 da Advocacia Geral da União, publicado em 10/06/2008, de observância obrigatória pela autarquia ancilar, no sentido de que: “Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/1997, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.”

No que concerne à comprovação do labor exercido em condições especiais, importante ressaltar que, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento instituído pela Instrução Normativa INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, os laudos periciais técnicos a cargo do empregador, relativamente às atividades desempenhadas anteriormente a 31/12/2003, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, em seu artigo 256, inciso I (“para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como, para agente físico ruído, LTCAT”), inciso IV (“para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 2º do art. 68 do RPS, o único documento será o PPP”), artigo 272, § 2º (“Quando o PPP contemplar períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos no art. 256”) e artigo 272, § 12º [“(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”].

Vale o registro de que, para a atividade desempenhada a partir de 01/01/2004, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é o único documento hábil a comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos, insalubres ou perigosos à saúde e à integridade física.

Alguns pontos acerca do reconhecimento e averbação de tempo laborado em condições especiais foram amplamente discutidos pelos nossos Tribunais Pátrios, os quais sedimentaram entendimentos que passaram a ser vistos como verdadeiras premissas ou requisitos, dentre eles se relacionam as seguintes:

- a) em obediência ao aforismo “tempus regit actum”, uma vez prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não se aplicando retroativamente uma lei nova que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial (STJ, AgRg no REsp 493.458/RS e REsp 491.338/RS; Súmula n.º 13 TR-JEF-3ªR; artigo 70, § 1º, Decreto n.º 3.048/1999);
- b) o Decreto n.º 53.831/1964 e o Decreto n.º 83.080/1979 tiveram vigência concomitante, de modo que é aplicável a regra mais benéfica para o trabalhador, nas hipóteses de aparente conflito entre as normas (STJ, 5ª Turma, REsp 412.351/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 21/10/2003, votação unânime, DJ de 17/11/2003);
- c) a conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se uma ou outra, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo (STJ, 1ª Seção, REsp 1.310.034/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 24/10/2012, votação por unanimidade, DJe 19/12/2012);
- d) é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998 (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP);
- e) o fator de conversão dos períodos trabalhados sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física deve ser regulado pela lei vigente na data de início do benefício de aposentadoria (STJ, 3ª Seção, REsp 1.151.363/MG, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 23/03/2011, votação unânime, DJe de 05/04/2011);
- f) o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado (TNU, Súmula n.º 09);
- g) para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente (TNU, Súmula n.º 49);
- h) nos termos do que dispõe o § 12 do artigo 272 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, “(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”, daí porque é manifestamente equivocada a exigência de que o Perfil Profissiográfico Previdenciário seja assinado, obrigatoriamente, por engenheiro de segurança do trabalho (ou profissional a ele equiparado), ainda mais porque referido documento não possui campo específico para a aposição da assinatura deste profissional (TR-JEF-SP, 5ª

Turma, Processo 0006706-94.2007.4.03.6317, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 28/09/2012, votação unânime, DJe de 07/10/2012);

i) descabe à autarquia utilizar-se da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada, uma vez que se deve dar tratamento isonômico a situações análogas (STJ, 3ª Seção, EREsp 412.351/RS);

j) o laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado (TNU, Súmula n.º 68);

k) o segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física (TNU, Súmula n.º 62);

l) a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7 do Anexo III do Decreto n.º 53.831/1964 (TNU, Súmula n.º 26).

m) a atividade de tratorista pode ser equiparada à de motorista de caminhão para fins de reconhecimento de atividade especial mediante enquadramento por categoria profissional (TNU, Súmula n.º 70);

n) o mero contato do pedreiro com o cimento não caracteriza condição especial de trabalho para fins previdenciários (TNU, Súmula n.º 71);

o) a supressão do agente eletricidade do rol contido no Anexo IV do Decreto n.º 2.172/1997 não impossibilita o reconhecimento da atividade exercida posterior à novel legislação como sendo especial (STJ, 2ª Turma, REsp 1.306.113/SC, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 14/11/2012, votação por unanimidade, DJe 07/03/2013).

Fixadas estas premissas, passo à análise do caso concreto.

O período trabalhado entre 01/05/1974 a 27/04/1984 e de 01/05/1984 a 31/05/1989 não podem ser reconhecidos e averbados como especiais, uma vez que a atividade foi desempenhada em regime de economia familiar, em propriedade rural pertencente ao avô e ao pai do autor, respectivamente, conforme documentos acostados às páginas 40, 41 e 83 da petição inicial.

O trabalho exercido na empresa “Companhia Brasileira de Bebidas” (de 14/06/1989 a 14/03/1990) não pode ser reconhecido como especial, uma vez que não foi colacionado aos autos o indispensável laudo pericial técnico que corrobore a informação no sentido de que houve a exposição ao agente agressivo ruído em patamar superior a 90 dB, ou seja, a parte autora, representada que é por seu advogado, não logrou êxito em fazer prova do fato constitutivo do seu direito, conforme dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que o laudo pericial produzido pela Delegacia Regional do Trabalho no ano de 1986 (conforme informação contida à página 43 da inicial) não contempla o período em que o autor efetivamente prestou atividade na referida empresa; daí porque não é possível utilizá-lo como supedâneo do laudo pericial exigido pela jurisprudência pátria.

O período em que a parte autora trabalhou como operador de máquinas na empresa “Comercial e Distribuidora J Raposo Ltda-ME” (de 25/03/1991 a 31/03/1992 - páginas 38/39 da inicial) deve ser equiparada à de tratorista, a qual a jurisprudência pátria enquadra ao código 2.4.4 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/1964 e no código 2.4.2 do anexo II do Decreto n.º 83.080/1979.

Neste sentido, decide o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

“AGRAVO LEGAL E PREVIDENCIÁRIO - TEMPO ESPECIAL - OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - TRATORISTA - ENQUADRAMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - AGRAVO PROVIDO EM PARTE. - A atividade desenvolvida pelo segurado e reconhecida como especial é o de operador de máquinas rodoviárias (pá carregadeira), assemelhando-se a de tratorista. - Atividade reconhecida como especial e enquadrada nos Códigos 2.2.0 e 2.4.4 do Decreto 53.831/64 e 2.4.2 do Decreto nº 83.080/79, conforme precedentes jurisprudenciais desta Corte. - Necessidade, contudo, de limitar o enquadramento até a data de 10/12/1997, visto que a partir da edição de Lei 9.528/1997 passou a ser necessário a demonstração/comprovação da atividade especial por meio de laudo pericial técnico. - Agravo provido parcialmente.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Processo 0032363-26.2002.4.03.9999, Relator Juiz Convocado Valter Maccarone, julgado em 29/03/2012, votação unânime, DJe-3ªR de 26/04/2012).

“PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO C. STJ E DESTA CORTE. TRATORISTA. ATIVIDADE ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRELEVANCIA DO IMPROVIMENTO DADO PELA SENTENÇA. AGRAVOS DESPROVIDOS. (...) - Consoante Laudo Técnico, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho (fls. 21/22), o autor exerceu a função de tratorista e operador de máquinas, de modo habitual e permanente, no período de 01.11.1976 a 31.12.1977, 01.01.1978 a 21.07.1994 e 25.07.1994 a 07.08.1996, atividade enquadrada nos item 2.4.4 do Anexo do Decreto nº 53.831/64, e item 2.4.2 do Anexo II, do Decreto 83.080/79. (...) - Agravos desprovidos.” (TRF 3ª Região, 7ª Turma, Processo 0041830-63.2001.4.03.9999, Relatora Desembargadora Federal Diva Malerbi, julgado em 09/09/2013, votação unânime, DJe-3ªR de 13/09/2013).

Em relação ao trabalho exercido na empresa “Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos” (de 27/06/1994 a 22/12/1997), a parte autora esteve exposta ao agente agressivo ruído em patamar superior aos limites de

enquadramento estabelecidos nos Regulamentos Previdenciários e daqueles já reconhecidos pela jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios apenas quanto ao período compreendido entre 27/06/1994 a 05/03/1997.

Por fim, em relação aos períodos trabalhados entre 20/04/1998 a 30/12/1999 (Viação Mourão Ltda), de 01/06/2000 a 02/09/2002 (Luiz Francisco Develis Gas) e de 01/06/2003 a 29/01/2007 (Prefeitura Municipal de Borebi), não é possível o enquadramento da atividade profissional de “motorista” como sendo elencada no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, dado que a prestação do serviço ocorreu posteriormente ao advento da Lei n.º 9.032/1995; como também pelo fato de a parte autora não ter comprovado a efetiva exposição de modo habitual e permanente não ocasional nem intermitente aos agentes insalutíferos à saúde e à integridade física, conforme legislação de regência.

No que concerne ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude das sucessivas alterações legislativas ocorridas ao longo do tempo, cumpre-me tecer as seguintes considerações.

A Emenda Constitucional n.º 20/1998 expressamente garantiu o direito adquirido à concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e dependentes que, até a data da sua publicação (16/12/1998), tivessem cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Assim, para o cômputo do tempo de serviço até dezembro de 1998, o segurado tem que comprovar, no mínimo, 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30, se homem, o que lhe assegura o direito à concessão de aposentadoria nos seguintes termos: a) para a mulher, 70% do salário de benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço; b) para o homem, 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de serviço. Nesses casos, a renda mensal inicial será calculada com base na média dos 36 últimos salários-de-contribuição, sem incidência do fator previdenciário e sem exigência de idade mínima para a aposentadoria proporcional.

Para aqueles segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 15/12/1998 e que não tenham atingido o tempo de serviço exigido pelo regime anterior, mas pretendam computar o período trabalhado até 28/11/1999 (véspera da publicação da Lei n.º 9.876/1999), aplicam-se as regras de transição introduzidas pelo artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 20/1998. O segurado que pretender a aposentadoria proporcional deve ter, pelo menos, 53 anos de idade (se homem), ou 48 anos (se mulher), contar com tempo mínimo de 30 anos de contribuição (se homem), ou de 25 anos (se mulher), além de cumprir o pedágio de 40% do lapso que restaria para completar a carência mínima exigida (EC n.º 20/1998, artigo 9º, § 1º, I). Nesse caso, a renda mensal inicial será apurada com base na média dos 36 últimos salários-de-contribuição, sem a incidência do fator previdenciário, mas exigida a idade mínima, e será equivalente a 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere a soma do tempo exigido (30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher, acrescido do pedágio de 40% do tempo faltante em 16/12/1998), até o limite de 100%; lembrando que o mencionado acréscimo de 5% por ano de contribuição refere-se tanto ao período posterior a 16/12/1998 quanto ao período anterior, uma vez que, quanto a este, o regime de transição não faz qualquer exceção (Decreto n.º 3.048/1999, artigo 188, § 2º, na redação dada pelo Decreto n.º 4.729/2009; TR-JEF-SP, 5ªT., Processo 0027948-89.2009.4.03.6301, Rel. Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, j. 30/11/2012, v.u., DJe-3ªR 16/12/2012).

Quanto aos requisitos exigidos pelo artigo 9º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 20/1998, para fins de concessão de aposentadoria integral (idade mínima e pedágio de 20%), estes não são aplicáveis justamente pelo fato de serem mais gravosos ao segurado, entendimento, aliás, reconhecido pelo próprio ente autárquico, por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57/2001, mantido nos regramentos subsequentes, acompanhado da doutrina e jurisprudência pátria. Para estes segurados, aplica-se tão somente a regra insculpida no artigo 201, § 7º, da Constituição Federal (na redação dada pela EC n.º 20/1998), que exige apenas o cumprimento de tempo de contribuição de 35 anos, para os homens, e de 30, para as mulheres.

Para os segurados que venham a preencher os requisitos para a aposentadoria posteriormente à Lei n.º 9.876/1999, publicada em 29/11/1999, o período básico de cálculo (PCB) abrangerá todos os salários-de-contribuição existentes desde a competência julho de 1994, com a incidência do fator previdenciário no cálculo do valor do benefício.

Na hipótese de não haver coincidência entre a data do implemento do requisito para a aposentadoria e a data do requerimento do benefício perante a autarquia previdenciária, a renda mensal inicial será apurada procedendo-se à correção de todos os salários-de-contribuição que compuserem o período básico de cálculo, reajustando-os mês a mês, de acordo com os índices legais, a partir da data de competência de cada salário-de-contribuição até a do início do benefício (leia-se “DER”), de modo a preservar os seus valores reais (STJ, 5ªT., AgRg no REsp 1.062.004/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 06/08/2013, v.u., DJe 13/08/2013). A observância das normas regulamentares do Decreto n.º 3.048/1999 (artigo 33 c/c o artigo 56, §§ 3º e 4º), a partir da interpretação extraída do que dispunham os artigos 31, 49 e 54, todos da Lei n.º 8.213/1991, de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 9.876/1999, atende ao primado da isonomia ao permitir a apuração, na data do requerimento administrativo, de uma renda mensal inicial mais vantajosa, com base em um mesmo critério de reajustamento (“ex vi”, TR-JEF-SP, 5ªT., Processo 0002254-38.2007.4.03.6318, Rel. Juiz Federal Omar Chamon, j. 01/02/2013, v.u., DJe-3ªR 17/02/2013).

O laudo contábil anexado ao presente feito indica que a parte autora não adimpliu todos os requisitos necessários à concessão de aposentadoria na data do requerimento administrativo.

Assim, com base nas ponderações acima delineadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para determinar a averbação dos períodos trabalhados entre 25/03/1991 a 31/03/1992 e 27/06/1994 a 05/03/1997 como especial para fins de concessão de futura aposentadoria.

Fica desde já assinalado que, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 6.227/1965 e do artigo 96, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991, é vedada a conversão do tempo de serviço especial reconhecido nestes autos em comum, para fins de contagem recíproca de tempo de serviço em Regime Próprio de Previdência Social (STJ, 5ª Turma, REsp 925.359/MG).

Não há diferenças atrasadas a serem requisitadas ao autor.

Com o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ª T., EDcl no REsp 218.528/SP, Rel. Min. César Rocha, j. 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 22/04/2002). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª T., EDcl no REsp 254.413/RJ, Rel. Min. Castro Filho, j. 27/08/2001, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 24/09/2001). Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0003591-90.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6325010006 - JOSE LUIZ DARE (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

A parte autora pleiteou a concessão de benefício de aposentadoria especial ou, alternativamente, por tempo de contribuição a partir do reconhecimento de período trabalhado em condições prejudiciais à saúde e à integridade física na empresa Açucareira Zillo Lorenzetti S/A no período de 01/11/1980 a 05/04/2010 (DER).

O réu contestou a ação. Aduziu que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) não comprova a efetiva exposição aos agentes químicos nocivos no período mencionado na exordial. Asseverou, também, que a exposição ao agente agressivo ruído deu-se em patamares inferiores aos limites estabelecidos pela legislação. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

A questão a ser dirimida refere-se à comprovação de exposição a agentes agressivos ou nocivos à saúde e à integridade física da parte autora, para fins de reconhecimento das atividades como especiais.

Para tanto, é oportuno tecer o seguinte histórico legislativo.

A aposentadoria especial e, conseqüentemente, a atividade especial para efeito de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS foram criadas pela Lei n.º 3.807/1960, denominada Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, a qual estabelecia que “a aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade e 15 anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo” (artigo 31, “caput”). Posteriormente, o Decreto n.º 53.831/1964 regulamentou o aludido diploma legal, criando o quadro anexo a ele, que estabelecia a relação entre os serviços e as atividades profissionais classificadas como insalubres, perigosas ou penosas, em razão da exposição do segurado a agentes químicos, físicos e biológicos, com o tempo de trabalho mínimo exigido, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei, que determinava, ainda, que a concessão da aposentadoria especial dependeria de comprovação, pelo segurado, do tempo de trabalho habitual e permanente prestados em serviços dessa natureza. A propósito da idade mínima de 50 anos para aposentadoria especial, muito embora a exigência só tenha sido extinta formalmente pela Lei n.º 5.440/1968, tanto a jurisprudência majoritária como o próprio INSS dispensavam o cumprimento de tal requisito, de conformidade com o Parecer n.º 223/1995, emitido pela Consultoria Jurídica do

Ministério da Previdência e Assistência Social.

Ressalte-se que a Lei n.º 5.527/1968 veio a restabelecer o direito à aposentadoria especial às categorias profissionais que até 22/05/1968 faziam jus à aposentadoria de que tratava o artigo 31 da Lei n.º 3.807/1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto n.º 53.831/1964, que haviam sido excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto n.º 63.230/1968, o que assegurou, naquela altura, a preservação do direito em tela.

Há que se mencionar, também, a Lei n.º 5.890/1973, que estendeu às categorias profissionais de professor e aeronauta o direito de serem regidas por legislação especial (artigo 9º). Em seguida, sobreveio o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto n.º 83.080/1979 que, além de fixar regras atinentes à carência, tempo de serviço e conversão para fins de aposentadoria especial (artigo 60 e seguintes), estabeleceu uma unificação com o quadro do Decreto n.º 53.831/1964, criando, então, os anexos I e II, que tratavam, respectivamente, da classificação das atividades profissionais segundo os agentes nocivos, e da classificação das atividades profissionais segundo os grupos profissionais, sendo que a inclusão ou exclusão de atividades profissionais dos citados anexos seria feita por decreto do Poder Executivo, e as dúvidas eventualmente surgidas sobre o enquadramento seriam dirimidas pelo Ministério do Trabalho. O Decreto n.º 53.831/1964 e o Decreto n.º 83.080/1979 tiveram vigência concomitante, de modo que é aplicável a regra mais benéfica para o trabalhador, nas hipóteses de aparente conflito entre as normas (STJ, 5ª Turma, REsp 412.351/RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 21/10/2003, votação unânime, DJ de 17/11/2003).

Merece igualmente menção o Decreto n.º 89.312/1984, que expediu nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dando ênfase às categorias profissionais de aeronauta, jornalista profissional e professor, em especial os seus artigos 35 a 38.

Na égide da Constituição Federal de 1988, a Lei n.º 8.213/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, não trouxe inovações quanto aos critérios relativos à concessão da aposentadoria especial. O Regulamento da Previdência Social, baixado pelo Decreto n.º 357/1991, dispôs em seu artigo 295 que “para efeito de concessão das aposentadorias especiais serão considerados os Anexos I e II do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e o anexo do Decreto n.º 53.831, de 25 de março de 1964, até que seja promulgada a lei que disporá sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física”, tendo sido mantida a mesma redação quando da edição do novo regulamento, baixado pelo Decreto n.º 611/1992 (“ex vi” do artigo 292).

Vale ressaltar que, até então, tinha-se como imperativa a presunção legal de que pertencer a determinada categoria profissional ou exercer determinado cargo ou função era suficiente para definir “a priori” a exposição do trabalhador aos agentes nocivos e, conseqüentemente, gerar-lhe o direito ao benefício de aposentadoria especial, situação que só foi modificada com a edição da Lei n.º 9.032, em 28/04/1995, que alterou de forma conceitual a Lei n.º 8.213/1991, ao suprimir do “caput” do artigo 57 o termo “conforme atividade profissional”, mantendo apenas o requisito das “condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade físicas.”

Assim, desde a vigência da Lei n.º 9.032/1995: (a) é exigida a comprovação da efetiva exposição ao agente e ao trabalho exercido sob condições prejudiciais à saúde, bem como o tempo de exposição permanente, não ocasional nem intermitente; (b) não há mais a possibilidade de enquadramento por atividade profissional, como se fazia antes. Para os fins visados, considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções, seja efetivamente exposto aos agentes nocivos em referência, e trabalho não ocasional e não intermitente aquele em que, na jornada de trabalho, não tenha sofrido interrupção ou suspensão da exposição aos agentes nocivos.

A Lei n.º 9.528/1997 introduziu alteração na redação do artigo 58 da Lei n.º 8.213/1991, dispondo que a relação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, seria definida por decreto expedido pelo Poder Executivo e que a comprovação da efetiva exposição do segurado se daria mediante apresentação de formulário emitido pela empresa (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) e com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, no qual constariam informações atinentes à existência de tecnologia de proteção coletiva que diminuísse a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo empregador (§§ 1º e 2º). As relações que disciplinavam as atividades consideradas especiais, para fins previdenciários, integrantes dos Decretos n.º 53.831/1964 e 83.080/1979, ficaram prejudicadas com a revogação do artigo 152 da Lei n.º 8.213/1991 e da Lei n.º 5.527/1968, operadas pela Medida Provisória n.º 1.523 e suas reedições, posteriormente convertida na Lei n.º 9.528/1997. Sobreveio, então, o Decreto n.º 2.172/1997, que, em seu artigo 62 e seguintes, dispôs sobre a necessidade de apresentação dos formulários estabelecidos pelo INSS e emitidos pela empresa ou preposto (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), com base em laudos técnicos de condições ambientais do trabalho, expedidos por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com o fim de demonstrar as condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Cumpra consignar que a Lei n.º 9.711/1998, por força do seu artigo 28, revogou, tacitamente, o § 5º do artigo 57 da Lei n.º 8.213/1991, já com a redação dada pela Lei n.º 9.032/1995, o que limitou a possibilidade de conversão

ponderada do tempo de serviço especial à data de 28/05/1998. No entanto, as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça admitem a contagem diferenciada de acordo com tabela constante no artigo 70, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicando-se inclusive às relações de trabalho posteriores àquela data (5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP).

A Lei n.º 9.732/1998, por sua vez, passou a exigir que o laudo técnico em que se baseiam as informações contidas no formulário fosse expedido nos termos da legislação trabalhista e não mais na forma especificada pelo INSS (nova redação do artigo 58, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.213/1991), tornando obrigatório ao empregador mantê-lo atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de penalidade cominada no artigo 133 da Lei n.º 8.213/1991, sujeitando-o à mesma sanção em caso de emissão de formulário em desacordo com o respectivo laudo. Ainda, a mencionada lei incumbiu o empregador de elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer-lhe cópia autêntica desse documento quando da rescisão do contrato de trabalho (artigo 58, §§ 3º e 4º). A mencionada Lei n.º 9.732/1998 tratou também de acrescentar o § 7º ao artigo 53 da Lei n.º 8.213/1991 para estender, aos segurados titulares de aposentadorias especiais, a vedação antes somente dirigida aos titulares de aposentadorias por invalidez, no sentido de proibir o retorno à atividade, sob pena de ser efetivado o cancelamento do benefício.

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, em 15/12/1998, que alterou a redação do artigo 201 da Constituição Federal, passou a ser “vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria (...) ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Portanto, enquanto não sobrevier a “lei complementar” a que alude esse artigo, a matéria continuará a ser disciplinada nos artigos 57 e 58, ambos da Lei n.º 8.213/1991, cujas redações foram modificadas pelas Leis n.º 9.032, de 28/04/1995, n.º 9.711, de 20/11/1998 e n.º 9.732, de 11/12/1998.

Deve ainda ser explicitado que, no tocante à conversão do tempo de serviço parcialmente prestado em atividades sujeitas à aposentadoria especial, há de se obedecer à tabela de conversão que estabelece fatores específicos para as diferentes faixas de 15, 20 e 25 anos de serviço. Assim, se o segurado desempenhou diversas atividades sujeitas a condições especiais sem, contudo, completar o tempo necessário, poderá converter tempo de uma para outra, considerando a atividade preponderante que era a de maior tempo.

Em outras palavras, a cada dia trabalhado em atividades especiais, realiza-se o suporte fático da norma que autoriza a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço assim convertido resta imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na legislação de regência. Esse entendimento jurisprudencial (STF, 1ª Turma, RE 174.150/RJ, Relator Ministro Octavio Gallotti, julgado em 04/04/2000, por unanimidade, DJ de 18/08/2000; STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 493.458/RS, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003; STJ, 6ª Turma, REsp 491.338/RS, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 22/04/2003, por unanimidade, DJ de 23/06/2003), aliás, passou a ter previsão legislativa expressa com a edição do Decreto n.º 4.827/2003, o qual introduziu o § 1º ao artigo 70 do Decreto n.º 3.048/1999, atual Regulamento da Previdência Social (RPS) e que assim dispõe: “A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.”

Logo, ficou definitivamente superada a antiga e equivocada orientação administrativa da autarquia previdenciária, segundo a qual a norma jurídica de direito público aplica-se de imediato, inexistindo direito adquirido à contagem de tempo de serviço na forma da lei anterior, pois, não preenchidos os requisitos da aposentadoria, ou seja, não ocorrido o fato completo e acabado, haveria apenas mera expectativa de direito.

Portanto, da análise da legislação de regência, verifica-se o seguinte:

- a) até 28/04/1995, quando vigente a Lei n.º 3.807/1960 e suas alterações e, posteriormente, a Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original (artigos 57 e 58), para o enquadramento como tempo especial é bastante que a atividade exercida ou a substância ou o elemento agressivo à saúde do trabalhador estejam relacionados no Anexo do Decreto n.º 53.831/1964 ou nos Anexos I e II do Decreto n.º 83.080/1979, sendo dispensável o laudo técnico ou a análise de qualquer outra questão (exceto para ruído, cujos níveis somente podem ser avaliados através de aparelho próprio, sendo sempre necessário o laudo pericial);
- b) a partir de 29/04/1995, quando entrou em vigor a Lei n.º 9.032/1995, o reconhecimento do tempo de serviço especial deve atender ao Anexo III do Decreto n.º 53.831/1964, ou nos Anexos I e II, do Decreto n.º 83.080/1979, com a comprovação da efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física e em caráter permanente, não ocasional nem intermitente, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE 5235, DSS-8030, DIRBEN 8030) preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) a partir de 05/03/1997, data em que foi editado o Decreto n.º 2.172/1997, regulamentando a Medida Provisória n.º 1.523/1996, convertida na Lei n.º 9.528/1997, tornou-se exigível a comprovação de exposição efetiva a agentes nocivos, na forma estabelecida pelo INSS, por meio da apresentação de formulário-padrão (SB-40, DISES BE

5235, DSS-8030, DIRBEN 8030), embasado em laudo técnico ou perícia técnica, ou, alternativamente, através de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, artigo 254, § 1º, VI). Especificamente quanto ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n.º 53.831/1964, o Anexo I do Decreto n.º 83.080/1979, o Anexo IV do Decreto n.º 2.172/1997, e o Anexo IV do Decreto n.º 3.048/1999, alterado pelo Decreto n.º 4.882/2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1.

Quanto ao período anterior a 05/03/1997, a autarquia previdenciária reconhece, através da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57/2001 e posteriores, que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n.º 53.831/1964 e n.º 83.080/1979 até 05/03/1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n.º 2.172/1997 (que alterou o limite considerado insalubre para 90 dB). Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n.º 53.831/1964. Com o advento do Decreto n.º 4.882/2003, os níveis de pressão sonora considerados insalubres foram reduzidos para 85 dB. Assim, considerando que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como tendo em vista o caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica (Anexo IV do Decreto n.º 3.048/1999, alterado pelo Decreto n.º 4.882/2003), considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06/03/1997, data da vigência do Decreto n.º 2.172/1997.

Em resumo, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05/03/1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora por meio de parecer técnico colacionado aos autos, ou, simplesmente, referido no formulário-padrão, quando não houver impugnação por parte da autarquia previdenciária.

Este entendimento encontra-se pacificado desde a última revisão dada à Súmula n.º 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais, publicada no Diário Oficial da União em 14/12/2011, que estabelece, inclusive, os níveis de exposição mínimos conforme o período: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.”

Diante deste novo critério, tenho que restou superado o Enunciado n.º 29 da Advocacia Geral da União, publicado em 10/06/2008, de observância obrigatória pela autarquia ancilar, no sentido de que: “Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/1997, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.”

No que concerne à comprovação do labor exercido em condições especiais, importante ressaltar que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento instituído pela Instrução Normativa INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, os laudos periciais técnicos a cargo do empregador, relativamente às atividades desempenhadas anteriormente a 31/12/2003, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, em seu artigo 256, inciso I (“para períodos laborados até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei n.º 9.032, de 1995, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como, para agente físico ruído, LTCAT”), inciso IV (“para períodos laborados a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 99, de 5 de dezembro de 2003, em cumprimento ao § 2º do art. 68 do RPS, o único documento será o PPP”), artigo 272, § 2º (“Quando o PPP contemplar períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos referidos no art. 256”) e artigo 272, § 12º [“(…) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”].

Vale o registro de que, para a atividade desempenhada a partir de 01/01/2004, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é o único documento hábil a comprovar a efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos, insalubres ou perigosos à saúde e à integridade física.

Alguns pontos acerca do reconhecimento e averbação de tempo laborado em condições especiais foram amplamente discutidos pelos nossos Tribunais Pátrios, os quais sedimentaram entendimentos que passaram a ser vistos como verdadeiras premissas ou requisitos, dentre eles se relacionam as seguintes:

- a) em obediência ao aforismo “tempus regit actum”, uma vez prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não se aplicando retroativamente uma lei nova que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial (STJ, AgRg no REsp 493.458/RS e REsp 491.338/RS; Súmula n.º 13 TR-JEF-3ªR; artigo 70, § 1º, Decreto n.º 3.048/1999);
- b) a conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º

6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se uma ou outra, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo (STJ, 1ª Seção, REsp 1.310.034/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 24/10/2012, votação por unanimidade, DJe 19/12/2012);

c) é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998 (STJ, 5ª Turma, AgRg no REsp 1.104.011/RS e 6ª Turma, AgRg no REsp 739.107/SP);

d) o fator de conversão dos períodos trabalhados sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física deve ser regulado pela lei vigente na data de início do benefício de aposentadoria (STJ, 3ª Seção, REsp 1.151.363/MG, Relator Ministro Jorge Mussi, julgado pela sistemática do artigo 543-C do CPC em 23/03/2011, votação unânime, DJe de 05/04/2011);

e) o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) eficaz não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade exercida, posto que não elimina o agente nocivo à saúde que atinge o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz o seu efeito (“ex vi” TNU, Súmula n.º 09);

f) para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente (TNU, Súmula n.º 49);

g) nos termos do que dispõe o § 12 do artigo 272 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010, “(...) o PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, (...), podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento (...)”, daí porque é manifestamente equivocada a exigência de que o Perfil Profissiográfico Previdenciário seja assinado, obrigatoriamente, por engenheiro de segurança do trabalho (ou profissional a ele equiparado), ainda mais porque referido documento não possui campo específico para a aposição da assinatura deste profissional (TR-JEF-SP, 5ª Turma, Processo 0006706-94.2007.4.03.6317, Relator Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, julgado em 28/09/2012, votação unânime, DJe de 07/10/2012);

h) o laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado (TNU, Súmula n.º 68);

i) o segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física (TNU, Súmula n.º 62). Fixadas essas premissas, passo a analisar o caso concreto.

O autor desempenhou seu labor junto à empresa Açucareira Zillo Lorenzetti S/A como auxiliar de laboratório no período de 01/11/1980 a 30/04/1984, como analista de laboratório de 01/05/1984 a 30/06/1989, como subencarregado de laboratório de 01/07/1989 a 30/04/1994, como encarregado de análise e controle químico de 01/05/1994 a 13/05/1997, no cargo de analista de laboratório no intervalo de 12/01/1998 a 31/07/2003 e no de técnico de laboratório entre 01/08/2003 e 22/12/2009.

Nestes citados períodos, as atividades exercidas pelo autor consistiam, dentre outras, desde a coleta, preparo de amostras de materiais e produtos no processo industrial, limpeza de materiais utilizados em testes e em laboratório, até a realização de análises químicas, biológicas, físico-químicas e microbiológicas e o registro de seus respectivos resultados, conforme assim descreve o Perfil Profissiográfico Previdenciário anexado às fls. 31/34 da exordial.

Nesse mesmo documento há a informação de que o autor, no desempenho de suas funções, estava exposto a agentes nocivos químicos, a exemplo do chumbo, e a ruídos, havendo menção sobre a exposição ser habitual e permanente.

Reportando-me ao caso destes autos, é oportuno esclarecer que a habitualidade e permanência traduzem o trabalho não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica à qual se submete (artigo 236, II, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010). Em outras palavras, os requisitos da habitualidade e da permanência traduzem a não-eventualidade e efetividade da função insalutífera, a continuidade e a não-interrupção da exposição ao agente nocivo. Assim, se o trabalhador desempenha diuturnamente suas funções em locais insalubres, mesmo que apenas em metade de sua jornada de trabalho (leia-se: trabalho intermitente), tem direito ao cômputo do tempo de serviço especial, porque estava exposto ao agente agressivo de modo constante, efetivo, habitual e permanente. Ou seja, o fato de o contato com os agentes nocivos ser intermitente e não permanente não retira a habitualidade, pois a exposição é diuturna, inerente às funções habituais que o segurado exercia na empresa cotidianamente.

A partir de detida análise de referido Perfil Profissiográfico Previdenciário, verifico que o autor esteve exposto ao agente ruído, a nível nocivo, nos períodos de 01/11/1980 a 30/06/1989, de 22/11/1989 a 21/04/1990, de 11/12/1990 a 05/05/1991, de 16/12/1991 a 03/05/1992, de 15/12/1992 a 26/04/1993, de 19/12/1993 a 25/04/1994, de 04/12/1994 a 08/05/1995, de 17/12/1995 a 13/05/1996, de 16/12/1996 a 13/05/1997, de 12/01/1998 a 06/05/1998, de 17/12/1998 a 26/04/1999, de 28/11/1999 a 15/05/2000, de 02/11/2000 a 07/05/2001, de

10/12/2001 a 01/05/2002, de 09/11/2002 a 31/03/2003, de 12/04/2005 a 28/10/2005, devendo os mesmos serem considerados como especiais, uma vez que restou claro que o obreiro exerceu suas atividades em ambiente prejudicial a sua saúde e integridade física.

Por sua vez, em determinadas épocas em que o agente ruído manifestou-se em patamares abaixo dos limites de enquadramento estabelecidos nos Regulamentos Previdenciários e daqueles já reconhecidos pela jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios, verificou-se, por outro lado, a incidência dos agentes químicos, como a presença do chumbo. Tal período refere-se aos seguintes intervalos: de 01/07/1989 a 21/11/1989, de 22/04/1990 a 10/12/1990, de 06/05/1991 a 15/12/1991, de 04/05/1992 a 14/12/1992, de 27/04/1993 a 18/12/1993, de 26/04/1994 a 30/04/1994, de 07/05/1998 a 16/12/1998, de 27/04/1999 a 27/11/1999, de 16/05/2000 a 01/11/2000, de 08/05/2001 a 09/12/2001, de 02/05/2002 a 08/11/2002 e de 01/04/2003 a 31/07/2003.

Acerca da toxicidade do chumbo, calha citar os principais tópicos de um artigo elaborado pela Secretaria de Atenção à Saúde, órgão vinculado ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas do Ministério da Saúde e disponibilizada pela Biblioteca Virtual do referido órgão (in “Atenção à saúde dos trabalhadores expostos ao chumbo metálico”, Brasília: Ministério da Saúde, nov. 2006. 47 p. tab, graf.,

“[http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/06\\_0449\\_M.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/06_0449_M.pdf)”):

“(…). Os riscos à saúde decorrentes da exposição ocupacional ou ambiental ao chumbo foram descritos há mais de 2000 anos. No entanto, é a partir da revolução industrial no século XVIII que a utilização do metal atinge grande escala e as concentrações de chumbo atmosférico passam a crescer paulatinamente, assim como a concentração do metal no sangue dos expostos (PALOLIELO, 1996; MOREIRA, F.; MOREIRA, J., 2004). (…). No Brasil não existem registros ou estimativas confiáveis do número de indivíduos expostos ocupacional e ambientalmente ao metal, embora a literatura especializada venha apontando grupos de trabalhadores intoxicados principalmente entre os envolvidos na produção, reforma e reciclagem de baterias automotivas (OKADA, 1997; SANTOS, 1993; STAUDINGER, 1998; SILVEIRA; MARINE, 1991). (…). O chumbo metálico compromete vários sistemas fisiológicos. Clinicamente os mais sensíveis são o sistema nervoso central, o hematopoiético, o renal, o gastrointestinal, o cardiovascular, o musculoesquelético e o reprodutor. (…). Os sintomas iniciais são freqüentemente sutis e inespecíficos envolvendo o sistema nervoso (fadiga, irritabilidade, distúrbios do sono, cefaléia, dificuldades de concentração, redução da libido), gastrointestinais (cólicas abdominais inespecíficas de fraca intensidade, anorexia, náusea, constipação intestinal, diarreia) e dor em membros inferiores. As manifestações clínicas evoluem de forma insidiosa e muitas vezes trabalhadores com evidências laboratoriais inequívocas de exposição apresentam-se assintomáticos. Quadros crônicos de maior gravidade manifestam-se por meio de nefropatia com gota (redução da eliminação de uratos) e insuficiência renal crônica, encefalopatia crônica com alterações cognitivas e de humor, e neuropatia periférica. Intoxicações agudas decorrentes de exposições intensas por períodos curtos são excepcionais. Habitualmente, os quadros agudos surgem no curso de intoxicações crônicas e se caracterizam por encefalopatia aguda (confusão mental, cefaléia, vertigens e tremores aos quais se seguem convulsões, delírio e coma), neuropatia periférica grave com paralisia de músculos cuja inervação foi fortemente atingida (geralmente o nervo radial). Os quadros agudos podem cursar ainda com cólicas abdominais difusas de forte intensidade (muitas vezes acompanhadas de constipação intestinal, hipertensão arterial, ausência de leucocitose ou alterações no exame do abdome e excepcionalmente febre). Este último quadro, também chamado de cólica saturnina constitui uma importante forma de manifestação da intoxicação. São relatados ainda quadros de nefropatia aguda com tubulopatia proximal com aminoacidúria, fosfatúria e glicosúria (síndrome de Fanconi) (ALESSIO, 1981). (…). Em mulheres o chumbo pode atravessar a barreira placentária ocasionando danos ao desenvolvimento cognitivo do feto, efeito este que pode ser agravado por exposições pós-natais ao metal (WEIZAECKER, 2003) motivo pela qual mulheres em idade fértil são desaconselhadas a engravidar enquanto os níveis de chumbo estiverem acima de 20 µg/dl no sangue (LANDRIGAN, 1989). O chumbo está ainda presente no leite materno (GODINHO et al., 2001). (…). Além dos sintomas apresentados (...) são também descritos: déficits auditivos principalmente quando associado à exposição ocupacional ao ruído (JACOB; ALVARENGA; MORATA, 2002; ALVARENGA, et al., 2003), tinitus, gosto metálico na boca, palpitações, vertigens, perda de memória, alucinações, incoordenação motora, ataxia, distúrbios de marcha, dificuldades de subir escadas, redução da força muscular nas mãos e membros inferiores, palidez cutânea, história de infertilidade, disfunção erétil, anormalidades menstruais, abortos, partos prematuros, hipertensão arterial, gota (OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION, 1993; DIAS, 2001; SILVA; MORAES, 1987; ALBIANO, 1999). Com relação à carcinogenicidade, o chumbo está classificado no grupo 2 do International Agency for Research on Cancer - IARC/Organização Mundial da Saúde, ou seja é um provável carcinógeno para humanos (INTERNATIONAL..., 2005). (…). Toda intoxicação ocupacional por Pb é passível de notificação compulsória pelo SUS, segundo parâmetros da Portaria GM/MS/777, de 28 de abril de 2004. Toda intoxicação ocupacional por Pb deve ser comunicada à Previdência social, por meio de abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). (...)”

Neste contexto, em se tratando de agentes químicos tóxicos, como o caso do chumbo (Decreto n.º 3.048/1999, Anexo IV, Código 1.0.8), entendo que o segurado fará jus ao cômputo do tempo de serviço acima indicado como especial.

No que concerne ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição, em virtude das sucessivas alterações legislativas ocorridas ao longo do tempo, cumpre-me tecer as seguintes considerações.

A Emenda Constitucional n.º 20/1998 expressamente garantiu o direito adquirido à concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e dependentes que, até a data da sua publicação (16/12/1998), tivessem cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Assim, para o cômputo do tempo de serviço até dezembro de 1998, o segurado tem que comprovar, no mínimo, 25 anos de tempo de serviço, se mulher, e 30, se homem, o que lhe assegura o direito à concessão de aposentadoria nos seguintes termos: a) para a mulher, 70% do salário de benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço; b) para o homem, 70% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de serviço. Nesses casos, a renda mensal inicial será calculada com base na média dos 36 últimos salários-de-contribuição, sem incidência do fator previdenciário e sem exigência de idade mínima para a aposentadoria proporcional.

Para aqueles segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 15/12/1998 e que não tenham atingido o tempo de serviço exigido pelo regime anterior, mas pretendam computar o período trabalhado até 28/11/1999 (véspera da publicação da Lei n.º 9.876/1999), aplicam-se as regras de transição introduzidas pelo artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 20/1998. O segurado que pretender a aposentadoria proporcional deve ter, pelo menos, 53 anos de idade (se homem), ou 48 anos (se mulher), contar com tempo mínimo de 30 anos de contribuição (se homem), ou de 25 anos (se mulher), além de cumprir o pedágio de 40% do lapso que restaria para completar a carência mínima exigida (EC n.º 20/1998, artigo 9º, § 1º, I). Nesse caso, a renda mensal inicial será apurada com base na média dos 36 últimos salários-de-contribuição, sem a incidência do fator previdenciário, mas exigida a idade mínima, e será equivalente a 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere a soma do tempo exigido (30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher, acrescido do pedágio de 40% do tempo faltante em 16/12/1998), até o limite de 100%; lembrando que o mencionado acréscimo de 5% por ano de contribuição refere-se tanto ao período posterior a 16/12/1998 quanto ao período anterior, uma vez que, quanto a este, o regime de transição não faz qualquer exceção (Decreto n.º 3.048/1999, artigo 188, § 2º, na redação dada pelo Decreto n.º 4.729/2009; TR-JEF-SP, 5ªT., Processo 0027948-89.2009.4.03.6301, Rel. Juiz Federal Cláudio Roberto Canata, j. 30/11/2012, v.u., DJe-3ªR 16/12/2012).

Quanto aos requisitos exigidos pelo artigo 9º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 20/1998, para fins de concessão de aposentadoria integral (idade mínima e pedágio de 20%), estes não são aplicáveis justamente pelo fato de serem mais gravosos ao segurado, entendimento, aliás, reconhecido pelo próprio ente autárquico, por meio da Instrução Normativa INSS/DC n.º 57/2001, mantido nos regramentos subsequentes, acompanhado da doutrina e jurisprudência pátria. Para estes segurados, aplica-se tão somente a regra insculpida no artigo 201, § 7º, da Constituição Federal (na redação dada pela EC n.º 20/1998), que exige apenas o cumprimento de tempo de contribuição de 35 anos, para os homens, e de 30, para as mulheres.

Para os segurados que venham a preencher os requisitos para a aposentadoria posteriormente à Lei n.º 9.876/1999, publicada em 29/11/1999, o período básico de cálculo (PCB) abrangerá todos os salários-de-contribuição existentes desde a competência julho de 1994, com a incidência do fator previdenciário no cálculo do valor do benefício.

Na hipótese de não haver coincidência entre a data do implemento do requisito para a aposentadoria e a data do requerimento do benefício perante a autarquia previdenciária, a renda mensal inicial será apurada procedendo-se à correção de todos os salários-de-contribuição que compuserem o período básico de cálculo, reajustando-os mês a mês, de acordo com os índices legais, a partir da data de competência de cada salário-de-contribuição até a do início do benefício (leia-se “DER”), de modo a preservar os seus valores reais (STJ, 5ªT., AgRg no REsp 1.062.004/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 06/08/2013, v.u., DJe 13/08/2013). A observância das normas regulamentares do Decreto n.º 3.048/1999 (artigo 33 c/c o artigo 56, §§ 3º e 4º), a partir da interpretação extraída do que dispunham os artigos 31, 49 e 54, todos da Lei n.º 8.213/1991, de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 9.876/1999, atende ao primado da isonomia ao permitir a apuração, na data do requerimento administrativo, de uma renda mensal inicial mais vantajosa, com base em um mesmo critério de reajustamento (“ex vi”, TR-JEF-SP, 5ªT., Processo 0002254-38.2007.4.03.6318, Rel. Juiz Federal Omar Chamon, j. 01/02/2013, v.u., DJe-3ªR 17/02/2013).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, de acordo com os seguintes parâmetros:

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 0003591-90.2010.4.03.6307

AUTOR: JOSE LUIZ DARE

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1520179950 (DIB)

CPF: 05553239869

NOME DA MÃE: HELENA VANNI DARE

Nº do PIS/PASEP: 1.089.079.264-7

ENDEREÇO: AV CEL. VERGILIO ROCHA, 4 - - JARDIM EUROPA

MACATUBA/SP - CEP 17290000

ESPÉCIE DO NB: b-42

RMA: R\$ 1.641,06

DIB: 05/04/2010

RMI: R\$ 1.399,87

DIP: 01/06/2013

DATA DO CÁLCULO: 13/06/2013

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 05/04/2010 A 31/05/13

REPRESENTANTE:

\*\*\*\*\*

O valor das parcelas atrasadas corresponde a R\$ 63.712,06 (sessenta e três mil, setecentos e doze reais e seis centavos), atualizados até a competência de junho/2013, de conformidade com o parecer contábil anexado ao feito, o qual fica acolhido na sua integralidade.

Os cálculos seguiram as diretrizes no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, descontados eventuais valores já recebidos administrativamente e respeitada a prescrição quinquenal (Súmula n.º 15 TR-JEF-3ªR). O valor devido à parte autora já está limitado à quantia correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, na data da propositura do pedido (Lei n.º 10.259/2001, artigo 3º), sendo que, para esse fim, foi considerada a soma das parcelas vencidas e das 12 (doze) vincendas (STJ, CC 91.470/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura). A limitação não abrange e nem abrangerá as prestações que se vencerem no curso do processo (TNU, PEDILEF 2008.70.95.0012544, Relator Juiz Federal Cláudio Canata, DJ de 23/03/2010). É aplicável, ao caso, o entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“Em se tratando de matéria previdenciária, incide a correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendo-se à atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago, e o mês do referido pagamento.”).

Diante do caráter alimentar do benefício, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e no entendimento pacificado por meio da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), e determino a expedição de ofício à APSDJ/BAURU-SP para cumprimento da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Com o trânsito em julgado, deverá o réu responder pelo reembolso ao Erário dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei n.º 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Excelentíssimo Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria (Lei n.º 9.099/1995, artigos 41 a 43), vale dizer, perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (CPC, artigo 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei n.º 9.099/1995, artigo 2º, c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

A esse respeito, confira-se: “(...) a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte (...)” (STJ, 4ª Turma, EDcl no REsp 218.528/SP, Relator Ministro César Rocha, julgado em 07/02/2002, rejeitaram os embargos, v.u., DJU de 22/04/2002, pág. 210). Cabe ao embargante, ao denunciar o vício, fazer a indicação dos pontos inconciliáveis contidos no ato recorrido (STJ, 3ª Turma, EDcl no REsp 254.413/RJ, Relator Ministro Castro Filho, julgado em 27/08/2001, rejeitaram os embargos, votação unânime, DJU de 24/09/2001, página 295).

Sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (artigo 55, primeira parte, Lei n.º 9.099/1995). Defiro a gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se a baixa definitiva dos autos. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PIRACICABA**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6326000036**

#### **DESPACHO JEF-5**

0007175-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005158 - JOSE IVANALDO TAVARES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o recurso da parte ré em seu efeito devolutivo.

Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se.

0005478-32.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005011 - NELIDA BECKMANN (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o INSS para vista dos documentos juntados pela parte autora, por 10 (dez) dias.

Após, tornem-se os autos conclusos.

0006046-87.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005038 - LILIANE SULENE BUORO NESPINI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da parte autora na petição anexada em 15/04/2013.

Int.

0001975-18.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005037 - JOAO BATISTA DE ASSIS (SP322667 - JAIR SA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro o pedido de prorrogação solicitado pela parte autora.

Após, ultrapassado o prazo concedido (10 dias), à conclusão.

0001138-60.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005110 - WAGNER

BARBOSA ALVES PEREIRA (SP307827 - TIAGO GARCIA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o informado pela parte autora em 27/09/2013, redesigno para o dia 26 de novembro de 2013, às 11:40 horas, a realização da perícia médica no autor, a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Nomeio para o encargo o Dr. Nestor Colletes Truite Junior, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0002389-35.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005006 - OSVALDO ALBERTO DE MACEDO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Intime-se o INSS para cumprir, no prazo de 15 (quize) dias, o despacho anexado em 14/01/2013.

Int.

0006654-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005117 - ADRIANA MARIA RAMOS (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos em 19/07/2013 e considerando que a DIP (data do início do pagamento) informada está em desacordo com a sentença prolatada, proceda a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, à regularização do cumprimento da referida decisão em seus exatos termos.

Int.

0002217-93.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005066 - MICHELE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS anexado em 22/04/2013.

Em caso de discordância, venham-me conclusos.

No silêncio, ou em caso de concordância expressa, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0002364-22.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005063 - TERESA DO AMARAL ROSA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação e os cálculos apresentados pela parte autora na petição anexada aos autos em 10/04/2013.

Int.

0006474-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005059 - CARMELITA MARIA DE JESUS SANTOS (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo a data de 19 de maio de 2014, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento.

As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Int.

0001910-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005078 - LEONILDES BERGAMO MACEDO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias.

0005796-49.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005080 - NELSON DA SILVA FERNANDES (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o requerimento da parte autora, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para se manifestar acerca do despacho anterior.

Int.

0005665-11.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005040 - MARIA INES MEDINA BAPTISTELLA (SP263161 - MARIO CESAR BORGES PARAISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da parte autora na petição anexada em 08/04/2013.

Int.

0001883-88.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005060 - BENEDICTA BONATTI GUERREIRO (PR031728 - ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 29 de outubro de 2013, às 14:30 horas, para a realização de levantamento social, a qual será realizada na residência da parte autora, pela assistente social Sra. SILVANA CRISTINA DE SOUSA SESTENARO.

A perita deverá elaborar o respectivo laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Intimem-se.

0002447-04.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005114 - JOSE CARLOS GARCIA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o cancelamento da requisição de pagamento, conforme consulta no sítio do TRF3 anexada em 15/10/2013, expeça-se o competente ofício requisitório de pagamento conforme valor de atrasados referido na sentença.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença pelo INSS. Após o prazo acima assinalado, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.**

0005574-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005160 - JOAO ANTONIO LOZANO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004838-29.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005161 - JOAO BATISTA DE OLINDA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0004175-51.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005067 - ANSELMO LUIZ STABELLINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a redistribuição de processos a este JEF, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte autora na petição anexada aos autos em 02/04/2013.

Int.

0004583-18.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005107 - JOSE TOZZI (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Razão assite à parte autora na petição anexada em 10/04/2013, motivo pelo qual não haverá a necessidade da devolução dos valores anteriormente recebidos.

Expeça-se ofício precatório do valor complementar apurado pela contadoria judicial nos cálculos anexados em 05/03/2013.

Int.

0004180-44.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005051 - GIANI CRISTINA BORTOLOZE DE GODOY (SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Inicialmente, tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da herdeira Giane Cristina Bortolozzi de Godoy, CPF 067.728.598-12, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Considerando a Portaria nº 10 de 21 de junho de 2007 do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, comprove a habilitada Giane Cristina Bortolozzi de Godoy a devida regularização do CPF mediante comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF em que conste seu nome grafado de forma idêntica aos demais documentos apresentados nos autos.

Tendo em vista a redistribuição de processos a este JEF, considerando que os dados sobre o benefício do segurado encontram-se em poder do INSS e visando dar efetividade ao princípio da economia processual e maior celeridade à execução do julgado, determino a INVERSÃO DA EXECUÇÃO, para que o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1 - Apresente os cálculos de liquidação dos valores atrasados, bem como a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);

2 - Manifeste-se nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.

Após o cumprimento pelo INSS, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos oferecidos pela autarquia previdenciária.

Na mesma oportunidade, caso os valores apurados ultrapassem o limite legal, a parte autora deverá dizer se renuncia ao crédito excedente para o fim de recebê-lo através da RPV; se não renunciar expressamente, o crédito será liquidado através de Precatório.

No silêncio, ou em caso de concordância expressa, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.

Em caso de discordância, venham-me conclusos.

Havendo requerimento de compensação, abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0000133-51.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005016 - HOMERO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Recebo o recurso de sentença do INSS em seu efeito devolutivo.

Ao autor para contrarrazões.

Sem prejuízo, manifeste-se o INSS acerca da petição anexada em 29/07/2013, trazendo as informações pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

0000865-81.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005069 - CLARICE DOS SANTOS (SP321076 - HENRIQUE ROBERTO LEITE, SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a justificativa trazida pela parte autora, designo a data de 04 de junho de 2014, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.

As testemunhas que as partes pretenderem sejam ouvidas, no número máximo três para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, salvo na hipótese em que esta for requerida, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 9.099/95.

Int.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos oferecidos pela autarquia previdenciária.**

**Na mesma oportunidade, caso os valores apurados ultrapassem o limite legal, a parte autora deverá dizer se renuncia ao crédito excedente para o fim de recebê-lo através da RPV; se não renunciar expressamente, o crédito será liquidado através de Precatório.**

**No silêncio, ou em caso de concordância expressa, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.  
Em caso de discordância, venham-me conclusos.  
Int.**

0004155-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005175 - SILVIO CARLOS BELTRAME (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000525-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005189 - VICENTE APARECIDO BERNARDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002384-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005182 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000528-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005188 - CLAUDETE DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000028-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005191 - REGINA MINELLI VIDAL (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000454-23.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005190 - KAIQUE DA SILVA DE JESUS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) KAYA DA SILVA DE JESUS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006270-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005166 - JOSE PIVETTA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003984-35.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005176 - MARIA ALVES DOS SANTOS (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001904-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005186 - MATHEUS BENEDITO DO CARMO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005596-76.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005170 - PATRICIA CRISTINA BRASSOLOTO VIAN (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002515-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005180 - BRAZ SAO JOAO (SP153061 - TATIANA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006065-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005168 - ALBERTO APARECIDO KERN (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004710-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005173 - LILIANE CATIA BAPTISTA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002853-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005178 - BARTOLOMEU JOSE DOS SANTOS (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005705-22.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005169 - MARIA IVONE LOPES (SP284549 - ANDERSON MACOHIN, SP259716 - JULIANA FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000003-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005192 - JOAO FRANCO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003673-78.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005177 - JOSE CARRERA SOBRINHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429-

LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002444-49.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005181 - MIRIAM KALIL BONANI (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002003-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005185 - HELIO DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000706-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005187 - NEIDE PANCIERI (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006216-54.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005167 - CLELIA BUENO DE PAULA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002751-03.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005179 - DIRLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004493-97.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005174 - VALTER ALUIZIO TAVARES (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES, SP307827 - TIAGO GARCIA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005292-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005171 - JOAO EZEQUIEL (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002092-28.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005184 - MARIA JOSE BASTOS DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002293-20.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005183 - ROSANGELA SOARES DA SILVA ALVES CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0005026-90.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005056 - RAFAEL SANCHES DE ALMEIDA (SP258284 - RICHARD CRISTIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença pela CEF.

No silêncio, ou em caso de concordância expressa, tendo em vista o depósito efetuado, proceda a Secretaria à expedição de ofício à gerência da Caixa Econômica Federal da agência ou do posto de atendimento em que o montante foi depositado, para liberação dos valores em favor do(a) autor(a).

Em caso de discordância, venham-me conclusos.

Intime-se.

0005598-12.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005052 - IJARCIRE VALENTIM FRANCA (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das alegações da parte autora, na petição anexada em 13/08/2013, de não cumprimento integral da decisão.

Int.

0002097-31.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005057 - IVONE BUCK MARIA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o comunicado do perito médico, datado de 11/10/2013, manifeste-se a autora acerca de sua

ausência à perícia médica agendada para a referida data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Tendo em vista a redistribuição de processos a este JEF, considerando que os dados sobre o benefício do segurado encontram-se em poder do INSS e visando dar efetividade ao princípio da economia processual e maior celeridade à execução do julgado, determino a INVERSÃO DA EXECUÇÃO, para que o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias:**

**1 - Apresente os cálculos de liquidação dos valores atrasados, bem como a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);**

**2 - Manifeste-se nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.**

**Após o cumprimento pelo INSS, a parte autora deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos oferecidos pela autarquia previdenciária.**

**Na mesma oportunidade, caso os valores apurados ultrapassem o limite legal, a parte autora deverá dizer se renuncia ao crédito excedente para o fim de recebê-lo através da RPV; se não renunciar expressamente, o crédito será liquidado através de Precatório.**

**No silêncio, ou em caso de concordância expressa, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.**

**Em caso de discordância, venham-me conclusos.**

**Havendo requerimento de compensação, abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias.**

**Intimem-se.**

0000455-71.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005162 - JOSE LUIZ SOARES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000587-70.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005065 - INES DOMINGOS RIBEIRO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0000817-73.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005165 - ROSENILDO DOS SANTOS MOREIRA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o comunicado do perito médico, datado de 20/08/2013, manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica agendada para a referida data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso da parte ré em seu efeito devolutivo.**

**Nos termos dos Enunciados nº 34 e nº 36 do FONAJEF, intime-se a parte autora para contrarrazões e, decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.**

**Intimem-se.**

0000235-73.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005149 - SILVIO JOSE DIAS RAFAEL (SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000061-64.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005155 - ELUIZIO

GALINA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0004975-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005136 - EDUARDO GOMES (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007138-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005130 - EDIRLEI MAGRINI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001013-43.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005139 - CLAUDIO CORREA BUENO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005941-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005134 - HERCULES FERREIRA DOS SANTOS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006494-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005133 - BENEDITO PINSON (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000176-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005152 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007505-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005124 - APARECIDO DE LIMA DO NASCIMENTO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN, SP301271 - DIOGO MACIEL LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007450-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005126 - NELCY PAIS RODRIGUES (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000145-65.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005153 - NILTON TADEU JOAQUIM (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006675-22.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005132 - MARIA APARECIDA DE LOURDES VIANA DA SILVA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0006730-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005131 - ARIIVALDO ANDRIONI (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007210-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005128 - ANTONIO APARECIDO GALINA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000450-49.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005147 - REINALDO DA SILVA NEVES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000660-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005145 - IRACI PRUDENTE DE SOUZA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001339-03.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005137 - MARIO HERMELINO PEREIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000838-49.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005141 - LUIZ ROBERTO VIEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007205-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005129 - SANDRO

ANTONIO THOME (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007490-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005125 - OBERTO AMANCIO DOS SANTOS (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0007214-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005127 - VITAL GONCALVES DE ARAUJO (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000191-54.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005150 - ZILDA DE SOUZA DAS CHAGAS (SP321375 - CÁSSIO RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000273-85.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005148 - JOVENILA TRINDADE DA ROCHA (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000665-25.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005144 - BENEDITO APARECIDO DE ARAUJO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000619-36.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005146 - FRANCISCO DUARTE PEREIRA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000181-10.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005151 - LAUDOMIRO APARECIDO MACIEL (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000811-66.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005142 - VALTER LUIS REZENDE DE ALMEIDA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0001319-12.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005138 - NELSON FERREIRA LIMA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0005927-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005135 - LAZARO FERREIRA GRANJA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000953-70.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005140 - ALCEU CANDIDO (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000672-17.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005143 - LUIZ AMORIM DOS SANTOS (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0005290-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005054 - MAURICIO DE PAULA (SP298804 - CIBELE FERNANDA PERESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

Tendo em vista o depósito efetuado, proceda a Secretaria à expedição de ofício à gerência da Caixa Econômica Federal do posto de atendimento de Americana - SP, para liberação dos valores em favor do autor.  
Oficie-se e Intime-se.

0002054-94.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005082 - MARGARIDA BEZERRA DE LIMA (SP320494 - VINÍCIUS TOMÉ DA SILVA) X WELLINGTON ROGER COSMO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA) KARINA DE LIMA COSMO

Tendo em vista o requerimento da parte autora, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para cumprimento do despacho anterior.

Int.

0001814-08.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005081 - MARILZA APARECIDA DE ANGELO COLIASO (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o comunicado do perito médico, datado de 20/09/2013, manifeste-se a parte autora acerca de sua ausência à perícia médica agendada para a referida data, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.  
Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Recebo o recurso da parte ré em seu efeito devolutivo.**

**Considerando a apresentação das contrarrazões pela parte autora independentemente de intimação, distribua-se à Turma Recursal.**

**Int.**

0000504-15.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005156 - MARIA DE LOURDES DA SILVA POLEZI (SP309070 - CASSIA APARECIDA BARBOSA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
0000132-66.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005157 - ANTONIO RODRIGUES PEGO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)  
FIM.

0000063-83.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005048 - SEBASTIAO SOARES (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a observação feita no laudo médico pericial de que o autor é portador da doença de Alzheimer, sendo adequada a realização de uma perícia complementar de neurologia para avaliação da sua capacidade laboral. Designo o dia 26 de novembro de 2013, às 10:20 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), na especialidade NEUROLOGIA.

Nomeio para o encargo o Dr. Nestor Colletes Truite Júnior, clínico geral com especialidade em neurologia, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

A perícia será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Intime-se.

0006777-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005064 - REYNALDO SALVI (SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876-GERALDO GALLI)

Considerando que a petição anexada em 02/05/2013 trata-se de Agravo de Instrumento, deverá a Secretaria deste

Juizado efetuar novo protocolo integrado para a Turma Recursal, devendo este ser realizado com data e horário do Protocolo nº 2013/6326000232.

Após, efetue-se a Secretaria o cadastro do Agravo de Instrumento no Sistema Processual.

0001799-39.2013.4.03.6326 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005027 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 25 de novembro de 2013, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), a qual será realizada na sede deste Juizado, situado na Av. Mario Dedini, nº 234, Bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP. Nomeio para o encargo o Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato, médico cadastrado neste Juizado, o qual deve elaborar o laudo pericial respondendo aos quesitos depositados em juízo e os eventualmente apresentados pela parte autora.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial, a qual deve ser oportunizada independentemente de novo despacho.

Deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de documento de identidade, exames periciais, laudos médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Intimem-se.

0000451-34.2013.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6326005123 - FRANCISCO LOPES RIBEIRO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE SOUZA RODRIGUES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista o Ofício do INSS anexado aos autos em 22/07/2013 que, ao demonstrar o cumprimento da tutela, descreve o benefício implantado como APOSENTADORIA ESPECIAL, proceda a autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, à regularização do benefício conforme a determinação exarada na referida decisão, com a correção do código e da espécie do benefício, uma vez que a sentença determina a concessão da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

“(3) que conceda a aposentadoria integral por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na data do requerimento administrativo (11/09/2012), DIP na data da prolação desta sentença e coeficiente de cálculo em 100%, tendo em vista possuir na DER 35 anos, 11 meses e 04 dias, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que foram demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.”

Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: PIRACICABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002522-58.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENIVAL PAULO COSTA

ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002523-43.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIE BRUSANTIN  
ADVOGADO: SP044747-ARNALDO SORRENTINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002525-13.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAMES ROBERT SIMOES DA SILVA  
ADVOGADO: SP145279-CHARLES CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2013 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/11/2013 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002526-95.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO REBELATO  
ADVOGADO: SP297741-DANIEL DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002534-72.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP260411-MARIANA FREITAS DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2013 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).  
PROCESSO: 0002536-42.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RUIZ  
ADVOGADO: SP260411-MARIANA FREITAS DE CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2013 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/11/2013 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002572-84.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMIDIA BASSEGA  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002573-69.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002574-54.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIBAL DE CAMPOS LEITE  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002576-24.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZIA GUIARO ORTEGA  
ADVOGADO: SP321076-HENRIQUE ROBERTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002577-09.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS BERGAMINI  
ADVOGADO: SP286086-DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002578-91.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABRICIO FELIPE  
ADVOGADO: SP286086-DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002579-76.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA MARIA SOTERO  
ADVOGADO: SP282640-LILIAN MARIA ROMANINI GOES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2013 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/11/2013 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002580-61.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA CRISTINA SANCHES  
ADVOGADO: SP157580-DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/11/2013 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.  
PROCESSO: 0002581-46.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MAY EXPOSITO ALVES  
ADVOGADO: SP286086-DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002582-31.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGNALDO BARBOSA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP286086-DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002586-68.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP322572-SILVANA MAYANE ELIAS ALVES DA SILVA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002588-38.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE APARECIDA MATEUS  
ADVOGADO: SP286086-DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002589-23.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMIR FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP286086-DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002590-08.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO MARQUES DE MENEZES  
ADVOGADO: SP286086-DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002591-90.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITOR CORREA  
ADVOGADO: SP081038-PAULO FERNANDO BIANCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002592-75.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE PAULA NETO  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002595-30.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DIAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP228754-RENATO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2014 15:00:00  
PROCESSO: 0002601-37.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON STENICO  
ADVOGADO: SP256574-ED CHARLES GIUSTI  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002603-07.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARCIA ABDALA PULZ  
ADVOGADO: SP307558-EDUARDO SARDINHA PULZ  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002604-89.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL SALVADOR LINO  
ADVOGADO: SP299682-MARCIO ANTONIO LINO  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002605-74.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUZELINDA MIQUELINO CALIENDO NAGUEL  
ADVOGADO: SP278288-CAROLINA CALIENDO ALCANTARA DEZAN  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002607-44.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002608-29.2013.4.03.6326  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO AUGUSTO FRANCISCO

ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0002708-81.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABRAO ISAQUE MAFALDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/11/2013 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002740-86.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DOS SANTOS PASSOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002741-71.2013.4.03.6326

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0004901-41.2013.4.03.6109

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: SP115066-PAULA SAMPAIO DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 29/11/2013 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA MÁRIO DEDINE, 234 - VILA REZENDE - PIRACICABA/SP - CEP 13405270, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004947-30.2013.4.03.6109

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO ROSOLEM

ADVOGADO: SP293560-JAQUELINE DE SANTIS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005018-32.2013.4.03.6109

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP263832-CLARA MACHUCA DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005069-43.2013.4.03.6109

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FAGANELLO

ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 36

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013

UNIDADE: S.J. DOS CAMPOS - 63270000124/2013

Em caso de audiências já marcadas nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

6) facultada a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

7) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

### I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001140-27.2013.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP136460-PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001144-64.2013.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO ROSARIO MAMEDE MARCONDES

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001145-49.2013.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001147-19.2013.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE GARDINO

ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001149-86.2013.4.03.6327

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHIRLEI COSTA

ADVOGADO: SP095839-ZACARIAS AMADOR REIS MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001151-56.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOSHIHIRO IMAI  
ADVOGADO: SP326620-LEANDRO VICENTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001152-41.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA ALESSANDRA DA ROSA MOREIRA  
ADVOGADO: SP027016-DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001162-85.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALTER DIONIZIO  
ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001163-70.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA APARECIDA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001165-40.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO ALVES DA ROSA  
ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001166-25.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO PIRES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001178-39.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001179-24.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP284244-MARIA NEUSA ROSA SENE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001180-09.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS FERNANDO CAMPOS DE CARVALHO COSTA  
ADVOGADO: SP263173-NATASCH LETIERI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001181-91.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KAUÃ DE OLIVEIRA BORDIGNON LEITE  
REPRESENTADO POR: POLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP263173-NATASCH LETIERI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001190-53.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP214981-BRUNO ARANTES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001191-38.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA CALIXTO  
ADVOGADO: SP224631-JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001192-23.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO BENEDITO LEITE  
ADVOGADO: SP224631-JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001194-90.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRAIDES MENDES DA COSTA ARAUJO  
ADVOGADO: SP145289-JOAO LELLO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001195-75.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIEZER GARCIA  
ADVOGADO: SP303171-ELSEU GOMES CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001196-60.2013.4.03.6327  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001197-45.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ETELVINA COSTA DE ALECRIM FONSECA  
ADVOGADO: SP249016-CRISTIANE REJANI DE PINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001198-30.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP287265-THAIS CRISTINA SANTOS APIPI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001199-15.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA TRANNIN ALMEIDA  
ADVOGADO: SP293018-DIEGO CARVALHO VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001201-82.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP307959-MARILIA FRANCIONE ALENCAR SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001202-67.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR MARIANO DE MORAES  
ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001203-52.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP226619-PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0001204-37.2013.4.03.6327  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP193956-CELSON RIBEIRO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. DOS CAMPOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DES.J. DOS CAMPOS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE S.J. DOS CAMPOS**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6327000107**

0000186-78.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6327000285 - DAVI HENRIQUE BATISTA ANTUNES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
Ciência às partes da juntada de laudo complementar, com esclarecimentos do Sr. perito, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ciência às partes da juntada de laudo pericial, para manifestação nos termos do r. despacho.**

0000162-50.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6327000278 - ROSIMARA ALVES REBOUCAS (SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0000589-47.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6327000281 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP095839 - ZACARIAS AMADOR REIS MARTINS, SP244582 - CARLA FERREIRA LENCIONI, SP193230 - LEONICE FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0005989-35.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6327000282 - WALDIR SIMONETTI (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0000179-86.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6327000279 - IVONEIDE HENRIQUE DOS NASCIMENTO (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0000560-94.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2013/6327000280 - JORDANA FERNANDES DOS SANTOS (SP236932 - POLLYANA DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6327000114**

#### **DESPACHO JEF-5**

0000008-32.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327000719 - APARECIDA DONIZETI DE PAULA PINHEIRO ANDRADE (SP175389 - MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN - SP (SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

Esclareça o COREN qual é o valor que alega devido pela autora, uma vez que afirma em sua contestação que é “R\$731,54 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)”.

Int..

#### **EXPEDIENTE Nº 2013/6327000125**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**P.R.I.**

0000815-52.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001574 - OSMAR MOURA DOS SANTOS (SP218132 - PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0001053-71.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001565 - JULIO DONIZETE TEIXEIRA (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

0000891-76.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001569 - ADEMAR LEMES DOS SANTOS (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

0000649-20.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001577 - BALDOMIRO AGOSTINHO FEITOSA (SP328266 - NATASHA CHRISTINA T. NEGREIROS BARBOSA, SP259224 - MARIELLY CHRISTINA THEODORO N. BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0000529-74.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001584 - JORGE LUIS DE ABREU (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

0001072-77.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001562 - JOSE VALDEMIR DOS SANTOS (SP259224 - MARIELLY CHRISTINA THEODORO N. BARBOSA, SP328266 - NATASHA CHRISTINA T. NEGREIROS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

0000887-39.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001573 - PAULINO CAZARINO (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -

MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0001052-86.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001566 - MARCOS VALDECIR PEREIRA (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ,  
SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000892-61.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001568 - ROGERIO DONISETTE DA SILVA (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA,  
AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000564-34.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001583 - ABNER DOUGLAS MACHADO (SP242778 - FÁBIO MARCHEZONI NETO) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000644-95.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001579 - IAN PACHECO PEREIRA (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -  
MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000889-09.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001571 - ROBSON MACEDO DE OLIVEIRA (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA,  
AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000651-87.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001575 - EDUARDO LUIS DE SOUZA (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -  
MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0001056-26.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001564 - MAURO ANTONIO SILVA DE SA (SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ,  
SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP199498 - ADRIANA ACCESSOR COSTA FERNANDEZ)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000888-24.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001572 - DORIVAL MARCONDES DA SILVA (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA,  
SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000650-05.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001576 - LUCIANO LUIZ CAETANO (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -  
MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0000626-74.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001559 - JANAINA OLIVEIRA GATO (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -  
MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0000621-52.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001582 - FLAVIO APARECIDO SALES (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -  
MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0001070-10.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001563 - ADILSON DE ALMEIDA (SP259224 - MARIELLY CHRISTINA THEODORO N.  
BARBOSA, SP328266 - NATASHA CHRISTINA T. NEGREIROS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000643-13.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001580 - RUBENS CEZAR DOS SANTOS JUNIOR (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA,  
AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO  
PINTO)  
0000963-63.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001567 - BENEDITO JOSE RODRIGUES NETO (SP259224 - MARIELLY CHRISTINA  
THEODORO N. BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
0000646-65.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001578 - GEISA DE OLIVEIRA GATO (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -  
MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0000629-29.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001581 - JOAO LUIZ MARTINS DE SOUZA (AM006409 - MALBA TÂNIA OLIVEIRA, SP245511  
- SHEILA LEONOR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
0000890-91.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001570 - MELINA PACHECO RAMOS (SP245511 - SHEILA LEONOR DE SOUZA, AM006409 -  
MALBA TÂNIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)  
FIM.

0000202-32.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.  
2013/6327001477 - ANTONIO FERNANDES NETO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA

CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO FERNANDES NETO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para fins de:

a) RECONHECER a especialidade das atividades desempenhadas nos intervalos de 08/09/1982 a 15/05/1984, 05/10/1988 a 21/03/1989, 07/10/1991 a 09/12/1992, 12/01/1993 a 19/05/1993, 06/03/1997 a 23/08/1999 e 08/08/2000 a 10/01/2013 e DETERMINAR A SUA AVERBAÇÃO pelo INSS;

b) CONCEDER o benefício de aposentadoria especial desde 27/03/2013, data do requerimento administrativo (NB 164.086.418-8), e DETERMINAR ao INSS que proceda à sua implantação, com renda mensal para setembro de 2013 no valor de R\$ 1.349,73 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS) ;

c) CONDENAR o réu no pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, dos valores retroativos no valor de R\$ 8.356,22 (OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), a partir da DER (27/03/2013), descontados eventuais valores pagos administrativamente, acrescidos de correção monetária e juros de mora, seguindo os indexadores disciplinados no "Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal".

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria especial, no prazo de 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000481-18.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001586 - EDILEIDE DA SILVA ARAUJO (SP093666 - JOSE CLASSIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor da autora EDILEIDE DA SILVA ARAUJO o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do laudo, 11/09/2013.

Após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada (11/09/2013) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em favor da parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Oficie-se.

Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P. R. I.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4**

0000442-21.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001545 - VANADIR DO CARMO PEREIRA (SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, com base nos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005973-81.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001543 - FRANCISCO DE ASSIS (SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO, SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Vistos, etc.

Trata-se de Ação em que o autor requer reconhecimento como tempo de serviço especial dos períodos de 13/04/1965 a 05/03/1966; de 19/04/1977 a 30/11/1985 e de 02/01/1989 a 29/04/1995, com a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Em 11.10.2013 a parte autora peticionou nos autos requerendo a desistência da ação.

Nos termos do Enunciado nº 1 da Turma Recursal deste Juizado a concordância do réu é desnecessária nesses casos.

Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

P.R.I.

0000906-45.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001557 - CARLA VIEIRA CEDENO (SP184523 - WELINGTON PINTO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada contra a União Federal, visando o pagamento em pecúnia, da verba indenizatória denominada ajuda de custo, em virtude da remoção por interesse do serviço público, por tratar-se de servidora pública federal. Em 11.10.2013 a parte autora peticionou nos autos requerendo a desistência da ação.

Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000293-25.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001552 - EDSON ALVES DE MATOS (SP247251 - RAQUEL PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

**P.R.I**

0000964-48.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001558 - MARIA MARTHA E SILVA (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

0001003-45.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001561 - JOAO BATISTA MAMEDE (SP326620 - LEANDRO VICENTE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

FIM.

0000584-25.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2013/6327001536 - CLOVS BENEDITO COSTA (SP229470 - ISABEL APARECIDA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
Ante o exposto, com base nos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e Julgo o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Registre-se. Publique-se. Intime(m)-se. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.**

0000742-80.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001550 - WANDERSON GEOVANNI OLIVEIRA KARATANASOV (SP244719 - RICARDO GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
0000830-21.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001549 - ELSON BARBOSA (SP196090 - PATRICIA MAGALHÃES PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
FIM.

0000362-57.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6327001535 - CELIA NUNES ARANTES (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, com base nos artigos 267, I, c/c 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**DESPACHO JEF-5**

0001061-48.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001548 - PAULO SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) ( - TERCIO ISSAMI TOKANO)

Verifica-se que a parte demandante apresentou comprovante de residência desatualizado.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de gás, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Regularize a parte autora sua representação processual, bem como a declaração de pobreza (no sentido jurídico do termo), considerando que tais documentos são do ano de 2010. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se. Cite-se.

0001067-55.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001546 - GIOVANA PEREIRA BORGES SILVA (SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Postergo a análise do pedido de antecipação de tutela para o momento da prolação de sentença, eis que a efetiva comprovação da incapacidade deverá ser dirimida através de prova técnica, mediante a realização de perícia médica judicial.

Não obstante, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social já possui quesitos e a parte autora já indicou seus próprios quesitos nos autos, diante da urgência da situação, a fim de agilizar o processamento e julgamento do feito, determino a realização de prova pericial médica desde logo.

Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 22 de NOVEMBRO de 2013, às 17h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato a Dra. MARIA CRISTINA NORDI.

Fica a parte autora intimada para indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Com a entrega do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do mesmo, independentemente de nova intimação.

Fixo o prazo máximo de 10 (DEZ) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.

Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para realização da perícia na data acima designada.

O perito do juízo deverá responder aos seguintes quesitos do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, os quais foram referendados por este Juízo, bem como aos quesitos a serem apresentados pela parte autora:

1 A parte autora encontra-se atualmente acometida de alguma doença ou lesão? Qual? De forma sucinta, descreva como, clinicamente, essa doença ou lesão afeta a parte autora?

2 Quando a doença foi diagnosticada? O atual estado da parte autora revela que houve progressão ou agravamento da doença ou lesão ao longo do tempo? Se sim, desde quando?

3 A doença que acomete a parte autora é tuberculose; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-AIDS ou contaminação por radiação?

4 Esta doença ou lesão gera incapacidade para o trabalho?

5 Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, a incapacidade para o trabalho é absoluta (todas as atividades) ou relativa (apenas para a atividade habitual)?

6 A incapacidade para o trabalho é permanente ou temporária? Se temporária, provoca a incapacidade da parte autora por prazo superior a 15 (quinze) dias? Se temporária, qual é o tempo estimado para a recuperação da capacidade para o trabalho?

7 Qual a data provável de início da incapacidade (não da doença ou lesão)? Esclareça o Sr. Perito como concluiu que a data indicada é a data de início da incapacidade? Se não for possível fixar com melhor clareza a data de início da incapacidade, diga o Sr. Perito se a parte autora já estava incapacitada quando do requerimento administrativo do benefício ou quando da cessação de benefício por incapacidade anterior recebido.

8 A incapacidade constatada gera para a parte autora a necessidade de assistência para execução da maioria dos atos rotineiros da vida independente?

9. A incapacidade constatada gera a incapacidade para a prática dos atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil?

10 A parte autora faz tratamento efetivo para a doença ou lesão que a incapacita? Caso a parte autora não realize tratamento, diga o Sr. Perito se a incapacidade está relacionada à sua omissão em buscar o adequado tratamento?

11. A cessação da incapacidade da parte autora depende da realização de tratamento cirúrgico? A parte autora já esgotou outras formas de tratamento?

12 Quais foram os exames realizados na parte autora para chegar a essas conclusões? Foram consideradas as perícias realizadas no âmbito administrativo?

13 A incapacidade constatada temnexo etiológico laboral? Caso esteja comprovado onexo etiológico laboral, a doença ou lesão é degenerativa e/ou está ligada a grupo etário?

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; IV - os pródigos.

0001029-43.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001560 - CELIO ANTONIO DA SILVA (SP169100 - ELISMARA GONZAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ( - ITALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, visando a expedição de alvará para o levantamento de valores depositados em sua conta do FGTS.

Decido.

Da análise dos autos, constata-se na qualificação da petição inicial, assim como em comprovante de residência a ela acostado, que a parte autora reside no município de Taubaté.

Nos termos do artigo 2º do Provimento nº 383 do Conselho da Justiça Federal, de 17/05/2013, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser extinto, sem resolução do mérito. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

0000187-63.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001554 - GILBERTO CASSIANO DA SILVA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Defiro o prazo requerido de 60 dias para realização dos exames complementares.

Decorrido o prazo, com a anexação de tais documentos, concedo ao perito judicial o prazo de 10 dias, para conclusão do laudo pericial.

Intime-se.

0000539-21.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001585 - JOSE CORREIA PAES (SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Considerando a declaração do empregador às fls. 13, designo audiência para a oitiva do sr. José Gomes Martins, CPF nº 027216198-53, para o dia 10 de dezembro de 2013, às 14.30 horas, oportunidade em que a parte autora deverá trazer a Carteria de Trabalho original.

Intimem.

0000158-13.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001551 - IRACEMA BARBOSA DE ALMEIDA (SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Vistos.

Tendo em vista o pedido formulado pelo perito judicial, junte a autora, em 10 dias, cópia dos laudos solicitados. Com a anexação dos documentos, tornem conclusos para designação de nova data para perícia médica.

Intime-se.

0000319-23.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001553 - VALDEMAR LUIZ PEIXOTO (SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Vistos.

Tendo em vista o pedido formulado pelo perito judicial para a realização de exames complementares, junte a autora, em 15 dias, cópia dos exames solicitados.

Com a anexação de tais documentos, concedo o prazo de 10 dias, para conclusão do laudo pericial.

Intime-se.

0000033-45.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6327001547 - ANA LUCIA VASQUES PORTELA (SP322547 - REGIANY ARCANJO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Designo perícia médica na especialidade de CLINICA GERAL para o dia 25 de OUTUBRO de 2013, às 09h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. LUCIANO RIBEIRO ARABE ABDAMUR.

Nos termos da decisão proferida no dia 19/07/2013.

## **DECISÃO JEF-7**

0006299-41.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6327001556 - ESMERALDINO PEREIRA SERPA (SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal.

Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por medida economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 1ª Vara Federal de São José dos Campos para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se com as homenagens de estilo.

0006586-04.2013.4.03.6103 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6327001279 - LUIZ CARLOS MARIANO DOS SANTOS (SP295861 - GLAUCIA DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)

Vistos etc.

Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Trata-se de pedido de antecipação de tutela em que a parte autora requer que o INSS se abstenha de realizar descontos em seu benefício de aposentadoria por invalidez NB 135.848.638-4.

Em suma, alega o autor é titular do benefício de aposentadoria por invalidez por força de sentença judicial proferida nos autos do processo 2004.61.03.007827-7, porém, em outubro de 2011, o INSS passou a descontar arbitrariamente o percentual de 30% sobre o valor do benefício. Segundo o autor os descontos se referem aos honorários advocatícios.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

No caso em tela não há como se aferir de plano o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. Com efeito, só será possível constatar se houve erro por parte do INSS com a vinda das informações da ré e análise apurada dos documentos anexados aos autos eletrônicos, que permitirão aferir as circunstâncias em tudo ocorreu. Verifico, ainda, que o autor está em gozo de benefício, o que lhe garante o seu sustento.

Ademais, no caso dos autos, em consulta aos dados do Sistema PLENUS do INSS, verifico que para o benefício do autor constam consignações referentes a pagamento indevido de 13º salário, bem como informação de que o benefício foi revisto em 09/2011. Não há indicação de que percentual de 30% se refere aos honorários advocatícios, conforme alegações do autor.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se o INSS para apresentar contestação ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, devendo apresentar Cópia integral do Processo Administrativo do NB 135.848.638.4, bem como do processo de revisão administrativa que apurou

débitos do autor com o INSS e gerou descontos na aposentadoria por invalidez do autor.  
Após tornem os autos conclusos.  
Intimem-se.

## **AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15**

0000597-24.2013.4.03.6327 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2013/6327001541 - LOURDES DONIZETTI SANTOS (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( - ANA PAULA PEREIRA CONDE)  
Requisite-se ao INSS, no prazo improrrogável de 10 (Dez) dias, informações acerca dos vínculos (urbanos e rurais) constantes no CNIS, referentes ao cônjuge da autora Vicente Pereira Santos CTPS nº 060019, filho de Vicentina Maria de Jesus, nascido aos 10 de março de 1950, portador do RG 14.630.461 SSP/SP, a fim de verificar se houve a inclusão de vínculos referentes a terceiros, por equívoco dos empregadores. Bem como informe o endereço cadastrado para o recebimento do benefício previdenciário nº 514.499.389-0 com DIB em 10.02.2004. Informe, por fim, se há suspeita de eventual erro ou fraude na concessão do mencionado benefício. Por fim, determino a intimação da cônjuge da autora para que compareça em juízo em audiência a ser realizada no dia 29 de outubro de 2013 às 17 horas, oportunidade na qual será ouvido como informante do juízo. Saem os presentes intimados.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2013  
UNIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000531-41.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVALDO FERREIRA PORTO

ADVOGADO: SP295965-SIDNEY DURAN GONÇALEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000534-93.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTA ROSA SOBRAL

ADVOGADO: SP295965-SIDNEY DURAN GONÇALEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000535-78.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA APARECIDA SOUZA

ADVOGADO: SP322499-MARCIO ANGELO DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000539-18.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: XANXO JOSE DINIZ

ADVOGADO: SP230309-ANDREA MARQUES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000540-03.2013.4.03.6328

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IZABEL PITTA ARQUES

ADVOGADO: SP232988-HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000541-85.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP126277-CARLOS JOSE GONCALVES ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000542-70.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES NUNES COTINGUIBA  
ADVOGADO: SP150846-ROBINSON APARECIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000543-55.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECILIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP157999-VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000544-40.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP157999-VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000545-25.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LILIANA DO CARMO GOES  
ADVOGADO: SP157999-VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000546-10.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANES MARIA BARBOSA CALADO  
ADVOGADO: SP157999-VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000547-92.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGINALDA BRAS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP157999-VIVIAN ROBERTA MARINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000548-77.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BOAVENTURA BRASIL  
ADVOGADO: SP144578-ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000549-62.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CHOUERY  
ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000550-47.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP265207-ALINE FERNANDA ESCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000551-32.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA AIRES CERRAL ALVES BERARDINELLI  
ADVOGADO: SP161674-LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000552-17.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES ALVARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000553-02.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SEVERINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP205853-CIBELY DO VALLE ESQUINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000554-84.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE PINTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP197930-RODRIGO COLNAGO DIAS  
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)  
ADVOGADO: SP197930-RODRIGO COLNAGO DIAS  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000555-69.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEILA APARECIDA EDERLI LAMBERTI  
ADVOGADO: SP213210-GUSTAVO BASSOLI GANARANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE  
PROCESSO: 0000558-24.2013.4.03.6328  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE IZIDIO DE MELO RAMOS  
ADVOGADO: SP243470-GILMAR BERNARDINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 21

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PRES. PRUDENTE**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PRES. PRUDENTE**

**EXPEDIENTE Nº 2013/6328000010**

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000012-66.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000308 - LENITA CORREIA DE CARVALHO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade ou aposentadoria por tempo de serviço, pleiteado por LENITA CORREIA DE CARVALHO. Requereu ainda a antecipação dos efeitos da tutela, a qual foi indeferida.

Foi determinada a emenda à inicial com cópia do indeferimento do requerimento administrativo, assim como de documentação essencial à propositura da demanda.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decidido.

Não há nos autos nenhum documento a demonstrar que a autora requereu administrativamente os benefícios de aposentadoria por idade ou por tempo de serviço.

Instada a instruir o feito com tal documento, transcorreu o prazo para tanto concedido.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Demais disso, a demandante também foi instada a instruir o feito com documentação pessoal essencial para fins de aferição de competência territorial deste Juizado Especial Federal.

A este provimento, também não acudiu a autora, impedindo-se a verificação de qual o Juízo competente para apreciação da causa.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000094-97.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000333 - MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, pleiteado por MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA.

Foi determinada emenda à inicial com cópia de documentação essencial à propositura de qualquer demanda.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É o relatório.

Fundamento e decidido.

É inviável o prosseguimento desta ação, já que a parte autora, intimada, não instruiu sua inicial com documento essencial previsto no art. 283, do Código de Processo Civil, a saber: comprovante de endereço em seu nome, ou que esclarecesse a razão de instruir a inicial com documento em nome de terceiro.

Tal documentação é importantíssima, pois permite a aferição da competência deste Juizado Especial Federal para instrução e julgamento deste feito.

A este provimento não acudiu a autora, inviabilizando-se a análise da questão de fundo.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000074-09.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000331 - LETICIA FERNANDES SOUZA DE LIMA (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de salário maternidade, pleiteado por LETÍCIA FERNANDES SOUZA DE LIMA em face o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em virtude do nascimento de sua filha, Ana Luiza Fernandes de Lima, ocorrido em 09/06/2013. Afirma na exordial que é trabalhadora rural, bóia-fria.

Foi determinada a emenda à inicial com cópia do indeferimento do requerimento administrativo, assim como de documentação essencial à demonstração de sua qualidade de segurada.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Não há nos autos nenhum documento a demonstrar que a parte autora requereu administrativamente o benefício de salário maternidade.

Instada a instruir o feito com tal documento, transcorreu o prazo para tanto concedido.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Demais disso, a demandante também foi instada a instruir o feito com documentação essencial para aferição de sua qualidade de segurada.

A este provimento também não acudiu a autora, inviabilizando-se a análise da questão de fundo.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do seu mérito.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000057-70.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000312 - CLAUDIA JOAQUIM LOPES (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de salário maternidade, pleiteado por CLÁUDIA JOAQUIM LOPES.

Foi determinada a emenda à inicial com cópia do indeferimento do requerimento administrativo, assim como de documentação essencial à demonstração de sua qualidade de segurada.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Não há nos autos nenhum documento a demonstrar que a parte autora requereu administrativamente o benefício de salário maternidade.

Instada a instruir o feito com tal documento, transcorreu o prazo para tanto concedido.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Demais disso, a demandante também foi instada a instruir o feito com documentação essencial para aferição de sua qualidade de segurada.

A este provimento também não acudiu a autora, inviabilizando-se a análise da questão de fundo.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000075-91.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000323 - ADRIANA MACHADO LIMA (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de salário maternidade, pleiteado por ADRIANA MACHADO LIMA.

Foi determinada a emenda à inicial com cópia do indeferimento do requerimento administrativo, assim como de documentação essencial à demonstração de sua qualidade de segurada.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Não há nos autos nenhum documento a demonstrar que a parte autora requereu administrativamente o benefício de salário maternidade.

Instada a instruir o feito com tal documento, transcorreu o prazo para tanto concedido.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Demais disso, a demandante também foi instada a instruir o feito com documentação essencial para aferição de sua qualidade de segurada.

A este provimento também não acudiu a autora, inviabilizando-se a análise da questão de fundo.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000049-93.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000309 - CLAUDIA JOAQUIM LOPES (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de salário maternidade, pleiteado por CLÁUDIA JOAQUIM LOPES.

Foi determinada a emenda à inicial com cópia do indeferimento do requerimento administrativo, assim como de documentação essencial à demonstração de sua qualidade de segurada.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Não há nos autos nenhum documento a demonstrar que a parte autora requereu administrativamente o benefício de salário maternidade.

Instada a instruir o feito com tal documento, transcorreu o prazo para tanto concedido.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Demais disso, a demandante também foi instada a instruir o feito com documentação essencial para aferição de sua qualidade de segurada.

A este provimento também não acudiu a autora, inviabilizando-se a análise da questão de fundo.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000146-93.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000300 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (SP247196 - JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Requer a parte autora o pagamento dos valores apurados em decorrência da revisão administrativa da renda mensal inicial de seu benefício, realizada com base nas determinações contidas na Ação Civil Pública n.º 0002320-59.2012.4.03.6183.

Citado, o INSS contestou, alegando preliminares.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, pois se trata de matéria unicamente de direito, nos termos do artigo 330, inciso I, primeira parte, Código de Processo Civil.

O direito ao reajuste vindicado nestes autos é incontroverso, visto que, a própria parte autora reconhece o INSS revisou administrativamente o benefício, com previsão de pagamento para maio de 2015, ante a homologação do acordo através da Ação Civil Pública n.º 0002320-59.2012.4.03.6183.

Logo, imperioso reconhecer que a via jurisdicional adotada pela demandante padece de utilidade, pois já fora satisfeito o interesse autoral de revisão do benefício da Autora na via administrativa, e, inclusive, sua renda mensal (RMA) foi alterada de R\$ 1.098,91 para R\$ 1.260,21 desde 12/2012, já estando em gozo.

Já o pagamento dos atrasados depende de disponibilidade orçamentária e deve respeitar o comando estabelecido naquela ação civil pública, com efeito de forma igualitária para todos que estejam na mesma situação jurídica. Este é o efeito dado às ações coletivas que tratam de direitos individuais homogêneos.

Desse modo, forçoso reconhecer a falta de interesse de agir da parte autora com a presente demanda.

Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000148-63.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000321 - SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA (SP051247 - LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário, pleiteado por SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Requereu ainda a antecipação dos efeitos da tutela, a qual foi indeferida.

Foi determinada a emenda à inicial com cópia do indeferimento do requerimento administrativo, assim como de documentação essencial à propositura da demanda.

A parte autora manifestou sua discordância acerca da exigência de apresentação do indeferimento administrativo. É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Não há nos autos nenhum documento a demonstrar que a autora requereu administrativamente qualquer benefício previdenciário, nem tampouco há especificação de qual benesse pretende que a autarquia-ré seja compelida a conceder-lhe.

Além disso, os fatos narrados são absolutamente genéricos, a partir dos quais não se pode inferir qual a causa petendi da presente demanda.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado, nem ao menos a pretensão autoral.

Em que pese o argumento autoral de que a jurisprudência não exige o exaurimento da via administrativa para análise do mérito da demanda, no presente caso, entendo que este entendimento jurisprudencial não pode ser aplicado, visto que o esgotamento da seara administrativa é absolutamente distinto de acionamento. Explico.

A meu pensar, é plenamente exigível que a parte autora acione o ente autárquico administrativamente para ver-lhe concedido o benefício pretendido, e, diante do indeferimento deste pleito, instaure a demanda - caracterizando, deste modo, a pretensão resistida - porém, não é razoável exigir-lhe que esgote todas as instâncias autárquicas - o que retardaria a satisfação do pedido em demasia - antes da caracterização da lide.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000076-76.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000326 - MARIA DIVA CORDEIRO (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, pleiteado por MARIA DIVA CORDEIRO. Requereu ainda a antecipação dos efeitos da tutela, cuja apreciação foi postergada. Foi determinada a emenda à inicial com cópia do indeferimento do requerimento administrativo, assim como de documentação essencial à propositura da demanda.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

Não há nos autos nenhum documento a demonstrar que a autora requereu administrativamente os benefícios de aposentadoria por idade rural.

Instada a instruir o feito com tal documento, transcorreu o prazo para tanto concedido.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas,

estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Poder Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Demais disso, a demandante também foi instada a instruir o feito com documentação pessoal essencial para fins de aferição de competência territorial deste Juizado Especial Federal.

A este provimento, também não acudiu a autora, impedindo-se a verificação de qual o Juízo competente para apreciação da causa.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

000055-03.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2013/6328000311 - TEREZA DA COSTA DA SILVA (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, pleiteado por TEREZA DA COSTA DA SILVA.

Foi determinada emenda à inicial com cópia de documentação essencial à propositura de qualquer demanda, bem assim à demonstração de sua qualidade de segurada.

Certificou-se que a inicial não foi emendada dentro do prazo estabelecido

É o relatório.

Fundamento e decido.

É inviável o prosseguimento desta ação, já que a autora, intimada, não instruiu sua inicial com documentos essenciais previstos nos art. 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, principalmente instrumento de procuração atualizado e comprovante de endereço que permitisse a aferição da competência deste Juizado Especial Federal para instrução e julgamento deste feito.

Além disso, também deixou a autora de emendar a inicial com documentos que sirvam como início de prova material a demonstrar sua qualidade de segurada.

A estes provimentos não acudiu a autora, inviabilizando-se a análise da questão de fundo.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**DESPACHO JEF-5**

0000456-02.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000355 - MARIA DE FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (SP129874 - JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88).

Com a juntada do documento(s), tornem conclusos para a análise da tutela e ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000493-29.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000358 - ISAIAS ALVES SANTANA (SP129448 - EVERTON MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88);

b) apresentando “comunicação de decisão” emitida pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado nesta ação, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária;

c) atribuindo valor da causa condizente com o benefício patrimonial pretendido (artigos 259/260, CPC), haja vista ser condição indispensável da petição inicial (art. 282, inciso VII, CPC) e porque se trata de importante elemento do processo (serve como critério para fixação de procedimento - art. 275, I, CPC; de critério para fixação de competência - art. 114, CPC; de base de cálculo para recolhimento de custas judiciais - Lei nº 9.289/96; de base de cálculo para fixação de multas processuais - art. 18, art. 14, parágrafo único, art. 538, CPC, etc.), principalmente nas ações que tramitam na Justiça Federal, haja vista a possibilidade de ser demandado o pedido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, que têm no valor da causa critério para fixação da competência absoluta do juízo (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

Com a juntada do documento(s), tornem conclusos para ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000091-45.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000373 - MANUELA DE LIMA CAMPOS (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco dias para integral cumprimento do provimento que determinou a emenda da inicial.

Não cumprido, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000117-43.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000378 - MARIA ODETE DOS SANTOS DANTAS (SP223587 - UENDER CÁSSIO DE LIMA, SP277456 - FABRICIO DOS SANTOS FERREIRA LIMA, SP295981 - TIAGO CANÇADO GAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, devendo apresentar o “comunicação de decisão” emitido pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado nesta ação.

Cumprida a determinaçõesupra, tornem-me os autos conclusos.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000124-35.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000376 - VIVIANE DE SOUZA SILVA (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho anterior, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, devendo informar a data em que foi firmada a procuração e a declaração de pobreza, bem como apresentar o rol de testemunhas.

No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.

Cumprida a determinaçõesupra, designe, a Secretaria, audiência de instrução para colheita dos depoimentos em Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000219-65.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000322 - ARMANDO CORREA (SP271113 - CLÁUDIA MOREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88).

Com a juntada do documento, tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000197-07.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000342 - MARIA LEONI DE OLIVEIRA LANZA (SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA, SP258164 - JEOVA RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando “comunicação de decisão” emitida pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado nesta ação, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária;

b) atribuindo valor da causa condizente com o benefício patrimonial pretendido (artigos 259/260, CPC), haja vista ser condição indispensável da petição inicial (art. 282, inciso VII, CPC) e porque se trata de importante elemento do processo (serve como critério para fixação de procedimento - art. 275, I, CPC; de critério para fixação de competência - art. 114, CPC; de base de cálculo para recolhimento de custas judiciais - Lei nº 9.289/96; de base de cálculo para fixação de multas processuais - art. 18, art. 14, parágrafo único, art. 538, CPC, etc.), principalmente nas ações que tramitam na Justiça Federal, haja vista a possibilidade de ser demandado o pedido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, que têm no valor da causa critério para fixação da competência absoluta do juízo (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

c) indicando na petição inicial, precisamente, sua profissão, haja vista tratar-se de qualificação necessária ao recebimento da petição inicial (art. 282, inciso II, CPC) e, em se tratando de pretensão quanto à percepção de benefício por incapacidade, resta indispensável aferir a profissão habitual do autor como condição à aferição de sua capacidade ou incapacidade laborativa à luz da legislação vigente (arts. 42 e 59 da Lei nº 8.213/91 e art. 203, inciso V, CF/88);

d) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante

de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88).

Cumpridas as determinações, tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000031-72.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000375 - SIMAO JATENE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando que o noticiário de hoje dá conta do fim do movimento grevista dos bancários (vide portal [www.agenciabrasil.ebc.com.br](http://www.agenciabrasil.ebc.com.br)), concedo à parte autora o prazo improrrogável de dez dias para cumprimento do provimento de fl. retro.

Esclareço ao autor que nesta Primeira Instância não há necessidade de recolhimento de custas, mas há a necessidade de dar o correto valor à causa.

Decorrido o prazo, com a juntada ou não dos documentos, tornem conclusos.

0000004-89.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000381 - VERALDINO NERIS CONCEICAO (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reabro excepcionalmente à parte autora o prazo de dois dias para apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito de produção da prova.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos.

Apresentado o rol, deverá a Secretaria agendar, independentemente de despacho, data e hora para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas.

0000107-96.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000370 - DIEGO BARROCA (SP327590 - RAFAEL GIMENES GOMES, SP141373 - JOSE ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- TERCIO ISSAMI TOKANO)

Emendada a inicial, processe-se a ação.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a ré para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Consigno que a citação da União se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

0000209-21.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000318 - BRUNO DE JESUS OLIVEIRA MARIA TEREZA DE OLIVEIRA (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO, SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS, SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP295923 - MARIA LUCIA LOPES MONTE, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) MARIA NEIDE FERNANDES DA SILVA

Ante o certificado à fl retro, resta afastada a ocorrência das hipóteses do art. 301, I e VI, do CPC.

Processe-se a ação.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial apresentando “comunicação de decisão” emitida pelo INSS, ou outro documento que comprove o indeferimento do benefício pleiteado nesta ação, já que o Poder Judiciário só pode atuar em caso de lide (conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida), carecendo o autor do direito de ação por falta de interesse processual quando a tutela jurisdicional não lhe for necessária.

Com a vinda do documento, tornem conclusos.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000381-60.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000364 - JOAO DA SILVA OLIVEIRA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP321059 - FRANCIELI BATISTA ALMEIDA, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO, SP320641 - CINTIA ROBERTA TAMANINI LIMA, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES, SP337344 - SHIRLEY MARA ROZENDO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o certificado à fl retro, resta afastada a ocorrência das hipóteses do art. 301, I e VI, do CPC.

Processe-se a ação.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88).

Com a juntada do(s) documento(s), tornem conclusos para ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000382-45.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000366 - VALDECI MARTINS (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO, SP320641 - CINTIA ROBERTA TAMANINI LIMA, SP321059 - FRANCIELI BATISTA ALMEIDA, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88);

b) atribuindo valor da causa condizente com o benefício patrimonial pretendido (artigos 259/260, CPC), haja vista ser condição indispensável da petição inicial (art. 282, inciso VII, CPC) e porque se trata de importante elemento do processo (serve como critério para fixação de procedimento - art. 275, I, CPC; de critério para fixação de competência - art. 114, CPC; de base de cálculo para recolhimento de custas judiciais - Lei nº 9.289/96; de base de cálculo para fixação de multas processuais - art. 18, art. 14, parágrafo único, art. 538, CPC, etc.), principalmente nas ações que tramitam na Justiça Federal, haja vista a possibilidade de ser demandado o pedido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, que têm no valor da causa critério para fixação da competência absoluta do juízo (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

Com a juntada do(s) documento(s), tornem conclusos para ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000027-35.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000380 - HELIO NASTARI JUNIOR (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o prazo de quarenta e cinco dias, conforme requerido pelo Autor, para que emende a prefacial, trazendo aos autos cópia das iniciais dos processos nº 0092609-94.1992.403.6100e 0006288-97.2004.403.6112, bem como das decisões, sentenças e acórdãos, se houver, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

No mesmo prazo, e considerando, ainda, a greve bancária, deverá o Autor apresentar os extratos dos depósitos relativos ao período cuja correção requer, e a memória discriminada do valor perseguido nesta lide.

Com a vinda dos documentos, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000029-05.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000365 - ALAIDES

RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o requerimento expresso da autora, depreque-se ao e. Juízo da Comarca de Presidente Epitácio/SP a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas na exordial.

Instrua-se a deprecata com a inicial e contestação, esta última já anexada aos autos virtuais.

Com o retorno da deprecata, devidamente cumprida, tornem conclusos para prolação de sentença.

0000224-87.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000325 - JOSE VIEIRA MACHADO FILHO (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88).

Com a juntada do documento, tornem conclusos para ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000194-52.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000306 - ROSANGELA DOS ANJOS DA SILVA (SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, atribuindo valor da causa condizente com o benefício patrimonial pretendido (artigos 259/260, CPC), haja vista ser condição indispensável da petição inicial (art. 282, inciso VII, CPC) e porque se trata de importante elemento do processo (serve como critério para fixação de procedimento - art. 275, I, CPC; de critério para fixação de competência - art. 114, CPC; de base de cálculo para recolhimento de custas judiciais - Lei nº 9.289/96; de base de cálculo para fixação de multas processuais - art. 18, art. 14, parágrafo único, art. 538, CPC, etc.), principalmente nas ações que tramitam na Justiça Federal, haja vista a possibilidade de ser demandado o pedido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, que têm no valor da causa critério para fixação da competência absoluta do juízo (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

Cumprida a determinação acima, tornem conclusos para análise do pedido de tutela e ulteriores providências.

Não cumpridas, tornem conclusos para sentença de extinção.

Intime-se a parte autora.

0000032-57.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000382 - ABEL ZORZETTO FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, RJ007046 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o prazo de quarenta e cinco dias, conforme requerido pelo Autor, para que emende a prefacial, trazendo aos autos cópia da inicial do processo nº 00062898220044036112, bem como da decisão, sentença e acórdão, se houver, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

No mesmo prazo, e considerando, ainda, a greve bancária, deverá o Autor apresentar os extratos dos depósitos relativos ao período cuja correção requer, e a memória discriminada do valor perseguido nesta lide.

Com a vinda dos documentos, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000246-48.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000362 - JOSE ALVES

DA SILVA NETO (SP322812 - LARISSA GABRIELA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88); Com a juntada do documento(s), tornem conclusos para a análise da tutela e ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000113-06.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000377 - GLORIA DOS REIS MARMOL (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP321059 - FRANCIELI BATISTA ALMEIDA, SP320641 - CINTIA ROBERTA TAMANINI LIMA, SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a oitiva da parte ré, ante a inexistência de periculum in mora, visto que a parte autora recebe o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição desde fevereiro de 2007.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação.

Oficie-se à autarquia para que, no mesmo prazo, apresente cópia integral do procedimento administrativo 42/139.399.939-2, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Consigno que a citação da autarquia se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

Intimem-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

0000125-20.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000213 - JENNYFER CAROLINE SANTOS SILVA (SP277864 - DANIELE FARAH SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, regularizar a inicial, vez que lhe faltou a fl. 2.

Regularizada, tornem conclusos.

0000143-41.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000379 - IRENE DA SILVA SANTOS (SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE, SP294387 - MARIA ANTONIETA DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88), sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a determinação supra, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000439-63.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000332 - JESSICA VIVIANE GUEDES DE OLIVEIRA (SP236693 - ALEX FOSSA, SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando fotocópia simples do documento pessoal da parte autora (CPF/MF), haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011.

Com a juntada do documento, tornem conclusos para a análise da tutela e ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000044-71.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000338 - ELZUITA ROCHA DA SILVA (SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Página 1 do arquivo contendo a petição de dilação de prazo: Concedo a parte autora o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento do provimento de folha retro, sob a pena já cominada.

Intime-se.

0000135-64.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000337 - ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ (SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ainda na fase de emenda e para bem instruir o feito, intime-se à parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando os formulários relativos ao período de trabalho especial (26/01/2010 a 11/09/2013) cuja conversão é pretendida (DSS-8030, SB-40 ou PPP), bem como eventuais laudos técnicos sobre efetiva exposição a agentes nocivos a que esteve submetida após 29/04/1995, ou então demonstre, documentalmente, que tentou obter tais documentos junto a seus ex-empregadores, durante seu histórico laboral descrito na petição inicial, ficando ciente de que o descumprimento dessa determinação acarretará a preclusão na produção da referida prova de trabalho como especial para fins de conversão em comum. Consigne-se que, em relação ao agente agressivo ruído, todo período que se queira ver reconhecido como atividade especial deverá constar em laudo técnico confeccionado para este fim. Na eventual hipótese do encerramento das atividades das empresas nas quais o(a) autor(a) tenha desempenhado atividade sob regime especial (condição que deverá ser documentalmente demonstrada), deverão ser indicados estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, que possam retratar as condições de trabalho a que se submetia o autor nos períodos mencionados na inicial.

Com a juntada do documento, tornem conclusos.

0000270-76.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000368 - JAIME SEGURA (SP311763 - RICARDO DA SILVA SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, atribuindo valor da causa condizente com o benefício patrimonial pretendido (artigos 259/260, CPC), haja vista ser condição indispensável da petição inicial (art. 282, inciso VII, CPC) e porque se trata de importante elemento do processo (serve como critério para fixação de procedimento - art. 275, I, CPC; de critério para fixação de competência - art. 114, CPC; de base de cálculo para recolhimento de custas judiciais - Lei nº 9.289/96; de base de cálculo para fixação de multas processuais - art. 18, art. 14, parágrafo único, art. 538, CPC, etc.), principalmente nas ações que tramitam na Justiça Federal, haja vista a possibilidade de ser demandado o pedido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, que têm no valor da causa critério para fixação da competência absoluta do juízo (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

Com a juntada do(s) documento(s), tornem conclusos para ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000006-59.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000363 - DIJALMA ALVES DE SOUZA (SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de cinco dias para que a parte autora esclareça se tem interesse na produção da prova oral, devendo, se o caso, apresentar o rol de até no máximo três testemunhas, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova.

Apresentado o rol, proceda a Secretaria ao agendamento da audiência para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas, independentemente de novo despacho.

Decorrido “in albis” o prazo, tornem conclusos para sentença.

0000196-22.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000340 - AYSLAN BATISTA DOS SANTOS (SP261725 - MARIANA PRETEL E PRETEL, SP142812 - JOAQUIM GUILHERME PRETEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se a ré para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação.

Consigno que a citação da ré se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

Publique-se. Cumpra-se.

0000226-57.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000336 - EMILIA SALVADOR MARCHESI (SP286298 - PAULO SERGIO LOPES, SP334314 - CHRISTIANE MARCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito em conformidade com o artigo 70 e parágrafos da Lei nº 10.741/2003, não merece acolhida, já que os processos em trâmite no Juizado Especial Federal já são orientados pelo critério da celeridade (Lei 10.259/2001, art. 1º c/c Lei no 9.099/1995, art.2º). Vale ressaltar que as matérias de competência dos Juizados Especiais Federais (v.g. benefícios de aposentadoria, de assistência social e de auxílio-doença, na quase totalidade dos feitos em trâmite, possuem no pólo ativo pessoas maiores de 60 anos, em estado de miserabilidade e portadoras de patologias graves, que, portanto, encontram-se em condições semelhantes às da parte autora.

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Consigno que a citação da autarquia se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

Publique-se. Cumpra-se.

0000316-65.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000354 - SANDRO ROBERTO MENDES (SP129874 - JAIME CANDIDO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88).

Com a juntada do documento(s), tornem conclusos para a análise da tutela e ulteriores providências.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

0000397-14.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000353 - 1ª VARA GABINETE DO JEF DE BAURU SP JOSE APARECIDO DE ANDRADE (SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo audiência para o dia 19/11/2013 às 14:00 horas.

Intimem-se por mandado as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer ao ato munidas de cédula de identidade (RG).

Intime-se o INSS por meio do portal de intimações.

Comunique-se o Juízo deprecante acerca da audiência ora designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial apresentando os formulários relativos ao período de trabalho especial cuja conversão é pretendida (DSS-8030, SB-40 ou PPP), ou então demonstre, documentalmente, que tentou obter tais documentos junto a seus ex-empregadores, durante seu histórico laboral descrito na petição inicial, ficando ciente de que o descumprimento dessa determinação acarretará a preclusão na produção da referida prova de trabalho como especial para fins de conversão em comum. Consigne-se que, em relação ao agente agressivo ruído, todo período que se queira ver reconhecido como atividade especial deverá constar em laudo técnico confeccionado para este fim. Na eventual hipótese do encerramento das atividades das empresas nas quais o(a) autor(a) tenha desempenhado atividade sob regime especial (condição que deverá ser documentalmente demonstrada), deverão ser indicados estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, que possam retratar as condições de trabalho a que se submetia o autor nos períodos mencionados na inicial.**

**Cumprida a determinação, tornem conclusos.**

0000186-75.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000315 - GERCINA MARIA DOS SANTOS SUZUKI (SP275628 - ANDRE FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000203-14.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000310 - EDVAL ALVES DA SILVA (SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS, SP219869 - MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO, SP295923 - MARIA LUCIA LOPES MONTE, SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS, SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA, SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA, SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA, SP194452 - SILVANA APARECIDA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000206-66.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2013/6328000314 - WALDEMIR CAETANO DE SOUZA (SP137768 - ADRIANO GIMENEZ STUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) atribuindo valor da causa condizente com o benefício patrimonial pretendido (artigos 259/260, CPC), haja vista ser condição indispensável da petição inicial (art. 282, inciso VII, CPC) e porque se trata de importante elemento do processo (serve como critério para fixação de procedimento - art. 275, I, CPC; de critério para fixação de competência - art. 114, CPC; de base de cálculo para recolhimento de custas judiciais - Lei nº 9.289/96; de base de cálculo para fixação de multas processuais - art. 18, art. 14, parágrafo único, art. 538, CPC, etc.), principalmente nas ações que tramitam na Justiça Federal, haja vista a possibilidade de ser demandado o pedido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, que têm no valor da causa critério para fixação da competência absoluta do juízo (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

b) apresentando comprovante de residência contemporâneo à data da outorga da procuração, em nome da parte e constando seu endereço preciso ou, então, sendo o caso, explicando documentalmente o porquê de o comprovante de endereço estar emitido em nome de terceira pessoa que não o(a) próprio(a) autor(a) ou o motivo da discrepância entre o endereço declinado na petição inicial e aquele indicado no instrumento de mandato, já que a verificação da competência deste juízo federal depende de tal análise (art. 109, § 3º, CF/88);

c) apresentando fotocópia simples dos documentos pessoais da parte autora (RG e CPF/MF) e, quando o caso, de seu representante ou assistente legal, haja vista que tais informações são indispensáveis em caso de êxito na demanda, para fins de expedição oportuna de requisição de pagamento (RPV ou precatório), nos termos do art. 8º, III e IV da Resolução CJF nº 168/2011.

Cumpridas as determinações, tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Decorrido o prazo, sem cumprimento, tornem conclusos para sentença de extinção.

## **DECISÃO JEF-7**

0000034-27.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000372 - JOSE DE SOUZA BARBEIRO SOBRINHO (SP301306 - JOAO VITOR MOMBERGUE NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Ante o valor da causa apresentado pela parte autora, bem como seu requerimento expresso, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos físicos ao SEDI para livre distribuição a uma das Varas Federais desta Subseção, dada a incompetência deste Juizado.

### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão. Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.**

**No que diz respeito ao requerimento para produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro apenas a realização de perícia, que é a pertinente ao caso.**

**Aguarde-se perícia a ser oportunamente agendada pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.**

**Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (se já apresentado na inicial), pelo INSS (arquivados em Secretaria) e os do Juízo, desde logo apresentados a seguir:**

- a) Qual documento, com foto, apresentado pelo autor, para sua identificação?**
- b) Descreva o autor e as suas condições físicas na data da perícia.**
- c) Sofre o(a) autor(a) de alguma moléstia ou seqüela física? Qual? Em quais documentos vem embasada esta conclusão?**
- d) Se positivo, pede-se para, citando-se inclusive o respectivo CID, ser apresentadas as características da doença ou seqüela pós-trauma ou acidente, sua extensão, sintomatologia e reflexos na condição física ou mental do autor(a).**
- e) A incapacidade é total? É permanente? Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da efetiva incapacidade laboral? Como chegou a essa conclusão?**
- f) Em sendo negativa a resposta ao item "e", existe incapacidade total e temporária? Como chegou a essa conclusão?**
- g) Se positiva a resposta ao item "f", pede-se especificar a data provável da recuperação e/ou da cura. Se negativo, esclarecer os motivos da impossibilidade da recuperação e ou da cura.**
- h) A incapacidade do autor é parcial? Em sendo parcial, ela é temporária ou permanente? Há possibilidade de recuperação ou de cura? Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a recuperação e/ou a cura, ou afaste os efeitos negativos da doença ou seqüela?**
- i) Se inferir pela incapacidade total ou parcial, porém, temporária do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da incapacidade e a data provável da recuperação do(a) autor(a)?;**
- j) No caso da existência de incapacidade, seja ela total, parcial, temporária ou permanente, esclarecer se há correlação entre a doença - e/ou seqüela - que a provocou e a atividade laboral do(a) periciando(a). Esclarecer, ainda, em que medida a atividade laboral provocou a incapacidade laboral do autor.**
- k) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício de outra atividade profissional e, se positivo, quais as eventuais limitações?**
- l) O autor depende de terceira pessoa para a realização dos atos cotidianos da vida (alimentação, higiene pessoal, deambulação)? Em que medida necessita dessa terceira pessoa?**
- m) O(a) periciando(a), no momento da perícia, mostra-se capaz para os atos da vida civil, apresentado pleno discernimento acerca de suas atitudes e consequências ?**
- n) Apresentar sua conclusão acerca da situação física, mental e laborativa do autor e quais os recursos e critérios utilizados (exames realizados, documentos analisados, anamnese, entre outros) que permitiram chegar a essa conclusão.**

**Encaminhe-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia)**

e os deste Juízo, ao sr. Perito, para que apresente resposta a eles.

**Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.**

**Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.**

**Consigno que a citação da autarquia se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.**

**Intimem-se.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

0000140-86.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000351 - KEILA REJANE ALMEIDA IKEDA ASAHIDE (SP157999 - VIVIAN ROBERTA MARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000304-51.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000349 - FRANCISCA JESUS PAULINO ALVES (SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA, SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO, SP272774 - VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
0000066-32.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000350 - DORIVAL RIBEIRO DE ARAUJO (SP128077 - LEDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
FIM.

0000073-24.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000050 - EBERLI FERNANDA DE OLIVEIRA (SP278479 - ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA, SP275050 - RODRIGO JARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a oitiva da parte ré e a produção das provas necessárias para demonstrar a qualidade de companheira do segurado.

Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.

No que diz respeito ao requerimento para produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro apenas a realização de audiência para oitiva da autora e de testemunhas. Quanto à juntada de novos documentos, deverá ser observado o contido no art. 397, do CPC.

Aguarde-se audiência a ser oportunamente agendada pela Serventia, independentemente de despacho.

Cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, devendo apresentar, ainda, no mesmo prazo, cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Consigno que a citação da autarquia se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

Intimem-se as partes acerca do inteiro teor desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

0000101-89.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000374 - VERA LUCIA DOS SANTOS ANJOS (SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA, SP211732 - CARLA BAGLI DA SILVA TOSTATO, SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Emendada a inicial, processe-se a ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão. Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.

No que diz respeito ao requerimento para produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro apenas a

realização de perícia, que é a pertinente ao caso.

Aguarde-se perícia a ser oportunamente agendada pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (se já apresentado na inicial), pelo INSS (arquivados em Secretaria) e os do Juízo, desde logo apresentados a seguir:

a) Qual documento, com foto, apresentado pelo autor, para sua identificação?

b) Descreva o autor e as suas condições físicas na data da perícia.

c) Sofre o(a) autor(a) de alguma moléstia ou seqüela física? Qual? Em quais documentos vem embasada esta conclusão?

d) Se positivo, pede-se para, citando-se inclusive o respectivo CID, ser apresentadas as características da doença ou seqüela pós-trauma ou acidente, sua extensão, sintomatologia e reflexos na condição física ou mental do autor(a).

e) A incapacidade é total? É permanente? Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da efetiva incapacidade laboral? Como chegou a essa conclusão?

f) Em sendo negativa a resposta ao item "e", existe incapacidade total e temporária? Como chegou a essa conclusão?

g) Se positiva a resposta ao item "f", pede-se especificar a data provável da recuperação e/ou da cura. Se negativo, esclarecer os motivos da impossibilidade da recuperação e ou da cura.

h) A incapacidade do autor é parcial? Em sendo parcial, ela é temporária ou permanente? Há possibilidade de recuperação ou de cura? Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a recuperação e/ou a cura, ou afaste os efeitos negativos da doença ou seqüela?

i) Se inferir pela incapacidade total ou parcial, porém, temporária do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da incapacidade e a data provável da recuperação do(a) autor(a)?

j) No caso da existência de incapacidade, seja ela total, parcial, temporária ou permanente, esclarecer se há correlação entre a doença - e/ou seqüela - que a provocou e a atividade laboral do(a) periciando(a). Esclarecer, ainda, em que medida a atividade laboral provocou a incapacidade laboral do autor.

k) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício de outra atividade profissional e, se positivo, quais as eventuais limitações?

l) O autor depende de terceira pessoa para a realização dos atos cotidianos da vida (alimentação, higiene pessoal, deambulação)? Em que medida necessita dessa terceira pessoa?

m) O(a) periciando(a), no momento da perícia, mostra-se capaz para os atos da vida civil, apresentado pleno discernimento acerca de suas atitudes e consequências?

n) Apresentar sua conclusão acerca da situação física, mental e laborativa do autor e quais os recursos e critérios utilizados (exames realizados, documentos analisados, anamnese, entre outros) que permitiram chegar a essa conclusão.

Encaminhem-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia) e os deste Juízo, ao sr. Perito, para que apresente resposta a eles.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Consigno que a citação da autarquia se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

Intimem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000244-78.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000352 - RICHARD CARLO BARBOSA (SP123683 - JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)  
Considera-se emendada a inicial.

Processe-se a ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão. Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de

presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.

No que diz respeito ao requerimento para produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro apenas a realização de perícia, que é a pertinente ao caso.

Aguarde-se perícia a ser oportunamente agendada pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (se já apresentado na inicial), pelo INSS (arquivados em Secretaria) e os do Juízo, desde logo apresentados a seguir:

- a) Qual documento, com foto, apresentado pelo autor, para sua identificação?
- b) Descreva o autor e as suas condições físicas na data da perícia.
- c) Sofre o(a) autor(a) de alguma moléstia ou seqüela física? Qual? Em quais documentos vem embasada esta conclusão?
- d) Se positivo, pede-se para, citando-se inclusive o respectivo CID, ser apresentadas as características da doença ou seqüela pós-trauma ou acidente, sua extensão, sintomatologia e reflexos na condição física ou mental do autor(a).
- e) A incapacidade é total? É permanente? Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da efetiva incapacidade laboral? Como chegou a essa conclusão?
- f) Em sendo negativa a resposta ao item "e", existe incapacidade total e temporária? Como chegou a essa conclusão?
- g) Se positiva a resposta ao item "f", pede-se especificar a data provável da recuperação e/ou da cura. Se negativo, esclarecer os motivos da impossibilidade da recuperação e ou da cura.
- h) A incapacidade do autor é parcial? Em sendo parcial, ela é temporária ou permanente? Há possibilidade de recuperação ou de cura? Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a recuperação e/ou a cura, ou afaste os efeitos negativos da doença ou seqüela?
- i) Se inferir pela incapacidade total ou parcial, porém, temporária do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da incapacidade e a data provável da recuperação do(a) autor(a)?
- j) No caso da existência de incapacidade, seja ela total, parcial, temporária ou permanente, esclarecer se há correlação entre a doença - e/ou seqüela - que a provocou e a atividade laboral do(a) periciando(a). Esclarecer, ainda, em que medida a atividade laboral provocou a incapacidade laboral do autor.
- k) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício de outra atividade profissional e, se positivo, quais as eventuais limitações?
- l) O autor depende de terceira pessoa para a realização dos atos cotidianos da vida (alimentação, higiene pessoal, deambulação)? Em que medida necessita dessa terceira pessoa?
- m) O(a) periciando(a), no momento da perícia, mostra-se capaz para os atos da vida civil, apresentado pleno discernimento acerca de suas atitudes e consequências?
- n) Apresentar sua conclusão acerca da situação física, mental e laborativa do autor e quais os recursos e critérios utilizados (exames realizados, documentos analisados, anamnese, entre outros) que permitiram chegar a essa

conclusão.

Encaminhe-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia) e os deste Juízo, ao sr. Perito, para que apresente resposta a eles.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Consigno que a citação da autarquia se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

Intimem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

0000104-44.2013.4.03.6328 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2013/6328000371 - GENILDO DA SILVA MELO (SP276819 - MARIA AUGUSTA GARCIA SANCHEZ, SP057877 - JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Emendada a inicial, processe-se a ação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão. Ademais, o ato administrativo que indeferiu o benefício goza de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50, como requerido.

No que diz respeito ao requerimento para produção das provas especificadas pelo(a) autor(a), defiro apenas a realização de perícia, que é a pertinente ao caso.

Aguarde-se perícia a ser oportunamente agendada pela Serventia, com indicação do perito e data, independentemente de despacho.

Deverá o perito responder aos quesitos indicados pela parte (se já apresentado na inicial), pelo INSS (arquivados em Secretaria) e os do Juízo, desde logo apresentados a seguir:

a) Qual documento, com foto, apresentado pelo autor, para sua identificação?

b) Descreva o autor e as suas condições físicas na data da perícia.

c) Sofre o(a) autor(a) de alguma moléstia ou seqüela física? Qual? Em quais documentos vem embasada esta conclusão?

d) Se positivo, pede-se para, citando-se inclusive o respectivo CID, ser apresentadas as características da doença ou seqüela pós-trauma ou acidente, sua extensão, sintomatologia e reflexos na condição física ou mental do autor(a).

e) A incapacidade é total? É permanente? Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da efetiva incapacidade laboral? Como chegou a essa conclusão?

f) Em sendo negativa a resposta ao item "e", existe incapacidade total e temporária? Como chegou a essa conclusão?

g) Se positiva a resposta ao item "f", pede-se especificar a data provável da recuperação e/ou da cura. Se negativo, esclarecer os motivos da impossibilidade da recuperação e ou da cura.

h) A incapacidade do autor é parcial? Em sendo parcial, ela é temporária ou permanente? Há possibilidade de recuperação ou de cura? Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a recuperação e/ou a cura, ou afaste os efeitos negativos da doença ou seqüela?

i) Se inferir pela incapacidade total ou parcial, porém, temporária do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da incapacidade e a data provável da recuperação do(a) autor(a)?;

j) No caso da existência de incapacidade, seja ela total, parcial, temporária ou permanente, esclarecer se há correlação entre a doença - e/ou seqüela - que a provocou e a atividade laboral do(a) periciando(a). Esclarecer, ainda, em que medida a atividade laboral provocou a incapacidade laboral do autor.

k) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício de outra atividade profissional e, se positivo, quais as eventuais limitações?

l) O autor depende de terceira pessoa para a realização dos atos cotidianos da vida (alimentação, higiene pessoal, deambulação)? Em que medida necessita dessa terceira pessoa?

m) O(a) periciando(a), no momento da perícia, mostra-se capaz para os atos da vida civil, apresentado pleno discernimento acerca de suas atitudes e consequências ?

n) Apresentar sua conclusão acerca da situação física, mental e laborativa do autor e quais os recursos e critérios utilizados (exames realizados, documentos analisados, anamnese, entre outros) que permitiram chegar a essa conclusão.

Encaminhe-se os quesitos das partes (e os que vierem eventualmente a ser formulados até a data da perícia) e os deste Juízo, ao sr. Perito, para que apresente resposta a eles.

Apresentado o laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 dias, contestar os termos da presente ação, bem como esclarecer se há interesse na remessa dos autos à Central de Conciliação para tentativa de conciliação.

Oficie-se à autarquia para, no mesmo prazo, apresentar cópia integral do procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da lei nº 10.259/2001.

Consigno que a citação da autarquia se dará por meio do Portal de Intimações, nos exatos termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006, pois os autos são digitais.

Intimem-se.

Publique-se. Cumpra-se.